Data O.P.	N.E.	N.L.	Tipo Empenho	Crédito	Fornecedor	Histórico	Valor
EMPENHO DA DESPESA							
Elemento: 3.3.90.41.00				Contribuições			
26/11 007745 / 001	003165	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
26/11 007748 / 001	003171	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
26/11 007750 / 001	003175	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
26/11 007753 / 001	003174	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	CENTRO DE P. DA EDUC.CULTURA E CIDADANIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
26/11 007754 / 001	003164	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
26/11 007755 / 001	003168	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
26/11 007757 / 001	003172	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	25.367,52 +
27/11 007742 / 001	003167	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
27/11 007743 / 001	003170	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
27/11 007744 / 001	003173	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
27/11 007746 / 001	003166	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	12.788,04 +
01/12 007773 / 001	003176	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	3.000,00 +
11/12 008074 / 001	003169	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
						SubTotal:	4.789,74 +
16/12 008409 / 001	003165	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
16/12 008420 / 001	003164	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	6.000,00 +
21/12 008446 / 001	003169	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
21/12 008447 / 001	003171	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
21/12 008455 / 001	003173	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
21/12 008456 / 001	003170	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
21/12 008458 / 001	003176	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	19.367,52 +
23/12 008528 / 001	003170	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
						SubTotal:	3.788,04 +
31/12 008631 / 001	003166	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	Pagamento de Empenho	3.000,00 +

Despesa Paga por Elemento

Período: 01/11/2020 até 31/12/2020

Data O.P.	N.E.	N.L.	Tipo Empenho	Crédito	Fornecedor	Histórico	Valor
24/12 008634 / 001	003172	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
24/12 008647 / 001	003165	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	9.000,00 +
28/12 008735 / 001	003167	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	3.000,00 +
29/12 008736 / 001	003176	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
29/12 008739 / 001	003166	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
29/12 008742 / 001	003164	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
29/12 008743 / 001	003169	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
29/12 008744 / 001	003167	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	16.789,74 +
30/12 008872 / 001	003168	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
30/12 008873 / 001	003175	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
30/12 008874 / 001	003171	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
30/12 008875 / 001	003168	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
30/12 008881 / 001	003172	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	21.157,26 +
						Total:	125.047,86 +
						SubTotal:	125.047,86 +
						EMPENHO DA DESPESA	
						Total Geral:	125.047,86 +

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Despesa Paga por Elemento

Período: 01/01/2021 até 14/07/2021

Data O.P.	N.E.	N.L.	Tipo Empenho	Crédito	Fornecedor	Histórico	Valor
RESTOS A PAGAR							
Elemento:	**3.3.90.41.00**			**Contribuições**			
15/03 000431 / 001	003174	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	CENTRO DE P. DA EDUC.CULTURA E CIDADANIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
					SubTotal:		3.000,00 +
29/04 000932 / 001	003174	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	CENTRO DE P. DA EDUC.CULTURA E CIDADANIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
					SubTotal:		3.000,00 +
					Total:		6.000,00 +
					SubTotal: RESTOS A PAGAR		6.000,00 +
					Total Geral:		6.000,00 +

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
06024 - ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE	07.886.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007742/2020	3167 / 1
2202077421	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 27/11/2020	

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.000,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 023/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ----->>	**0,00**	**Valor Líquido ----->>**	**3.000,00**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 112706	Valor R$	3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388621 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-5208f68f14dc

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	07.686.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	[redacted]	Folha
	27/11/2020		1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003167	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Nro Red.: [redacted] — Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
9.000,00	[redacted]	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3167/1	0	27/11/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF: _____ RECEBIDO: ___/___/_____

Protocolo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	07.886.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		1

Data do Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORÇAMENTÁRIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	111.000,00	[redacted]	102.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 023/2020.	9.000,00	9.000,00

3.3.90.41.00 - Contribuições — **Total: 9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reals) *****

Contabilidade

ORÇAMENTÁRIA

Valores

Gilsen Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.47
1047201047 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 133 - Confederacao Nacional das Cooperati
AGENCIA: 4503-9 - ASCOOB PA SALGADALIA
CONTA: 7.295-8

FAVORECIDO: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE
CPF/CNPJ: 07.886.803/0001-34
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 27/11/2020
==========
DOCUMENTO: 112706
AUTENTICACAO SISBB: 5.7A0.621.804.370.8D9

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

4

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6649d-d309-4c41-9570-520af68f14dc

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 023/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA,** inscrito no **CNPJ nº 07.886.803/0001-34,** sediada a Rua Manoel Vicente Pinto, s/nº, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **PAULO JOSÉ DE JESUS NEVES,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 006.147.385-55 e Cédula de Identidade RG 08200537-08, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1731/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

5

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6649-d309-4c41-9570-520af68f14dc

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 3.000,00** – três mil reais (Sendo o valor total de **R$ 9.000,00 - nove mil reais)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, *nas seguintes hipóteses*:

a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Paulo José de Jesus Alves
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Edvaldo de Oliveira Santiago
Nome / CPF: 001.196.835-47

2. Joelma Martins Barreiro
Nome / CPF: 890 624 595 00

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.886.803/0001-34
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA
Endereço: RUA MANOEL VICENTE PINTO SN / SALGADALIA / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2020 a 11/12/2020

Certificação Número: 2020111201301094188844

Informação obtida em 24/11/2020 09:04:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 09:1

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203482050**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **07.886.803/0001-34**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10

Processo: 0338e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9870-520af68f14dc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.886.803/0001-34
Certidão nº: 31107313/2020
Expedição: 24/11/2020, às 09:02:05
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.886.803/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA
CNPJ: 07.886.803/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:47 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **D5D1.81D3.5A6D.D1AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

Processo nº 1731/2020 Data: 05/11/2020

Setor de Origem:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:

Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais - Inciso II, Artigo 2º da Lei Aldir Blanc Nº 14.017 de 29 de junho 2020

Associação Comunitária Cultural de Salgadália

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

13

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83666494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Ofício nº 101/2020

Conceição do Coité, 05 de novembro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SALGADALIA** , como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 07.886.803/0001-34**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da ASSOCIAÇÃO foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

14

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
05 DE NOVEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01856
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 552
De 04 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID – 19.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.
Considerando a desabilitação da rádio comunitária Juá FM e Vitória FM enquanto espaço cultural através da Portaria Nº 540 de 22 de outubro de 2020, por não ter interrompido as atividades em função da pandemia da COVID 19.
Considerando que o Artigo 17 da Lei 9.612/98 que estabelece as regras da concessão de outorga às Rádios Comunitárias impedem que as mesmas possam interromper integralmente suas atividades.
Considerando a interposição de recurso contra a decisão da CIEC de inabilitar as rádios comunitárias para receber o subsídio emergencial previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 apresentado pela Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho – Emissora Comunitária Juá FM.
Considerando que a Associação Comunitária Cultural de Salgadália – Emissora Vitória FM foi inabilitada pelo mesmo motivo da Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho – Emissora Comunitária Juá FM.

Considerando que o recurso interposto justificou a interrupção de mais de 70% das atividades desenvolvidas pelas emissoras, prejudicando a veiculação da maior parte dos apoios culturais que garantem o sustento de suas atividades.

RESOLVE:

Art 1º. Habilitar Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho – Emissora Comunitária Juá FM e a Associação Comunitária Cultural de Salgadália – Emissora Vitória FM localizados no município de Conceição do Coité, inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 04 de novembro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CO... JLE: 202 ...ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001010
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6694d-d309-4c41-9570-520af68f14dc

15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA
CNPJ: 07.886.803/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:35 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2021.
Código de controle da certidão: **4B78.0C71.31A9.90C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6649d-d309-4c41-9570-520af68f144dc

16

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.886.803/0001-34
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA
Endereço: RUA MANOEL VICENTE PINTO SN / SALGADALIA / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2020 a 22/11/2020

Certificação Número: 2020102401285972842877

Informação obtida em 05/11/2020 11:06:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

17

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/11/2020 11:0

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203258812**

RAZÃO SOCIAL	
XXXX

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	vitoriasfm@hotmail.com
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	75983318778
Telefone do ESPaço/empresA (caso possua)	75981691016
Nome da ESPaço/empRESA	ACCS (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADALIA)
CNPJ (caso possua)	07.886.803/0001-34
Razão Social (conforme CNPJ, SE for o caso)	VITÓRIA FM 104,9
Endereço do ESPaço/empresA	Rua São José,39 2º Andar
Nome completo do Responsável Legal (Caso SE aplique, poderá ser utilizado o nome social)	PAULO JOSÉ DE JESUS NEVES
Função que exerce na entidade	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
Data de Nascimento	11/09/1979
Documento de identidade (número e órgão emissor)	08.200.537-08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 ICEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20'CEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Número do CPF 006.147.385-55

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos

(X) de 5 a 10 ano

( ) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artisticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

Munícipes, ouvintes, pessoas da comunidade de Conceição do Coité e de outras cidades da região.
Não Conseguimos definir a faixa etária, a quantidade de pessoas, espaço para a população de participação gratuita, justamente por sermos Rádio Comunitária

O ESPAÇO possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

( ) 1 a 3

( ) 4 a 5

(X) Mais de 5

Tipo: _____

Sobre o imóvel do ESPAÇO:

( ) Próprio

(X)

Alugado

( ) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

(X) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

( ) música

( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demais acervos

( ) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Promover radio escola com programa que contemple a participação de alunos, ajudando-os a perceber e desenvolver a leitura e a oratória

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

( ) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
(X) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

( ) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
(X) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Projetos de incentivos Estaduais
( ) Projetos de incentivos Municipais
( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
(X) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

( ) Sim
(X) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Conceição do Coité/BA 30 de setembro de 2020.

Paulo José de Jesus Alves
Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20CEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20ICEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83666494-d309-4c41-9570-520af68f14dc
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu PAULO JOSÉ DE JESUS NEVES, nacionalidade: BRASILEIRA, estado civil: CASADO, portador do RG nº 08.200.537-08 e CPF nº 006.147.385-55, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: RUA HORÁCIO OLIVEIRA Nº 455

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA,30 de setembro de 2020.

Paulo José de Jesus Neves
Assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 201 CEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible] CEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: PAULO JOSÉ DE JESUS NEVES

Apelido ou nome artistico: PAULO JOSÉ

Data de nascimento: 11 DE SETEMBRO DE 1979

Local de nascimento: POJUCA – BAHIA

Endereço residencial: RUA HORACIO OLIVEIRA N° 455

Município: CONCEIÇÃO DO COITÉ Unidade da Federação: BAHIA CPF: 006.147.385-55 RG: 08.200.537-08 Data/Local deexpedição: 10/04/2013

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artistica e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônico disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 'NCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Julho/2018
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Agosto/2018
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Setembro/2018
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Outubro/2018
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Novembro/2018
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Dezembro/2018
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Janeiro/2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Fevereiro/2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Março/2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Abril/2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Maio/2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Junho/2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Julho/ 2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Agosto/ 2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Outubro/ 2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Novembro/ 2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Dezembro/ 2019
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária

Janeiro/ 2020
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Fevereiro/ 2020
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Março/ 2020
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Abril/ 2020
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Maio/ 2020
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária
Junho/2020
Fomento a cultura, arte e a música com programas diários – Rádio Comunitária

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local edata: Conceição do Coité, 30 de setembro de 2020

Paulo José de Jesus Neves
ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 201
"CEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

REGISTRADO

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 9612/98, NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2004 E ATUAL CÓDIGO CIVIL.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A Associação Comunitária Cultural de Salgadália, doravante denominada ACCS, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Distrito de Salgadália, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com sede, na Rua Manoel Vicente Pinto s/n.

Parágrafo Único – A ACCS utilizará como denominação fantasia Vitória FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional

Art.2º- A ACCS Associação Comunitária Cultural de Salgadália, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade,
b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social,
c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário,
d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade,
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida,
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões,

Digitalizada com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

REGISTRADO

reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3° - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4°- A receita da ACCS Associação Comunitária Cultural de Salgadália será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Parágrafo Único - A ACCS Associação Cultural de Salgadália, para consecução dos seus objetivos poderá ainda celebrar convênios com instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais como forma de desenvolver comunitariamente o distrito de Salgadália no âmbito urbano e rural.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6° - A ACCS será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – **Fundadores** – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – **Contribuintes ou Efetivos** – Os interessados que forem admitidos depois da aprovação deste estatuto
III – **Honorários** – São aqueles a quem a Associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade com a aprovação da assembléia geral.

Art. 7° - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8° - São direitos e deveres dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2° do art. 12;
b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios.

Art. 9° - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurada o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACCS Associação Comunitária Cultural de Salgadália:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCS, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 20 do mês de setembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá

Digitalizada com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

REGISTRADO

extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1°.

§ 1° - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACCS, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3° - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§4° - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados à pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

Art. 12 - A Diretoria da ACCS, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro e Conselho fiscal, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§1° - A Diretoria da ACCS, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§ 2° - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial

Art. 13 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ACCS, em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCS
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

Digitalizada com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

f) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ACCS, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACCS, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1° - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2° - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou

Digitalizada com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.886.803/0001-34 MATRIZ		09/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL VICENTE PINTO	S/N	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.740-000	DISTRITO DE SALGADALIA	CONCEICAO DO COITE	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(75) 3262-3203

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

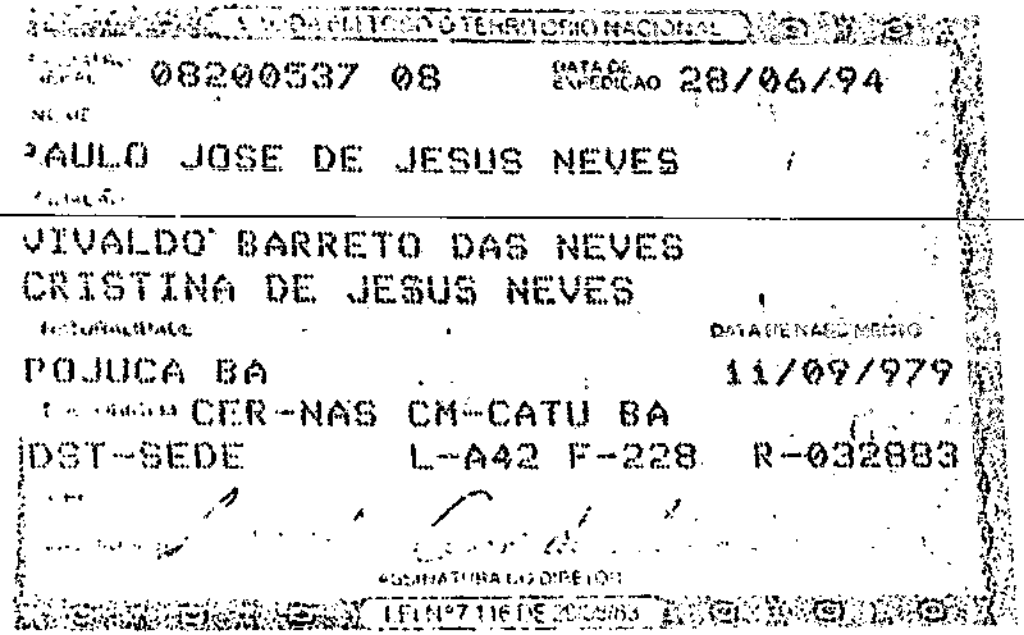
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **11:19:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Digitalizada com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



08200537 08 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/94

PAULO JOSE DE JESUS NEVES

VIVALDO BARRETO DAS NEVES

CRISTINA DE JESUS NEVES

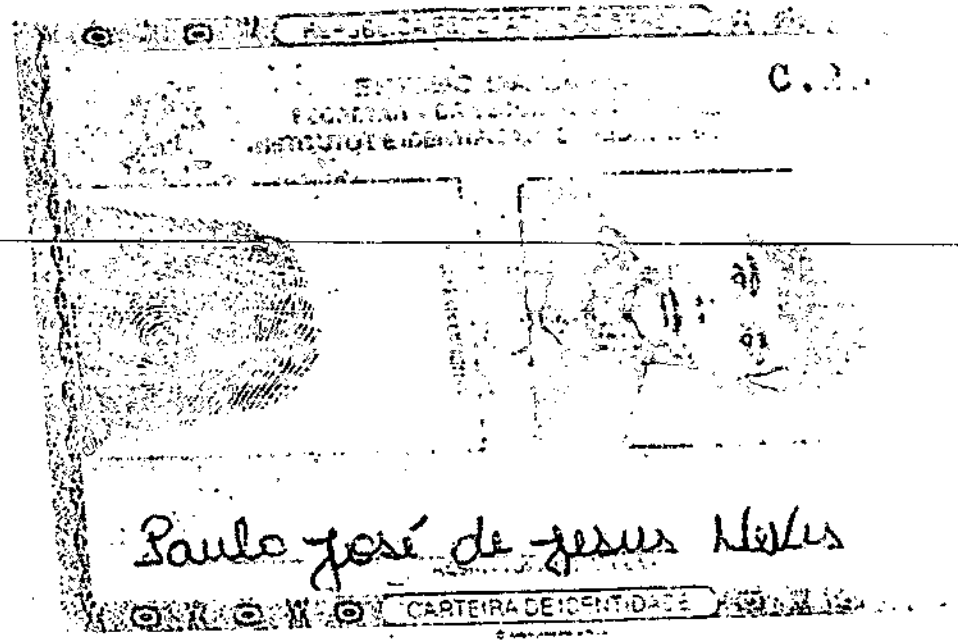
POJUCA BA DATA DE NASCIMENTO 11/09/979

CER-NAS CM-CATU BA

DST-SEDE L-A42 F-228 R-032883

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Paulo José de Jesus Neves

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

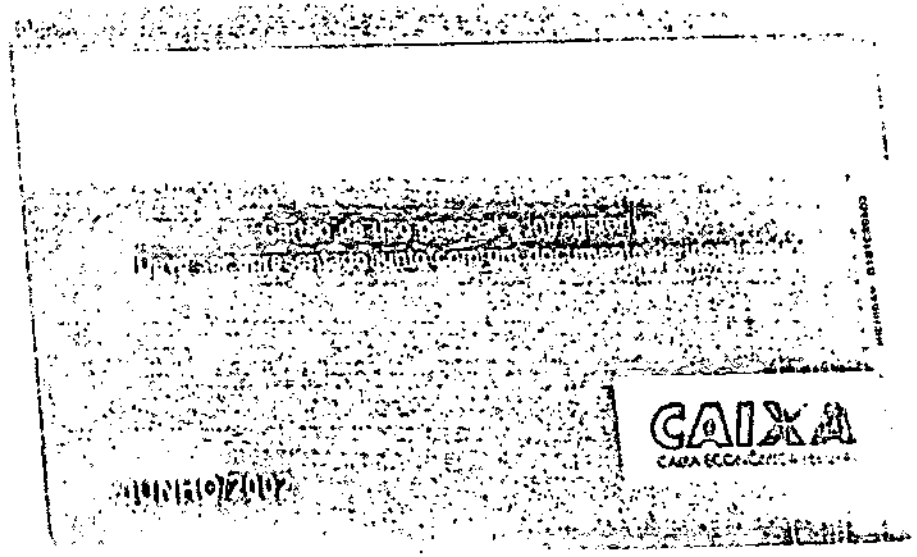
006.147.815-15

Nome

PAULO JOSE DE JESUS NEVES

Nascimento

11/09/1979



CAIXA

Digitalizada com CamScanner

Ata de assembléia geral para Eleição e Posse da nova Diretoria da ACCS (Associação Comunitária e Cultural de Salgadália)

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (03/11/2017) reuniram-se na sede da ACCS (Associação Comunitária e Cultural de Salgadália) situada na rua São José Nº 39, segundo andar no Distrito Salgadália - Conceição do Coité - Bahia para a realização da eleição e posse da nova diretoria da ACCS (Associação Comunitária e Cultural de Salgadália). O presidente Hugo Henrique Oliveira Sampaio da Silva iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os associados e salientou a participação ativa de todos para o fortalecimento da associação, o presidente acrescentou ainda que todos devem sempre aderir os projetos da associação para que a mesma tenha sempre bom êxito. Foi composta a nova diretoria da ACCS (Associação Comunitária e Cultural de Salgadália) por unanimidade. Ficando assim composta: Presidente: Paulo José de Jesus Neves, Vice-Presidente: Hugo Henrique Oliveira Sampaio da Silva, Diretor administrativo - Marcelo Cardoso, Vice-Diretor administrativo - José Raimundo Cardoso de Oliveira, Diretor Financeiro - Paulo Adroaldo Araújo Oliveira Vice-Diretor Financeiro - Leuciano Araújo Carneiro. O conselho Fiscal fica composto com 3 (três) membros: Ilecione Queiroz de Lima, Elsomgela Dias

GRAFSET

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS : 18/12/2020 18:59:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validador.seam Código do documento: 83b5449d-1309-4091-9570-52046681f146

Digitalizada com CamScanner

- Capistrano Pinto e Geovania da Silva Pereira
- sendo suplentes do Conselho Fiscal: Valmir Fernandes dos Santos, Jacinto Pereira dos Santos e Wilson
- Costa da Silva. Ficando assim composta a nova diretoria do ACCS (Associação Comunitária Cultural de Salgadália) que acaba de ser eleita e empossada. O Presidente Hugo Henrique agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância que a associação tem para manter viva a chama da cultura em nosso Distrito e não haverá de nada mais a tratar no momento assino esta ata com todos os presentes: Paulo José de Jesus Neves, Graziele Santos Esteves, Jilmara Carneiro da S. Santos, Maria Carneira Costa, Andreia da Silva dos Santos Maria [illegible] S. Maria, Andreia Santos Esteves, Maria Sandra P. Barreto, José Raimundo Cardoso de Oliveira, Paulo [illegible] Amaro Gomes, Jacinto Pereira dos Santos, Valmir Fernandes dos Santos, Valmir Pereira dos Santos, Cristiano da Silva, Hugo Henrique da Silva, José [illegible] Fernandes Costa, José Raimundo Cardoso de Oliveira, Claudia Patrício da S. da Silva, Hugo Cultura (Ba) 2021.

Digitalizada com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9e866494-d3e4-4c41-9570-52bf6884dc

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ACCS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e cinco as 20:00 H, no prédio da escola Miguel Couto, situada na rua Manoel Vicente Pinto, S/Nº - Salgadália - Bahia. Reuniram-se as pessoas abaixo-assinadas com o objetivo de formar a ACCS - Associação Comunitária Cultural de Salgadália, aprovar o respectivo estatuto e eligir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, sendo discutido e aprovado o seguinte: 1º) Os abaixo-assinados manifestaram sua vontade de criarem a ACCS - Associação Comunitária cultural de Salgadália, e dela fizeram parte como sócios fundadores, contribuindo, cada um com a quantia necessária ao pagamento das despesas de publicação e registro do estatuto nos órgãos oficiais competentes e para formação do patrimônio da associação, conforme determinar o estatuto; 2º) Lido o estatuto da associação foi unanimemente aprovado pelos sócios fundadores; 3º) Em assembléia geral presidida pelo Sr. Hugo Ribeiro da Silva, foram escolhidos os membros da diretoria executiva e membros do conselho fiscal a saber:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - HUGO RIBEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE - JOSÉ VALMIR GONÇALVES COSTA

DIRETOR ADMINISTRADOR - PAULO JOSÉ DE JESUS NEVES

DIRETOR FINANCEIRO - JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA

SUPLENTES DA DIRETORIA - ELSON CUNHA GUIMARÃES (ADMINISTRATIVO)

ADALICIO MENEZES DA SILVA (FINANCEIRO)

CONSELHO FISCAL:

LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO

FLÁVIA BISPO DOS SANTOS

JOSAFAT RODRIGUES COSTA

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Digitalizada com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6e494-d309-4d41-9570-520af68f144c

Em nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata de constituição e eleição da diretoria que será assinada pelos sócios fundadores:

1. Hugo Ribeiro da Silva - 2.979.402
2. José Valdir Gonçalves Costa - 01176163-62
3. Paulo José de Jesus Neves - 082.005.370-08
4. José Reinaldo Carneiro de Oliveira - 1.812.904
5. Francisca Cardoso - 2.068.674.92
6. Adalicio Jerônimo da Silva - 088.352.056-67
7. Jeruisa Araujo Ferreira - 060.630.197-77
8. Elaine Bispo dos Santos - 120.533.715-56
9. [illegible] - 2484031-H
10. José Edilson Costa da Silva - 086.511.99.88
11. REMIO BARRETO NASCIMENTO - 083.746.978-3
12. Jailson Jerônimo dos Santos - 4.121.048
13. Romonia Barreto de Jesus
14. Maria Isabel Ferreira de Araujo
15. Maria Hugo Oliveira Campos
16. Edna Conceição Oliveira
17. Jeovania Pires de Brito
18. Terezinha Christina dos Santos Oliveira
19. José dos Santos
20. José Lemos Aguiar dos Santos
21. Maria Eliza Avila Ramos de Jesus
22. Roseane Ramos Santos
23. Rita de Cassia Nascimento
24. Maria Silva Oliveira Nascimento
25. Jorge Oliveira Pinheiro
26. Antonio Carlos Bispo dos Santos
27. Faustina Angelo de Jesus
28. Adriano Barreto de Jesus
29. Maria Rosana de Jesus Costa
30. Manoel dos Santos Costa
31. [illegible]
32. Diogo José Nunes de Carvalho

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Digitalizada com CamScanner

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

A Prefeitura Municipal de Conceição do Coite, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 876 DE 24 DE JULHO DE 2019

I.EI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Francisco de Assis Alves dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação C. do Coité - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Pç. Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá Conceição do Coité/Bahia – CEP 48730-000 / CNPJ: 13.843.842/0001-57

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 290

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM C. DO COITÉ / BA. DOM 2019
Site: www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 201...VCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20190001016

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponivel pelo portal www.indap.org.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019 - BAHIA - PODER EXECUTIVO
30 DE JULHO DE 2019 - ANO IX - Nº 01503

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 876
De 24 de julho de 2019.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA**, inscrita no CNPJ Nº 07.886.803/0001-34, com sede na Rua Manoel Vicente Pinto S/N, Distrito de Salgadália no Município de Conceição do Coité, Bahia, nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 24 de julho de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 201 ...CEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20190001016

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA

Nº 4859 Protocolo nº A 12 Fls. 64

Protocolado em 09 de Março de 2018

O oficial _____

Registro nº 376 Fls. _____

Livro nº A - 24

Conc. do Coité - BA 09 de Março de 2018

Sub-OFICIAL

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité BA
GRACIMILDA L. NASCARENHAS BOAVENTURA
Oficial - Cadastro 167.063
MAGDA LUCIENE DE OLIVEIRA
Substituta - Cadastro 221.169-7

Processo: 05368621 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

Digitalizada com CamScanner

REGISTRADO

...endamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACCS será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACCS ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 19 de setembro de 2005 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Salgadália – Conceição do Coité, 19 de Setembro de 2005.

Digitalizada com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6649d-d309-4c41-9570-520af68f14dc

ACCS

Associação Comunitária Cultural de Salgadália

Rádio Comunitária Vitória FM

Rua São José, 39 2º Andar Distrito de Salgadália

Eventos que atuamos e ações que executamos, segue links e algumas imagens.

Nosso site:

https://www.facebook.com/vitoria.accs.5

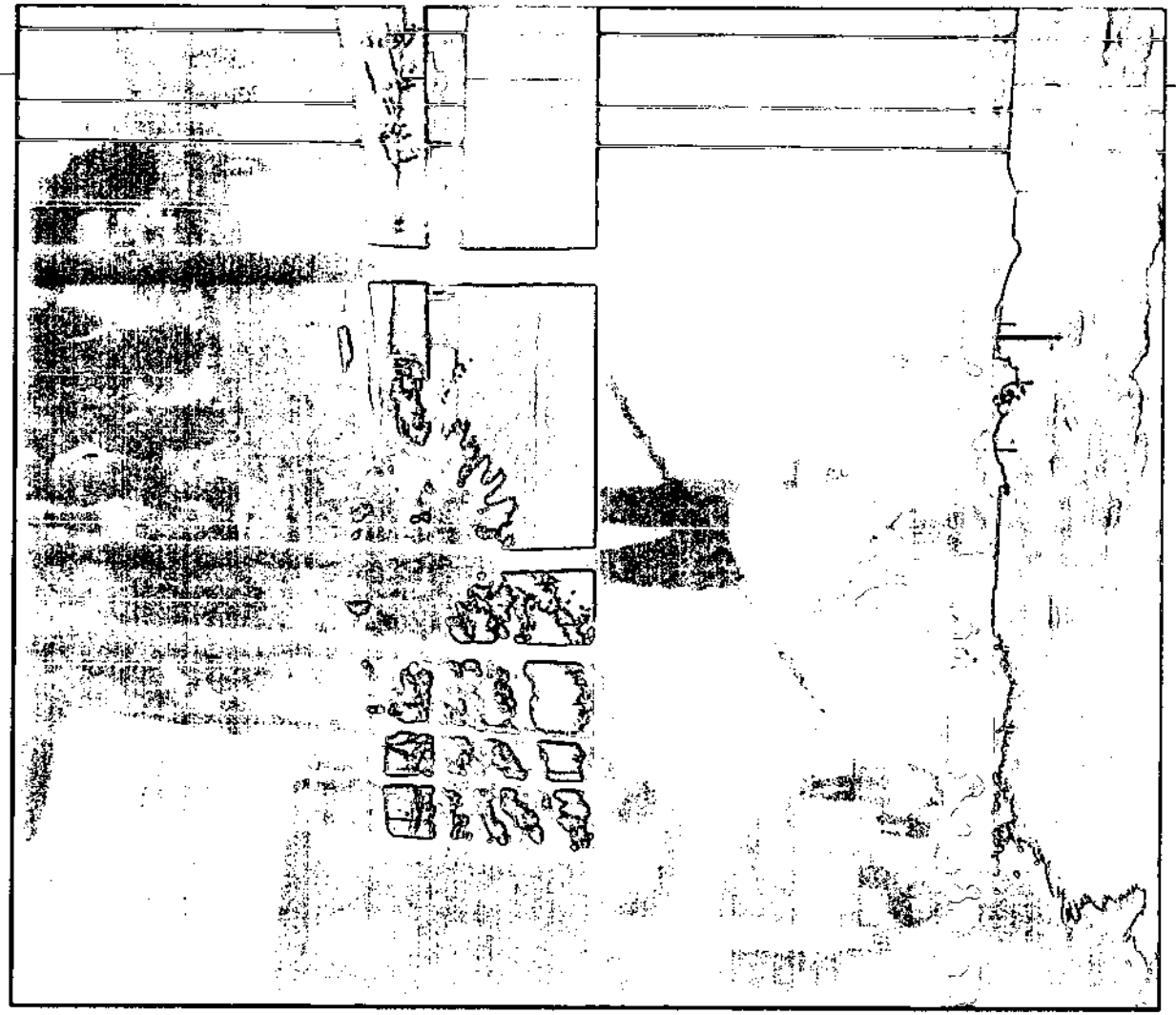
Nossa pagina no Facebook:

https://www.facebook.com/vitoria.accs.5

Como é de conhecimento de todos no município, participamos de quase todos os eventos no maior distrito de Conceição do Coité, o Distrito de Salgadália, que participamos também de eventos em Conceição do Coité.

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

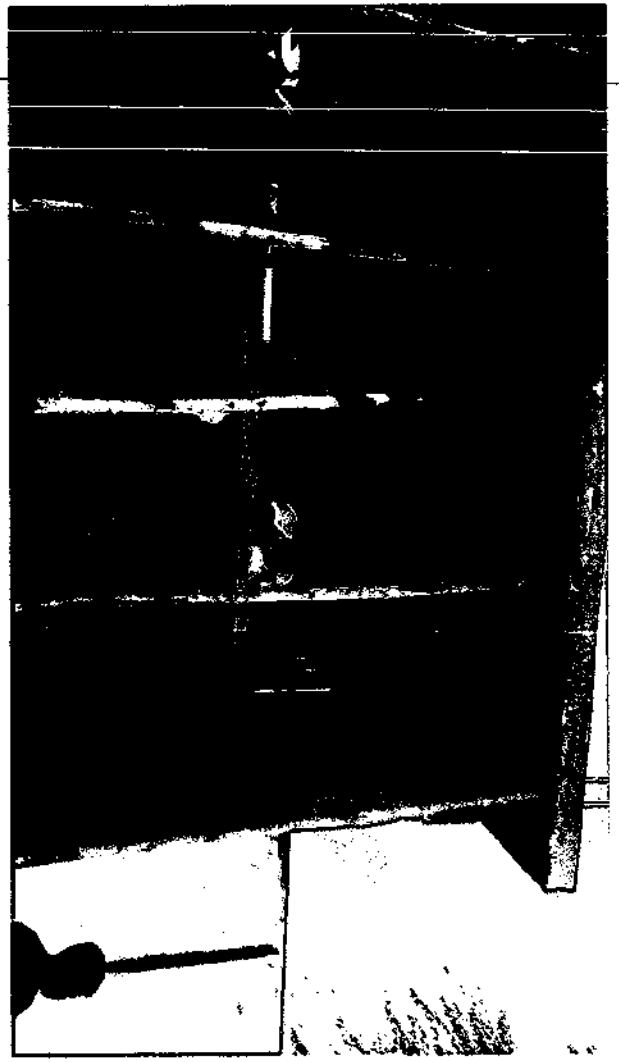
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

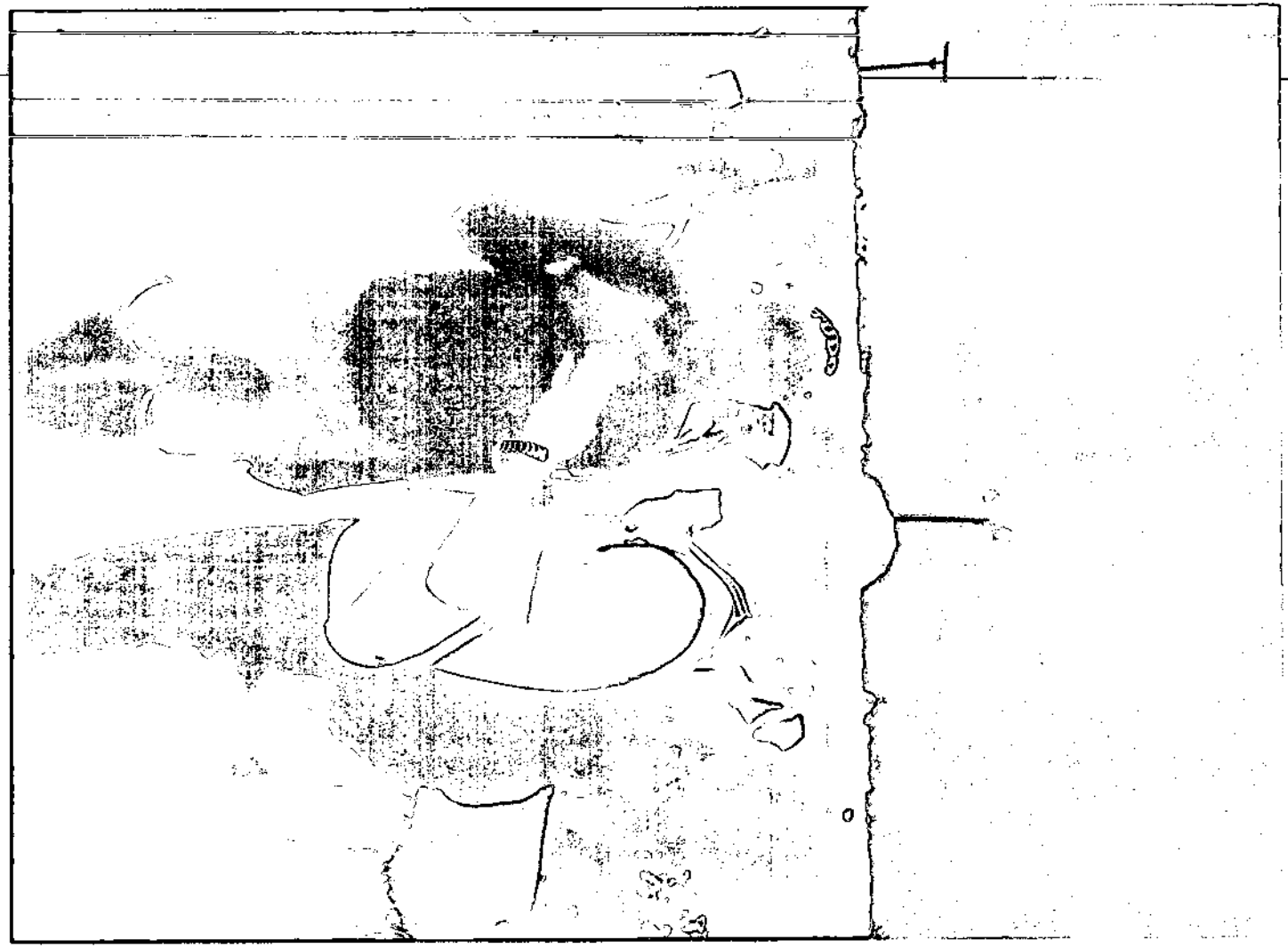


Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66404-d309-4c41-9570-520af68f14dc



Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

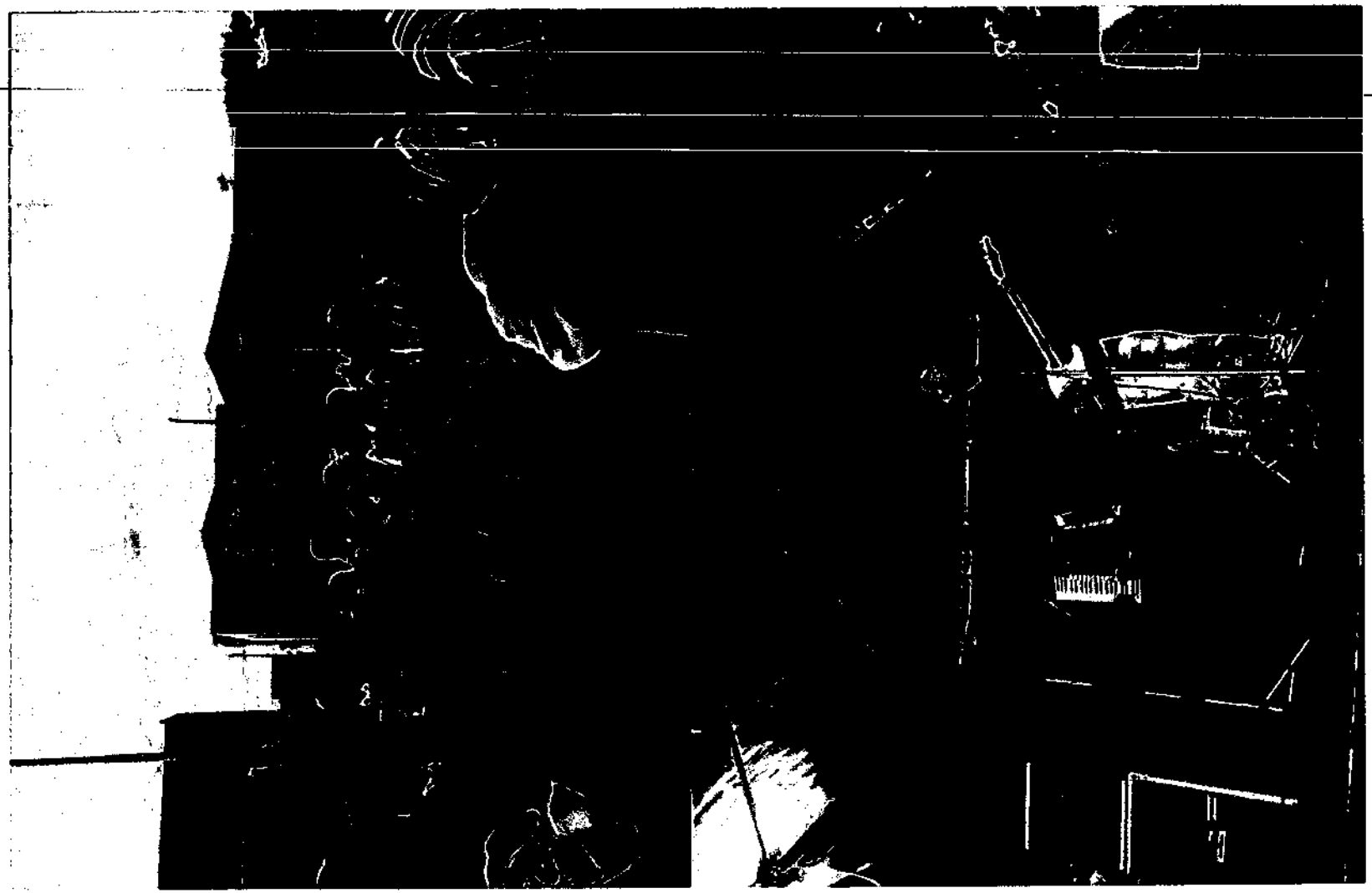


Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

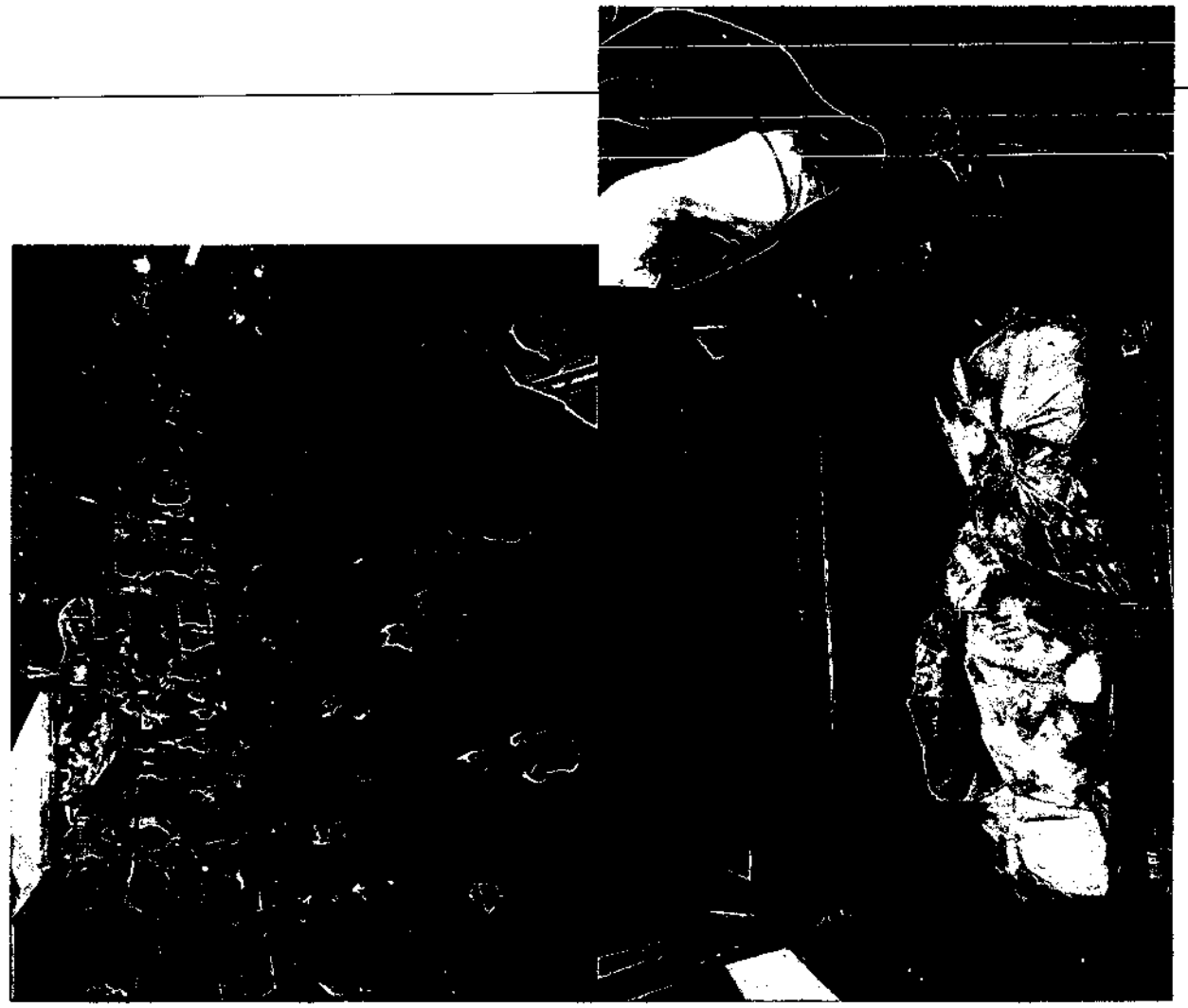




Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



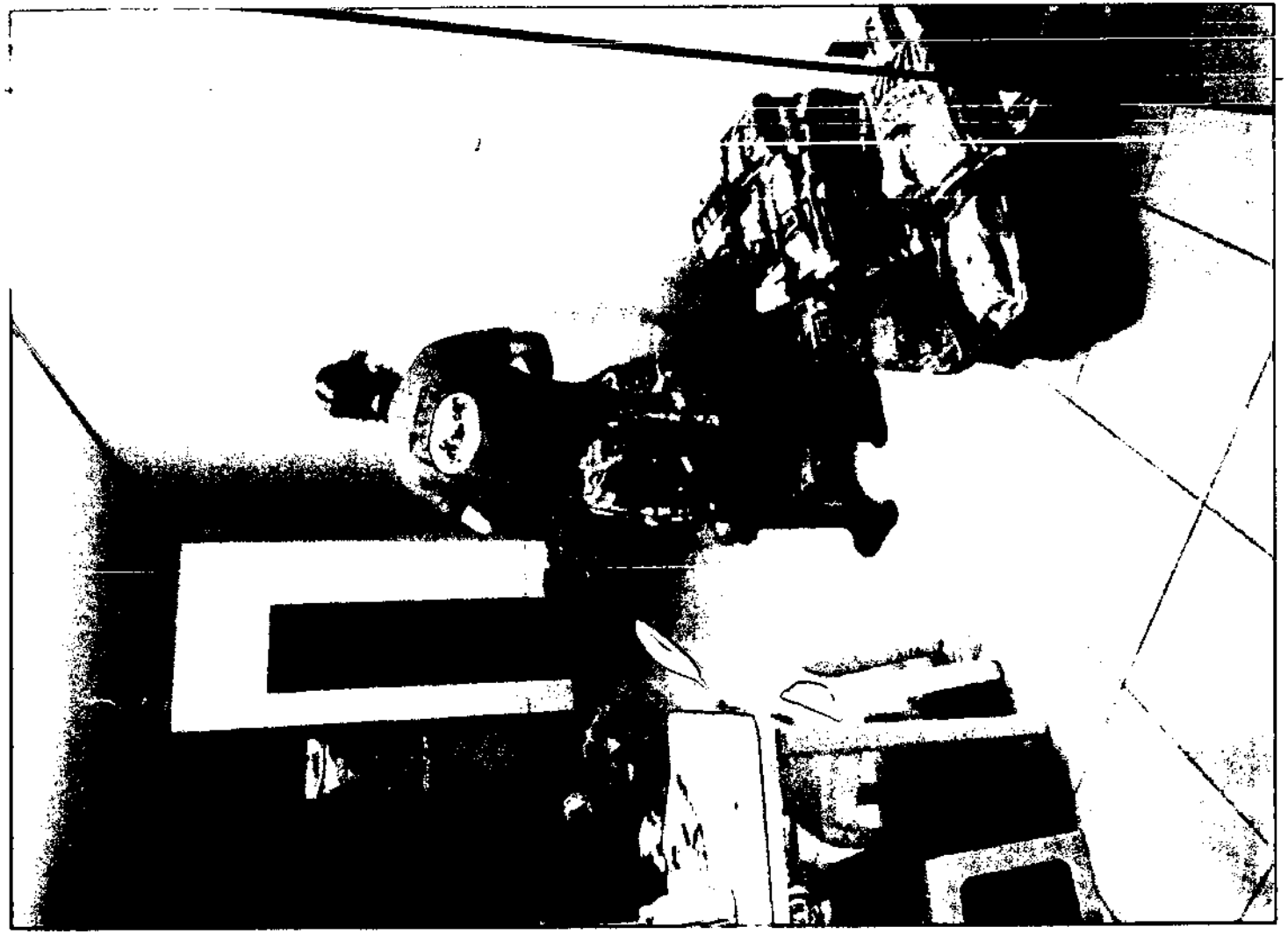
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



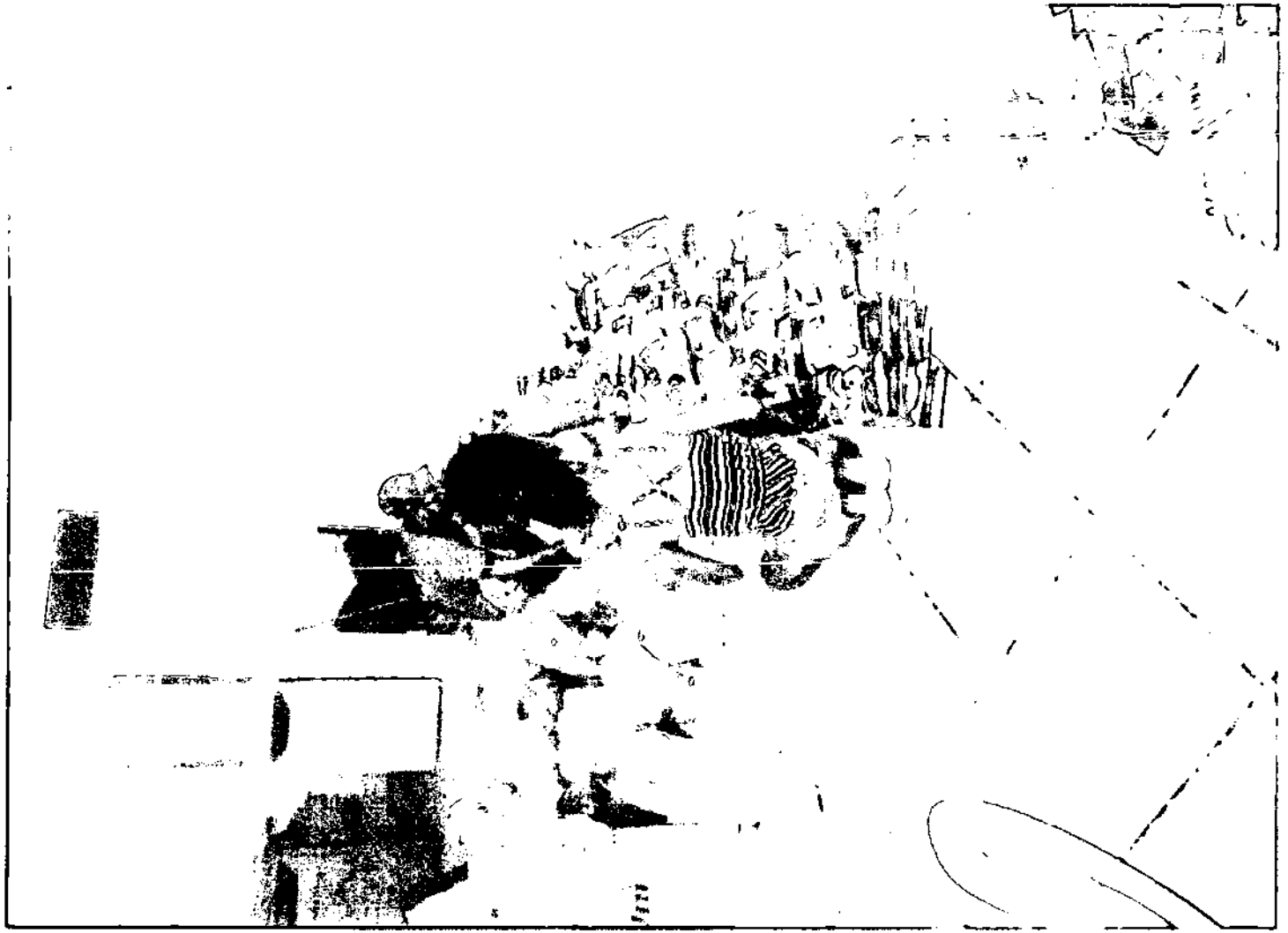
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



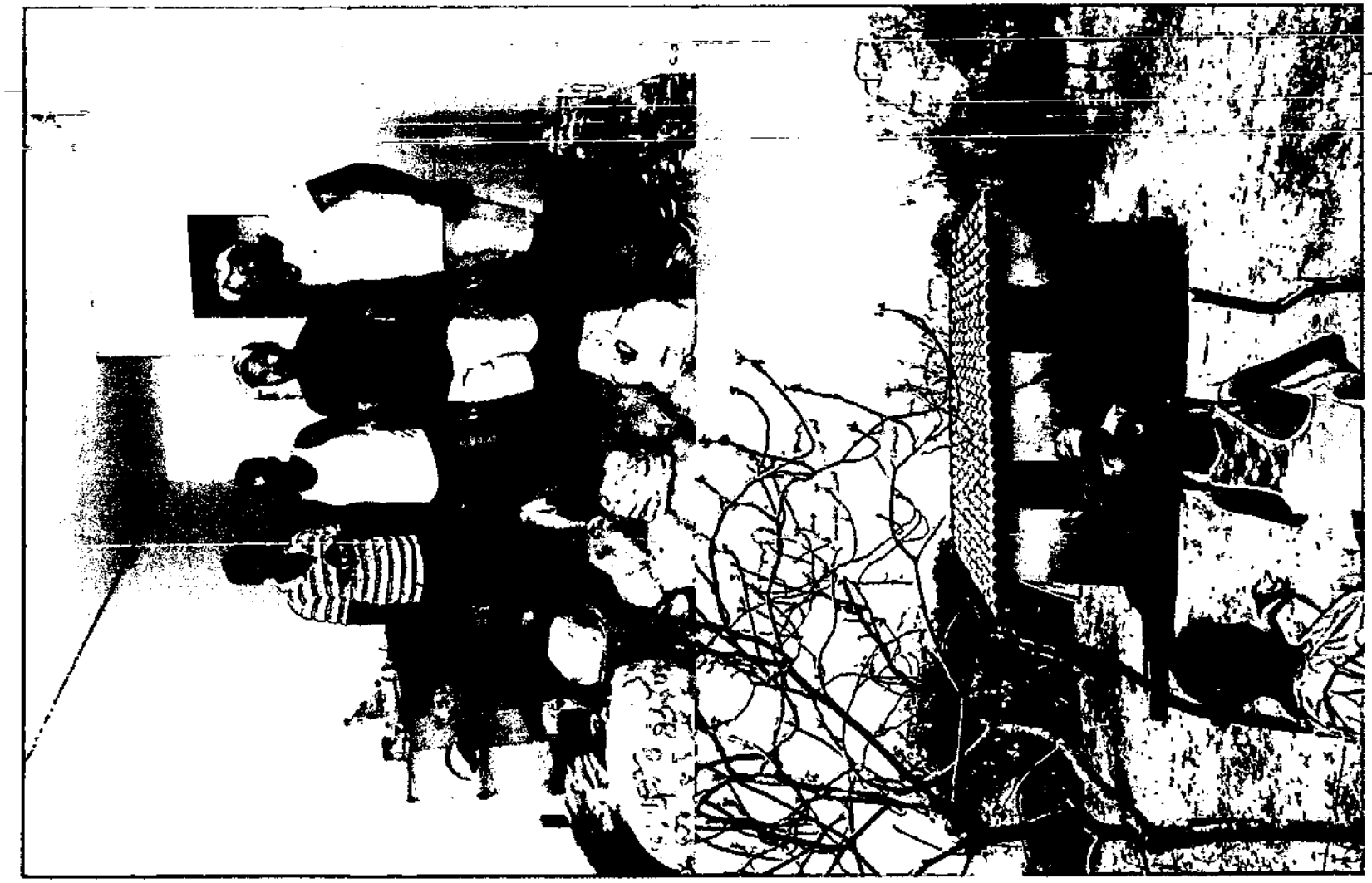
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



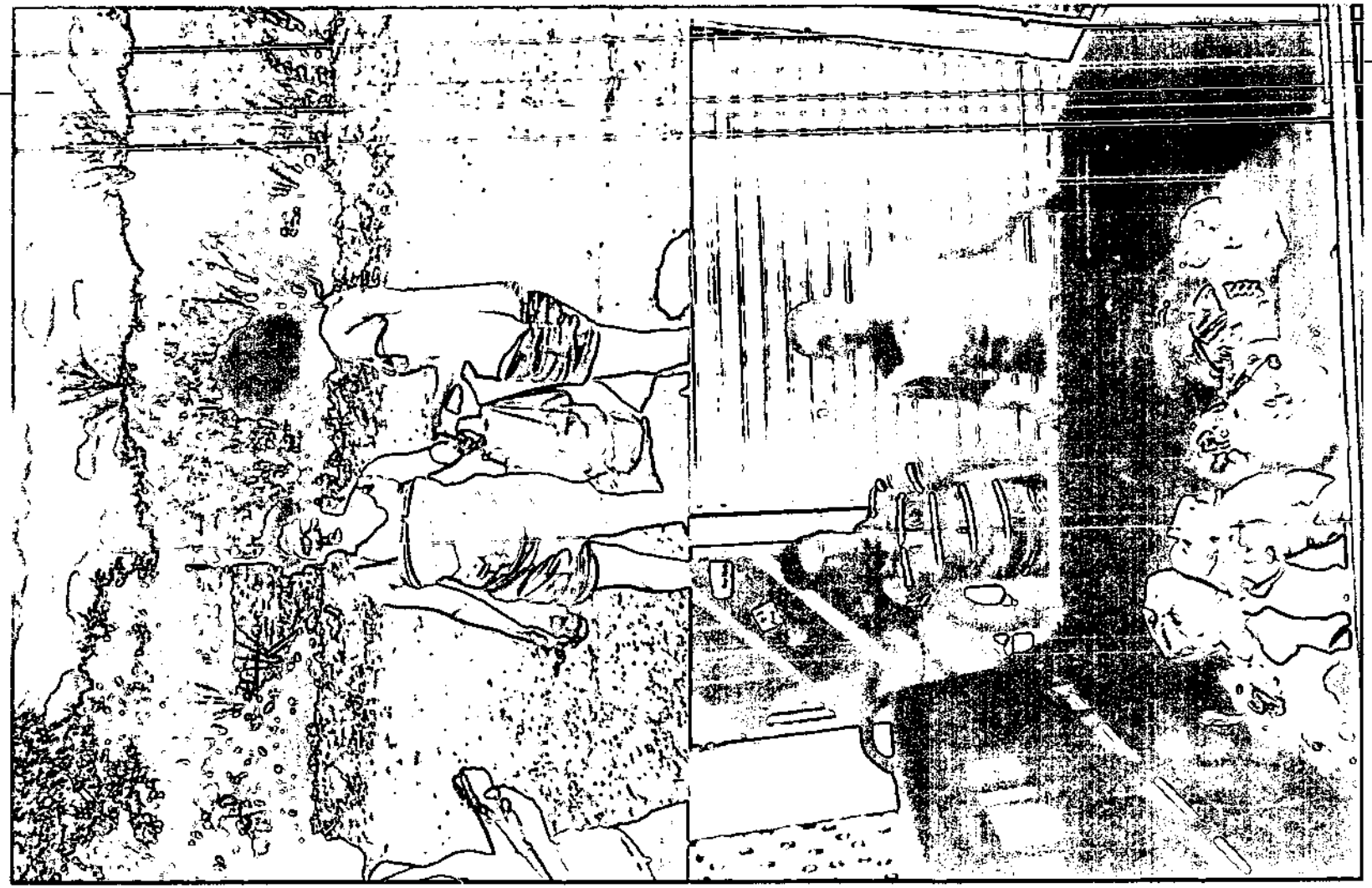
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc



Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM ...EIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CAZUÁ	Habilitado
02	265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM	Não atende as exigências do Inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020
03	53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE	Habilitado

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÚ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PA... CEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PN CEIÇÃODOCOITE/BA - ICP : Controle Pessoal 202000249

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

				Inciso I, alíneas e e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM CEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de Conceição do Coité

;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art 1°. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ

224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
94	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
61	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS, PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS COSTA	LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPIA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR
337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA

242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVAN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO
145	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/COMPOSITORA E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
226	FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
149	FRED LIMA NUNES	MÚSICA/ COMPOSITOR
2	GABRIEL ARAÚJO GORDIANO	MÚSICO, CANTOR , PRODUTOR MUSICAL
133	GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA/INSTRUTOR
17	GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO	MÚSICA
89	GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA	MÚSICA
135	GERSSONILTON MOTA DE JESUS	MÚSICA
44	GILSON REIS DA SILVA	MÚSICA
333	GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6694-d309-4c41-9570-520af68f14dc
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202( )NCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

178	GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
88	GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA	MÚSICA/DJ
34	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÚSICA
108	HELDER ALMEIDA MACIEL	MÚSICA
209	HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
243	HUDSON DA SILVA DOS ANJOS	MÚSICA
175	IAGO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
75	IVANILDO BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/ PRODUTOR MUSICAL
198	JACKSON SILVA SANTOS	MÚSICA/MULTI-INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/PRODUTOR MUSICAL.
286	JALBER MATOS CARNEIRO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
96	JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA	MÚSICA
165	JAMILE LIMA DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUTOR
319	JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
308	JASSIARA DA SILVA QUIRINO	MÚSICA
335	JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES	MÚSICA
334	JEFERSON RAMOS DE SANTANA	MÚSICA
311	JERUSA LEAO	MÚSICA
25	JESSÉ CARMO DE ARAUJO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
158	JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA	MÚSICA /BACKING VOCAL
237	JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
278	JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
150	JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA	MÚSICA
231	JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO	MÚSICA
301	JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA	MULTI INSTRUMENTISTA/ INSTRUTOR
36	JORGE PEREIRA DA SILVA	MÚSICA /COMPOSITOR
264	JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÚSICA
24	JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA
206	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA	MÚSICA
118	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO/INSTRUMENTISTA
347	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ MULTI-INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
244	JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MÚSICA
215	JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA	MÚSICA
291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144dc
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MÚSICA /DJ
260	MARCOS SILVA MOTA	MUSICO INSTRUMENTAL
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTO
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA

271	WAGNER MATOS	MÚSICA
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA

PRODUTOR CULTURAL

199	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	PRODUTOR CULTURAL

ARTISTAS EM GRUPO

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
321	ADÍLIO DOS SANTOS FERREIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO CAPOEIRA
183	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA HOT SOUND
160	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NUNES	FANFARRA
296	ANTÔNIA SILVA ALMEIDA	QUADRILHA JUNINA
327	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	GRUPO MUSICAL
169	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO/PIROGRAFIA.
248	ASSOC. CULTURA EDUCACIONAL ESKIVA DE OURO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO
40	ASSOCIAÇÃO DE D.C. DOS ARTESÃOS DO MUNC.CONC. COIT	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
23	BANDA BATUKERÊ	GRUPO MUSICAL
167	BUMBA MEU BOI - JUAZEIRINHO	MANIFESTAÇÕES POPULARES /BUMBA MEU BOI/SAMBA DE RODA
170	CABURE PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS	PRODUTORA DE LIVROS
31	CLEITON DA SILVA SANTOS	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
79	CORNELIO DA SILVA FREITAS	GRUPO MUSICAL
263	CRISTIANO SANTOS MENDES	GRUPO MUSICAL
204	DONA ZABÉ	ARTES PLÁSTICAS/ ARTES VISUAIS
126	ENIGMA DA DANÇA	GRUPO DE DANÇA
276	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	GRUPO MUSICAL
141	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA DE MÚSICA
262	GERALDO HENRIQUE DAS MERCES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/SAMBA DE RODA DA CABACEIRAS
119	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ARTÍSTICA EM GRUPO
109	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	ORQUESTRA/ GRUPO MUSICAL.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

307	LEVÍ RAMOS OLIVEIRA	GRUPO TEATRAL
102	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
114	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
228	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	GRUPO DE DANÇA
297	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
32	NIELSON SILVA SACRAMENTO	GRUPO MUSICAL
304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83666494-d309-4c41-9570-520af68f144c

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROL 20PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010426

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

72

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6649d-d309-4c41-9570-520af68f14dc

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b6649d-d309-4c41-9570-520af68f14dc

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

74

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144dc

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do**caput**do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

78

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83666494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

79

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

80

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

81

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

82

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às con'dições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

84

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc
Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03

PARECER JURÍDICO Nº 1134/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1731/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal à Associação Comunitária Cultural de Salgadália, pessoa jurídica, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar-se dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios

85

da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção da Associação Comunitária Cultural de Salgadália.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

86

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f144c

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Associação Comunitária Cultural de Salgadália para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro da Associação Comunitária Cultural de Salgadália, pessoa jurídica, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e

vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

É o Parecer
SMJ

Conceição de Coité/BA, 05 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 18:32:19 -03'00'
Claudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

88

Processo: 0338e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
VITORIA FM

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE SALGADALIA

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
07.886.803/0001-34

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 265

Segmento de Atuação Cultural

89

Audiovisual

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

> Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não
>
> Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não
>
> Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Processo: 03388e21 - Doc. 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83b66494-d309-4c41-9570-520af68f14dc

90

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15117 - ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA

Empenho

DESPESAS VINCULADAS

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007743/2020	3170 / 1
2202077431	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 27/11/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
11.364,12	3.788,04	7.576,08

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 026/2020.

Valor do Documento

R$ 3.788,04 *****(tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.788,04

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 112705 Valor R$ 3.788,04

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50c194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15117 - ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	27/11/2020	0000	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003170	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
11.364,12	3.788,04	0,00	3.788,04	7.576,08

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3170/1	0	27/11/2020	3.788,04

Por Extenso

*****(tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

[redacted] NOT [redacted]

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	73.261,56	[redacted]	61.897,44

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 026/2020.	11.364,12	11.364,12
				Total	**11.364,12**

Por Extenso

*****(onze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.47
1047201047 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 15.879-8

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIR
CPF/CNPJ: 22.300.492/0001-73
VALOR: R$ 3.788,04
DEBITO EM: 27/11/2020
==========
DOCUMENTO: 112705
AUTENTICACAO SISBB: 6.A0E.382.9B9.D6B.B52

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 026/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM,** inscrito no **CNPJ nº 22.300.492/0001-73,** sediada a Fazenda Terra no Nova, 02, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **SINVAL SILVA DE SOUZA,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 902.386.801-34 e Cédula de Identidade RG 07.930.270-04, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas *disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de* 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1645/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de *isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de* 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

5

Sinval Silva de Souza

Processo: 03388621 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 026/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM.** inscrito no **CNPJ nº 22.300.492/0001-73.** sediada a Fazenda Terra no Nova, 02, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **SINVAL SILVA DE SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 902.386.801-34 e Cédula de Identidade RG 07.930.270-04, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o *presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas* seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas *disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de* 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1645/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de *isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de* 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

6

Sinval Silva de Souza

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 026/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM**, inscrito no **CNPJ nº 22.300.492/0001-73**, sediada a Fazenda Terra no Nova, 02, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **SINVAL SILVA DE SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 902.386.801-34 e Cédula de Identidade RG 07.930.270-04, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1645/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsidio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

7

Sinval Silva de Souza

Processo:03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;
d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;
e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 3.788,04** – três mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos, (Sendo o valor total de **R$ 11.364,12 – onze mil trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da**

Sinval Silva de Souza

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2º Art. 7º do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

Suiod Silva de Souza

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente ***TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC***, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Sinval Silva de Souza

ASSOCIAÇÃO DE C.TERREIROS DE UMBA.DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Maria Clemilda Moreira Carneiro
Nome / CPF: 880928955-20

2. Amélia Oliveira Ferreira
Nome / CPF: 924324175-34

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:25292 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE OXOSSI E MAE
CPF/CNPJ: 22.300.492/0001-73
Inscrição: 000946303

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 10:04:20
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 8417 - 3451 - 2078

12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.300.492/0001-73
Certidão nº: 31117161/2020
Expedição: 24/11/2020, às 10:07:35
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.300.492/0001-73, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.300.492/0001-73
Razão Social: ASSOC DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBA
Endereço: FAZ TERRA NOVA 180 / ZONA RURAL / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2020 a 20/12/2020

Certificação Número: 2020112103040237855204

Informação obtida em 24/11/2020 10:07:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 10:06

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203482944**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **22.300.492/0001-73**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo nº 1645/2020 Data: 21 / 10 / 2020

Setor de Origem:
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:
Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais - Inciso II, artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Associação de Comunidade de Terreiros de Umbanda do Ylê - AXÉ de Oxossi e Mãe

CONCEIÇÃO DO COITÉ
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Ofício nº 88/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à "**ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS UMBANDA** , como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 22.300.492/0001-73**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 3.788,04 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da ASSOCIAÇÃO foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

Acesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70e815f5-1d1b-4b0c-b457-18/12/2020 18:48:08
Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.indap.org.br

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da *Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020* – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CAZUÁ	Habilitado
02	265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020
03	53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÚ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2012PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249
Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Verifique a autenticidade deste documento em http://www.indap.org.br/verificador.jsp

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.indap.org.br

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NÉGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20201MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

				Inciso I, alíneas e e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249

Acesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: [illegible] Este documento foi assinado digitalmente por cartório ICP-BRASIL - Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 • BAHIA - PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Esto documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20: ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	SINVAL.SOUZA22@GMAIL.COM
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	(75) 99802 8076
Telefone do ESPaço/empresa (caso possua)	
Nome da ESPaço/empRESA	VLÊ DE OXOSSI
CNPJ (caso possua)	22.300.492/0001-73
Razão Social (conforme CNPJ, SE for o caso)	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO VLÊ AXÉ PAI OXOSSI E OMÃE OXUM
Endereço do ESPaço/empresa	TERRA NOVA II
Nome completo do Responsável Legal (Caso SE aplique, poderá ser utilizado o nome social)	SINVAL SILVA DE SOUZA
Função que exerce na entidade	PRESIDENTE
Data de Nascimento	22/04/1980
Documento de identidade (número e órgão emissor)	07.930.270-04 SSP

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

Número do CPF	902.386.801-34

7

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 ano

(X) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artisticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

PESSOAS CARENTES E COM NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E COMUNIDADE. REALIZAMOS REUNIÕES, RODAS DE CONVERSAS DOS ORIXÁS COM 40 PESSOAS ENTRE 16 E 80 ANOS DE FORMA GRATUITA.

O Espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

( ) 1 a 3

( ) 4 a 5

(X) Mais de 5

Tipo: VOLUNTÁRIOS

Sobre o imóvel do espaço:

(X) Próprio

( ) Alugado

( ) Cedido pelo Governo

(X) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotogra?a, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

( ) música

( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos

(X) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

REUNIÕES, RODAS DE CONVERSAS E ATIVIDADES CULTURAIS

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

(X) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$10.450,01)

Qual a origem dos recursos ? nanceiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
(X) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Projetos de incentivos Estaduais
( ) Projetos de incentivos Municipais
(X) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
(X) Recursos próprios
(X) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

( ) Sim
(X) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Conceição do Coité/BA, 17 de SET de 2020

Sinval Silva de Souza

Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e

que todas as informações prestadas são verídicas.

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem ?ns lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20: ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 • BAHIA . PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu SINVAL SILVA DE SOUZA, nacionalidade: BRASILEIRA estado civil: BAHIA, portador do RG nº 07193027 04 e CPF nº 902.386.805-34, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:
POVOADO TERRA NOVA II

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 17 de 9 de 2020.

Sinval silva de souza
Assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2C ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2(:ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artistico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

_____

Município:_____Unidade da Federação: _____

CPF:_____RG:_____Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos ?ns, que atuei social ou pro?ssionalmente nas áreas artistica e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018	REUNIÃO, REZAS AO ORIXÁ OGUM E OFERENDAS COM RODA DE SAMBA.
Julho/2018	REUNIÃO, FESTA DE CABOCLO
Agosto/2018	REUNIÃO, OFERENDAS E FESTA AO ORIXÁ OBALUAÊ
Setembro/2018	REUNIÃO, CARURÚ PRA SÃO COSME E SÃO DAMIÃO E TOQUE PRA OS ERÊS. E REIZADO
Outubro/2018	REUNIÃO
Novembro/2018	REUNIÃO E OFERENDAS AOS EGUNS
Dezembro/2018	REUNIÃO, COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIANTES DO MÊS E OS FESTEJOS A IANSÃ.
Janeiro/2019	REUNIÃO
Fevereiro/2019	REUNIÃO, PREPARAÇÃO DE OFERENDAS PRA IEMANJÁ NO DIA 02 DE FEVEREIRO PRA ARRIAR NAS ÁGUAS EM SALVADOR
Março/2019	REUNIÃO E REZAS A SÃO JOSÉ
Abril/2019	REUNIÃO E FESTA PRA OXOSSI NO DIA 23 DE ABRIL
Maio/2019	REUNIÃO E FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE SANTO DE PAI ELOI
Junho/2019	REUNIÃO E OFERENDAS COM FESTA AO ORIXÁ OGUM
Julho/ 2019	REUNIÃO, OFERENDAS COM TOQUES AOS CABOCLOS
Agosto/ 2019	REUNIÃO E OFERENDAS 'A OBALUAIÊ
Outubro/ 2019	REUNIÃO
Novembro/ 2019	REUNIÃO E OFERENDAS AOS EGUNS
Dezembro/ 2019	REUNIÃO E FESTA EM COMEMORAÇÃO A SANTA BÁRBARA (IANSÃ) E OFERENDAS A OXUM NO DIA 08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2(:ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Janeiro/ 2020	REUNIÃO. E RODAS DE COVERSAS SOBRE OS ORIXÁS
Fevereiro/ 2020	.Sem ATIVIDADES POR CAUSA DA PANDEMIA
Março/ 2020	.Sem ATIVIDADES POR CAUSA DA PANDEMIA
Abril/ 2020	OFERENDAS PRA OKOSSI COM AS PESSOAS DE CARGO E ENTREGA DOS PRODUTOS DO PAA DOMICILIO
Maio/ 2020	.Sem ATIVIDADES POR CAUSA DA PANDEMIA
Junho/2020	REZA PRA SANTO ANTÔNIO COM O POVO DE CARGO DA CASA

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local edata: C. DO COITÉ 07 DE SETEMBRO DE 2020

Simone Silva de Souza
ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identi?cação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o ?m de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para ?ns de comprovação de atuação social ou pro?ssional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotogra?as;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2(-ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.300.492/0001-73
Razão Social: ASSOC DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBA
Endereço: FAZ TERRA NOVA 180 / ZONA RURAL / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2020 a 12/11/2020

Certificação Número: 2020101404395134076774

Informação obtida em 22/10/2020 11:48:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa de Débitos Tributários

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

(Emitida nos termos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.300.492/0001-73
Certidão nº: 27687016/2020
Expedição: 22/10/2020, às 11:47:32 (hora local)
Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.300.492/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão emitida gratuitamente com base na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

31

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/10/2020 11:

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203051595**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.300.492/0001-73

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

32

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:24903 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE OXOSSI E MAE
CPF/CNPJ: 22.300.492/0001-73
Inscrição: 000946303

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 22/10/2020 às 11:42:03
Validade: 20/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 5464 - 1336 - 4637

REGISTRADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLÊ-AXÉ DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

ART.1º - A Associação de Comunidade de Terreiros de Umbanda do Ylê-axé de Pai Oxossi e Mãe Oxum, doravante conhecida pelo nome fantasia ***Associação Ylê de Oxossi***, fundada no dia 29 de março de 2015, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, Religiosa, Cultural, Social e Filosófica sem fins lucrativos e econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, de abrangência estadual, composta por pessoas que livremente queiram dela tomar parte, sendo constituída por uma Assembleia Geral, uma Diretoria, um Líder Conselheiro e um Conselho Fiscal eleito democraticamente pelo conjunto dos Associados, com sede e foro na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com funcionamento provisório no Centro de Umbanda de Oxóssi Caçador e Caboclo Sultão das Matas do Babalorixá Aloizio Mendes de Almeida, situada na Fazenda Terra Nova 02 nº. 180 – CEP: 48730-000, nesta cidade.

ART. 2º - A Associação ***Ylê de Oxossi*** tem por Finalidades e Objetivos:

- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, agrícola, ecológico, assistência social e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e a erradicação da pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- Congregar todas as tendas e centros de umbanda, bem como zelar pela doutrina e culto umbandista;
- Proporcionar aos associados o desenvolvimento cultural e social dentro dos princípios religiosos e, sobretudo, invocar os fins espirituais para os quais se destinam;
- Organizar os associados em vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Órgãos públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir-lhes uma melhor qualidade de vida.
- Reivindicar e organizar cursos educacionais de quaisquer níveis, colaborar para a execução deles e promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos;
- Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50ccf94557

REGISTRADO

- Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, religiosos; social e ecológicos;

- Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;

- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

- Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, com o objetivo de promover e executar as finalidades da Associação ***Ylê de Oxossi***;

- Estimular as atividades físicas, nos eventos vinculados ao Instituto e/ou outras Associações;

- Integrar as atividades da Associação ***Ylê de Oxossi*** com as ações comunitárias nos locais onde atuar;

- Promover o apoio à infância à adolescência e ao idoso, por meio de projetos e programas que atendam as demandas específicas dessas fases, inclusive com centros especiais de atendimento;

- Organizar treinamentos, cursos de atualização profissional e cursos especiais, com vistas a melhorar a qualificação e inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos e fomentar o empreendedorismo, como forma criativa de abrir canais de exercício profissional e de obtenção de renda;

- Desenvolver projetos de inclusão digital, que contemplem acesso às novas tecnologias e fomentem a autonomia;

- Produzir eventos, seminários, simpósios, congressos, pesquisas, cursos, publicações periódicas, material áudio visual, divulgação e debate constante sobre a temática das finalidades da Associação ***Ylê de Oxossi***, bem como sobre temas a ele correlatos;

- Captar recursos e patrocínio para projetos e programas do Instituto ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse do Instituto;

- Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, como

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;

- Desenvolver, apoiar e implementar projetos, programas e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

- Promover o intercâmbio e a integração de informações e de tecnologias apropriadas – entre comunidades e entre seus segmentos e, ainda, entre entidades congêneres com atuação no Brasil e no exterior;

- Contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades públicas, universidades, fundações e outras instituições afins, nacionais e internacionais;

ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação ***Ylê de Oxossi*** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, política ou condições econômicas.

ART. 4º - A Associação ***Ylê de Oxossi*** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - A Associação ***Ylê de Oxossi*** é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas a partir dos 16 anos de idade, mediante o preenchimento da ficha de associado e o cumprimento das exigências estatutárias e com desejo de praticar a religião umbandista e que mantenha fiel obediência ás normas deste estatuto.

ART. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I- **Fundadores:** Os que assinarem a ata de constituição da Associação ***Ylê de Oxossi***;

II- **Efetivos:** Os que ingressarem a Associação ***Ylê de Oxossi*** e participarem regularmente das atividades

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

III- *Beneméritos: São aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços e que a Associação **Ylê de Oxossi** deva homenagear e cujos nomes sejam aprovados pela Assembleia Geral por indicação da diretoria.*

Paragrafo Único: Os sócios Fundadores e Efetivos terão a obrigação de contribuir financeiramente de forma sistemática proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

ART. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado (quando maior de idade) para os cargos eletivos, a partir de 180 dias de associados;

II- Participar das Assembleias com direito a voz e voto, sendo que os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

III- Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ***Ylê de Oxossi***;

IV- Convocar Assembleia Geral, fazer nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

V - Demitir-se da associação quando lhe convier;

VI- Solicitar informações, esclarecimentos e consultar documentos e livros, quando necessário;

ART. 8º - São deveres dos associados/as:

Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Acatar as determinações da Diretoria com o aval da Assembleia Geral;

Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Associação ***Ylê de Oxossi***;

IV- Contribuir financeiramente para a Associação ***Ylê de Oxossi***, conforme determinação da Assembleia Geral;

V- Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

Parágrafo Primeiro: Os Associados/as estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I- **Advertência:** Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros/as;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

II- **Suspensão:** Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação ***Ylê de Oxossi***;

III- **Exclusão:** Quando reincidirem nas faltas anteriormente citadas, em casos de agressões corporais ou quando se utilizarem do cargo que ocupam para o seu próprio benefício, ficando assegurado o direito de apresentar recurso a Assembleia Geral contra decisão de sua exclusão no prazo de trinta (30) dias.

ART. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ART.10º - A Associação ***Ylê de Oxossi*** será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II - Líder Conselheiro Babalorixá;

III- Diretoria; e

IV- Conselho Fiscal.

ART.11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação ***Ylê de Oxossi***, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART.12º - Compete a Assembleia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Destituir os administradores;

III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI- Decidir sobre a extinção da Associação ***Ylê de Oxossi***;

VII- Aprovar as contas;

VIII- Aprovar o Regimento Interno.

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos (II) e (IV) é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Espécie de Assembleias:

I- Assembleia Geral Ordinária;

II- Assembleia Geral Extraordinária.

ART.13º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada mensalmente, na sede da Associação ***Ylê de Oxossi*** em dia, hora e local determinado.

ART.14º - A Assembleia Geral extraordinariamente será realizada quando se fizer necessária convocada por:

I- Pelo Presidente;

II- Pela Diretoria;

III- Pelo Conselho Fiscal;

IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ART.15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Associação ***Ylê de Oxossi***, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação (meia hora depois) com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ART.16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e 03 Conselheiros Fiscais titulares e seus respectivos suplentes com mandato de quatro (04) anos e direito a uma reeleição.

Paragrafo Único: Ainda faz parte do quadro diretivo da Associação ***Ylê de Oxossi*** o **Líder Conselheiro Babalorixá** do Centro de Umbanda de Oxóssi Caçador e Caboclo Sultão das Matas.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA CA)

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

ART.17º - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório anual;

III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- Convocar a Assembleia Geral;

VI- Reunir-se uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

ART.18º - A Diretoria não será responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se com ela for conivente ou se negligenciar em descobri-los ou se deles tendo conhecimento, deixar de agir.

ART.19º - Compete ao Presidente:

Representar a Associação ***Ylê de Oxossi*** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

V- Assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação ***Ylê de Oxossi***.

ART.20º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART.21º - Compete ao Primeiro Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;

II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação ***Ylê de Oxossi***.

40

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

ART.22º - Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART.23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII- Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação ***Ylê de Oxossi***.

ART.24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ART.25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da Associação ***Ylê de Oxossi***;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

ART. 26º - Compete ao Líder Conselheiro:

CARTÓRIO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

I Orientar a Diretoria nos trabalhos da Associação ***Ylê de Oxossi***;

II Representar em conjunto com o Presidente a Associação ***Ylê de Oxossi*** nos espaços públicos, em juízo e fora dele.

III Em caso de empate de votação na Associação ***Ylê de Oxossi,*** o voto de desempate será exercido pelo Líder Conselheiro Babalorixá.

ART.27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único: Todo e qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal que faltar a um número de três (03) reuniões consecutivas e sem justificativas, será excluído, procedendo-se então a sua substituição.

ART.28º - A Associação ***Ylê de Oxossi*** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.29º - A Associação ***Ylê de Oxossi*** manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território.

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CAPITULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

ART.30º - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação ***Ylê de Oxossi*** os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, que se inscreverem em chapas completas e cujo nome conste na lista de votação.

ART.31º - A eleição poderá ser pelo voto secreto ou por aclamação dos associados e ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria em exercício.

Paragrafo Único: quando a eleição obtiver duas ou mais chapas será obrigatoriamente decida em voto secreto.

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

ART.32º - O período de inscrição de chapas ocorrerá até trinta (30) dias antes das eleições.

Paragrafo Único: A Associação ***Ylê de Oxossi*** elegerá uma comissão eleitoral em Assembleia Geral para realizar o processo eleitoral.

ART.33º- O edital de convocação deverá constar obrigatoriamente:

I- Horário e data de eleição;

II- Local de votação;

III- Pregão para registro de chapas, além do local e horário para esse registro.

ART.34º - Só poderá participar do processo eleitoral quem:

I- Fazer parte do quadro social como associado fundador ou efetivo;

II- Ser inscrito como associado há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição;

III- Estar quites com as obrigações estatutárias.

IV- Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

V - O voto será pessoal, individual não podendo ser exercido por procuração.

VI - Cada chapa concorrente indicará um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral.

VII - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco (05) dias após a eleição pelo Presidente da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

VIII - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, nova eleição será marcada, nos termos deste capítulo.

ART.35º - Em caso de empate dos votos válidos, terão preferência, respectivamente:

I- A chapa cujo candidato a Presidente concorre á reeleição;

II- A chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em Assembleias nos doze (12) meses anteriores ao pleito;

III- A chapa cujo Presidente for membro efetivo da Associação ***Ylê de Oxossi*** há mais longo tempo.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

ART.37º - Não ocorrendo o número de votantes com as sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição

ART.38º - Todo material eleitoral permanecerá sob guarda da comissão eleitoral por no mínimo trinta dias após a eleição, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tal recurso tenha sido apreciado e decidido

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

ART. 39º - O patrimônio da Associação ***Ylê de Oxossi*** será constituído de bens móveis e imóveis.

ART. 40º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único: A Associação ***Ylê de Oxossi*** empregará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.41º A prestação de contas da Associação ***Ylê de Oxossi*** observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação ***Ylê de Oxossi***, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO 12

ART.42º - A Associação *Ylê de Oxossi* será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades de acordo com o Código Civil Brasileiro.

ART.43º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART.44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ART.45º - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DIRETORIA

Aloizio Mendes de Almeida, brasileiro, divorciado, portador do RG 07580878 10 SSP-BA e CPF: 688.741.465-15, residente na fazenda Terra Nova 02, nº 190 neste município.

Sinval Silva de Souza, brasileiro, solteiro, portador do RG: 07930270 04 SSP-BA e CPF: 902.386.801-34, residente na fazenda Terra Nova 02, nº 190 neste município.

Joana Barbosa dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG 20831262 54 SSP-BA e CPF: 058.653.718-00, residente no Bairro Alto da Colina, s\n nesta cidade.

Lílian Souza de Almeida, brasileira, solteira portadora do RG: 14976535 50 SSP-BA e CPF: 058.318.245-35, residente na fazenda Terra Nova 02, nº 190 neste município.

Maiara Silva dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG: 21599592 94 SSP-BA e CPF 863.078.905-09, residente no Povoado Vila Aparecida, município de Riachão do Jacuípe

Vera Lucia Alves Pereira, brasileira, solteira, portadora do RG: 05124965 01 SSP BA e CPF: 017.169.145-82 residente e domiciliada Fazenda Terra Nova 02 neste município.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRADO

Rita Lopes Cunha, brasileira, solteira, portadora do RG: 0590211 19 e CPF: 576,547,005-04 residente e domiciliada na 3ª travessa da Pampulha nº 201 nesta município.

CONSELHO FISCAL

Maria Marta da Silveira Santos, brasileira, solteira, portadora do RG: 08959310 36 SSP-BA e **CPF**: 817.101.785-15, residente na 3ª travessa do Bairro da Pampulha neste município.

Neuma Marilene dos Santos, *brasileira, solteira portadora do* RG: 07815105 89 SSP-BA e CPF: 921.088.905-30, residente na 1ª travessa Teodomiro Lopes da Silva, Bairro *Alto da Colina neste município.*

Genivaldo dos Santos Cerqueira, *brasileiro*, solteiro, portador do RG: 09158987 80 SSP-BA e CPF: 986.769.625-53, residente Povoado de Vila Aparecida, município de Riachão do Jacuípe.

Suplentes:

Rita Aparecida Alves Oliveira, brasileira, solteira, RG: 14369107 49 SSP-BA e CPF: 034.478.835-02, residente 3ª travessa do Bairro da Pampulha, nº 197 neste município.

José Lima da Silva, brasileiro, solteiro portador do RG: 5.607.887 SSP-BA e CPF: *560.513.795-68 residente na* 1ª travessa Teodomiro Lopes da Silva, Bairro Alto da Colina neste município

Izabel Bispo da Silva, *brasileira*, viúva, portadora do RG: 02576015 70 SSP-BA e CPF: 700.748.605-34, residente na rua Belo Horizonte, nº 229, Centro neste município.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Gracimilda L. Mascarenhas Boaventura
Oficial - Cadastro: 162.963-8
Maria Luciene de Oliveira
Suboficial Cadastro 231 109-

Conceição do Coité, 29 de março de 2015.

46

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557 Processo: 03388/21 Doc: 1720 Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLÊ-AXÉ DE PAI OXÓSSI E MÃE OXUM

Aos trinta (30) dias do mês de março de dois mil e dezenove (2019) compareceram os associados da Associação de Comunidade de Terreiros de Umbanda do Ylê-Axé de Pai Oxóssi e Mãe Oxum com sede na Fazenda Terra Nova II, nº 180, zona rural em Conceição do Coité Bahia para a **Eleição e Posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal** da Associação para o quadriênio de dois mil e dezenove (2019) a dois mil e vinte e três (2023). O presidente da Associação, o Senhor Sinval Silva de Souza deu inicio a Assembleia Geral agradecendo pela presença de todos os presentes e informou que a pauta do dia é a **eleição e a posse** dos novos diretores para a gestão da Associação nos próximos quatro (04) anos, e o que ocorrer em segunda ordem, conforme divulgado em Edital de Convocação da Assembleia Geral. Em seguida o presidente convoca a Comissão Eleitoral para conduzir o processo da eleição, sendo composta por Maria Lucia Rios, Suzana Mendes de Almeida e José Lima da Silva. Assim, dando inicio aos trabalhos o coordenador da Comissão Eleitoral, o Sr. José Lima assume os trabalhos e apresenta a lista com os candidatos a diretores da associação, sendo que apenas uma chapa foi apresentada a pleitear a eleição e posse da nova diretoria. Dando continuidade com a votação foram apresentados os seguintes diretores:

PRESIDENTE: SINVAL SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 07.930.270-04 SSP-BA e CPF: 902.386.801-34, residente na Fazenda Terra Nova II, nº 190 neste município.

VICE-PRESIDENCIA: JOANA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG: 20.831.262-54 SSP-BA e CPF: 058.653.718-00, residente no Bairro Alto da Colina, s\n nesta cidade.

SECRETARIA GERAL: JAIRES SANTOS EVANGELISTA, brasileira, solteira, portadora do RG: 16.485.403-76 SSP-BA e CPF: 052.678.655-83, residente na Fazenda Terra II, S/N, zona rural neste município.

VICE-SECRETARIA GERAL: ALOIZIO MENDES DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG: 21.754.129-11 SSP-BA e CPF: 063.502.685-63, residente na Fazenda Terra Nova II, S/N, zona rural neste município.

PRIMEIRO TESOUREIRO: MARIA MARTA DA SILVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG: 08959310 36 SSP-BA e CPF: 817.101.785-15, residente na 3ª travessa do Bairro da Pampulha neste município.

SEGUNDO TESOUREIRO: NEUMA MARILENE DOS SANTOS, brasileira, solteira portadora do RG: 07815105 89 SSP-BA e CPF: 921.088.905-30, residente na 1ª travessa Teodomiro Lopes da Silva, Bairro Alto da Colina neste município.

47

Digitalizado com CamScanner

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONCEIÇÃO DO COITÉ

CONSELHO FISCAL

1º FLAVIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do RG: 07.857.642-32 SSP-BA e do CPF: 002.287.985-40, residente e domiciliado no Povoado de Nova Palmares no município de Conceição do Coité Bahia;

2º LUCINEIDE DE JESUS ALMEIDA, brasileira, solteira portadora do RG: 07.315.590-02 SSP-BA e CPF: 019.615.665-76, residente na rua João Guilhermino de Oliveira, nº 557 neste município;

3º TATIANE DE ASSIS ANDRADE, brasileira, solteira, portadora do RG: 09.881.935-66 e CPF: 035.727.615-90 residente e domiciliada na rua D. Pedro I, Bairro Jatobá, s/n no município de Riachão do Jacuípe Bahia.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1º IZABEL BISPO DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG: 02.576.015-70 SSP-BA e CPF: 700.748.605-34, residente na rua Belo Horizonte, nº 229, Centro neste município;

2º RITA LOPES CUNHA, brasileira, solteira, portadora do RG: 0590211 19 e CPF: 576.547.005-04 residente e domiciliada na 3ª travessa da Pampulha nº 201 neste município;

3º VERA LUCIA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG: 05.124.965-01 SSP BA e CPF: 017.169.145-82 residente e domiciliada Fazenda Terra Nova II neste município.

Em seguida da apresentação da chapa foi colocado em apreciação e em votação por aclamação sendo aprovada por unanimidade a nova diretoria. A Comissão Eleitoral em seguia declara empossada a diretoria que assumirá os trabalhos da Associação até dois mil e vinte e três. Logo após, a coordenação da Assembleia é devolvida ao presidente eleito e recém empossado que usa a oportunidade para agradecer aos associados pela confiança de oportunizar por mais um mandato a frente da Associação, e garante que em conjunto com os demais diretores irá fazer um bom trabalho em pró dos associados e do terreiro Ylê de Oxóssi. Não havendo mais a tratar, eu Lilian Souza de Almeida, secretária, lavrei a presente ata que segue assinada pelos diretores e acompanhada da lista de presença dos associados presentes na Assembleia Geral.

Sinval Silva de Souza — Lilian Souza de Almeida

PRESIDENTE
SINVAL SILVA DE SOUZA
CPF: 902.386.801-34
RG: 07.930.270-04

SECRETÁRIA
LILIAN SOUZA DE ALMEIDA
CPF 058.318.245-35
RG 14.976.535-50

REGISTRO/AVERBAÇÃO NO VERSO

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

FLS. 58

LISTA DA DIRETORIA DE ELEIÇÕES E POSSE AS ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLÉ-AXÉ DE PAI OXÓSSI E MÃE OXUM

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PRESIDENTE:
SINVAL SILVA DE SOUZA Sinval Silva de Souza
RG:07.930.270-04 CPF:902.386.801-34

VICE-PRESIDENTE:
JOANA BARBOSA DOS SANTOS Joana Barbara dos Santos
RG:20.831.262-54 CPF:058.653.718-00

SECRETARIA GERAL:
JAIRES SANTOS EVANGELISTA Jairo Santos Evangelista
RG:16.485.403-76 CPF:052.678.655-83

VICE-SECRETARIA GERAL:
ALOIZIO MENDES DE ALMEIDA FILHO Aloizio mendes de Almeida Filho
RG:21.754.129-11 CPF:063.502.685-63

PRIMEIRO TESOUREIRO:
MARIA MARTA DA SILVEIRA SANTOS maria marta da Silveira Santos
RG:08.959.310-36 CPF:817.101.785-15

SEGUNDO TESOUREIRO:
NEUMA MARILENE DOS SANTOS Neuma Marilene dos Santos
RG:07.815.105-89 CPF:921.088.905-30

CONSELHO FISCAL
FLAVIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA Flaviano Santiago de Oliveira
RG:07.857.642-32 CPF:002.287.985-40

LUCINEIDE DE JESUS ALMEIDA
RG:07.315.590-02 CPF:019.615.665-76

TATIANE DE ASSIS ANDRADE Tatiane Assis Andrade
RG:09.881.935-66 CPF:035.727.615-90

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:
IZABEL BISPO DA SILVA Izabel Bispo da Silva
RG:02.576.015-70 CPF:700.748.605-34

RITA LOPES CUNHA
RG:0590211-19 CPF:576.547.005-04

VERA LUCIA ALVEZ PEREIRA Vera Lucia Alves Pereira
RG:05.124.965-01 CPF:017.169.145-82

Processo: 0338e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I F I C O e dou fé que o presente título, foi PRENOTADO no dia 23 de Setembro de 2020 sob o número 8.043 e AVERBADO, nesta data, no Livro A-6, às fls 55/62 sob o nº:

ATO nº 1 – Averbação do Registro nº 484– AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – Ata de Eleição dos novos membros Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Comunidade de Terreiros de Umbanda do Axê de Pai Oxóssi e Mãe Oxum, CNPJ nº 22.300492/0001-73, cujo mandato dos membros eleitos é para o quadriênio de 2019 a 2023composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: SINVAL SILVA DE SOUZA, CPF nº 902.386.801-34, RG nº 07930270-04.
VICE- PRESIDENTE: JOANA BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 058.653.718-00, RG nº 2083126254.
1º SECRETÁRIA: JAIRES SANTOS EVANGELISTA, CPF nº 052.678.655-83, RG nº 16485403-76.
2º SECRETÁRIO: ALOIZIO MENDES DE ALMEIDA FILHO, CPF nº 063.502.685-63, RG nº 21754129-11.
1º TESOUREIRO: MARIA MARTA DA SILVEIRA SANTOS, CPF nº 817.101.785-15, RG nº 08959310-36.
2º TESOUREIRO: NEUMA MARILENE DOS SANTOS, CPF nº 921.088.905-30, RG nº 07815105-89.
1º CONSELHEIRO FISCAL: FLAVIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA, CPF nº 002.287.985-40, RG nº 07857642-32. .
2º CONSELHEIRA FISCAL: LICINEIDE DE JESUS ALMEIDA, CPF nº 019.615.665-76, RG nº 07315590-02.
3ª CONSELHEIRA FISCAL: TATIANE DE ASSIS ANDRADE, CPF nº 035.727.615-90, RG nº 0988193566.
1º SUPLENTE DO CONSELHEIRO FISCAL: IZABEL BISPO DA SILVA, CPF nº 700.748.605-34, RG nº 02.576.015-70.
2º SUPLENTE DO CONSELHEIRO FISCAL: RITA LOPES CUNHA, CPF nº 576.547.005-04, RG nº 0590211-19.
3º SUPLENTE DO CONSELHEIRO FISCAL: VERA LUCIA ALVES PEREIRA, CPF nº 017.169.145-82, RG nº 0512496501.

Conceição do Coité, 30 de Setembro de 2020.

Camila D'Azevedo Santos Pinto.
Oficial Designada do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2200.AB008757-8
N82C4FZHDG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

DAJE	Emolumentos	Taxa Fiscalização	FECOM	PGE	FMMPBA	Def. Pública	Valor Total
2200002002027	R$ 175,23	R$ 124,44	R$ 47,89	R$ 6,96	R$ 3,63	R$ 4,65	R$ 362,80

Os emolumentos acima foram recolhidos através de DAJE com pagamento efetuado na rede bancária conveniada.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Reginaldo Ferreira Duarte, 490-E, Rodoviária, Conceição do Coité-BA. CEP: 48730-000
Telefone: (75) 3262-1958 Email: ri.coite@yahoo.com
Horário de atendimento: das 08h às 12h e das 14h às 17h

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLÊ–AXÉ DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015) às dezesseis horas (16:00h), reuniram–se no Centro de Umbanda de Oxóssi Caçador e Caboclo Sultão das Matas do Babalorixá Aloizio Mendes de Almeida, situado na Fazenda Terra Nova 02, nº 180, CEP: 48730-000, na cidade de Conceição do Coité Bahia, quarenta (40) pessoas interessadas em discutirem a proposta de estatuto, tirar as dúvidas e aprova-los criando assim a Associação de Comunidade de Terreiros de Umbanda do Ylê–Axé de Pai Oxossi e Mãe Oxum. Foi oficialmente aberta a Assembleia Geral para fundação da Associação na cidade de Conceição do Coité BA, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos O Sr. Flaviano Santiago de Oliveira e para secretariar a Srª Lílian Souza de Almeida. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. E explicando que já houve outras reuniões para a discussão e elaboração do estatuto e por isso, esse momento já é para a aprovação do mesmo. Iniciaram debates sobre a proposta de estatuto que, depois de lida, analisada e modificada, foi aprovada por todos os presentes. Em seguida foi escolhida a diretoria por aclamação a diretoria que irá guiar os destinos da Associação Ylê de Oxossi no quadriênio de 2015 a 2019. Logo, o presidente colocou os nomes indicados para apreciação e em seguida foram aprovados pelos presentes como segue as assinaturas em lista de presença anexa. A diretoria ficou composta de acordo com o estatuto da seguinte maneira: o Líder Conselheiro – o Babalorixá **Aloizio Mendes de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador do RG 07580878 10 SSP-BA e CPF: 688.741.465-15, residente na fazenda Terra Nova 02, nº 190 neste município. Presidente - **Sinval Silva de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 07930270 04 SSP-BA e CPF: 902.386.801-34, residente na fazenda Terra Nova 02, nº 190 neste município. Vice Presidenta – **Joana Barbosa dos Santos,** brasileira, solteira, portadora do RG 20831262 54 SSP-BA e CPF: 058.653.718-00, residente no Bairro Alto da Colina, s\n nesta cidade. Secretária Geral – **Lílian Souza de Almeida**, brasileira, solteira portadora do RG: 14976535 50 SSP-BA e CPF: 058.318.245-35, residente na fazenda Terra Nova 02, nº 190 neste município. Segunda Secretária – **Maiara Silva dos Santos**, brasileira,

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

solteira, portadora do RG: 21599592 94 SSP-BA e CPF 863.078.905-09, residente no Povoado Vila Aparecida, município de Riachão do Jacuípe. Tesoureira – **Vera Lucia Alves Pereira**, brasileira, solteira, portadora do RG: 05124965 01 SSP BA e CPF: 017.169.145-82 residente e domiciliada Fazenda Terra Nova 02 neste município. Segunda Tesoureira – **Rita Lopes Cunha**, brasileira, solteira, portadora do RG: 0590211 19 e CPF: 576.547.005-04 residente e domiciliada na 3ª travessa da Pampulha nº 201 neste município. O Conselho Fiscal foi composto com: 1ª Conselheira – **Maria Marta da Silveira Santos**, brasileira, solteira, portadora do RG: 08959310 36 SSP-BA e CPF: 817.101.785-15, residente na 3ª travessa do Bairro da Pampulha neste município. Como 2ª Conselheira – **Neuma Marilene dos Santos**, brasileira, solteira portadora do RG: 07815105 89 SSP-BA e CPF: 921.088.905-30, residente na 1ª travessa Teodomiro Lopes da Silva, Bairro Alto da Colina neste município e 3º Conselheiro – **Genivaldo dos Santos Cerqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 09158987 80 SSP-BA e CPF: 986.769.625-53, residente Povoado de Vila Aparecida, município de Riachão do Jacuípe. Seus suplentes: **1º Rita Aparecida Alves Oliveira**, brasileira, solteira, RG: 14369107 49 SSP-BA e CPF: 034.478.835-02, residente 3ª travessa do Bairro da Pampulha, nº 197 neste município, **2º José Lima da Silva**, brasileiro, solteiro portador do RG: 5.607.887 SSP-BA e CPF: 560.513.795-68 residente na 1ª travessa Teodomiro Lopes da Silva, Bairro Alto da Colina neste município e **3º Izabel Bispo da Silva**, brasileira, viúva, portadora do RG: 02576015 70 SSP-BA e CPF: 700.748.605-34, residente na rua Belo Horizonte, nº 229, Centro neste município. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Lílian Souza de Almeida lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes. Lilian Souza de Almeida, Sinval Silva de Souza, Aloizio Mendes de Almeida, Vera Lucia Alves Pereira, Neuma Marilene dos Santos, José Lima da Silva, Izabel Bispo da Silva, Maria Marta da Silveira Santos, Rita Lopes Cunha, Rita Aparecida Alves Oliveira, Maiara Silva dos Santos, Genivaldo dos Santos Cerqueira, Joana Barbosa dos Santos.

Conceição do Coité, 29 de março de 2015.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLÊ-AXÉ DE PAI OXOSSI E DE MÃE OXUM. NA FAZENDA TERRA NOVA 02, Nº 180 NO DIA 29 DE MARÇO DE 2015, ÀS 16:00HS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ:

01- Lilian Silva dos Santos
02- Maiara Silva da Silva
03- Maridete Oliveira da Silva
04- Josefa de Souza Silva
05- Deralda Nascimento de Jesus
06- Welton Gomes da Silva
07- Elielson Oliveira de Jesus
08- Hélio Guilherme de Jesus
09- Damião de Almeida Silva
10- Cosme de Almeida Silva
11- Rita Aparecida Alves de Oliveira
12-Neuma Marilene dos Santos
13- Larissa Souza Silva
14- Joana Barbosa dos Santos
15- Maria Eliana Lima Santos
16- Genivaldo dos Santos Cerqueira
17- Taise do Nascimento Silva
18- Urbano Carvalho Oliveira
19- Ubirajara Figueredo Cerqueira
20- José Lima da Silva
21- Maria Marta da Silveira Santos
22-José Nilton de Almeida Silva
23-Simone de Jesus Silva
24- Manoel Silva Santos
25- Izabel Bispo da Silva
26- Alexandre Nascimento Lima
27- Flaviano Santiago de Oliveira

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

53

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Digitalizado com CamScanner

28- José Carlos P. da Silva
29- Rita Lopes Cunha
30- Aloizio Mendes de Almeida
31- Maria Celia Bacelar de Almeida
32- Lucas Pereira de Souza
33- Vera Lucia Alves Pereira
34- Solange d Almeida Araújo
35- Lindinalva Barbosa dos Santos
36- Sinval Silva de Souza
37- Maria Zuleica de Almeida
38- Sueli Mendes de Almeida
39- Dacilda Silva de Cerqueira
40- Rosiane da Silva Oliveira
41- Edvaldo de Jesus Silva
42- Margarida Maria de Oliveira
43- Maria Lucia Rios Cameiro
44- Áureo Mendes de Almeida
45-Thalia Andrade da Silva
46- Sandra Gomes da Silva
47- Joanderson Oliveira Almeida

REGISTRADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Digitalizado com CamScanner

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLÊ-AXÉ DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015) às dezesseis horas (16:00h), reuniram-se no Centro de Umbanda de Oxóssi Caçador e (Caboclo) DIGO Caboclo Sultão das Matas do Babalorixá Aloizio Mendes de Almeida, situado na Fazenda Terra Nova 02, nº 180, CEP: 48730-000, na cidade de Boriçoá do Corte Bahia, (40) pessoas interessadas em discutirem a proposta de estatuto, tirar as dúvidas e aprova-los criando assim a Associação de Comunidade de Terreiros de Umbanda do Ylê-Axé de Pai Oxossi e Mãe Oxum. Foi oficialmente aberta a Assembléia Geral para fundação da Associação na cidade de Boriçoá do Corte BA, com duração ilimitado. Os presentes alegaram para presidir os trabalhos O Sr. Flaviano Santiago de Oliveira e para secretariar a Sra LÍLIAN SOUZA DE ALMEIDA. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. E explicando que já houve outras reuniões para a discussão e elaboração do estatuto e por isso, esse momento já é para a aprovação do mesmo. Iniciaram debates sobre a proposta de estatuto que, depois de lida, analizada e modificada, foi aprovada por todos os presentes. Em seguida foi escolhida a diretoria por aclamação a diretoria que vai guiar os destinos da Associação Ylê-(AX) digo de Oxosse no quadriênio de 2015 a 2019. Logo, o presidente colocou os nomes indicados para apreciação e em seguida foram aprovados pelos presentes como segue as assinaturas em lista de presença anexa. A diretoria fi-

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

com composta de acordo com o estatuto da seguinte maneira: O lider conselheiro – o Babalorixá Adeizio Mendes de Almeida, brasileiro, divorciado, portador do RG: 07580878 SSP-BA e CPF: 688.741.465-15, residente na fazenda Terra Nova 02, nº 190 neste municipio. Presidente - SINVAL SILVA DE SOUZA, brasileiro. Solteiro, portador do RG: 07930270-04 SSP-BA e CPF: 902.386.801-34, residente na fazenda Terra nova 02, nº 190 neste municipio. Vice Presidenta – JOANA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, Solteira, portadora do RG: 2083 1262 54 SSP-BA e CPF: 058.653.718-00, residente no Bairro alto da Colina, S/N neste cidade. Secretária Geral- LILIAN SOUZA DE ALMEIDA, brasileira, solteira portadora do RG: 1497653550 SSP-BA e CPF: 058.318.245.35, residente na fazenda Terra Nova 02, nº 190 neste município. Segunda Secretária – MAIARA SILVA DOS SANTOS. brasileira, solteira, portadora do RG: 21599592-949 SSP-BA e CPF: 863.078.905-09, residente no povoado Vila Aparecida, municipio de Riachão do Jacuipe. Tesoureira – VERA LUCIA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira. portadora do RG: 05124986503 SSP BA e CPF: 017.169.145-82 residente e domiciliada Fazenda Terra Nova 02, neste municipio. Segunda tesoureira – RITA Lopes CUNHA, brasileira, solteira, portadora do RG: 05902119 e CPF: 576.547.005-04 residente e domiciliada na 3ª travessa do Pampulha nº 201 neste municipio. Como 2ª conselheira – NEUMA MARILENE DOS SANTOS, brasileira, solteira. portadora de RG: 07815105 89 SSP-BA e CPF: 921.088.905-30; residente na 1ª travessa Teodomiro Lopes da Silva, Bairro alto da colina neste municipio e 3º Conselheiro – GERIVALDO DOS SANTOS CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, portador de RG: 09158987 80 SSP-BA e CPF: 986.769.625-53, residente Povoado de Vila

Digitalizado com CamScanner

Aparecida, município da Região de Jacuípe. Seus suplentes: a RITA APARECIDA ALVES OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG: 343. 691074 49 SSP-BA e CPF: 034.478.835-02, residente 3ª travessa de Ilhéus da Pampelha, nº 497, neste município: e JOSÉ LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 5.607.887 SSP-BA e CPF: 560.513.795-68 residente na 1ª travessa Teodomiro Lopes da Silva, Bairro Alto da Colina neste município e 3º ISRAEL BISPO DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do RG: 02576055 70 SSP-BA e CPF: 709.748.605.34, residente na rua Belo Horizonte, nº 229, Centro neste município. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Lilian Souza de Almeida lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, diretores eleitos e demais presentes. Lailian Souza de Almeida, Ismael silva de souza, Alozio Mendes de Almeida, Vera lucia alves pereira, Mesmo marilene dos Santos, José Lima da Silva, Israel Bispo da Silva, Maria Santa da Silveira Santos Rita Lopes cunha, Rita Macedo Alves Oliveira, Mariana Silva dos Santos, Silvano dos Santa Barbara, Joana Batista dos Santos.

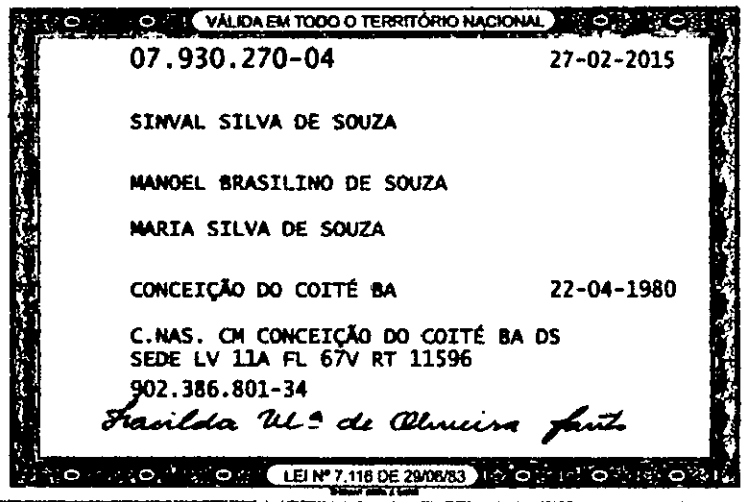
X X X

ATA DE ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIOS DE UMBANDA DO YLÊ-AXÉ DE PAI OXOSSI E MÃE OXUM

Aos trinta e um (31) dias do mes de março de dois mil e quinze (2015) as quatorze horas (14 hs), reunirom-se no centro de umbanda de oxosse caçador e o caboclo Sultão das matas da Cabaloinha Alozio Mendes de Almeida, situada na Fazenda Terra Nova 02, Nº 380 Cep: 48730-000 na cidade de

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.930.270-04 27-02-2015

SINVAL SILVA DE SOUZA

MANOEL BRASILINO DE SOUZA

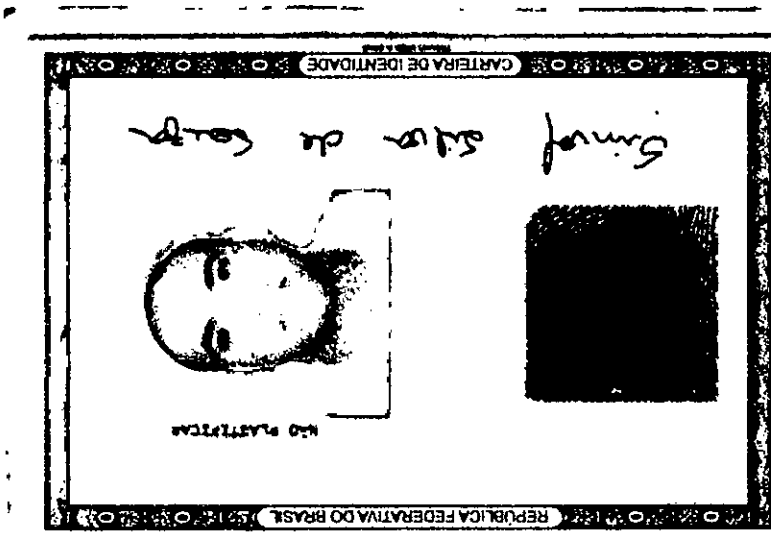
MARIA SILVA DE SOUZA

CONCEIÇÃO DO COITÉ BA 22-04-1980

C.NAS. CM CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS
SEDE LV 11A FL 67V RT 11596
902.386.801-34

Hasilda Ul.ª de Almeida Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

PORTIFÓLIO

TERREIRO DE YLÊ

DE OXIOSSI

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 0338e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557



Figura 2Festa dos Erês



Figura 1 Festa de São Cosme e São Damião

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

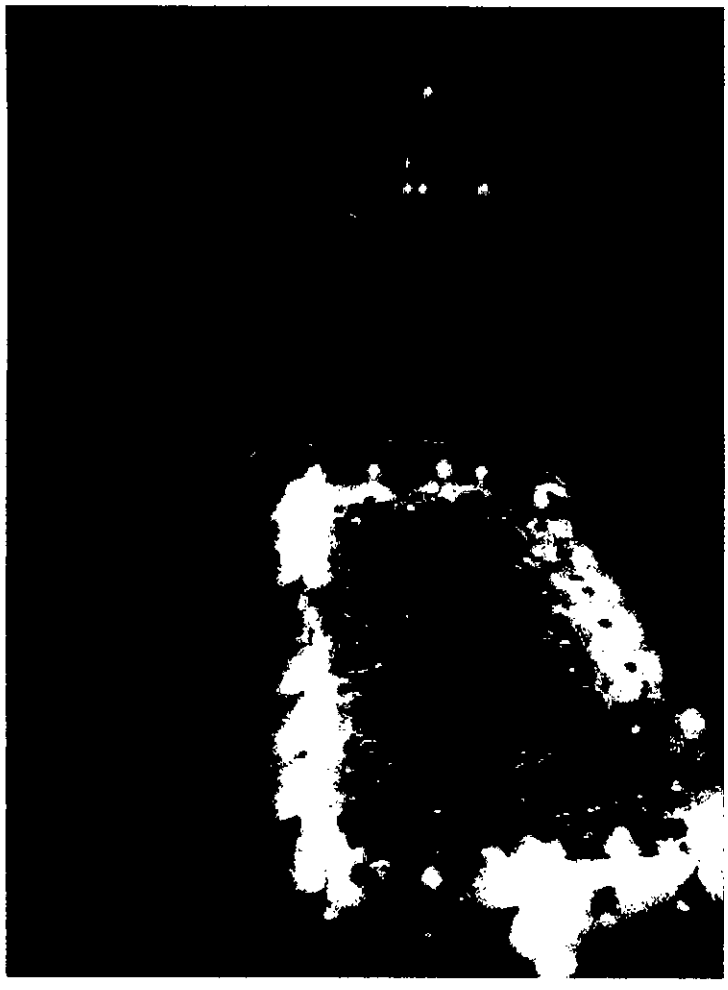


Figura 3Festa de São Cosme e São Damião

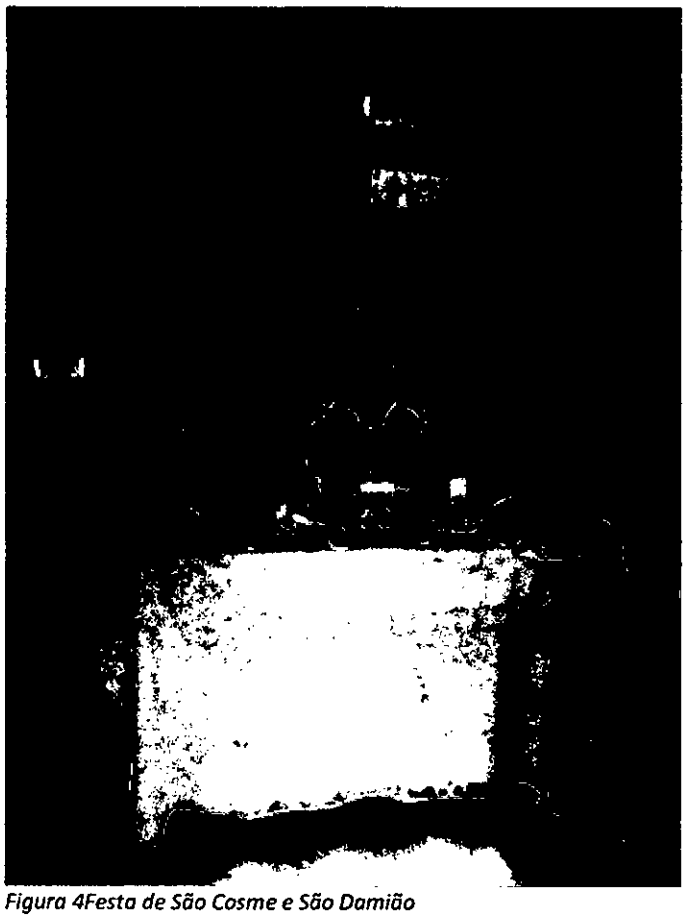


Figura 4Festa de São Cosme e São Damião



Figura 6Festa de Caboclo



Figura 5Convecção de máscaras

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557



Figura 8 Festa de São Cosme e São Damião



Figura 7Festa de Pai Oxossi

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557



Figura 10Distribuição dos produtos do PAA



Figura 9Festa de Erê

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557



Figura 11Distrbuição de alimentos PAA



Figura 12Festa de Obaluaê



Figura 15Aprovação do Estatuto da Associação



Figura 14Assembleia de Constituição da Associação em 25 de maio de 2015



Figura 13Alobajé

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.300.492/0001-73 **MATRIZ**		**10/04/2015**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO YLE DE OXOSSI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ TERRA NOVA 02	**180**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	**ZONA RURAL**	**CONCEICAO DO COITE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SINVAL.SOUZA22@GMAIL.COM	**(75) 9202-8076/ (75) 3262-3141**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/04/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/09/2020** às **09:55:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

67

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

68

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

69

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

72

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

23

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput** , os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

76

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

78

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às con'dições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

80

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 20PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200000010426

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

PARECER JURÍDICO Nº 1094/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1645/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal à Associação de Comunidade de Terreiro de Umbanda, pessoa jurídica, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate ào Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento e não sobre o seu pagamento efetivo, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.788,04 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.788,04 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), visando à manutenção da Associação de Comunidade de Terreiro de Umbanda.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:54810133895O4

60.

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3°, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade - Associação de Comunidade de Terreiro de Umbanda, para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro da Associação de Comunidade de Terreiro de Umbanda, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:4 8101389504

84

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

III - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

É o Parecer
SMJ

Conceição de Coité/BA, 04 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 15:40:48 -03'00'

Claudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
ASSOCIACAO YLE DE OXOSSI

Razão Social
ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE-AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM

Natureza Jurídica:
-

NPJ
22.300.492/0001-73

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 97

86

Segmento de Atuação Cultural

Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

SINVAL SILVA DE SOUZA (902.386.801-34)

Cadastrado como pessoa física no inciso 2

Não é socio de empresas cadastradas no incíso 2

Processo: 03388e21 - Doc. 1720 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 706ca815-2755-455e-a1dd-be50cc194557

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
11327 - FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	09.370.449/0001-16			

Endereço	Telefone
AVENIDA MAXIMINO MADUREIRA, 436	CONCEICAO DO COITE/BA

DESPESAS VINCULADAS

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007744/2020	3173 / 1
2202077441	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 27/11/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Fonte	Tipo
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.000,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 029/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 112702 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/__

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-bccb62550f

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

[redacted]

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	09.370.449/0001-16			

Endereço	Cidade	Telefone
AVENIDA MAXIMINO MADUREIRA, 436	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	[redacted]	Folha
	27/11/2020		1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003173	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
9.000,00	[redacted]	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3173/1	0	27/11/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito.

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

2

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

[redacted] NOT[redacted]

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	09.370.449/0001-16			

Endereço	Cidade	Telefone
AVENIDA MAXIMINO MADUREIRA, 436	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
GLOBAL 0,00	38.528,22	[redacted]	29.528,22

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 029/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araujo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.47
1047201047 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 403 - CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 1.106.185-3

FAVORECIDO: FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.370.449/0001-16
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 27/11/2020
==========
DOCUMENTO: 112702
AUTENTICACAO SISBB: 3.88D.9AC.8EE.F35.F5C

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb64255of

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 029/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ nº 09.370.449/0001-16,** sediada na Avenida Maximino Madureira, 436, Bairro Mariquinho de Dodô, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 717.285.465-91 e Cédula de Identidade RG 03554266049, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1675/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

5

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 – três mil reais (Sendo o valor total de R$ 9.000,00 - nove mil reais), retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

6

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:
I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Maria Clemilda Moreira Carneiro
Nome / CPF: 880928955-20

2. Amélia Oliveira Ferreira
Nome / CPF: 924.324.175-34

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb64255of

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25295 / 2020

Contribuinte: FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.370.449/0001-16
Inscrição: 000020922

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 10:13:11
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2602 - 6133 - 4321

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.370.449/0001-16
Certidão nº: 31118633/2020
Expedição: 24/11/2020, às 10:16:24
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.370.449/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.370.449/0001-16
Razão Social: FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
Endereço: AV MAXIMINIO MADUREIRA 436 / MARIQUINHA DE DODO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2020 a 11/12/2020

Certificação Número: 2020111203422226573804

Informação obtida em 24/11/2020 10:16:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

11

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203483111**

RAZÃO SOCIAL	
FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
085.974.755 - BAIXADO	**09.370.449/0001-16**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb64255of

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
FABILU PRODUCOES E EVENTOS

Razão Social
FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
09.370.449/0001-16

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
PRODUCAO MUSICAL

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 105

13

Segmento de Atuação Cultural

Música

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

14

Processo nº 1675 / 2020 Data: 22 / 10 / 2020

Setor de Origem:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:

Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais - Inciso II, Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Fabrilu Produções e Eventos LTDA

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

15

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03388e21

02

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Ofício nº 94/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 09.370.449/0001-16**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 3.000,00 (três mil reias)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da FABULU PRODUÇÕES foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CAZUÁ	Habilitado
02	265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020
03	53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE	Habilitado

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILU	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 1 WWCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: : vCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

				inciso I, alíneas e e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 1; vCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb6425501
Este documento foi gerado pelo usuário 071.***.***-** em 18/12/2020 18:48:02 (GMT-03:00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.
(Republicado por erro material).

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de Conceição do Coité.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:
Art 1º. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ
224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portaldoservidor.ba.gov.br e utilize o código 18432029 18:48:02

83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
94	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
61	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS , PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO
73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS COSTA	LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Conirole Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: [illegible]

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS
257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPÍA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2[illegible]MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb6421550
Este documento foi assinado digitalmente pelo usuário 05625[illegible]

337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA
242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVAN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]PMCONCEIÇÃODOCOITÉ/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS e outro
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Este documento foi assinado digitalmente por 2 pessoas físicas e 0 pessoas jurídicas.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam e forneça o código 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

145	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/COMPOSITORA E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
226	FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
149	FRED LIMA NUNES	MÚSICA/ COMPOSITOR
2	GABRIEL ARAÚJO GORDIANO	MÚSICO, CANTOR , PRODUTOR MUSICAL .
133	GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA/INSTRUTOR
17	GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO	MÚSICA
89	GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA	MÚSICA
135	GERSSONILTON MOTA DE JESUS	MÚSICA
44	GILSON REIS DA SILVA	MÚSICA
333	GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
178	GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
88	GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA	MÚSICA/DJ
34	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÚSICA
108	HELDER ALMEIDA MACIEL	MÚSICA
209	HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
243	HUDSON DA SILVA DOS ANJOS	MÚSICA
175	IAGO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
75	IVANILDO BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/ PRODUTOR MUSICAL
198	JACKSON SILVA SANTOS	MÚSICA/MULTI-INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/PRODUTOR MUSICAL.
286	JALBER MATOS CARNEIRO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
96	JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA	MÚSICA
165	JAMILE LIMA DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUTOR
319	JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
308	JASSIARA DA SILVA QUIRINO	MÚSICA
335	JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES	MÚSICA
334	JEFERSON RAMOS DE SANTANA	MÚSICA
311	JERUSA LEAO	MÚSICA
25	JESSÉ CARMO DE ARAUJO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
158	JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA	MÚSICA /BACKING VOCAL
237	JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
278	JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
150	JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA	MÚSICA
231	JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO	MÚSICA
301	JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA	MULTI INSTRUMENTISTA/ INSTRUTOR
36	JORGE PEREIRA DA SILVA	MÚSICA /COMPOSITOR
264	JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÚSICA
24	JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA
206	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA	MÚSICA
118	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO/INSTRUMENTISTA
347	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ MULTI-INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
244	JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MÚSICA
215	JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA	MÚSICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2º MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.
157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MÚSICA /DJ
260	MARCOS SILVA MOTA	MUSICO INSTRUMENTAL
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTO
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA
271	WAGNER MATOS	MÚSICA
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA

Processo: 03388e21 - Ip 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f
Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.jusbrasil.com.br/assinaturas e utilize o código 6E63-8C08-70F5-45DD

PRODUTOR CULTURAL

199	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	PRODUTOR CULTURAL

ARTISTAS EM GRUPO

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
321	ADÍLIO DOS SANTOS FERREIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO CAPOEIRA
183	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA HOT SOUND
160	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NUNES	FANFARRA
296	ANTÔNIA SILVA ALMEIDA	QUADRILHA JUNINA
327	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	GRUPO MUSICAL
169	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO/PIROGRAFIA.
248	ASSOC. CULTURA EDUCACIONAL ESKIVA DE OURO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO
40	ASSOCIAÇÃO DE D.C. DOS ARTESÃOS DO MUNC.CONC. COIT	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
23	BANDA BATUKERÊ	GRUPO MUSICAL
167	BUMBA MEU BOI - JUAZEIRINHO	MANIFESTAÇÕES POPULARES /BUMBA MEU BOI/SAMBA DE RODA
170	CABURE PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS	PRODUTORA DE LIVROS
31	CLEITON DA SILVA SANTOS	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
79	CORNELIO DA SILVA FREITAS	GRUPO MUSICAL
263	CRISTIANO SANTOS MENDES	GRUPO MUSICAL
204	DONA ZABÉ	ARTES PLÁSTICAS/ ARTES VISUAIS
126	ENIGMA DA DANÇA	GRUPO DE DANÇA
276	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	GRUPO MUSICAL
141	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA DE MÚSICA
262	GERALDO HENRIQUE DAS MERCES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/SAMBA DE RODA DA CABACEIRAS
119	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ARTÍSTICA EM GRUPO
109	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	ORQUESTRA/ GRUPO MUSICAL.
307	LEVÍ RAMOS OLIVEIRA	GRUPO TEATRAL
102	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
114	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
228	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	GRUPO DE DANÇA
297	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
32	NIELSON SILVA SACRAMENTO	GRUPO MUSICAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2 ACONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2[illegible]MCONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA
277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CÁZUA
265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM
53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE
250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES
97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI
326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE
207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM
330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ
345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.
70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA
283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC
325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ
272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	ARENA FABILÚ
85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO
336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO
313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA
117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO
238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA
208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO
162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA
120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR

Processo: 03388e21 - [illegible] 1721 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] em 23/10/2020 10:40:02.
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2° "CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001044S

294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE
338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA
341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ
192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE
339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE
100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI
49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI
312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI
331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA
267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO
322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.370.449/0001-16
Certidão nº: 27950687/2020
Expedição: 27/10/2020, às 09:25:34
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.370.449/0001-16, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2020 09:25

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203097824**

RAZÃO SOCIAL	
FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
085.974.755 - BAIXADO	**09.370.449/0001-16**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

18

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-705-45dd-babb-e6ccb642550f

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:24945 / 2020

Contribuinte: FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.370.449/0001-16
Inscrição: 000020922

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 27/10/2020 às 09:21:52
Validade: 25/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1677 - 3257 - 0548

32

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

Conceição do Coité, 14 de setembro de 2020

À Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	fabiluproducoes@gmail.com
Telefone de contato (preferencialmente com WhatSApp)	(75) 9.9121-2726
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	---
Nome da espaço/empresa	Arena Fabilu
CNPJ (caso possua)	09.370.449/0001-16
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	Fabilu Produções e Eventos LTDA
Endereço do espaço/empresa	Rua Maximino Madureira, número 436, Bairro: Mariquinha de Dodô, Conceição do Coité - BA
Nome completo do responSável legal (caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	Luis Vanderlei de Almeida
Função que exerce na entidade	Proprietário
Data de nascimento	15 de abril de 1976
Documento de identidade (número e órgão emissor)	0799562629

FABILU PRODUÇÕES

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabliuproducoes@gmail.com

Número do CPF	717.485.265-91

A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos
( ) de 5 a 10 ano
(X) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? Resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

Público de todas as idades e gostos musicais diversos.
Show de todos os estilos musicais de pequeno a grande porte.
Faixa etária infantil à terceira idade.
Acesso pago e gratuito dependendo do evento.
Campeonatos futebolísticos ou de qualquer teor esportivo na área externa.
Shows de grande, médio e pequeno porte que vão até 7 mil pessoas.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se Sim, quantos? Detalhar qual tipo:

(X) 1 a 3
( ) 4 a 5
( ) Mais de 5
Tipo: Família

Sobre o imóvel do espaço:

(X) Próprio ( ) Alugado
( ) Cedido pelo Governo
( ) Emprestado de terceiros
( ) Outros. Qual?

Áreas de atuação cultural:

(X) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações
( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações ( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
(X) música
( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demais acervos.
( ) Outros. Qual?

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

ARENA FABILU

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

( ) Não

Conforme pergunta anterior, Sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Na área esportiva com a utilização do campo de futebol.

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social):

( ) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00) ( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00) ( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
(X) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam:

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
(X) Bilheteria
( ) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Projetos de incentivos Estaduais
( ) Projetos de incentivos Municipais
(X) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
(X) Recursos próprios
(X) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de fomento, colaboração ou de incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

( ) Sim
(X) Não

Em caso de sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Conceição do Coité/BA, 14 de setembro de 2020

Luis Vanderlei de Almeida

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

FABILU PRODUÇÕES

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
(mês/ano)

jun/18	
jul/18	
ago/18	
set/18	Show Católico com Tony Alysson (Paróquia Nossa Senhora da Conceição)
out/18	
nov/18	
dez/18	
jan/19	
fev/19	
mar/19	
abr/19	
mai/19	Encontro de Gigantes (Adelmário Coelho, Alcymar Monteiro, Flávio José e Brumaleve)
jun/19	
jul/19	
ago/19	
set/19	Show Católico com Aline Brasil (Paróquia Nossa Senhora da Conceição)
out/19	Inauguração do Campo Society e Copa Conecta de vídeo game

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

FABILU

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

nov/19	Show com Zezé de Camargo e Luciano
dez/19	
jan/20	
fev/20	Noite Inesquecível (Canindé, Violão de Ouro e Nilton Costa) e Carnaval (03 dias de evento)
mar/20	Atividades interrompidas (decreto municipal – COVID 19)
abr/20	Atividades interrompidas (decreto municipal – COVID 19)
mai/20	Atividades interrompidas (decreto municipal – COVID 19)
jun/20	Atividades interrompidas (decreto municipal – COVID 19)
ago/20	Atividades interrompidas (decreto municipal – COVID 19)
set/20	Atividades interrompidas (decreto municipal – COVID 19)

Obs: Cartazes dos eventos no anexo II

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ : 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

FABILU

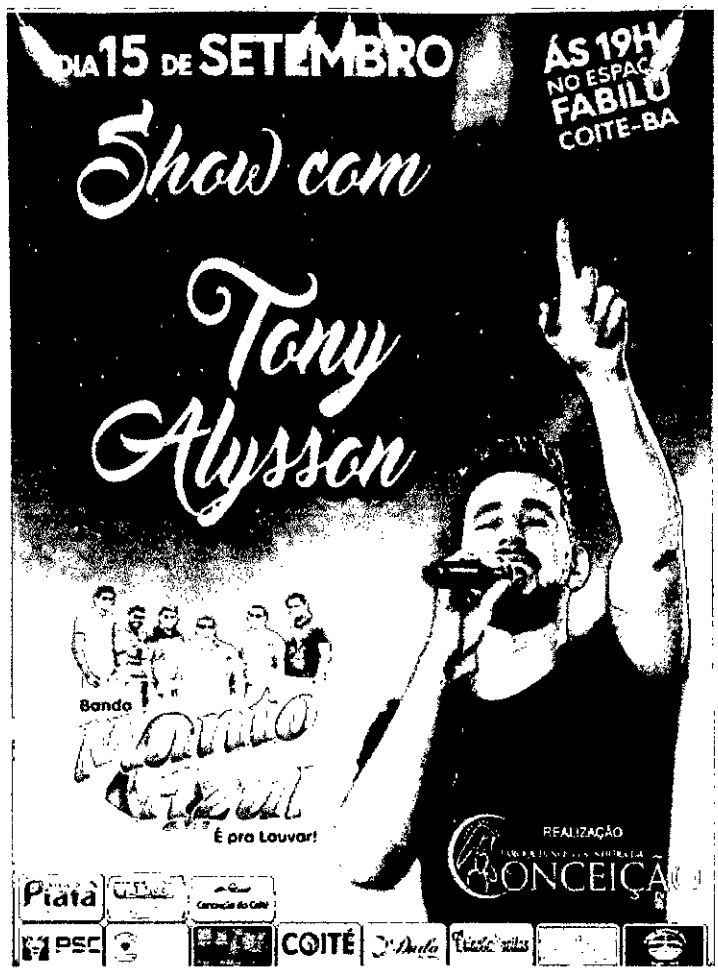
FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Cartazes;



Setembro/2018

ARENA FABILU

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ - 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com



Maio/ 2019

ARENA FABILU

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com



Setembro/2019

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com



Outubro/2019

ARENA FABILU

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com



Outubro/2019

ÁREMA FABILU
CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com



Novembro/2019

ARENA FABILU

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com



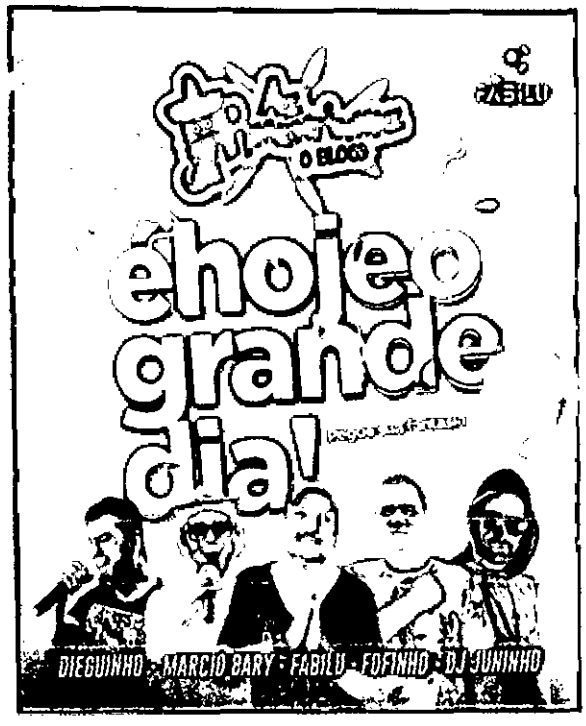
Fevereiro/2020

ARENA FABILU

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com





Fevereiro/2020

ARENA FABILU

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

2. Reportagens;

https://www.facebook.com/arenafabilu/

https://www.jornalocatador.com.br/zeze-di-camargo-exclusive-na-arena-fabilu-em-conceicao-do-coite

https://www.calilanoticias.com/2019/05/coite-contagem-regressiva-para-o-encontro-de-gigantes-na-arena-fabilu

https://www.calilanoticias.com/2019/05/encontro-de-gigantes-na-nova-arena-fabilu-abriu-oficialmente-os-festejos-juninos-na-bahia

https://www.interiordabahia.com.br/2019/05/31/encontro-de-gigantes-em-c-do-coite-supera-expectativa-de-publico/

https://www.viagogo.pt/Bilhetes-Concertos/Country-e-Folk/Zeze-di-Camargo+Luciano-Bilhetes

https://m.facebook.com/paroquiadecoite/posts/3078778078862359

3. Redes sociais:

Instagram: @arenafabilu / @fabilusonorizacao / @brumaleve
@bandafabilu / @fabiluproducoes

Facebook:

facebook.com/arenafabilu / facebook.com/fabilusonorizacao
facebook.com/bandafabilu / facebook.com/brumaleve

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

ASSINATURA DO REQUERENTE

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ - 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

ARENA FABILU

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES

75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

1.4 Comprovante de residência:

embasa

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.904.674/0001-99 INSC. EST. ISENTO
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nº 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3:
84901080	09/2020	6	0371	8	5

Nome/Endereço para entrega
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436
CENTRO 48730000 CONCEICAO DO COITE

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A01N058297	41MD	001116	001116	10/07 A 12/08

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436 CENTRO 48730000 CONCEICAO DO COITE	12/08/2020	14/08/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 5 m3	37,10
Valor Serviço	37,00

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
PIS	38,55	1,16	0,45
COFINS		5,45	2,10

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/09/2020	74,10

Mensagem:
Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826000000008 741000478502 849010800928 050000000005

embasa

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	8	000000005	84901080	09/2020	6	74,10	1

2ª VIA

ARENA FABILU

CNPJ 09.370.449/0001-16
AV. MAXIMINIO MADUREIRA, Nº 436
MARIQUINHA DE DODÔ • 48730-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.370.449/0001-16
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
15/02/2008

NOME EMPRESARIAL
FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FABILU PRODUCOES E EVENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV MAXIMINIO MADUREIRA

NÚMERO
436

COMPLEMENTO

CEP
48.730-000

BAIRRO/DISTRITO
MARIQUINHA DE DODO

MUNICÍPIO
CONCEICAO DO COITE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
nerale.contabilidade@hotmail.com

TELEFONE
(75) 3262-3445

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/12/2015 às 14:52:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

TACILA LOPES OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, nascida em 29.12.1983, na cidade de Conceição do Coité-BA, empresaria, portadora do documento de Identidade n º 1001353587, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia, e inscrita no CPF do MF sob n º 015.685.415-54, residente e domiciliada na Rua Antonio Felix de Araujo n º 314, Centro, em Conceição do Coité-BA CEP 48730-000, Empresário, com sede na Rua Antonio Felix de Araujo n º 314-A-casa, Centro, em Conceição do Coité-BA CEP 48730-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29103944685 e no CNPJ sob n º 09.370.449/0001-16, fazendo uso do que permite o § 3° do art. 968 da Lei n º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n º 128/ 2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, maior, empresário, solteiro, natural de Conceição do Coité - BA, nascido a 07.08.1982, portador do documento de identidade n º 799002593, expedido pela SSP – BA, inscrito no CPF do MF sob n º 006.484.845-05, residente e domiciliado à Rua Landulfo Alves n º 143, centro, Conceição do Coité – BA CEP 48730-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª - A sociedade girará sob o nome de **FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Maximinio Madureira n º 436, Mariquinha de Dodo, em Conceição do Coité-BA CEP 48730-000.

2ª - O objeto da sociedade será produção musical, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades de sonorização e de iluminação, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, e artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

3ª - O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em moeda corrente do País, sendo subscrito e integralizado pelos sócios como segue:

TACILA LOPES OLIVEIRA subscreve e integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - 50 % do capital, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país, mais R$ 15.000,00 (quinze mil reais) capital este da empresa individual.

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR subscreve e integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país - 50% do capital.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AB200880

49

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Continuação do Contrato Social por transformação em empresário da Sociedade Limitada – FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

4ª - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª - A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o inicio das atividades em 15.02.2008, podendo os sócios a qualquer tempo retirar-se da sociedade, bastando para isso comunicar por escrito aos demais sócios.

6ª - Havendo interesse por parte de uma dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-la primeiramente a outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado o sócio, negociá-la com terceiro, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

7ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR, que assinará, utilizando a razão social quando assinar, avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações, contrato de abertura de crédito e financiamentos e seus aditivos ou quaisquer outros atos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade. A movimentação financeira será feita pela sócia administradora, podendo assinar cheques, fazer transferências e ou pagamentos pelos meios disponíveis, autorizar cobranças, retirar cheques devolvidos, alterar senha, solicitar cartão magnético, acessar saldos e extratos, retirar talonário de cheque e autorizar débitos em conta corrente.

8ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, observando as disposições regulamentares pertinentes.

11ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de Administrador.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AB200881

50

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Continuação do Contrato Social por transformação em empresário da Sociedade Limitada – FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

12ª - Havendo incapacidade física de um dos sócios, os outros farão reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres dos sócios vitimados por incapacidade, serão entregue a um curador nomeado previamente por um juiz.

13ª - A saída de um dos sócios por motivo de ordem particular será notificada aos demais com antecedência de 60 (sessenta) dias.

14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por si encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Coité - BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Conceição do Coité - BA, 01 de outubro de 2009.

Tácila Lopes Oliveira

TACILA LOPES OLIVEIRA

Mário Wanderley de Almeida Junior

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2010 Nº 29203413568
Protocolo: 10/039667-4, de 03/02/2010
FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL
AB 0112219

51

02 38

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA

FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

TACILA LOPES OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, nascida em 29.12.1983, na cidade de Conceição do Coité-BA, empresaria, portadora do documento de Identidade nº 1001353587, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia, e inscrita no CPF do MF sob nº 015.685.415-54, residente e domiciliada na Rua Antonio Felix de Araujo nº 314, Centro, em Conceição do Coité-BA CEP 48730-000 e MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, maior, empresário, solteiro, natural de Conceição do Coité - BA, nascido a 07.08.1982, portador do documento de identidade nº 799002593, expedido pela SSP – BA, inscrito no CPF do MF sob nº 006.484.845-05, residente e domiciliado à Rua Landulfo Alves nº 143, centro, Conceição do Coité – BA CEP 48730-000, únicos sócios da FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, com sede na Avenida Maximinio Madureira nº 436, Mariquinha de Dodo, em Conceição do Coité-BA CEP 48730-000, inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29203413568 e no CNPJ sob nº 09.370.449/0001-16, resolvem alterar o contrato social regida mediante as cláusulas e condições que segue abaixo:

1ª – É admitido na Sociedade LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 15.04.1976, portador do documento de identidade nº 0799562629 SSP-BA, e inscrito no CPF do MF sob nº 717.285.465-91, residente e domiciliado à Rua Landulfo Alves nº 143, centro, Conceição do Coité – BA CEP 48730-000.

2ª Retira-se da sociedade a sócia TACILA LOPES OLIVEIRA, possuidora de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada totalizando R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), que neste ato cede e transfere 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para o sócio ingressante LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

3ª - Por força da cessão e transferência das quotas, o capital social passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOMES	QUOTAS	VALOR
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR	25.000	R$ 25.000,00
LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R$ 50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4ª – A administração da sociedade caberá a MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR e LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA, em conjunto, vedado entretanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AB201609

52

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

5ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por si encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

6ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem todos combinados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor.

Conceição do Coité - BA, 08 de março de 2010.

TACILA LOPES OLIVEIRA

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR

LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2010 Nº 96987961

Protocolo: 10/077230-7, de 16/03/2010

Empresa: 29 2 0341356 8

FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

HÉLIO PORTELA RAMOS

SECRETARIO-GERAL

AB 01316191

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb64255of

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

ANEXO I

03

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

J45

CNPJ nº 09.370.449/0001-16

LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/04/1976, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 717.285.465-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03554266049, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA LANDULFO ALVES, 143, CENTRO, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000, BRASIL.

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/08/1982, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 006.484.845-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01807270847, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA LANDULFO ALVES, 143, CENTRO, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203413568, com sede Avenida Maximinio Madureira, 436 , Mariquinha de Dodo Conceição do Coité, BA, CEP 48.730-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.370.449/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. PIETRO LUIS GORDIANO DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1997, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 045.770.925-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1450489265, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA LANDULFO ALVES, 143, CENTRO, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$20.000,00 (Vinte

57

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ nº 09.370.449/0001-16

Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio PIETRO LUIS GORDIANO DE ALMEIDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA, com 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) integralizado.
PIETRO LUIS GORDIANO DE ALMEIDA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

JGJ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ nº 09.370.449/0001-16

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCEIÇÃO DO COITÉ.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCEICAO DO COITE, 15 de setembro de 2015.

LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA
CPF: 717.285.465-91

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA JUNIOR
CPF: 006.484.845-05

PIETRO LUIS GORDIANO DE ALMEIDA
CPF: 045.770.925-14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2015 SOB Nº: 97504899
JUCEB Protocolo: 15/800841-3, DE 02/10/2015
Empresa: 29 2 0341356 8
FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

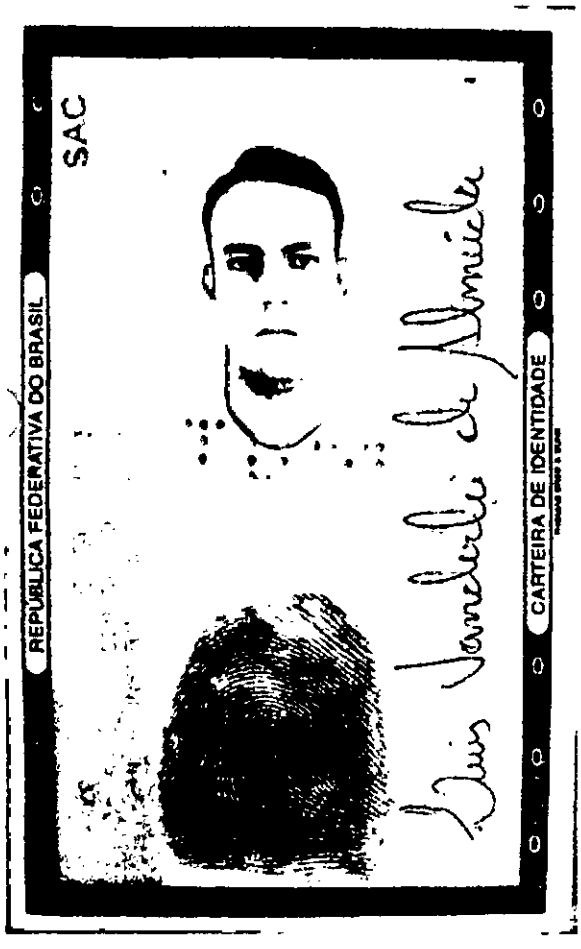
ARENA FABILU

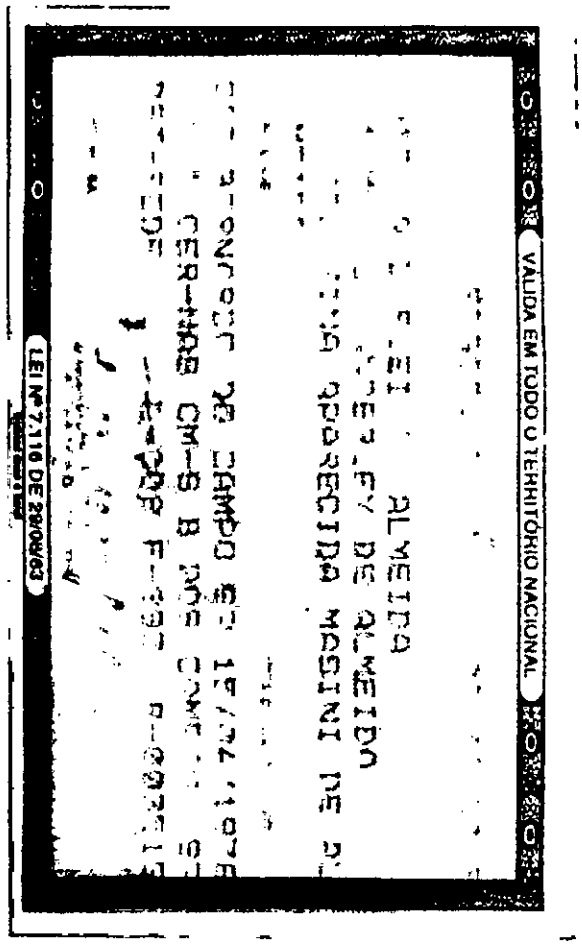
56

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

FABILU PRODUÇÕES
75 99131-7047 • 75 99121-2726 | fabiluproducoes@gmail.com

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;







54

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caputdo art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

58

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

60

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

61

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

62

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

62

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

64

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput **deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do** caput **deste artigo.**

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

63

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

67

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

68

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

69

6e

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

40

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA . PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE ...20PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010426

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

PARECER JURÍDICO Nº 1112/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1675/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal à Fabilu Produções e Eventos LTDA, pessoa jurídica sob CNPJ 09.370.449/0001-16, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar-se dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:81013495

72

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção da Fabilu Produções e Eventos LTDA.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade – Fabilu Produções e Eventos LTDA para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 16 e homologado através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro da Fabilu Produções e Eventos LTDA, pessoa jurídica sob CNPJ 09.370.449/0001-16, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e

74

vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

É o Parecer.
SMJ

Conceição de Coité/BA, 05 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 17:48:12 -03'00'

Claudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

75

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
25/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
FABILU PRODUCOES E EVENTOS

Razão Social
FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
09.370.449/0001-16

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
PRODUCAO MUSICAL

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite

76

Identificação: 105

Processo: 03388e21 - Doc. 1721 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e638c08-70f5-45dd-babb-e6ccb642550f

Segmento de Atuação Cultural

Música

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

27

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted] - ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	[redacted] 2020	3165 / 1
2202077451	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências		Data da OP: 26/11/2020

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101
Vinculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.000,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 019/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *******(tres mil reais) *******

Retenções

	0,00	
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>** [redacted]

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 37.138-6 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEÓGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13213 - ASSOC CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Folha
	26/11/2020	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003165	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
9.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3165/1	0	26/11/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF: _____ RECEBIDO: ____/____/____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCÍCIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO
58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted] - ASSOC. CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	[redacted] 3165	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	129.000,00	[redacted] 9.000,00	120.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 019/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

097 - [illegible]

Por Extenso

3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo

*******(nove mil reais) *******

097 **Contabilidade**

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Contabil

```
26/11/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -    15:48:38
104701047          SEGUNDA VIA                0003
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2          CONTA:         37.058-4
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  26/11/2020
NR. DOCUMENTO                551.047.000.037.138
VALOR TOTAL                              3.000,00
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO C C SALGADALIA
AGENCIA: 1047-2          CONTA:         37.138-6
NR. DOCUMENTO                551.047.000.037.058
================================================
NR.AUTENTICACAO            5.F3A.0E0.A30.FA2.5CA
```

4

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 019/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADALIA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADALIA,** inscrito no **CNPJ nº 24.121.901/0001-08,** sediada a Casas Populares, 195, Distrito de Salgadalia, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO ARAUJO CARNEIRO,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 270.337.058-08 e Cédula de Identidade RG 06063019-17 doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1649/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

5

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 3.000,00** – três mil reais (Sendo o valor total de **R$ 9.000,00 - nove mil reais)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

6

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL**

LEI ALDIR BLANC, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente ***TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC***.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADALIA
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Edvaldo de Oliveira Santiago
Nome / CPF: 001.196.835-47

2. Jolma Martins Barreiro
Nome / CPF: 890 224 595 00

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15125 - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007746/2020	3166 / 1
2202077461	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 27/11/2020	

DESPESA VINCULADA

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Fonte	Crédito	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.000,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 022/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 112704	Valor R$	3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-d6c6cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15126 ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA [illegible]	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão		Folha
	27/11/2020	[illegible]	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003166	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	000657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORÇAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
9.000,00	[illegible] 3.000,00	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3166/1	0	27/11/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	3166	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	120.000,00	9.000,00	111.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO.CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 022/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 -      AUTOATENDIMENTO       - 16.57.47
1047201047          SEGUNDA VIA               0006
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                  COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA:        37.058-4
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA:      15.847-0

FAVORECIDO:  ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE
CPF/CNPJ: 08.699.754/0001-93
VALOR: R$                                3.000,00
DEBITO EM: 27/11/2020
================================================
DOCUMENTO: 112704
AUTENTICACAO SISBB:        B.627.363.0E1.142.CEF
```

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 022/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO,** inscrito no **CNPJ nº 08.699.754/0001-93,** sediada a Rua Delmira Lopes Carneiro, s/nº Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RONADO FERREIRA CARNEIRO,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 004.423.885-19 e Cédula de Identidade RG 781494958, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem *adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20* de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1732/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

5

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 3.000,00** – três mil reais (Sendo o valor total de **R$ 9.000,00 - nove mil reais)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:
I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, *nas seguintes hipóteses*:
a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

7

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Bergson da Silva Matos
Nome /CPF: 493144755 49

2. Sabina Mascarenhas Pinto
Nome / CPF:
956853 83568

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25290 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CPF/CNPJ: 08.699.754/0001-93
Inscrição: 000021808

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 09:58:33
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1435 - 1171 - 5313

19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25290 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CPF/CNPJ: 08.699.754/0001-93
Inscrição: 000021808

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 09:58:33
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1435 - 1171 - 5313

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:25290 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CPF/CNPJ: 08.699.754/0001-93
Inscrição: 000021808

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coite-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 09:58:33
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1435 - 1171 - 5313

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25290 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CPF/CNPJ: 08.699.754/0001-93
Inscrição: 000021808

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 09:58:33
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1435 - 1171 - 5313

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25290 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CPF/CNPJ: 08.699.754/0001-93
Inscrição: 000021808

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a `azenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 09:58:33
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1435 - 1171 - 5313

13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.699.754/0001-93
Certidão nº: 31116069/2020
Expedição: 24/11/2020, às 10:01:49
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.699.754/0001-93, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.699.754/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
Endereço: PC DA MATRIZ S/N CASA / JUAZEIRINHO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2020 a 11/12/2020

Certificação Número: 2020111202340143971299

Informação obtida em 24/11/2020 10:01:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 09:59

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203482802**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DE RAIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **08.699.754/0001-93**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo nº 1732/2020 Data: 05/11/2020

Setor de Origem:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:

Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais - Inciso II, Artigo 2º da Lei Aldir Blanc Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Associação de Rádio Comunitária de Guazeirinho

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

17

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Ofício nº 102 /2020

Conceição do Coité, 13 de novembro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subisidio mensal para Espaços Culturais à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO CUMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO** como Pessoa Juridica sob o **CNPJ 08.699.754/0001-93**, conforme estabelece o inciso III do Artigo 2° da Lei N° 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme estabelece o Artigo 8° e 9° do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o N° 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O cadastro da ASSOCIAÇÃO foi habilitado para receber o auxílio como espaço cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria N° 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, N° 37.058-4, através do elemento de despesa 339036.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

18

Processo: 0338e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202...ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010171

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 552
De 04 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID – 19.

;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.
Considerando a desabilitação da rádio comunitária Juá FM e Vitória FM enquanto espaço cultural através da Portaria Nº 540 de 22 de outubro de 2020, por não ter interrompido as atividades em função da pandemia da COVID 19.
Considerando que o Artigo 17 da Lei 9.612/98 que estabelece as regras da concessão de outorga às Rádios Comunitárias impedem que as mesmas possam interromper integralmente suas atividades.
Considerando a interposição de recurso contra a decisão da CIEC de inabilitar as rádios comunitárias para receber o subsídio emergencial previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 apresentado pela Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho – Emissora Comunitária Juá FM.
Considerando que a Associação Comunitária Cultural de Salgadália – Emissora Vitória FM foi inabilitada pelo mesmo motivo da Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho – Emissora Comunitária Juá FM.

Considerando que o recurso interposto justificou a interrupção de mais de 70% das atividades desenvolvidas pelas emissoras, prejudicando a veiculação da maior parte dos apoios culturais que garantem o sustento de suas atividades.

RESOLVE:

Art 1º. Habilitar Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho – Emissora Comunitária Juá FM e a Associação Comunitária Cultural de Salgadália – Emissora Vitória FM localizados no município de Conceição do Coité, inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 04 de novembro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/11/2020 11:22

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203259089**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DE RAIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **08.699.754/0001-93**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

20

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.699.754/0001-93
Certidão nº: 28627215/2020
Expedição: 05/11/2020, às 11:21:42
Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.699.754/0001-93, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

21

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:25062 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CPF/CNPJ: 08.699.754/0001-93
Inscrição: 000021808

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 05/11/2020 às 11:17:59
Validade: 03/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2405 - 1421 - 1701

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTODE 2020 • ANO X • Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Este documento foi assinado digitalmente por certificação [illegible] disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃODIGITALSOBREOCÓDIGODECONTROLE:2020PMC' 'ÇÃODOCOITE/8A-ICP-ControlePessoal20200010129

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTANO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETONACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	radiojuafm@gmail.com
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	75 99279-1333
Telefone do ESPaço/empresA (caSO possua)	75 99959-9620
Nome da ESPaço/empRESA	Rádio Comunitária Juá FM
CNPJ (caso possua)	08.699.754/0001-93
Razão Social (conforme CNPJ, SE for o caso)	Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho
Endereço do ESPaço/empresA	Rua Delmira Lopes Carneiro, S/N,
Nome completo do Responsável Legal (Caso SE aplique, poderá ser utilizado o nome social)	José Ronaldo Ferreira Carneiro
Função que exerce na entidade	Presidente
Data de NaSCimento	11/08/1980
Documento de identidade (número e órgão emissor)	07814949-58 SSP – Ba
Número do CPF	004.423.885-19
A quanto tempo o ESPaço/EMPRESA ESTÁ em funcionamento? ( ) de 2 a 5anos ( ) de 5 a 10ano (X) acima de 10 anos	

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

A Emissora Comunitária Juá FM tem como objetivo, atender apopulação da comunidade e região, com vista a: dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível e prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

A grade de programação daEmissora Comunitária Juá FM tem por finalidade a promoção educativa, artística, cultural, informativa e jornalística na comunidade e da integração de seus membros, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família; Não há discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, ou convicção político-ideológico-partidário e nem condição social nas relações comunitárias.

A Juá FM mantém uma programação diária (segunda a domingo) das 06:00 às 22:00 atendendo a um público aproximado de 6.000 mil pessoas, estendendo este número de forma ilimitado nas mídias digitais e redes sociais através de Streaming de Áudio para todas as faixa etárias e classes sociais, de forma gratuita e livre, oportunizando a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. Vale ainda dizer que qualquer cidadão da comunidade e região beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre qualsquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

O Espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

( ) 1 a3

( ) 4 a5

(X) Mais de 5

Tipo: O espaço possui 01(um) funcionário remunerado e 10(dez) voluntários que são colaboradores sem remuneração.

Sobre o imóvel do espaço:

(X)Próprio
( )Alugado
( ) Cedido pelo Governo
( ) Emprestado de terceiros
( ) Outros.Qual?_____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações
( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
(X) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
( ) música
( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demaisacervos
( ) culturas populares e tradicionais
( ) Outros.Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X)Sim
( )Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Assim como a emissora comunitária sempre esteve, desde o inicio da sua fundação, aberta a comunidade e região atendida, continuará beneficiando a população com vista a:
a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
f) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
g) Servir às Associações Comunitárias e outros grupos organizados para divulgaçãode informações de interesse da comunidade.

CERTIFICAÇÃODIGITALSOBREOCÓDIGODECONTROLE:2020PMCC CÃODOCOITE/BA-ICP-ControlePessoal20200010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Rendamensalobtidapeloespaço/empresa?(Considerearealidadeanterioraoperíodododistanciamento social)

( ) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
(X)Entre três e cinco salários(deR$3.135,01aR$5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qualaorigemdosrecursosfinanceirosparamanutençãodoespaço/empresa?(Considerearealidadeanterior aoperíododedistanciamentosocial) Marquetodasqueseaplicam.

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.) ( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo) ( ) Bilheteria
(X) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de Incentivos Federais
( ) Projetos de Incentivos Estaduais
( ) Projetos de Incentivos Municipais
(X) Mensalidades
(X) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

(X)Sim
( )Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

A Associação é proponente de um Ponto de Cultura entitulado Moringa Cultural. A fonte de recurso deste ponto de cultura provem da Lei da Cultura Viva através de parceria e convênio com o governo do estado por meio da SECULT(Convênio 111/08).
Vale ressaltar que o recurso oriundo desse convênio esta previsto no plano de trabalho aprovado pela SECULT para a realização das atividades do Ponto de Cultura, não sendo possivel custear despesas de manutenção da Associação e Emissora Comunitária.

ConceiçãodoCoité/BA,29 de 09 de 2020

José Ronaldo Ferreira Romeiro
Assinatura

IMPORTANTE:OpreenchimentodoCadastronãogararteorecebimentodorecurso.Condiçõeslegaisedelimitederecursosprecisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas sãoverídicas

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

FORMULÁRIO DEATIVIDADESREALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio. Cobertura e transmissão ao vivo do Roteiro do Forró e Festa Junina.
Julho/2018
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio. Campanha de conscientização contra o mosquito aeds aegypti.
Agosto/2018
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Setembro/2018
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Outubro/2018
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Novembro/2018
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio. Parceria educacional com as escola municipais para o Projeto Consciencia Negra.
Dezembro/2018
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio. Transmissão ao vivo da Festa da Padoeira.
Janeiro/2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Feverciro/2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Março/2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Abril/2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio. Cobertura da Festa Popular Pascoelinha.
Maio/2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio. Transmissão ao vivo dos Festejos religiosos Mariano.
Junho/2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio. Cobertura e transmissão ao vivo do Roteiro do Forró e Festa Junina.
Julho/ 2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Agosto/ 2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Outubro/ 2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Novembro/ 2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.
Dezembro/ 2019
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104,9 MHZ) e streaming de áudio.

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃODIGITALSOBREOCÓDIGODECONTROLE:2020PMC ÇÃODOCOITE/BA-ICP-ControlePessoal20200010129

Janeiro/ 2020
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104.9 MHZ) e streaming de áudio.
Fevereiro/ 2020
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104.9 MHZ) e streaming de áudio.
Março/ 2020
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104.9 MHZ) e streaming de áudio. Conscientização/alerta sobre enfrentamento ao COVID-19.
Abril/ 2020
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104.9 MHZ) e streaming de áudio.Conscientização/alerta sobre enfrentamento ao COVID-19.
Maio/ 2020
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104.9 MHZ) e streaming de áudio.Conscientização/alerta sobre enfrentamento ao COVID-19.
Junho/2020
Comunicação Comunitária através de Frequência Modulada (Dial 104.9 MHZ) e streaming de áudio.Conscientização/alerta sobre enfrentamento ao COVID-19.

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preenchaocampocomumtraço(_____) e comaexpressão"Atividadesinterrompidas"apartirdomomentoemquetenhamocorridoasinterrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estoucientedaspenalidadesprevistasnoart.299doDecreto-Leinº2.848,de7dedezembrode1940-CódigoPenal*.

Local e data: Conceição do Coité, 23 de setembro de 2020

José Ronaldo Ferreira Carneiro

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular,declaraçãoquedeledeviaconstarouinserirfazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedevia serescrita,comofimdeprejudicardireito,criarobrigaçãooualteraraverdadesobrefatojuridicamenterelevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumentoépúblico,e reclusãodeumatrêsanos,emulta,seo documento éparticular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I -imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídiasdigitais;

II -Cartazes;

III -catálogos;

IV - reportagens;

V -materialpublicitário;ou

VI - contratosanteriores.

Osdocumentosdeverãoserapresentadosemformatodigitale,preferencialmente,incluiroendereçoeletrônicode portaisouredessociaisemqueosseusconteúdosestejamdisponíveis.

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuemCNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoajurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuemCNPJ).

CERTIFICAÇÃODIGITALSOBREOCÓDIGODECONTROLE:2020PMC 'ÇÃODOCOITE/BA-ICP-ControlePessoal20200001012'

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ARCJ – Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho
CNPJ: 08.699.754/0001-93

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, apresentamos abaixo os endereços eletrônicos de acesso às plataformas digitais (portais e redes sociais) que a Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho possuí com a finalidade comunicacional, contendo, em seu conteúdo, imagens, vídeos, reportagens e mídias digitais que a Rádio Comunitária Juá FM (espaço cultural) utiliza para transmitir sua programação diária via streaming de áudio:

https://pt-br.facebook.com/radiojuafm/

https://instagram.com/radiojuafm?igshid=ayga6xi13vgp

https://www.youtube.com/channel/UCze6b7OzLHVUMCkjwu9PpqQ

https://www.juafm.com.br/

https://www.radios.com.br/aovivo/radio-jua-1049-fm/35828

https://www.cxradio.com.br/radio/jua-fm-104-9-fm

http://radio.garden/listen/jua-fm/tp4fhxik

http://www.tvs.radio.br/aovivo/radio-jua-1049-fm/35828

José Ronaldo Ferreira Carneiro
Presidente

Rua Delmira Lopes Carneiro, S/N, Distrito de Juazeirinho – Conceição do Coité, Bahia.
CEP: 48.730-000 Cel. (75) 99279-1333 // 99998-8363 e-mail: radiojuafm@gmail.com

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

AVERBADO

Ata de Assembleia Geral para Eleição e Posse da Nova Diretoria

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas na sede própria da Associação, localizada na Rua Delmira Lopes Carneiro, S/N, Distrito de Juazeirinho, município de Conceição do Coité, Bahia. Reuniram-se os associados da ARCJ (Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho) inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.754/0001-93 para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Comunitário desta entidade, conforme Edital de Convocação publicado no dia 18 (dezoito) de fevereiro do corrente ano. Para dar início a assembléia o atual presidente agradeceu a presença de todos e explicou a dinâmica do processo eleitoral que será realizado com base nos princípios do Estatuto Social e através de chapa única. Logo após a discussão, foi apresentada a chapa, ficando a seguinte composição: Direção Executiva, Presidente: José Ronaldo Ferreira Carneiro RG 07814949-58 e CPF 004.423.885-19; Vice-presidente: Lucidalva Mascarenhas Carneiro RG 06780527-27 e CPF 035.862.075-90; Direção Administrativa, Tesoureiro: Mario Leandro Soares da Hora RG 07816555-52 e CPF 900.500.375-87; Secretária: Nilzete Lopes Carneiro RG 07938203-75 e CPF 950.277.775-15; Diretor de Operações: Neraldo Mascarenhas Carneiro RG 12134970-51 e CPF 030.866.225-39. O Conselho Comunitário ficou composto pelas entidades por meio de seus representantes. Hildebrando Carneiro de Oliveira (Sindicato Rural de Riachão); Pedro Paulo Carneiro (Igreja Católica); Almir Carneiro de Souza (ACJ Club); José Afonso Morais Carneiro (Terço dos Homens) e Joaquim Carneiro de Oliveira Neto (ADEJU). Logo em seguida, a Diretoria e o Conselho Comunitário foram eleitos e empossados para um mandato de três anos a contar a partir desta data. A nova diretoria, representada pelo presidente, agradeceu a todos pela confiança e reforçou o compromisso em prol do desenvolvimento desta entidade. Nada mais havendo a acrescentar, eu Josenilda Ferreira Carneiro, secretária desta assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. Juazeirinho, Conceição do Coité/Bahia, 18 de Março de 2017. Josenilda Ferreira Carneiro, Nilzete L. Carneiro, Denilson Cordeiro Santiago, Luciano A. C. Mascarenhas, Lidia Morais Carneiro, Flavio Carneiro Lima, José Ferreira Carneiro, Hildebrando Carneiro de Oliveira, Joaquim Carneiro de O. Neto, José Ronaldo Ferreira Carneiro, Julita Carneiro de Souza, Almir Carneiro de Souza, Neraldo Mascarenhas Carneiro, Lucidalva Mascarenhas Carneiro, Mario Leandro S. da Hora, Pedro Paulo Carneiro, José Afonso Morais Carneiro.

Registro Civil das p... ...jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-Ba
Nº 7.433 Protocolo nº A 21 Fls.
Protocolado em 23 de março de 2017
O oficial
Registro nº 389 Folhas nº 101
Livro nº A-4 - 1º e 2º Averbação
Conc. do Coité - Ba 29 de março de 2017
OFICIAL

Guiomar R. P. M. Bittencourt
Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicos da Comarca de Conceição do Coité-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano dv	Cidade dv	Inscrição	Vencimento
102319464	09/2020 6	0636 0	01.0011.1 0001.0015.0	17/09/2020

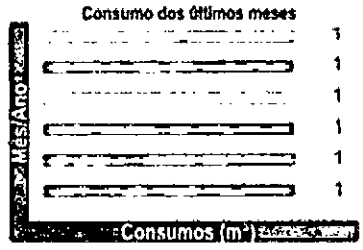
Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINH CNPJ 08.699.754/0001-93
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15
JUAZEIRINHO CENTRO CEP - 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y14N442458		35	34	32	16/07 A 17/08

Endereço da Ligação — Data da Leitura: 17/08 — Data da Fatura: 17/08/2020
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO 15 CENTRO
JUAZEIRINHO

Especificação		Valores em R$
CONS. AGUA	1M3	29,90

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1350 LITROS

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 uH	0005	0064	0063
Turbidez - 5,0 UT	0055	0074	0074
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0055	0074	0074
Escherichia Coli - (*)	0055	0074	0074
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0074	0074

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros da qualidade da água

Cor:	ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais:	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*):	indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Fluor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

Tarifa: RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R$
29,90

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$) X	Cons.(m³) X	UC = Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE		
ATE 6 MINIMO	1		29,90		
TOTAL AGUA			29,90	0,00	29,90
TOTAL ESGOTO				0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	29,90	1,100	[illegible]
	COFINS		5,460	1,63

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez
CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/Casas/Lojas)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	1
Consumo Médio Mensal / Ligação	1

O ATRASO [illegible]

COELBA GRUPO NEOENERGIA

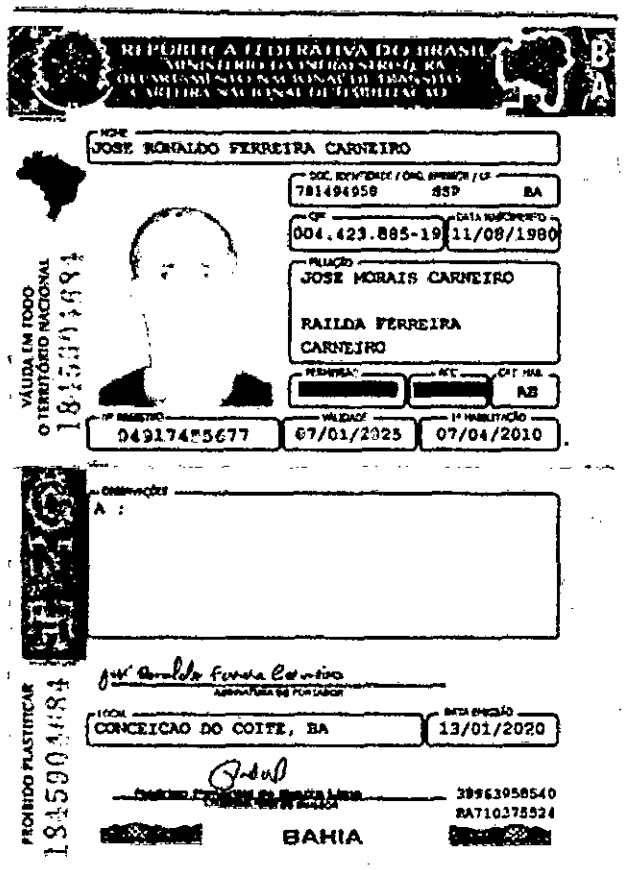
[illegible]
11/09/2020 14,5[illegible]
[illegible] [illegible]

ENERGISA

VAL 06.:01 29,90

[illegible]

31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
JOSE RONALDO FERREIRA CARNEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
781494958 SSP BA

CPF
004.423.885-19

DATA NASCIMENTO
11/08/1980

FILIAÇÃO
JOSE MORAIS CARNEIRO
RAILDA FERREIRA CARNEIRO

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
04917455677

VALIDADE
07/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/04/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18[illegible]

OBSERVAÇÕES
A :

José Ronaldo Ferreira Carneiro
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONCEICAO DO COITE, BA

DATA EMISSÃO
13/01/2020

[redacted]

39963958540
RA710375524

[redacted] BAHIA [redacted]

PROIBIDO PLASTIFICAR

18459044184

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.699.754/0001-93 **MATRIZ**		**29/01/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JUA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DELMIRA LOPES CARNEIRO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	**JUAZEIRINHO**	**CONCEICAO DO COITE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
radlojuafm@gmail.com	**(75) 3262-3513**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/01/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2020** às **21:54:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

01

AVERBADO

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos quartoze dias do mês de abril de dois mil e doze, às quinze horas, na sede própria, situada à Rua Delmira Lopes Carneiro, S/N, no Distrito de Juazeirinho, município de Conceição do Coité, estado da Bahia, com a presença dos associados, foi realizada uma assembleia extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do estatuto da ARCJ (Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho), *em concordância ao oficio n° 1193 de 20 de março de 2012 recebido* do Ministério das Comunicações que em sua análise técnica do processo n° 53000.024013/2007, constatou algumas pendências no que se refere aos novos diretores da entidade que divergem do art. 13 do Estatuto Social. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, o Sr José Ronaldo Ferreira Carneiro (representante legal) que depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade e expondo o motivo da assembleia, leu o Estatuto Social da Entidade artigo 13° para a apreciação e discussão e, em seguida, propôs a substituição do termo "Diretor Geral" para "Diretor Executivo". O novo termo foi aprovado por unanimidade dos votos dos associados. Dessa forma, ficou aprovado o Novo Estatuto Social da Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho, atendendo aos princípios da Lei 9.612/98, da Norma Complementar n° 01/2004 e da Lei n° 11.127/2005 do Novo Código Civil. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se de seu registro original de setembro de 2005. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos Tailla Guimarães Ramos, lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Maria Iracilda da Silva Mota, Josenilda Ferreira Carneiro, Railda Ferreira Carneiro, Mario Leandro Soares da Hora, Jailda Ferreira Carneiro, Joaquim Carneiro de Oliveira Neto, José Ronaldo Ferreira Carneiro, Pedro Paulo Carneiro, Ginaldo Souza Pinto, Eliete Lopes Guimarães, Tailla Guimarães Ramos, Julita Carneiro de Souza, Ana Rute Anunciação Carneiro de Oliveira, Luiz Francisco Ferreira Carneiro, José Morais Carneiro, José Ferreira Carneiro, Pedro Paulo Mascarenhas, Luciene Soares de Almeida, Jorge Luiz Carneiro Morais, Rosimere Maria Almeida Carneiro, José Afonso Morais Carneiro, Tomaz Carneiro de Oliveira, Marivone de F. Morais, Lídia Morais Carneiro, Antonio Geraldo Ferreira Carneiro, Maria Ramos Ferreira Carneiro, Maria Carmem M. Carneiro, Manoel F. da Silva, Rosilê Ferreira da Silva, Iracema Cordeiro Cedraz da Silva, Maria Madalena Carneiro Morais.

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

02

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 9612/98, NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2004 E ATUALCÓDIGO CIVIL

Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho, doravante denominada ARCJ, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade e região atendidas, para fins não econômicos, do Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com sede, na Rua Delmira Lopes Carneiro S/N Distrito de Juazeirinho.

Parágrafo Único – A ARCJ utilizará como denominação fantasia **JUÁ FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
f) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
g) Servir às Associações Comunitárias e outros grupos organizados para divulgação de informações de interesse da comunidade.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente pór: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

AVERBADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Parágrafo 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo 3º - *Qualquer cidadão da comunidade e região beneficiada* terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ARCJ será composta pelas seguintes categorias de associados:

a) Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
b) Contribuintes ou Efetivos – são todos os Brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, maiores de dezoito anos, ou emancipados, residentes na área de atuação da Rádio, ou pessoas de identidade juridica com sede nesse município;
c) Honorários – são todas as pessoas físicas ou jurídicas que por sua revelente contribuição no processo de construção e formação da Rádio, receber tal honraria mediante aprovação em Assembléia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) Votar e concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no parágrafo 2º do art. 12;

AVERBADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

b) Ter voz para denúncias fundamentadas no que tange ao interesse da comunidade;
c) Ter acesso a qualquer documento da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários, participantes e simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se, das informações de caráter pessoais, tais como cópias de documentos, número destes etc;
d) Desfrutar de eventos e serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênio;
e) Divulgar as informações de interesse do grupo ou da comunidade em geral;

Parágrafo Único – Só poderão ter direito a voto e serem votados os sócios fundadores e os contribuintes/ ou efetivos, que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Manter a Rádio Comunitária em funcionamento;
b) Contribuir financeiramente para garantir o bom funcionamento da Rádio Comunitária;
c) Manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, assim como os que praticarem atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São orgãos da ARCJ :
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ARCJ, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada mês no 3° sábado e no mês de Janeiro de cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário; extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não

AVERBADO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ARCJ e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos 06 (seis) meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo 1º.

Art. 13º - A Diretoria da ARCJ, órgão executivo e administrativo, será composta por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- *Tesoureiro*;
- Secretário;
- Diretor de Operações.

Um Diretor Executivo (Presidente com seu respectivo Vice), dois Diretores Administrativos (Tesoureio e Secretário) e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A diretoria da ARCJ poderá ser reeleita por tantas vezes quantas for necessário e queiram os associados, desde que seja renovada em 1/3 dos membros da diretoria e que haja eleição trienal e seja aprovada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o Capítulo IV desse Estatuto e em consonância aos Art. 59 e 60 da Lei nº 11.127/2005 Novo Código Civil.

Parágrafo 2º - A Diretoria da ARCJ poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo 1º Art. 12.

Parágrafo 3º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade e/ou região atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente pôr: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

06

AVER[illegible] AVERBADO

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ARCJ em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ARCJ;
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis *mediante autorização da Assembléia Geral;*

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ARCJ, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

c) Ao Diretor Administrativo (Tesoureiro) compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ARCJ;

d) Ao Diretor Administrativo (Secretário) compete: secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

e) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

39

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

AVERBADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

07

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local e região, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar os recursos financeiros da ARCJ e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido, contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da ARCJ será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

AVERBADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A disssolução da ARCJ ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 04 de setembro de 2005 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Parágrafo Único – O presente estatuto foi averbado de seu registro original com modificações em Abril de 2012.

Juazeirinho, Conceição do Coité.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-Ba
Nº 631 Protocolo nº A /12 Fls 102
Protocolado em 16 de abril de 2012
O oficial
Registro nº 389 Folhas nº
Livro nº A-4 - Averbado
Conc. do Coité - Ba 16 de abril de 2012

OFICIAL

Nº EH 408719

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388621 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CAZUÁ	Habilitado
02	265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020
03	53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE	Habilitado

Processo: 03388621 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020 JNCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÚ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

Processo: 0338621 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202. ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

				Inciso I, alíneas g e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Processo: 03388621 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20: ONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de Conceição do Coité

;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art 1°. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ

224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
94	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
61	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS, PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202. ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS COSTA	LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPÍA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR
337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVÂN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO
145	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/COMPOSITORA E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
226	FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
149	FRED LIMA NUNES	MÚSICA/ COMPOSITOR
2	GABRIEL ARAÚJO GORDIANO	MÚSICO, CANTOR , PRODUTOR MUSICAL
133	GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA/INSTRUTOR
17	GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO	MÚSICA
89	GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA	MÚSICA
135	GERSSONILTON MOTA DE JESUS	MÚSICA
44	GILSON REIS DA SILVA	MÚSICA
333	GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249
Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2(:ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

178	GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
88	GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA	MÚSICA/DJ
34	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÚSICA
108	HELDER ALMEIDA MACIEL	MÚSICA
209	HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
243	HUDSON DA SILVA DOS ANJOS	MÚSICA
175	IAGO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
75	IVANILDO BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/ PRODUTOR MUSICAL
198	JACKSON SILVA SANTOS	MÚSICA/MULTI-INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/PRODUTOR MUSICAL.
286	JALBER MATOS CARNEIRO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
96	JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA	MÚSICA
165	JAMILE LIMA DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUTOR
319	JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
308	JASSIARA DA SILVA QUIRINO	MÚSICA
335	JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES	MÚSICA
334	JEFERSON RAMOS DE SANTANA	MÚSICA
311	JERUSA LEAO	MÚSICA
25	JESSÉ CARMO DE ARAUJO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
158	JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA	MÚSICA /BACKING VOCAL
237	JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
278	JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
150	JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA	MÚSICA
231	JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO	MÚSICA
301	JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA	MULTI INSTRUMENTISTA/ INSTRUTOR
36	JORGE PEREIRA DA SILVA	MÚSICA /COMPOSITOR
264	JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÚSICA
24	JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA
206	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA	MÚSICA
118	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO/INSTRUMENTISTA
347	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ MULTI-INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
244	JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MÚSICA
215	JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA	MÚSICA
291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.

157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MÚSICA /DJ
260	MARCOS SILVA MOTA	MUSICO INSTRUMENTAL
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTO
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2 CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249
Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

271	WAGNER MATOS	MÚSICA
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA

PRODUTOR CULTURAL

199	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	PRODUTOR CULTURAL

ARTISTAS EM GRUPO

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
321	ADÍLIO DOS SANTOS FERREIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO CAPOEIRA
183	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA HOT SOUND
160	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NUNES	FANFARRA
296	ANTÔNIA SILVA ALMEIDA	QUADRILHA JUNINA
327	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	GRUPO MUSICAL
169	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO/PIROGRAFIA.
248	ASSOC. CULTURA EDUCACIONAL ESKIVA DE OURO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO
40	ASSOCIAÇÃO DE D.C. DOS ARTESÃOS DO MUNC.CONC. COIT	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
23	BANDA BATUKERÊ	GRUPO MUSICAL
167	BUMBA MEU BOI - JUAZEIRINHO	MANIFESTAÇÕES POPULARES /BUMBA MEU BOI/SAMBA DE RODA
170	CABURE PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS	PRODUTORA DE LIVROS
31	CLEITON DA SILVA SANTOS	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
79	CORNELIO DA SILVA FREITAS	GRUPO MUSICAL
263	CRISTIANO SANTOS MENDES	GRUPO MUSICAL
204	DONA ZABÉ	ARTES PLÁSTICAS/ ARTES VISUAIS
126	ENIGMA DA DANÇA	GRUPO DE DANÇA
276	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	GRUPO MUSICAL
141	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA DE MÚSICA
262	GERALDO HENRIQUE DAS MERCES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/SAMBA DE RODA DA CABACEIRAS
119	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ARTÍSTICA EM GRUPO
109	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	ORQUESTRA/ GRUPO MUSICAL.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20. :ONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2 ICONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

307	LEVÍ RAMOS OLIVEIRA	GRUPO TEATRAL
102	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
114	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
228	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	GRUPO DE DANÇA
297	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
32	NIELSON SILVA SACRAMENTO	GRUPO MUSICAL
304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2(CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2 1CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001 0426

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

57

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

58

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput** , os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

59

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

60

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

61

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

62

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

63

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às con'dições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

6

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

65

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

66

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

67

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

68

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

ARCJ – Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho
CNPJ: 08.699.754/0001-93

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Ofício nº 03/2020

Juazeirinho, Conceição do Coité, 03 de novembro de 2020.

À COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Prezados senhores (as), venho respeitosamente à presença de vossa(s) senhoria(s), interpor recurso contra decisão deste conselho que inabilitou a Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho - Emissora Comunitária Juá FM no edital para cadastramento dos Espaços Culturais da Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020.

A Associação de Rádio realizou a inscrição em conformidade com o Edital e com a Lei supracitada, mas o Conselho de Cultura (Comissão Intersetorial de Emergência Cultural) julgou e interpretou de forma incorreta afirmando que Emissora de Rádio não atende as exigências da referida Lei. Então, foi publicado no Diário Oficial afirmando que a Associação "Não atende as exigências do inciso II, do artigo 2° da Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020".

De acordo com o diálogo realizado através do aplicativo whatsapp, com a senhora Perpétua Sampaio, a mesma enfatizou: "A comissão entendeu que a rádio não teve as atividades interrompidas, porque o inciso segundo do Artigo 2° é bem claro, que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia". Contudo, gostaria de argumentar que para as Emissoras de Radiodifusão Comunitária existe uma legislação específica através da Lei 9.612/98 do Ministério das Comunicações e do Decreto nº 2.615/98 da ANATEL que determina que as emissoras outorgadas devem cumprir com o tempo de funcionamento da estação conforme a autorização, não podendo interromper suas atividades sob pena de cassação da Outorga.

Diante disso, gostaria de relatar sobre a atuação da emissora ao longo desta pandemia. Assim que começou a pandemia do COVID-19 em nosso município a direção da Rádio Juá FM se reuniu para definir os rumos que deveria tomar em relação à Emissora Comunitária, levando em consideração as determinações do Ministério das Comunicações e da ANATEL no tocante ao cumprimento das exigências legais sobre seu funcionamento.

Rua Delmira Lopes Carneiro, S/N, Distrito de Juazeirinho – Conceição do Coité, Bahia.
CEP: 48.730-000 Cel. (75) 99279-1333 // 99998-8363 e-mail: radiojuafm@gmail.com

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Perante o dever de cumprir com o tempo de funcionamento autorizado através de outorga, adotamos todos os cuidados necessários para preservar a saúde dos locutores/comunicadores como também da comunidade que tinha acesso livre ao espaço. Porém, um importante meio de comunicação, como é a Emissora de Rádio Comunitária Juá FM, não poderia deixar de estar a serviço da divulgação das ações e decisões sanitárias do município. As principais medidas tomadas foram as seguintes:

1. Fechar totalmente o espaço da rádio para a comunidade. (Parece até ironia: um espaço comunitário fechado à comunidade)

2. Diminuir o tempo de programação e funcionamento da rádio, medida tomada para diminuir despesas com energia já que se presumia, como de fato aconteceu, que os anunciantes deixassem de manter seus apoios culturais. Assim, a programação terminaria às 20 horas (pela obrigatoriedade da Voz do Brasil) e não mais às 22 horas e o transmissor seria desligado.

3. Todos os locutores/comunicadores foram liberados caso preferissem se resguardar e permanecer em suas casas. 09 (nove) deles tomaram essa decisão, seja por estarem no chamado grupo de risco, seja por precaução. Por essas medidas, programas como Fortes na Fé, Associação em Destaque, Vida no Campo, Casa do Forró, Cidadania em foco, foram suprimidos totalmente e outros sofreram várias interrupções.

4. Programas semanais de entrevista ao vivo com Médicos, Dentistas, nutricionista e outros profissionais que orientavam a população também deixariam de acontecer.

5. Todas as comunicações das áreas da gestão pública e de saúde seriam apenas realizadas por telefone ou repassadas com antecedência aos locutores. Em duas raras exceções foi permitida a presença de profissionais de saúde da própria comunidade no estúdio.

6. Apenas uma pessoa (locutor) ficaria no estúdio durante a programação, sendo tomadas todas as medidas de higiene pessoal e do espaço.

7. A comunidade seria convidada a dar sua colaboração espontânea para que as mínimas despesas pudessem ser cobertas e a rádio pudesse cumprir seu papel de conscientização sobre a pandemia. Mesmo assim, essas doações não

Rua Delmira Lopes Carneiro, S/N, Distrito de Juazeirinho – Conceição do Coité, Bahia.
CEP: 48.730-000 Cel. (75) 99279-1333 // 99998-8363 e-mail: radiojuafm@gmail.com

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

foram o suficiente para cobrir as despesas, porque deixamos de arrecadar mais de 90% dos recursos financeiros dos quais precisávamos e estamos sobrevivendo à custa do esforço hercúleo dos dirigentes e dos comunicadores para não fechar as portas da emissora e perder a outorga.

Durante esses seis meses de Pandemia a direção da Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho realizou vários encontros virtuais para avaliar as medidas tomadas e definir outras que fossem necessárias. Felizmente não aconteceu nenhum problema grave com nenhum dos membros da direção e seus colaboradores voluntários da Rádio Comunitária Juá FM.

Saliento ainda que a Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho, através da Emissora de Radiodifusão Comunitária, é constituída duplamente como Espaço Cultural sendo reconhecida pela Lei nº 9.612/98 em seu Art. 4º onde afirma: "As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade". Vale Ressaltar que a Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho também é reconhecida como Ponto de Cultura pela SECULT (Secretaria de Cultura do Estado da Bahia). A Associação é proponente de um Ponto de Cultura intitulado Moringa Cultural, desde o ano de 2008 através de edital 111/08, conforme relatório/certificação atualizada em 2020 emitida pela Secretaria Estadual de Cultura SUDECULT/DCC. (Segue relatório em anexo para comprovação).

Conforme relatamos no cadastramento através do formulário do ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, a fonte do recurso deste Ponto de Cultura, oriunda da Lei da Cultura Viva, que esta prevista no plano de trabalho e aprovada pela SECULT, não possibilita, em hipótese alguma, custear despesas de manutenção da Associação e nem da Emissora Comunitária.

Diante do exposto e, certo de contar com vossa atenção e apreço, espero que haja uma reconsideração da decisão deste Conselho e que a Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho seja beneficiada pela Lei Aldir Blanc em nosso município.

José Ronaldo Ferreira Carneiro
Presidente

COMUNICADO

A Comissão de Certificação Simplificada dos Pontos e Pontões do Estado da Bahia que exerce a coordenação geral do processo *CERTIFICAÇÃO, oriundos do poder público, sociedade civil dos territórios e dos segmentos culturais, instituída pela Portaria nº* 091, de 13 de outubro de 2020 da Secretária de Cultura do Estado da Bahia – SECULT/BA, torna publico a lista do primeiro lote dos Pontos e Pontões, participantes do convênio 427/2007, celebrado entre a SECULT-BA e o então Ministério da Cultura, assim como os já cadastrados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais-SNIIC , Portaria nº 90, de 02 de outubro de 2020, Secretária de Cultura do Estado da Bahia – SECULT/BA, publicada no dia 06 de Outubro no D.O. do Estado.

Nº	Entidade	Município
1	A Freqüência da Inclusão Digital	Ipiaú
2	AARCAN- Associação Artesanal de Nova Canaã	Nova Canaã
3	ABAM - Associação das Baianas de Acarajé, Mingau, Receptivo e Similares do Estado da Bahia	Salvador
4	ABOCA Centro de Artes	Salvador
5	Academia de Letras da Bahia	Salvador
6	Agência Mandacaru de Comunicação e Cultura	Retirolândia
7	Aláfia II	Santo Amaro
8	Alvorecer Bahia	Candeias
9	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Salvador
10	APAEB – Associação de Desenvolvimento Sustentável Solidário da Região do Sisal	Valente
11	Arena Cultural	Salvador
12	Arte, cultura, atitude e objetividade - AÇÃO	Feira de Santana
13	Arte, Talento e Cidadania	Salvador
14	Associação Amigos de Nova Fátima	Nova Fátima
15	Associação Baiana de Empreendedorismo Cultural	Porto Seguro
16	Associação Beneficente Casa de Oxalá	Camaçari
17	Associação Beneficente Cultural Educacional de Capoeira Angola Viola de Ouro - ABENCAVO	Salvador

*Comissão de Certificação Simplificada que exerce a coordenação geral do processo de Certificação dos Pontos e Pontões do Estado da Bahia, instituída pela Portaria nº 091, de 13 de outubro de 2020 da Secretária de Cultura do Estado da Bahia – SECULT/BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

18	Associação Beneficente Cultural Ilê Asé Oyání do Ilê Axé Oyá Ni	Alagoinhas
19	Associação Beneficente das Famílias e Crianças Carentes - ABENFAC	Itapetinga
20	Associação Beneficente do Velame - ABV	Seabra
21	Associação Beneficente e Comunitária Cristo Redentor de São Felipe - ABCCR	São Felipe
22	Associação Beneficente e comunitária do Movimento Sócio Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI	Itatim
23	Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo	Macajuba
24	Associação Beneficente Ilê Axé Oju Oniré	Santo Amaro
25	Associação Beneficente Rural de Pedrão	Pedrão
26	Associação Beneficente, Cultural e Educativa Ilê Axé Ewé	Salvador
27	Associação Biblioteca Comunitária Maria das Neves Prado	Nova Soure
28	Associação Bom Samaritano de Assistência ao Deficiente Físico e Mental de Várzea do Poço	Várzea do Poço
29	Associação Brejinhense de Apoio a Criança, ao Adolescente e a Cultura	Oliveira dos Brejinhos
30	Associação Capoeira Axé Bahia- Mutuípe - ACABM	Mutuípe
31	Associação CARAIVAVIVA	Porto Seguro
32	Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum	Salvador
33	Associação Casa de Cultura Cidade Mãe	Jeremoabo
34	Associação Centro Espírita Aristides Spínola	Caetité
35	Associação Comunitária Amigos de Sítio do Mato Gameleira e Região	Sítio do Mato
36	Associação Comunitária Cultural e Musical Lira 6 de Agosto	Pé de Serra
37	Associação Comunitária da Fazenda Bareira do Tubarão	Heliópolis
38	Associação Comunitária de Amarantes e Região	Serrolândia
39	Associação Comunitária de Cafarnaunzinho	Cafarnaum
40	Associação Comunitária de Pedra Bonita - ASCOPEB	São Domingos
41	Associação Comunitária de Pequenos Produtores de Rio do Antonio - ACOMPPRA	Rio do Antônio
42	Associação Comunitária de Quilombos dos Amigos de Cutia	Boninal
43	Associação Comunitária do Guiné de Cima	Mucugê
44	Associação Comunitária dos Moradores de Macururé	Macururé
45	Associação Comunitária dos Moradores de São Nicolau	Santa Bárbara
46	Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Lapão
47	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagedo de Eurípedes	Lapão

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

48	Associação Comunitária e Centro de Apoio de Adolescente do Parque Lagoa Subaé e Adjacências	Feira de Santana
49	Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico de Castro Alves - Rádio Comunitária Eldorado FM 87.9	Castro Alves
50	Associação Comunitária Filarmônica de Maracás	Maracás
51	Associação Comunitária Ideal	Lauro de Freitas
52	Associação Comunitária Kiriri da Aldeia de Mirandela - ACKAM	Banzaê
53	Associação Comunitária Povoado de Serra Torre	Pedro Alexandre
54	Associação Comunitária Rural dos Remanescentes de Quilombo de Campo Grande	Santa Teresinha
55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESPORTIVA DE CURRALINHO E ADJACÊNCIAS	Valente
56	Associação Crianças Raízes do Abaeté	Salvador
57	Associação Cultural Abolição Capoeira	Camaçari
58	Associação Cultural Amigos de Morfeu	Ilhéus
59	Associação Cultural Arte em Todas as Partes	Salvador
60	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AS GANHADEIRAS DE ITAPUÃ	Salvador
61	Associação Cultural Atitude Jovem	Tapiramutá
62	Associação Cultural Beneficente de Apoio dos Trabalhadores da Bahia	Salvador
63	Associação Cultural Coleirinho da Bahia	Feira de Santana
64	Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Arca do Axé	Salvador
65	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	Ipiaú
66	Associação Cultural da Fazenda Coutos III	Salvador
67	Associação Cultural de Capoeira de Angola Horizontes de Palmares	Valença
68	Associação Cultural de Capoeira Raízes dos Palmares	Valença
69	Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU	Salvador
70	Associação Cultural de Samba de Roda Dalva Damiana de Freitas	Cachoeira
71	Associação Cultural do Município de Uruçuca	Uruçuca
72	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO TERREIRO DE XANGÔ	Andorinha
73	Associação Cultural dos Artistas e Artesãos de Central - A.C.A.A.C.	Central
74	Associação Cultural e Beneficente Antonio Pereira Barbosa - ACAPEB	Gongogi
75	Associação Cultural e Carnavalesca Big Bloco do Gueto - BBG	Salvador
76	Associação Cultural e Ecológica Estela Chaves	Porto Seguro
77	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL ARTE E DANÇA JUNINA LAÇO DE CHITA	Ibipeba

*Comissão de Certificação Simplificada que exerce a coordenação geral do processo de Certificação dos Pontos e Pontões do Estado da Bahia, instituída pela Portaria nº 091, de 13 de outubro de 2020 da Secretária de Cultura do Estado da Bahia – SECULT/BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

78	Associação Cultural e Socioambiental de Alcobaça, Vozes que Educam - ACSAVE	Alcobaça
79	Associação Cultural Euclides da Cunha	Euclides da Cunha
80	Associação Cultural Euterpe Alagoinhense	Alagoinhas
81	Associação Cultural FANAUSF	Simões Filho
82	Associação Cultural Fanfarra Juvenil Poeta Antonio Frederico Castro Alves - Fanjuca Águias Douradas	Gandu
83	Associação Cultural Força Jovem de Gavião - BA	Gavião
84	Associação Cultural Grupo Unido para Educação e Trabalhos de Orientação - GUETO	Salvador
85	Associação Cultural Nação Iorubá Capoeira	Una
86	Associação Cultural Tribo do Porto	Itacaré
87	Associação Cultural Tupã	Lauro de Freitas
88	Associação Cultural, Recreativa e Carnavalesca Bloco Afro Ókánbí	Salvador
89	Associação da Comunidade Indígena Pataxó de Barra Velha - ACIBAVE	Porto Seguro
90	Associação da Escola Família Agropecuária de Macaúbas	Macaúbas
91	Associação das Artesãs de Santa Rita de Cássia	Santa Rita de Cássia
92	Associação das Bordadeiras e Artesãos Morrenses	Morro do Chapéu
93	Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão	Salvador
94	Associação das Entidades de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Pintadas	Pintadas
95	Associação das Prostitutas da Bahia	Salvador
96	Associação das Rendeiras de Dias D´Avila-Rendavan	Dias D'Ávila
97	Associação de Ação Social e Preservação das Águas, Fauna e Flora da Chapada Norte - ASPAFF Chapada Norte	Jacobina
98	Associação de Afro Desenvolvimento Casa do Boneco de Itacaré	Itacaré
99	Associação de Apoio a Educação, Cultura e Ação Comunitária	Itagi
100	Associação de Artes Cênicas de Sobradinho	Sobradinho
101	Associação de Capoeira Arte e Luta - ACAL	Salvador
102	Associação de Capoeira Arte e Recreação Berimbau de Ouro - ACARBO	Santo Amaro
103	Associação de Capoeira César de Macaúbas	Macaúbas
104	Associação de Capoeira Corda Bamba	Lençóis
105	Associação de Capoeira Energia da Terra	Poções
106	Associação de Capoeira Kilombolas - Capoeira Raça	Eunápolis
107	Associação de Capoeira Muleki é Tu	Cachoeira

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

108	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Assentamento Boa Vista III	Esplanada
109	Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião	Paratinga
110	Associação de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Cidadania	Curaçá
111	Associação de Difusão Cultural de Atibaia - Unidade de Caatiba	Caatiba
112	Associação de Educação para a Vida - ASSEV	Vitória da Conquista
113	Associação de Hotéis, Pousadas, Campings, Condomínios, Bares e similares de Nova Viçosa	Nova Viçosa
114	Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia	Salvador
115	Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Salvador - AMACH	Salvador
116	Associação de moradores e produtores de Alecrim - AMOPA	Queimadas
117	Associação de Moradores, Marisqueiros, e Pescadores de Abadia	Jandaíra
118	Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho	Conceição do Coité
119	Associação do Culto Afro- Itabunense	Itabuna
120	Associação do Desenvolvimento Comunitário, Cultural, Educacional e Social do Quilombo de Rocinha e Região	Livramento de Nossa Senhora
121	Associação dos Artesãos de Jaguaquara	Jaguaquara
122	Associação dos Artesãos e Artistas de Santa Maria da Vitória - BA - ASSOCIARTE	Santa Maria da Vitória
123	Associação dos Capoeiristas de Nova Viçosa-Art Bahia	Nova Viçosa
124	Associação dos Filhos e Amigos de Itapebi - AFAI	Itapebi
125	Associação dos Jovens Unidos a Comunidade de Itagi - AJUCI	Itagi
126	Associação dos Machadeiros de Olivença	Ilhéus
127	Associação dos Moradores do Alto da Colina	Conceição do Coité
128	Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde	Presidente Tancredo Neves
129	Associação dos Moradores do Povoado de Faisqueira	Ubaitaba
130	Associação dos Moradores do Povoado de São Rafael	Morro do Chapéu
131	Associação dos Pescadores de Cumuruxatiba	Prado
132	Associaçao dos Produtores do Assentamento Nova Canaã	Remanso
133	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Bebedouro	Baianópolis
134	Associação dos Remanescentes Quilombolas do Quilombo Renascimento dos Negros	Iraquara
135	Associação dos Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia	Santo Amaro
136	Associação Educativo-Cultural Tarcília Evangelista Andrade - AEC-TEA	Capim Grosso
137	Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AECA-BA	Barra do Choça

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

PARECER JURÍDICO Nº 1133/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal a Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho, pessoa jurídica, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar-se dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios

EDNA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO 81013995504

78

da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção da Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

EDNA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO 81013589504

79

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro da Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho, pessoa jurídica, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:81013895504 Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:81013895504 Dados: 2020.12.18 16:27:19 -03'00'

80

vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

É o Parecer
SMJ

Conceição de Coité/BA, 05 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 18:27:42 -03'00'

Claudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
20/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
25/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
JUA FM

Razão Social
ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
08.699.754/0001-93

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite

82

Identificação: 207

Processo: 03388e21 - Doc. 1722 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a040735-bd53-435b-8a2c-4d6cb3cb3bee

Segmento de Atuação Cultural

Audiovisual

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

> Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não
>
> Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não
>
> Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
11874 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL.	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

DESPESAS VINCULADAS

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007748/2020	3171 / 1
2202077481	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 26/11/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
14.369,22	4.789,74	9.579,48

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 027/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 *****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	4.789,74

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Fl 097 Agência: 10472	Cheque 112615	Valor R$	4.789,74

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388621 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d96dd15a8dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão		Folha
	26/11/2020	[redacted]	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003171	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: [redacted] Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
14.369,22	[redacted]	0,00	4.789,74	9.579,48

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3171/1	0	26/11/2020	4.789,74

Por Extenso

*****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato /0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa		
3.3.90.41.00 - Contribuições		
Vinculo		
097 - Outras vinculações de transferências		
Crédito		
ORÇAMENTARIO		

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	61.897,44	[redacted]	47.528,22

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 027/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	**14.369,22**

Por Extenso

(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) ***

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388621 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.46
1047201047 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 320.100-7

FAVORECIDO: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE R
CPF/CNPJ: 08.885.632/0001-91
VALOR: R$ 4.789,74
DEBITO EM: 26/11/2020
==========
DOCUMENTO: 112615
AUTENTICACAO SISBB: 7.680.A93.EEC.5BB.D5C

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

4

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1bf1e19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo nº 1671 / 2020 Data: 22 / 10 / 2020

Setor de Origem:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:

Recebimento de Subsídio para Espaços Artísticos e Culturais – Inciso II, Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Associação Cultural Revolution Reggae

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

27

5

SISTEMA DE COOPERA... DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE ... ÁTICA DO SICOOB

17/11/2020 EXTRATO CONTA CORRENTE 14:09:15

COOP.: 3017-1 / SICOOB COOPERE
CONTA: 320.100-7 / ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
03/06/2020		*SALDO ANTERIOR*	4,38C
03/06/2020		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	0,00*
05/11/2020	174078463	CRÉD.TED-STR...	200,12C
		BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	
		13.937.073/0001-56	
		CODIGO TED: T616890293	
05/11/2020	636050	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	15,01D
05/11/2020	69	TARIFA MANUT.CONTA ATIVA	175,75D
		SALDO DO DIA	13,74C

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	13,74C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):	13,74C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	11,03%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 13/11/2020

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

6

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

SISTEMA DE CO... DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA ... ÉTICA DO SICOOB

17/11/2020 EXTRATO CONTA CORRENTE 14:09:15

COOP.: 3017-1 / SICOOB COOPERE
CONTA: 320.100-7 / ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
03/06/2020		*SALDO ANTERIOR*	4,38C
03/06/2020		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	0,00*
05/11/2020	174078463	CRÉD.TED-STR ...	200,12C
		BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	
		13.937.073 0001-56	
		CODIGO TED: T616090293	
05/11/2020	636050	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	15,01D
05/11/2020	69	TARIFA MANUT.CONTA COTA	175,75D
		SALDO DO DIA ...	13,74C
		REVOLUTION ...	13,74C

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	13,74C
SALDO DISPONÍVEL (=):	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	11,03%
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	0,00D
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 13/11/2020

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

7

SISTEMA DE CO... DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE ...ÍSTICA DO SICOOB

17/11/2020 EXTRATO CONTA CORRENTE 14:09:15

COOP.: 3017-1 / SICOOB COOPERE
CONTA: 320.100-7 / ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
03/06/2020		*SALDO ANTERIOR*	4,38C
03/06/2020		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	0,00*
05/11/2020	174078463	CRÉD.TED-STR ...	200,12C
		BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	
		13.937.073 0001-56	
		CODIGO TED: T616090293	
05/11/2020	636050	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	15,01D
05/11/2020	69	TARIFA MANUT.CONTA CORRENTE	175,75D
		SALDO DO DIA ...VAS	13,74C
		...QUADO	

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	13,74C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):	13,74C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	11,03%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 13/11/2020

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

8

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

SISTEMA DE CO... DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA ... ÉTICA DO SICOOB

17/11/2020 EXTRATO CONTA CORRENTE 14:09:15

COOP.: 3017-1 / SICOOB COOPERE
CONTA: 320.100-7 / ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
03/06/2020		*SALDO ANTERIOR*	4,38C
03/06/2020		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	0,00*
05/11/2020	174078463	CRÉD.TED-STR ...	200,12C
		BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	
		13.937.073 0001-56	
		CODIGO TED: T616890293	
05/11/2020	636050	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	15,01D
05/11/2020	69	TARIFA MANUT. CONTA CORRENTE	175,75D
		SALDO DO DIA ...	13,74C

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	13,74C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):	13,74C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	11,03%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 13/11/2020

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

9

SISTEMA DE CO... DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA ... INFORMÁTICA DO SICOOB

17/11/2020 EXTRATO CONTA CORRENTE 14:09:15

COOP.: 3017-1 / SICOOB COOPERE
CONTA: 320.100-7 / ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
03/06/2020		*SALDO ANTERIOR*	4,38C
03/06/2020		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	0,00*
05/11/2020	174078463	CRÉD.TED-STR ...	200,12C
		BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	
		13.937.073 0001-56	
		CODIGO TED: T616090293	
05/11/2020	636050	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	15,01D
05/11/2020	69	TARIFA MANUT.CONTA CORRENTE	175,75D
		SALDO DO DIA ... RESERVAS	**13,74C**

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	**13,74C**
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):	**13,74C**
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	11,03%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 13/11/2020

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

10

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 027/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE REVOLUTION REGGAE PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE REVOLUTION REGGAE,** inscrito no **CNPJ nº 08.885.632/0001-91,** sediada a rua Izidro Bispo, 85, Barreiros, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 015.008.455-23 e Cédula de Identidade RG 13.334.896-25, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem *adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20* de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1671/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 4.789,74** – quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, (Sendo o valor total de **R$ 14.369,22 – quatorze mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª**

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

parcela;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2º Art. 7º do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:
I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

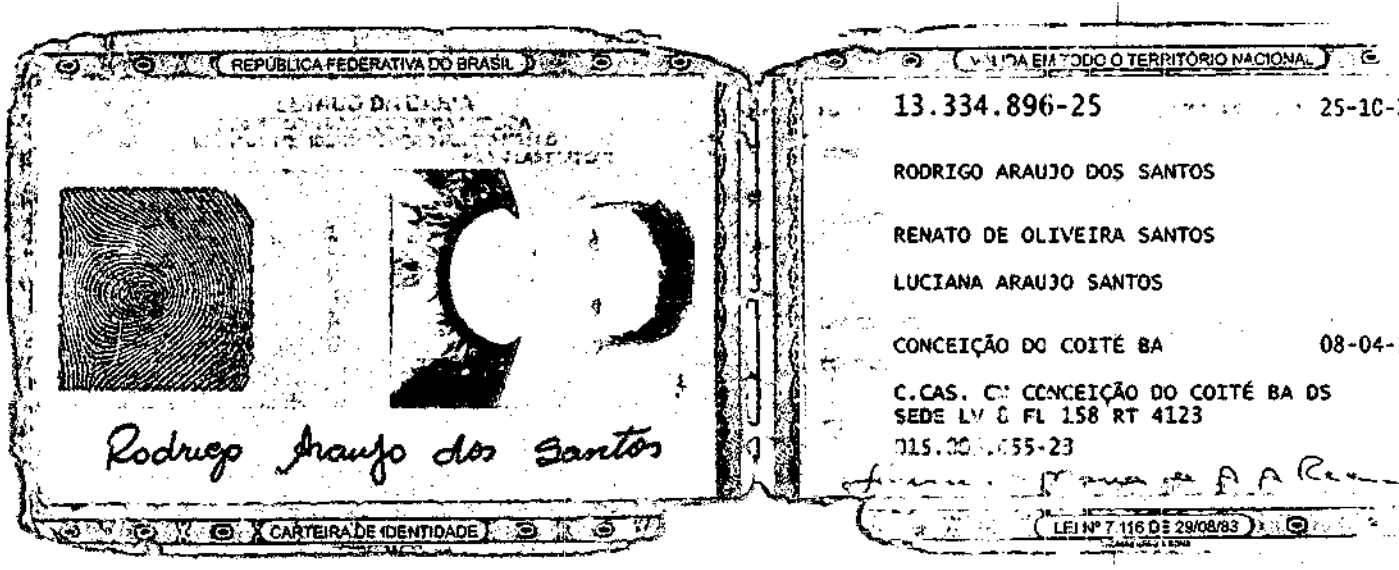
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE REVOLUTION REGGAE
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Bergson da Silva Matos
Nome / CPF: 493144755 49

2. Sabrina Mesquita Pinto
Nome / CPF: 956 853 835 -68

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc



Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 09:58

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203482777**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO CULTURA E BENEFICENTE REVOLUTION REGAJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.885.632/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

16

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.885.632/0001-91
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE
Endereço: R IZIDRO BISPO 85 CASA / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/11/2020 a 19/12/2020

Certificação Número: 2020112002354021133090

Informação obtida em 24/11/2020 09:58:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.885.632/0001-91
Certidão nº: 31115476/2020
Expedição: 24/11/2020, às 09:57:37
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.885.632/0001-91, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

18

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE
CNPJ: 08.885.632/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:13 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **9892.A072.C8D4.A6F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

19

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:25289 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇAO CULTURAL E BEN. REVOLUTION REGGAE
CPF/CNPJ: 08.885.632/0001-91
Inscrição: 000932967

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 09:52:33
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 0278 - 5833 - 2346

20

02

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Ofício nº 89/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REVOLUTION REGGAE**, como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 08.885.632/0001-91**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 4.789,74 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da ASSOCIAÇÃO foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

Praça Theógnes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. –e-mail: educa.pmcc@gmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ:13.843.842/0001-57

21

Acesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: [illegible] Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da *Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020* – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	*277*	*ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA*	*ESPAÇO CAZUÁ*	*Habilitado*
02	*265*	*ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA*	*VITÓRIA FM*	*Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020*
03	*53*	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE*	*REVOLUTION REGGAE*	*Habilitado*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÚ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249
Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e50f1a5-[illegible]
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] e certificado por ICP-BRASIL. Verifique a validade das assinaturas em https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/verificador

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

				Inciso I, alíneas g e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://pmcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0e0e0e0e-0e0e-0e0e-0e0e-0e0e0e0e0e0e

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL (versão [illegible])

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b5d3b0f-d3c1-4ce3-a1e3-0ac6e3e3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.
(Republicado por erro material).

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de Conceição do Coité.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:
Art 1º. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de seternbro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ
224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e5bbe8c-3ec5-4b69-b3d1-58dc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, 18/12/2020 18:59:14 - certificação ICP-Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por outros usuários.

83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
94	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
61	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS , PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO
73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS COSTA	LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20' CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1a190-0f65-44e8-8e6e-6693d0c5a4e3
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL e pode ser acessado pelo portal www.indap.org.br

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS
257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPÍA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA
242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVAN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e6f6038
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão do leitor: 2020.0.0.3001 Adobe Reader DC
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20' \CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e8e3e96-3bf3-4adc-

145	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/COMPOSITORA E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
226	FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
149	FRED LIMA NUNES	MÚSICA/ COMPOSITOR
2	GABRIEL ARAÚJO GORDIANO	MÚSICO, CANTOR , PRODUTOR MUSICAL .
133	GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA/INSTRUTOR
17	GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO	MÚSICA
89	GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA	MÚSICA
135	GERSSONILTON MOTA DE JESUS	MÚSICA
44	GILSON REIS DA SILVA	MÚSICA
333	GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
178	GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
88	GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA	MÚSICA/DJ
34	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÚSICA
108	HELDER ALMEIDA MACIEL	MÚSICA
209	HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
243	HUDSON DA SILVA DOS ANJOS	MÚSICA
175	IAGO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
75	IVANILDO BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/ PRODUTOR MUSICAL
198	JACKSON SILVA SANTOS	MÚSICA/MULTI-INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/PRODUTOR MUSICAL.
286	JALBER MATOS CARNEIRO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
96	JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA	MÚSICA
165	JAMILE LIMA DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUTOR
319	JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
308	JASSIARA DA SILVA QUIRINO	MÚSICA
335	JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES	MÚSICA
334	JEFERSON RAMOS DE SANTANA	MÚSICA
311	JERUSA LEAO	MÚSICA
25	JESSÉ CARMO DE ARAUJO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
158	JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA	MÚSICA /BACKING VOCAL
237	JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
278	JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
150	JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA	MÚSICA
231	JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO	MÚSICA
301	JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA	MULTI INSTRUMENTISTA/ INSTRUTOR
36	JORGE PEREIRA DA SILVA	MÚSICA /COMPOSITOR
264	JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÚSICA
24	JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA
206	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA	MÚSICA
118	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO/INSTRUMENTISTA
347	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ MULTI-INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
244	JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MÚSICA
215	JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA	MÚSICA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000010445

Este documento foi assinado digitalmente por francisco de assis alves dos santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://verificador.iti.gov.br:443 e utilize o código verificador: 3e8e3e96-3bf3-4adc-

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03388e21-2096
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL, versão 5.40 disponibilizado pelo portal www.indap.org.br

291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.
157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA /DJ
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MUSICO INSTRUMENTAL
260	MARCOS SILVA MOTA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/ INSTRUMENTO
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA
271	WAGNER MATOS	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20' \CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44c8-83cd-9d9693d15d9c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

8

PRODUTOR CULTURAL

199	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	PRODUTOR CULTURAL

ARTISTAS EM GRUPO

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
321	ADÍLIO DOS SANTOS FERREIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO CAPOEIRA
183	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA HOT SOUND
160	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NUNES	FANFARRA
296	ANTÔNIA SILVA ALMEIDA	QUADRILHA JUNINA
327	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	GRUPO MUSICAL
169	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO/PIROGRAFIA.
248	ASSOC. CULTURA EDUCACIONAL ESKIVA DE OURO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO
40	ASSOCIAÇÃO DE D.C. DOS ARTESÃOS DO MUNC.CONC. COIT	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
23	BANDA BATUKERÊ	GRUPO MUSICAL
167	BUMBA MEU BOI - JUAZEIRINHO	MANIFESTAÇÕES POPULARES /BUMBA MEU BOI/SAMBA DE RODA
170	CABURE PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS	PRODUTORA DE LIVROS
31	CLEITON DA SILVA SANTOS	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
79	CORNELIO DA SILVA FREITAS	GRUPO MUSICAL
263	CRISTIANO SANTOS MENDES	GRUPO MUSICAL
204	DONA ZABÉ	ARTES PLÁSTICAS/ ARTES VISUAIS
126	ENIGMA DA DANÇA	GRUPO DE DANÇA
276	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	GRUPO MUSICAL
141	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA DE MÚSICA
262	GERALDO HENRIQUE DAS MERCES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/SAMBA DE RODA DA CABACEIRAS
119	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ARTÍSTICA EM GRUPO
109	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	ORQUESTRA/ GRUPO MUSICAL.
307	LEVÍ RAMOS OLIVEIRA	GRUPO TEATRAL
102	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
114	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
228	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	GRUPO DE DANÇA
297	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
32	NIELSON SILVA SACRAMENTO	GRUPO MUSICAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

32

304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA
277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CÁZUA
265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM
53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE
250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES
97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI
326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE
207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM
330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ
345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.
70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA
283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC
325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ
272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	ARENA FABILÚ
85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO
336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO
313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA
117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO
238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA
208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO
162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA
120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE
338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA
341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ
192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE
339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE
100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI
49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI
312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI
331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA
267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO
322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Centrale Pessoal 202000010445
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 : BAHIA : PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4b1f6e19-0c25-4486-83cf-9d9693d15d96
Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	98338-8132
Telefone do ESPaço/empresa (caso possua)	
Nome da ESPaço/empresa	Associação cultural Resistência Rebelde
CNPJ (caso possua)	08.885.632 0001-94
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	Ass. Cultural e Beneficente Resistência Rebelde
Endereço do ESPaço/empresa	Rua Izidro Bispo 85
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	Rodrigo Araujo dos Santos
Função que exerce na entidade	Coordenador Executivo
Data de Nascimento	08/04/1984
Documento de identidade (número e órgão emissor)	1733 4896-25

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

7

Número do CPF	

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 ano

(X) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

TEMOS O OLHA A ATIVIDADES DAS COMUNIDADES PERIFERICAS E RURAIS COM APRESENTAÇÕES CULTURAIS, SOCIAIS, NA FAIXA ETARIA DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVENS TAMBEM. COM ACESSO GRATUITO.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

(X) 1 a 3

( ) 4 a 5

( ) Mais de 5

Tipo: SIM, VOLUNTARIO QUE ABRE A SEDE DIARIAMENTE

Sobre o imóvel do espaço:

( ) Próprio

(X) Alugado

( ) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

(X) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

(X) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

(X) música

(X) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demais acervos

(X) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

DENTRO DESSE CONTEXTO PODEMOS REALIZAR AÇÕES TIPO: AULAS DE PERCUSSÃO, VIOLÃO, CAPOEIRA, FOTOGRAFIA, ENTRE OUTROS!

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2(' 'CONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b0e8e8e-4f1f-4b0c-8e8e-8e8e8e8e8e8e
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL (Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.indap.org.br)

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b6f0c47-3f8c-4d15-9b...
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL (Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

8

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

( ) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
(X) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
( ) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
(X) Projetos de incentivos Estaduais
(X) Projetos de incentivos Municipais
( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
(X) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

(X) Sim
( ) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

ERA ATRAVÉS DO PROJETO REVOLUÇÃO DA GENTE EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Conceição do Coité/BA, 6 de 09 de 2020

Rodrigo Araújo dos Santos
Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas

37

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20' 'CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d1d15d6-0d03-4d15-9d1e-1d0d0d0d0d0d

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão do leitor eletrônico disponível pelo portal www.indap.org.br

38

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf6f19c-3625-4466-83d9-0968f15fb

10

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu Rodrigo Araujo dos Santos, nacionalidade: Brasileiro, estado civil: Divorciado, portador do RG nº 1333489-25 e CPF nº 015.008.655-23, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Nossa Senhora nº 104

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 16 de 09 de 2020.

Rodrigo Araujo dos Santos
Assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20° 'ICONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1f918-0c25-44c8-83ed-919693d15ddc
Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

11

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: Rodrigo Araujo dos Santos
Apelido ou nome artístico: Rodrigo
Data de nascimento: 08 de abril de 1984
Local de nascimento: Conceição do coité
Endereço residencial: Rua Padre Vitorio nº 104

Município: Conceição do coité Unidade da Federação: ____
CPF: 015.088.455-23 RG: 1333489625 Data/Local de expedição: SSP/BA

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20° 4CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

40

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 : BAHIA : PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4f4f19d5-4f83-4e08-8f54-
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível no portal www.indap.org.br

12

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018	Projeto Revolução do Coité com aula de violão
	Percussão, Literatura, Confit, Capoeira
Julho/2018	Projeto Revolução do Coité
Agosto/2018	Projeto Revolução do Coité
Setembro/2018	Projetos Revolução do Coité
Outubro/2018	Projeto Revolução do Coité
Novembro/2018	Projeto Revolução do Coité
Dezembro/2018	Projeto Revolução do Coité
Janeiro/2019	Realização de outras atividades
Fevereiro/2019	Realização de outras atividades
Março/2019	Realização de outras atividades
Abril/2019	Projeto Revolução do Coité
Maio/2019	Projeto Revolução do Coité
Junho/2019	Projeto Revolução do Coité
Julho/ 2019	Projeto Revolução do Coité
Agosto/ 2019	Projeto Revolução do Coité
Outubro/ 2019	Projeto Revolução do Coité
Novembro/ 2019	Projeto Revolução do Coité
Dezembro/ 2019	Projeto Revolução do Coité

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]MCONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4b4f9d0c-44e6-83cd-9d9693d15d6c
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão disponível neste portal: www.indap.org.br

13

Janeiro/ 2020	PROJETO REVOLUÇÃO DA COITE
Fevereiro/ 2020	PROJETO REVOLUÇÃO DA COITE
Março/ 2020	EPIDEMIA
Abril/ 2020	EPIDEMIA
Maio/ 2020	EPIDEMIA
Junho/2020	EPIDEMIA

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: Conceição do Coité 16 de 09 de 2020

Rodrigo Araujo dos Santos
ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

42

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202[illegible]4CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2020 08

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203097250**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO CULTURA E BENEFICENTE REVOLUTION REGAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.885.632/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

43

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

25

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:24942 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇAO CULTURAL E BEN. REVOLUTION REGGAE
CPF/CNPJ: 08.885.632/0001-91
Inscrição: 000932967

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 27/10/2020 às 08:39:04
Validade: 25/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1114 - 6160 - 5575

24

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-9c25-4aec-83cd-9d9693d15ddc

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2020 08

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203097218**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO CULTURA E BENEFICENTE REVOLUTION REGAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.885.632/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

45

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 Doc: 2096 Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

[illegible] ASSOCIAÇÃO CULTURAL E [illegible]

REVOLUTION REGGAE

ACBRR - Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae.
Em Conformidade com a Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro

CAPÍTULO I
Da Denominação, Caráter, Duração, Sede e Fins.

Art. 1º - A Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae (ACBRR), é uma associação civil de direito privado, com fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.885.632/0001-91, fundado em 07 de setembro de 2006, de caráter cultural, Racial, educativo e de defesa dos direitos humanos, que se rege pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A ACBRR, de forma articulada com os Movimentos Sociais e Populares, tem por objetivo promover a organização, mobilização e fortalecimento dos movimentos sociais e populares, baseado nos princípios da educação popular e na promoção da igualdade racial e, defesa e garantia dos direitos humanos, valorizando a diversidade sócio-ambiental, étnico/racial, cultural, religiosa, de gênero e geracional.

Art. 3º - A duração do Revolution Reggae é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A ACBRR tem sede a Rua Dionísio Pinto, nº 408, Bairro: Barreiros, Conceição do Coité - Bahia CEP.: 48.730-000, podendo abrir filiais em todo território nacional.

Art. 5º - Fica eleito o foro jurídico da Cidade de Conceição do Coité - Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 6º - No desenvolvimento dos seus objetivos compete a ACBRR

a) Desenvolver ações educativas que promovam a integração do ser humano na comunidade, valorizando a cultura e a diversidade [illegible];

b) Desenvolver ações e projetos nas áreas: sócio ambiental, [illegible] esporte e lazer, geração de emprego e renda e empoderamento [illegible] comunidades com as quais atua;

c) Promover ações judiciais e extrajudiciais que [illegible] descumprimento de direitos coletivos, individuais ou difusos, negados, [illegible] violados;

d) Fomentar, planejar, organizar, realizar, acompanhar e [illegible] cursos, seminários, conferências, consultorias e assessoria a municípios e outros eventos, especialmente em áreas de interesse [illegible] Associação.

46

Digitalizado com CamScanner

ACBRR

ACBRR- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE

REVOLUTION REGGAE

[illegible] comercializar produtos e serviços visando a sua auto sustentação.

Art. 3º - As ações do Revolution Reggae serão baseadas nos seguintes princípios:

a) Desvinculação político - partidária e religiosa, bem como não discriminação de qualquer discriminação Racial, Social e Cultural.

b) Apoio às organizações democráticas do movimento popular [illegible] participando junto com elas da luta popular.

c) Respeito e incentivo à autonomia das organizações de base [illegible] de assessoria.

Art. 5º - A ACBRR é constituída por um número ilimitado de [illegible] sem quaisquer preconceitos, ou discriminações relativas a cor, raça [illegible] social concepção política – partidária, filosófica e nacionalidade [illegible] dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO III
Dos Associados: Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Art. 10º - São membros efetivos da ACBRR, todos os participantes da Assembléia Geral de fundação e todas as pessoas que concordem com as disposições deste estatuto e que pela colaboração mútua desejam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Art. 11º - O quadro social da ACBRR será constituído ainda pela categoria de associado aspirante.

§ 1º Serão considerados associados aspirantes as pessoas que [illegible] Revolution Reggae, por indicação de outros associados [illegible] plenária.

§ 2º - O associado aspirante tornar-se-á efetivo, após 03 (três) meses como aspirante, ter sua indicação aprovada pela Assembléia Geral.

O associado aspirante poderá votar, não podendo ser votado [illegible] Executiva, somente após os três meses podendo ser votado [illegible] membro da executiva.

Art. 12º Podem se tornar associados da ACBRR, as pessoas [illegible] ligados ao objetivo da entidade com a finalidade de promover [illegible]

[illegible] Conceição [illegible]

47

Digitalizado com CamScanner

Processo 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

ACBRR- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE

REVOLUTION REGGAE

AVERBADO

desenvolvimento da entidade e que concordem com a [illegible] tenham seus nomes aprovados em Assembléia Geral.

Art. 13º - A admissão de novos associados ficará condicionada à [illegible] prestação de serviços ou contribuição à entidade [illegible] será submetido requerimento encaminhado a Coordenação Executiva.

Art. 14 - A demissão dar-se a pedido do associado [illegible] de Revolution Reggae, por período igual ou superior a [illegible] justificativa plausível.

Art. 15º - A demissão dar-se-á a pedido do associado [illegible] Coordenação Executiva, sendo negado, desde que [illegible] demissão julgada.

Parágrafo Único - O associado [illegible] associado [illegible] pagamento.

Art. 16 - A exclusão será aplicada pela Coordenação [illegible] que ele [illegible] pagamento [illegible]

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer à Assembléia Geral [illegible] dias da data do recebimento da comunicação.

§ 2º - Os recursos deverão ser encaminhados à Coordenação Executiva [illegible] pronunciamento da Coordenação Executiva [illegible]

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo [illegible] pagamento [illegible] [illegible] até a decisão da Assembléia Geral.

§ 4º - A exclusão considerada [illegible] associado [illegible] previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - [illegible] também [illegible] [illegible] suprir [illegible] exclusão.

Art. 17 - [illegible] [illegible] [illegible]

AVERBADO

Art. 18° - Constituem os Deveres dos Associados:

I - Cumprir as determinações do presente Estatuto e a instruções, ordens e deliberações que emanarem da Coordenação Executiva e da Assembléia Geral;

II - Planejar e realizar as atividades da ACBRR;

III - Receber as publicações produzidas pela ACBRR;

II - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções dos cargos para os quais foram eleitos, ou nomeados;

III - Satisfazer a todos os compromissos assumidos com a associação.

IV - Promover e contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;

V - Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;

VI - Zelar pelo bom nome da entidade,

VII - Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;

VIII - Manter em dia suas contribuições estabelecidas pela Coordenação Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 19° - A exclusão do quadro social poderá ser dar por ausência a 02 (duas) Assembléias Gerais consecutivas ou por descumprimento do Estatuto Social

Dos Direitos dos Associados

Art. 20° - Constitui os Direitos do associado, desde que esteja em dia com os compromissos assumidos com a entidade

I Votar e ser votado para qualquer cargo proposto em Assembléia observando o disposto no § 2° do artigo 10;

II Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder

III Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutir e votar assuntos que nela forem tratados.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Processo:03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14-
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

CAPÍTULO IV
Da Constituição e Organização

CAPÍTULO V
Da Assembléia Geral

Digitalizado com CamScanner

ACBRR- ASSOCIAÇÃO CULTURA . E BENEFICENTE

REVOLUTION REG GAE

AVERBADO

Art. 25° - As assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Art. 26° - As assembléias serão dirigidas pelo Coordenador Geral, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a Ata.

Art. 27° - Compete à Assembléia Geral:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- Eleger, empossar ou destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;

III- Aprovar as contas apresentadas pela Coordenação Executiva, referente ao exercício findo;

IV- Analisar e julgar recursos dos membros da sociedade quando estes se sentirem prejudicados no livre exercício dos seus direitos e deveres, segundo o prescrito nos estatutos.

V- Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta

VI- Aprovar as reforma destes Estatutos e a dissolução da entidade no momento em que seja necessário.

VII- Aprovar Regimentos Internos da entidade e as suas alterações quando necessário

VIII- Conceder titulos honorificos a pessoas fisicas ou juridicas que tenham prestado serviços relevantes à entidade

Resolver os casos omissos neste Estatuto;

Artigo 28° - Sao competências Privativas da Assembleia Geral

I- Eleger e destituir os Administradores.

II- Aprovar as contas;

III- Alterar o Estatuto Social;

IV- Dissolver a Entidade

Art. 29° - Para destituir Administradores ou membros da Coordenaçao Executiva e do Conselho Fiscal, ou parte destes, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Digitalizado com CamScanner

ACBRR- ASSOCIAÇAO CULTURAL E BENEFICENTE

REVOLUTION REGGAE

AVERBADO

VII- Autorizar ad referendum da Assembléia Geral [illegible]
bem como estabelecer os novos valores das [illegible]

VIII- Formular e ordenar [illegible]

IX- Propor alterações [illegible]
da Assembleia

Das Competencias e Atribuições dos Membros [illegible]

Art. 38 [illegible]

I- [illegible]

II- [illegible]

III- [illegible]

IV- [illegible]

V- [illegible]

VI- [illegible]
[illegible]

VII- [illegible]
[illegible]

VIII- [illegible]
[illegible]

IX- [illegible]
[illegible]

Art. 39 [illegible]

I- [illegible]

II- [illegible]

III- [illegible]

[illegible]

53

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

IV- Arrecadar, realizar cobrança, contabilizar, aplicar e executar em conjunto com o Coordenador Geral os recursos oriundos das contribuições dos associados

V- Acompanhar a movimentação financeira da instituição abrir, movimentar endossar, pagar, emitir cheques e encerrar contas bancárias em conjunto com o Coordenador Geral;

VI- Coordenar a elaboração da proposta orçamentária

VII- Organizar e manter os serviços de contabilidade

VIII- Encaminhar a prestaçao de contas Assembléia Geral até 60 (sessenta) dias após o fim do exercicio social;

IX- Zelar pelo patrimônio da ACBRR.

Art. 38º

Compete ao Coordenador Técnico:

I- Participar da elaboração da proposta orçamentária.

II- Coordenar as publicações realizadas pela ACBRR;

III- Estabelecer intercâmbios com entidades congêneres;

IV- Substituir qualquer outro membro da Coordenação Executiva em todas as suas atribuições, faltas e impedimentos.

V- Elaborar, planejar, acompanhar e avaliar projetos;

VI- Supervisionar os projetos garantindo os princípios e a metodologia adotados na ACBRR.

VII- Elaborar o processo formativo dos sócios

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fisca

Art. 39º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização [illegible]

Art. 40º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2006 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

ACBRR- ASSOCIAÇÃO CULTURA . E BENEFICENTE

REVOLUTION REGGAE

AVERBADO

Art. 41° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses junto com a Coordenação Executiva, ou extraordinariamente quando julgar necessário;

II- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos da entidade e a execução financeira dos recursos por parte da Coordenação Executiva;

III-Emitir parecer sobre o relatório financeiro da Coordenação Executiva para encaminhamentos a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
Do Processo Eleitoral

Art. 42° - A eleição para a Coordenação Executiva e para o Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também qualificada como Assembléia Geral de Eleição e Posse.

Art. 43° - Cada associado terá direito a 01 (um) voto nas assembléias, desde que em pleno gozo dos seus direitos sociais, não podendo estes se fazer representar sob qualquer título

Art. 44° - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da eleição a coordenação tecnica, mediante a publicação de edital informando as clausulas do processo eletivo

Art. 45° - Reunidos os associados em Assembléia Geral, o Presidente da Assembléia pedirá que a mesma designe 02 (dois) escrutinadores que tomarão assento a mesa precedida a abertura dos trabalhos pelo presidente a Assembléia Geral o Secretario Geral fará a chamada pelo livro de presença e iniciará a votação

Art. 46° - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercicio do voto

Art. 47° - Qualquer denuncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral

Art. 48° - Apurada a eleição o Presidente da Assembléia proclamará os novos eleitos e ordenará a escrituração da Ata de Eleição e Posse

R. Isidro Bispo, 85, Barreiros Conceição do Coité. Cep 48.730-000.
e-mail: acbrr2007@hotmail.com Tel. (75) 9253-2564 91[illegible]-7422

Digitalizado com CamScanner

AVERBADO

Art. 49º - Os pedidos de impugnação eleitoral deverã o ser encaminhados à Assembleia Geral, no prazo de setenta e duas (72) horas, após a p omulgação dos eleitos

Art. 50º - No caso de renuncia ou falecimento de q ualquer membro da Coordenação Executiva, ou do Conselho Fiscal deverá ser co nvocada outra Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago no prazo de 30 (trinta) dias

CAPÍTULO IX
Do Patrimônio Soci. l

Art. 51º - O patrimônio da ACBRR é constituído de

I- Das contribuições dos seus associados

II- Dos bens móveis imóveis e semoventes qu venha adquir ou receber como doação

III- Do resultado financeiro de serviços prestados por seus associados a organismos públicos empresas privadas e a outras entidad s

IV- Das receitas financeira advindas da comercial ração de produtos que por vent a sejam produzidos a partir dos projetos desenv vidos pela entidade

V- De convênios celebrados com órgão da admin .traçao pública, municipal estadual ou federal

VI- De contribuições de pessoas jurídicas e outras entidades sociais.

VII- De doações e subvenções

VIII- Dos convênios e cooperações com organismos públicos e privados nacionais e internacionais.

IX- Das rendas e de bens que receba em doação e que venha a adquir

CAPÍTULO X
Das Alterações do Estatuto e d Dissolução

Art. 52º - A alteração e ou a reforma do presente Estatuto Social se fara pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21-Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

ACBRR- ASSOCIAÇÃO CULTURA . E BENEFICENTE

REVOLUTION REG AE

AVERBADO

Art. 53° - A dissolução da ACBRR se dará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados presentes em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim

Art. 54° - Na dissolução da ACBRR, serão observados os compromissos financeiros e os encargos sociais dos empregados e os seus direitos trabalhistas. Em seguida os bens restantes serão doados a entidades congêneres inscrita no CNAS ou entidade publica a criterio escolhida em Assembléia Geral

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Art. 55° - A contabilidade e os demais registros e relatorios financeiros e contabeis do Instituto obedecerão às disposições e os principios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e deverão ser mantidos em perfeita ordem

Art. 56° - O exercicio do ano social e fiscal do INAESP começa em 1 de janeiro e terminara em 31 de dezembro de cada ano

Art. 57° - Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Art. 58° - A ACBRR não remunera, nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou titulo, nem distribui resultados, dividendos bonificações participações ou parcela do seu patrimônio a seus diretores associados instituidores, benfeitores ou equivalentes, pelo exercicio de suas funções.

Art. 59° - Os casos omissos nestes Estatutos serão dirimidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral

Art. 60° - O presente Estatuto entra em vigor nesta data e do dia 18 de julho de 2015 data de aprovação em Assembleia Geral.

Rua Izaldo Bispo 85, Barreiro - Conceição do Coité - Cep 48.880-000
e-mail: [illegible]@hotmail.com Tel: (75) 9[illegible]

57

Digitalizado com CamScanner

Registro Civil das [illegible] Notas
Comarca de Conceição do Coité-Ba

Nº 2.135 Protocolo nº A 12 Fls 124
Protocolado em 14 de 08 de 2015
O oficial [illegible]
Registro nº 187 Folhas nº [illegible]
Livro nº A-4 Auxiliar
Conc. do Coité - Ba 14 de 08 de 2015

[illegible]
OFICIAL

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2200.AB002095-3
Exercício exato em Data Determinada

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Graciomaria L. Magalhães Boaventura
Oficial - Cadastro. 162.952-8
Maria Luciene de Oliveira
Substituta Cadastro 231.109-

58

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Digitalizado com CamScanner

41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.885.632/0001-91 MATRIZ		05/02/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACBRR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IZIDRO BISPO	85	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	BARREIROS	CONCEICAO DO COITE	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
psccontabil@hotmail.com	(75) 9223-2266/ (75) 9223-2266

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/02/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2020** às **15:14:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

59

Rodrigo Araújo dos Santos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.334.896-25 25-10-2018

RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS

RENATO DE OLIVEIRA SANTOS

LUCIANA ARAUJO SANTOS

CONCEIÇÃO DO COITÉ BA 08-04-1984

C.CAS. CM CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS
SEDE LV B FL 158 RT 4123
015.008.055-23

Digitaliz ado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

42

AVERBADO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE
Rua : Izidro Bispo, 85 Bairro dos Barreiros
Conceição do Coité - Ba
CNPJ:08.885.632/0001-91

Ata de Reunião Extraordinária da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae para a escolha e Posse da nova Diretoria.

Aos trinta e um dias do mês de agosto (digo Julho) do ano de dois mil e dezoito na sede provisória da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae situada na rua Izidro Bispo n85, Bairro dos Barreiros Conceição do Coite-Ba. Reunira-se os sócios e simpatizantes da entidade para a escolha e Posse da Nova Diretoria pelo motivo do vencimento do mandato da data da diretoria atual. O presidente Carlos Castro Lima por sua vez explicou o chamamento urgente desta reunião pelo o motivo citado acima e a necessidade da nova escolha para não atrapalhar nos trametes da entidade aja vista que a entidade tem um convenio com a prefeitura municipal de Conceição do coite através do projeto revolução da gente onde precisa ser prestado contas mensalmente e a parti de amanhã o senhor Carlos castro não poderá assinar nenhuma documentação pois já se dará o fim do seu mandato. Em seguida o mesmo complementou que não tem o interesse de continuar a frente da entidade porque não está tendo o tempo para assumir as responsabilidades por problemas pessoais também. Logo em seguida para o adianta das discussões Rodrigo colocou seu nome a disposição da entidade após a recusa de Carlinhos a continua, Ana Paula também colocou seu nome a disposição. Depois de várias discussões, inclusive acaloradas entres sócios, rodrigo fez o convite a outros sócios presentes para montagem da chapa diante dos convites Ana Paula e Cassiano não aceitaram então rodrigo convidou outros nomes que aceitaram fazer parte e ficando a sua chapa final apresentada na assembleia geral com dois votos contrário de Ana Paula e Cassiano em assemblei geral os demais associados presentes concordaram e foi empossada nova diretoria com a seguinte chapa: Coordenador Executivo Rodrigo Araújo dos Santos RG; 13334896-25, CPF 015.008.455-23, Coordenador Administrativo Luiz Carlos Junior da Silva RG 14644366-73, CPF 024.035.294-78, Coordenadora Financeira Rudna Claudia Santos Morais Lima, RG 0793027420, CPF 005.636.635-37, Conselho Fiscal- Fabio Pereira de Oliveira RG 0791766152, CPF 018.311.215-65, Givanilda Salles dos Santos RG 1417057360 CPF 02260380506, Jose Roberto Pimentel Carmo RG 14170572-89 CPF 066.355.385-77. Suplentes do Conselho Fiscal- Jose Nilson Nascimento Moraes RG. 0659904128 CPF 781.653.775-15 Raudney Silva dos Santos, RG 1417115748, CPF 068.847.045-95 Jonatas Junqueira Amâncio RG 15414797-42, CPF 860.850.375-11. Nada mais a declarar eu Rudna Claudia Santos Moraes Lima lavro esta ata após lida e aprovada por todos presente com a minha assinatura. Rudna Claudia S. M. lima, Jonata Junqueira Amancio, Jose Nilson Nascimento Morais,Alexandre Nascimento Lima, Rodrigo Araujo dos Santos, Carlos Castro Lima, Givanilda Sales dos Santos, Diego da Silva Rodrigues, Jose Roberto Pimentel Carmo, Casslano Sales dos Santos, Anderson dos santos dos Santos,Raudney S.dos Santos, Valdinei Cerqueira Xavier. Fabio P. Ol. Luiz Carlos Junior da Silva. Em tempo mandato para o período de triênio de 2018 à 2021.

Rodrigo Araújo dos Santos
Coordenador-Executivo
RG: 13334896-25
CPF: 015.008.455-23

Luiz Carlos Junior da Silva
Coordenador-Administrativo
RG: 1464436673
CPF: 024.035.294 -78

61

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

43

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA CONCEIÇÃO DO COITE - BA
GUIOMAR R. P. M. BITTENCOURT
OFICIAL
EDUARDO M. M. BITTENCOURT
SUBSTITUTO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA

Protocolado em 31 de Agosto de 2017
Sob nº 7.774 do Protocolo A- 2
Registro nº 387 Livro nº A-4
Averbação = Ata Eleição e Posse
C. do Coité-BA 10 de Setembro de 2018

Geovania Ferreira dos Santos
Escrevente Autorizada

62

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE ACUBR

Aos seis dias do mês de setembro, do ano de dois mil e oito, às catorze horas e trinta e cinco minutos, em endereço, dispo Escola Estadual Dorval da Silva Pinto, situada a Rua Leopoldino Ramos, nesta cidade, no município de Conceição do Coité, Bahia, teve início a Assembléia Geral para a fundação e posterior formalização da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae, entidade esta, resultante da organização informal do Grupo Revolution Reggae, que já se reúne e atuando desde dois mil e três. O coordenador do referido grupo iniciou os trabalhos apresentando a mesa coordenadora dos trabalhos, composta por ele, Alexandre Lima, coordenador dos trabalhos; Valquiria Lima, Secretária, e Marciel Mascarenhas, secretariando tempo e inscrição. O coordenador agradeceu as entidades presentes, sendo elas: Sintracal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Servidores Municipais, Igreja Batista Nova Esperança, Igreja Católica, Jornal Correio do Município, Associação Comunitária da Paroquia, AMA. Em seguida, o coordenador apresentou a pauta, composta pelos seguintes pontos: Informes, Histórico do Grupo Revolution Reggae; leitura, discussão e aprovação da proposta do estatuto social, eleição da diretoria, e o que ocorrer. Foi solicitado a aprovação da plenária e o presente Antonio Fernando de Araújo Santos solicitou a inclusão do ponto histórico do projeto reggae e ação proposta esta acatada pela plenária. Seguindo, foram abertos os informes, em que se pronunciaram o CPFCC, entidade também presente e citada acima. Ficaram informes também o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o representante da Igreja Católica. Não havendo mais informes, passaram, dispo passou-se ao segundo ponto, histórico do grupo Revolution Reggae, feito pelo coordenador do grupo, Alexandre, que iniciou o relato relembrando que o grupo começou com uma reunião informal de amigos ele, Paulinho e Dum e que crescou se organizando, realizando palestras de formação política e participando do Projeto Reggae em Ação - capacitando lideranças em elaboração, gestão e mobilização social, projeto este gestado pelo CPFCC em parceria com organizações da sociedade civil como CESE, Caritas Brasileira, FASE e entidades locais como Dos diversos temas o histórico, iniciou-se o terceiro ponto: leitura, discussão e aprovação do estatuto social. A proposta que vai transcrita ao fim desta ata, foi lida ponto a ponto, em seus artigos, tendo sido acordado, de antemão, que as cláusulas e artigos correspondentes estariam disponível para apreciação, destaque e notificação pelos membros presentes à Assembléia. O Secretário Marciel Mascarenhas esteve responsável pela leitura dos artigos, um a um. Em seguida, foi avaliado pelo presente Antônio Fernando de Araújo Santos. Não havendo destaque realizados nos cláusulas e artigos lidos pelos membros responsáveis e, não havendo destaque, aprovou-se então, o estatuto social da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae foi aprovado com aclamação da Assembléia Geral. Neste momento, foi declarada fundada a entidade, também com aclamação da plenária. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da diretoria. Antonio Fernando de Araújo Santos propôs que a coordenação em exercício fosse efetivada até o dia trinta e um de dezembro. Não havendo proposta contrária, a nova diretoria, composta por nove membros, foi eleita, com aclamação de todos os presentes. A proposta foi aprovada por todos e não foi composta nenhuma abstenção. São membros da diretoria Efetiva, dispo, Francisco Santos Mendes; Reinaldo Miranda da Silva; Denilson Souza da Silva; Danielle Lopes Mascarenhas, dispo, Fernanda, Emanuelle dos S. Marques; Alberto Santos da Silva; Givanilda Sales dos Santos, Rosana Santos Moraes; Fábio Pereira de Oliveira, José Marciel Mascarenhas, Carlos Castro Lima, Antônio Gênesis S. Oliveira e Alexandre Nascimento Lima, nos cargos listados respectivamente, Conselho Fiscal, Conselho Fiscal, Conselho Fiscal, Coordenadora de Mulheres, Coordenador de Eventos, Coordenador de Esportes, Segundo Tesoureiro, Primeiro Tesoureiro, Segundo Secretário, Primeiro Secretária, segundo coordenador e coordenador geral. ERRATA, o membro Carlos Castro Lima não compôs a chapa, nem a diretoria eleita. Desse modo, os cargos foram listados, já observando este aspecto. Passou-se, em seguida, ao ponto o que ocorrer, no qual foram levados, já observando este aspecto. Passou-se, em seguida, ao ponto o que ocorrer, no qual foi proposto por Fernando Santos, o valor da contribuição social dos associados, estipulado em dois

63

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO

reais, valor este já em vigor no grupo, antes informal, conforme dito. A proposta foi submetida à plenária e, não havendo manifestação em contrário, foi votada e aprovada, não constando nenhuma abstenção. Em seguida, manifestaram-se os presentes Danilo Oliveira, Urbano Carvalho, Arivaldo Mota e Ricardo Tavares, colocando, todos, a importância do grupo, deste momento histórico e da esperança que o mesmo significa. O Senhor Urbano carvalho colocou a possibilidade de firmar parcerias junto ao CODES, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e FATRES. Não havendo mais nada a tratar, declarou-se encerrada a reunião e eu, Valquíria Lima da Silva, lavro a presente ata, que segue assinada por mim, pelos demais sócios fundadores e restante dos presentes; ERRATA: o jornal, anteriormente referido, no início dos trabalhos denomina-se Correio do Mês e não Correio da manhã. Valquíria Lima da Silva, Alexandre Nascimento Lima, Daniele Lopes Ferreira, Sivaldo Miranda da Silva, Carlos Castro Lima, Danilo Sales dos Reis Ribeiro, Paulo Roberto Santos Mendes, Rodrigo Araújo dos Santos, Demilson Souza da Silva, Alberto Santos da Silva, Janete de Andrade Santos, Ricardo dos Santos Silva, Claudio Dias da Silva, Givanilda Sales dos Santos, Erlan dos Santos Lima, José Mário Maia Carneiro, Isaias Silva dos Santos, David Dias da Silva, Emerson Santana Carneiro, Antonio Gêneses Simões de Oliveira, Eronilson Santos Mendes, Antonio Fernando de Araújo Santos, José Marciel Reis Mascarenhas, Iranilson dos Santos Malaquias, Rudna Cláudia Simões Morais Lima, Pedro Márcio Pinto de Oliveira; Danilo José Ramos de Oliveira, Valdério Silva Pinto, Orlando da Silva Santos, Marly Nascimento de Lima; Gizeane de Jesus Silva, Fábio Pereira de Oliveira, Margarida Ferreira Gomes, Gilmara Ramos dos Santos; Núbia da Silva Oliveira, Ricardo dos S. Tavares.

Registro Civil das pessoas jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-Ba
Nº 3.031 Protocolo nº A 14 Fls 68
Protocolado em 24 de Outubro de 2006
O oficial [illegible]
Registro nº 387 Folhas nº
Livro nº A-4
Conc. do Coité - Ba 27 de Outubro de 2006
OFICIAL

64

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc



PORTIFÓLIO

REVOLUTION REGGAE

Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae tem como uma das finalidades a consolidação do Movimento Negro enquanto movimento sócio-cultural, político, filosófico e acima de tudo espiritual, na construção de cidadania, através de práticas educativas, culturais e sociais disponibilizando-as para a sociedade.



Figura 1 Participação do Presidente do Revolution Reggae no Seminário da Juventude Estadual, em 2012 no mês de Março.



Figura 2: Fazemos todo ano o reforço escolar, um projeto voltado para crianças e adolescentes da nossa periferia, que acontece no início de fevereiro até o final de novembro. Foto tirada em 2018

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

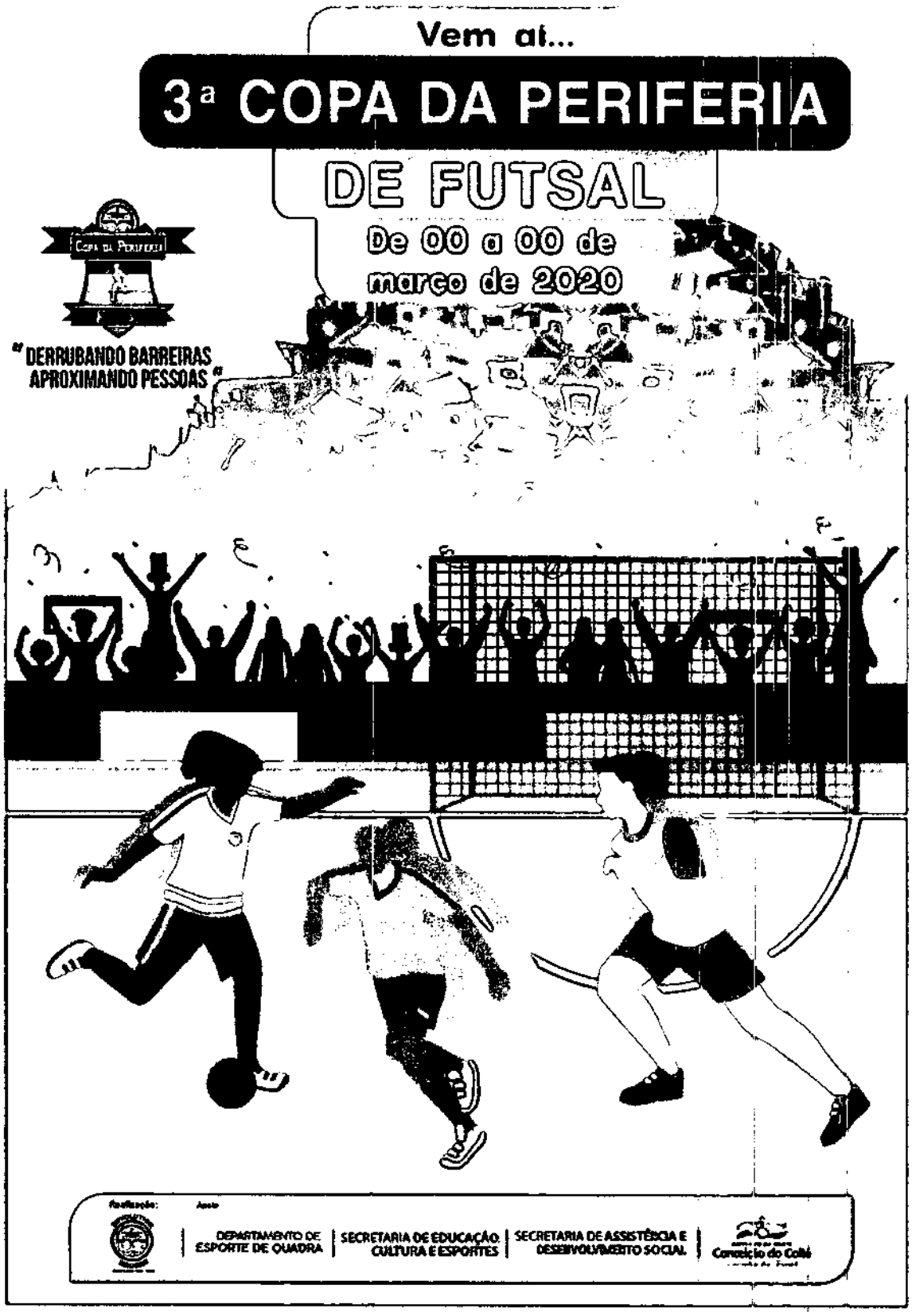
Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc



Figura 1: Fórum Estadual de defesa dos direitos da criança e do adolescentes da Bahia no ano de 2016, nosso Presidente Rodrigo dos Santos Araújo no momento era presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.



Figura 2: Todos os anos fazemos uma campanha de arrecadação de material escolar. No início de Janeiro até final de Fevereiro, arrecadando materiais escolares para doa para pessoa que não tem condições de compra kits escolares, pela falta de recurso.



Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

50

PERIFERIA SEM FOME

CAMPANHA DE SOLIDARIEDADE ÀS FAMÍLIAS MAIS EXPOSTAS ÀS CONSEQUÊNCIAS E RISCOS DO VÍRUS

Arrecadação de alimentos e materiais de higiene na sede do Revolution

das 9h às 13h

CONTATOS
(75) 983529231
(75) 991948881

Contribuição Financeira
Agência: 1047-2
Conta corrente: 28815-2
Banco do Brasil

CAMPANHA DE SOLIDARIEDADE ÀS FAMÍLIAS DE RISCO EM COTÉ

ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS E DE MATERIAS DE HIGIENE:
SEDE DO REVOLUTION, DAS 9H ÀS 13H
DE SEGUNDA A SEXTA

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA:
Agência: 1047-2
Conta corrente: 28815-2
Banco do Brasil

69

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc



Figura 1: uma foto de 2012 com a direção do Revolution Reggae.



Figura 2: intercâmbio cultural, na sede do Revolution Reggae, com presença de movimentos culturais de diversas cidades do território do Sisal

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

52

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado Locador (a) o (a) Sr(a) **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro(a), maior, portador do **RG nº 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF nº 500.526.325-04**, residente e domiciliado na Rua Estrada Velha do Açude, nº 103, Centro, nesta cidade e Comarca de **Conceição do Coité–BA**, CEP 48.730-000, E, de outro lado Locatário (a) o (a) Sr(a) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE / ACBRR,** inscrita no **CNPJ nº 08.885.632/0001-91**, com sede na **Rua Izidro Bispo, nº 85, Bairro Barreiros,** devidamente representada pelo Sr.(a) **RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, portador(a) do **RG nº 13.334.896-25 SSP/BA e do CPF nº 015.008.455-23**, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de **Conceição do Coité-BA**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber;

1º O prazo de locação é de **12 (DOZE) MESES**, com início no dia **10 de JANEIRO de 2020** e término no dia **10 de JANEIRO de 2021.** Onde o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese e prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Objeto de Locação: UM IMÓVEL COMERCIAL, situado à **RUA IZIDRO BISPO, nº 85, Térreo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coité-BA., CEP 48.730-000.**

§ único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

2º O aluguel mensal é de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia **30** de cada mês.

OBS: O locatário tem o justo direito de pagar Água e Luz.

3º O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigasse por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papeis, pintura, telhados, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

4º Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a der causa, e a não transferir este contrato, nem falir modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador.

5º O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

6º O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

7º No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriou a indenização, a que, por ventura, tiver direito.

8º Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína.

71

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

9º Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

10º Tudo quando for devido em razão deste contrato e que não compete o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo de devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

11º Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas em multa, mas será paga a parte.

12º Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

13º Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

14º O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE** não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

15º Na hipótese de ocorrer à prorrogação de locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento de aluguel.

16º O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, água e gás.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em **DUAS** vias em presença das testemunhas abaixo.

Observações sobre a Nova Lei do Inquilinato n.º 8.245/91 – DOU de 21/10/91

Artigo 37 – No contrato de locação, pode o locador exigir do locador as seguintes modalidades de garantia: I – caução; II – fiança; III seguro de fiança locatícia.

Artigo 42 – Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Artigo 46 – Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a *trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado*, independentemente de notificação ou aviso.

Conceição do Coité - BA, 10 de JANEIRO de 2020.

Gildasio oliveira da Silva

Gildasio Oliveira da Silva (Locador (a))

Rodrigo Araujo dos Santos

Rodrigo Araújo dos Santos (Locatário (a))
Representante da Associação

Testemunhas: Thomas Gonçalves Gonçalves Silva

72

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

74

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

56

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

76

57

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

77

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

58

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

78

59

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

79

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

60

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

6

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

83

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ...20PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010426

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

PARECER JURÍDICO Nº 1108/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1671/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal a Associação Cultural Revolution Reggae, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu efetivo pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 4.789,74 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTACÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir

Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 4.789,74 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), visando à manutenção da Associação Cultural Revolution Reggae.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

88

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3°, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade - Associação Cultural Revolution Reggae para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob n° 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2° da LAB;

2. O cadastro da Associação Cultural Revolution Reggae, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020.

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2° da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7° e 8° na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDACÕES

DAS VEDACÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7°, §3°, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7° da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

Conceição de Coité/BA, 04 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Claudia Monteiro
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 12:58:54 -03'00'
Procuradora Geral do Município

90

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
ACBRR

Razão Social
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
08.885.632/0001-91

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 53

Segmento de Atuação Cultural

91

Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS (150.084.552-3)

Cadastrado como pessoa física no inciso 2

Não é socio de empresas cadastradas no inciso 2

Processo: 03388e21 - Doc. 2096 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:59:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bf1fe19-0c25-44ec-83cd-9d9693d15ddc

92

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13420 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	01.635.064/0001-21			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA MARACUJÁ	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007750/2020	3175 / 1
2202077501	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 26/11/2020	

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Crédito: 097 - Outras vinculações de transferências	Crédito: Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
11.364,12	3.788,04	7.576,08

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 020/2020.

--Valor do Documento

R$ 3.788,04 *****(tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.788,04

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 112614 Valor R$ 3.788,04

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f7730a5b8. Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

[redacted]

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	01.635.064/0001-21			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA MARACUJÁ	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	[redacted]	Folha
	26/11/2020		1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003175	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa
3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo
097 - Outras vinculações de transferências
Crédito
ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
11.364,12	[redacted]	0,00	3.788,04	7.576,08

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3175/1	0	26/11/2020	3.788,04

Por Extenso

*******(tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *******

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Déclaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

2

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

[redacted] NOTA

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	01.635.064/0001-21			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA MARACUJÁ	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	20.528,22	[redacted]	9.164,10

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1.	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 020/2020.	11.364,12	11.364,12
				Total	**11.364,12**

Por Extenso

*******(onze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) *******

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.46
1047201047 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1448-6 - CONCEICAO DO COITE
CONTA: 64.692-0

FAVORECIDO: ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA
CPF/CNPJ: 01.635.064/0001-21
VALOR: R$ 3.788,04
DEBITO EM: 26/11/2020

DOCUMENTO: 112614
AUTENTICACAO SISBB: 4.81D.699.50A.FCB.1D4

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 020/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ,** inscrito no **CNPJ nº 01.635.064/0001-21,** sediada a Fazenda Maracujá, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **IDELVAN SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 009.294.435-35 e Cédula de Identidade RG 12918357-17,doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 *que a regulamenta; e nas demais* legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1667/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 3.788,04 – três mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos** (Sendo o valor total de **R$ 11.364,12 – onze mil trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos**), retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da *Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis*** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

6

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Bergson da Silva Matos
Nome / CPF: 493144755 49

2. Jabia Mesquita Pinto
Nome / CPF: 956853835 68

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BA

Comprovante de Depósito

Agência Conta-P

1007022 J 9

Ass dos Mor. do Morro

R$

2000

Autenticação

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/03388e21 Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f7f3079b8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Comprovante de Depósito

Ass. dos Mor. do Mercado

2600

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

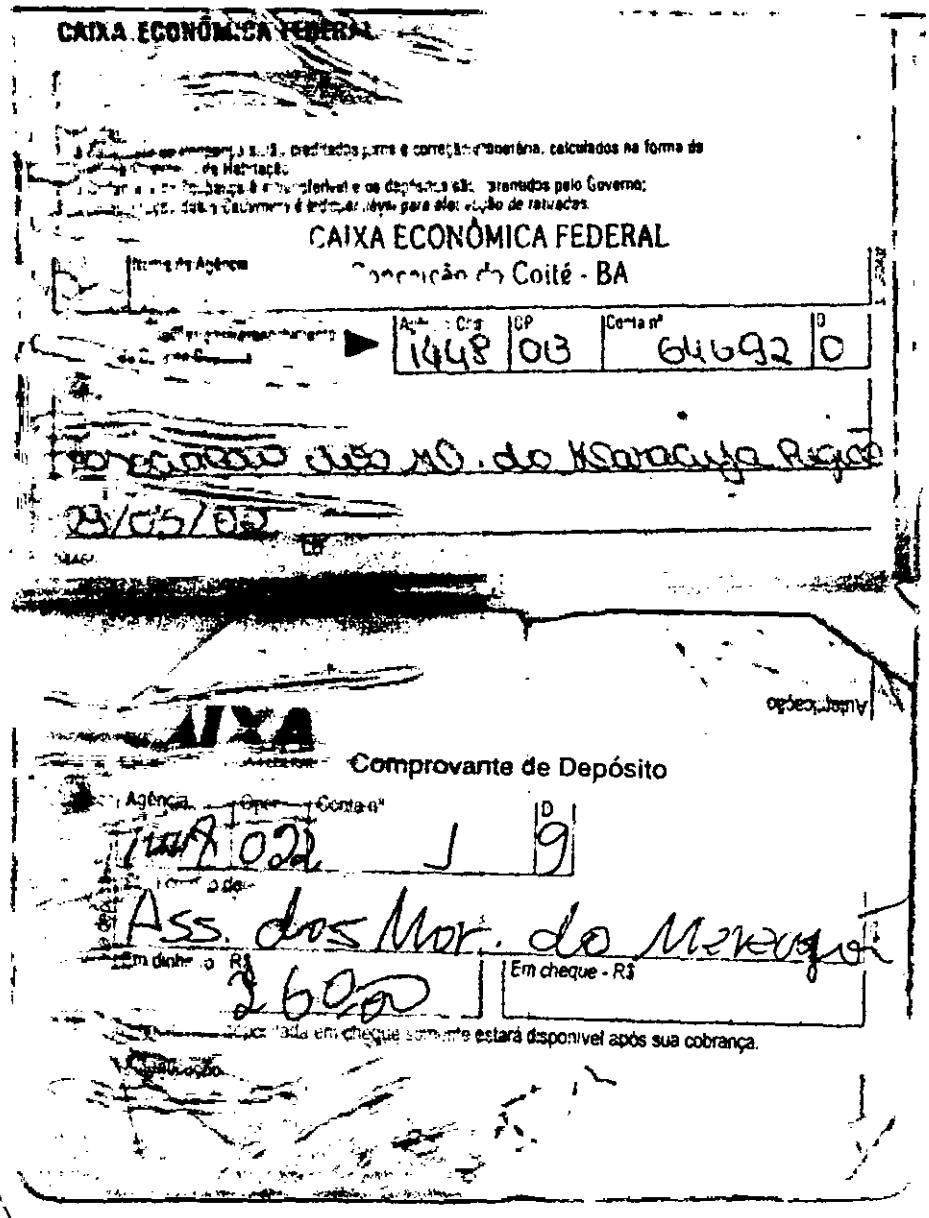
BA

Autenticação

Comprovante de Depósito

21

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência Conceição do Coité - BA

Agência	Op	Conta nº	D
1648	003	64692	0

Associação dos Mor. do Maracujá Reco

29/05/02

CAIXA

Comprovante de Depósito

Agência	Op	Conta nº	D
1648	022	J	9

Ass. dos Mor. do Maracujá

Em dinheiro - R$ 2600

Em cheque - R$

Importância em cheque somente estará disponível após sua cobrança.

Autenticação

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://4.tcm.ba.gov.br/validador/ Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
009.294.435-35

Nome
IDELVAN SILVA DE OLIVEIRA

Nascimento
26/06/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1291836? 17 13/11/2018

IDELVAN SILVA DE OLIVEIRA

EDVALDO MAIA DE OLIVEIRA
JOSEFA SOUZA DA SILVA

CONCRICIO DO COITE BA 26/06/1983
CAS CM-C DO COITE BA
DST-SSP L-B12 F-111 R-004815

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticação em cartório
Secretaria da Receita Federal do Brasil
16:19:33 do dia 29/07/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CÓDIGO DE CONTROLE
85C5.367C.F100.D86A

A autenticidade desta comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA
CNPJ: 01.635.064/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:00 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **E719.4D34.E542.C565**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 10:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203482897**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MARACUJA E REGIAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **01.635.064/0001-21**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

16

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.635.064/0001-21
Razão Social: ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA
Endereço: FAZ MARACUJA SN / ZONA RURAL / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2020 a 07/12/2020

Certificação Número: 2020110801174856832347

Informação obtida em 24/11/2020 10:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.635.064/0001-21
Certidão nº: 31116402/2020
Expedição: 24/11/2020, às 10:03:18
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.635.064/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

18

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25291 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ
CPF/CNPJ: 01.635.064/0001-21
Inscrição: 000949186

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 09:59:25
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 0860 - 5050 - 6076

19

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Processo nº 1667 / 2020 Data: 21 / 10 / 2020

Setor de Origem:
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:
Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais - Inciso II, Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Associação Quilombola do Moacujá

CONCEIÇÃO DO COITÉ
Estado da Bahia

20

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Ofício nº 75/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ**, como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 01.635.064/0001-21**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 3.788,04 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da Associação foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

21

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 - BAHIA - PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO X - Nº 01845

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60135b80-cd4a-4760-9667-1691773079e8

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.
(Republicado por erro material).

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de Conceição do Coité.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art 1º. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ
224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 - BAHIA - PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO X - Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d3f5e80-cdd4-42c0-96e7-160f773079b8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
194	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
161	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS , PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	PRODUÇÃO DE DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO
73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA
	JOSEVAL CASTRO LIMA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE JESUS E ALMEIDA SANTOS	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS	A LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03388e21-fd4e-4f60-966f-60f773029b88
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS
257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPÍA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60375800-0144-4e80-9667-1f0f77307988
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA
242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVAN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388621 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60358805-044a-4260-9967-1607730798f8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

145	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/COMPOSITORA E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
226	FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
149	FRED LIMA NUNES	MÚSICA/ COMPOSITOR
2	GABRIEL ARAÚJO GORDIANO	MÚSICO, CANTOR , PRODUTOR MUSICAL .
133	GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA/INSTRUTOR
17	GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO	MÚSICA
89	GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA	MÚSICA
135	GERSSONILTON MOTA DE JESUS	MÚSICA
44	GILSON REIS DA SILVA	MÚSICA
333	GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
178	GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
88	GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA	MÚSICA/DJ
34	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÚSICA
108	HELDER ALMEIDA MACIEL	MÚSICA
209	HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
243	HUDSON DA SILVA DOS ANJOS	MÚSICA
175	IAGO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
75	IVANILDO BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/ PRODUTOR MUSICAL
198	JACKSON SILVA SANTOS	MÚSICA/MULTI-INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/PRODUTOR MUSICAL.
286	JALBER MATOS CARNEIRO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
96	JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA	MÚSICA
165	JAMILE LIMA DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUTOR
319	JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
308	JASSIARA DA SILVA QUIRINO	MÚSICA
335	JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES	MÚSICA
334	JEFERSON RAMOS DE SANTANA	MÚSICA
311	JERUSA LEAO	MÚSICA
25	JESSÉ CARMO DE ARAUJO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
158	JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA	MÚSICA /BACKING VOCAL
237	JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
278	JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
150	JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA	MÚSICA
231	JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO	MÚSICA
301	JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA	MULTI INSTRUMENTISTA/ INSTRUTOR
36	JORGE PEREIRA DA SILVA	MÚSICA /COMPOSITOR
264	JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÚSICA
24	JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA
206	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA	MÚSICA
118	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO/INSTRUMENTISTA
347	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ MULTI-INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
244	JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MÚSICA
215	JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA	MÚSICA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-4260-96e7-160f773079b8

7

291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.
157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MÚSICA /DJ
260	MARCOS SILVA MOTA	MUSICO INSTRUMENTAL
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTO
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA
271	WAGNER MATOS	MÚSICA
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

27

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 - BAHIA - PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO X - Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PRODUTOR CULTURAL

199	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	PRODUTOR CULTURAL

ARTISTAS EM GRUPO

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
321	ADÍLIO DOS SANTOS FERREIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO CAPOEIRA
183	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA HOT SOUND
160	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NUNES	FANFARRA
296	ANTÔNIA SILVA ALMEIDA	QUADRILHA JUNINA
327	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	GRUPO MUSICAL
169	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO/PIROGRAFIA.
248	ASSOC. CULTURA EDUCACIONAL ESKIVA DE OURO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO
40	ASSOCIAÇÃO DE D.C. DOS ARTESÃOS DO MUNC.CONC. COIT	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
23	BANDA BATUKERÊ	GRUPO MUSICAL
167	BUMBA MEU BOI - JUAZEIRINHO	MANIFESTAÇÕES POPULARES /BUMBA MEU BOI/SAMBA DE RODA
170	CABURE PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS	PRODUTORA DE LIVROS
31	CLEITON DA SILVA SANTOS	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
79	CORNELIO DA SILVA FREITAS	GRUPO MUSICAL
263	CRISTIANO SANTOS MENDES	GRUPO MUSICAL
204	DONA ZABÉ	ARTES PLÁSTICAS/ ARTES VISUAIS
126	ENIGMA DA DANÇA	GRUPO DE DANÇA
276	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	GRUPO MUSICAL
141	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA DE MÚSICA
262	GERALDO HENRIQUE DAS MERCES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/SAMBA DE RODA DA CABACEIRAS
119	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ARTÍSTICA EM GRUPO
109	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	ORQUESTRA/ GRUPO MUSICAL.
307	LEVÍ RAMOS OLIVEIRA	GRUPO TEATRAL
102	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
114	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
228	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	GRUPO DE DANÇA
297	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
32	NIELSON SILVA SACRAMENTO	GRUPO MUSICAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA
277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CÁZUA
265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM
53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE
250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES
97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI
326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE
207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM
330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ
345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.
70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA
283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC
325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ
272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	ARENA FABILÚ
85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO
336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO
313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA
117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO
238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA
208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO
162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA
120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 603f8980-04a4-4e0e-9e67-1e0f773029d8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6083d880-6444-4760-96e7-160f773029d8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE
338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA
341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ
192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE
339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE
100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI
49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI
312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI
331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA
267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO
322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 • BAHIA : PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60135b80-d4f4-40e6-9677-1b0f77207d98
/ Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	Idelvantrabalho@Gmail.com
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	75 99205-0116
Telefone do ESPaço/empresa (caso possua)	
Nome da ESPaço/empresa	Associação dos Moradores do Maracujá e Região
CNPJ (caso possua)	016 350 64/0001-21
Razão Social (conforme CNPJ, SE for o caso)	Associação dos Moradores do Maracujá e Região
Endereço do ESPaço/empresa	Comunidade Quilombola do Maracujá
Nome completo do Responsável Legal (Caso SE aplique, poderá ser utilizado o nome social)	Idelvan Silva de Oliveira
Função que exerce na entidade	Presidente.
Data de Nascimento	26/06/1983
Documento de identidade (número e órgão emissor)	12918357 17 SSP/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 207PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 - BAHIA . PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60035801-0414-4e80-9e6e-f0f773c7e9d8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Número do CPF	

7

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 ano

(X) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artisticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, SE o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

A Associação atende toda a comunidade, de jovens aos idosos. Osks moradoresks em sua maioria é da agricultura familiar.

O ESPAÇO possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

(X) 1 a 3

( ) 4 a 5

( ) Mais de 5

Tipo: Oskas associadoskas são voluntários nas ações e processos da entidade

Sobre o imóvel do ESPAÇO:

( ) Próprio

( ) Alugado

(X) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

( ) música

( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demais acervos

(X) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Caso as aulas tenham retornado, pretendemos realizar uma oficina mostrando as principais atividades e manifestações Culturais da Comunidade. Se não for possível em sala de aula, faremos a mesma ação só que em forma de exposição

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60135804-0d14-4e00-9e6a-d0f773079e8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

8

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

(X) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
( ) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Projetos de incentivos Estaduais
( ) Projetos de incentivos Municipais
(X) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

( ) Sim
(X) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Conceição do Coité/BA, 21 de 09 de 20

Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas

33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202nPMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam

12

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018	Assembléia Extraordenária da Associação Quilombola
Julho/2018	
Agosto/2018	Discussão sobre Identidade Quilombola com a Coorderação do Dep. da Promoção da Igualdade Racial
Setembro/2018	Assembléia Ordinária da Associação Quilombola
Outubro/2018	Articulação para participar da Semana Negra no Centro Cultural
Novembro/2018	Somba de roda para celebrar o aniversário de certificação da Comunidade
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	Assembléia Ordinária da Associação Quilombola
Fevereiro/2019	
Março/2019	Dialogo com a Coordenação do Dep. da Igualade Racial
Abril/2019	
Maio/2019	Assembléia Extraordinária da Associação Quilombola
Junho/2019	
Julho/ 2019	Assbléia Ordinária da Associação Quilombola
Agosto/ 2019	Mobilização para participar do Agosto da Igualdade promovido pelo Revolution Regal
Outubro/ 2019	Planejamento do evento de Celebração do aniversário de certificação
Novembro/ 2019	Roda de Conversa sobre Cultura Quilombola com o objetiva de celebrar o aniversario de certificação da Comunidade
Dezembro/ 2019	

34

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] e certificado por [illegible] ICP-Brasil

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 - BAHIA - PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 - ANO X - Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60135801-d1ae-4a0e-9e21-1f773079f8

13

Janeiro/ 2020	Assembléia Ordinária da Associação Quilombola.
Fevereiro/ 2020	
Março/ 2020	Pandemia
Abril/ 2020	Pandemia.
Maio/ 2020	Pandemia.
Junho/2020	Pandemia.

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: Maracujá - 1/21/Setembro/2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35e80-cd14-42e0-96e7-160773079f98

10

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu Idelson Silva de Oliveira, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, portador do RG nº 12.918357 17 e CPF nº 009.294.435-35, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: Comunidade Quilombola de Maracujá

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 21 de 08 de 2020.

x Idelson Silva de Oliveira
Assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Verifique a validade pelo portal www.indap.org.br

36

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: Adelvan Silva de Oliveira

Apelido ou nome artistico: _____

Data de nascimento: 26/06/1983

Local de nascimento: Conceição do Coité

Endereço residencial: Comunidade Quilombola do Maracuja

Município: Conceição do Coité Unidade da Federação: BA

CPF: 009 294 435 35 RG: 1291835717 Data/Local de expedição: 13/11/2018

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artistica e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-4260-96e7-160f773079b8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA
CNPJ: 01.635.064/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A *aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet*, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:45 do dia 26/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2021.
Código de controle da certidão: **F267.D0E8.E19E.2F98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.635.064/0001-21
Razão Social: ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA
Endereço: FAZ MARACUJA SN / ZONA RURAL / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2020 a 18/11/2020

Certificação Número: 2020102002232160161573

Informação obtida em 26/10/2020 15:47:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

39

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.635.064/0001-21
Certidão nº: 27901379/2020
Expedição: 26/10/2020, às 15:46:21
Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.635.064/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

40

22

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/10/2020 15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203091052**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MARACUJA E REGIAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.635.064/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

41

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

23

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:24937 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ
CPF/CNPJ: 01.635.064/0001-21
Inscrição: 000949186

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 26/10/2020 às 15:41:22
Validade: 24/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 7454 - 2731 - 0771

42

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Associaç

24

DS

REGISTRADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica

REGISTRADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MARACUJA E REGIAO.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - Fica constituida a Associação Moradores do Maracujá e Região - AMMR, originária do movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente e pela legislação que lhe for aplicavel.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, politicos e religioso, de duração indeterminada, com sede e foro na fazenda Maracujá, em Conceição do Coité-Ba. e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos;

II - Proporcionar a melhoria do convivo entre os habitantes do lugar através da integração de seus moradores;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais diretamente ou através de outras instituições filantrópicas;

Art. 4º - A associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos orgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercicio cumulativo de cargos, ressalvada a participação da Assembléia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em ____/____/____

43

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

ASSOCIAÇÃO

REGISTRADO

06

25

REGISTRADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

CAPITULO II

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A assembléia geral e um órgão supremo, da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente por convocação da diretoria Executiva ou extraordinariamente a requerimento de 1/3 dos associados.

§ 2º - A convocação é feita através de edital afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 8 (oito) dias.

§ 3º - A Assembléia ordinária reunir-se-á e deliberara:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - Em segunda convocação e ultima, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ 4º - A Assembléia geral extraordinária reunir-se-á e deliberara:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - Em segunca e ultima convocação, meia após, com a presença da maioria absoluta dos associados, não havendo esse número mínimo na segunda convocação será fixada nova data para a realização da Assembleia.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associaco escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que findar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para eleger os novos memoros e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem;

§ 7º - Competa privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o estatuto;

II - Eleger ou destituir a qualquer momento, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, presente dois terços dos membros;

III - Autorizar a realização de emprestimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

44

CONFERE COM O ORIGINAL

Em ___/___/___

REGISTRADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRADO

IV - Autorizar a alienação de bens ociosos ou sem utilidade;

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPITULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do presidente, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos;

II - Acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - Fixar o valor da contribuição social;

IV - Encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;.

VI - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - Convocar a Assembléia Geral;

IX - Dar posse dos membros eleitos nas datas regulamentares;

X - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10 - Compete ao Presidente ou na sua ausência ao vice-presidente:

I - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em ___/___/___

Processo: 03388e21 -. Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

ASSOCIAÇÃO

27

08

REGISTRADO Registro Civil de Pessoa Jurídica

REGISTRADO

II - Proteger o patrimônio da Associação;

III - Alienar, mediante prévia ausência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos ou outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações;

VI - Aprovar propostas de inscrição de socios;

VII - Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VIII - Movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o tesoureiro;

IX - Assinar, com o secretário as correspondências da Associação.

Parágrafo único - As propostas, a que se refere o inciso VI, caso não aprovadas devem ser submetidas, com justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal para exame.

Art. 11 - Compete ao primeiro secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;

II - Assinar com o presidente as correspondências da Associação.

Art. 12 - Compete ao segundo Secretário auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo nos casos de impedimentos.

Art. 13 - Comcete ao primeiro Tesoureiro ou na sua ausência ao segundo Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente da Diretoria Executiva;

III - Assinar com o presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.

46

CONFERE COM O ORIGINAL

Em ___/___/___

Processo: 03388e21 , Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Assocn-

04 28

REGISTRADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRADO

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de dois anos.

§ 1º - Serão eleitos também três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o seu presidente.

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade quer da receita quer da despesa;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de qualquer pericia levados a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva, para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentaram em iniciativa dos próprios associados.

CAPITULO V

DOS SÓCIOS

Art. 17 - Os sócios quites com a tesouraria da Associação em pleno gozo das regalias que lhe assegurem este Estatuto têm os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;

IV - Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário.

Art. 18 - Os Sócios têm as seguintes obrigações:

47

CONFERE COM O ORIGINAL

Em ___/___/___

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

ASSOCIAÇÃO 10 29

REGISTRADO Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRADO

I - Cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os que forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia do mês de competência.

Art. 19 - O Sócio que de alguma forma infringir as disposições desse estatuto ou de normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções a critérios da Diretoria Executiva:

I - Advertências;

II - Para os reincidentes em infração punida com advertência, bem como os que estejam em atraso há mais de três meses no pagamento das contribuições pecuniárias, suspensão por período de um ano a doze meses.

III - Exclusão, para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso ao Conselho Fiscal.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º = A pena de suspensão isenta o sócio de suas obrigações.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - Os recursos da Associação são constituídos de:

I - Contribuições pagas pelos sócios;

II - Doações e subvenções públicas e privadas;

III - Produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos sócios;

48

CONFERE COM O ORIGINAL

Em ___/___/___

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Associação

REGISTRADO

REGISTRADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica

IV - Outras receitas.

Art. 23 - O patrimônio da Associação é constituido de valores de bens de qualquer natureza recebidos ou por ela acquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidade assistenciais devidamente registrados no Conselho Nacional do Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3º - A extinção da Associação dar-se-a por decisão da Assembléia Geral extraordinária especificamente convocada para esse fim.

CAPITULO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Não poderá ser Presidente da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, ou fazer parte da Diretoria Executiva o sócio que exercer cargo eletivo, Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 25 - O sócio que faça parte da Diretoria Executiva, ou seja Presidente do Conselho Fiscal, ao se candidatar a cargo eletivo será desligado, automaticamente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a que faça parte.

Paragrafo único - Para seu lugar, a Assembléia Geral elegerá outro sócio.

Art. 26 - O mandato da primeira Diretoria terminará em 02 de agosto de 1998.

Art. 27 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Conceição do Coité, 03 de agosto de 1996.

Estatuto aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 03/08/96, Devidamente transcrito no livro de ATAS de nº 01, da Assembléia da Associação Moradores do Maracujá e Região - AMMR.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em ___/___/___

Processo: 03388e21.- Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
— Comarca de Conceição do Coité —

N.º 3.179 Protocolo n.º A / 2 Fls. 28

Protocolado em 27 de dezembro de 1996

O oficial Boaventura

Registro n.º 181 Folhas n.º —

Livro n.º A - 4

Conc. do Coité - Ba. 27-12-1996

Boaventura
OFICIAL

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA.
GRACIOMILDA L. MASCARENHAS-BOAVENTURA
Oficial - Cadastro 162.963

CONFERE COM O ORIGINAL

Em ___/___/___

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.635.064/0001-21 **MATRIZ**		**16/01/1997**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ MARACUJA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	**ZONA RURAL**	**CONCEICAO DO COITE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

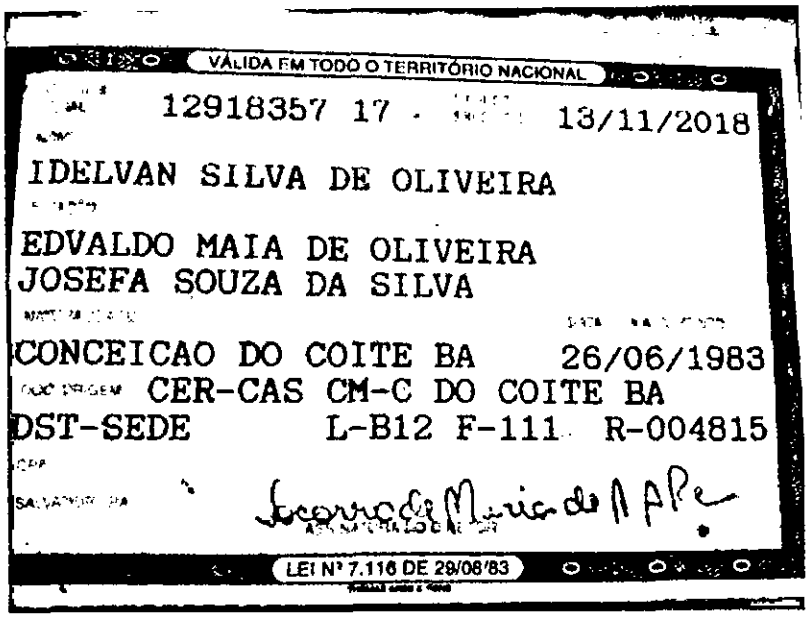
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2020** às **14:12:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

51

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12918357 17 · 13/11/2018

IDELVAN SILVA DE OLIVEIRA

EDVALDO MAIA DE OLIVEIRA
JOSEFA SOUZA DA SILVA

CONCEICAO DO COITE BA 26/06/1983
CER-CAS CM-C DO COITE BA
DST-SEDE L-B12 F-111 R-004815

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
009.294.435-35

Nome
IDELVAN SILVA DE OLIVEIRA

Nascimento
26/06/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓPIA

Ata da reunião ordinaria da associação quilombola do maracujá de Conceição do Coité dia 13 de junho de 2017 às 19 horas no predio escolar Emerita Reseda reune-se os moradores da associação quilombola do maracujá para tratar de assunto de interesse de todos onde o presidente informa que o estatuto esta muito velho por esse motivo vai ter que renovar e fazer algumas alterações para acompanhar o novo código do processo civil

Ata

AVERBADO

Ata da reunião ordinaria da associação quilombola do maracujá de Conceição do Coité dia 13 de junho de 2017 às 19 horas no predio escolar Emerita Reseda reune-se os moradores da associação quilombola do maracujá para tratar de assunto de interesse de todos onde o presidente informa que o estatuto esta muito velho por esse motivo vai ter que renovar e fazer algumas alterações para acompanhar o novo código de processo civil.

Ata da eleição e posse da nova diretoria da associação quilombola do maracujá Cuja o Presidente Helio de Oliveira Silva abriu a reunião agradecendo a presença de todos em seguida e empossada a nova diretoria que ficou da seguinte maneira Presidente Idelbran Silva de Oliveira vice presidente Benigno de oliveira Silva 1º Tesoureiro Helio de Oliveira Silva 2º tesoureira Rosana Souza de jesus 1º secretario Wenley de jes... 2º secretaria Rita Edilaine Cordeiro

Processo: 0...8e21 - Doc. 1724 - Documento assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 08:48:09
Acesse em: https://etm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-4250-96e7-160f773079e8

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 15/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f3588b-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Silva Conselho fiscal 1: Jaulma Souza Oliveira 2: Edmunda de Oliveira Cunha 3: Conselho fiscal Edelzuita Francisca da Silva suplente de conselho fiscal Vanderleia Ferreira dos Santos Leonival de Oliveira Souza Carla Lorena dos Santos Souza eu Jaulma convidada como secretaria para lavrar a ata dou por encerrada a reunião Eu Edelzuita Silva Oliveira dos Santos Gerlene de Souza Mariam de Jesus Souza Betonea Oliveira da Silva Jaulma Souza Oliveira, Carla Lorena dos Santos M. Souza Benigna de Oliveira Silva Edmundo de Oliveira Silva Maria José Fagundes Vieira Gerlene de Souza Edelzuita Francisca da Silva Marinalva Souza Jucileni Santos de Jesus Raimunda Gomes de Souza Rosana Souza de Jesus Renata de Souza Santos Maria Ferreira da Silva Cicelia Pereira da Silva Maria Lucineide Nascimento de Jesus Wesley de Jesus Silva Assinado para não saber ler a pedido de Santos de Oliveira Edmundo de Oliveira Silva Nada mais para constar onde a nova diretoria foi eleita para o mandato pelo período dois anos, contados a partir de Jan 2017 a Dez 2018. Eu Silva de Oliveira Silva

Registro Civil das pessoas jurídicas
Comarca da Conceição do Coité-Ba

Nº 7.985 Protocolo nº A 21 Fls.
Protocolado em 12 de Junho de 2017
O oficial
Registro nº 181 Folhas nº
Livro nº A-4 - 1ª e 2ª Vias
Conc. do Coité - Ba. 14 de Junho de 2017
OFICIAL

Guiomar R. P. M. Bittencourt
Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Coité-BA

Esta ata contem anexo a relação de membros eleitos para o biênio (2017-2019) com o RG e CPF de cada um dos diretores a qual é arquivado neste cartório. 14/06/17

54

PORTFÓLIO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO MARCACUJÁ

Figura 1 – Uma parte do Quuilombo



Outubro de 2020

Figura 2 – O povo da comunidade na luta pela certificaçao



2014

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Figura 3 – Participação da comunidade na Semana da Consciencia Negra



Novembro de 2019

Figura 4 – Festa de certificação da Comunidade



Novembro de 2014

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Figura 5 - Festa de certificação da Comunidade



Novembro 2014

Figura 6 - II semana da afirmação quilombola na comunidade do Maracujá



Novembro de 2017

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Figura 7 - II semana da afirmação quilombola na comunidade do Maracujá



Novembro de 2017

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

60

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

61

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

62

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

63

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

64

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

65

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

66

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

68

50

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

69

51

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

10

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	*277*	*ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA*	*ESPAÇO CAZUÁ*	*Habilitado*
02	*265*	*ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA*	*VITÓRIA FM*	*Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020*
03	*53*	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE*	*REVOLUTION REGGAE*	*Habilitado*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: MCONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÙ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

				inciso I, alíneas g e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 'MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 0338821 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001010426

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

PARECER JURÍDICO Nº 1104/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1667/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal a Associação Quilombola do Maracujá, pessoa jurídica, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu efetivo pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar-se dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.788,04 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção dos beneficiários realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir

77

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.788,04 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), visando à manutenção da Associação Quilombola do Maracujá.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3°, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade – Associação Quilombola do Maracujá, para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2° da LAB;

2. O cadastro da Associação Quilombola do Maracujá, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2° da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7° e 8° na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7°, §3°, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7° da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta

79

Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

Conceição de Coité/BA, 04 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 13:45:20 -03'00'

Claudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ... Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
-

Razão Social
ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
01.635.064/0001-21

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 330

81

Segmento de Atuação Cultural

Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

- Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não
- Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não
- Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Processo: 03388e21 - Doc. 1724 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f35b80-cd4a-42e0-96e7-160f773079b8

82

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13215 - CENTRO DE P. DA EDUC.CULTURA E	05.803.048/0001-51			

Endereço	Cidade	Fone
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 185	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007753/2020	3174 / 1
2202077531	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 26/11/2020	

DESPESA VINCULADA

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Fonte	Crédito	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.000,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANC AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 018/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>**	**3.000,00**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 112610	Valor R$	3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF: _____ RECEBIDO: ___/___/___

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-[illegible]f0518

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

[redacted]

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	05.803.048/0001-51			

Endereço	Cidade	Telefone
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 185	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	[redacted]	Folha
	26/11/2020		1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003174	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
9.000,00	[redacted]	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3174/1	0	26/11/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reals) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

2

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

[redacted] NOT [redacted]

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	05.803.048/0001-51			

Endereço	Cidade	Telefone
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 185	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	29.528,22	[redacted]	20.528,22

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 018/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araujo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.46
1047201047 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 290 - Pagseguro Internet S.A.
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 16.997.452-4

FAVORECIDO: CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA
CPF/CNPJ: 05.803.048/0001-51
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 26/11/2020
==========
DOCUMENTO: 112610
AUTENTICACAO SISBB: 3.DB3.D9D.27C.5D6.760

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 018/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E O CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e **CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA ,** inscrito no **CNPJ nº 05.803.048/0001-51,** sediada a Av. Getúlio Vargas, 185, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pela Sra. **THAMIRES SANTOS DO SACRAMENTO,** brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 058.089.865-24 e Cédula de Identidade RG 16.480.250-99 doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem *adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20* de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1673/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – *DO MUNICÍPIO*

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 3.000,00** – três mil reais (Sendo o valor total de **R$ 9.000,00 - nove mil reais)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL**

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

LEI ALDIR BLANC, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Maria Clemilda Moreira Carneiro
Nome / CPF: 880928955-20

2. Amélia Oliveira Ferreira
Nome / CPF: 924324175-34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA
CNPJ: 05.803.048/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:09 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **988A.4F3E.282A.F085**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA
CNPJ: 05.803.048/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) *junto à* Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:09 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **988A.4F3E.282A.F085**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA
CNPJ: 05.803.048/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:09 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **988A.4F3E.282A.F085**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA
CNPJ: 05.803.048/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:09 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **988A.4F3E.282A.F085**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA
CNPJ: 05.803.048/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:09 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **988A.4F3E.282A.F085**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

13

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 10:

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203483350**

RAZÃO SOCIAL	
CENTRO DE PROM.DA EDUC.,DA CULTURA E DA CIDADANIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **05.803.048/0001-51**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.803.048/0001-51
Razão Social: CENTRO DE PROMOCAO DE EDUCACAO DA CULTURA DA CIDADANIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 185 TERREO / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2020 a 18/12/2020

Certificação Número: 2020111902430001230307

Informação obtida em 24/11/2020 10:24:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

15

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.803.048/0001-51
Certidão nº: 31119832/2020
Expedição: 24/11/2020, às 10:23:56
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.803.048/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

16

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25297 / 2020

Contribuinte: CENTRO DE PROM. DA EDUC. CULT. E DA CIDADANIA
CPF/CNPJ: 05.803.048/0001-51
Inscrição: 000003943

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 10:19:57
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2061 - 4364 - 4137

17

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo nº 1673/2020 Data: 22/10/2020

Setor de Origem:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:

Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais – Inciso II, Artigo 2º da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Centro de Promoção de Educação, Cultura e Cidadania

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

18

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Ofício nº 95/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA**, como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 05.803.048/0001-51**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 3.000,00 (três mil reias)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da CENTRO DE PROMOÇÃO foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação, Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

Praça Theógnes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. –e-mail: educa.pmcc@gmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ:13.843.842/0001-57

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	*277*	*ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA*	*ESPAÇO CAZUÁ*	*Habilitado*
02	*265*	*ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA*	*VITÓRIA FM*	*Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020*
03	*53*	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE*	*REVOLUTION REGGAE*	*Habilitado*

20

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÚ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 :ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249
Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2C ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

22

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

				inciso I, alíneas e e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

23

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIV
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam e informe o código: 03388e21-5f7b-4
Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.
(Republicado por erro material).

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de Conceição do Coité.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:
Art 1º. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ
224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO

24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
94	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
61	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS , PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO
73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS COSTA	LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c15-0db3-442f-a15b-a667bc140518
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - 4 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03

Este documento foi disponibilizado para assinatura digital em: 18/12/2020 18:48:03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]ONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000010445

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS
257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPÍA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR

26

337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA
242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVAN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202000010445 - PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445
Processo: 03388e21 - Fls: 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 16/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-402f-a15b-a667bc1f0518
Este documento foi assinado digitalmente.

Pç. Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá Conceição do Coité/Bahia – CEP 48730-000 / CNPJ: 13.843.842/0001-57
Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 290
Sistema Ged-INDAP
Certificação Automática ICP-BRASIL
PM C. DO COITÉ / BA. DOM 2020
Site: www.indap.org.br

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518
Processo: 03388e21 - 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDA DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES, FRED LIMA NUNES, GABRIEL ARAÚJO GORDIANO, GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO, GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO, GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA, GERSSONILTON MOTA DE JESUS, GILSON REIS DA SILVA, GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA, GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA, GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA, HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, HELDER ALMEIDA MACIEL, HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO, HUDSON DA SILVA DOS ANJOS, IAGO SANTOS OLIVEIRA, IVANILDO BARRETO DOS SANTOS, JACKSON SILVA SANTOS, JALBER MATOS CARNEIRO, JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA, JAMILE LIMA DOS SANTOS, JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA, JASSIARA DA SILVA QUIRINO, JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES, JEFERSON RAMOS DE SANTANA, JERUSA LEAO, JESSÉ CARMO DE ARAUJO, JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA, JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA, JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA, JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA, JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO, JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA, JORGE PEREIRA DA SILVA, JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA, JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA em 19/12/2020 18:41:03
Este documento foi assinado digitalmente.
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20° CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001044S

145	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/COMPOSITORA E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
226	FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
149	FRED LIMA NUNES	MÚSICA/ COMPOSITOR
2	GABRIEL ARAÚJO GORDIANO	MÚSICO, CANTOR , PRODUTOR MUSICAL .
133	GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA/INSTRUTOR
17	GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO	MÚSICA
89	GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA	MÚSICA
135	GERSSONILTON MOTA DE JESUS	MÚSICA
44	GILSON REIS DA SILVA	MÚSICA
333	GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
178	GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
88	GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA	MÚSICA/DJ
34	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÚSICA
108	HELDER ALMEIDA MACIEL	MÚSICA
209	HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
243	HUDSON DA SILVA DOS ANJOS	MÚSICA
175	IAGO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
75	IVANILDO BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/ PRODUTOR MUSICAL
198	JACKSON SILVA SANTOS	MÚSICA/MULTI-INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/PRODUTOR MUSICAL.
286	JALBER MATOS CARNEIRO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
96	JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA	MÚSICA
165	JAMILE LIMA DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUTOR
319	JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
308	JASSIARA DA SILVA QUIRINO	MÚSICA
335	JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES	MÚSICA
334	JEFERSON RAMOS DE SANTANA	MÚSICA
311	JERUSA LEAO	MÚSICA
25	JESSÉ CARMO DE ARAUJO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
158	JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA	MÚSICA /BACKING VOCAL
237	JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
278	JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
150	JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA	MÚSICA
231	JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO	MÚSICA
301	JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA	MULTI INSTRUMENTISTA/ INSTRUTOR
36	JORGE PEREIRA DA SILVA	MÚSICA /COMPOSITOR
264	JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÚSICA
24	JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA
206	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA	MÚSICA
118	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO/INSTRUMENTISTA
347	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ MULTI-INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
244	JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MÚSICA
215	JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA	MÚSICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 566669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc110518

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03.

291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.
157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MÚSICA /DJ
260	MARCOS SILVA MOTA	MUSICO INSTRUMENTAL
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTO
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA
271	WAGNER MATOS	MÚSICA
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20[illegible]CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Acesse em: https://etc.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

PRODUTOR CULTURAL

199	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	PRODUTOR CULTURAL

ARTISTAS EM GRUPO

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
321	ADÍLIO DOS SANTOS FERREIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO CAPOEIRA
183	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA HOT SOUND
160	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NUNES	FANFARRA
296	ANTÔNIA SILVA ALMEIDA	QUADRILHA JUNINA
327	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	GRUPO MUSICAL
169	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO/PIROGRAFIA.
248	ASSOC. CULTURA EDUCACIONAL ESKIVA DE OURO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO
40	ASSOCIAÇÃO DE D.C. DOS ARTESÃOS DO MUNC.CONC. COIT	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
23	BANDA BATUKERÊ	GRUPO MUSICAL
167	BUMBA MEU BOI - JUAZEIRINHO	MANIFESTAÇÕES POPULARES /BUMBA MEU BOI/SAMBA DE RODA
170	CABURE PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS	PRODUTORA DE LIVROS
31	CLEITON DA SILVA SANTOS	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
79	CORNELIO DA SILVA FREITAS	GRUPO MUSICAL
263	CRISTIANO SANTOS MENDES	GRUPO MUSICAL
204	DONA ZABÉ	ARTES PLÁSTICAS/ ARTES VISUAIS
126	ENIGMA DA DANÇA	GRUPO DE DANÇA
276	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	GRUPO MUSICAL
141	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA DE MÚSICA
262	GERALDO HENRIQUE DAS MERCES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/SAMBA DE RODA DA CABACEIRAS
119	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ARTÍSTICA EM GRUPO
109	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	ORQUESTRA/ GRUPO MUSICAL.
307	LEVÍ RAMOS OLIVEIRA	GRUPO TEATRAL
102	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
114	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
228	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	GRUPO DE DANÇA
297	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
32	NIELSON SILVA SACRAMENTO	GRUPO MUSICAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20° 'CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS
Este documento foi assinado digitalmente por BRANCA DE ASSIS DOS SANTOS

29a

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: [illegible] Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]

304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA
277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CÁZUA
265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM
53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE
250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES
97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI
326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE
207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM
330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ
345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.
70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA
283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC
325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ
272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	ARENA FABILÚ
85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO
336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO
313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA
117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO
238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA
208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO
162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA
120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20° CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE
338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA
341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ
192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE
339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE
100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI
49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI
312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI
331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA
267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO
322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20' CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - 1726 - Documento Assinado digitalmente por: [illegible] Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] em 23/10/2020 16:46:03

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	CPECFOMENTO@GMAIL.COM
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	75991263946
Telefone do ESPaço/empresa (caso possua)	
Nome da ESPaço/empRESA	Centro de Promoção da Educação
CNPJ (caso possua)	05 603 044 .0001 /51
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	CPECC
Endereço do ESPaço/empresa	Rua da Pampulha, 1410
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	Tpamyris Santos do Nascimento
Função que exerce na entidade	Coordenadora Executiva
Data de Nascimento	01/05/1993
Documento de identidade (número e órgão emissor)	164 90 250 99

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

Número do CPF	056049865 24

7

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 ano

(X) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

Público: Sua Sentede; Adulto; Criança; Acesso é Gratuito; Quantidade Variável de 10 (dez) a 500 (quinhentas) pessoas a depender do Projeto

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

( ) 1 a 3

( ) 4 a 5

(X) Mais de 5

Tipo: Voluntários

Sobre o imóvel do espaço:

( ) Próprio

(X) Alugado

( ) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

(X) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

(X) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

(X) música

(X) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos

(X) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Oficinas; Fomento à cultura; Distribuição de produtos culturais.

CERTIFICADO DIGITAL, SOB O CÓDIGO DE CONTROLE ...0280PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020 ...0101

33

Digitalizado com CamScanner

8

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

( ) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$10.450,01)

Não se Aplica.

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
(X) Doações em geral
(X) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
(X) Projetos de incentivos Estaduais
(X) Projetos de incentivos Municipais
( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
(X) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

(X) Sim
( ) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Funcult

Conceição do Coité/BA 27 de 09 de 20

X _____
Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas

34

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRO... 4020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001010
Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 566696c1-0db3-442f-a15b-3667bc140518
Este documento foi assinado digitalmente por 1 usuário em 18/12/2020 às 18:48:03 (Versão do sistema: 5.40.0.0)
Digitalizado com CamScanner

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu Ramona dos Santos Bucumartes, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteira, portador do RG nº 1646025094 CPF nº 056.069.665 24, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Padre Madureira 377, Centro, C. do Coité.

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 21 de 09 de 2020.

x _____
Assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONT... 2020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001010...

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Digitalizado com CamScanner

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

12

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018
Oficinas de Teatro, Dança, Capoeira
Julho/2018
Oficinas de Teatro, dança, Capoeira e Samba de roda
Agosto/2018
Oficinas de Teatro, dança, Capoeira
Setembro/2018
Oficinas de Teatro, dança, Capoeira
Outubro/2018
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Novembro/2018
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Dezembro/2018
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Janeiro/2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Fevereiro/2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Março/2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Abril/2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Maio/2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Junho/2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Julho/ 2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Agosto/ 2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Outubro/ 2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Novembro/ 2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira
Dezembro/ 2019
Oficinas de Teatro, dança e Capoeira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388621 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS:18412020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56665c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bcf10518

13

Janeiro/ 2020 Oficina de Teatro, dança e Capoeira
Fevereiro/ 2020
Oficina de teatro, dança e Capoeira.
Março/ 2020
Abril/ 2020
Maio/ 2020
Junho/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local edata: Conceição do Coité 21 Setembro 2020

Documento

X ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

37

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONT... 2020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001...

Digitalizado com CamScanner

22

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:24944 / 2020

Contribuinte: CENTRO DE PROM. DA EDUC. CULT. E DA CIDADANIA
CPF/CNPJ: 05.803.048/0001-51
Inscrição: 000003943

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 27/10/2020 às 08:59:30
Validade: 25/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Use o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 4451 - 3402 - 3631

38

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

23

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2020 09

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203097470**

RAZÃO SOCIAL	
CENTRO DE PROM.DA EDUC.,DA CULTURA E DA CIDADANIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.803.048/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

39

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

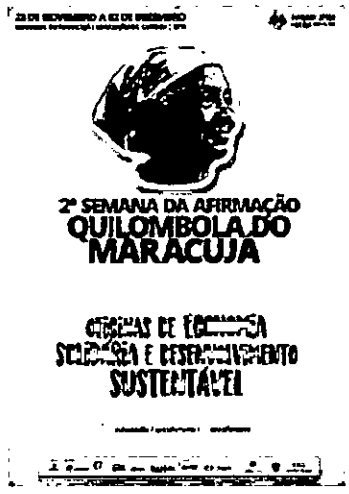
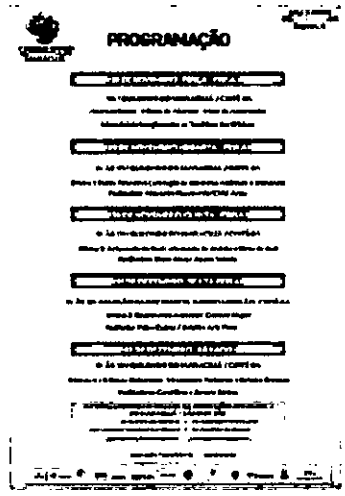
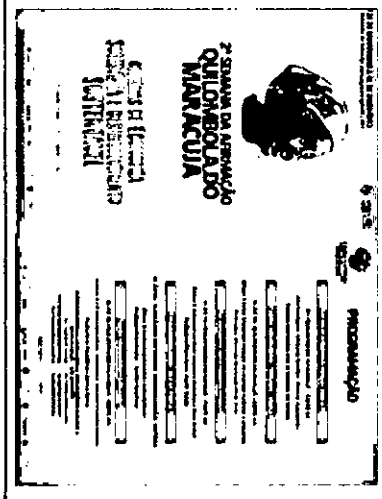
Nome: CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.803.048/0001-51
Certidão nº: 27945836/2020
Expedição: 27/10/2020, às 08:59:11
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

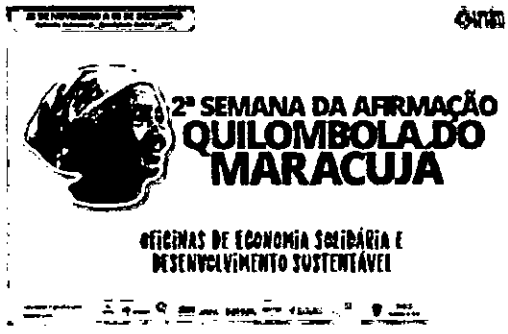
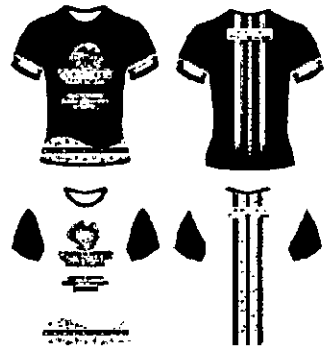
Certifica-se que **CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.803.048/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES - COMUNICAÇÃO

1- PUBLICIDADE

CARTAZ COLORIDO 30X40CM	PANFLETO A5	FOLDER A4
		

LONA IMPRESSA 3X3M	CAMISAS PERSONALIZADAS
	

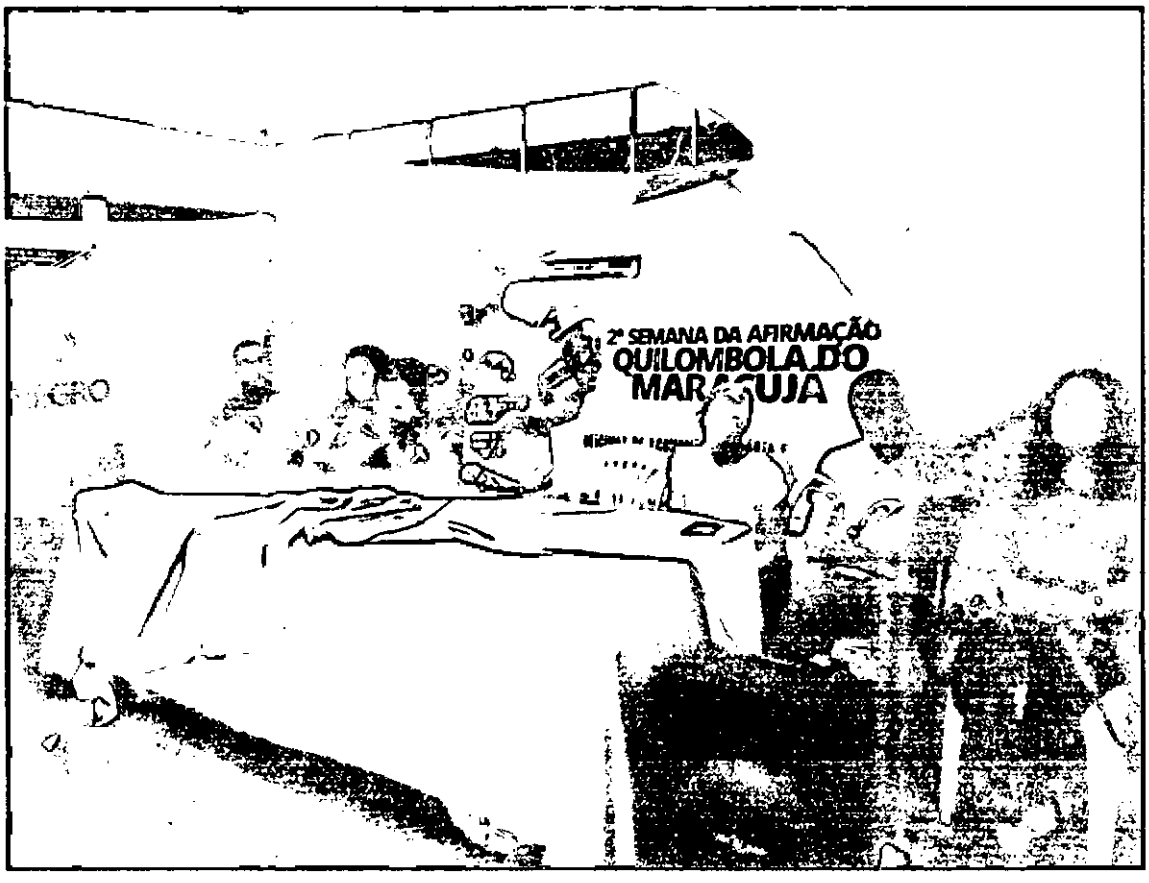
ADESIVO PARA PUBLICIDADE 6X15M	ADESIVO PARA AS PASTAS 21X29M
	

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

2 - SEMINÁRIO DE ABERTURA

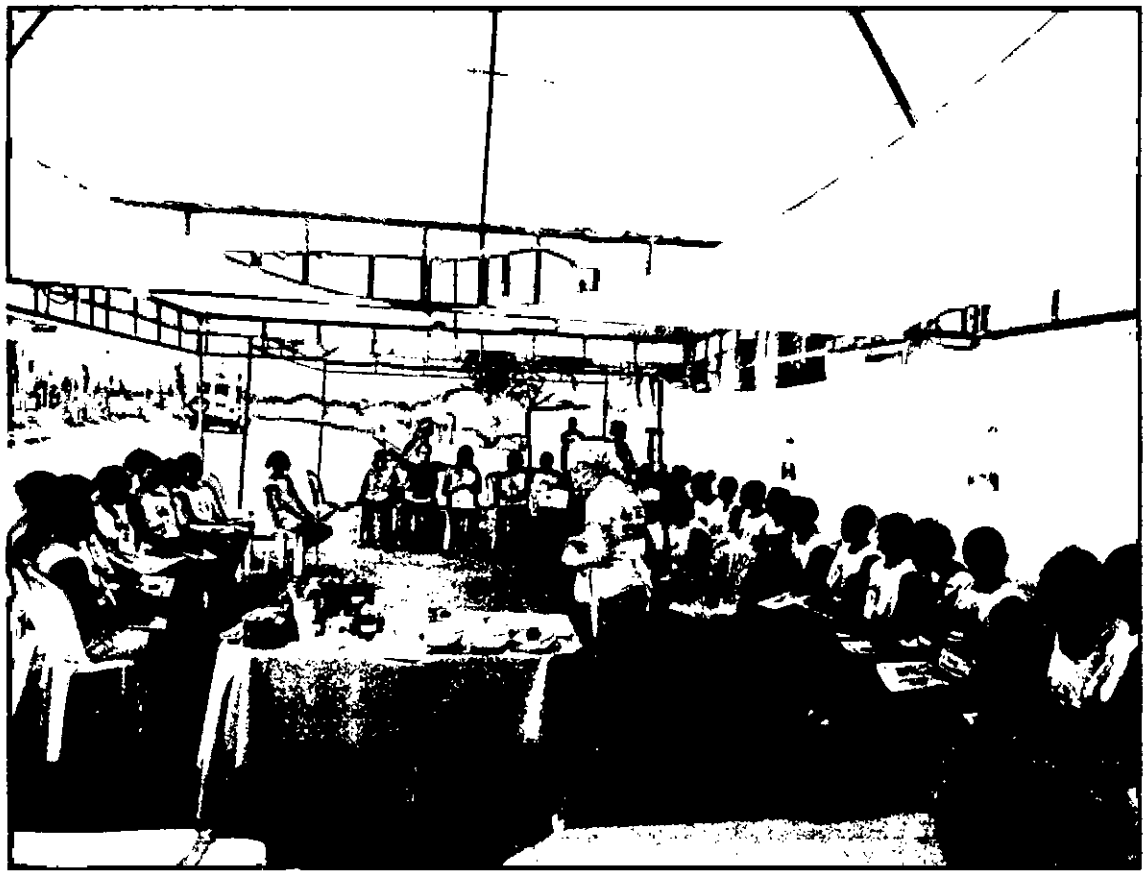
ABERTURA DA 2ª SEMANA DA AFIRMAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ

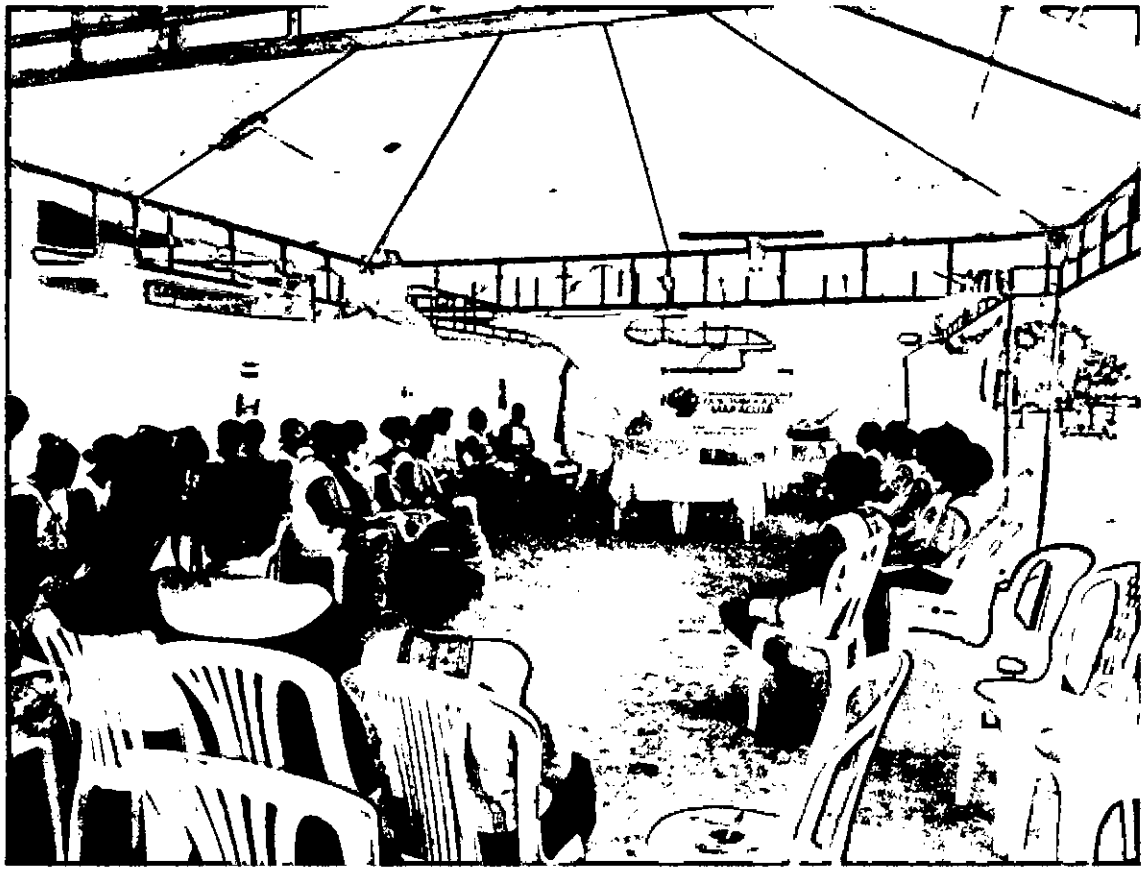




3 - CICLO DE OFICINAS

OFICINA DE SAÚDE ALTERNATIVA





Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

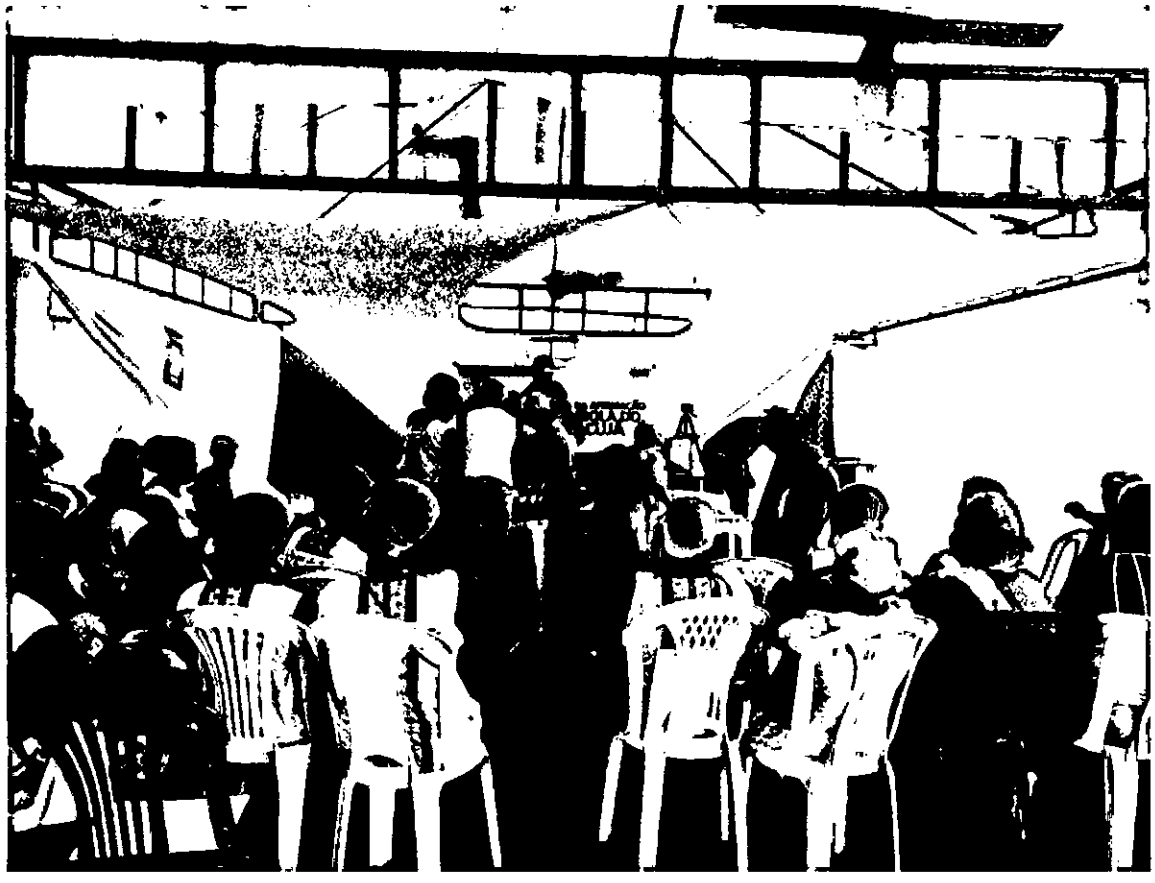
OFICINA ARTESANATO DO SISAL





Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

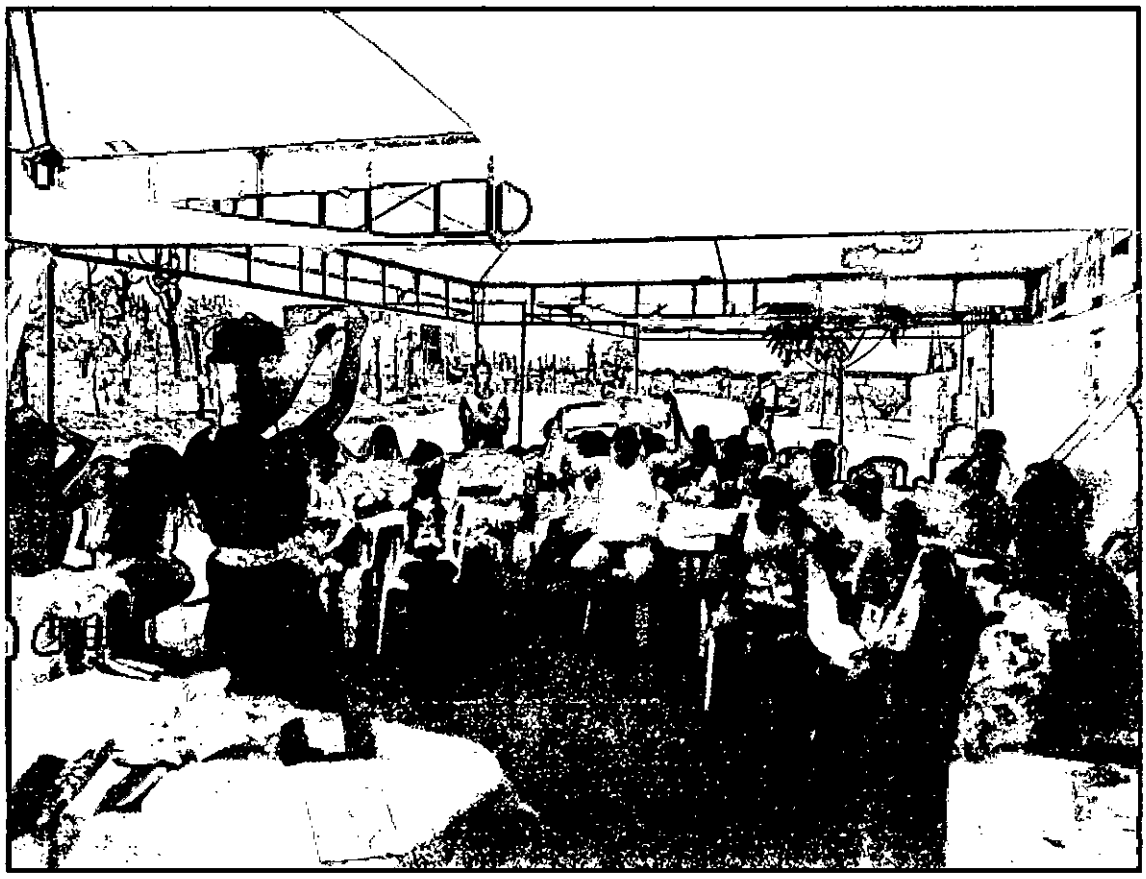
OFICINA GASTRONOMIA ANCESTRAL - CULINÁRIA NEGRA





Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

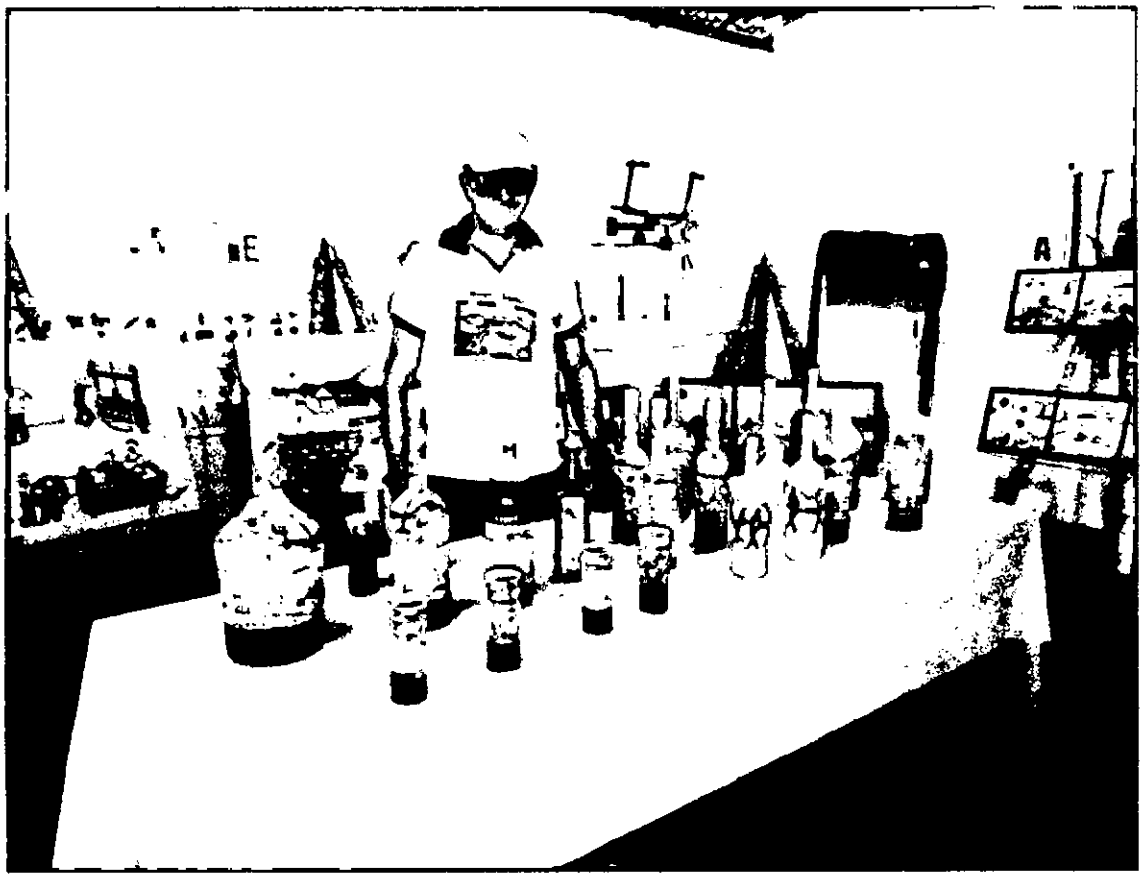
OFICINA DE BELEZA QUILOMBOLA





Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

4 – EXPOSIÇÃO PEPEU RAMOS (Telas - garrafas – copos / retratando a Negritude do Sisal).

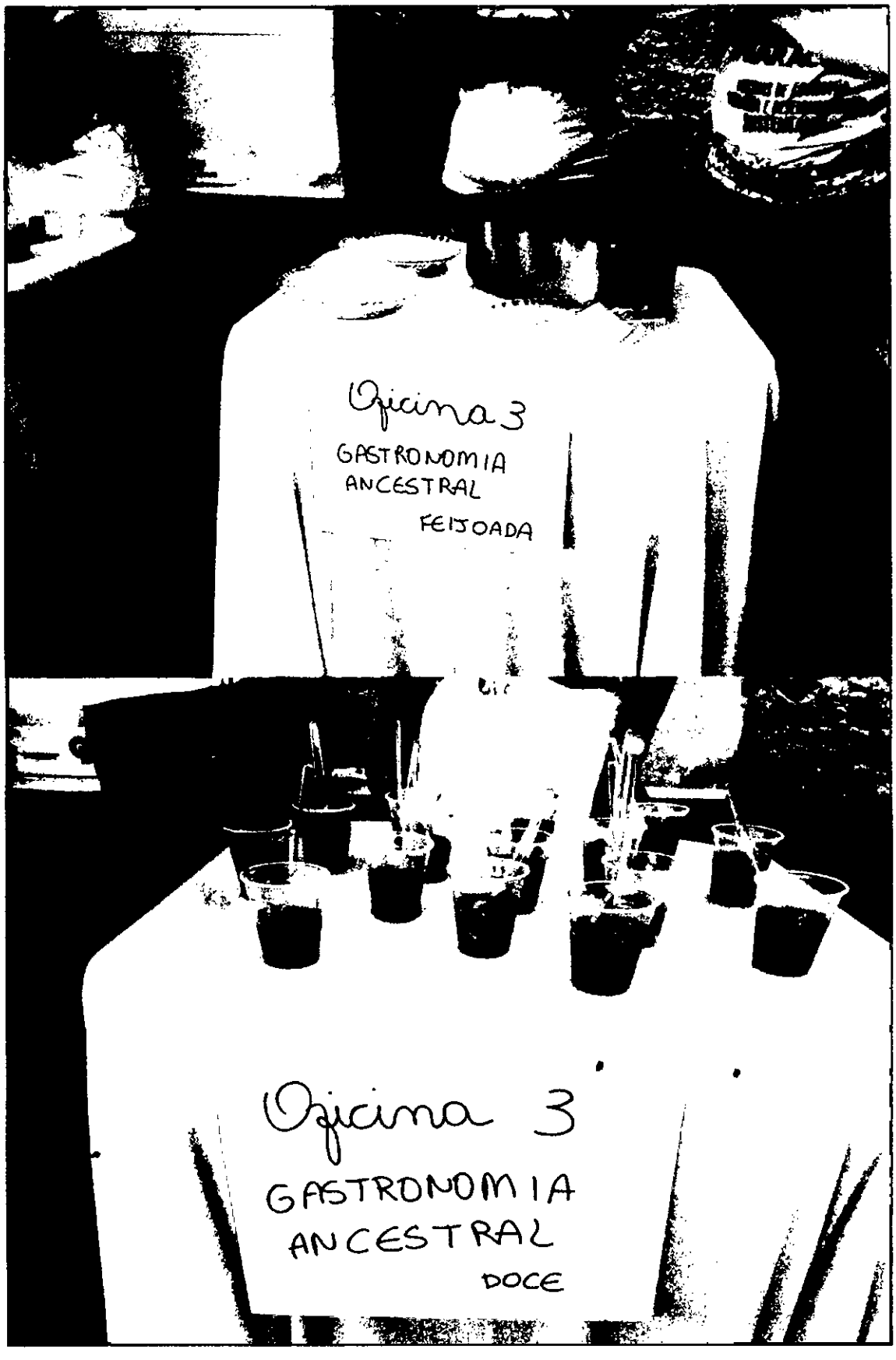




Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

5 – ENCERRAMENTO E CERTIFICAÇÃO



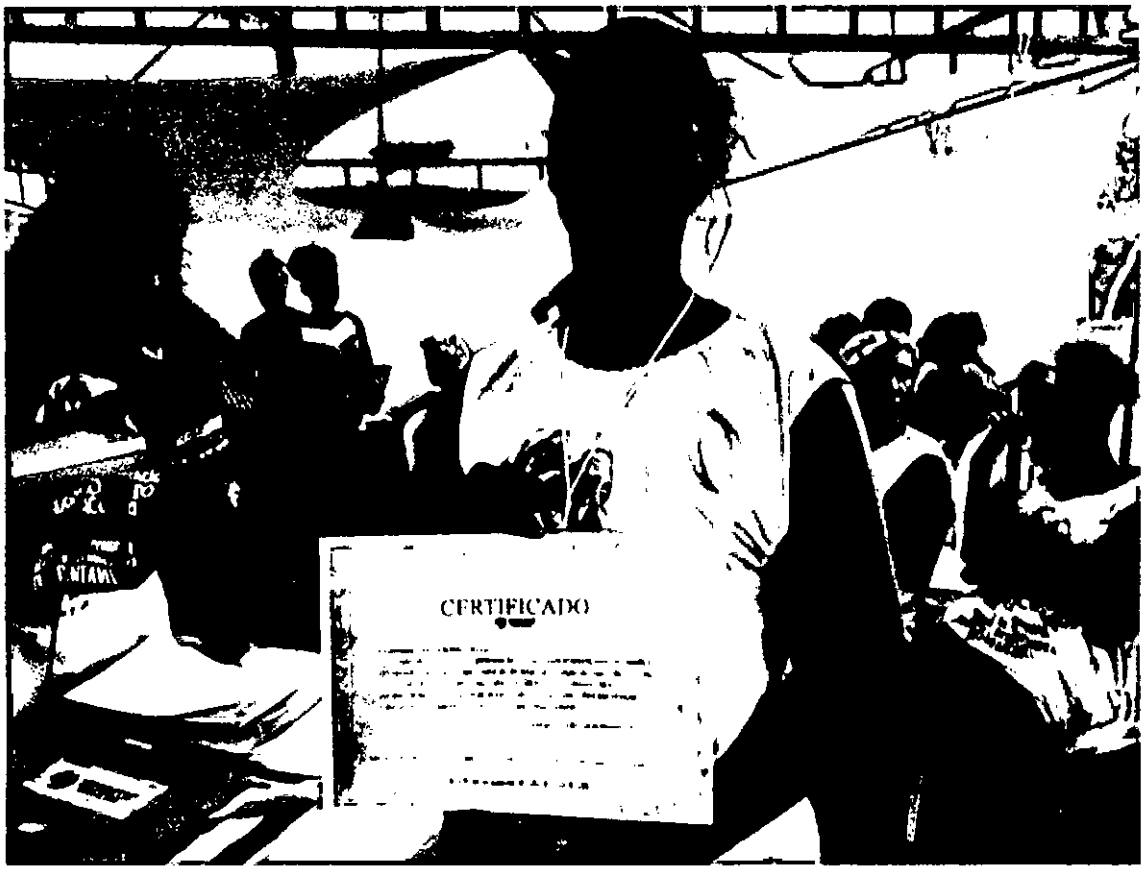


Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518



Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518





Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

6 – AVALIAÇÃO PARTICIPATIVA NO QUILOMBO





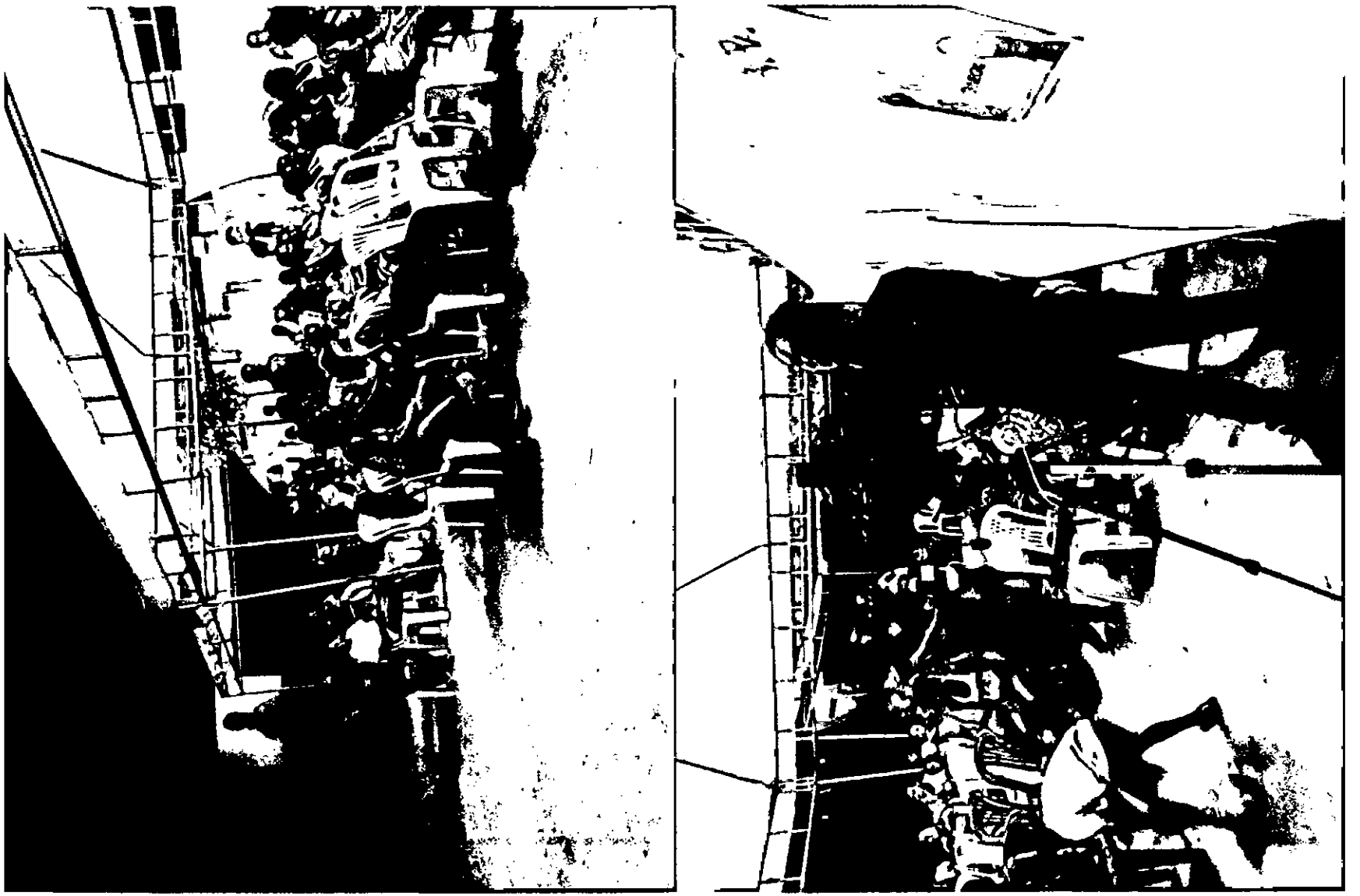
Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

7 – OUTRAS ATIVIDADES (Vivências – Apresentações Artísticas e Integrações Culturais)



Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518



Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

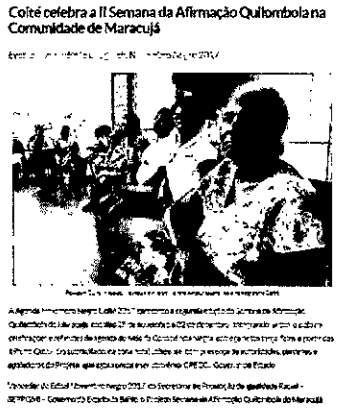


Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

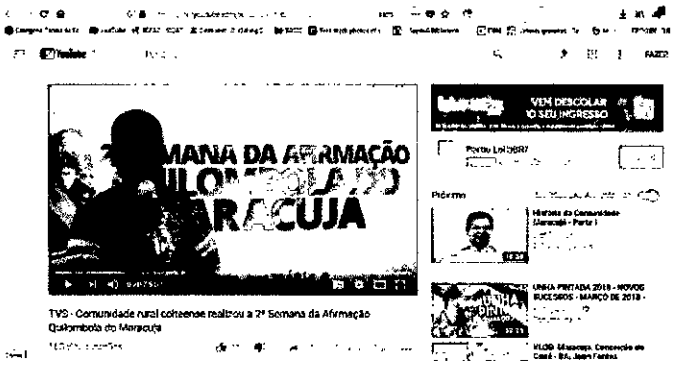
Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

8 – LINKS RELACIONADOS (Matérias, fotos e vídeos publicados)

http://www.calilanoticias.com/2017/11/coite-celebra-a-ii-semana-da-afirmacao-quilombola-na-comunidade-de-maracuja.html


Coité celebra a II Semana da Afirmação Quilombola na Comunidade de Maracujá

https://www.youtube.com/watch?v=sAHkeAE5UI0

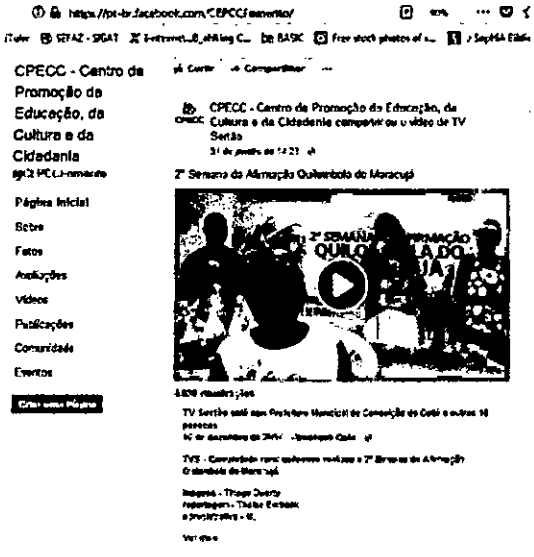


>>> http://furo31.com/?p=13168

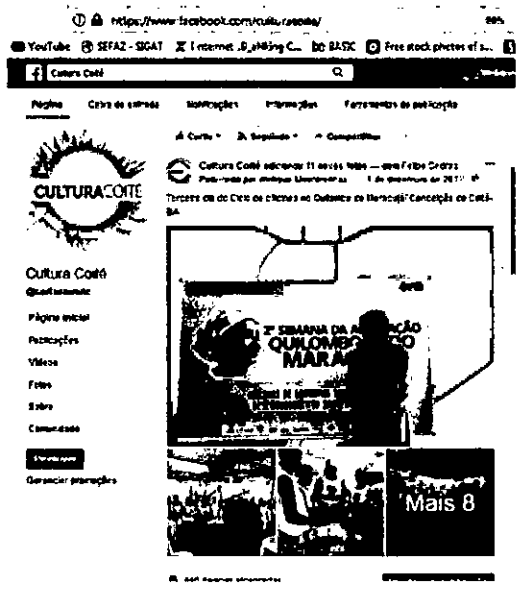


Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

https://pt-br.facebook.com/CEPCCFomento/



https://www.facebook.com/culturacoite/



CPECC
CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIDADANIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

AVERBADO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETÓRIA DO CPECC – CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIDADANIA

Ao terceiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, às 19h30min, no Ponto de Cultura do CPECC, na Rua da Pampulha, nº 140, Pampulha, Conceição do Coité-BA. Foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), tendo como pautas principais: 1. Informes; 2. Troca da Diretória do CPECC; 3. O que ocorrer. Os trabalhos do dia foram presididos por Mailon Souza, atual Coordenador Executivo do CPECC, que começou explicando à necessidade de sua saída da entidade juntamente com Ana Patrícia, o mesmo relatou que irá sair da cidade por questões pessoais, não sendo mais possível permanecer como diretor executivo do CPECC. Em seguida, o mesmo relatou que por questões também de cunho pessoal Ana Patrícia também deixará a Entidade, havendo dessa forma, a vacância de duas vagas no corpo da diretória executiva. Deste modo, o mesmo apresentou os seguintes nomes para da continuidade a atual gestão que se encerrará em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, conforme estatuto, são os nomes: Saulo Cardoso da Silva, secretário: Risana Quel de Oliveira Lima, Tesoureira e Thamires Santos do Sacramento como Coordenadora Executiva. Assim, foi perguntado a Assembleia Geral se alguém era contra, não havendo manifestações contrárias foi dada posse a diretória que da continuidade ao mandato até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, ficando da seguinte forma: Thamires Santos do Sacramento CPF 058.089.865-24 empossada como Coordenadora Executiva; Risana Quel Oliveira de Lima CPF060.040.655-52 Empossada como Tesoureira; Saulo Cardoso da Silva Empossado como Secretário. Não havendo nada mais a relatar, eu Mailon de Souza Silva encerro a presente ata que por mim e demais presentes será assinada. Thamires Santos do Sacramento, Saulo Cardoso da Silva, Risana Quel Oliveira de Lima, Paulo André Mascarenhas Pinto, Cleiton da Silva Santos. Luiz Antonio Silva Santos, Ana Paula de Souza, Elionai de Santana Carneiro.

Thamires Santos do Sacramento
CPF: 058.089.865-24
RG: 16480250 99
Coordenadora Executiva

Saulo Cardoso da Silva
CPF: 060.246.745-46
RG: 1126709700
Secretario

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA
Protocolado em 27 de Fevereiro de 2020
Sob nº 8.007 do Protocolo A- 2
Registro nº 338 Livro nº A-5
Ata de Eleição e Posse - Averbação
C. do Coité-BA 27 de Fevereiro de 2020
Guiomar R. P. M. Bittencourt
Oficial Titular

Rua da Pampulha, Nº 140, Pampulha, Conceição do Coité – BA, CEP 48730-000 - CNPJ nº 05.803.048/0001-51
Utilidade Pública, Municipal Lei nº 774/2061 Decreto 232/2017; Estadual, Lei nº 14.054 – 02/01/2019.
Cel.: (75) 9-91695179 E-mail: cpeccfomento@gmail com

FLS. 61

Digitalizado com CamScanner

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

CPECC

AVERBADO

LISTA DE MEMBROS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA
Thamire Santos do Sacramento	Coordenadora Executiva	058.089.865-24	
Rosana Oseí Oliveira de Lima	Tesoureira	060.040.655-52	
Saulo Cardoso da Silva	Secretário	060.246.745-46	
Paulo André Magalhães Pinto	Conselho Fiscal Titular	047.393.715-88	
Cleiton da Silva Santos	Conselho Fiscal Titular	043.581.585-79	
Luiz Antonio Silva Santos	Conselho Fiscal Suplente	159.147.448-57	
Ana Paula de Souza	Conselho Fiscal Suplente	032.691.875-21	
Fiorina de Santana Carneiro	Conselho Fiscal Suplente	026.338.615-55	
Marlon de Souza Silva		056.676.645-00	

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-42f2-a15b-a667bc1f0518

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.803.048/0001-51 **MATRIZ**		**02/07/2003**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CPECC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	**185**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	**CENTRO**	**CONCEICAO DO COITE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2019** às **01:26:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

63

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIDADANIA

AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - O **Centro de Promoção da Educação, da Cultura e da Cidadania – CPECC** - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundado em 02 de julho de 2003, com sede à Rua Euclides Amâncio da Cunha, nº 177, Centro, Conceição do Coité – Estado da Bahia e sua duração será por tempo indeterminado.

§ 1º - O Centro de Promoção da Educação, da Cultura e da Cidadania identificar-se-á neste Estatuto, ou em qualquer documento, abreviadamente pela sigla **CPECC**.

§ 2º - As atividades do CPECC reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 2º - São as seguintes as finalidades do CPECC:

I – promover atividades culturais, educacionais e de promoção social, estimulando a cooperação, a auto-ajuda e a solidariedade entre seus associados, incentivando o hábito da leitura;

II – desenvolver atividades e projetos, inclusive em forma de cooperativas, que venham contribuir com a elevação do padrão sócio-econômico e educacional dos seus associados e da comunidade geral em;

III – contribuir para a organização comunitária visando o crescimento da consciência crítica dos seus associados e dependentes para interferir no processo político-social local e geral;

IV – lutar ao lado de outras entidades pelos direitos humanos e dos trabalhadores em toda a sua plenitude e por melhorias nas suas condições de habitação, saneamento e saúde;

V – representar os seus associados na defesa dos seus interesses e direitos;

VI - defender o meio ambiente, denunciar os abusos praticados contra o ecossistema do semi-árido brasileiro, adotar medidas que garantam o seu desenvolvimento sustentável e promover a recuperação de áreas degradadas nas zonas rural e urbana;

VII – defender a democratização dos meios de comunicação em geral e, em especial, a criação e manutenção de meios de comunicação alternativos e/ou comunitários, escrito, falado e televisado, nos termos da Constituição Federal de 1988 e Legislação Complementar específica.

Parágrafo Único – Visando a realização das suas finalidades, o CPECC buscará apoios e recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 3º - O CPECC atuará junto aos seus associados e dependentes, sem distinção de sexo, orientação sexual, etnia, instrução, convicções religiosas, filosóficas e político-partidárias.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - São os seguintes os tipos de sócios do CPECC:

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
AVERBADO

I - **Sócios Fundadores** – todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da Entidade e assinaram a respectiva Ata e manifestaram a intenção de participar da Entidade;
II - **Sócios Efetivos** – todos aqueles que, atendendo às condições estabelecidas no presente Estatuto, assinarem a Ficha de Inscrição de Sócio Efetivo.
III – **Sócios Colaboradores** – todos aqueles que, atendendo às condições estabelecidas no presente Estatuto, assinarem a Ficha de Inscrição de Sócio Colaborador.
§ 1º - Os sócios terão plena liberdade de ingressar e desligar-se da Entidade.
§ 2º - Todos os sócios, Fundadores e Efetivos, poderão votar e serem votados para cargos de direção ou qualquer outra decisão da Entidade.
§ 3º - O Representante da Rede de Colaboradores, integrando o Conselho de Administração do CPECC, terá direito a voto.
Art. 5º - Não tendo esta Entidade fins lucrativos, mas fins de promoção social, os sócios ficam na obrigação de cumprir os seus compromissos na execução das atividades decididas em reuniões públicas.
Parágrafo Único – Os sócios, Fundadores e Efetivos, que não assumirem as decisões adotadas em reunião pública ou Assembléia Geral, não poderão gozar dos benefícios gerados pela Entidade e poderão ser afastados do seu quadro social.
Art. 6º - Nenhum associado deverá receber qualquer pagamento ou indenização pelos serviços ou contribuições voluntárias prestadas a esta Entidade, como também pelos possíveis cargos a que venham assumir na Coordenadoria Executiva, no Conselho Fiscal e no Corpo de Apoio Técnico.
Parágrafo Único – Desde que celebrado contrato de trabalho escrito onde conste tipo de trabalho, duração, horário e remuneração, o associado poderá prestar serviço remunerado a esta entidade.
Art. 7º - São direitos dos associados:
I - Participar de todas as reuniões e assembléias, com direito a voz e, nos termos deste Estatuto, com direito a voto;
II - nos termos deste Estatuto, votar e ser votado;
III - nos termos deste Estatuto, gozar dos benefícios gerados pela Entidade;
IV - requerer e receber, em no máximo 30 (trinta) dias, todos os tipos de informações inerentes ao funcionamento da Entidade.
Art. 8º - São deveres dos associados:
I - Cumprir o presente Estatuto;
II - assumir e cumprir todos os compromissos decididos em reunião pública ou Assembléia Geral;
III – comparecer às Assembleias Gerais;
IV - pagar a taxa de inscrição e mensalidades estabelecidas pela Assembléia Geral.
Parágrafo Único – Os membros da Entidade não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraída.
Art. 9º - Os membros da Coordenadoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Corpo de Apoio Técnico que forem indicados pelos seus partidos a concorrer a cargos eletivos, a qualquer nível, deverão se afastar das funções assumidas na Entidade com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da realização da eleição, salvo previsão contrária da legislação eleitoral, podendo voltar ao cargo até 30 (trinta) dias após os resultados, caso não sejam eleitos.

CAPÍTULO III

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 – São Órgãos Constitutivos da Entidade:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Coordenadoria Executiva;
IV - Corpo de Apoio Técnico;
V - Conselho Fiscal;
VI - Rede de Colaboradores.

AVERBADO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade e é constituída pelos sócios com direito a voz e, nos termos do § 2º do Art. 4º deste Estatuto, com direito a voto e se reunirá ordinariamente no primeiro domingo do mês de fevereiro, convocada pelo Coordenador da Coordenadoria Executiva.
§ 1º - Na Assembleia Geral, apenas serão tratados os assuntos referidos no Edital de Convocação.
§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados no Livro de Atas, aberto para este fim, redigido pelo Secretário da Mesa, que, lida e aprovada, será assinada pelos componentes da mesa e demais sócios presentes.
§ 3º - Na Assembleia Geral, o Representante da Rede de Colaboradores, integrante do Conselho de Administração do CPECC, terá direito a voto.
Art. 12 – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, pelo Coordenador da Coordenadoria Executiva, pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração e por ¼ (um quarto) dos sócios.
Parágrafo Único – A Assembleia Geral será, em todas as formas de convocação, dirigida pelo Coordenador da Coordenadoria Executiva e, na hipótese de impedimento ou recusa, caberá à Assembleia Geral, por maioria simples, indicar o seu dirigente.
Art. 13 – Para instalação da Assembleia Geral será exigido um quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos sócios aptos a votar, em primeira convocação podendo se realizar em segunda convocação uma hora depois da primeira convocação com qualquer número de sócios, sendo as suas deliberações válidas para todo e qualquer efeito.
§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se Ordinária e, se Extraordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de Edital afixado na sede da Entidade e em locais de fácil acesso aos associados.
§ 2º - Na Assembleia Geral, as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples.
§ 3º - Na Assembleia Geral, para votar e ser votado, o associado deverá encontrar-se devidamente quites com todas as suas obrigações sociais, aqui incluindo, as obrigações financeiras.
Art. 14 – Estando o CPECC estruturado técnica e financeiramente, na Assembleia Geral de posse dos membros eleitos da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, por aclamação, os três coordenadores do Corpo de Apoio Técnico.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

AVERBADO

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518 Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Corpo de Apoio Técnico junto ao Conselho de Administração da Entidade se encerrará junto com o mandato dos membros deste Conselho.

Art. 15 – Para efeito de mudança deste Estatuto ou dissolução da Entidade, a Assembleia Geral será convocada expressamente para o fim em pauta, devendo contar com a aprovação de pelo menos ⅔ (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia.

§ 1º - Em caso de extinção da Entidade, seus bens móveis, imóveis e direitos de qualquer natureza, serão doados para outra entidade com objetivos semelhantes.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral, a indicação da entidade que receberá a doação a que se refere o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O CPECC, será administrado por um Conselho de Administração, responsável pelo estabelecimento da "política de ação" da Entidade, composto pelos membros da Coordenadoria Executiva, pelos Coordenadores do Corpo de Apoio Técnico e pelo Representante da Rede de Colaboradores.

§ 1º - A Coordenadoria Executiva é composta pelo Coordenador, Secretário, Tesoureiro.

§ 2º - O corpo de Apoio Técnico, subdividido nos setores: Educativo, Social e Agroecológico e Industrial, terá um coordenador por setor.

§ 5º - Em caso de vacância de algum cargo da Coordenadoria Executiva, por impedimento ou renúncia, a Assembleia Geral será convocada para indicar o substituto.

Art. 17 – Aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá recorrer a empréstimo para viabilizar as finalidades da Entidade, seja de programas oficiais ou privados, no Brasil ou no exterior.

Art. 18 – Ao Conselho de Administração compete:

a) Promover o cumprimento das finalidades desta Entidade;
b) apreciar as possíveis recomendações dos associados, assessores e funcionários;
c) definir sobre a constituição de mandatários ou procuradores;
d) decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
e) avaliar, permanentemente, o desempenho da Entidade;
f) submeter a auditoria, inclusive por auditores externos, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
g) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CPECC, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 19 – À Coordenadoria Executiva compete:

a) Assumir e coordenar o andamento de todas as atividades da Entidade;
b) administrar o patrimônio da Entidade;
c) providenciar o cumprimento das decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
d) manter atualizada a documentação da Entidade.

Art. 20 – Aos membros da Coordenadoria Executiva compete:

I - **Coordenador**:

a) Coordenar as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da Coordenadoria Executiva;
b) assinar contratos de trabalho e demissões de funcionários;

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
AVERBADO

c) constituir advogados e mandatários para agir em nome da Entidade e representar a Entidade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
d) movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
e) assinar quaisquer títulos, emitidos ou aceitos pela Entidade;
f) Ouvida a Assembleia Geral, aplicar penalidades.

III - **Secretário**:
a) Providenciar a elaboração de atas das reuniões e assembleias;
b) organizar arquivos dos documentos da Entidade;
c) prover os meios para a realização de reuniões, seminários, encontros e assembleias.

V - **Tesoureiro**:
a) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Coordenador;
b) elaborar orçamentos, manter atualizada a documentação contábil;
c) providenciar a arrecadação de fundos;
d) no encerramento do exercício fiscal, dar publicidade às demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 21 – Aos membros do Corpo de Apoio Técnico compete:

I - **Corpo de Apoio Técnico Educativo**:
a) Coordenar o trabalho educativo da Entidade;
b) integrar os diversos corpos de Apoios Técnicos;
c) formar e capacitar sócios, funcionários e diretores;
d) promover reuniões, encontros e seminários na comunidade para formação da consciência;
e) informar e refletir sobre os projetos em andamento na Entidade;
f) procurar envolver os associados no planejamento e execução de projetos;

II – **Corpo de Apoio Técnico Social**:
a) Empreender, inclusive com outras Entidades, reivindicações junto ao Poder Público: Municipal, Estadual e Federal, que venham contribuir na organização social e na melhoria das condições de vida dos associados e demais trabalhadores.

III – **Corpo de Apoio Técnico Agroecológico e Industrial**:
a) Coordenar o programa agroecológico e industrial da Entidade;
b) orientar os associados na diversificação das culturas e no planejamento de novos métodos de produção;
c) orientar os associados na coleta seletiva do lixo e na preservação do meio ambiente;
d) apoiar, coordenar e implementar iniciativas de industrialização, voltadas para a agregação de valor aos materiais recicláveis e consequente produção de renda;
e) divulgar métodos alternativos de produção que garantam a produtividade e a preservação do meio ambiente;
f) apoiar, coordenar e implementar iniciativas de industrialização, voltadas para a agregação de valor aos produtos dos associados e da comunidade em geral;
g) orientar os associados na arborização de logradouros;
h) ajudar no planejamento e execução de hortas na comunidade e divulgar *métodos* de obtenção de alimentos e remédios alternativos;
i) orientar os associados quanto à coleta e armazenamento da água da chuva;
j) apoiar, coordenar e implementar iniciativas de proteção aos animais *silvestres*;
k) empreender, inclusive com outras Entidades, reivindicações junto ao Poder Público: Municipal, Estadual e Federal, quanto ao tratamento dos resíduos sólidos

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
AVERBADO

e líquidos, domiciliar e industrial, e calçamento das ruas que venham contribuir com a salubridade e consequente melhoria das condições de vida dos associados e da comunidade em geral.

Parágrafo Único – O Corpo de Apoio Técnico terá, quando necessário, assessoria técnica remunerada que poderá ser permanente ou temporária.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Entidade e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos da Coordenadoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
b) opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Coordenadoria Executiva;
c) opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da Entidade quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
d) examinar e emitir parecer sobre toda a documentação contábil, as demonstrações financeiras da Entidade e demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
e) recomendar à Coordenadoria Executiva da Entidade a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;
f) submeter à apreciação da Assembleia Geral o não cumprimento das suas recomendações e pareceres indicados à Coordenadoria Executiva.

Art. 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria, por convocação da Coordenadoria Executiva e, ainda, por ¼ (um quarto) dos sócios.

Art. 25 - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas no Livro de Atas das suas reuniões.

SEÇÃO IV

DA REDE DE COLABORADORES

Art. 26 – Será criada uma Rede de Colaboradores, formada por pessoas que, ao assinarem a Ficha de Inscrição de Sócio Colaborador, se disponham a contribuir financeira, intelectual e/ou com prestação de serviço para o desenvolvimento das atividades da Entidade.

Art. 27 – A Rede de Colaboradores elegerá, por voto direto e secreto, um de seus membros para integrar o Conselho de Administração.

I - O mandato do representante da Rede de Colaboradores junto ao Conselho de Administração da Entidade iniciar-se-á e terá fim junto com o mandato dos membros deste Conselho.

II - A eleição de que trata o caput deste artigo será efetivada juntamente com as eleições gerais do CPECC e será coordenada pelo Coordenador do Conselho de Administração da Entidade.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

54

III - Após apuração dos votos da eleição tratada no caput deste artigo, será eleito Representante da Rede de Colaboradores junto ao Conselho de Administração do CPECC aquele que obtiver maior número de votos, ficando como primeiro e segundo suplentes os que obtiverem votação em segundo e terceiro lugar.
Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração do CPECC, o Representante da Rede de Colaboradores terá direito a voto.

AVERBADO

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – As eleições para a Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos em exercício.
Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas na sede da Entidade, por voto direto e secreto de cada associado.
Art. 30 – Os membros da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para exercerem mandato com duração de 2 (dois) anos a se iniciar por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.
Art. 31 – As chapas concorrentes estarão com todos os cargos preenchidos e serão registradas na Secretaria da Entidade, sob protocolo, até o trigésimo dia após a publicação do edital de convocação das eleições.
Art. 32 – Uma chapa da Coordenadoria Executiva poderá ser eleita e ter o Conselho Fiscal eleito o de uma chapa concorrente.
Art. 33 – Para votar e ser votado o associado deverá encontrar-se devidamente quites com todas as suas obrigações sociais, aqui incluindo, as obrigações financeiras.
Art. 34 - É vedada a eleição de um mesmo associado para exercer o mesmo cargo por mais de 2 (duas) vezes consecutivas.
Art. 35 – Após a 1ª eleição direta, ficará vedada a eleição de associado para cargo da Executiva Coordenadoria e do Conselho Fiscal que não tenha, pelo menos, um ano de filiação à Entidade.
Art. 36 – Caso não tenha sido, em tempo hábil, convocadas as eleições de que trata o Art. 28, qualquer associado tomará para si o encargo de convocar a Assembleia Geral para eleger a Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal.
Art. 37 - Ocorrendo renúncia coletiva da Coordenadoria Executiva, o Secretário renunciante convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral para eleger uma nova Coordenação Executiva, com indicação dos cargos a assumir (três cargos), a qual administrará a Entidade até o final do mandato dos renunciantes.
§ 1º – Qualquer associado tomará para si o encargo de convocar a Assembleia Geral caso o Secretário renunciante não atender o disposto no caput deste artigo.
§ 2º - A Assembleia Geral mencionada no caput deste artigo e no Art. 36, por maioria simples, indicará o dirigente dos seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 38 – O associado estará sujeito às penalidades aqui previstas:

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

AVERBADO
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

I - Advertência por escrito;
II - suspensão por até 1 (um) ano;
III - exclusão do quadro social.

§ 1º - Será aplicada a pena de advertência por escrito ao associado que:
a) deixar de cumprir as disposições deste Estatuto, os Regulamentos em vigor e as decisões da Assembléia Geral;
b) deixar de realizar, sem motivo justo, até 3 (três) contribuições mensais;
c) faltar às Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas.

§ 2º - Incorrerá na pena de suspensão o associado que reincidir em faltas já punidas com a pena de advertência por escrito.

§ 3º - Será aplicada a pena de exclusão do quadro social ao associado que:
a) Deixar de realizar, sem motivo justo, suas contribuições mensais por mais de 6 (seis) vezes;
b) praticar atos que venham ridicularizar a Entidade, seus sócios e/ou a seus símbolos;
c) atentar contra a guarda e o emprego de bens da Entidade, devendo responder pelas perdas e danos causados;
d) reincidir em faltas já punidas com pena de suspensão por mais de um ano;
e) tenha sido condenado em sentença passada em julgado, por ato que o desabone ao convívio social.

Art. 39 – Depois de ouvida a Assembleia Geral, as penalidades previstas nos incisos I, II e III e parágrafos e alíneas seguintes do Artigo 38, serão aplicadas pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

Art. 40 – Tornar-se-á inelegível na eleição subsequente a sua renúncia, a qualquer cargo da administração da Entidade, o(a) associado(a) que renunciar ao cargo a que tenha sido eleito.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 – O patrimônio da Entidade será constituído de:
a) Contribuições dos seus associados, definidas em Assembleia Geral;
b) donativos e legados;
c) rendas dos seus bens e serviços;
d) renda da venda de bens doados, com a devida autorização do doador.

Parágrafo Único – O patrimônio de que trata as alíneas ***a***, ***b***, ***c*** e ***d*** do caput deste Artigo e eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais desta Entidade, no território nacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O ano fiscal desta Entidade coincidirá com o ano civil

AVERBADO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Art. 43 – A posse dos membros da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal efetivar-se-á na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité para proposição, tramitação e julgamento de ações judiciais em que for parte a Entidade, salvo disposição expressa contrária em lei.

Art. 45 – A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e registro.

Conceição do Coité – BA, 09 de junho de 2012.

Registro Civil das pessoas jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-Ba
Nº 6.430 Protocolo nº A 12 Fls 104
Protocolado em 13 de junho de 2012
O oficial
Registro nº 338 Folhas nº
Livro nº A-4 - Averbado
Conc do Coité - Ba 13 de junho de 2012
Maria Luciene de Oliveira
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Gracimilda L. Mascarenhas Soaventura
Oficial - Cadastro: 162.963-8
Maria Luciene de Oliveira
Substituta Cadastro: 234 108-7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Gracimilda L. Mascarenhas Soaventura
Oficial - Cadastro: 162.963-8
Maria Luciene de Oliveira
Substituta Cadastro: 234 108-7

72

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

REGISTRADO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIDADANIA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS, FLS 1,1v, 2, 2v, 3, 3v.

Às 9 horas do dia 2 (dois) de Julho de 2003, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Coité, teve início a Assembléia de fundação do Centro de Promoção da Educação, da Cultura e da Cidadania, para composição da mesa convidou-se o Sr. Antonio Fernando, Sr. José Miranda, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de C. do Coité, apresentando a proposta da Associação de prover a educação e Cidadania, Fernando fez um breve histórico das idéias agregadoras que deram origem à discussão a partir do dia cinco de abril com as presenças de Maria Gorete, Gildemar, Joana, Rudiney, Fernando, Girlene, Maria da Conceição, Margarida Gomes, após algumas reuniões, hoje concretiza-se a criação da Entidade, em seguida Sr. Wagner Lopes foi convidado a fazer a Leitura do Regimento da Fundação que delineia: objetivos, forma de participação e ações no processo de andamento das mesmas, bem como dos direitos, deveres e sanções (a) que poderão ocorrer aos (digo para) os membros efetivos, as formas de funcionamento no que diz respeito às deliberações de quaisquer natureza (administrativa, sucessória, etc.), as áreas de atuação que se propõe atuar junto à comunidade de acordo com competência das diferentes áreas da atuação e ações da rede de colaboradores, bem como sua forma de participação, mediante o representante desse setor (no) conforme descrito no Regimento, das formas de escolha e eleição para a Coordenação, Conselho Fiscal, após a leitura do Estatuto, Fernando dá continuidade apresentando a proposta de contribuição, propondo que a taxa de contribuição seja de R$ 5,00 (cinco reais) conforme fora discutido, colocando em aberto para ser discutido, Danilo defende que esta contribuição, cujo caráter ideológico, requer de cada membro a consciência de responsabilidade, o que nos torna solidários com a construção de um espaço de cidadania seja acatada por todos visto que a contribuição é essencial, após tal fala, esclarece-se sobre outra forma vinculada ao salário mínimo não é legal, sendo aprovada conforme o inciso III do artigo 8º do Estatuto Social desta Entidade, que a mensalidade é a do mês de inscrição, posteriormente dá-se início eleição dos dirigentes, tem início a indicação e eleição do quadro, tendo sido indicado Antonio Fernando de Araújo Santos, Cédula de Identidade nº 933037-SSP-BA, CPF nº 061.927.775-00, para Coordenador, para Coordenador Adjunto foi aprovado o nome de Danilo José Ramos de Oliveira, Cédula de Identidade nº 569.189.250-SSP-BA, CPF nº 894.356.645-04, como Secretária foi indicada Joana Angélica Lima Gomes, Cédula de Identidade 1.205.330-SSP-BA, fora indicada para 2ª Secretária Elizangela Martins Carneiro, Cédula de Identidade 5.995.063-SSP-BA, CPF nº 636.812.425-34, para Tesoureiro fora eleito Gildemar Lopes Rodrigues, Cédula de Identidade nº 2.252.686-SSP-BA, CPF 349.750.985-04, para o Conselho Fiscal foram eleitos: Edmundo Cardoso e Silva, Cédula de Identidade nº 712.693 SSP-BA, CPF nº 077.959.395-20, Maria da Conceição dos Santos Matos, Cédula de Identidade nº 07.073.255-87 SSP-BA, CPF nº 002.803.955-66, ocorrendo a disputa entre os candidatos Antonio Abel de Araújo, fora escolhido o companheiro Wagner Lopes de Oliveira com 28 votos contra 3 votos para Abel, sobre o Conselho Fiscal, complementam os dados de Wagner Lopes de Oliveira os nºs. de Cédula de Identidade nº 07867798-02 SSP-BA. e CPF nº 688.739.645-91, após a eleição o Coordenador eleito pede desculpas pela omissão de não haver aberto espaço para a discussão do Estatuto e o faz nesse momento, nesse momento o Sr. Roque pede para que seja relido alguns tópicos e pede que os



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

professores reflitam mais sobre a atuação desses profissionais para viabilizar melhor alguns projetos já em andamento, Danilo esclarece que a discussão nesse momento ainda é de discussão do Estatuto para aprová-lo, modificá-lo – ampliando ou reduzindo-o em alguns aspectos, Abel faz alguns projetos que ele já participa e ou tem conhecimento, Carlos Neves pede esclarecimento sobre a eleição e reeleição, e sobre quem pode e quem não pode candidatar-se, sobre convocações extraordinárias, há questionamentos sobre como justificar as ausências nas reuniões, após os esclarecimentos, a palavra é franqueada ao Sr. Urbano que cumprimenta a todos e orienta como deveremos organizarmos-nos internamente com divisão de tarefas e planejamento, Fernando retoma a aprovação do Estatuto que fora aprovado mediante votação, Gilsonei comenta sua abstenção de votar por ainda não conhecer profundamente os objetivos da Entidade, Fernando corrobora tal atitude e conclama a outros que ainda não tenham convicção deixando para fazê-lo noutro momento, Danilo esclarece essa mesma situação; Telma Iracema procura saber para quem dever-se-á pagar a contribuição e fica indicado por Fernando que a mesma deverá ser feita a Gildemar, o Tesoureiro da Instituição que deverá receber a 1ª contribuição durante todo o mês de julho, sobre o Estatuto fica esclarecido que a obtenção do mesmo deverá ocorrer após o registro do mesmo em Cartório e, nada mais havendo para registro, neste momento, eu, Joana Angélica Lima Gomes, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais presentes. Conceição do Coité, 02 de Julho de 2003. Em tempo, foi sugerido que a ata seja reaberta para registro de idéias novamente, Urbano sugere que as ações ocorram mediante identificação com as atividades, Fernando esclarece que no momento os Corpos Técnicos já entrem em ação, propõe-se então a definição de uma data para a próxima reunião para definir os campos de atuação e engajamento dos sócios e colaboradores, bem como a data de 1° de Agosto para apresentar a Entidade à sociedade coiteense, data esta sujeita a alteração de acordo com a disponibilidade de convidado(s) para palestra, bem como do espaço físico a ser definido considerando alguns aspectos tais como adequação, disponibilidade de datas etc. Alguns presentes tem urgência em que ações desencadeiem-se logo, sobre o local de realização do evento é sugerido o uso do espaço do Campus XIV, pela neutralidade, Carlos Neves defende que o ambiente é feito por quem o utiliza, independente de ideologia política ou religiosa, mais uma vez Urbano conclama para a disponibilização desse espaço para a comunidade coiteense, por ser o mesmo fruto do trabalhador, após reflexões favoráveis aos vários locais, Centro Comunitário, Centro Cultural, Sindicato, Faculdade, etc., Fernando fala sobre as informações complementares nas fichas de filiação, bem como da necessidade de pagamento da inscrição visto que já no dia 03 haverá despesas em Cartório, Gildemar avisa que a emissão de recibos será logo que os mesmos sejam emitidos e comunica a fundação da Biblioteca sendo doado o 1° volume para o funcionamento da mesma – Utopia - , Sr. José Miranda agradece o convite e mais uma vez põe à disposição da Entidade o seu espaço físico; submetida a votação a Assembléia escolheu a data de 26/07, às 15 horas, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para a 1ª reunião de planejamento, Danilo faz a leitura do texto "Somos o que fazemos, mas somos principalmente o que fazemos para mudar o que somos", "Ninguém pode se por acima das lutas sociais porque ninguém pode se por acima da humanidade". Citações de Galialliani e Bertold Brech, para encerrar Carlos Neves recita a poesia Eixo do Conhecimento. Eu cito o nome de Claudia, fora omitido nas 1ªs. reuniões de discussão da Entidade, o corpo docente e a Associação de Moradores do Açudinho e Olhos D'água sugeriu urgência sobre o projeto de revitalização e restauração dos Olhos D'água, Gilsonei sugere que para quebrar vinculações partido político, igrejas as reuniões



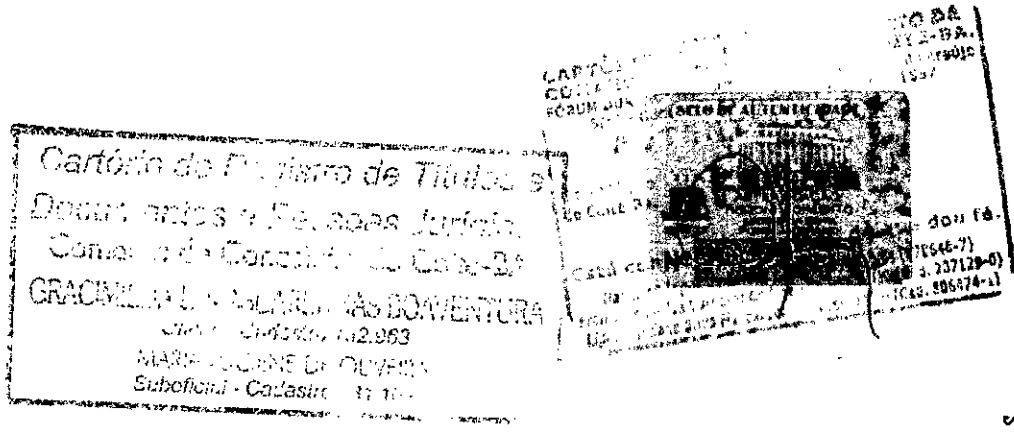
Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

sejam realizadas nos diferentes locais anteriormente citados. O corpo docente anteriormente citado refere-se ao do Colégio Ieda Barradas. Conceição do Coité, 02 de julho de 2003, Joana Angélica Lima Gomes, Antonio Fernando de Araújo Santos, Edmundo Cardoso e Silva, Antonio Sérgio da S. Pastor, Juliana Silva Lima, Maria Nacirene L. Santana, Telma Iracema Cedraz Cruz, José Nildo Brito Lopes, Wagner Lopes de Oliveira, Carlos Neves de Freitas, Gilsonei Araújo Ramos, José Raimundo Lopes Carneiro, Rudiney Roza Dias de Oliveira, Maria Goretti Ramos de Almeida, Maria Cláudia Mendes de Oliveira, Gilvanete dos Santos Coelho, Jacilma Lopes Carneiro, Eder Carneiro Cardoso e Silva, Antonio Abel de Araújo, Danilo José Ramos de Oliveira, Fabio Carneiro da Silva, José Roque Soares Pastor, Carlos Ivan A. Lima, Maria da Conceição dos S. Matos, Tiago d'Eça Moreira, Girlene dos Santos Rocha, Nirvana Mascarenhas Ramos Souza, Tânia Regina Gomes de Souza, Gildemar Lopes Rodrigues, Elisângela Martins Carneiro, Vânia Ma. de Araújo Almeida. Em tempo, relato que após a eleição dos integrantes da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, mencionado no artigo 40 do Estatuto desta Entidade, ora aprovado, foram empossados em seus respectivos cargos, conforme fl. 1v e fl. 2 desta ata. Encerrada esta Assembléia Geral de Fundação deste Centro de Promoção da Educação, da Cultura e da Cidadania e, nada mais havendo a relatar, eu, Joana Angélica Lima Gomes, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais empossados. Conceição do Coité, 02 de julho de 2003. Antonio Fernando de Araújo Santos, Joana Angélica Lima Gomes, Gildemar Lopes Rodrigues, Maria da Conceição dos Stos. Matos, Elisângela Martins Carneiro, Edmundo Cardoso e Silva, Wagner Lopes de Oliveira, Danilo José Ramos de Oliveira.//////////

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA

Nº 4.021 Protocolo nº A-2 Fls. 44
Protocolado em 04 de Julho de 2003
O oficial Maciana
Registro nº 338
Livro nº A-4
Conc. do Coité - BA 04 de Julho de 2003

Maria Nacirene de Oliveira
Sub-OFICIAL

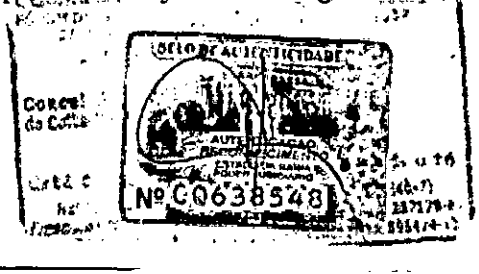


Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

REGISTRADO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIDADANIA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS, FLS 1,1v, 2, 2v, 3, 3v.

Às 9 horas do dia 2 (dois) de Julho de 2003, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Coité, teve início a Assembléia de fundação do Centro de Promoção da Educação, da Cultura e da Cidadania, para composição da mesa convidou-se o Sr. Antonio Fernando, Sr. José Miranda, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de C. do Coité, apresentando a proposta da Associação de prover a educação e Cidadania, Fernando fez um breve histórico das idéias agregadoras que deram origem à discussão a partir do dia cinco de abril com as presenças de Maria Gorete, Gildemar, Joana, Rudiney, Fernando, Girlene, Maria da Conceição, Margarida Gomes, após algumas reuniões, hoje concretiza-se a criação da Entidade, em seguida Sr. Wagner Lopes foi convidado a fazer a Leitura do Regimento da Fundação que delineia: objetivos, forma de participação e ações no processo de andamento das mesmas, bem como dos direitos, deveres e sanções (a) que poderão ocorrer aos (digo para) os membros efetivos, as formas de funcionamento no que diz respeito às deliberações de quaisquer natureza (administrativa, sucessória, etc.), as áreas de atuação que se propõe atuar junto à comunidade de acordo com competência das diferentes áreas da atuação e ações da rede de colaboradores, bem como sua forma de participação, mediante o representante desse setor (no) conforme descrito no Regimento, das formas de escolha e eleição para a Coordenação, Conselho Fiscal, após a leitura do Estatuto, Fernando dá continuidade apresentando a proposta de contribuição, propondo que a taxa de contribuição seja de R$ 5,00 (cinco reais) conforme fora discutido, colocando em aberto para ser discutido, Danilo defende que esta contribuição, cujo caráter ideológico, requer de cada membro a consciência de responsabilidade, o que nos torna solidários com a construção de um espaço de cidadania seja acatada por todos visto que a contribuição é essencial, após tal fala, esclarece-se sobre outra forma vinculada ao salário mínimo não é legal, sendo aprovada conforme o inciso III do artigo 8º do Estatuto Social desta Entidade, que a mensalidade é a do mês de inscrição, posteriormente dá-se início eleição dos dirigentes, tem início a indicação e eleição do quadro, tendo sido indicado Antonio Fernando de Araújo Santos, Cédula de Identidade nº 933037-SSP-BA, CPF nº 061.927.775-00, para Coordenador, para Coordenador Adjunto foi aprovado o nome de Danilo José Ramos de Oliveira, Cédula de Identidade nº 569.189.250-SSP-BA, CPF nº 894.356.645-04, como Secretária foi indicada Joana Angélica Lima Gomes, Cédula de Identidade 1.205.330-SSP-BA, fora indicada para 2ª Secretária Elizangela Martins Carneiro, Cédula de Identidade 5.995.063-SSP-BA, CPF nº 636.812.425-34, para Tesoureiro fora eleito Gildemar Lopes Rodrigues, Cédula de Identidade nº 2.252.686-SSP-BA, CPF 349.750.985-04, para o Conselho Fiscal foram eleitos: Edmundo Cardoso e Silva, Cédula de Identidade nº 712.693 SSP-BA, CPF nº 077.959.395-20, Maria da Conceição dos Santos Matos, Cédula de Identidade nº 07.073.255-87 SSP-BA, CPF nº 002.803.955-66, ocorrendo a disputa entre os candidatos Antonio Abel de Araújo, fora escolhido o companheiro Wagner Lopes de Oliveira com 28 votos contra 3 votos para Abel, sobre o Conselho Fiscal, complementam os dados de Wagner Lopes de Oliveira os nºs. de Cédula de Identidade nº 07867798-02 SSP-BA. e CPF nº 688.739.645-91, após a eleição o Coordenador eleito pede desculpas pela omissão de não haver aberto espaço para a discussão do Estatuto e o faz nesse momento, nessé momento o Sr. Roque pede para que seja relido alguns tópicos e pede que os



76

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

REGISTRADO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

professores reflitam mais sobre a atuação desses profissionais para viabilizar melhor alguns projetos já em andamento, Danilo esclarece que a discussão nesse momento ainda é de discussão do Estatuto para aprová-lo, modificá-lo – ampliando ou reduzindo-o em alguns aspectos, Abel faz alguns projetos que ele já participa e ou tem conhecimento, Carlos Neves pede esclarecimento sobre a eleição e reeleição, e sobre quem pode é quem não pode candidatar-se, sobre convocações extraordinárias, há questionamentos sobre como justificar as ausências nas reuniões, após os esclarecimentos, a palavra é franqueada ao Sr. Urbano que cumprimenta a todos e orienta como deveremos organizarmos-nos internamente com divisão de tarefas e planejamento, Fernando retoma a aprovação do Estatuto que fora aprovado mediante votação, Gilsonei comenta sua abstenção de votar por ainda não conhecer profundamente os objetivos da Entidade, Fernando corrobora tal atitude e conclama a outros que ainda não tenham convicção deixando para fazê-lo noutro momento, Danilo esclarece essa mesma situação; Telma Iracema procura saber para quem dever-se-á pagar a contribuição e fica indicado por Fernando que a mesma deverá ser feita a Gildemar, o Tesoureiro da Instituição que deverá receber a 1ª contribuição durante todo o mês de julho, sobre o Estatuto fica esclarecido que a obtenção do mesmo deverá ocorrer após o registro do mesmo em Cartório e, nada mais havendo para registro, neste momento, eu, Joana Angélica Lima Gomes, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais presentes. Conceição do Coité, 02 de Julho de 2003. Em tempo, foi sugerido que a ata seja reaberta para registro de idéias novamente, Urbano sugere que as ações ocorram mediante identificação com as atividades, Fernando esclarece que no momento os Corpos Técnicos já entrem em ação, propõe-se então a definição de uma data para a próxima reunião para definir os campos de atuação e engajamento dos sócios e colaboradores, bem como a data de 1° de Agosto para apresentar a Entidade à sociedade coiteense, data esta sujeita a alteração de acordo com a disponibilidade de convidado(s) para palestra, bem como do espaço físico a ser definido considerando alguns aspectos tais como adequação, disponibilidade de datas etc. Alguns presentes tem urgência em que ações desencadeiem-se logo, sobre o local de realização do evento é sugerido o uso do espaço do Campus XIV, pela neutralidade, Carlos Neves defende que o ambiente é feito por quem o utiliza, independente de ideologia política ou religiosa, mais uma vez Urbano conclama para a disponibilização desse espaço para a comunidade coiteense, por ser o mesmo fruto do trabalhador, após reflexões favoráveis aos vários locais, Centro Comunitário, Centro Cultural, Sindicato, Faculdade, etc., Fernando fala sobre as informações complementares nas fichas de filiação, bem como da necessidade de pagamento da inscrição visto que já no dia 03 haverá despesas em Cartório, Gildemar avisa que a emissão de recibos será logo que os mesmos sejam emitidos e comunica a fundação da Biblioteca sendo doado o 1° volume para o funcionamento da mesma – Utopia - , Sr. José Miranda agradece o convite e mais uma vez põe à disposição da Entidade o seu espaço físico; submetida a votação a Assembléia escolheu a data de 26/07, às 15 horas, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para a 1ª reunião de planejamento, Danilo faz a leitura do texto "Somos o que fazemos, mas somos principalmente o que fazemos para mudar o que somos", "Ninguém pode se por acima das lutas sociais porque ninguém pode se por acima da humanidade". Citações de Galialliani e Bertold Brech, para encerrar Carlos Neves recita a poesia Eixo do Conhecimento. Eu cito o nome de Claudia, fora omitido nas 1ªs. reuniões de discussão da Entidade, o corpo docente e a Associação de Moradores do Açudinho e Olhos D'água sugeriu urgência sobre o projeto de revitalização e restauração dos Olhos D'água, Gilsonei sugere que para quebrar vinculações partido político, igrejas as reuniões



Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

sejam realizadas nos diferentes locais anteriormente citados. O corpo docente anteriormente citado refere-se ao do Colégio Ieda Barradas. Conceição do Coité, 02 de julho de 2003, Joana Angélica Lima Gomes, Antonio Fernando de Araújo Santos, Edmundo Cardoso e Silva, Antonio Sérgio da S. Pastor, Juliana Silva Lima, Maria Nacirene L. Santana, Telma Iracema Cedraz Cruz, José Nildo Brito Lopes, Wagner Lopes de Oliveira, Carlos Neves de Freitas, Gilsonei Araújo Ramos, José Raimundo Lopes Carneiro, Rudiney Roza Dias de Oliveira, Maria Goretti Ramos de Almeida, Maria Cláudia Mendes de Oliveira, Gilvanete dos Santos Coelho, Jacilma Lopes Carneiro, Eder Carneiro Cardoso e Silva, Antonio Abel de Araújo, Danilo José Ramos de Oliveira, Fabio Carneiro da Silva, José Roque Soares Pastor, Carlos Ivan A. Lima, Maria da Conceição dos S. Matos, Tiago d'Eça Moreira, Girlene dos Santos Rocha, Nirvana Mascarenhas Ramos Souza, Tânia Regina Gomes de Souza, Gildemar Lopes Rodrigues, Elisângela Martins Carneiro, Vânia Ma. de Araújo Almeida. Em tempo, relato que após a eleição dos integrantes da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, mencionado no artigo 40 do Estatuto desta Entidade, ora aprovado, foram empossados em seus respectivos cargos, conforme fl. 1v e fl. 2 desta ata. Encerrada esta Assembléia Geral de Fundação deste Centro de Promoção da Educação, da Cultura e da Cidadania e, nada mais havendo a relatar, eu, Joana Angélica Lima Gomes, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais empossados. Conceição do Coité, 02 de julho de 2003. Antonio Fernando de Araújo Santos, Joana Angélica Lima Gomes, Gildemar Lopes Rodrigues, Maria da Conceição dos Stos. Matos, Elisângela Martins Carneiro, Edmundo Cardoso e Silva, Wagner Lopes de Oliveira, Danilo José Ramos de Oliveira.//////////

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA

Nº 4.021 Protocolado sob nº 42 Fls. 44
Protocolado em 04 de Julho de 2003
O oficial
Registro nº 358
Livro nº A-2
Conc. do Coité - BA 04 de Julho de 2003

Oficial

Cartório do 1º Ofício de Notas
Conceição do Coité - Bahia
Selo de Autenticidade

MAR 2006
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

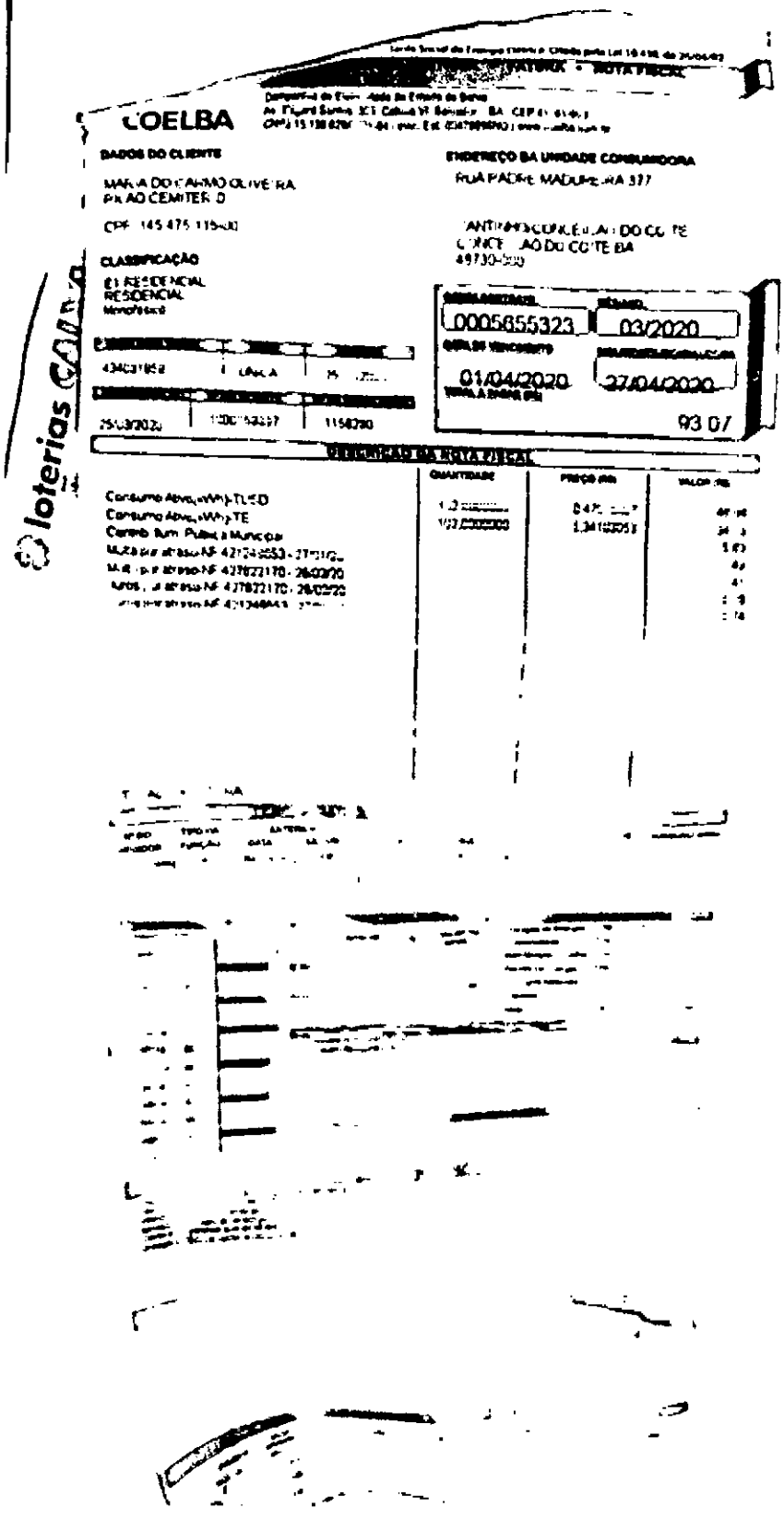
78

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

63

64

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518



COELBA

DADOS DO CLIENTE

MARIA DO CARMO OLIVEIRA
PA AO CEMITERIO

CPF 145.475.115-00

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA PADRE MADUREIRA 377

0005655323 | 03/2020

01/04/2020 | 27/04/2020

93,07

Consumo Atv(+Wh)-TUSD
Consumo Atv(+Wh)-TE
Contrib Sum Publico Municipal

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I docaputdo art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

82

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

83

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

847

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

69

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

85

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

87

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

88

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

90

75

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

91

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

92

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

93

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE .../20PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010426

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

PARECER JURÍDICO Nº 1110/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal ao Centro de Promoção de Educação, Cultura e Cidadania, pessoa jurídica sob o CNPJ 05.803.048/0001-51, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o efetivo pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar-se dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo, no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção do ao Centro de Promoção de Educação, Cultura e Cidadania.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade - Centro de Promoção de Educação, Cultura e Cidadania para o recebimento do *subsídio*, *verifica-se*:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 13 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro do Centro de Promoção de Educação, Cultura e Cidadania, pessoa jurídica sob o CNPJ 05.803.048/0001-51, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo *desenvolvimento da atividade cultural*, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:10138950

vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

Conceição de Coité/BA, 04 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 12:34:56 -03'00'

Cláudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
CPECC

Razão Social
CENTRO DE PROMOCAO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DA CIDADANIA

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
05.803.048/0001-51

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 13

99

Segmento de Atuação Cultural

Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Processo: 03388e21 - Doc. 1726 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 56669c1f-0db3-4d2f-a15b-a667bc1f0518

100

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	29.298.935/0001-88			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO	CONCEICAO DO COITE/BA	4754

Empenho

Tipo	Evento	Número OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	00770 2020	3164 / 1
2202077541	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências		Data da OP: 26/11/2020

DESPESA VINCULADA

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.000,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 017/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *******(tres mil reais) *******

Retenções

	0,00	
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>> 3.000,00**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 112613	Valor R$	3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bcc24cfd8

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	29.298.935/0001-88			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	17/11/2020	000001	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003164	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
9.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3164	0	17/11/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO
58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	29.298.935/0001-88			
Endereço		**Cidade**		**Telefone**
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO		CONCEICAO DO COITE/BA		

Empenho

Tipo			Item da Despesa		[redacted]	Folha
GLOBAL			205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		3164	1
Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		
Fonte de Recursos			Aplicação		Documento	
097 - Outras vinculações de transferências			-		Contrato	/ 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa		
3.3.90.41.00 - Contribuições		
Vinculo		
097 - Outras vinculações de transferências		
Crédito		
ORCAMENTARIO		

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	138.000,00	[redacted] 9.000,00	129.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 017/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.46
1047201047 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 320.141-4

FAVORECIDO: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01
CPF/CNPJ: 29.298.935/0001-88
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 26/11/2020
==========
DOCUMENTO: 112613
AUTENTICACAO SISBB: A.2A7.C3A.FB3.646.360

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 017/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526 , PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e **RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526,** inscrito no **CNPJ nº 29.298.935/0001-88,** sediada a Rua Ângelo Luiz Amâncio, 63, Vila Carneiro, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado por **RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº **015.451.785-26** e Cédula de Identidade RG 11.699.339-12 doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1679/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

5

Ricardo M. U. Carneiro

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 3.000,00** – três mil reais (Sendo o valor total de **R$ 9.000,00 - nove mil reais)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2º Art. 7º do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL**

Ricardo M. A. Coimbra
7

LEI ALDIR BLANC, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente ***TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC***.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

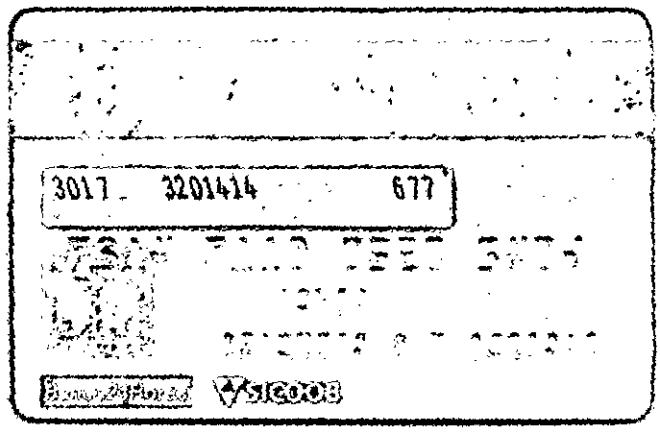
Ricardo Mendes Oliveira Carneiro
RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Edvalda de Oliveira Santiago
Nome / CPF: 001.196.835-47

2. Talma Martins Barbaro
Nome / CPF: 890 224 595 00

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8



Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526
CNPJ: 29.298.935/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:11 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **4343.86DD.B788.FD28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

10

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 10:09

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203483023**

RAZÃO SOCIAL	
RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.499.747 - BAIXADO	**29.298.935/0001-88**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.298.935/0001-88
Razão Social: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526
Endereço: R ANGELO LUIZ AMANCIO 63 / VILA CARNEIRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2020 a 07/12/2020

Certificação Número: 2020110802060718510602

Informação obtida em 24/11/2020 10:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.298.935/0001-88
Certidão nº: 31117390/2020
Expedição: 24/11/2020, às 10:08:55
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.298.935/0001-88, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25293 / 2020

Contribuinte: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO
CPF/CNPJ: 29.298.935/0001-88
Inscrição: 000963974

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 10:04:39
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 7347 - 0464 - 4674

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02

Processo nº 1679/2020 Data: 22/10/2020

Setor de Origem:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:

Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais – Inciso II, Artigo 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020. Lei Aldir Blanc.

Ricardo Mendes Carneiro

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

15

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Ofício nº 100/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO** , como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 29.298.935/0001-88**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 3.000,00 (três mil reias)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro de **RICARDO** foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRC 120PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	*277*	*ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA*	*ESPAÇO CAZUÁ*	*Habilitado*
02	*265*	*ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA*	*VITÓRIA FM*	*Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020*
03	*53*	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE*	*REVOLUTION REGGAE*	*Habilitado*

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÙ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRO 20PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRC 720PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 • ANO X • Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

				inciso I, alíneas e e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRC 020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://etc.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a2a2e587-4b83-4b80-8bc6-c2...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.
(Republicado por erro material).

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de Conceição do Coité.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art 1º. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ
224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a2e54258-dbb3-4ab9-8ec0-9bc7c7c7c7c7
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL Versão 5.4.0.0

83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
94	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
61	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS , PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO
73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS COSTA	LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS
257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPÍA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200000010445

337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA
242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVAN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

5

Processo: 03388e21 - Doc 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA, ANA PAULA DE ARAUJO SILVA, ANDREIA DE ARAUJO SILVA, ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SILVA, ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SILVA, ANTONIO CARLOS

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8
Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS:18743003549 em 23/10/2020 18:49:03.
Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente pelo(s) signatário(s) disponível em www.tcm.ba.gov.br

291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.
157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MÚSICA /DJ
260	MARCOS SILVA MOTA	MUSICO INSTRUMENTAL
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTO
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA
271	WAGNER MATOS	MÚSICA
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2[illegible]MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Acesse em: https://e.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8 Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: [illegible] Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA
277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CÁZUA
265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM
53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE
250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES
97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI
326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE
207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM
330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ
345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.
70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA
283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC
325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ
272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	ARENA FABILÚ
85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO
336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO
313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA
117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO
238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA
208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO
162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA
120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2[illegible]PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e5f2b88-3f0c-4f2b-8f0c-2f2b8f0c2f2b

294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE
338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA
341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ
192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE
339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE
100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI
49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI
312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI
331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA
267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO
322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária dc Educação, Cultura e Esporte

29

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccf08 / Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.dioof.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	ricardomendes16@outlook.com
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	(75) 9.8171-5762
Telefone do ESPaço/empresa (caso possua)	(75) 9.8171-5762
Nome da ESPaço/empresa	Tricoal Arte
CNPJ (caso possua)	29.298.935/0001-88
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	Ricardo Mendes Oliveira Barreiro
Endereço do ESPaço/empresa	Rua. Vila Barreiro, nº 68, Zona Rural
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	Ricardo Mendes Oliveira Barreiro
Função que exerce na entidade	Presidente
Data de Nascimento	27/05/1983
Documento de identidade (número e órgão emissor)	11699339 12 / SSP- BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3254237a-d85a-46a6-9e66-8be6c24cf6f8 Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

Número do CPF	

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos

(X) de 5 a 10 ano

( ) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artisticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

Atendemos uma média de 52 (cinquenta e duas) pessoas entre crianças à partir dos 4 anos, jovens e adultos até à terceira idade. com atividades de capoeira, dança afro, maculelê e samba de roda, com trabalho voluntário dando acesso a todos.

O ESPAÇO possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

( ) 1 a 3

(X) 4 a 5

( ) Mais de 5

Tipo: Voluntários e colaboradores.

Sobre o imóvel do ESPAÇO:

( ) Próprio

( ) Alugado

(X) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

( ) música

( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demais acervos

(X) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Pretendemos realizar atividades culturais, voluntárias, nas comunidades circunvizinhas em parceria com associações, apresentações de dança afro, teatro, capoeira em escolas públicas, atividades da cidade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

8

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

(X) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
(X) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Projetos de incentivos Estaduais
(X) Projetos de incentivos Municipais
( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

(X) Sim
( ) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Com vídeos aulas, lives, reuniões por videoconferência.

Conceição do Coité/BA, ___ de _____ de __.

Ricardo Mendes Oliveira Conceição
Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas

32

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.indap.org.br
Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2254237d-db85-46a6-9e66-8bc6c24ccf08

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a2542337-db85-46a6-9e6a-8bc6c24cfd8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL, versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.indap.org.br

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: Ricardo Mendes Oliveira Barreiro

Apelido ou nome artístico: Professor Pantheon

Data de nascimento: 27/05/1983

Local de nascimento: Conceição do Coité - Bahia

Endereço residencial: Rua Ângelo Luiz Afonso, nº 68, Lula Barreiro,

Município: Conceição do Coité - Unidade da Federação: BA

CPF: 015451785-26 RG: 11699339-12 Data/Local de expedição: 06-06-2014

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

34

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-4696-8b66-24ccf08... Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap...
Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

12

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018	Aulas de danças e apresentações femininas (abordando o tema)
	apresentações com comidas típicas e culturais em projetos escolares
Julho/2018	Ensaios e elaborações das coreografias voltada para
	apresentação na semana da cultura que ocorre na cidade
Agosto/2018	Apresentações em escolas e eventos municipais com
	temas (folclórico) folclóricos, dia 22 e rodas e eventos no dia do capoeira,
Setembro/2018	Atividades e apresentações escolares voltadas
	ao dos fins de 7 de setembro.
Outubro/2018	Rodas de capoeira divulgando à prevenção ao câncer de mama com
	palestras junto a comunidade (outubro rosa)
Novembro/2018	Aulas, rodas e apresentações voltadas ao "Novembro
	Negro" e o "Zé" Berimbau" Grande encontro nacional de capoeira
Dezembro/2018	Encontro feminino de capoeira abordando temas
	como o empoderamento das mulhes.
Janeiro/2019	Interlagoinhas cultural de capoeira, batti-á
	Salvador p/ o grande evento internacional do Mundo Capoeira
Fevereiro/2019	Rodas de capoeira e encontros nas cidades
	circunvizinhas.
Março/2019	Rodas de comemoração ao dia da mulher, com
	palestras atividades voltadas ao público feminino.
Abril/2019	Treinos e rodas e capoeira, com temas como:
	A importância das atividades físicas para uma boa vida.
Maio/2019	Atividades voltadas para as mães capoeiristas
	com rodas, palestras e atividades.
Junho/2019	Aulas de danças e apresentações femininas com comi
	-das típicas e culturais em projetos escolares.
Julho/ 2019	Ensaios e elaborações das coreografias voltadas p/
	apresentações na semana da cultura que ocorre na cidade.
Agosto/ 2019	Apresentações em escolas e eventos municipais com
	temas folclóricos, dia 22, rodas e eventos no dia do capoeira
Outubro/ 2019	Rodas de capoeira divulgando a prevenção ao Câncer
	de mama, com palestras junto a comunidade (outubro rosa)
Novembro/ 2019	Aulas, rodas e apresentações voltadas ao "Novembro
	Negro" e o "Zé" Berimbau, grande evento nacional de capoeira.
Dezembro/ 2019	Encontro feminino de capoeira abordando temas
	como o empoderamento das melhores.

35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

13

Janeiro/ 2020	Intercâmbio cultural de capoeira Norte-à Saída dos para o grande evento internacional do mundo Capoeira
Fevereiro/ 2020	Rodas de capoeira e encontros nas cidades circunvizinhas
Março/ 2020	Pandemia.
Abril/ 2020	Pandemia
Maio/ 2020	Pandemia
Junho/2020	Pandemia

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local edata: 30/09/2020 Conceição do Coité -

Ricardo Mendes Oliveira Cerqueira
ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

36

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f5423a7-4b85-4f6f-9e68-8b6c24c6f108

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem o endereço do ESPAÇO CUTLURAL, eu Ricardo Mendes Oliveira Carneiro, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, portador(a) do RG nº 11.699.339-12, CPF nº 015.451.785-26 e representante legal do (a) Tribal Arte Capoeira declaro que o Espaço Cultural acima citado funciona no endereço Rua Angelo Luiz Amâncio, nº 68, Rural, Lula Carneiro

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 30 de setembro de 2020.

Ricardo Mendes Oliveira Carneiro
Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.298.935/0001-88
Certidão nº: 27959736/2020
Expedição: 27/10/2020, às 10:05:57
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.298.935/0001-88, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

25

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:24947 / 2020

Contribuinte: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO
CPF/CNPJ: 29.298.935/0001-88
Inscrição: 000963974

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 27/10/2020 às 10:02:38
Validade: 25/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2800 - 5831 - 5274

39

26

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2020 10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203098873**

RAZÃO SOCIAL	
RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.499.747 - BAIXADO	**29.298.935/0001-88**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

40

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

EVENTO DE CAPOEIRA FEMININO, APRESENTAÇÃO NA SEMANA DA CULTURA 2017 E APRESENTAÇÃO DE MACULELÊ EM EVENTOS.



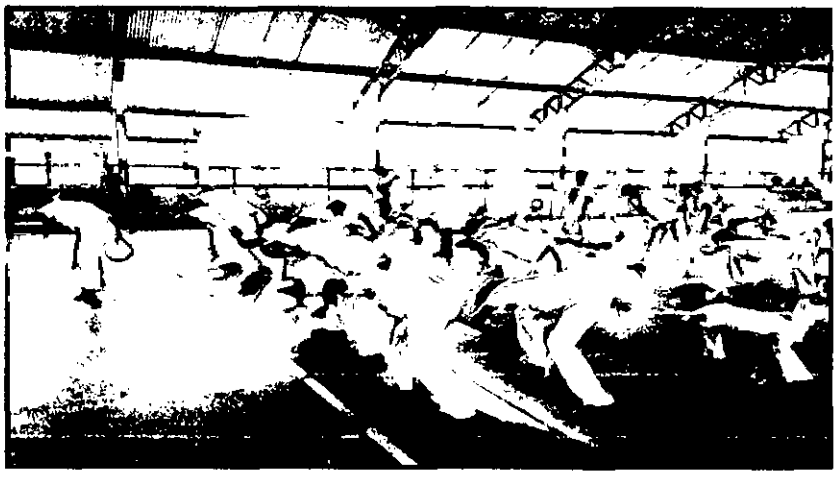




Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

IÊ BERIMBAU CAPOEIRA FESTIVAL (ENCONTRO ANUAL DE CAPOEIRA)







Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

APRESENTAÇÕES DE MACULELÊ E PALESTRAS NO DIA DO CAPOEIRA (DIA 03 DE AGOSTO ESTÁ INCLUSO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL)







Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.298.935/0001-88 **MATRIZ**		**20/12/2017**

NOME EMPRESARIAL
RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R Angelo Luiz Amancio	**63**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	**Vila Carneiro**	**CONCEICAO DO COITE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(75) 9126-3946

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/12/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/10/2020** às **14:11:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

44

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

37

1

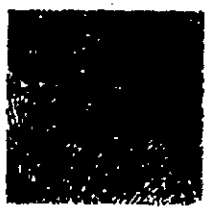
2

45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SSP BAHIA

NÃO PLASTIFICAR





Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.699.339-12 06-06-2014

RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO

JOSÉ AMANCIO CARNEIRO

OLGA MENDES OLIVEIRA

CONCEIÇÃO DO COITÉ BA 27-05-1983

C.CAS. CM CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS
SEDE LV 00009 FL 003 RT 0004418

015.451.785-26

Hacilda Ma de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

32

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/2002

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA. CEP 41161-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO

CPF 015.451.785-26

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

PO VILA CARNEIRO 68

RURAL-VILA CARNEIRO/VILA CARNEIRO
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7011359960	09/2020

DATA DO VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
21/09/2020	96,35

INSTALAÇÃO	TIPO	APRESENTAÇÃO
4700828958	ÚNICA	14/08/2020

APRESENTAÇÃO	LEITURA	PRÓXIMA LEITURA
14/09/2020	1010822898	9863788

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	97,0000000	0,52467845	50,89
Consumo Ativo(kWh)-TE	97,0000000	0,34763201	33,72
Contrib Ilum Pública Municipal			5,59
Multa por atraso-NF 456883526 - 14/07/20			1,85
Juros por atraso-NF 456883526 - 14/07/20			1,21
Atualização IGPM-NF 456883526 - 14/07/20			3,29

TOTAL DA FATURA 96,35

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
11803491 2	CAT	13/08/2020	2.491,00	14/09/2020	2.588,00	32	1,00000		97,00

Mês/Ano kWh
SET 20 97
AGO 20 63
JUL 20 105
JUN 20 82
MAI 20 108
ABR 20 144
MAR 20 123
FEV 20 95
JAN 20 109
DEZ 19 91
NOV 19 84
OUT 19 95
SET 19 73

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	84,51	27,00	22,84
PIS	84,51	1,23	1,04
COFINS	84,51	5,60	4,80

	R$	%
Geração de Energia	21,51	25,42%
Transmissão	3,41	4,03%
Distribuição (Coelba)	22,07	26,08%
Perdas de Energia	5,25	6,22%
Encargos Setoriais	3,58	4,24%
Tributos	28,68	33,91%
Total	84,51	100%

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34878000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000

/D91 0726 7CF7 42E3 46C8 0870 B8A1 1A05

Pague no ponto mais perto de você! Conduzimos materiais para o canal, conforme Resolução 1 grave do consumidor no distrito de setuba consulte-os em www.coelba.com.br. Na rede de lojas e bancários em vigor e a Venda. Mais informações em www.aneel.gov.br. O direito a consumidores durante há variação no período de faturamento. Se, por determinação, Pague em dinheiro gera multa 2% [illegible] LANÇA... juros 1 %a.m. [illegible] 1 % ao mês, [illegible] [illegible] [illegible]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por esse instrumento particular de procuração, nós, abaixo assinados e membros do **ESPAÇO CULTURAL** Trilocal Arte Capoeira sediado no(a) Rua Angelo Luiz Amancio, nº 68, Rural, Luiz Correia **NOMEAMOS E CONSTITUIMOS COMO NOSSO(A) PROCRURADOR(A)** o (a) Srº (ª) Ricardo Mendes Oliveira Barreiro, brasileiro(a), maior, portador (a) do **RG** 11.699.339-12 **e CPF** 015.451.785-26, residente e domiciliado (a) a Rua Angelo Luiz Amancio, nº 68, Rural, Luiz, neste município de **Conceição do Coité/BA**, a quem **conferimos** os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: tratar, requerer, assinar documentos, receber os valores, a concordar ou não com o que se faça necessário junto aos órgãos competentes no que se refere ao SUBSÍDIO CULTURAL DA LEI ALDIR BALNC, Lei nacional Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Conceição do Coité/BA_____ de _____ de 2020

MEMBRO 1: Ana Paula Cruz de Jesus CPF: 026-243-555-10 DATA DE NASCIMENTO 23/01/1994
Assinatura

MEMBRO 2: Jorge Pereira da Silva CPF: 702.880.121-78 DATA DE NASCIMENTO 12/01/199
Assinatura

MEMBRO 3: Sonaira Pereira da Silva CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO 22/10/89
Assinatura

MEMBRO 4: José Alisson M. da Silva CPF: 085.799.945-19 DATA DE NASCIMENTO 15/04/2002
Assinatura

MEMBRO 5: Adão Pereira da Silva. CPF: 031 753 105-08 DATA DE NASCIMENTO 22/09/1983
Assinatura

MEMBRO 6: Bianca Miranda da Silva CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO 07/02/2003
Assinatura

MEMBRO 7: Edionai de Santana Barreiro CPF: 026338615-55 DATA DE NASCIMENTO _____
Assinatura

MEMBRO 8: Agnaldo Michel de O. Santos CPF: 021.249.845-27 DATA DE NASCIMENTO 25/10/2000
Assinatura

MEMBRO 1: Paulo Ricardo Gordiano Ramos CPF: 045.897.385-89 DATA DE NASCIMENTO 01/03/1999
Assinatura

MEMBRO 9: Angelo da Silva Amancio CPF: 072.050.365-50 DATA DE NASCIMENTO 07/1991/80650
Assinatura

MEMBRO 10: Pamela de Santana Ramos CPF: 032.572.145-96 DATA DE NASCIMENTO 28/09/1999
Assinatura

MEMBRO 11: Betânea Mendes Barreiro CPF: 526733.165-15 DATA DE NASCIMENTO 15/03/072
Assinatura

47

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a0-9ee6-8bc6c0

MEMBRO 12: Ademir mendes de Souza CPF: 002848955 12 DATA DE NASCIMENTO 08/02/198
Assinatura

MEMBRO 13: Laticia Dos Santos Oliveira CPF: 026334324 14 DATA DE NASCIMENTO 18/05/1999
Assinatura

MEMBRO 14: Lucilia Rodrigues dos Santos CPF: 026.244.505-05 DATA DE NASCIMENTO 19/10/1976
Assinatura

MEMBRO 15: Ivani Carneiro dos Santos CPF: 026.241.565-85 DATA DE NASCIMENTO 27.10.1998
Assinatura

MEMBRO 16: Rodrigo Mendes Carneiro CPF: 976.564.615-15 DATA DE NASCIMENTO 08/12/1978
Assinatura

MEMBRO 17: Jaqueline Oliveira Ferreira CPF: 026335035-51 DATA DE NASCIMENTO 24/09/1993
Assinatura

MEMBRO 18: Bonifacio de Lima e Silva CPF: 032.554.275-92 DATA DE NASCIMENTO 01/08/89
Assinatura

MEMBRO 19: Maria Naiane L. Siqueira CPF: 111.639.264-00 DATA DE NASCIMENTO 03/05/98
Assinatura

MEMBRO 20: José Henrique Alves de Oliveira CPF: 067.051.365-29 DATA DE NASCIMENTO 22/11/1995
Assinatura

MEMBRO 21: Diana dos Santos Pinto CPF: 023.273.695-25 DATA DE NASCIMENTO 12/10/1995
Assinatura

MEMBRO 22: Kayque Inacio Carneiro CPF: 063.608.505-83 DATA DE NASCIMENTO 04-04-199
Assinatura

MEMBRO 23: Suelen Cristine S. Motta CPF: 087.241.225-61 DATA DE NASCIMENTO 02.03.20
Assinatura

MEMBRO 24: Igor di Oliveira Freitas CPF: 054.466.685-29 DATA DE NASCIMENTO 07/08/1988
Assinatura

MEMBRO 25: Emerson M. Carneiro CPF: 949-943-665-00 DATA DE NASCIMENTO 06/12/197
Assinatura

MEMBRO 26: Ana Rita dos Santos Lima CPF: 004.455.655-19 DATA DE NASCIMENTO 07/08/19
Assinatura

MEMBRO 27: Thalita Ivanna Lima Carneiro CPF: 095.435.845-58 DATA DE NASCIMENTO 10/02/2000
Assinatura

MEMBRO 28: Jessica de Oliveira Alcântara CPF: 026512159 3 DATA DE NASCIMENTO 07/07/1993
Assinatura

MEMBRO 29: Teones Araujo Carneiro CPF: 026 061 205 74 DATA DE NASCIMENTO 14/05/198
Assinatura

MEMBRO 30: Adriana Pinto Carneiro CPF: 993107316568 DATA DE NASCIMENTO 12/10/19
Assinatura

MEMBRO 31: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO _____
Assinatura

Acesse em: https://pje.tcm.ba.gov.br/pje/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-4699-9ee6-8b6d24ccfda8 - 18/12/2020 18:48:02
PJe Processo: 03388621 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a2542ba7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

MEMBRO 32: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 33: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 34: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 35: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 36: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 37: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 38: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

M[illegible]BRO 30: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 39: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 40: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 41: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 42: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 43: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

M[illegible]RO 44: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 45: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 46: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 47: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 48: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 49: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 50: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

MEMBRO 51: _____ CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO_____
Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caputdo art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

51

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

52

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

53

XVII - estúdios de fotografia;

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

55

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

56

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às con'dições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

57

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

59

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

46

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

60

47

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

61

48

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

62

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 1ºMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000010426

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

PARECER JURÍDICO Nº 1116/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1679/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal a pessoa jurídica, Ricardo Mendes Oliveira Carneiro, representante do Tribalarte, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu efetivo pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios

64

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção do espaço cultural Tribalarte.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade – Tribalarte para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro de Ricardo Mendes Oliveira Carneiro, pessoa jurídica, CNPJ 29.298.935/0001-88, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020.

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

Conceição de Coité/BA, 04 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 13:35:35 -03'00'

Claudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
-

Razão Social
RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
29.298.935/0001-88

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 192

68

Segmento de Atuação Cultural

Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

69

Processo: 03388e21 - Doc. 1727 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a25423a7-db85-46a6-9ee6-8bc6c24ccfd8

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
07087 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA	16.436.065/0001-14			

Endereço	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NI
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007755/2020	3168 / 1

DESPESAS VINCULADAS

2202077551

Fonte de Recursos	Data da OP
097 - Outras vinculações de transferências	26/11/2020

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Fonte	Status
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
14.369,22	4.789,74	9.579,48

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 024/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 *******(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *******

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>**	**4.789,74**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 112611	Valor R$	4.789,74

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-cf23da97f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
07057 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	16.436.065/0001-14			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	26/11/2020	0000	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003168	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
14.369,22	4.789,74	0,00	4.789,74	9.579,48

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3168/1	0	26/11/2020	4.789,74

Por Extenso

*******(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *******

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO
58

CNPJ (MF): 13843842000157

[redacted] NOT[redacted]

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	16.436.065/0001-14			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrat[redacted] / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	102.000,00	[redacted]	87.630,78

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 024/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	14.369,22

Por Extenso

(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) ***

Contabilidade

Valeria

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.46
1047201047 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 15.509-8

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA
CPF/CNPJ: 16.436.065/0001-14
VALOR: R$ 4.789,74
DEBITO EM: 26/11/2020
==========
DOCUMENTO: 112611
AUTENTICACAO SISBB: C.7C1.290.D8F.C6D.EC6

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 024/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA,** inscrito no **CNPJ nº 16.436.065/0001-14,** sediada a Rua Martins Ferreira, s/nº Conceição do Coité – Ba., neste ato representada pela Sra. **JÉSSICA MARIA PINTO BRITO,** brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 041.759.525-51 e Cédula de Identidade RG 16.450.597-91, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1677/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

5

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsidio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 4.789,74** – quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, (Sendo o valor total de **R$ 14.369,22 – quatorze mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª**

6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

parcela;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: *97*
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:
I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Jéssica Maria Pinto Brito
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Maria Clemilda Moreira Carneiro
Nome / CPF: 880928955-20

2. Cimélia Oliveira Ferreira
Nome / CPF: 924324175-34

Processo: 03388e2... Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS:80... Acesse em: https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/... Código do documento: 9cc8560-...

SICOOB

FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA

Coop / Ag.	Nº da conta	Modalidade	Tipo	Categoria	Abertura
3017	15.509-8	CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	PESSOAS JURÍDICAS	INDIVIDUAL	02/10/20

CONTRATADA

Razão Social

COOPERATIVA DE CREDITO DO NORDESTE E CENTROS NORTE E SUL DA BAHIA LTDA.- SICOOB COOPERE

Sigla	Posto de atendimento	CNPJ
SICOOB COOPERE	004 - SICOOB - PA CONCEIÇÃO DO COITÉ	73.398.646/0002-2

CONTRATANTE(S)

Razão social completa

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

Nome fantasia

CNPJ: 16.436.065/0001-1

CNAE principal	Cód. Nat. Jurídica	Constituição	Nº de registro	Data do registro
S9493600	399 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	06/09/1990	000000000001	06/09/1990

Endereço comercial	Número	Complemento	Bairro
RUA MARTINS FERREIRA	S/N		ALTO DA COLINA

Município	UF	CEP	Telefone comercial	Ramal
CONCEIÇÃO DO COITÉ	BA	48.730-000	(75) 99145-2626	

Tipo de referência consultada	Nome / Razão social	Telefone
COOPERADO	HEIDER DA SILVA SANTOS	(75) 3262-3176
COOPERADO	MARIA VALDETE DA SILVA SANTOS	(71) 99140-2447

Declaração

Declaro(amos) que as informações acima são verdadeiras e que li(emos) e estou(amos) de pleno acordo, não tendo dúvidas sobre qualquer das cláusulas e condições gerais de relacionamento abertura de conta de depósitos, produtos e serviços do sistema Sicoob pessoa natural ou jurídica, registrado sob nº 00976919, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, bem como de suas eventuais alterações e re-ratificações, do qual tive(mos) conhecimento e cuja cópia está disponível no endereço eletrônico www.sicoob.com.br e nos Postos de Atendimento do Sicoob, as quais ficam fazendo parte integrante, inseparável e complementar da presente Ficha Proposta, após análise e aprovação desta pela Cooperativa.

Local	Data
Conceição do Coité - BA	05/06/2020

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Jessica Maria Pinto Brito

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

Funcionário responsável pela abertura da conta (carimbo e assinatura)	Gerente responsável pela conta (carimbo e assinatura)
Maria C. dos Santos Assistente de Negócios Crédito Matrícula 271	Valmiralva Ferreira C. Boaventura Gerente da PA Matrícula 3-9

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.436.065/0001-14
Certidão nº: 31118980/2020
Expedição: 24/11/2020, às 10:18:31
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.436.065/0001-14, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25296 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
CPF/CNPJ: 16.436.065/0001-14
Inscrição: 000021129

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 10:14:32
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2222 - 6051 - 8842

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.436.065/0001-14
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Endereço: RUA MARTINS FERREIRA SN / ALTO DA COLINA / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/11/2020 a 23/12/2020

Certificação Número: 2020112402524861078421

Informação obtida em 24/11/2020 10:22:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
CNPJ: 16.436.065/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:44 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **1052.699F.C30B.D2A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

13

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203483201**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.436.065/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo nº 1677/2020 Data: 21/10/2020

Setor de Origem:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:

Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais - Inciso II, Artigo 9º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc

Associação dos moradores do A. de Palmeira Projeto Santo Antonio

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Ofício nº 93/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA,** como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 16.436.065/0001-14,** conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 4.789,74 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da ASSOCIAÇÃO foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. A versão eletrônica disponibilizada no portal www.indap.org.br

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	*277*	*ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA*	*ESPAÇO CAZUÁ*	*Habilitado*
02	*265*	*ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA*	*VITÓRIA FM*	*Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020*
03	*53*	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE*	*REVOLUTION REGGAE*	*Habilitado*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 1CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÚ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20/0000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ICONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Period 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

				inciso I, alíneas g e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: \CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.
(Republicado por erro material).

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de Conceição do Coité.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:
Art 1º. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ
224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: "CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por francisco de assis alves dos santos.

83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
94	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
61	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS , PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO
73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS COSTA	LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi gerado pelo usuário 701.670.625-01 em 18/12/2020 18:48:10 (GMT-03:00)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, em 18/12/2020 18:48:10.
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Passoal 202000010445

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS
257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPÍA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da327d6
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA
242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVAN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8b50-3be8-42ad-b286-c123da3a7186
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) usuário(s) acima identificado(s).

145	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/COMPOSITORA E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
226	FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
149	FRED LIMA NUNES	MÚSICA/ COMPOSITOR
2	GABRIEL ARAÚJO GORDIANO	MÚSICO, CANTOR , PRODUTOR MUSICAL .
133	GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA/INSTRUTOR
17	GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO	MÚSICA
89	GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA	MÚSICA
135	GERSSONILTON MOTA DE JESUS	MÚSICA
44	GILSON REIS DA SILVA	MÚSICA
333	GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
178	GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
88	GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA	MÚSICA/DJ
34	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÚSICA
108	HELDER ALMEIDA MACIEL	MÚSICA
209	HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
243	HUDSON DA SILVA DOS ANJOS	MÚSICA
175	IAGO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
75	IVANILDO BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/ PRODUTOR MUSICAL
198	JACKSON SILVA SANTOS	MÚSICA/MULTI-INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/PRODUTOR MUSICAL.
286	JALBER MATOS CARNEIRO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
96	JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA	MÚSICA
165	JAMILE LIMA DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUTOR
319	JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
308	JASSIARA DA SILVA QUIRINO	MÚSICA
335	JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES	MÚSICA
334	JEFERSON RAMOS DE SANTANA	MÚSICA
311	JERUSA LEAO	MÚSICA
25	JESSÉ CARMO DE ARAUJO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
158	JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA	MÚSICA /BACKING VOCAL
237	JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
278	JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
150	JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA	MÚSICA
231	JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO	MÚSICA
301	JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA	MULTI INSTRUMENTISTA/ INSTRUTOR
36	JORGE PEREIRA DA SILVA	MÚSICA /COMPOSITOR
264	JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÚSICA
24	JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA
206	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA	MÚSICA
118	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO/INSTRUMENTISTA
347	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ MULTI-INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
244	JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MÚSICA
215	JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA	MÚSICA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS em 18/12/2020 18:48:10.

291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.
157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MÚSICA /DJ
260	MARCOS SILVA MOTA	MUSICO INSTRUMENTAL
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTO
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA
271	WAGNER MATOS	MÚSICA
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: [illegible]PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: [illegible] em: 23/10/2020 10:46:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]

PRODUTOR CULTURAL

199	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	PRODUTOR CULTURAL

ARTISTAS EM GRUPO

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
321	ADÍLIO DOS SANTOS FERREIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO CAPOEIRA
183	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA HOT SOUND
160	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NUNES	FANFARRA
296	ANTÔNIA SILVA ALMEIDA	QUADRILHA JUNINA
327	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	GRUPO MUSICAL
169	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO/PIROGRAFIA.
248	ASSOC. CULTURA EDUCACIONAL ESKIVA DE OURO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO
40	ASSOCIAÇÃO DE D.C. DOS ARTESÃOS DO MUNC.CONC. COIT	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
23	BANDA BATUKERÊ	GRUPO MUSICAL
167	BUMBA MEU BOI - JUAZEIRINHO	MANIFESTAÇÕES POPULARES /BUMBA MEU BOI/SAMBA DE RODA
170	CABURE PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS	PRODUTORA DE LIVROS
31	CLEITON DA SILVA SANTOS	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
79	CORNELIO DA SILVA FREITAS	GRUPO MUSICAL
263	CRISTIANO SANTOS MENDES	GRUPO MUSICAL
204	DONA ZABÉ	ARTES PLÁSTICAS/ ARTES VISUAIS
126	ENIGMA DA DANÇA	GRUPO DE DANÇA
276	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	GRUPO MUSICAL
141	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA DE MÚSICA
262	GERALDO HENRIQUE DAS MERCES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/SAMBA DE RODA DA CABACEIRAS
119	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ARTÍSTICA EM GRUPO
109	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	ORQUESTRA/ GRUPO MUSICAL.
307	LEVÍ RAMOS OLIVEIRA	GRUPO TEATRAL
102	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
114	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
228	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	GRUPO DE DANÇA
297	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
32	NIELSON SILVA SACRAMENTO	GRUPO MUSICAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: "MCONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.to...ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0...
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA
277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CÁZUA
265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM
53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE
250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES
97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI
326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE
207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM
330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ
345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.
70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA
283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC
325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ
272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	ARENA FABILÚ
85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO
336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO
313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA
117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO
238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA
208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO
162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA
120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS e outro(a), em 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa(s) física(s) e 0 pessoa(s) jurídica(s).

294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE
338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA
341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ
192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE
339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE
100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI
49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI
312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI
331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA
267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO
322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITÉ/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ? ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no Inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	projetosantoantonio@gmail.com
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	(75) 99190-0653 (75) 99154-1486 (75) 99257-7829
Telefone do ESPaço/empresa (caso possua)	Não possui
Nome da ESPaço/empresa	PROJETO SANTO ANTÔNIO
CNPJ (caso possua)	16.436.065/0001-14
Razão Social (conforme CNPJ, SE for o caso)	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Endereço do ESPaço/empresa	RUA MARTINS FERREIRA, s/n, ALTO DA COLINA, C. DO COITÉ
Nome completo do Responsável Legal (Caso SE aplique, poderá ser utilizado o nome social)	JÉSSICA MARIA PINTO BRITO
Função que exerce na entidade	PRESIDENTE
Data de Nascimento	16/01/1999
Documento de identidade (número e órgão emissor)	16.450.567-91 SSP-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Versão eletrônica disponível pelo portal www.indaponline.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

7

Número do CPF	041.759.525-51

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 ano

(X) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, SE o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

O Projeto Santo Antônio oferece aula de música clássica e regional para aproximadamente crianças, adolescentes e jovens, de forma totalmente gratuita, na sede de nossa associação. São aulas de violino, viola, violoncelo, violão e flauta doce e transversal. Temos cinco orquestras em desenvolvimento, e a de maior destaque é a Orquestra Santo Antônio, que já realizou intercâmbios musicais para Portugal, França e Estados Unidos. Também se destaca a Orquestra Sisaleira, que fabrica e se apresenta com instrumentos feitos de sisal, planta que dá identidade ao território ao qual este projeto social está inserido.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

( ) 1 a 3

( ) 4 a 5

(X) Mais de 5

Tipo: 5 Monitores de instrumentos, 3 maestros, 2 monitores voluntários, 1 coordenador geral e 1 coordenador pedagógico, 1 funcionária para serviços gerais, 30 estudantes bolsistas.

Sobre o imóvel do espaço:

(X) Próprio

( ) Alugado

( ) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

(X) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

(X)música

( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos

( ) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

( )Sim

(x)Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

O Projeto Santo Antônio realizará Saraus que tem como objetivo reunir as famílias dos estudantes de música e a comunidade do bairro Alto da Colina e adjacências para assistirem as apresentações musicais protagonizadas por todas as turmas de estudantes da escola de música e todas as orquestras oriundas desse projeto social.

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

( ) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
(x) Acima de dez salários (a partir de R$ R$10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

(x) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
(x) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
(x) Bilheteria
(x) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
(x) Projetos de incentivos Estaduais
(x) Projetos de incentivos Municipais
( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

(x)Sim
( ) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Criança Esperança 2019;
Subvenção - Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Conceiçãodo Coité/BA, 10 de setembro de 2020

Jéssica Maria Pinto Brito

Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 'ONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ? ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu _____, nacionalidade:_____, estado civil:_____, portador do RG nº_____e CPF nº_____, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:_____

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA,_____de__de 2020.

_____
Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artistico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

_____

Município:_____Unidade da Federação: _____

CPF:_____RG:_____Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artistica e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 - BAHIA . PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018 Sarau Mensal, festa de encerramento do semestre letivo da Escola de Música Santo Antônio
Julho/2018 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio, caruru beneficente para jovem
fazer intercâmbio para Portugal. Aulão de redação para os jovens da comunidade.
Agosto/2018 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
apresentação da Orquestra Santo Antônio para o banco Sicoob.
Setembro/2018 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Outubro/2018 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Concerto Animado e Concerto Atlântico
Novembro/2018 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Apresentação da Orquestra Coiteense de Violões em evento da Igreja Católica
Dezembro/2018 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio. Concerto de Natal
Intercâmbio da Orquestra Santo Antônio para conservatório de música em Briançon, França
Janeiro/2019 Férias música na Escola de Música Santo Antônio
Fevereiro/2019 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Março/2019 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Bazar beneficente ao Projeto Santo Antônio
Abril/2019 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Maio/2019 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio, Concerto para as Mães
Junho/2019 Sarau Mensal, festa de encerramento do semestre letivo da Escola de Música Santo Antônio
Intercâmbio da orquestra Sisaleira para a Espanha
Julho/ 2019 Sarau Mensal, aulas na Escola de Música Santo Antônio, formação orquestral com a Violoncelita
Suzana Kato, apresentação da Orquestra S. Antônio na inauguração do fórum de C. do Coité
Agosto/ 2019 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Atividades de formação Orquestral com o Artista Luciano Calazans
Outubro/ 2019 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Concerto Animado, oficinas de formação e concerto da Orquestra S. Antônio no SESC Comércio em Salvador-BA
Novembro/ 2019 Sarau Mensal, aulas de música na Escola de Música Santo Antônio
Palestra do SEBRAE sobre empreendedorismo para os joves da Orquestra S. Antônio
Dezembro/ 2019 Sarau Mensal, encerramento do semestre letivo na Escola de Música Santo Antônio
Concerto de Natal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2° ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Janeiro/ 2020 Férias música na Escola de Música Santo Antônio, Apresentação da Orquestra santo Antônio em
Lençóis-BA
Fevereiro/ 2020 Férias música na Escola de Música Santo Antônio
Março/ 2020 Início da pandemia de coronavírus (COVID-19, as atividades das orquestras, as aulas e os saraus
tiveram que ser suspensos, segundo orientações da OMS- Organização Mundial de Saúde
Abril/ 2020 Aulas ainda suspensas, mas foi iniciada a série OSAonLive, programa de entrevistas com os músicos
de todas as orquestras do Projeto Santo Antônio
Maio/ 2020 Suspensão das aulas, OSAonLive
Junho/2020 Suspensão das aulas, OSAonLive

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local edata: Conceição do Coité, 07 de Outubro de 2020

Jéssica Maria Prata Barbosa

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2' ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.436.065/0001-14
Certidão nº: 27957801/2020
Expedição: 27/10/2020, às 09:57:46
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.436.065/0001-14, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:24946 / 2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
CPF/CNPJ: 16.436.065/0001-14
Inscrição: 000021129

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 27/10/2020 às 09:52:55
Validade: 25/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 6586 - 1507 - 8080

39

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2020 09:54

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203098718**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **16.436.065/0001-14**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

40

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Associação dos Moradores do Alto da Colina

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Estatuto Social

Conceição do Coité-Bahia, 13 de abril de 2008

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

ESTATUTO SOCIAL MODIFICADO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Alto da Colina, constituída em 3 de abril de 1990, e modificada em 13 de abril de 2008, é uma sociedade sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, situada na Rua Martins Ferreira no Bairro Alto da Colina, no município de Conceição do Coité, estado da Bahia, em fórum jurídico na Comarca de Conceição do Coité-Ba., que será regido pelo presente estatuto e demais leis aplicadas.

Art. 2º - Os objetivos gerais da associação são:

a) Implantar e gerir as atividades necessárias ao bom desempenho dos projetos de programas desta associação;
b) Desenvolver atividades de formação musical, cultural e artísticas para crianças, adolescentes e jovens do território;
c) Desenvolver atividades de formação à partir das atividades de ensino formal e informal de desenvolvimento artístico, cultural e desportivo;
d) Reivindicar prestação de serviços públicos, visando melhorias de qualidade de vida dos moradores do Bairro, como esgoto, saneamento, segurança, dentre outros.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, parcerias, contrato com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Alto da Colina, não tem caráter político partidário, nem discriminação raça, sexo, cor ou religião.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - A associação será constituída de sócios, moradores do bairro Alto da Colina e adjacentes.

§ 1º - *Será permitido aos filhos dos sócios ao completar 18 anos, desde quando* morem no bairro e atuem nas atividades pertencentes aos projetos.
§ 2º - A associação não terá um número limitado de sócios.

§ 3º - A admissão será livre desde que haja indicação pela associação e aprovação em Assembléia.

Art. 5º - O desligamento dar-se-a à pedido do associado ou abandando de participação das reuniões e das atividades existentes na associação.

Parágrafo único – O associado que se desligar da associação não terá direito a qualquer benefício que possa existir na associação.

Art. 6º - O associado poderá ser eliminado quando:

a) Omitir informação que prejudique a realização dos projetos;
b) Não mais residir no bairro;
c) Não comparecimento a 05 reuniões consecutivas da associação.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) Gozar de todos os direitos e vantagens e benefícios concedidos pela associação;
b) Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
c) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
d) *Participar das assembléias gerais, discutindo e votando;*
e) Consultar livros e documentos da associação que sentir necessidade.
f) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação *escrita.*

Art. 8º - Dos deveres dos associados:

a) Colaborar para o alcance dos objetivos da associação;
b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
c) Comparecer as reuniões quando convocado;
d) Zelar pelo patrimônio da associação.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio da associação será constituído:

a) Auxílio, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeiro.
b) Receitas provenientes de prestações de serviços;
c) Contribuição dos próprios associados estabelecidos pela associação, todo e qualquer valor adquirido por ela durante a sua execução e doação dos membros.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
AVERBADO

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da administração da associação:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, respeitando a sua competência e limites legais.

Art. 12º - A Assembléia Geral é composta por todos os associados em dia com suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano no decorrer do 1º (primeiro) semestre e extraordinariamente sempre que necessário

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho;
b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
c) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
d) Apreciar o votar o plano de trabalho elaborado pela Dretoria Executiva.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

a) Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
b) Decidir sobre a reforma do estatuto.
c) Apreciar e votar os regimentos internos que venha a ser propostos;
d) Deliberar sobre a entrada de novos associados;
e) Expulsar associados do quadro social;
f) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e *contribuições de garantias à caso exigidos*;
g) Decidir sobre os projetos executados na comunidade;
h) Eleger membros da comissão para o acompanhamento das atividades desenvolvidas na comunidade;
i) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 15º - É de competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição de toda ou parte da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provenientes até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 dias.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

Art. 16º - O "quorum" para realização das Assembléias Gerais 2/3 do número dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação é de no mínimo 30% dos associados, respeitando o limite mínimo de 08 (oito) associados titulares em segunda e última convocação.

Art. 17º - A Assembléia Geral será normalmente convocado pelo presidente, mas se ocorrerem motivos urgentes, poderá ser também convocado por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação por escrito não atendida.

§ 1 – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocado pelo presidente, a mesa será constituída pelos responsáveis pela convocação.

Art. 18º - A Assembléia Geral será convocado com antecedência mínima de 07 (sete) dias mediante Edital de Convocação afixada na sede da associação ou nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

Art. 19º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registrada no livro próprio sobre as formas de atas assinadas por todos os presentes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros com as denominações de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para mandatos de 03 (três) anos, sendo permitido apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Não poderá haver parentesco de até segundo grau entre os membros da Diretoria e desta com o Conselho Fiscal.

§ 2º - A Diretoria poderá ser complementada por coordenadores de grupo de trabalho, comissões ou departamentos que venham a ser criados.

§ 3º - Nos impedimentos superiores de 90 (noventa) dias ou vagando à qualquer um cargo de diretoria deverá ser convocado na Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Art. 21º - Compete à Diretoria em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
b) Elaborar o plano de trabalho da associação submetendo-se à apreciação da Assembléia Geral;
c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral.
d) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
e) Propor a criação de Grupos de Trabalhos, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas quando for o caso;

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

f) Apresentar Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
g) Estabelecer normas e regimentos, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que fizer necessário, devendo lavrar a ata no livro próprio, com todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

AVERBADO

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
b) Supervisionar as atividades da Associação podendo delegar responsabilidades;
c) Representar oficialmente e judicialmente à Associação;
d) Autorizar pagamento e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
e) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
f) Assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro cheques e/ou outros documentos que envolva responsabilidades financeiras;
g) Aplicar de acordo com a programação os recursos provenientes de contratos e convênios.
h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno da Assembléia Geral.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
b) Acompanhar apoiando se necessário as atividades do Presidente;
c) Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno e na Assembléia Geral.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Lavrar ou mandar lavrar a ata das presentes reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
b) Mantendo os respectivos livros sob suas responsabilidades;
c) Controlar a presença dos associados nas reuniões;
d) Fazer ou mandar fazer correspondências, relatórios e documentos;
e) Organizar arquivos;
f) Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição do Associado;

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;
b) Acompanhar se necessário as suas atividades;
c) Outras Atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembléia Geral.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela diretoria;
b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da associação;
c) Proceder pagamentos autorizados pelo Presidente;
d) Assinar cheques juntamente com o Presidente, como também documentos;
e) Proceder e mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo sob a sua responsabilidade;
f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
g) Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente de atividades de aquisições neles programadas.
h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia geral.

Art. 28° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
b) Acompanhar apoiando se necessário as atividades do Primeiro Tesoureiro;
c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidos em Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 29° - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sobre forma de resolução após a aprovação em Assembléia Geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30° - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 1 – Não poderá haver parentesco de até segundo grau entre os membros do *Conselho Fiscal e deste com a Diretoria.*
§ 2 – Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas vagas de impedimentos destes;

Art. 31° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todas as atividades da Assembléia;
b) Examinar todos os documentos que julgar necessário;
c) Assistir as reuniões da Diretoria quando convocadas;
d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves;
e) Examinar e aprovar (ou não) os balancetes mensais e emitir parecer por escrito sob o balanço e relatório anual;
f) Verificar as atas da Diretoria se estão de acordo com a Lei com o estatuto, com as deliberações em Assembléia e se não são contrárias aos interesses dos *associados e outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidos em* regime interno ou na Assembléia Geral.

AVERBADO

Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1 – O Conselho Fiscal considerar-se-a reunido com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas com maioria simples de votos dos membros presentes.
§ 2 – Em cada reunião deverá ser lavrada ata em livro próprio indicando as resoluções tomadas, a ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições para membro da Diretoria Executiva dar-se-a por votação direta ou secreta.

Art. 34º - Só poderá participar da chapa os candidatos à eleição, os associados em dia e com suas obrigações perante a associação.

§ 1 - Considerar-se-a eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na Eleição;
§ 2 - estará em condição de votar o associado em dias com suas obrigações, e terá direito a 01 voto;
§ 3 – Os membros eleitos para a diretoria em Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma assembléia.

Art. 35º - As chapas deverão ser inscritas e aprovadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral e Extraordinária expressamente convocada para este fim.

Art. 37º - Em caso da dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à Instituições congênere legalmente constituído e devidamente registrada no CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social -, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 38º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 39º - este Estatuto poderá ser reformado em um todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 42º - este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Conceição do Coité, 13 de abril de 2008

Maria Valdete da Silva Santos
Presidente da Assembléia
Maria Valdete da Silva Santos

Vanusa Gonçalves Silva
Secretário da Assembléia
Vanusa Gonçalves Silva

Maria Valdete da Silva Santos
Presidente da Associação
Maria Valdete da Silva Santos

Vanusa Gonçalves Silva
1º Secretário da Associação
Vanusa Gonçalves Silva

Dilamara Peres
Vice-presidente
Dilamara Peres

Maria Aloizia Moreira Oliveira
1º Tesoureiro
Maria Aloizia Moreira Oliveira

Edna Oliveira Carneiro
2º Secretário
Edna C. Carneiro

Vanusa de Almeida Oliveira
2º Tesoureiro
Vanusa de Almeida Oliveira

Membros do Conselho Fiscal

Efetivos - Joamarcia Santos de Jesus
- Maria Luciane de Queiroz Oliveira
- Márcio Mendes da Silva

Suplentes - Jailma Oliveira Evangelista
- Marluce de Oliveira Silva
- Marlza de Oliveira Santos

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA
GRACINILDA L. MASCARENHAS BOAVENTURA
Oficial - Cadastro 132 953
MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA
Substituta - Cadastro 231 109

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA
Nº 2.141 Protocolado nº A 18 Fls 78
Protocolado em 07 de Março de 2008
O oficial
Registro nº 120
Livro nº A-8 Averbações
Conc. do Coité - BA 07 de Março de 2008
SUBOFICIAL

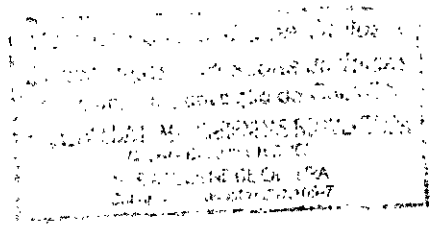
Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Cópia Autentica do Livro de Ata da Associação dos Moradores do Alto da Colina, folha 1A.

Ata da Associação dos Moradores do Alto da Colina. Aos treze dias do mês de abril do ano de 2008, reuniram-se na sede desta entidade os seus membros pra discussão e aprovação do novo estatuto e para eleição da diretoria. Em primeiro lugar tratou-se da importância de se renovar o estatuto que se encontra ultrapassado com relação ao modelo, e para inclusão de novos objetivos que vem sendo postos em prática desde o ano de 2004 através dos projetos de pintura, *artesanato, música e educação infantil*, oferecidos gratuitamente às crianças e adolescentes da Comunidade contando com trabalhos voluntários e doações. Foi feita a retrospectiva da AMAC (Associação dos Moradores do Alto da Colina) criada em 1990 com o intuito de conseguir melhorias para a população local em relação à *educação, cultura e esporte. Foi relatado também o apoio do CRAS* (Centro de Referencia e Assistência Social) a partir do ano 2007 no projeto de música em plena atividade ate o presente momento contemplando 51 crianças e adolescentes como curso de violino e atendimento psicológico. Por fim, foram discutidos os termos do novo estatuto e posteriormente aprovados, iniciando-se o processo de eleição da diretoria cujos membros candidatos obtiveram maioria absoluta dos votos. A citar: Presidente – Maria Valdete da Silva Santos; Vice-Presidente – Dilamara Peres; Tesoureira – Maria Aloizia Moreira Oliveira; 2º Tesoureira – Vanusa de Almeida Oliveira; 1º Secretário – Vanusa Gonçalves Silva; 2º Secretário – Edna Oliveira Carneiro.; Conselho Fiscal – Josemarcia Cunha de Jesus, Maria Léiciane de Queiroz Oliveira Santos, Márcio Mendes da Silva. Jailma Oliveira Evangelista. Marleide de Oliveira Santos digo Silva, Manlza de Oliveira Santos. Não tendo mais nada a relatar esta ata será assinada por mim Vanusa Gonçalves Silva e pelos demais membros da associação.

1. Antonia C. de Jesus
2. Luana Oliveira Santos.
3. Josevaldo de Almeida Oliveira.
4. Anailza Ramos Mota Carneiro
5. Augusta de Almeida Oliveira.
6. Luciano F. da Silva
7. Joilson Gonçalves dos Santos
8. Elisio G. Royer
9. Gerinaldo Augusto de Oliveira
10. Mariselia Alves de Almeida
11. Maria Virginia Souza Ramos
12. João Evangelista Lopes da Silva
13. Valdetina Lopes da Silva
14. Maria Cristina Ferreira da Silva
15. Joana Sampaio dos Santos
16. Thaise Soares Mateus
17. Laura Trabuco de Oliveira
18. José Augusto de Oliveira
19. Girlene dos Santos Rocha
20. Terezinha da Silva Oliveira
21. Simão Pedro Lopes da Silva
22. Adriana Maria da Silva



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité BA
Nº 5.441 Protocolo nº A 12 Fls. 78
Protocolado em 07 de maio de 2008
Oficial
Registro nº 120
Livro nº A-5 - Averbados
Conc. do Coité - BA 07 de maio de 2008
Oficial

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AMAC
Associação dos Moradores do Alto da Colina
CNPJ: 16.436.065/0001-14

Ofício 15/2020

Assunto: Ata de Fundação

A **Associação de Moradores do Alto da Colina**, CNPJ nº 16.436.065/0001-14, com endereço à rua Martins Ferreira, s/n, Alto da Colina - CEP 48730-000, fones nº (075) 3262-5270 / 9 9190-0653, Município de Conceição do Coité - BA, através de seu representante legal, a Presidente Srª **Jéssica Maria Pinto Brito**, portadora do RG: 16.450.567-91, CPF: 041.759.525-51, vem por meio deste comunicar que não temos posse da Ata de Fundação. A associação foi fundada em 1990, passou um período sem movimentação alguma e só foi reativada em 2008, neste período, quando refeito o processo de atualização da documentação, os responsáveis pelo processo já não possuíam a referida Ata. Sendo assim, utilizamos como documento comprobatório o Estatuto de 2008.

Atenciosamente,

Conceição do Coité 01 de Outubro de 2020,

Jéssica Maria Pinto Brito
JÉSSICA MARIA PINTO BRITO
Presidente da Associação dos Moradores do Alto da Colina

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10 -
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

PROJETO SANTO ANTÔNIO DE MÚSICA



Desde o ano de 1990 foi fundada a Associação dos Moradores do Alto da Colina, que sempre teve como característica o oferecimento de atividades gratuitas para a comunidade, como aulas de pintura, bordado e artes em geral. No ano de 2007, Maria Valdete, membro desta associação e grande articuladora da comunidade, idealizou aulas de música para as crianças, adolescentes e jovens da comunidade periférica. Para tanto, ela acionou seu irmão, Tony Ferreira, Padre na Paróquia Nossa Senhora de Fátima em Newark, Nova Jersey-EUA, o qual realizou uma Feijoada arrecadando dinheiro para a compra de flautas e violinos para que as aulas pudessem começar. Para ministrar as aulas, Maria Valdete recorreu a Josevaldo Nim, um jovem aprendiz de violino, que, com método autodidata, aceitou a proposta. Essas turmas foram avançando e logo se tornaram na, hoje, então, renomada, Orquestra Santo Antônio.

À medida que as crianças da comunidade foram se interessando e o número de turmas foi avançando tornou-se necessário um espaço apropriado para que as aulas continuassem acontecendo, já que, num primeiro momento, as aulas eram ministradas na varanda da casa da fundadora Maria Valdete, ou na capela da comunidade. Para tanto, a Escola de Música Santo Antônio foi sendo construída aos poucos, através do financiamento da Feijoada do Padre Tony, que tornou-se tradição e já acontece há 13 anos. Através, ainda, de doações de pessoas da sociedade civil, e da participação do então maestro da Orquestra Santo Antônio, Josevaldo Nim, no Programa "Caldeirão do Hulk" na Rede Globo de Televisão, possibilitando um avanço na construção de uma escola de música com: uma secretaria, seis salas de aula e dois banheiros. Mas, para além de uma escola percebeu-se a necessidade de um espaço no qual os concertos da Orquestra Santo Antônio pudessem ser apresentados. Então, paralelamente, foi construído o Teatro Santo Antônio, com um auditório com capacidade para 400 pessoas.

Com a Escola de Música Santo Antônio, foi possível o surgimento de um leque de atividades paralelas que juntas formam o conceito do Projeto Santo Antônio de Música, ou seja, algo que vai além da Orquestra Santo Antônio. Como o método de ensino usado na escola de música é baseado no "El Sistema", o qual diz que "aprende aquele que ensina", em pouco tempo os estudantes de música se tornam professores para os novos alunos que chegam. Assim, essa rede se fortalece e o máximo número de pessoas pode ter contato com a música na

comunidade. Um dos objetivos do Projeto Santo Antônio de Música é ajudar os estudantes a serem protagonistas das próprias histórias, assim, logo surgem projetos paralelos, como a Orquestra Nossa Senhora de Fátima (ONSEF). Neste ambiente, os alunos recém chegados são preparados para aprenderem a vivência orquestral, e são auxiliados pelos que um dia foram alunos como eles e que já se tornaram monitores. Se os estudantes forem bem sucedidos na ONSEF, poderão entrar na Orquestra Santo Antônio, a depender de sua vacância.

Neste âmbito, surgiu a Orquestra Coiteense de Violões (OCV) em 2015, também liderada por um jovem, que reuniu 25 adolescentes para formar a primeira orquestra de violões da região. No momento de surgimento desta orquestra, eram utilizados violões convencionais, até que, através de um intercâmbio para o Jalapão, o Maestro Josevaldo Nim observou a construção de instrumentos com a madeira de Buriti, e percebeu que seria possível a construção de instrumentos também através da agave sisalana, conhecida como SISAL, planta que dá nome e identidade ao território do Sisal, no qual o Projeto Santo Antônio está inserido. Uma vez aceito o desafio, por Webson Santana, o maestro fundador da OCV, ele se tornou o Luthier destes instrumentos e fundou a Orquestra Sisaleira, somente com violões de Sisal. Esta Orquestra já realizou intercâmbios para Espanha e México para divulgarem a construção deste instrumento peculiar.

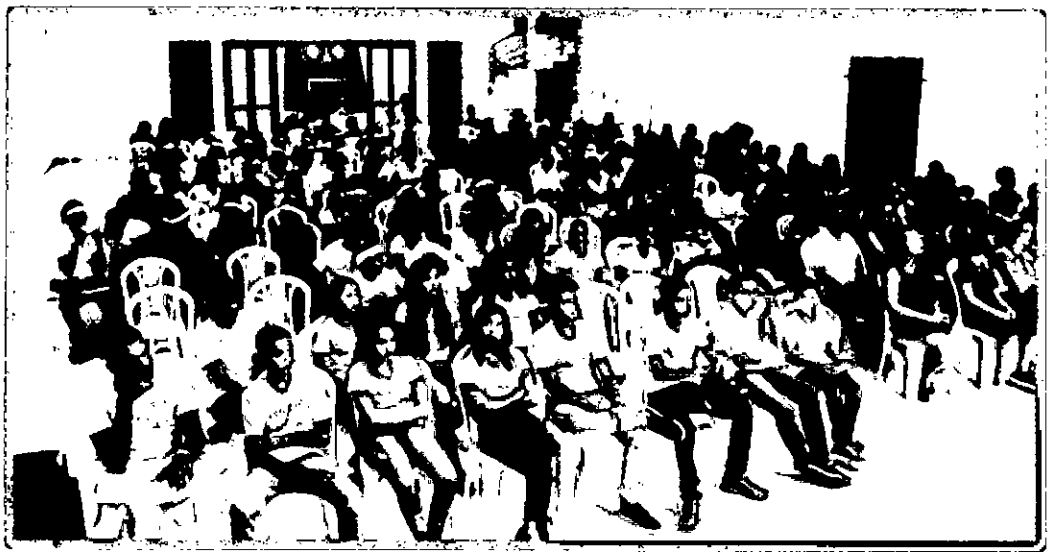
Mais do que artistas que simplesmente aprendam a tocar um instrumento, o Projeto Santo Antônio se preocupa em oferecer oportunidade para que nossos estudantes aprendam a gerir suas próprias carreiras e também à associação, que é um instrumento jurídico importante para que a arte e cultura em nossa comunidade continue acontecendo. Para tanto, foi oferecido aos jovens da Orquestra Santo Antônio o Curso de Gestão e Produção Cultural, financiado pelo Projeto Criança Esperança, 2019. Neste curso eles puderam compreender o processo de captação de recursos, prestação de contas e demais nuances de uma gestão financeira. Através disto foi fundada a "Start Up" Armengue Cultural, formada pelos jovens do Projeto Santo Antônio, voltada para captação de recursos, que dedica-se não só à gestão da associação, como à inscrição em editais, seja de empresas particulares ou das esferas governamentais.

Enfim, o Projeto Santo Antônio de Música é formado por várias histórias e projetos paralelos que se misturam e estão interligados pelo objetivo de oportunizar às crianças, adolescentes e jovens de nossa cidade a terem seu primeiro contato com a música, e quem sabe até se tornarem músicos profissionais, como é o caso de 17 jovens que já estão cursando nível superior na área de música e logo terão um diploma que lhes trará a esperança de um futuro melhor.



Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

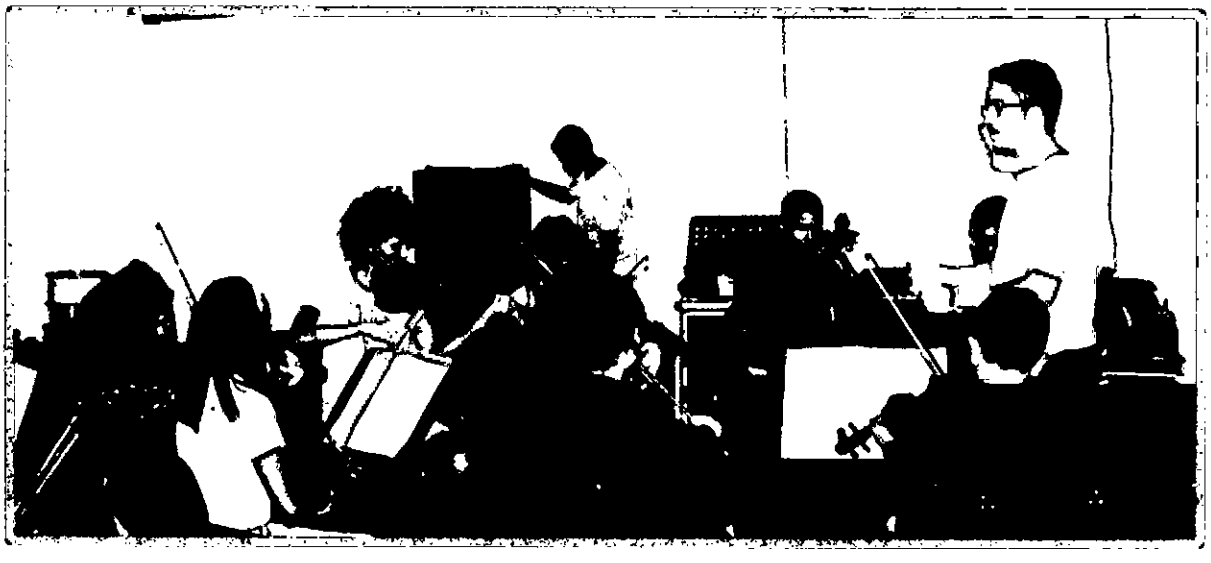
Sarau mensal: reunião de todas turmas da Escola de Música Santo Antônio para se apresentarem para a comunidade e familiares



ORQUESTRA SANTO ANTÔNIO



Orquestra Nossa Senhora de Fátima



Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

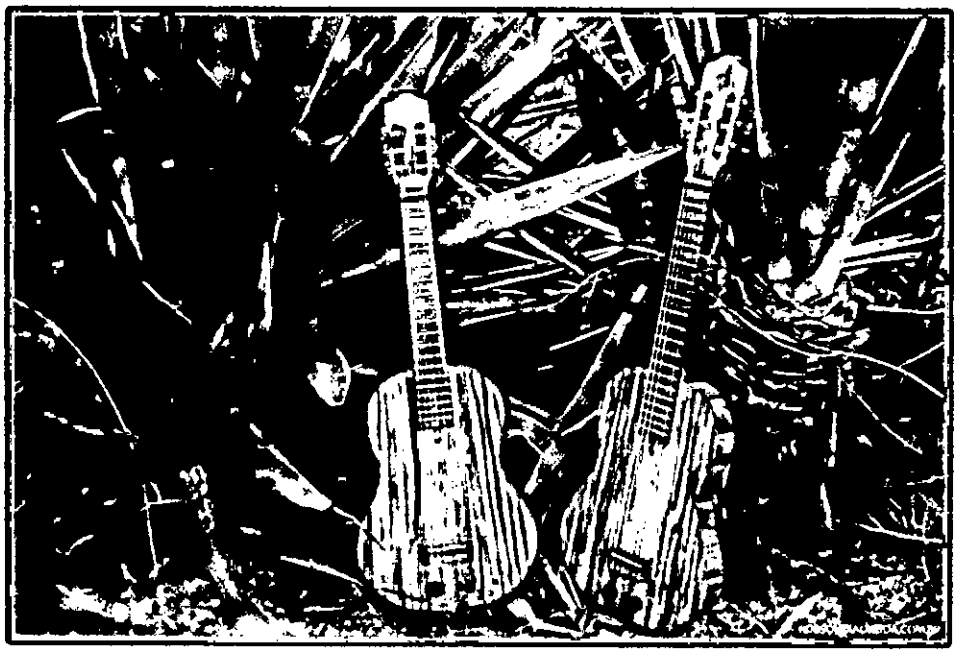
Orquestra Coiteense de Violões



Orquestra Sisaleira



Instrumentos de sisal



Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

LINKS REDES SOCIAIS PROJETO SANTO ANTÔNIO	
SITE INSTITUCIONAL	http://projetosantoantonio.org/
FACEBOOK	
PÁGINA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA - AMAC	https://www.facebook.com/amacaltodacolina/
PÁGINA DA ORQUESTRA SANTO ANTÔNIO	https://www.facebook.com/orquestrasantoantonio
YOUTUBE ORQUESTRA SANTO ANTÔNIO	www.youtube.com/channel/UColgO7x753hNreCBmymMruQ
REPORTAGENS DE TV	
Jornal Nacional	glo.bo/flEnf2
PROGRAMA AÇÃO	glo.bo/1exiNrD
GLOBO REPÓRTER 1	glo.bo/vTm3NE
GLOBO REPÓRTER 2	glo.bo/flEnf2
Osa e val macambira	http://g1.globo.com/bahia/musica/noticia/2015/12/val-macambira-e-orquestra-santo-antonio-se-apresentam-no-pelourinho.html
MÚSICOS DO PROJETO SANTO ANTÔNIO NO CALDEIRÃO DO HUCK COM A OSB	gshow.globo.com/programas/caldeirao-do-huck/O-Programa/noticia/2013/12/meninos-do-sertao-da-bahia-tocam-com-orquestra-sinfonica-no-caldeirao.html
TV OLHOS D'ÁGUA (FERIA DE SANTANA)	www.youtube.com/watch?v=coY8QafKSPI
REPORTAGENS EM GERAL	
PONTO DE CULTURA	http://www.osertao.com/o-projeto-santo-antonio-de-musica-da-mais-um-passo-e-se-torna-o-mais-recente-ponto-de-cultura-de-conceicao-do-coite/
AGÊNCIA SILVA DE EVENTOS	www.youtube.com/watch?v=9g2kZjPEtuQ&t=1s

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

SECOM-BA: COMANDA DO MÉRITO CULTURAL	www.secom.ba.gov.br/2014/10/122004/Ilc-Aiyc-esta-entrc-os-vencedores-da-Comenda-do-Merito-Cultural.html/mobile=1
INTERCÂMBIOS	
PORTUGAL	
BAHIA JÁ	bahiaja.com.br/cultura/noticia/2014/11/28/lisboa-orquestra-santo-antonio-de-coitc-em-experiencia-inedita,77552,0.html
BAHIA NOTÍCIAS	www.bahianoticias.com.br/cultura/noticia/19339-orquestra-santo-antonio-de-coitc-se-apresenta-para-professores-em-portugal.html
ANDRÉ:	www.calilanoticias.com/2016/10/ex-violoncelista-da-orquestra-santo-antonio-ira-morar-em-lisboa-para-se-dedicar-aos-estudos.html
INFORME BAHIA	http://www.informabahia.com.br/orquestra-santo-antonio-de-coite-retorna-de-intercambio-em-portugal-e-prepara-turne-pelo-nordeste/
ESTADOS UNIDOS	
	https://www.calilanoticias.com/2015/09/orquestra-santo-antonio-se-prepara-para-mais-uma-viagem-internacional-dessa-vez-se-apresentara-nos-eua
FRANÇA	
FESTIVAL DE VIOLONCELOS EM FORTALEZA-CEARÁ	www.facebook.com/violoncelosemfolia/?hc_ref=ARQlzftJy4AyE6MEbEkBgmTBzRCuVXBFzzF0II_5awtDdZ5DZ-UmmZYO7uUSZidt_fE
INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO BRIANÇON TEMPO DE BRASIL	www.youtubc.com/watch?v=00DiCiNWFA4&fcaturc=youtu.bc
INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO BRIANÇON TEMPO DE BRASIL	docplayer.fr/14061550-Conservatoirc-a-rayonnement-intercommunal-du-brianconnais-2015-2016-musique-dansc-r-i-b-theatre.html
PÁGINA DO CONSERVATÓRIO DE BRIANÇON	www.facebook.com/BrianconTempoDeBrasil/posts/439584762836055?stream_ref=10
SITE DO CONSERVATÓRIO DE BRIAÇON	www.ccbrianconnais.fr/conservatoirc.html
NOTA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ SOBRE O PROJETO BRIANÇON TEMPO DE BRASIL	www.uece.br/uece/index.php/noticias/2733-selecao-bolsistas-para-conservatorio-de-briancon-na-franca
DOCUMENTÁRIO SOBRE O PROJETO BRIANÇON TEMPO DE BRASIL	www.youtube.com/watch?v=kqDzxbTTars

Processo: 03388e21; Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

NOTA SOBRE O PROJETO BRIANÇON TEMPO DE BRASIL: JORNAL O POVO	www20.opovo.com.br/app/opovo/vidaearte/2012/03/13/noticiasjornalvidaearte,2800295/conexao-briancon-fortaleza.shtml
RFI	http://br.rfi.fr/franca/20181201-orquestra-jovem-da-bahia-encanta-franceses-nos-alpes
TURNÊ TOCA LUIZ	
CALILA NOTÍCIAS	www.calilanoticias.com/2015/02/orquestra-sto-antonio-de-coite-circula-turne-toca-luiz-pelo-nordeste%E2%80%8F.html
TRIBUNA FEIRENSE	http://www.tribunafeirense.com.br/noticias/727/orquestra-sto-antonio-de-coite-circula-turne-toca-luiz-pelo-nordeste-8207.html
FORMAÇÃO DE REPERTÓRIO TURNÊ TOCA LUIZ	https://www.youtube.com/watch?v=jVf-BYnlTY0
VÍDEOS SOBRE A TURNÊ	https://www.youtube.com/playlist?list=PLin-onZP6IS4pFBhSNXrbQzqhvsEXDi1X
CRIANÇA ESPERANÇA	
APOIO À INSTITUIÇÃO	http://redeglobo.globo.com/criancaesperanca/projetos/2013/orquestra-santo-antonio/
REDE BAHIA	http://redeglobo.globo.com/redebahia/noticia/2013/08/orquestra-santo-antonio-tem-apoio-do-crianca-esperanca.html
VIDEOSHOW	https://www.youtube.com/watch?v=alOvipl3O9o&t=5s
Sistema de energia solar	https://youtu.be/nvdbwX9zcNo
Vídeo de construção do estúdio em parceria com a unesco	https://www.youtube.com/watch?v=ymhpJE3tZ3A
ARTISTAS	
SAULO FERNANDES	https://www.youtube.com/watch?v=4WbwebiKg3I
SAULO FERNANDES	https://www.youtube.com/watch?v=7LMCWnvE1A4
FERRUGEM	https://www.youtube.com/watch?v=Oh7XUKg8zOc
SANDRA ANEMBERG	https://www.calilanoticias.com/2018/08/orquestra-santo-antonio-no-crianca-esperanca-deixou-os-coiteenses-orgulhosos
Luciano Calazans: Oficinas gratuitas	https://www.facebook.com/search/top/?q=Orquestra%20Santo%20Ant%C3%B4nio%20-%20OSA%20luciano%20calazans&epa=SEARCH_BOX

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Luciano Calazans, Giovani Goulart e Aldo Souza	https://www.facebook.com/search/top/?q=Orquestra%20Santo%20Ant%C3%B4nio%20-%20OSA%20luciano%20calazans&epa=SEARCH_BOX
Luciano Calazans: Trem do Sertão	https://www.facebook.com/search/top/?q=Orquestra%20Santo%20Ant%C3%B4nio%20-%20OSA%20luciano%20calazans&epa=SEARCH_BOX
Luciano Calazans: Concerto no Sesc Salvador	https://www.facebook.com/search/top/?q=Orquestra%20Santo%20Ant%C3%B4nio%20-%20OSA%20luciano%20calazans&epa=SEARCH_BOX
Luciano Calazans: Concerto no Sesc Salvador	https://www.facebook.com/search/top/?q=Orquestra%20Santo%20Ant%C3%B4nio%20-%20OSA%20luciano%20calazans&epa=SEARCH_BOX
ORQUESTRA DE VIOLÕES	
FACEBOOK	https://pt-br.facebook.com/pg/OCVcoite/posts/
RECORD PROGRAMA DOMINGO SHOW	https://www.youtube.com/watch?v=eC1YFlPPdcY
PORTAL DE NOTÍCIAS	https://www.portaldenoticias.net/com-violao-de-sisal-coiteense-se-apresenta-ao-vivo-no-domingo-show-da-tv-record/
ORQUESTRA SISALEIRA/ SOM DO SISAL	
FACEBOOK	https://www.facebook.com/osomdosisal/
FACEBOOK	https://www.facebook.com/orquestrasisaleira/
YOUTUBE	https://www.youtube.com/channel/UC4WF7dR-f_SWOfby2NHialw?fbclid=IwAR07yL8o775mlwy0u_uKnofw94IrWBYda-tOe18XFk9ZAfqOwXfLT9NSKr4
SITE: A VOZ DO CAMPO	http://www.avozdocampo.com/entretenimento/cultura/coite-coiteense-recebera-premio-nacional-por-projeto-que-constroi-instrumentos-musicais-com-sisal/
COMO SERÁ	https://www.youtube.com/watch?v=sFPZLJkTyFQ
CONEXÃO BAHIA	https://gshow.globo.com/Rede-Bahia/conexao-bahia/noticia/iniciativa-transforma-a-planta-do-sisal-em-instrumento-musical.ghtml
TV OLHOS D'ÁGUA	https://www.youtube.com/watch?v=hPtlN2S05vE
MÉXICO	
	https://www.youtube.com/watch?v=atbMbm8bM5Y&t=2s

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

CANAL DE TV MEXICANO: TELENOTÍCIAS MX	https://www.youtube.com/watch?v=atbMbm8bM5Y&fbclid=IwAR1t5_GqWXBoWjC8jsxRalE8Jlg_Vhr52qDgS6EgTJPhDVLOS_CYugnloHM
NOTICIÁRIO LOCAL DE MERIDA: DIÁRIO DE IUCATÀN	https://www.facebook.com/osomdosisal/photos/a.822520814428445/1935899449757237/?type=3&theater
PÁGINA CULTURAL DA CIDADE DE MERIDA	https://www.facebook.com/MeridaEsCultura/photos/a.491128007577712/1648304198526748/?type=3&theater
MÉXICO COM DEL FELIZ	https://www.youtube.com/watch?v=QyVkNcnwlhg&t=2s
VEM VER CIDADE	https://vemvercidade.com.br/projeto-orquestra-sisaleira-cria-o-primeiro-conjunto-musical-formado-apenas-com-instrumentos-de-sisal-5427/
ESPANHA	
	https://www.calilanoticias.com/2019/05/o-som-que-vem-do-sisal-grupo-de-jovens-musicos-de-coite-realizara-mais-um-intercambio-artistico-e-cultural-na-europa
MEDIUM.COM	https://medium.com/@foradarota/orquestra-do-sisal-sucesso-na-espanha-ad9b93a296a
EXPOSIÇÃO NO SESC : JORNAL À TARDE	https://www.facebook.com/osomdosisal/photos/a.1354801354533719/3356993217647846/?type=3&theater
EXPOSIÇÃO NO SESC	https://www.calilanoticias.com/2019/08/exposicao-o-som-do-sisal-leva-culturas-do-semiarido-baiano-ao-sesc-comercio-em-salvador
FACEBOOK DA PITA ESCUELA	https://www.facebook.com/pitaescuela/photos/gm.2289539644632523/1113764862144661/?type=3&theater

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

Associação dos Moradores do Alto da Colina

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estatuto Social

Conceição do Coité - Bahia, 23 de Março de 2020

61

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

ESTATUTO SOCIAL MODIFICADO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1° - A Associação dos Moradores do Alto da Colina, constituída em 3 de abril de 1990, e modificada pela primeira vez em 13 de abril de 2008, e modificada pela segunda vez em 23 de Março de 2020 é uma sociedade sem fins lucrativos, com prazo indeterminado situada na Rua Martins Ferreira, s/n, no Bairro Alto da Colina, Comarca de Conceição de Conceição do Coité- Ba, que será regido pelo presente estatuto e demais leis aplicadas.

Art.2° - Os objetivos da associação são:

a) Implantar e gerir as atividades necessárias ao bom desempenho dos projetos de programas dessa associação;
b) Desenvolver atividades de formação musical, cultural e artísticas para crianças, adolescentes e jovens do território;
c) Desenvolver atividades de formação a partir das atividades de ensino formal e informal de desenvolvimento artístico, cultural e desportivo;
d) Reivindicar prestações de serviços públicos, visando melhorias de qualidade de vida dos moradores do Bairro, como esgoto, saneamento, segurança, dentre outros.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, parcerias, contrato com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, na[illegible]nais ou internacionais, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3° - A Associação dos Moradores do Alto da Colina, não tem caráter político partidário, nem discriminação de raça, sexo, cor ou religião.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 4° - A associação será constituída de sócios músicos que sejam moradores do bairro Alto da Colina e adjacência ou pessoas que participam efetivamente das atividades promovidas pela associação.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DO CORRENTE

§ 1° - Será permitido aos filhos dos sócios ao completar 18 anos, desde quando morem no bairro e atuem nas atividades pertencentes aos projetos.

§ 2º - A associação não terá um número limitado de sócios.

§ 3º - A admissão será livre desde que haja indicação pela associação e aprovação em Assembléia.

Art. 5° - O desligamento dar-se-á a pedido do associado ou abandando de participação das reuniões e das atividades existentes na associação.

Parágrafo único - O associado que se desligar da associação não terá direito a qualquer benefício que possa existir na associação.

Art. 6° - O associado poderá ser eliminado quando:

a) Omitir informação que prejudique a realização dos projetos;
   Não comparecimento a 05 reuniões consecutivas da associação.
b) Músico que deixar de participar das atividades da associação

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7° - São direitos dos associados:

a) Gozar de todos os direitos e vantagens e benefícios concedidos pela associação;
b) Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
c) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
d) Participar das assembléias gerais, discutindo e votando;
e) Consultar livros e documentos da associação que sentir necessidade;
   Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Art. 8° - Dos deveres dos associados:

a) Colaborar para o alcance dos objetivos da associação;
b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
c) Comparecer as reuniões quando convocado;
d) Zelar pelo patrimônio da associação.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMÉRCIO DO CORTE

Art. 9º - O patrimônio da associação será constituído:

a) Auxílio, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeiro;
b) Receitas provenientes de prestações de serviços;
c) Contribuição dos próprios associados estabelecidos pela associação, todo e qualquer valor adquirido por ela durante a sua execução e doação dos membros.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da administração da associação:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, respeitando a sua competência e limites legais.

Art. 12º - A Assembléia Geral é composta por todos os associados em dia com suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente 05 (cinco) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.13º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho;
b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
c) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
d) Apreciar o votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

a) Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
b) Decidir sobre a reforma do estatuto;
c) Apreciar e votar os regimentos internos que venha a ser propostos;

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONCEIÇÃO DO COITÉ

d) Deliberar sobre a entrada de novos associados;
e) Expulsar associados do quadro social;
f) Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações peculiares e contribuições de garantias à caso exigido;
g) Decidir sobre os objetos executados na comunidade;
h) Eleger membros da comissão para o acompanhamento das atividades desenvolvidas na comunidade;
i) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 15° - É de competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição de toda ou parte da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da associação, a Assembléia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provenientes até a posse de novos, cuja eleição se far o prazo máximo de 30 dias.

Art. 16° - O "quórum" para realização das Assembléias Gerais 2/3 do número dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação é de no mínimo 30% dos associados, *respeitando o limite mínimo de 04 (quatro) associados titulares* em segunda e última convocação.

Art. 17° - A Assembléia Geral será normalmente convocado pelo presidente, mas se ocorrerem motivos urgentes, poderá ser também convocado por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação por escrito não atendida.

§ 1° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente a mesa será constituída pelos responsáveis pela convocação.

Art. 18° - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias mediante Edital de Convocação afixada na sede da associação ou nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Art. 19° - Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registradas no livro próprio sobre as formas de atas assinadas por todos os presentes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20° - A Diretoria será constituída por 03 (três) membros com as denominações de: Presidente, Secretário e Diretor Financeiro eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1° - A Diretoria poderá ser complementada por coordenadores de grupo de trabalho, comissões ou departamentos que venham ser criados.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

§ 2º - Nos impedimentos superiores de 90 (noventa) dias ou vagando à qualquer um cargo de diretoria deverá ser convocado na assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Art. 21° - Compete à Diretoria em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
b) Elaborar o plano de trabalho da associação submetendo-se à apreciação da Assembleia Geral;
c) *Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;*
d) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
e) Propor a criação de Grupos de Trabalhos, Comissões ou Departamentos para *coordenar atividades específicas quando for o caso;*
f) Apresentar Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
Estabelecer normas e regimentos, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação.

Art. 22° - A Diretoria se reunirá ordinariamente 05 (cinco) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar a ata no livro próprio, com todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23° - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
b) Supervisionar as atividades da Associação podendo delegar responsabilidades;
c) Representar oficialmente e judicialmente à Associação;
d) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;
) Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa;
,) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
g) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro cheques e/ou outros documentos que envolva responsabilidades financeiras;
h) Aplicar de acordo com a programação os recursos provenientes de contratos e convênios;
i) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno e da Assembleia Geral.

Art. 24° - Compete ao Secretário:

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
b) Lavrar ou mandar lavrar a ata das presentes reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
c) Mantendo os respectivos livros sob suas responsabilidades;

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONFERE COM O ORIGINAL

d) Controlar a presença dos associados nas reuniões;
e) Fazer ou mandar fazer correspondências, relatórios e documentos;
f) Organizar arquivos;
g) Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição do Associado;
h) Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno e na Assembleia Geral.

Art. 25° - Compete a Diretor Financeiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar o número disponível no banco designado pela diretoria;
b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da associação;
c) Proceder pagamentos autorizados pelo Presidente;
d) Assinar cheques juntamente com o Presidente, como também documentos;
e) Proceder e manter proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo sob a sua responsabilidade;
Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
g) Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente de atividades de aquisições neles programadas.
h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia geral.

Art. 26° - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sobre forma de resolução após a aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27° - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos eleitos pelo mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todas as atividades da Assembleia;
b) Examinar todos os documentos que julgar necessário;
c) Assistir as reuniões da Diretoria quando convocadas;
d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves;
e) Examinar e aprovar (ou não) os balancetes mensais e emitir parecer por escrito sob o balanço e relatório anual;
f) Verificar as atas da Diretoria se estão de acordo com a Lei, com o estatuto, com as deliberações em Assembleia e se não são contrárias aos interesses dos associados e outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidos em regime interno ou na Assembleia Geral.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO



Art. 29° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1° - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas com maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° - Em cada reunião deverá ser lavrada ata em livro próprio indicando as resoluções tomadas, a ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 30° - As eleições para membro da Diretoria Executiva dar-se-á por votação direta ou secreta.

Art. 31° - Só poderá participar da chapa os candidatos à eleição, os associados em dia e com suas obrigações perante a associação.

§ 1° - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes na Eleição;

§ 2° - Estará em condição de votar o associado em dias com suas obrigações, e terá direito a 01 voto;

§ 3° - Os membros eleitos para a diretoria em Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma assembleia.

Art. 32° - As chapas deverão ser inscritas e aprovadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 33° - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral e Extraordinária expressamente convocada para este fim.

Art. 34° - Em caso da dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à Instituições congênere legalmente constituído e devidamente registrada no CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

AVERBADO

Art. 35° - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 36° - Este Estatuto poderá ser reformulado em um todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da Constituição realizada nessa data.

Art. 38° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 39° - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Conceição do Coité, 23 de Março de 2020.

Jessica Maria Pinto Brito
Presidente da Assembleia

Dionara de Almeida Ramos
Secretário da Assembleia

Jessica Maria Pinto Brito
Presidente da Associação

Radson Santos Oliveira
Secretário da Associação

Dionara de Almeida Ramos
Diretor Financeiro

Membros do Conselho Fiscal

Maria Lauds Gomes Lima

Cleuzeta de Almeida Alves

Aselina do Nascimento Silva

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA

Protocolado em 03 de março de 2020
Sob nº 8.024 do Protocolo A- 2
Registro nº 120 Livro nº A-5
Averbação - Alteração do Estatuto
C. do Coité-BA 12 de junho de 2020
Geovania Santos

Geovania Ferreira dos Santos
Oficial Substituta

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.436.065/0001-14 MATRIZ		06/09/1990

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARTINS FERREIRA	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	ALTO DA COLINA	CONCEICAO DO COITE	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
psc@coitecolina.com.br	(75) 3262-5270/ (75) 3262-5270

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/05/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2020** às **16:08:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

70

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONCEIÇÃO DO COITÉ

Ata Extraordinária do Estatuto, Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Alto da Colina, CNPJ: 16.436.065/0001-14

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Março de ano de 2020, reuniram-se extraordinariamente os membros da Associação dos Moradores do Alto da Colina no Teatro Santo Antônio na Rua Teodolina Francisca da Silva número 65, convocados para Assembleia Extraordinária, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1- Alterações no Estatuto, 2- Eleição e posse de nova diretoria. Às dezenove horas e trinta e cinco minutos teve início entre os associados a discussão sobre pontos importantes de alteração do Estatuto, como composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e requisitos para aceitação de membros da Associação. Foram revisados os artigos 4, 6, 12, 16, 20, 24 e 27, e suas modificações foram aprovadas por maioria simples em votação na Assembleia. Dentre estes, vale citar que a alteração mais significativa foi realizada no Art. 20° do Capítulo II, com base no Capítulo II da LEI nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil) que trata da composição da Diretoria Executiva foi alterado quanto ao número de membros, sendo eles Presidente, Secretário e Diretor Financeiro eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Para tanto, este critério já foi utilizado para a escolha dos novos membros da diretoria, realizada nesta mesma reunião. Foram escolhidos por maioria simples os seguintes nomes para compor a Diretoria Executiva: Presidente: Jéssica Maria Pinto Brito (RG: 16.450.567-91, CPF:041.759.525-51), Secretário: Ladson Santos Oliveira (RG: 20.765.156-66, CPF: 073.706.125-11) e Diretor Financeiro: Dianara de Almeida Ramos, (RG: 20.762.170-53, CPF: 068.472.525-88), Conselho Fiscal: Acelina do Carmo Silva (CPF: 888.264.305-00), Augusta de Almeida Oliveira (CPF: 006.444.925-46), Maria de Lourdes dos Santos Lima (CPF: 688.563.265-15). Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto. A reunião encerrou-se e eu, Dianara de Almeida Ramos, lavrei esta ata, que foi conferida e assinada por todos os presentes:

Dianara de Almeida Ramos, Jéssica Maria Pinto Brito
Ladson Santos Oliveira, Acelina do Carmo Silva, Isabela dos Santos
Lima, Geniby dos S. Freitas, Augusta de Almeida Oliveira
Osvaldo de Almeida Oliveira, Maria Valdete
da Silva Sales, Ladson Santos Oliveira, Acelina do Carmo
da Silva e Maria de Lourdes dos Santos Lima

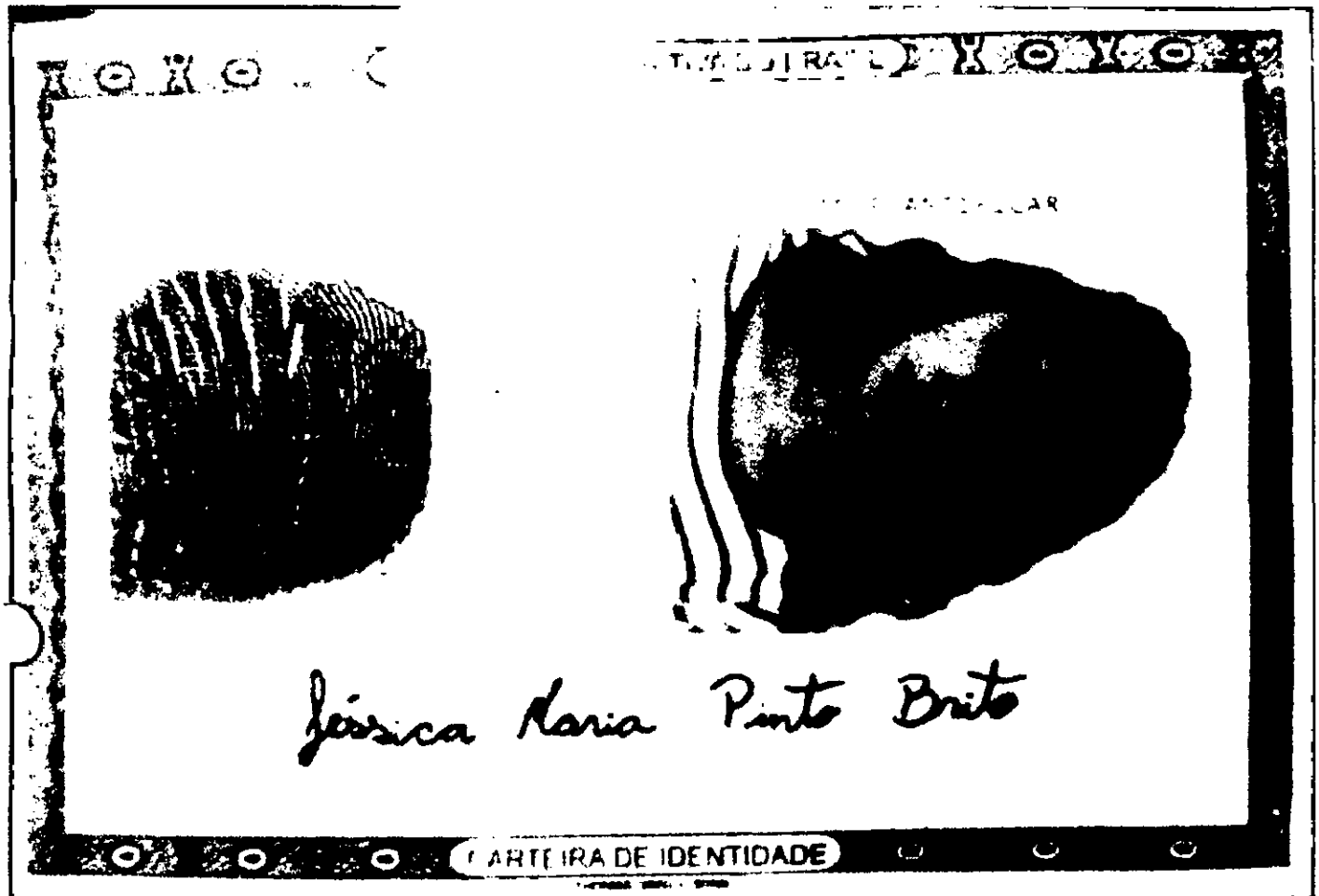
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA

Protocolado em 13 de Maio de 2020
Sob nº 8.024 do Protocolo A- 2
Registro nº 120 Livro nº A-5
Averbação - Ata Alteração do Estatuto, Eleição e Posse
C. do Coité-BA 12 de Junho de 2020

Geovania Ferreira dos Santos
Oficial Substituta

71

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6



Jéssica Maria Pinto Brito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.450.567-91 09-08-2017

JESSICA MARIA PINTO BRITO

WALDENEY DE OLIVEIRA BRITO

VERÔNICA RAMOS PINTO BRITO

CONCEIÇÃO DO COITÉ BA 16-01-1998

C.NAS. CM CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS
SEDE LV 35A FL 151 RT 039220

041.759.525-51

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

74

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

78

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

79

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

80

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

81

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

82

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

83

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

84

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

85

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE.. PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010426

Processo: 03388621 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

PARECER JURÍDICO Nº 1114/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1677/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal a Associação dos Moradores do Alto da Colina, pessoa jurídica, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar-se dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 4.789,74 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir

EDNA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO

87

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 4.789,74 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO 10138950

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3°, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade – Associação dos Moradores do Alto da Colina. para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob n° 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2° da LAB;

2. O cadastro da Associação foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2° da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7° e 8° na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7°, §3°, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7° da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:45101389504

89

Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

É o Parecer.
SMJ.

Conceição de Coité/BA, 04 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 18:00:45 -03'00'

Cláudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

90

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
20/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
25/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
-

Razão Social
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
16.436.065/0001-14

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite

Identificação: 208

Segmento de Atuação Cultural

Música

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

> Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não
>
> Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não
>
> Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

92

Processo: 03388e21 - Doc. 1728 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:48:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66ca8560-36e8-42ad-b28b-c123da37f7d6

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15118 - ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV.	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefon :
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NI.
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007757/2020	3172 / 1
2202077571	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 26/11/2020	

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
097 - Outras vinculações de transferências	Crédito: Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.000,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 028/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Liquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 112612 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ___/___/___

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-1f262813625

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[illegible]	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefone
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão		Folha
	26/11/2020	0000	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003172	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	000657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
9.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3172/1	0	26/11/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

1

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

[redacted] NOT [redacted]

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefone
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	[redacted]	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC		1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	47.528,22	[redacted]	38.528,22

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 028/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.46
1047201047 *SEGUNDA VIA* *0003*
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 004 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0213-5 - CONCEICAO DO COITE BA
CONTA: 39.779-0

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E
CPF/CNPJ: 31.799.275/0001-60
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 26/11/2020
==========
DOCUMENTO: 112612
AUTENTICACAO SISBB: D.186.339.E01.31D.4E5

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 028/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVAODO DO SERROTE PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVAODO DO SERROTE,** inscrito no **CNPJ nº 31.799.275/0001-60,** sediada no Povoado de Serrote, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **GUIÓFLEU PEREIRA GOMES,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 231.240.245-91 e Cédula de Identidade RG 0225132648, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, *que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem* adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1676/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO OBJETO*

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsidio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no ***CADASTRO MUNICIPAL.***

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.

5

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 – três mil reais (Sendo o valor total de R$ 9.000,00 - nove mil reais), retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: ***06.13***
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL**

LEI ALDIR BLANC, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Geiofla Pereira Gomes
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVAODO DO SERROTE
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Maria Clemilda Moreira Carneiro
Nome / CPF: 880928955-20

2. Amélia Oliveira Ferreira
Nome / CPF: 924 324 175-34

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5

FICHA PROPOSTA / CADASTRO DO DEPOSITANTE PESSOA JURÍD

Nome da Agência	N.Cta Corrente	CNPJ	Data Abertura
13-CONCEICAO DO COITE-BA	000039779-0	31.799.275/0001-60	11/11/2020

Nome / Razão Social	Cod.*Cliente*
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOT	014117369-0

Endereço	Cidade	UF
POVOADO DE SERROTE, - ZONA RURAL	CONCEICAO DO COITE	BA

CEP	Fone	Fax	Atividade Principal
48730-000	*75 81261389*		39055620000

Forma de Constituição	Data Constituição
0129-Outras Formas de Associação	19/05/2017

Grupo Economico	Numero Registro
	0000000000000

Representantes / Mandatários / Prepostos
ALINE DE OLIVEIRA GOMES
GUIOFLEU PEREIRA GOMES

Opção Poupança Corrente: ( ) SIM (X) NÃO

Cláusula Primeira: O titular da conta autoriza o Banco do Nordeste a efetuar débitos n conta corrente / poupança corrente, *que apresentem* saldo credor, para regulariz (*amortização /liquidação*) **dívidas de operações de crédito,** inclusive de dívidas transferid para prejuízo.

Cláusula Segunda: Fica o Banco do Nordeste autorizado a efetuar o débito de tarifa referentes a produtos / serviços *prestados ao cliente*, ressalvadas as vedações divulgadas n forma da regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central e c acordo com a tabela de tarifas disponíveis nas dependências e no sítio do Banco do Nordeste

Cláusula Terceira (termo de adesão): O **Banco do Nordeste** aceita, a *qualquer tempo* mediante pedido do cliente, a *abertura de conta* de **poupança corrente.**

Cláusula Quarta: O acolhimento dessa proposta via correspondente não bancário a serviç do Banco do Nordeste não implica na aceitação da proposta, estando tal aceitaçã condicionada à assinatura de representantes do Banco do Nordeste com poderes para t atribuição.

Cláusula Quinta: Os recursos devem ser movimentados **por meio de cheque** ou outro instrumento eletrônico de pagamento ou de transferência eletrônica, admitido, em caráte excepcional, o uso de cheque avulso ou de outro formulário utilizado pelo Banco do Nordest para autorização de saque, **obedecidas as regras descritas nas "Condições Gerais"**, c que trata a Cláusula Oitava.

Cláusula Sexta: O **cartão magnético** da conta é para uso pessoal do cliente que s responsabiliza pela sua guarda, integridade e segurança.

Cláusula Sétima: O encerramento da conta poderá ocorrer tanto por iniciativa do client quanto do Banco do Nordeste, inclusive na hipótese de abertura de outra conta de depósitos vista, havendo em ambos os casos, a obrigatoriedade de:

Guiofleu Pereira Gomes

Processo 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45d6-9368-d923613625

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE
CNPJ: 31.799.275/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:39 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **1326.F936.3871.4AF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203483068**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **31.799.275/0001-60**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.799.275/0001-60
Razão Social: ASS DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTEC
Endereço: RUA POVOADO DO SERROTE / POVOADO DO SERRETE / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2020 a 16/12/2020

Certificação Número: 2020111701510788211816

Informação obtida em 24/11/2020 10:12:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.799.275/0001-60
Certidão nº: 31117816/2020
Expedição: 24/11/2020, às 10:11:27
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.799.275/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25294 / 2020

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE
CPF/CNPJ: 31.799.275/0001-60
Inscrição: 000975964

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 10:07:30
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 4822 - 0061 - 8450

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Processo nº 1676/2020 Data: 21/10/2020

Setor de Origem:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:

Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais - Inciso II, Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado de Serrote

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

15

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Ofício nº 92/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE**, como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 31.799.275/0001-60**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2° da Lei N° 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** conforme estabelece o Artigo 5° § 4° do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o N° 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da ASSOCIAÇÃO foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria N° 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, N° 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

J6

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	*277*	*ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA*	*ESPAÇO CAZUÁ*	*Habilitado*
02	*265*	*ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA*	*VITÓRIA FM*	*Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020*
03	*53*	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE*	*REVOLUTION REGGAE*	*Habilitado*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C.C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÙ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Conselho Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível no portal www.indap.org.br

				inciso I, alíneas e e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Acesse em: https://e.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11eb21a0-13ab-45df-a364-d1262361362a5 Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35 Este documento foi assinado digitalmente por: [illegible]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Portaria nº 539
De 22 de outubro de 2020.
(Republicado por erro material).

Dispõe sobre a homologação dos Artistas Individuais, Artistas em Grupo, Espaços Culturais, Comunidades tradicionais e Equipamentos de Apoio à Cultura atuantes no município de *Conceição do Coité*.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:
Art 1º. Homologar os Cadastros Municipais de Cultura realizados através do formulário eletrônico disponibilizado através do link https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/cadastro-municipal-da-cultura/, de 02 de julho a 30 de setembro de 2020, conforme Edital 001/2020 de convocação de chamamento público, publicado no diário oficial do dia 25 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

ARTISTAS INDIVIDUAIS

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS E ARTESANATO

10	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTESÃ
63	ALOIZA DA SILVEIRA	ARTESÃ
152	ANA SILVA SANTOS	ARTESÃ
11	BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	ARTESÃ
27	CATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃ
19	EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO	ARTESÃ
174	DONA ZABÉ	ARTESANATO
320	ELIANA DE SOUZA	ARTESÃ
104	ELIELMA INARA OLIVEIRA DE JESUS	ARTESÃ
190	ERNESTO MASCARENHAS LOPES	ARTESÃO
203	CRISTIANE RAMOS DA SILVA	ARTESÃ
29	FLORIMIRA DOS SANTOS FAGUNDES	ARTESÃ
78	GILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	ARTESÃ
224	INES SOUZA MINHAS ARTES	ARTESÃ
91	KALIANE SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTESÃ
143	KATIENE AMANCIO DE SOUSA	ARTESÃ
64	MARIA SELMA ALVES DOS SANTOS	ARTESÃ
48	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO
177	NICE LOPES DA SILVA	ARTESANATOS /ARTISTA PLÁSTICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202000010445 - PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b5b4a0d-4f3b-4a0d-9f3b-4a0d4f3b4a0d
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

83	MÁRIO FERREIRA DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO/ARTESANATO
94	MARIZE ARAUJO SILVA	ARTESÃ
61	PALOMA SANTANA FERREIRA	ARTESÃ
26	REGIANE SILVA SANTOS	ARTESANATO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ARTISTA PLÁSTICO - ARTESANATOS
182	RENATO BRITO CERQUEIRA	ARTESANATOS , PINTURAS, ESCULTURAS
221	RILZA BRITO CERQUEIRA SANTOS	ARTESANATOS - ARTISTA PLÁSTICO
92	ROSIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ARTESÃ
184	SANDRA ARAÚJO MOTA LOUREIRO DOS ANJOS	ARTESÃ
57	ROSÂNGELA SILVA SANTOS	ARTESANATO/ BORDADO
287	ROSILER DO SANTOS SILVA	ARTESÃ/COSTURA CRIATIVA
251	WELSON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	ARTESÃO E INSTRUMENTISTA
324	VALDECI DOS SANTOS SOUZA	ARTESÃ
159	SIMONE PEREIRA SANTIAGO	ARTESÃ
37	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA	ARTES VISUAIS
181	FABIANA LIMA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS
95	LAVINIA DE JESUS MASCARENHAS	ARTES VISUAIS
185	MARIA LÍCIA ARAÚJO MOTA PINTO	ARTES VISUAIS
284	TAILA SENA DE JESUS	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
90	CLEONICE SANTANA SANTOS	PINTURA EM TECIDOS

DANÇA

212	ARIELTON PEREIRA BENEVIDES JUNIOR	DANÇA
127	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO BRITO	DANÇA
305	CÁSSIA CARDOSO DOS SANTOS	DANÇA
156	JOAO LENO OLIVEIRA	DANCARINO E COREÓGRAFO
73	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL
328	JASIMAY DE SOUZA SANTANA	DANÇA/INSTRUTOR
227	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	DANÇA/INSTRUTOR
349	MILENA MONTENEGRO DE SOUZA	DANÇA
125	WILLIANS OLIVEIRA SOUZA	DANÇA

LITERATURA

343	JOSEMEIRE CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA	LITERATURA/ESCRITORA
236	MARIA ESTEFANY MASCARENHAS COSTA	LITERATURA/POETISA
323	MAISE DOS SANTOS FERREIRA	LITERATURA/POETISA
33	RODRIGO SOUZA SANTOS	LITERATURA/ESCRITOR
340	PRISCILA GOES DA SILVA	LITERATURA/ESCRITORA (ESCRITA CRIATIVA)
122	WENDERSON MOTA SIMÕES	LITERATURA/ESCRITOR E POETA
163	YASMIM ARAÚJO DO NASCIMENTO	LITERATURA/PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, 1842/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

TEATRO

147	LAIZIELE VIEIRA SANTOS	TEATRO/ATRIZ
148	NAHILMA RAMOS LOPES	TEATRO/ATRIZ

FOTOGRAFIA

197	AIRES MOTA CARNEIRO	FOTOGRAFIA
171	DUDU FOTOS	FOTÓGRAFO
82	WILLIAM	FOTOGRAFO

MULTIPLAS ATIVIDADES

230	CLÉCIA DA SILVA OLIVEIRA	ARTESANATOS - OFICINAS DE LITERATURA, FOTOGRAFIAS E LAMBES.
47	ANTONIO ABEL DE ARAUJO PINTO	MARABALISTA, POETA E COMPOSITOR
168	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESÃO/PIROGRAFIA.
86	DANRLEY MAGNO MATOS DE OLIVEIRA	FOTÓGRAFO E AUDIOVISUAL
225	DEIVIT LINHARES DE OLIVEIRA	DJ, LOCUTOR
144	JOSE FABRICIO PINTO BRITO	ARTESÃO/MÚSICA

LITERATURA

74	ESTEFANE MENDES DA SILVA	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS
257	CLÁUDIO LIMA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES (CAPOEIRA / CAPOTERAPÍA / SAMBA DE RODA / MACULELÊ)
247	EDSON DE OLIVEIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARESPROFESSOR DE CAPOEIRA, MACULÊLÊ, CAPOTERAPIA E SAMBA DE RODA
240	GABRIEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	POETA / MÚSICO / TEATRO / DANÇA
71	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	POETA/MÚSICO
239	IRIS BRITO LOPES DE OLIVEIRA	FOTOGRAFIA/REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL/INSTRUTORA/ PRODUÇÃO CULTURAL.
123	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	DANÇA / TEATRO
280	JOSEVAL CASTRO LIMA	CAPOEIRISTA/MÚSICO/ INSTRUMENTISTA
234	KAREN COSTA DE CARVALHO	POETA, ATRIZ E DANÇARINA
253	JUCIKELY XAVIER DOS SANTOS	DANÇARINA E BACKING VOCAL
180	LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES	ARTESÃ E ARTES VISUAIS
303	MANOELA BISPO DOS SANTOS	ARTESÃO E ARTES PLÁSTICAS
249	LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR DE CAPOEIRA/ARTESÃO
214	MARIA ANDREINA OLIVEIRA MOREIRA	ATRIZ / ARTESÃ / POETISA
193	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	ATOR E POETA
235	LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	TEATRO E AUDIOVISUAL
252	NOBERTO JÚNIOR PUBLICIDADES	LOCUÇÃO, PRODUTOR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202ºMCONCEIÇÁODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldocidadao.com.br e utilize o código 202000010445

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625
Processo: 03388e21 - 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Este documento foi assinado digitalmente por certificação disponibilizada pela www.indap.org.br

337	RONDILTON PEREIRA PORTO JÚNIOR	PRODUÇÃO COREOGRÁFICA, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS
112	ZARAH GUIOMAR DA MOTTA PINTO	DESENHO, PINTURA, DESIGN GRÁFICO
21	WILLY FREITAS DA SILVA	LITERATURA/COMPOSITOR/ POETA

MANIFESTAÇÕES POPULARES

211	MATIAS BISPO DOS SANTOS	MANIFESTAÇÃO POPULAR/ QUADRILHEIRO
9	WELLINGTON DE JESUS MORAES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/CAPOEIRISTA
266	NAILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/INSTRUTOR

MÚSICA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
42	ACSA BRUNA DE SENA QUEIROZ	MÚSICA/INTÉRPRETE
146	ADEVANEI DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO GUITARRISTA E OUTROS INSTRUMENTOS
201	AFRÂNIO LUIZ CANCIO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
142	AILTON VIZEK OLIVEIRA DA SILVA	MÚSICA
242	ANA CLARA LOPES DA SILVA	MÚSICA/MUSICISTA
191	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA	TEATRO/ATRIZ
65	ANTÔNIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	MÚSICA
101	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
299	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR MÚSICA
261	ANDRÉ KÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
98	ANDREI DOS SANTOS CARMO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
161	ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA NUNES	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
35	ANTONIO JANILSON MASCARENHAS RAMOS JUNIOR	MÚSICA /DJ
5	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	MÚSICA
55	CASSIANO REVOLUTION	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
273	CLECIANE QUEIROZ DE LIMA	MÚSICA
200	CRISLAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
256	CRISTIANO SANTOS MENDES	MÚSICA
246	DANIELE RAMOS DAS MERCÊS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
232	DIANARA DE ALMEIDA RAMOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
66	DJAVAN ARAUJO RAMOS	MÚSICA/DJ
288	DJIME ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÚSICA/COMPOSITOR
317	DUGUINHO DO ACORDEON	MÚSICA
7	EDELCIO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
60	EDELVAN SOUZA SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
259	EDIVANIO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
274	EDMILSON COSTA DA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/REPENTISTA,
107	EDNALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
309	ESDRAS LOPES DA SILVA	MÚSICO/DJ
275	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	MÚSICO
342	EVERALDO DE SENA RAMOS	MÚSICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e1e1e1e-1e1e-1e1e-1e1e-1e1e1e1e1e1e
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

145	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/COMPOSITORA E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
226	FRANCISCO SALES DA SILVA GOMES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
149	FRED LIMA NUNES	MÚSICA/ COMPOSITOR
2	GABRIEL ARAÚJO GORDIANO	MÚSICO, CANTOR , PRODUTOR MUSICAL .
133	GENIELE LAUANDA SANTOS DO CARMO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA/INSTRUTOR
17	GENIVALDO JOSE DE BOA JUNIO	MÚSICA
89	GERSON HELIO DE SANTANA ALMEIDA	MÚSICA
135	GERSSONILTON MOTA DE JESUS	MÚSICA
44	GILSON REIS DA SILVA	MÚSICA
333	GILMÁRIO ARAUJO MOREIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
178	GIVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
88	GLEIDSON CARNEIRO DA SILVA	MÚSICA/DJ
34	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÚSICA
108	HELDER ALMEIDA MACIEL	MÚSICA
209	HILDELAINE DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA
243	HUDSON DA SILVA DOS ANJOS	MÚSICA
175	IAGO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
75	IVANILDO BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/ PRODUTOR MUSICAL
198	JACKSON SILVA SANTOS	MÚSICA/MULTI-INSTRUMENTISTA/ COMPOSITOR/PRODUTOR MUSICAL.
286	JALBER MATOS CARNEIRO	MÚSICA/ISNTRUMENTISTA
96	JANDERSON RADAÍ MOREIRA DE SANTANA	MÚSICA
165	JAMILE LIMA DOS SANTOS	MÚSICA/INSTRUTOR
319	JARDEILDO SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
308	JASSIARA DA SILVA QUIRINO	MÚSICA
335	JEFERSON DE ALMEIDA GONÇALVES	MÚSICA
334	JEFERSON RAMOS DE SANTANA	MÚSICA
311	JERUSA LEAO	MÚSICA
25	JESSÉ CARMO DE ARAUJO	MÚSICA /INSTRUMENTISTA
158	JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA	MÚSICA /BACKING VOCAL
237	JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
278	JOÃO MARCOS DE JESUS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
150	JOÃO PEDRO CERNEIRO DE MIRANDA	MÚSICA
231	JOÃO PEDRO PINTO CARNEIRO	MÚSICA
301	JONH WEBERT GORDIANO DE OLIVEIRA	MULTI INSTRUMENTISTA/ INSTRUTOR
36	JORGE PEREIRA DA SILVA	MÚSICA /COMPOSITOR
264	JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MÚSICA
24	JOSÉ PORFIRIO GONÇALVES DE SOUZA	MÚSICA
206	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES ALMEIDA	MÚSICA
118	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICO/INSTRUMENTISTA
347	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	MÚSICA/ MULTI-INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
244	JUCIELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MÚSICA
215	JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA	MÚSICA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 2020PMCONCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001 0445

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5
Processo: 03388e21 - 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.portalbrasil.net/verificador.htm e utilize o código 20201218-185035-000-000-000-000-000-000

291	JUSIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	MÚSICA/COMPOSITOR/ LETRISTA/MELODIA/ INTÉRPRETE.
157	KRISNA SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
245	LADSON SANTOS OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
113	LAIZILA VIEIRA SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
241	LAVÍNIA SILVA ZUBA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
1	LUCIAN ALMEIDA BRANDÃO	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
293	LUCIANO SANTOS DE SENA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
268	LUCIANA CARNEIRO SIMÕES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
195	LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
140	LUIZ HENRIQUE LIMA LOPES	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
300	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/ PRODUTOR MUSICAL
69	MARCELO ALVES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	MÚSICA/ INSTRUMENTISTA
106	MARCOS NASCIMENTO DE LIMA	MÚSICA /DJ
260	MARCOS SILVA MOTA	MUSICO INSTRUMENTAL
344	MARCOS VINICIUS BEZERRA DO NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
22	MARIANA DE MATOS NASCIMENTO	MÚSICA
115	MARIO RODRIGO SOUZA DE MENEZES	MÚSICA
189	NATALY DE OLIVEIRA NUNES	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
166	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA/ INSTRUMENTO
138	NIVALDO HÉLIO DE SOUZA	MÚSICA/COMPOSITOR/PRODUTOR CULTURAL
196	PABLO SILVA CRUZ	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
80	PASCOAL EDNEY OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
164	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	MÚSICA/COMPOSITOR
216	RAUL DE MATOS LIMA	MÚSICA/COMPOSITOR/INSTRUMENTISTA
12	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
285	ROBÉRIO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
316	ROBERTO OLIVEIRA CERQUEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA/PRODUTOR
68	ROBSON XAVIER DOS SANTOS	MÚSICA
315	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO	MÚSICA
205	RÚTHILA DE ALMEIDA ARAÚJO	MÚSICA/ COMPOSITORA
128	SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
67	SAULO CARDOSO DA SILVA	MÚSICA/PRODUTOR CULTURAL
233	SAULO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
137	TARCIZIO DE ARAÚJO SILVA	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
134	THIAGO OLIVEIRA SILVA	MÚSICA/REPENTISTA
302	TIMÓTEO O.NASCIMENTO	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
16	TINHO MASCARENHAS	MÚSICA
218	UELITON DE ASSIS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
217	VERISSIMO CARLOS DOS SANTOS	MÚSICA
271	WAGNER MATOS	MÚSICA
130	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	MUSICO, INSTRUTOR/MAESTRO
136	WELSON	MÚSICA/INSTRUMENTISTA
129	WESLEY PINTO SANTOS	MÚSICA/INSTRUMENTISTA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20' CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e0f2f0b-3e8e-4c2b-8f3a-2d5c6b7a9e1d
Este documento foi assinado digitalmente por cacá carvalho.

PRODUTOR CULTURAL

199	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	PRODUTOR CULTURAL

ARTISTAS EM GRUPO

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
321	ADÍLIO DOS SANTOS FERREIRA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO CAPOEIRA
183	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA HOT SOUND
160	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NUNES	FANFARRA
296	ANTÔNIA SILVA ALMEIDA	QUADRILHA JUNINA
327	ARMANDO NASCIMENTO DOS SANTOS MANDINHO	GRUPO MUSICAL
169	ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO/PIROGRAFIA.
248	ASSOC. CULTURA EDUCACIONAL ESKIVA DE OURO	MANIFESTAÇÕES POPULARES/GRUPO
40	ASSOCIAÇÃO DE D.C. DOS ARTESÃOS DO MUNC.CONC. COIT	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
23	BANDA BATUKERÊ	GRUPO MUSICAL
167	BUMBA MEU BOI - JUAZEIRINHO	MANIFESTAÇÕES POPULARES /BUMBA MEU BOI/SAMBA DE RODA
170	CABURE PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS	PRODUTORA DE LIVROS
31	CLEITON DA SILVA SANTOS	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
79	CORNELIO DA SILVA FREITAS	GRUPO MUSICAL
263	CRISTIANO SANTOS MENDES	GRUPO MUSICAL
204	DONA ZABÉ	ARTES PLÁSTICAS/ ARTES VISUAIS
126	ENIGMA DA DANÇA	GRUPO DE DANÇA
276	EUGENIO LOPES DOS SANTOS	GRUPO MUSICAL
141	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA DE MÚSICA
262	GERALDO HENRIQUE DAS MERCES	MANIFESTAÇÕES POPULARES/SAMBA DE RODA DA CABACEIRAS
119	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ARTÍSTICA EM GRUPO
109	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	ORQUESTRA/ GRUPO MUSICAL.
307	LEVÍ RAMOS OLIVEIRA	GRUPO TEATRAL
102	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
114	LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA	GRUPO MUSICAL
228	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS	GRUPO DE DANÇA
297	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA	MANIFESTAÇÕES POPULARES/QUADRILHA JUNINA
32	NIELSON SILVA SACRAMENTO	GRUPO MUSICAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001D445

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a02e3f8-3f8f-4f8f-8f8f-8f8f8f8f8f8f
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

304	ORLANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	GRUPO MUSICAL
52	PROJETO BATUQUE SOCIAL	GRUPO DE PERCUÇÃO
223	TAIANE DE SOUZA SANTOS	GRUPO DE DANÇA.
153	VAGNER DOS SANTOS SANTANA	GRUPO MUSICAL
154	VITÓRIA OLIVEIRA RAMOS	GRUPO MUSICAL
59	VLADSON BORGES DE MATOS JUNIOR	GRUPO MUSICAL
111	WEBSON SANTANA DE ALMEIDA	ORQUESTRA SISALEIRA

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA
277	ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	ESPAÇO CÁZUA
265	ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA	VITÓRIA FM
53	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	REVOLUTION REGGAE
250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES
97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI
326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE
207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM
330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ
345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.
70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA
283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC
325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ
272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO
105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	ARENA FABILÚ
85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO
336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO
313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA
117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO
238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA
208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO
162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA
120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 1730-03388e21

294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE
338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA
341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ
192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE
339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE
100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI
49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI
312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI
331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA
267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO
322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER

EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA

N°	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	ATIVIDADE CULTURAL
350	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	MEGA LED ILUMINAÇÃO- PRODUTOR DO ARTISTA
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
116	CAZUZA PRODUÇÕES EIRELI	SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ESTRUTURAS
77	CLAUDIO MATIAS DE SOUZA	SONORIZAÇÃO
310	ESDRAS LOPES DA SILVA	ORNAMENTAÇÃO
103	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	SONORIZAÇÃO
45	GERALDO CARNEIRO DE SANTANA	SONORIZAÇÃO
219	GILMAR RAMOS RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
30	GLEIDSON RONIERE MOREIRA DE SANTANA	ILUMINAÇÃO
155	JEFERSON TIAGO LIMA PIEDADE	GOHAN BURGUER CREPES
213	JESSICA MARIA PINTO BRITO	ESPAÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL
56	JOEL SILVA SANTANA JOEL SOM	SONORIZAÇÃO
110	JOSÉ LOPES RODRIGUES	SONORIZAÇÃO
348	JULIO CÉZAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORNAMETAÇÃO
151	REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ORNAMETAÇÃO
58	VICENTE CEZAR SILVA CRUZ	ILUMINAÇÃO
314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS
46	DÁLETH LOPES CARNEIRO	DESIGNER GRÁFICO
173	JARDEL MASCARENHAS DE PINHO	DESIGNER GRÁFICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010445

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5
/ Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	bibliotecadeserrote@outlook.com
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	(75)98228-3485/98166-6053
Telefone do ESPaço/empresA (caso possua)	
Nome da ESPaço/empRESA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA
CNPJ (caso possua)	31.799.275/0001-60
Razão Social (conforme CNPJ, SE for o caso)	
Endereço do ESPaço/empresA	POVOADO DE SERROTE
Nome completo do Responsável Legal (Caso SE aplique, poderá ser utilizado o nome social)	GUIOMAR PEREIRA GOMES
Função que exerce na entidade	PRESIDENTE
Data de Nascimento	10/11/1957
Documento de Identidade (número e órgão emissor)	02.251.326-48

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

7

Número do CPF)	231.240.245-91

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

(X) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 ano

( ) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artisticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, SE o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

Crianças e adolescentes de todas as idades, acesso gratuito

O ESPAÇO possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

(X) 1 a 3

( ) 4 a 5

( ) Mais de 5

Tipo: Contratados e voluntários

Sobre o imóvel do ESPAÇO:

(X) Próprio

( ) Alugado

( ) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotogra?a, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

( ) música

(X) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demais acervos

( ) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Eventos nas escolas com objetivo de incentivar a leitura e a escrita

31

que todas as informações prestadas são verídicas.

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem ?ns lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ?20PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu GUIOFLEU PEREIRA GOMES, nacionalidade: BRASILEIRO, estado civil: CASADO, portador do RG nº 02251326 48 e CPF nº 231.240.245-91, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:

POVOADO DE SERROTE, CONCEIÇÃO DO COITÉ DISTRITO DE SALGADALIA - BAHIA

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 15 de 09 de 2020.

Guioflen Pereira Gomes
Assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

(X) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos ? nanceiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
(X) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Projetos de incentivos Estaduais
( ) Projetos de incentivos Municipais
( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
(X) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

(X) Sim
( ) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Doação, trabalhos voluntários e apoio da secretaria de educação

Conceição do Coité/BA, 15 de 09 de 2020

Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200010129

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CÓPIA CONTROLADA PELO CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018
Aberto ao público para leitura
Julho/2018
Aberto ao público para leitura
Agosto/2018
Aberto ao público para leitura
Setembro/2018
Aberto ao público para leitura
Outubro/2018
Aberto ao público para leitura
Novembro/2018
Aberto ao público para leitura
Dezembro/2018
Aberto ao público para leitura
Janeiro/2019
Aberto ao público para leitura + evento cultural
Fevereiro/2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar
Março/2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar
Abril/2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar
Maio/2019
Aberto ao Público para leitura + reforço escolar
Junho/2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar
Julho/ 2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar
Agosto/ 2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar
Outubro/ 2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar
Novembro/ 2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar
Dezembro/ 2019
Aberto ao público para leitura + reforço escolar

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 290
Sistema Ged-INDAP
Certificação Automática ICP-BRASIL
PM C. DO COITÉ / BA. DOM 2020
Site: www.indap.org.br

Janeiro/ 2020
Aberto ao público para leitura
Fevereiro/ 2020
Aberto ao público para leitura + aulas de reforço
Março/ 2020
Encerramento das atividades por causa da pandemia
Abril/ 2020
Encerramento das atividades por causa da pandemia
Maio/ 2020
Encerramento das atividades por causa da pandemia
Junho/2020
Encerramento das atividades por causa da pandemia

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local edata: _____

Emiffer Pereira Gomes
ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identi?cação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o ?m de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para ?ns de comprovação de atuação social ou pro?ssional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotogra?as;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2070PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.indap.org.br
Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2020 09:32

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203098171**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **31.799.275/0001-60**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.799.275/0001-60
Certidão nº: 27952261/2020
Expedição: 27/10/2020, às 09:32:32
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.799.275/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:24892 / 2020

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE
CPF/CNPJ: 31.799.275/0001-60
In ição: 000975964

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 21/10/2020 às 16:00:33
Validade: 19/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço h //www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 6143 - 8307 - 0832

39

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: Guioflux Pereira Gomes
Apelido ou nome artistico: Guiô
Data de nascimento: 10/11/957
Local de nascimento: Conceição do coité
Endereço residencial: povoado di surrate
Município: Conceição do coité Unidade da Federação: ____
CPF: 23124024587 RG: 1225132648 Data/Local de expedição: ____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artistica e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTR 020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001012
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.251.326-48 17-04-2013

GUIÓFLEU PEREIRA GOMES

JOSÉ PEREIRA GOMES

GUIOMAR PEREIRA GOMES

CONCEIÇÃO DO COITÉ BA 10-11-1957

C.CAS. CM CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS
SALGADALIA LV 0001 FL 048 RT 000093

Hanilda M.ª de Almeira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

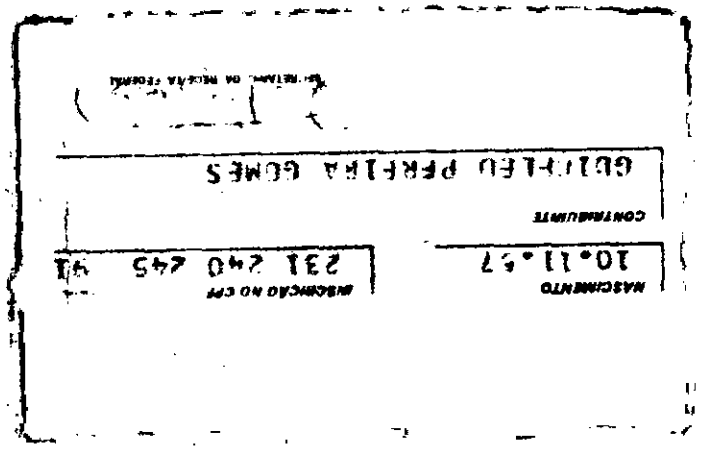
NÃO PLASTIFICAR





Guiofleu Pereira Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praca Theógines Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-2284

PAULO MARCOS QUEIROZ DOS SANTOS:09936305576
AC DIGITALSIGN RFB G2
22/01/2020 10:52
Assinado Digitalmente

Conceição do Coité, 22 de Janeiro de 2020

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2020

A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CONCEDE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO À EMPRESA:

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE

AMIGOS DA LEITURA

CPF/CNPJ: 31.799.275/0001-60 **Inscrição Municipal:** 018806

E-mail: RAMOS-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: POVOADO DE SERROTE , S/N - POVOADO DE SERROTE

ATIVIDADE PRINCIPAL

9101500 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira: **Das 08:00h às 18:00h.**

Alvará Nº 5057/2020

RESTRIÇÕES:

O PRESENTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5

LEI Nº 889
De 25 de novembro de 2019.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE.

Publicado no Diário Oficial em 27/11/19
Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE**, inscrita no CNPJ Nº 31.799.275/0001-60, com sede no Povoado de Serrote S/N, no Povoado de Serrote no Município de Conceição do Coité, Bahia, nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 25 de novembro de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de C. Coité
Protocolo Nº 279
Data: 29/11/2019
Visto

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.799.275/0001-60 MATRIZ		13/08/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMIGOS DA LEITURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R POVOADO DE SERROTE	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.730-000	**POVOADO DE SERROTE**	**CONCEICAO DO COITE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAMOS-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(75) 8126-1389**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/10/2018** às **09:58:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362



Biblioteca Amigos da Leitura

PORTIFÓLIO

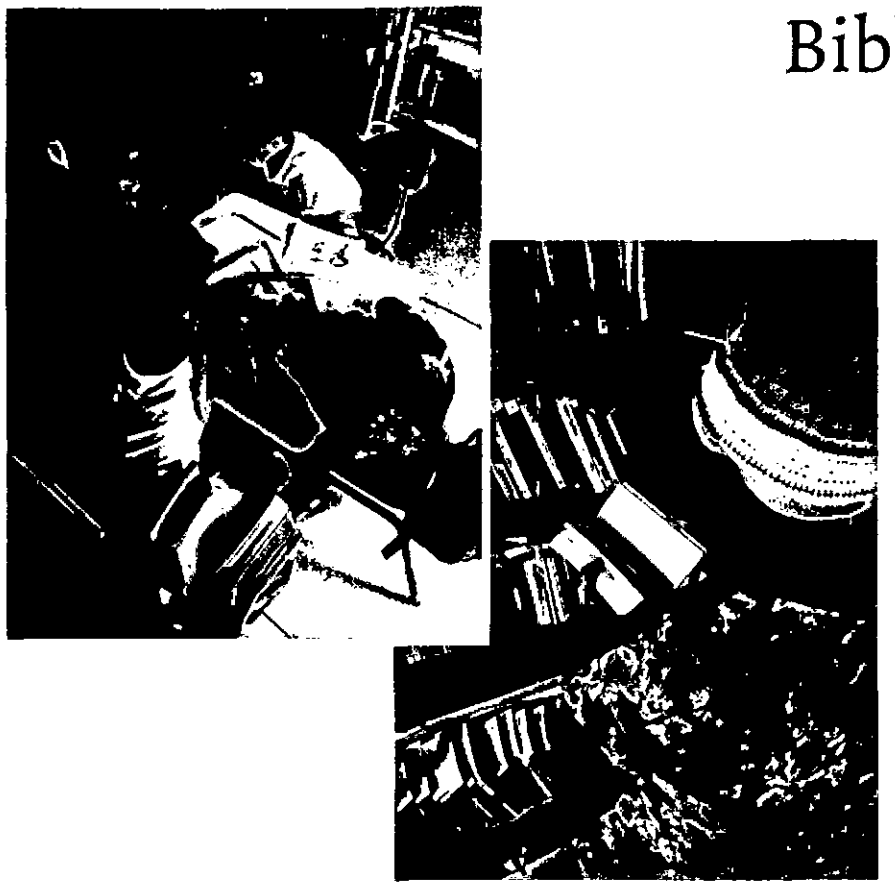
povodo do serrote - BA

@bibliotecaamigosdaleitura

bibliotecadoserrote@outlook.com

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Biblioteca Amigos da Leitura



- Atende o publico de todas as idades
-Aulas de reforços para as crianças

@bibliotecaamigosdaleitura bibliotecadoserrote@outlook.com





Eventos culturais onde reune a comunidade para passar uma tarde em um momento lúdico e divertido

@bibliotecaamigosdaleitura bibliotecadoserrote@outlook.com

Processo: 0039821-[illegible]-1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625



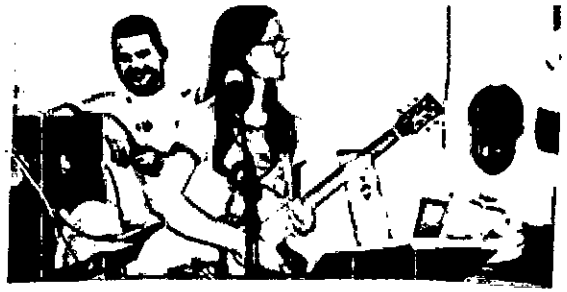


Estimula a participação das crianças em atividades artiticas e culturais

@bibliotecaamigosdaleitura bibliotecadoserrote@outlook.com

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362







Apoia artistas locais e tem parceria com outros projetos (capoterapia)

@bibliotecaamigosdaleitura bibliotecadoserrote@outlook.com

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Biblioteca amigos da leitura

Reportagem TV aratu: https://youtu.be/vviXnTJbxhc

Reportagem rede Globo:

Reportagem multi show: https://youtu.be/wPWo0hObAaU

Reportagem TV da gente: https://youtu.be/-OMeVQOM_xs

Vídeo evento 2019: https://youtu.be/oaYlYxax5Bk

Instagram: @bibliotecaamigosdaleitura - https://instagram.com/bibliotecaamigosdaleitura?igshid=1608d7y6pad62

Facebook: https://m.facebook.com/Biblioteca-Amigos-da-leitura-1776152289319073/?ref=bookmarks

YouTube: https://www.youtube.com/channel/UCP2fvOFtnXeXylUC4Nq6tzQ

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

REGISTRADO AVERBADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validador.seam Código: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE

Aos 19 dias do mês de maio de 2017, às 19:00 horas, instalou-se no prédio da Associação dos Moradores do Serrote, localizado no povoado do Serrote, zona rural de Conceição do Coité – Bahia, a Assembleia geral para Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do povoado do Serrote, estando presentes **Guiófleu Pereira Gomes**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG número 0225132648, inscrito no CPF do MF sob o número 231.240.245-91, **Gleijane Araújo da Silva**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG número 1652411798, **Marcia Cecília de Oliveira Gomes**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG número 0877124159, inscrita no CPF do MF sob o número 038.459.395-08, **Aline de Oliveira Gomes**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG número 1576562760, inscrita no CPF do MF sob o número 051.908.345-81, **Elenita Santos de Jesus**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG número 1115064681, inscrita no CPF do MF sob o número 031.654.735-54, **Lucivania Pereira Simões**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG número 0877109940, inscrita no CPF do MF sob o número 005.511.285-42, **Cleide Cerqueira Santos Junqueira**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG número 0387701990, inscrita no CPF do MF sob o número 629.715.575-53, **Paula Capristano Gomes**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG número 0877119589, inscrita no CPF do MF sob o número 026.728.265-60, **Iranilda Gonçalves de Oliveira**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG número 0933442955, inscrita no CPF do MF sob o número 029.659.625-65 e **Maria Clara Gomes Simões**, brasileira, **menor**, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conceição do Coité no Livro de

53

REGISTRADO AVERBADO

Nascimento número 046ª, à folha 0126, sob o termo de número 045063 – essa sem direito a voto, portadora da Cédula de Identidade RG número 16925063 66, inscrita no CPF do MF sob o número 099.477.815-50; todos reconhecidos entre si que assinam abaixo atestando as suas presenças e concordando com o que fora escrito, estando em conformidade com o ocorrido. Abrindo-se a Assembleia Geral, foi eleito por aclamação o senhor Guiófleu Pereira Gomes para presidi-la, passando a explanar sobre a necessidade, objetivos e finalidades da fundação da dita Associação, apresentando-se a minuta do Estatuto que, após lida, foi aprovada unanimemente conforme texto abaixo. Após a aprovação do Estatuto, o presidente da Assembleia solicitou que fossem abertas eleições para a composição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que, por aclamação passaram a ser compostos do seguinte modo: 1. Diretoria Executiva: 1.1. Presidente: Guiófleu Pereira Gomes, 1.2. Vice-presidenta: Gleijane da Silva Araújo, 1.3. Secretária Geral: Márcia Cecília de O. Gomes, 1.3. Tesoureira: Aline de O. Gomes, 1.4. 1° Suplente: Paula C. Gomes, 1.5. 2° Suplente: Iranilda de O. Gonçalves; 2. Conselho Fiscal: 2.1. Elenita Santos de Jesus, 2.2. Lucivania Pereira Simões, 2.3. Cleide Cerqueira Santos; 3. Conselho deliberativo: 3.1. Paula C. Gomes, 3.2. Iranilda de O. Gonçalves. Encerrando-se a pauta, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião da Assembleia Geral, transcrevendo-se abaixo o Estatuto da Associação Biblioteca Amigos da Leitura para esta Ata que foi redigida por mim Márcia Cecília de O. Gomes, auxiliada por Pedro Cedraz Ramos, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o número 51.516, com escritório profissional à Rua Antônio Calixto da Cunha, 163, Centro de Conceição do Coité – Bahia, que a li na presença de todos e foi achada boa e verdadeira, ao que assinam todos no fim.

Estatuto da Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do povoado do Serrote.

Título I - Da denominação, dos fins e a sede da associação;

Artigo 1°. A presente Associação Civil, sem fins lucrativos, se denominará de Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do povoado do Serrote, doravante denominada ALBP Serrote.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625
PEDRO CEDRAZ RAMOS 51.516 OAB/BA

REGISTRADO AVERBADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

PEDRO CEDRAZ RAMOS
OAB/BA: 51.516

Artigo 2°. A ALBP Serrote não tem prazo determinado e terá o fim de:

I. Promoção da leitura e fomento do desenvolvimento cultural no povoado do Serrote e em todo o município de Conceição do Coité;
II. Incentivar a formação de agentes culturais comunitários, apoiando o engajamento de pessoas e entidade nas ações da Biblioteca;
III. Fomentar a atuação da Biblioteca nos programas educacionais, principalmente os de alfabetização;
IV. Fomentar a atuação da Biblioteca como centro de informações e leitura da comunidade;
V. Veicular, através de ações e estratégias de marketing, a imagem da Biblioteca como um serviço essencial para assegurar os valores de cidadania e o desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e comunitário;
VI. Promover em parcerias com empresas ou outras instituições, públicas ou privadas, atividades culturais rotineiras da Biblioteca, bem como seminários, aulas, mesas redondas, debates, ciclos de palestras, cursos, reuniões, encontros, conferências, seminários, exposições, espetáculos artísticos, projeções cinematográficas, lançamento de livros e publicações, voltado sempre à cultura brasileira como um todo;
VII. Participar, a convite, de qualquer evento, público ou provado, de fomento à atividade cultural ou educacional, promovido por qualquer entidade cuja finalidade seja compatível com a sua;
VIII. Divulgar em qualquer comunidade que atuar, ainda que como convidada, a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Federal número 8.313/91), Lei Rouanet, bem como as leis de incentivos fiscais estaduais, visando não só a captação de recursos para desenvolvimento de projetos da biblioteca, como a educação dos parâmetros legais para todos;
IX. Firmar convênios, parcerias, contratos ou termo de mútua cooperação para os fins sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, com pessoas jurídicas de direito público, de direito privado, de economia mista, nacionais ou estrangeiras;
X. Obter de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, doações em dinheiro, serviços ou outros bens, destinadas à consecução dos objetivos da sociedade;
XI. Constituir um quadro social e realizar movimentos comunitários destinados a adquirir recursos, visando o aprimoramento patrimonial, técnico e cultural da biblioteca;
XII. Organizar-se da melhor forma possível, investindo no aprimoramento dos seus administradores e na contratação de bons profissionais quando necessário, com o fito de realizar sempre a melhor gestão, pela manutenção da biblioteca e perpetuação dos seus objetivos;
XIII. Prestar todo e qualquer serviço compatível com os objetivos acima estipulados;

Artigo 3°. A ALBP Serrote será sediada n o povoado do Serrote na cidade de Conceição do Coité – Bahia – Brasil, e esta será o seu foro.

Título II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

Artigo 4°. O número de associados, em geral, é ilimitado, podendo participar do seu quadro tanto pessoas físicas como jurídicas, bastando, para tanto, satisfazerem as exigências previstas neste Estatuto, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

55

REGISTRADO AVERBADO

Artigo 5º. As pessoas jurídicas que desejarem associar-se deverão se submeter à aprovação da Diretoria Executiva, através de dois nomes de pessoas físicas com poderes de representa-la, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Artigo 6º. A admissão de associados será feita mediante proposta escrita e assinada pelo candidato.

Artigo 7º. A demissão dos associados será feita mediante pedido escrito, por eles mesmos ou por procuradores legitimados especificamente para tanto, ao Conselho Executivo.

Artigo 8º. Será excluído todo e qualquer associado, independente da categoria, que não realizar corretamente seus compromissos de atuação pública e notória condizente com os objetivos e interesses da ALBP Serrote ou deixar de adimplir seus compromissos financeiros, quando houver, por mais de um ano sem justificativa convincente que será votada pelo Conselho Deliberativo em reunião.

PEDRO CEDRAZ RAMOS
OAB/BA: 51.516

Parágrafo Único: No caso de exclusão do associado pela falta de comprometimento e adimplemento financeiro, o presidente da ALBP Serrote fará a relatoria e exporá o seu voto no Conselho Deliberativo, passando, então, à votação, que deverá ser de maioria simples dos presentes para a exclusão.

Título III - os direitos e deveres dos associados;

Artigo 9º. A ALBP Serrote terá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: Aqueles que participaram da fundação da ALBP Serrote.
II. Beneméritos: Aqueles que tiveram prestado relevante serviço à ALBP Serrote, ou à área cultural, sem direito a voto.
III. Contribuintes: Aqueles que colaboram com anuidade fixada pelo Conselho Deliberativo.
IV. Colaboradores: Aqueles que contribuam com valor inferior à anuidade fixada pelo Conselho Deliberativo, sem direito a voto.
V. Presidente de Honra: Categoria criada exclusivamente no intuito de homenagear a idealizadora do projeto da Biblioteca da ALBP Serrote, a senhorita Maria Clara Gomes Simões que figurará como tal, sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: A não-existência de associados em qualquer das categorias não culmina na impossibilidade de manutenção das atividades da ALBP Serrote.

Parágrafo segundo: A condição de associado contribuinte dependerá do pagamento da anuidade estipulada pelo Conselho Deliberativo que, não sendo feita de maneira integral passará o associado à condição de colaborador, perdendo o direito a voto em Assembleia.

Parágrafo Terceiro: A Presidente de Honra não terá direito de voto nem obrigação de pagamento de anuidade por causa da sua idade, mas possuirá direito de participação e de opinião em todas as decisões, deliberativas ou executivas. Trata-se de título de honra por ser ela, ainda, menor de idade, mas a verdadeira idealizadora do projeto.

Parágrafo Quarto: Assim que a Presidente de Honra atingir a maioridade ganhará automaticamente a condição de associada fundadora, com todos os deveres e direitos destes, mas mantidas as prerrogativas de Presidenta de Honra.

56

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

REGISTRADO AVERBADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Parágrafo Quinto: A qualidade de associado é personalíssima e intransmissível.

Parágrafo Sexto: Faltando associados fundadores, a Assembleia Geral disporá em seção Extraordinária com o fito específico, sob o quórum de 2/3 dos associados com direito a voto, a resolução do preenchimento das vagas e da distribuição das competências.

Título IV - as fontes de recursos para sua manutenção e do patrimônio.

Artigo 10. A ALBP Serrote terá como fonte de recursos:

I. As contribuições anuais fixadas pelo Conselho Deliberativo, obrigações dos associados fundadores e dos associados contribuintes;
II. As contribuições dos associados colaboradores, que ajudem com recursos anuais aquém das contribuições anuais fixadas pelo Conselho Deliberativo;
III. Subvenções federais, estaduais e municipais a serem buscadas por qualquer associado, nos parâmetros dos objetivos da ALBP Serrote;
IV. Doações, patrocínios, legados ou outros recursos que lhe forem concedidos, independentemente de sua associação;
V. Rendas eventuais, provenientes da prestação dos serviços e atividades oferecidas pela ALBP Serrote, além de exploração econômicas de direitos dessa.

Artigo 11. Constituem patrimônio da ALBP Serrote, além do rol elencado no artigo 10º, os bens móveis ou imóveis, os direitos pertencentes à ALBP Serrote, bem como as rendas decorrentes de sua exploração.

Título V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos da ALBP Serrote.

Artigo 12. A ALBP Serrote será formada por:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal.

Artigo 13. Os membros dos órgãos elencados no rol do artigo 12º não serão remunerados de nenhuma forma, e nem será distribuído qualquer lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo Primeiro: Nada Impede, contudo, que a ALBP Serrote custeie viagem, com alimentação e hospedagem, havendo recursos suficientes, para associado de qualquer dos órgãos que a representará no intuito de cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Segundo: O cumprimento de objetivos estipulado no parágrafo anterior será relatado por escrito ou verbalmente em reunião de Conselho Deliberativo que, com ajuda e votos do Conselho Fiscal, julgará, em caso de irregularidade, a aplicação do artigo 8º do presente Estatuto, sem prejuízo das perdas e danos causados.

PEDRO CEDRAZ RAMOS
OAB/BA: 51.516

Capítulo I – Da Assembleia Geral e das condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

57

REGISTRADO AVERBADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Artigo 14. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação social soberano, podendo ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se anualmente no decorrer do primeiro trimestre, presidida pelo Presidente Executivo.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital com antecedência mínima de dez dias, dada a publicidade em qualquer meio de comunicação de alcance da região, inclusive rádio.

Parágrafo Primeiro: A urgência suprirá a necessidade de prévia convocação.

Parágrafo Segundo: Apesar da distribuição de competência para tanto, fica reservado aos associados com direitos estatutários em vigor que, na quantidade de 1/5, poderão convocar Assembleia Geral, nos termos do presente artigo, desde que comprovados por algum meio idôneo a reunião deste quantitativo.

Artigo 18. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto, e, em seguida, em segunda convocação 30 minutos depois, com qualquer número de associado, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, decidindo, salve exceções, pela maioria simples dos presentes.

Artigo 19. A Assembleia Extraordinária será convocada pelo Presidente Executivo da Associação ou por 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20. É competência da Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger a sua quota de membros do Conselho Deliberativo entre os associados com direito a voto;
II. Eleger um membro, dentre os associados com direito a voto, para compor o Conselho Fiscal;
III. Deliberar e apresentar à Diretoria Executiva propostas de trabalho no intuito de atingir os objetivos da ALBP Serrote estipulados neste Estatuto.

PEDRO CEDRAZ RAMOS
OAB/BA: 51.516

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre a reforma do Estatuto vigente, em quórum qualificado de 2/3 dos associados com direito a voto;
II. Deliberar, em competência residual, sobre qualquer assunto relevante e de interesse da Associação ou de seus associados;
III. Decidir sobre a dissolução da ALBP Serrote, em unanimidade dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: É vedada a alteração da estrutura organizacional e de competências da ALBP Serrote, que funcionam como verdadeiras normas pétreas.

Artigo 21. Não haverá direito ao voto por procuração, ainda que pública.

Capítulo II – Do Conselho Deliberativo e das suas atribuições.

Artigo 22. O Conselho Deliberativo é o órgão orientador da ALBP Serrote e será composto pelos Associados Fundadores mais 2% dos associados com direito a voto que comporá a quota e será oriunda da Assembleia Geral.

58

REGISTRADO AVERBADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Parágrafo Único: Para os efeitos desse artigo, considera-se a fração de pessoas como 01 (um).

Artigo 23. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a presença da Presidente de Honra que, apesar de não fazer parte da sua composição e não ter direito a voto, deverá sempre ter o direito à palavra por assunto a ser tratado.

Artigo 24. Os associados da quota da Assembleia Geral que comporem o Conselho Deliberativo terão mandado de 02 anos.

Artigo 25. O Presidente da Associação também preside o Conselho Deliberativo, ou, sob o seu direito de renúncia, eleger-se-á entre os pares um novo presidente para o mandado de 04 anos. Assim também funcionará para o vice-presidente.

Artigo 26. O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação do seu presidente, sempre que necessário e suas atas serão lavradas em livros próprios.

Artigo 27. O mandado de conselheiro deliberativo é pessoal e não pode ser exercido por delegação.

Artigo 28. O Conselho Deliberativo poderá se reunir em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda, trinta minutos depois, com os presentes.

Artigo 29. As deliberações deste órgão serão tomadas em maioria dos votos e, havendo empate, utilizar-se-á o voto do presidente para critério de desempate, motivo pelo qual este sempre votará por último.

Artigo 30. Terceiros, sob o convite do presidente e proposta de algum dos conselheiros, podem participar das reuniões deliberativas para ajuda especializada em alguma área do conhecimento, sem que participe, contudo, do momento de votação.

Artigo 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Estabelecer, de maneira geral, as diretrizes fundamentais das atividades consolidadoras dos objetivos da ALBP Serrote.
II. Apreciar a proposta e modificações do Regimento Interno da ALBP Serrote, apresentados pela Diretoria Executiva;
III. Autorizar à Diretoria Executiva a compra ou venda de bens, realizar empréstimos e dar garantias;
IV. Realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva, entre os associados fundadores, para o mandado de dois anos nos cargos;
V. Outorgar o título de Associado Benemérito;
VI. Deliberar sobre a exclusão de associados, de qualquer categoria;
VII. Fixar o valor da contribuição anual;
VIII. Eleger, entre os associados contribuintes o Conselho Fiscal e deliberar sobre os pareceres destes.

Parágrafo Único: O rol acima não é taxativo e pode ser ampliado por outras normas constantes neste Estatuto.

PEDRO CEDRAZ RAMOS
OAB/BA: 51.516

Capítulo III – Da Diretoria Executiva e da forma de gestão administrativa.

59

REGISTRADO AVERBADO

Artigo 32. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo, formado pelos sócios fundadores, compondo-se dos seguintes cargos:

I. Presidente: a quem compete a administração geral, podendo contratar, representar a ALBP Serrote em qualquer situação, judicialmente ou não e assinar documentos de pagamento em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, além de escolha de eventuais substituições dos cargos por suplentes, no caso de renúncia ou morte daqueles;
II. Vice-Presidente: a quem compete a substituição do Presidente, em qualquer situação a pedido escrito daquele, além da Diretoria da Biblioteca;
III. Secretário Geral: a quem compete a organização e atualização dos cadastros dos associados e a convocação em edital das Assembleias Gerais e o convite para reunião do Conselho Deliberativo, além da coordenação dos demais secretários, bem como a função de escrivão de todas as atas de qualquer órgão, além do zelo e cuidado com estas, a organização e catálogo dos livros doados, ajudando sempre que convidado para tanto nas funções exercidas pelo Diretor da Biblioteca;
IV. Tesoureiro: a quem compete a gestão, junto com o presidente, das finanças da ALBP Serrote, inclusive elaborando demonstrações financeiras e balanço anual para reciação do Conselho Fiscal, além de assinar em conjunto com o Presidente os documentos para pagamento e fazer a cobrança das anuidades, bem como gerência das políticas de arrecadação de doações para a ALBP Serrote e a realização de balancetes anuais dessas verbas;
V. Suplentes: a quem compete substituir, em caso de morte ou renúncia, os cargos, à exceção do Presidente, por escolha deste.

Parágrafo Primeiro: Em caso de os associados fundadores não conseguirem, em número, compor a Diretoria Executiva, abrir-se-á maior número de quotas no Conselho Deliberativo para os associados contribuintes, ocupando esses os cargos de VIII a I, conforme disposição.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal e da aprovação das respectivas contas da gestão administrativas.

Artigo 33. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização econômica e financeira da ALBP Serrote, compondo-se de 03 titulares e 03 suplentes eleitos entre os ssociados contribuintes com direito a voto eleitos pelo Conselho Deliberativo para o mandado de dois anos.

Artigo 34. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 02 vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, com a participação de todos os seus 03 titulares.

Artigo 35. As reuniões e as deliberações sobre as contas serão lavradas em atas com livro próprio, escritas pelo secretário competente e mantido por este, votadas conforme maioria simples dos titulares, assinando e aprovando a ata por todos os titulares ao final.

Artigo 36. A permanência como titular do Conselho Fiscal depende da manutenção dos direitos estatutários, inclusive a adimplência das anuidades.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

PEDRO CEDRAZ RAMOS
OAB/BA: 51.516

60

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5

REGISTRADO AVERBADO

I. Examinar a escrituração contábil da ALBP Serrote, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
II. Examinar o relatório das atividades da ALBP Serrote, no que tange aos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer.
III. Examinar semestralmente as demonstrações dos resultados econômico-financeiros da ALBP Serrote, emitindo parecer;
IV. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de acordo com programas e decisões, emitindo parecer.

Título VI – Da dissolução da ALBP Serrote.

Artigo 38. Se, por algum motivo condizente com o presente Estatuto for dissolvida a associação, os bens remanescentes serão destinados à entidade beneficente de fins idênticos ou semelhantes, ou a uma instituição pública ou não-governamental, conforme disposição dos associados fundadores e, na falta destes, por deliberação dos associados com direito a voto, sempre levando em conta a atuação na região geográfica da ALBP Serrote.

Conceição do Coité – Bahia, 19 de maio de 2017.

Assinaturas:

Guiófleu Pereira Gomes -

Gleijane Araújo da Silva -

Marcia Cecília de Oliveira Gomes -

Aline de Oliveira Gomes -

Elenita Santos de Jesus -

Lucivania Pereira Simões -

Cleide Cerqueira Santos Junqueira -

Paula Capristano Gomes -

Iranilda Gonçalves de Oliveira -

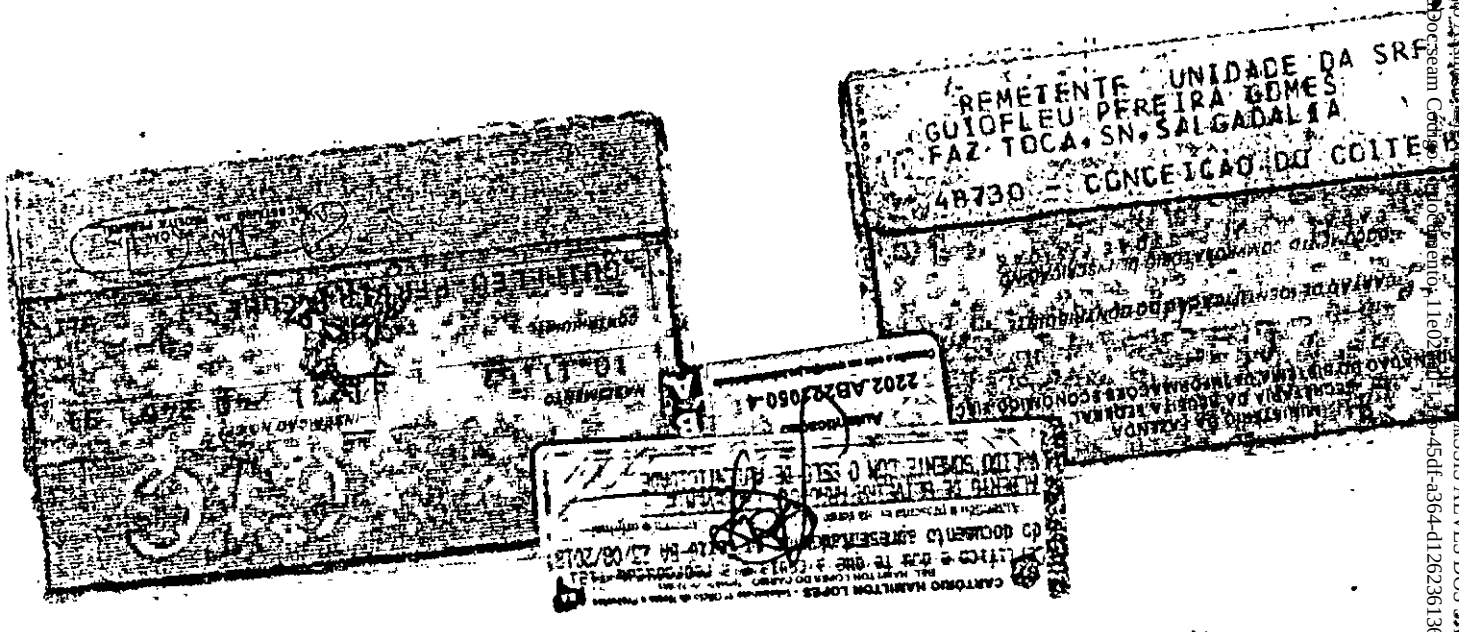
Maria Clara Gomes Simões –

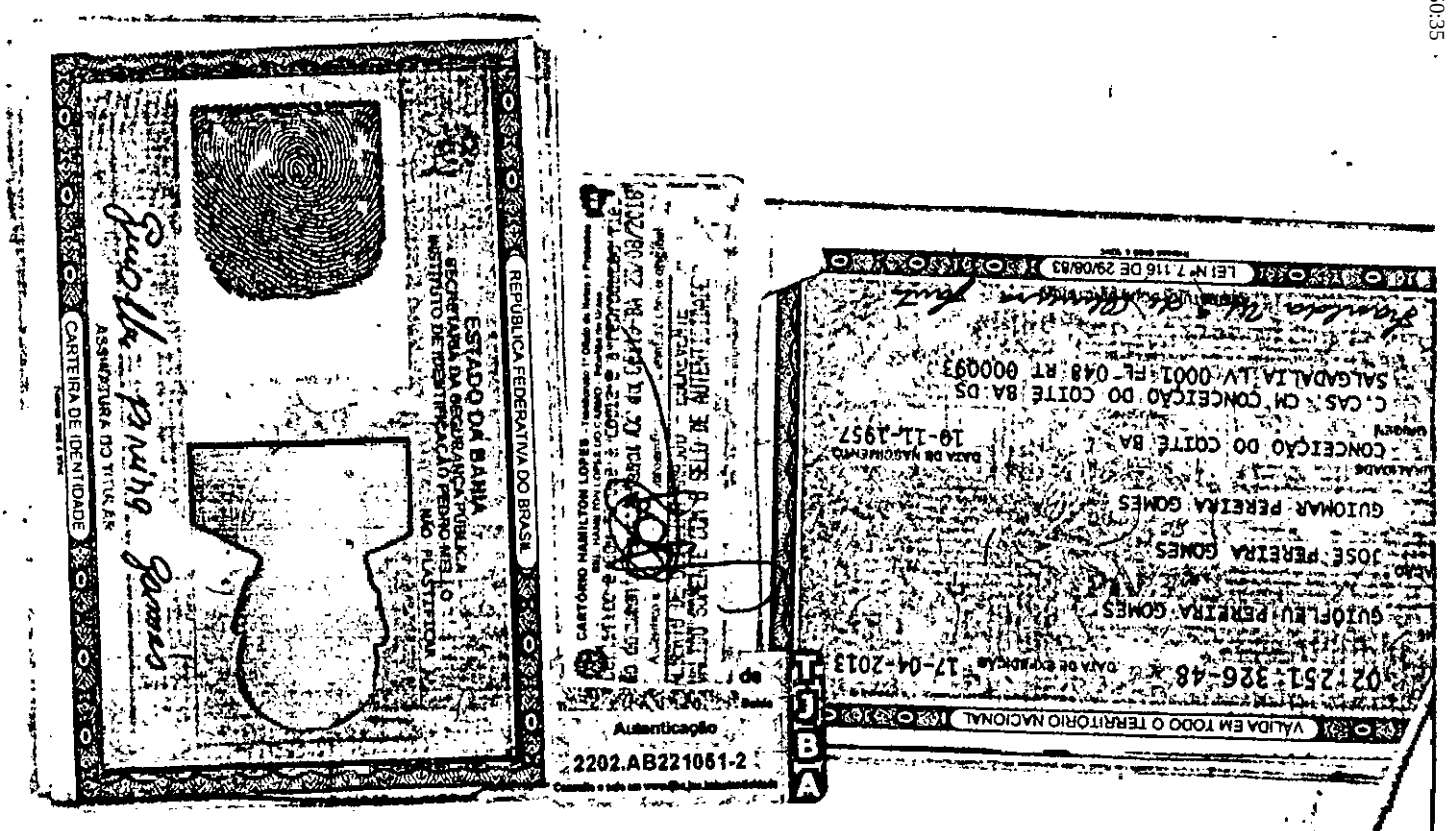
Pedro Cedraz Ramos (OAB/BA: 51.516) -

61

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e02bd0-45df-a364-d1262361362





Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

64

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625 Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

65

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

66

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

67

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

68

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

69

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

71

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

72

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

73

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA . PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

Processo: 03388621 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362 5
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ...0PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010426

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

PARECER JURÍDICO Nº 1113/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1676/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal a Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado de Serrote, pessoa jurídica sob CNPJ 31.799.275/0001-60, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar-se dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios

77

da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção da Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO 81013095O4

78

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade – Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro da Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado de Serrote, pessoa jurídica sob CNPJ 31.799.275/0001-60, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO 81013895504

Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

É o Parecer.
SMJ

Conceição de Coité/BA, 04 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 17:54:26 -03'00'

Cláudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

80

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d1262361362

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
AMIGOS DA LEITURA

Razão Social
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA BIBLIOTECA DO POVOADO DO SERROTE

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
31.799.275/0001-60

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 70

Segmento de Atuação Cultural

81

Humanidades

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Processo: 03388e21 - Doc. 1730 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 18/12/2020 18:50:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11e021a0-13ab-45df-a364-d12623613625

82

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd5c5

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
00915 - FILARMONICA COITEENSE GENESIO	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	007773/2020	3176 / 1
2202077731	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 01/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Vinculo	Crédito
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.000,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 021/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>**	**3.000,00**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 120101 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
00015 - FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Nro.	Folha
	01/12/2020	0600	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003176	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
9.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3176/1	0	01/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ___/___/_____

2

Processo: 03388621 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02 - Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO
58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	[redacted]	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa
3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo
097 - Outras vinculações de transferências

Crédito
ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	9.164,10	[redacted]	164,10

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 021/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Processo: 05388621 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Extrato de pagamentos / transferências

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2020 -     AUTOATENDIMENTO      - 15.15.20
1047201047         SEGUNDA VIA              0002
           COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
               COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA:        37.058-4
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA:     320.407-3

FAVORECIDO:  FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVE
CPF/CNPJ: 02.497.245/0001-00
VALOR: R$                                3.000,00
DEBITO EM: 01/12/2020
================================================
DOCUMENTO: 120101
AUTENTICACAO SISBB:        F.DE1.561.568.A41.B4F
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 021/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **FILARMONICA COITEENSE GENASIO BOAVENTURA,** inscrito no **CNPJ nº 02.497.245/0001-00,** sediada a Rua Castro Alves, 85, Centro, Conceição do Coité – Ba., neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 006.388.635-97 e Cédula de Identidade RG 944985807, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas disposições do Decreto Municipal Nº 2771, de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1644/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

5

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;

d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 3.000,00** – três mil reais (Sendo o valor total de **R$ 9.000,00 - nove mil reais)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: **Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:**

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis** e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

6

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2° Art. 7° do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

7

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

FILARMONICA COITEENSE GENASIO BOAVENTURA
PARCEIRO

Testemunhas:

1. Nucleia dos Santos Nascimento
Nome / CPF: 009660855 23

2. Rosiele dos Santos Silva
Nome / CPF: 016.368.305-86

8

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

Processo nº 1644/2020 Data: 21/10/2020

Setor de Origem:
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Número

Secretaria:

Objeto:
Recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais - Inciso II, artigo 2º da Lei Nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Filarmonica Coiteense Genesio Boaventura

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 08:5

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203481885**

RAZÃO SOCIAL	
FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **02.497.245/0001-00**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.497.245/0001-00
Razão Social: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA
Endereço: RUA DR JOSE GONCALVES 101 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2020 a 17/12/2020

Certificação Número: 2020111804593459185630

Informação obtida em 24/11/2020 08:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.497.245/0001-00
Certidão nº: 31106343/2020
Expedição: 24/11/2020, às 08:53:57
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.497.245/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

12

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA
CNPJ: 02.497.245/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:42 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **F986.84B5.0EFD.D164**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

13

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25284 / 2020

Contribuinte: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA
CPF/CNPJ: 02.497.245/0001-00
Inscrição: 000019117

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/11/2020 às 08:49:31
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 0453 - 3711 - 7440

14

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

SICOOB

FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA

Coop / Ag.	Nº da conta	Modalidade	Tipo	Categoria	Abertura
3017	320.407-3	CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	PESSOAS JURÍDICAS	INDIVIDUAL	30/11/2020

CONTRATADA

Razão Social
SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERE LTDA. - SICOOB COOPERE

Sigla	Posto de atendimento	CNPJ
SICOOB COOPERE	004 - SICOOB - PA CONCEIÇÃO DO COITÉ	73.398.646/0002-23

CONTRATANTE(S)

Razão social completa
FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA

Nome fantasia	CNPJ
FILARMÔNICA GENESIO BOAVENTURA	02.497.245/0001-00

CNAE principal	Cód. Nat. Jurídica	Constituição	Nº de registro	Data do registro
S9430800	330 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL	06/01/1998	.	13/04/2002

Representante(s) legal(ais) / procurador(es)	Tipo	CPF
JOAO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	SÓCIO/ADMINISTRADOR	006.388.635-97
AFRANIO LUIZ CANCIO	SÓCIO/ADMINISTRADOR	035.965.835-00

Endereço comercial	Número	Complemento	Bairro
RUA CASTRO ALVES	85		CENTRO

Município	UF	CEP	Telefone comercial	Ramal
CONCEIÇÃO DO COITÉ	BA	48.730-000	(75) 99154-5369	

Tipo de referência consultada	Nome / Razão social	Telefone
PARTICULAR	AFRANIO LUIZ CANCIO	(75) 99154-5369
PARTICULAR	JOAO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	(75) 99165-0189

Declaração

Declaro(amos) que as informações acima são verdadeiras e que li(emos) e estou(amos) de pleno acordo, não tendo dúvidas sobre qualquer das cláusulas e condições gerais de relacionamento, abertura de conta de depósitos, produtos e serviços do sistema Sicoob pessoa natural ou jurídica, registrado sob nº 00976919, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, bem como de suas eventuais alterações e re-ratificações, do qual tive(mos) conhecimento e cuja cópia está disponível no endereço eletrônico www.sicoob.com.br e nos Postos de Atendimento do Sicoob, as quais ficam fazendo parte integrante, inseparável e complementar da presente Ficha Proposta, após análise e aprovação desta pela Contratada.

Local	Data
Conceição do Coité - BA	30/11/2020

FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA

Funcionário responsável pela abertura da conta (carimbo e assinatura)	Gerente responsável pela conta (carimbo e assinatura)

15

SICOOB

FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA

Coop / Ag.	Nº da conta	Modalidade	Tipo	Categoria	Abertura
3017	320.407-3	CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	PESSOAS JURÍDICAS	INDIVIDUAL	30/11/2020

CONTRATADA

Razão Social
SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERE LTDA. - SICOOB COOPERE

Sigla	Posto de atendimento	CNPJ
SICOOB COOPERE	004 - SICOOB - PA CONCEIÇÃO DO COITÉ	73.398.646/0002-23

CONTRATANTE(S)

Razão social completa
FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA

Nome fantasia	CNPJ
FILARMÔNICA GENESIO BOAVENTURA	02.497.245/0001-00

CNAE principal	Cód. Nat. Jurídica	Constituição	Nº de registro	Data do registro
S9430800	330 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL	06/01/1998	.	13/04/2002

Representante(s) legal(ais) / procurador(es)	Tipo	CPF
JOAO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	SÓCIO/ADMINISTRADOR	006.388.635-97
AFRANIO LUIZ CANCIO	SÓCIO/ADMINISTRADOR	035.965.835-00

Endereço comercial	Número	Complemento	Bairro
RUA CASTRO ALVES	85		CENTRO

Município	UF	CEP	Telefone comercial	Ramal
CONCEIÇÃO DO COITÉ	BA	48.730-000	(75) 99154-5369	

Tipo de referência consultada	Nome / Razão social	Telefone
PARTICULAR	AFRANIO LUIZ CANCIO	(75) 99154-5369
PARTICULAR	JOAO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA	(75) 99165-0189

Declaração

Declaro(amos) que as informações acima são verdadeiras e que li(emos) e estou(amos) de pleno acordo, não tendo dúvidas sobre qualquer das cláusulas e condições gerais de relacionamento, abertura de conta de depósitos, produtos e serviços do sistema Sicoob pessoa natural ou jurídica, registrado sob nº 00976919, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, bem como de suas eventuais alterações e re-ratificações, do qual tive(mos) conhecimento e cuja cópia está disponível no endereço eletrônico www.sicoob.com.br e nos Postos de Atendimento do Sicoob, as quais ficam fazendo parte integrante, inseparável e complementar da presente Ficha Proposta, após análise e aprovação desta pela Contratada.

Local	Data
Conceição do Coité - BA	30/11/2020

FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA

Funcionário responsável pela abertura da conta (carimbo e assinatura)	Gerente responsável pela conta (carimbo e assinatura)

16

Processo: 03388e21 - Doc: 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Ofício nº 87/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA**, como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 02.497.245/0001-00**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** conforme estabelece o Artigo 5º § 4º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o Nº 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da FILARMONCA foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria Nº 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, Nº 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

17

Acesse em: https://cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: [illegible] Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos à receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da *Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020* – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	*277*	*ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA*	*ESPAÇO CAZUÁ*	*Habilitado*
02	*265*	*ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA*	*VITÓRIA FM*	*Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020*
03	*53*	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE*	*REVOLUTION REGGAE*	*Habilitado*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2[illegible]CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b0e7a1d-1e6b-4e54-8b4b-4e0e95c55e1a
Este documento foi assinado digitalmente por certificado ICP-BRASIL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202021CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÚ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 973-[illegible]
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Verifique a validade deste documento em www.indap.org.br/verificador

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 2[illegible]MUNICONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

20

				inciso I, alíneas e e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2[illegible]MCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Acesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA
ANO 2020 · BAHIA : PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 · ANO X · Nº 01799

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a
/ Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEICÁODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXO I DO DECRETO MUNICPAL Nº 2771 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ A APLICAÇAÕ DA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC) , REGULAMENTADA PELO DECRETO NACIONAL Nº 10464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	JOÃO.EVDES.COITE@GMAIL.COM
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	(75) 9165-0189
Telefone do ESPaço/empresa (caso possua)	———
Nome da ESPaço/empresa	———
CNPJ (caso possua)	02.497.245/0001-00
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BARBANTINA
Endereço do ESPaço/empresa	RUA CASTRO ALVES
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	JOÃO EVDES DE S. OLIVEIRA
Função que exerce na entidade	PRESIDENTE
Data de Nascimento	19-08-82
Documento de identidade (número e órgão emissor)	9449858 07 SSP BA

Número do CPF	

A quanto tempo o ESPAÇO/EMPRESA ESTÁ em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 ano

(X) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

Atendemos crianças, jovens e adultos. Todos aprendem música de forma gratuita. Recebem fardamento, instrumentos musicais e em todas apresentações recebem lanche e os seus cachês. Atendemos no momento 21 pessoas.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

(X) 1 a 3

( ) 4 a 5

( ) Mais de 5

Tipo: Maestro e professor

Sobre o imóvel do espaço:

( ) Próprio

(X) Alugado

( ) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

(X) música

( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demais acervos

( ) culturas populares e tradicionais

( ) Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Realizaremos nas dependências da entidade. Banda escolar e aula de música nos estados, tanto no setor público como no particular. Caso nos solicite.

23

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a7
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a1
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

8

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

(X) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

(X) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
(X) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
(X) Projetos de incentivos Estaduais
(X) Projetos de incentivos Municipais
(X) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

( ) Sim
(X) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Conceição do Coité/BA, 12 de 09 de 2020

João Cardoso de S. Oliveira

Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas

24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8b84-40dd05c555a3 / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: [illegible]MCONCEICAODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

25

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8b08-40d005c555a
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA, nacionalidade: BRASILEIRO, estado civil: CASADO, portador do RG nº 944985807 e CPF nº 006.388.635-97, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: RUA MANOEL DA MASCENO Nº 345 RODOVIÁRIA

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 18 de 9 de 2020.

João Eudes de S. Oliveira
Assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001012

26

12

11

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA

Apelido ou nome artístico: EUDES

Data de nascimento: 19-08-82

Local de nascimento: Conceição do Coité-BA

Endereço residencial: Rua MANOEL DAMASCENO

Município: CONC. DO COITÉ Unidade da Federação: BA

CPF: 006 398 635 97 RG: 9249858 07 Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

27

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ??RROPMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001012910 1012
Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a
Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018
Julho/2018
Agosto/2018
Setembro/2018
Outubro/2018
Novembro/2018
Dezembro/2018
Janeiro/2019
Fevereiro/2019
Março/2019
Abril/2019
Maio/2019
Junho/2019
Julho/ 2019
Agosto/ 2019
Outubro/ 2019
Novembro/ 2019 Apresentação na praça da Babilônia para adquirir novos Sócios.
Dezembro/ 2019

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001012

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f09a71d-3668-4654-80b8-400d005c555a
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponibilizada pelo portal www.indap.org.br

Janeiro/ 2020	
Fevereiro/ 2020	
Março/ 2020	
Abril/ 2020	
Maio/ 2020	
Junho/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: 18-09-2020 Conc. do Coité

João Eudes de S. Oliveira
ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

29

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 290
Sistema Ged-INDAP
Certificação Automática ICP-BRASIL
PM C. DO COITÉ / BA. DOM 2020
Site: www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 1PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão do documento: 609a7a1d-36c8-4454-8f8f-e6e6e6e6e6e6
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 609a7a1d-36c8-4454-8f8f-e6e6e6e6e6e6
Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

EITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem o endereço do ESPAÇO CUTLURAL, eu JOÃO EUDES DE S. OLIVEIRA, nacionalidade: BRASILEIRO, estado civil: CASADO, portador(a) do RG nº 944985807, CPF nº 006.388.635-97 e representante legal do (a) FILARMÔNICA COITEENSE GERÉSIO BOAVENTURA declaro que o Espaço Cultural acima citado funciona no endereço RUA CASTRO ALVES Nº 85

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 30 de 10 de 2020.

João Eudes de S. Oliveira
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA
CNPJ: 02.497.245/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:48 do dia 22/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2021.
Código de controle da certidão: **9973.6B3F.FAB2.71F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.497.245/0001-00
Certidão nº: 27684916/2020
Expedição: 22/10/2020, às 11:32:57
Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.497.245/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

32

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.497.245/0001-00
Razão Social: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA
Endereço: RUA DR JOSE GONCALVES 101 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2020 a 09/11/2020

Certificação Número: 2020101103161763914534

Informação obtida em 22/10/2020 11:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/10/2020 11:

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203051438**

RAZÃO SOCIAL	
FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **02.497.245/0001-00**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

34

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:24902 / 2020

Contribuinte: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA
CPF/CNPJ: 02.497.245/0001-00
Inscrição: 000019117

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 22/10/2020 às 11:26:23
Validade: 20/01/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 0317 - 4643 - 2302

35

PORTFÓLIO

FILAMÔNICA

COITEENSE

GENÉSIO

BOAVENTUTA

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Filarmonica Coiteense Genesio Boaventura - 02497245000100

- CNPJ: 02.497.245/0001-00
- Razão Social: Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura
- Nome Fantasia: Filarmônica Genésio Boaventura
- Data de Abertura: 30/04/1998
- Tipo: MATRIZ
- Situação: ATIVA
- Natureza Jurídica: 399-9 - Associação Privada
- Capital Social: 0.00

Atividade Principal

- Atividade Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades Secundárias

- Atividade Secundária: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- Atividade Secundária: 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Endereço

- CEP: 48.730-000
- Logradouro: Rua Castro Alves
- Número: 85
- Bairro: Centro
- Município: Conceição do Coite
- UF: BA

Ads by optAd360

Contatos

- Telefone: (75) 9165-0189
- E-mail: contato@consultemcontabilidade.com.br

Quadro de Sócios

- Sócio: JOAO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA 16-Presidente

37

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

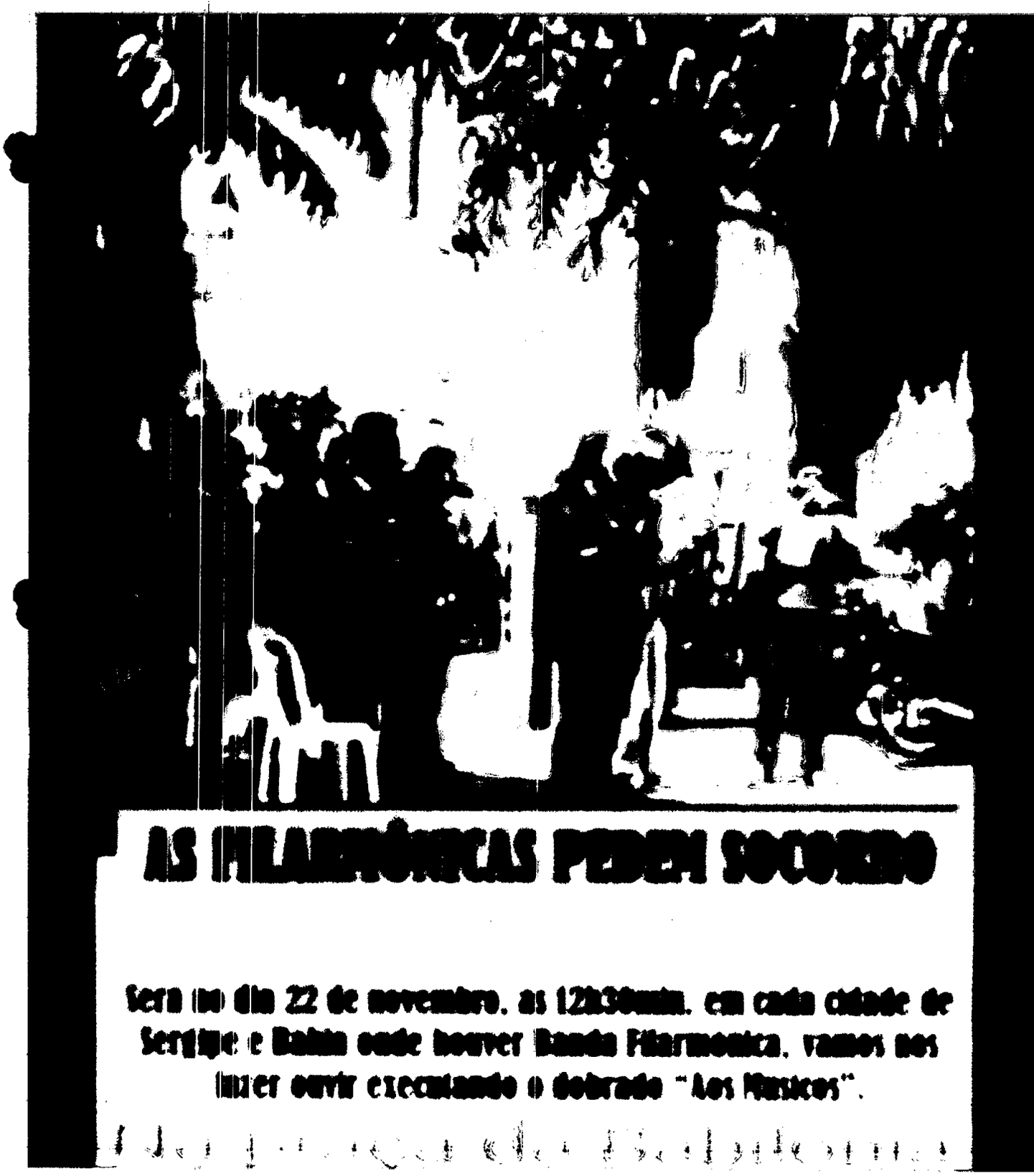
Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

m.facebook.com 70

Curtir Comentar Compartilhar

Filarmonica Coiteense
22 de novembro de 2019 às 16:14 · Facebook for Android ·

#gritodasfilarmonicas



38

furo31.com/encontro-de-filarmonicas-marca-encerramento-da-semana-da-cultura-2017-de-conceicao-do-coite-ba/

Apps Gmail YouTube Maps Login no Webmail Cadastro Municipal... Detalhamento do B... Trace | Remova rapi...

FURO31

"Gostaria de agradecer a todos que trabalharam nos bastidores da Semana da Cultura e que nunca são lembradas. Ficou lindo a começar pela decoração, as manifestações todos os dias, embora, com chuva e frio, mas tiveram bastante participação popular e muito brilho. Eu fico feliz da gente ter realizado pelo quinto ano consecutivo essa Semana da Cultura, mostrando a arte, a cultura e as tradições de Conceição do Coité, para a Bahia e o Brasil", disse o Prefeito Assis.



A concentração foi Centro Cultural de Conceição do Coité (Foto: Gilcimar Perreira)

39

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

23

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

FLS. 35

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA O BIENIO DOIS MIL E VINTE E DOIS MIL VINTE E UM DA FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA

DATA/HORÁRIO/LOCAL: No dia 15 de dezembro de 2019, às 09:00 em convocação, foi instalada A ASSEMLEIA GERAL ORDINARIA DA FILARMÔNICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA na Rua Castro Alves, Nº 85, Centro, CEP. 48730000, Conceição do Coité/BA.

De acordo com o edital de convocação do dia primeiro de novembro de dois mil e dezenove, fez-se realizar no dia quinze de dezembro do mesmo ano, na sede da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, a assembleia geral ordinária para a eleição da nova diretoria da referida Filarmônica, para o Biênio de dois mil e vinte e dois mil e vinte e um. O Sr. Presidente João Eudes, abriu a assembleia agradecendo a todos pela presença, fez comentários sobre sua recente gestão, para após convidar a Senhora Keila Cristina Macedo de Jesus, CPF- 016.868.625-20, para presidir os trabalhos, o que foi aprovado por todos os presentes. A presidente da assembleia agradeceu o convite e pediu que as chapas para a realização da votação fossem apresentadas, sendo apresentada apenas uma, com o título de Música é vida e Todos tem direito, Composta pelos seguintes Componentes: **PRESIDENTE**- João Eudes de Santana Oliveira – CPF – 006.388.635-97, **VICE-PREIDENTE**- José Roque Soares Pastor- CPF-494.500.425-00, **SECRETÁRIA**- Nataly de Oliveira Nunes CPF- 040.418.675-09, **PRIMEIRO TESOUREIRO**- Afranio Luiz Câncio CPF- 035.965.835-00, **SEGUNDO TESOUREIRO**- Edjones Silveira Silva CPF-016.640.655-47, **DIRETOR MUSICAL**- Ueliton de Assis Santana CPF- 010.932.925-20. Logo após, a presidente fez a primeira convocação para ser realizado a eleição, mas, por falta de números suficiente de sócios, foi feita a segunda convocação, trinta minutos depois, sendo realizada agora com número suficiente, conforme consta no estatuto. A presidente combinou que, por se tratar de chapa única, a eleição fosse por aclamação, ficando então a chapa Música ao Alcance de Todos aprovada por unanimidade e, oficialmente decretada pela presidente eleita para dirigir a Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, para o biênio de dois míl e vinte e dois mil e vinte um. Para o conselho Fiscal foram eleitos, também por aclamação, os seguintes nomes: **Antônio da Silva Gomes** CPF-675.300.105-06**, Ludvino Silva de Oliveira** CPF- 980.867.315,53 **e Keila Cristina Macedo de Jesus** CPF-016.868.625,20 . A presidente agradeceu a todos e franqueou a palavra, que foi solicitado pelo presidente reeleito, João Eudes de Santana Oliveira, que, agradecendo a confiança lhe atribuía, prometeu fazer o possível para satisfazer as expectativas de todos. Seguindo, a presidente pediu ao tesoureiro que apresentasse as contas do exercício anterior a todos os presentes, que aprovaram por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a assembleia às 10:00. Eu NATALY DE OLIVEIRA NUNES, no cargo de Secretária da Assembleia Extraordinária, lavrei a presente ata, que será

41

FLS. 35

AVERBADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA O BIENIO DOIS MIL E VINTE E DOIS MIL VINTE E UM DA FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA

DATA/HORÁRIO/LOCAL: No dia 15 de dezembro de 2019, às 09:00 em convocação, foi instalada A ASSEMLEIA GERAL ORDINARIA DA FILARMÔNICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA na Rua Castro Alves, Nº 85, Centro, CEP. 48730000, Conceição do Coité/BA.

De acordo com o edital de convocação do dia primeiro de novembro de dois mil e dezenove, fez-se realizar no dia quinze de dezembro do mesmo ano, na sede da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, a assembleia geral ordinária para a eleição da nova diretoria da referida Filarmônica, para o Biênio de dois mil e vinte e dois mil e vinte e um. O Sr. Presidente João Eudes, abriu a assembleia agradecendo a todos pela presença, fez comentários sobre sua recente gestão, para após convidar a Senhora Keila Cristina Macedo de Jesus, CPF- 016.868.625-20, para presidir os trabalhos, o que foi aprovado por todos os presentes. A presidente da assembleia agradeceu o convite e pediu que as chapas para a realização da votação fossem apresentadas, sendo apresentada apenas uma, com o título de Música é vida e Todos tem direito, Composta pelos seguintes Componentes: **PRESIDENTE**- João Eudes de Santana Oliveira – CPF – 006.388.635-97, **VICE-PREIDENTE**- José Roque Soares Pastor- CPF-494.500.425-00, **SECRETÁRIA**- Nataly de Oliveira Nunes CPF- 040.418.675-09, **PRIMEIRO TESOUREIRO**- Afranio Luiz Câncio CPF- 035.965.835-00, **SEGUNDO TESOUREIRO**- Edjones Silveira Silva CPF-016.640.655-47, **DIRETOR MUSICAL**- Ueliton de Assis Santana CPF- 010.932.925-20. Logo após, a presidente fez a primeira convocação para ser realizado a eleição, mas, por falta de números suficiente de sócios, foi feita a segunda convocação, trinta minutos depois, sendo realizada agora com número suficiente, conforme consta no estatuto. A presidente combinou que, por se tratar de chapa única, a eleição fosse por aclamação, ficando então a chapa Música ao Alcance de Todos aprovada por unanimidade e, oficialmente decretada pela presidente eleita para dirigir a Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, para o biênio de dois mil e vinte e dois mil e vinte um. Para o conselho Fiscal foram eleitos, também por aclamação, os seguintes nomes: **Antônio da Silva Gomes** CPF-675.300.105-06, **Ludvino Silva de Oliveira** CPF- 980.867.315,53 **e Keila Cristina Macedo de Jesus** CPF-016.868.625,20 . A presidente agradeceu a todos e franqueou a palavra, que foi solicitado pelo presidente reeleito, João Eudes de Santana Oliveira, que, agradecendo a confiança lhe atribuía, prometeu fazer o possível para satisfazer as expectativas de todos. Seguindo, a presidente pediu ao tesoureiro que apresentasse as contas do exercício anterior a todos os presentes, que aprovaram por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a assembleia às 10:00. Eu NATALY DE OLIVEIRA NUNES, no cargo de Secretária da Assembleia Extraordinária, lavrei a presente ata, que será

42

AVERBADO

FLS. 36

assinada pelo Presidente, Secretária e os demais da diretoria abaixo.
Conceição do Coité, BA, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 006.388.635-97
RG: 9.449.858-07

NATALY DE OLIVEIRA NUNES
SECRETÁRIA
CPF: 040.418.675-09
RG: 11.206.582-17

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA

Protocolado em 16 de Setembro de 2020
Sob nº 8.039 do Protocolo A- 2
Registro nº 226 Livro nº A-6
Averbação - Ata de Eleição
C. do Coité-BA 17 de Setembro de 2020

Camila D'Azevedo S. Pinto
Oficial Designada

43

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a
Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02

AVERBADO FLS. 37

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS • CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

LISTA DOS DIRETORES QUE COMPOE O CONSELHO DA FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA. CNPJ: 02.479.245/0001-00

JOÃO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 006.388.635-97
RG: 9.449.858-07

JOSÉ ROQUE SOARES PASTRO
VICE PRESIDENTE
CPF: 494.500.425-00
RG: 05.253.731-52

NATALY DE OLIVEIRA NUNES
SECRETÁRIA
CPF: 040.418.675-09
RG: 11.206.582-17

AFRANIO LUIZ CÂNCIO
TESOUREIRO
CPF: 035.965.835-00
RG: 00.565.957-1

EDJONES SILVEIRA SILVA
SEGUNDO TESOUREIRO
CPF: 016.640.655-47
RG: 06.149.530-0

UELITO DE ASSIS SANTANA
DIRETOR MUSICAL
CPF: 010.932.925-20
RG: 79.878.288-9

CONSELHO FISCAL

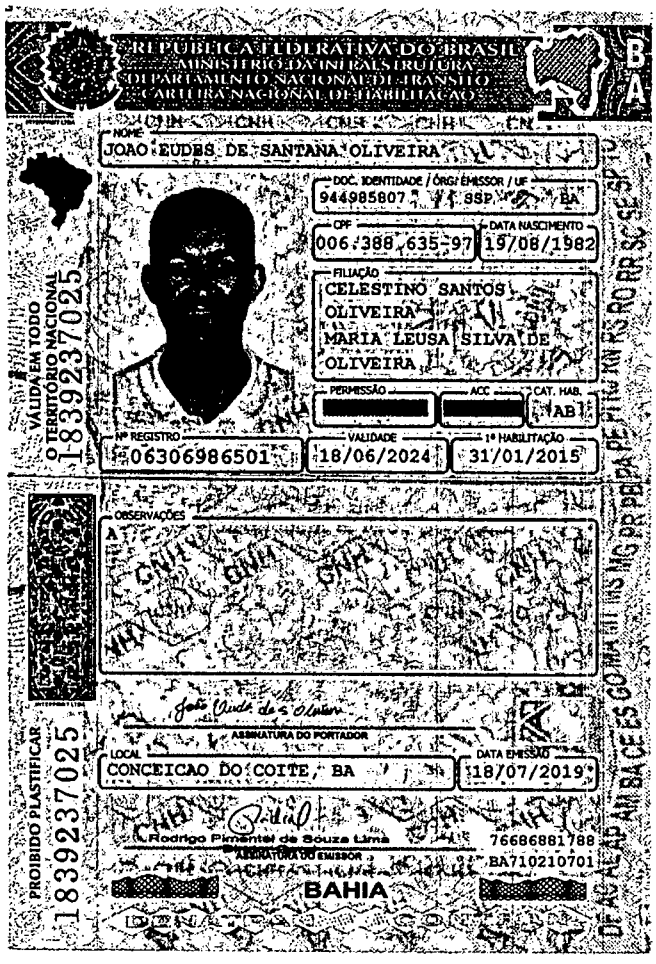
ANTONIO DA SILVA GOMES
CPF: 675.300.105-06
RG:

LUDVINO SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 980.867.315-53
RG: 98.861.891-5

KEILA CRISTINA MACEDO DE JESUS
CPF: 016.868.625-20
RG: 11.247.660-06

44

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a



Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

ESTATUTO



46

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

ESTATUTO DA FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA

CAPÍTULO PRTIMEIRO

Da Denominação, Duração, sede e Fins.

Artigo 1º - A Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, de tempo de duração indeterminada, fundada em 06 de Janeiro de 1998 na cidade de Conceição do Coité no Estado da Bahia, ora com sede na Rua Praça Porcina Rosa Araujo, 113, Centro e fórum nesta comarca, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos nos termos da legislação em vigor, é constituída de associados, este em número ilimitado, sem distinção de cor, credo político, religião ou nacionalidade, tem por fins:

a) Desenvolver atividades por meios de ações, educação, esportes, projetos, programas e eventos em favor da cultura, e em particular da arte musical, mantendo para isso, uma escola de música;
b) Proporcionar aos associados, dentro das possibilidades da Sociedade, reuniões para atividades sociais, artística, literárias e culturas;
c) Motivar as crianças e adolescentes no sentido do aprendizado musical, com especialidade aos carentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Regime de Administração e Organização

Artigo 2º - A Filarmônica coiteense Genésio Boaventura será regida pelo presente estatuto, que constitui sua lei orgânica, o qual todos os Sócios são obrigados a respeitar e cumprir.

Artigo 3º - São órgãos da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria.

47

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

CAPÍTULO TECEIRO

Do Patrimônio Social, das Despesas e da Escrituração.

Artigo 4º - O patrimônio social é formado pelos bens imóveis e móveis que venha a possuir.

Artigo 5º - Os bens e títulos não poderão ser gravados ou alienados sem autorização da assembleia geral, comprovadas as necessidades e conveniências da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura.

Artigo 6º - Constitui a Receita da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura:

a) As contribuições dos Sócios;
b) Os contratos e apresentações da Filarmônica para a realização de festas promovidas por terceiros;
c) Donativos de quaisquer espécies;
d) Convênios com órgãos públicos, Termos do regime de parceria conforme a lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO QUARTO

Dos sócios, seus Direitos e Deveres

Artigo 7º - O quadro social compõe-se de sócios da seguinte categoria, sendo que a qualidade de associado é intransmissível:

a) Fundador;
b) Benemérito;
c) Contribuinte
d) Amadores.

Primeiro – São Considerados fundadores os sócios que assinarem a ata de Constituição da Sociedade, independente da categoria que venham ou tenham no quadro social.

Segundo – Os Sócios fundadores não serão isentos da contribuição mensal.

Terceiro – Serão considerados sócios beneméritos, aqueles que participarem atos ou fatos relevantes em prol da sociedade Cultural da Genésio Boaventura, aprovados em Assembleia.

Quarto – Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

a) Ser proposto por um associado em pleno gozo dos seus direitos sociais;

48

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

b) A presentar propostas devidamente preenchidas em todos os itens, juntamente com duas fotografias (3x4);
c) Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor;
d) Pagar mensalidade e a taxa da carteira social.

Quinto – Sócios amadores - Serão aqueles que compõem a Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, na condição de músicos, isentos de contribuição mensal.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

a) Frequentar as dependências da sociedade e tomar parte em suas atividades sociais, culturais, literárias e artísticas;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
c) Votar e ser votado, observadas as restrições estatuárias;
d) Recorrer a conselho fiscal ou a Assembleia geral, conforme o caso das penalidades impostas pela diretoria;
e) Propor qualquer número de associados.

Artigo 9º - São deveres dos Sócios

a) Respeitar e cumprir o presente estatuto, regulamentos e determinações dos órgãos administrativos da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura;
b) Zelar pelo patrimônio moral e material e conceito da sociedade, indenizando-a pelos prejuízos causados;
c) Prestigiar a sociedade, colaborando para a realização das suas finalidades;
d) Aceitar e desempenhar, sem quaisquer interesses pessoais, os encargos e missões para os quais foi eleito ou nomeado pela diretoria;
e) Pagar pontualmente as suas mensalidades ou outras obrigações que venha a contrair;
f) Apresentar quando solicitado, a carteira social, que poderá conter retrato, nome, categoria do sócio e assinaturas de presidente e secretário da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, bem como o recibo de quitação da ultima mensalidade vencida;
g) Comunicar a mudança de endereço de e estado civil;
h) Abster-se de quaisquer manifestações de ordem política, religiosa ou de classe, na dependência da sociedade.

CAPÍTULO QUINTO

Das Penalidades

Artigo 10º - As infrações aos dispostos no presente estatuto, regulamentos, regimentos internos e avisos em vigor, serão passiveis nas seguintes penalidades:

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

a) Advertências por escrito;
b) Multa;
c) Suspensão
d) Desligamento
e) Eliminação.

Artigo 11º - Incorrerá em pena multa, sem prejuízo de outra que no caso couber, o sócio que danificar ou inutilizar bens da sociedade, lesando-lhe o patrimônio.

Único – As multas serão aplicadas após avaliação do prejuízo.

Artigo 12º - Incorrerá na pena de suspensão, o sócio que:

a) Reincidir em faltas já punidas com pena de advertências por escritos;
b) Atentar contra o conceito da filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, por ação ou omissão;
c) Promover a discórdia entre os sócios, atentando contra a disciplina social;
d) Faltar com devido respeito aos diretores, associados, empregados, ou qualquer pessoa dentro da sede da sociedade;

Artigo 13º - É passível de pena de eliminação o sócio que:

a) For condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador que o torna inidôneo para o convívio social;
b) Reincidir em infração já punida com suspensão.

Artigo 14º - A gravação da suspensão ficará da diretoria, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 15º - Todas as penalidades serão impostas pela diretoria

, podendo cada um dos diretores, declarar suspensos os diretores de qualquer associado, em virtude estatuária, comunicando a suspensão a diretoria que deverá decidir sobre o caso, no prazo de 8(oito) dias, sob pena de caducidade.

Único – Da decisão do órgão que, de conformidade co o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recursos à assembleia geral.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A assembleia geral é o órgão soberano da sociedade, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos a outros órgãos da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura.

50

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

Artigo 17º - O Presidente da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura abrira os trabalhos das sessões da assembleia geral, explicando seus fins e objetivos e logo por seguida procederá a escolha de um sócio presente em pleno gozo de seus direitos, que será escolhido por aclamação da maioria dos sócios.

Único – Quando houver eleições da diretoria e conselho fiscal, o Secretário lavrará a ata, as assinaturas no livro de presença e examinará a carteira de identificação e os recibos de quitação de sócios, cabendo aos escrutinadores distribuir senhas, guardar as urnas e efetuar a contagem de votos.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se a ordinariamente na segunda quinzena de Dezembro para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovação dos balancetes de prestação de contas da Diretoria.

Único – Extraordinariamente reunir-se a Assembleia Geral nos casos previstos e quando assim exigirem pelo menos um quinto dos sócios em dia com seus direitos.

Artigo 19º - A convocação para a Assembleia Geral, será feita mediante edital afixado na portara da Sociedade e publicada na imprensa local, pelo menos, co 7(sete) dias úteis de antecedência.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será formada de todos os sócios quites com suas mensalidades e em pleno gozo dos direitos estatuários.

Artigo 21º - Na Assembleia Geral apenas serão tratados assuntos referidos na convocaçao.

Artigo 22º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata constante de livro especial, redigida pelo secretário da mesa, que lida e aprovada, será assinada pelos componentes da mesa e demais associados presentes.

Artigo 23º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes.

Único – Não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação, trinta minutos após a primeira, se houver pelo menos um quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo válidas, neste caso, as decisões tomadas.

Artigo 24º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, podendo o presidente da mesa decidi-la em caso de empate, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 25º - Compete privativamente o Presidente e com aprovação da diretoria:

a) Eleger os Administradores;

51

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

b) Destituir os Administradores;
c) Alterar o Estatuto

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria e das Atribuições dos Diretores

Artigo 26º - A diretoria da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura é o órgão executivo e compõe-se dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro
e) Segundo Tesoureiro
f) Diretor Musical

Artigo 27º - A eleição dos membros da diretoria Executiva será feita na sessão de Assembleia Geral, convocada para a segunda quinzena de Dezembro do biênio, na conformidade dos artigos 23 item- e, tomando posse no dia 1º de Janeiro.

Artigo 28º - O mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, e sem remuneração.

Único – Poderão o Presidente, o vice e os membros do Conselho Fiscal ser reeleito ou escolhido para ocuparem um novo cargo, por vários períodos subsequentes de igual duração.

Artigo 29º - No caso de Renuncia, demissão ou afastamento definitivo de qualquer membro da diretoria, com exceção do Presidente e vice, os demais membros desta, escolherão o seu substituto dentre os sócios em pleno gozo dos direitos, atendendo ao disposto do artigo 8º parágrafo único, não dependendo tais escolhas de aprovação da Assembleia Geral.

Primeiro - O diretor que renunciar, foi demitido ou afastado, será obrigado a prestar conta do seu mandato no ato do afastamento.

Segundo – O presidente e o vice que renunciar até 6(seis) meses antes do termino do mandato será substituído por um outro presidente eleito em Assembleia Geral para complementação do mandato da diretoria anterior.

Artigo 30º - A diretoria deverá reunir-se na sede da sociedade, a cada seis meses em dia e hora previamente combinados, lavrando-se de cada reunião, a competente ata que será assinada por todos da Diretoria presentes.

52

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

Primeiro – Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, em caso de empates, prevalecer à decisão do Presidente.

Segundo – Somente poderá reunir-se e deliberar a diretoria, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo 31º- Os Diretores que faltarem duas sessões consecutivas, sem justificativa, perderão o cargo.

Artigo 32º - É facultado aos Diretores, escolher, entre os sócios, auxiliares para funções com aprovação dos Presidentes.

Artigo 33º - Vagando definitivamente a Presidência, o Vice Presidente assumirá a direção da sociedade, até a época normal da eleição e posse da Nova Diretoria.

Artigo 34º - compete a Diretoria:

a) Dirigir e administrar a sociedade Executiva e fazendo cumprir fielmente, o Estatuto, Regulamentos, Avisos e Decisões;
b) Receber por inventário, que será transcrito em Atas, os bens e fundos da sociedade, pelos quais se responsabilizará;
c) Organizar a proposta orçamentária da sociedade e apresenta-la à Assembleia Geral para aprovação;

Único – As propostas orçamentária a que se refere o item –c- deste artigo, deverão ser aprovados pelo conselho Fiscal convocado durante o mês de cada Janeiro.

d) Apresentar anualmente, por ocasião da reunião da Assembleia Geral convocada a eleição da nova Diretoria, os balancetes para aprovação;
e) Nomear os funcionários que julgar necessário para os serviços da sociedade;
f) Resolver sobre a admissão, transferência, readmissão, de sócios, podendo exigiras informações que julgar necessário;
g) Impor penalidade que julgar convenientes;
h) Regular o direito de frequência de acordo com este Estatuto;
i) Propor a Assembleia Geral reforma, parcial ou total deste Estatuto e resolver sobre os casos omissos do mesmo;
j) Elaborar regimentos internos, promulgando-os por meio do Presidente;
k) Autorizar a assinatura de quaisquer contratos que impliquem em responsabilidade financeira da sociedade, contanto que não envolva alienação ou agravante de bens de referida Sociedade, caso que dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
l) Autorizar a execução de qualquer obra ou reparo na sede da sociedade;
m) Examinar as propostas de sócios e autorizar a emissão das respectivas carteiras;

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

n) Determinar os reajustes das mensalidades, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 35º - Compete ao Presidente:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, requer qualquer ação judicial de interesse da Sociedade, mediante aprovação da maioria da Diretoria, outorgando, se necessário, mandato ad jurídica;
b) Convocar e dirigir os trabalhos das sessões ordinária e extraordinárias da Diretoria;
c) Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
d) Autorizar as realizações de despesas;
e) Organizar com os demais membros da Diretoria, a proposta orçamentária que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal;
f) Contratar obras, serviços e fornecimentos autorizados pela Diretoria;
g) Aplicar as penalidades de sua competência e fazer cumprir as aplicadas pela Diretoria;
h) Resolver sobre requerimentos de sócios dentro, de sua competência;
i) Conceder exoneração a Diretoria;
j) Nomear Diretores, na forma do presente Estatuto;
k) Nomear e demitir os funcionários da Sociedade, fixando-lhe os vencimentos pela Diretoria;
l) Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
m) Assinar os contratos autorizados pela Diretoria, com o Secretário, e as carteiras; com o tesoureiro os cheques, cauções, ordem de pagamento; e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
n) Nomear delegados da sociedade para a representação oficial e externa;
o) Ter sob sua guarda os documentos da sociedade que não sejam estritamente confiados a outros membros da Diretoria;
p) Recorrer à Assembleia Geral, das resoluções da Diretoria que considerar contrárias aos interesses da Sociedade, ou que firam o presente Estatuto.

Artigo 36º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e faltas;
b) Receber poderes temporários, expressamente atribuídos pelo Presidente;
c) Fiscalizar a execução de qualquer obra ou reparo executado na sede da Sociedade.

Artigo 37º - Compete ao Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos e faltas;
b) Fazer redigir e assinar os avisos, convocações e todas as correspondências;
c) Assinar com o presidente as Carteiras Sociais, e os diplomas de Sócios;

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

d) Supervisionar os trabalhos da Secretaria, dando a esse departamento a organização que achar mais conveniente o Presidente;
e) Desempenhar qualquer outra função que lhe for confiada pelo Presidente ou pe4la Diretoria;

Artigo 38º - Compete ao Tesoureiro:

a) Promover a arrecadação da Receita da Sociedade para o que poderá, mediante remuneração aprovada pela diretoria, manter os colaboradores que julgar necessário;
b) Efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas, depois de verificadas as suas exatidões;
c) Assinar os recibos de quitação das contribuições sociais e, com o presidente, os documentos referidos neste Estatuto;
d) Apresentar a Diretoria, mensalmente, a relação dos sócios em atraso,, incurso, portanto na pena de desligamento, os balancetes demonstrativos da receita e Despesa das fontes de renda da sociedade;
e) Organizar, no fim do exercício, o balanço patrimonial ; financeiro, apresentando-o a Diretoria;
f) Dirigir o serviço d cobrança fiscalizando-o permanentemente;
g) Supervisionar todos os trabalhos a cargo tesouraria;
h) Realizar todas as compras da Sociedade, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, mas sob sua inteira responsabilidade, desde que autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º - O Conselho Fiscal compõem-se de 3(três) membros , será eleito bienalmente, por ocasião da convocação de Assembleia Geral para eleição da Diretoria, sendo a substituição dos efetivos dos efetivos processada por ordem de suplência.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal, além do estabelecimento no presente Estatuto:

a) Examinar os balancetes mensais da tesouraria, apresentando a Diretoria o parecer;
b) Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia coletiva, concluindo com o necessário parecer;

55

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

AVERBADO

c) Decidir sobre o recurso do sócio ao qual for aplicada penalidades, ouvindo antes d decisão a Diretoria, sobre a ocorrência, examinar a contabilidade da sociedade;
d) Assumir a Direção da sociedade em caso de renuncia coletiva do Presidente e Vice.

Único – Convocar a Assembleia Geral, e promover uma nova eleição para concluir o mandato assim renunciado.

CAPÍTULO NONO

Dos Regulamentos, Regimentos Internos e Avisos

Artigo 41º - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, regimentos internos e avisos, que forem expedidos para a fiel consecução dos objetivos da sociedade.

Único – Os regulamentos, regimentos internos, avisos e medidas transitórias baixadas pela Diretoria ou pela Presidência, serão devidamente publicados na portaria da sociedade, vigorando, quando não sujeitos a prazos extintivos, até que o outro ato os revogue.

CAPÍTULO DECIMO

Das Disposições Transitórias

Artigo 42º - A reforma do presente estatuto, ditada pela necessidade e desenvolvimento da Sociedade, poderá ser efetuada, mediante aprovação da Assembleia Geral constituída pela maioria dos seus associados.

Artigo 43º No caso de extinção da sociedade, o respectivos patrimônios líquidos, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e suas alterações, cujo o objetivo social seja , preferencialmente , o mesmo.

Único – Não existindo no município, no estado, no distrito federal ou no território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do distrito Federal ou da União.

Artigo 44º - A Sociedade terá os seus símbolos, que serão idealizados pela Diretoria.

Artigo 45º - A sociedade instituirá uma comenda intitulada: JOSÉ ARNEIRO DA SILVA (Sr. Birô)

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Artigo 46º - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 06/01/1998, quando da sua constituição, e alterado em Assembleia Geral de 10/09/2017 em conformidade com a nova lei 13.019/2014 e entrará em vigor assim que for registrado no cartório de títulos documentos desta comarca.

Conceição do Coité 10 setembro de 2017

João Eudes de Santana Oliveira - Presidente

Registro Civil das pessoas jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA
Nº 7.548 Protocolo nº A 21
Protocolado em 13 de Setembro de 2017
Registro nº 236 Folhas nº
Livro nº A-4 - Averbado
Conc. do Coité - BA 13 de Setembro de 2017

OFICIAL

Guiomar R. P. M. Bittencourt
Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicos da Comarca de Conceição do Coité-BA

57

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.497.245/0001-00 MATRIZ		30/04/1998

NOME EMPRESARIAL
FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FILARMONICA GENESIO BOAVENTURA	DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R CASTRO ALVES	85	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	CENTRO	CONCEICAO DO COITE	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@CONSULTEMCONTABILIDADE.COM.BR	(75) 9165-0189

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/06/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2020** às **17:44:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

58

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

59

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

60

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput** , os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

61

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

62

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro

63

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade

64

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

65

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

66

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

67

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

68

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
25 DE SETEMBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité**, entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2...dPMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010426

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

PARECER JURÍDICO Nº 1093/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1644/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal à Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, pessoa jurídica, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios

da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando à manutenção da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura.

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO 81013895504

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade - Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro da Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura, pessoa jurídica, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO

vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

É o Parecer.
SMJ

Conceição de Coité/BA, 05 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101389504
Dados: 2020.11.05 15:35:36 -03'00'
Claudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0d05c555a

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
20/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
23/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
FILARMONICA GENESIO BOAVENTURA

Razão Social
FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
02.497.245/0001-00

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 85

Segmento de Atuação Cultural

Música

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

JOAO EUDES DE SANTANA OLIVEIRA (638.863.597)

Cadastrado como pessoa física no inciso 2

Não é socio de empresas cadastradas no inciso 2

Processo: 03388e21 - Doc. 973 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f09a71ad-36c8-4e54-8fb8-4b0dd05c555a

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15126 - ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS	13.685.548/0001-64			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008074/2020	3169 / 1
2202080741	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 11/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Vínculo	Crédito
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
14.369,22	4.789,74	9.579,48

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 025/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 *******(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *******

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>**	**4.789,74**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 37.305-2	Valor R$	4.789,74

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

DIGITALIZADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e59bba24bf4

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15126 - ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	13.685.548/0001-64			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	10/12/2020	000001	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003169	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
14.369,22	4.789,74	0,00	4.789,74	9.579,48

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3169	0	10/12/2020	4.789,74

Por Extenso

*****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCÍCIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

[redacted] NOT [redacted]

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
[redacted]	13.685.548/0001-64			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa		Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	[redacted]	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	[redacted]	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	87.630,78	[redacted]	73.261,56

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 025/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	14.369,22

Por Extenso

*****(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

22

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

GOVERNO

Extrato de pagamentos / transferências

G3361113360651141
11/12/2020 13:40:28

```
11/12/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -    12:11:07
104701047           SEGUNDA VIA                0002
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
        DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2          CONTA:          37.058-4
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  11/12/2020
NR. DOCUMENTO                551.047.000.037.305
VALOR TOTAL                                4.789,74
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO COITEARTE
AGENCIA: 1047-2          CONTA:          37.305-2
NR. DOCUMENTO                551.047.000.037.058
================================================
NR.AUTENTICACAO             7.545.F0F.D56.DA4.9B4
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

4

Ontem 16:48

Termo de Adesão e Pac

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome	
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MU	
CNPJ	Agência
13.685.548/0001-64	1047-2 CONCEICAO DO COITE
Conta	Cidade
37305-2	CONCEICAO DO COITE

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, *ou* **CANCELAR**, *um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas p*

☒ *ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve pr por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:*

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº 025/2020

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA./ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESÕES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado por seu prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede a Praça Dr. José Gonçalves, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 22.327.899/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESÕES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,** inscrito no **CNPJ nº 13.685.548/0001-64,** sediada a Rua Eustórgio Pinto Resedá, 29, Centro, Conceição do Coité – Ba., neste ato representada pela Sra. **CATIANE DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 016.150.835-96 e Cédula de Identidade RG 1121135757, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** possui fundamento nas *disposições do Decreto Municipal* Nº 2771, *de 31 de agosto de 2020, na Lei Federal nº* 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1664/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** o apoio financeiro ao setor cultural, por meio de pagamento de subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, que declarou que as suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, com base no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovado (a) no **CADASTRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO MUNICÍPIO

6

Catiane da Silva Oliveira

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO (A) os recursos financeiros.
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Supervisionar e assessorar o (a) parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução financeira;
d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;
e) Analisar as propostas de alterações, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO (A)

a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.

e) Cumprir com a contrapartida logo após o reinicio de suas atividades conforme o acordo firmado com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município.

f) Comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das suas atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeitura Municipal de Conceição de Coité;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostilamento, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, dar-se-á em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 4.789,74** – quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, (Sendo o valor total de **R$ 14.369,22 – quatorze mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, retroativos a agosto de 2020 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO ÚNICO: Os repasses das parcelas serão da seguinte forma:

1ª parcela – Referente ao mês de agosto – No ato da assinatura do Termo;

2ª Parcela – Referente ao mês de setembro - Após apresentação da prestação de contas da 1ª parcela;

3ª Parcela – Referente ao mês de outubro -Após a apresentação da **Proposta de Atividades da**

7

Catiane da Silva Oliveira

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis e da **Prestação de Contas da 2ª parcela**;

A Prestação de Contas da 3ª parcela deverá ser apresentada até o dia 27/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: **06.13**
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007-2101 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Fonte: 97
Elemento de Despesa: 33.90.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único da Cláusula Quinta** conforme descrito no §2º Art. 7º do Decreto 10.464/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:
I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) irregularidades na execução do projeto;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

8

Caitlan da Silva Oliveira

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente ***TERMO DE* PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité – BA, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Catiana da Silva Oliveira
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESÕES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PARCEIRO

Testemunhas:

1 Luciana dos Santos Mascarenhas
Nome / CPF: 009.660.835-23

2. Maria Clemilda Moreira Carneiro
Nome / CPF: 880928955-20

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/11/2020 09:2

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203482221**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.685.548/0001-64**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.685.548/0001-64
Razão Social: ASSOC DESENV COMUNIT ARTESOES MUNIC DE CONC DO COITE BA
Endereço: R EUSTOGIO PINTO RESEDA 29 CASA / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2020 a 14/12/2020

Certificação Número: 2020111501444414931942

Informação obtida em 24/11/2020 09:22:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE-BA
CNPJ: 13.685.548/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:40 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **CAFB.35C8.3093.21DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE-BA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.685.548/0001-64
Certidão nº: 31109792/2020
Expedição: 24/11/2020, às 09:20:40
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE-BA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.685.548/0001-64, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25285 / 2020

Contribuinte: ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-BA
CPF/CNPJ: 13.685.548/0001-64
Inscrição: 000928413

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste orgão e ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

Emissão: 24/11/2020 às 09:16:08
Validade: 22/02/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 6774 - 6236 - 2723

14

Processo nº_____/____ Data:____/____/____

Setor de Origem:

Número

Secretaria:

Objeto:

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Ofício nº 91/2020

Conceição do Coité, 26 de outubro de 2020.

De: Perpétua Maria Boaventura Sampaio, Sec. de Educação, Cultura e Esporte.
Para: Edna Cláudia Monteiro, Procuradora Geral do Município.

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar análise do processo de pagamento do subsídio mensal para Espaços Culturais à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, como Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 13.685.548/0001-64**, conforme estabelece o inciso II do Artigo 2° da Lei N° 14.017 de 29 de junho de 2020, em três parcelas de **R$ 4.789,74 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** conforme estabelece o Artigo 5° § 4° do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, retroativo a agosto de 2020.

A referida iniciativa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura sob o N° 238, homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020.

O Cadastro da ASSOCIAÇÃO foi habilitado para receber o auxílio como Espaço Cultural através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020, após a análise da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural-CIEC, nomeada pela Portaria N° 523 de 25 de agosto de 2020.

O pagamento será realizado através de transferência bancária da Conta aberta pelo Ministério do Turismo no Banco do Brasil Agência 1047-2, N° 37.058-4, através do elemento de despesa 339039.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultural e Esporte
Portaria nº 020 de 02/01/2017

Diário Oficial do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
23 DE OUTUBRO DE 2020 · ANO X · Nº 01845

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Portaria nº 540
De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Espaços Culturais que estão aptos a receber o auxílio emergencial conforme estabelecido pela Inciso II Artigo 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em função da Pandemia da COVID - 19

;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através da análise feita pela Comissão Intersetorial de Emergência Cultural - CIEC, nomeada pela Portaria 523 de 25 de agosto de 2020,

Considerando as atribuições conferidas à CIEC através da Regulamentação da Lei Aldir Blanc no Inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2771 de 31 de agosto de 2020;
Considerando as exigências do Inciso V do § 2º do Artigo 9º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, publicado no diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:
Art 1º. Apresentar a relação dos Espaços Culturais localizados no município de Conceição do Coité inscritos no Cadastro Municipal de Cultura homologados pela Portaria Nº 539 de 22 de outubro de 2020, para receber o auxílio emergencial nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc:

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº DE ORDEM	Nº DO CADASTRO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO
01	*277*	*ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA*	*ESPAÇO CAZUÁ*	*Habilitado*
02	*265*	*ACCS- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA*	*VITÓRIA FM*	*Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020*
03	*53*	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE*	*REVOLUTION REGGAE*	*Habilitado*

17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ...NCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

04	250	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	QUILOMBO DOS PALMARES	Habilitado
05	97	ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA	ASSOCIAÇÃO DE TERREIRO ILÊ DE OXOSSI	Habilitado
06	326	ASSOC. DE DESENV. COMUN. DOS ARTESÃOS DO MUNIC.C C	COITÉ ARTE	Habilitado
07	207	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	JUÁ FM	Não atende as exigências do inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.
08	330	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ QUILOMBOLA	ASSOCIAÇÃO DO MARACUJÁ	Habilitado
09	345	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS	GRUPO MCP.	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
10	70	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	BIBLIOTECA AMIGOS DA LEITURA	Habilitado
11	283	CARLOS NEVES DE FREITAS	MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL DE CARLOS NEVES / CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA	Habilitado
12	298	CLÁUDIO LIMA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
13	13	CPECC - CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA	CPECC	Habilitado
14	325	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	TERREIRO DE UMBANDA OGUM DE LÊ	Habilitado
15	272	ESPAÇO CHARANGA	GRUPO DE CAPOEIRA ESKIVA DE OURO	Habilitado
16	105	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	ARENA FABILÚ	Habilitado
17	85	FILARMÔNICA COITEENSE GENÉSIO BOAVENTURA	ESCOLA ZÉ PERIGO	Habilitado
18	336	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	TERREIRO DO BOIADEIRO	Habilitado
19	313	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	GRUPO INTERNACIONAL MUNDO CAPOEIRA	Habilitado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ...NCEIÇAODOCOITE/BA - ICP - Certificado Pessoal 202000249

18

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

20	117	HAMILTON MORAIS	CLUBE DE CAMPO SÃO JOÃO	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
21	238	HENRICKSOM PRODUÇÕES	BLOCO INFANTIL TREM DA ALEGRIA	Habilitado
22	208	JESSICA MARIA PINTO BRITO	TEATRO SANTO ANTÔNIO	Habilitado
23	162	JOSEVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	JU OLIVEIRA	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
24	120	MACHADO BAR E RESTAURANTE	SANTO MÉ MUSIC BAR	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
25	294	MANOEL GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA	PROJETO SOCIAL E EDUCATIVO CRESCER MAXIXE	Habilitado
26	338	MULHERES DA PAMPULHA	MULHERES DA PAMPULHA	Habilitado
27	341	NEGO DE OGUM	TERREIRO ILÊ AXÉ DE XANGÔ	Habilitado
28	192	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526	PROF.PANTHER/ TRIBALARTE	Habilitado
29	314	RILDO FILMAGENS	RILDO FILMAGENS	Ausência de documentação exigida através do decreto municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020
30	339	RONIE VON LIMA DA SILVA	TERREIRO DE OXOSSE	Habilitado
31	100	ROSIVAN MOREIRA DE CARVALHO	ONZO GONZO TATETO MUTALAMBO DE UNZAMBI	Habilitado
32	49	TERREIRO DE OGUM (MAMETO SALEKOSSI)	MAMETO SALEKOSSI	Habilitado
33	312	TERREIRO DE OGUM (DONA DIDI)	DONA DIDI	Habilitado
34	331	TERREIRO DO REGGAE - SAMBAIBA	TERREIRO DO REGGAE DA SAMBAIBA	Habilitado
35	267	VERÔNICA LIMA MASCARENHAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARCEIROS DE CRISTO	Habilitado
36	322	WENDEL ALVES DA SILVA	CIRCO TROLLER	O espaço cultural não atende às exigências do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Parcial 202000249

19

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4
Esta documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

				inciso I, alíneas e e f do Decreto Municipal Nº 2771 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de outubro de 2020

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202 ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000249

20

nº 10.464/2020, e do Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Situações excepcionais não contempladas neste Decreto, serão decididas pela Comissão Intersetorial da Emergência Cultural de Conceição do Coité.

Art. 15. O registro no Cadastro de que trata o art. 7º serão válidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 16. Não há vedação de que membros dos Conselho de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, inciso II deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado.

Parágrafo único. Não há vedação de que parentes em linha reta ou colateral dos membros do Conselho de Cultura de Conceição do Coité sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 3º, inciso II deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício solicitado e desde que o conselheiro não tenha participado da Comissão Intersetorial da Emergência Cultural.

Art. 17. No caso de identi?cação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao bene?ciário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da obrigatoriedade de devolução dos recursos ?nanceiros indevidamente recebidos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 31 de agosto de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - LINHA II

FORMULÁRIO **CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)** **Linha II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais**	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	Coitearte@gmail.com
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	(75) 98207-0017
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome da espaço/empresa	Coité Arte
CNPJ (caso possua)	13.685.548/0001-64
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	Assoc. Desenv. Comun. dos Artesãos Manuf. C. do Coité
Endereço do espaço/empresa	Rua. Marechal Deodoro da Fonseca
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	Patrine da Silva Oliveira
Função que exerce na entidade	Presidente.
Data de Nascimento	12.06.1982
Documento de identidade (número e órgão emissor)	112 1J357-57

21

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 246b0a07-4154-4b1d-b2e3-59b0b2a24154
Processo: 03388e21 - Doc: 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24601aa6-7fe4-4d1d-b613-e5d0ba0a7d84
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. A versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

7

Número do CPF	

A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento?

(X) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 ano

( ) acima de 10 anos

Qual o per?l do público atendido? (resumo das atividades artisticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

- O espaço cultural Coité Arte, atende ao público di-versos. Temos artesanatos variados, entrada gratuita, participamos de feiras de artes entre outros.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

(X) 1 a 3

( ) 4 a 5

( ) Mais de 5

Tipo: Colaboradores com remuneração - 2 pessoas

Sobre o imóvel do espaço:

( ) Próprio

( ) Alugado

(X) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações

( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotogra?a, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

( ) música

( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e demais acervos

( ) culturas populares e tradicionais

(X) Outros. Qual? Artesanatos variados

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

(X) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Cursos de artesanatos utilizando materiais diversos, ensinando a reutilizar objetos que poderiam ir para o lixo, ensinado a reciclagem.

22

Catiani da Silva Oliveira

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

(X) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

( ) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
( ) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Projetos de incentivos Estaduais
( ) Projetos de incentivos Municipais
(X) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

( ) Sim
(X) Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

—

Conceição do Coité/BA 23 de 09 de 2020

Cattiani da Silva Oliveira
Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas

23

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129
Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROL : ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

24

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRO
ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010129

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: Caitiane da Silva Oliveira.
Apelido ou nome artistico: Cati
Data de nascimento: 12-06-1982
Local de nascimento: Salvador
Endereço residencial: Rua da Aurora Nº 179
Bairro - Quadra
Município: Conceição do Coité Unidade da Federação: BA
CPF: 016150.835-96 RG: 1121357-57 Data/Local de expedição: 25-08-98

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artistica e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Caitiane da Silva Oliveira

25

Diário Oficial do MUNICÍPIO
ANO 2020 • BAHIA . PODER EXECUTIVO
31 DE AGOSTO DE 2020 • ANO X • Nº 01799
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)	
Junho/2018	Participação Semana da Cultura de Conc. do Coité.
Julho/2018	Exposição no espaço Coité Arte
Agosto/2018	Exposição no espaço Coité Arte.
Setembro/2018	Exposição no espaço Coité Arte
Outubro/2018	Exposição no espaço Coité Arte
Novembro/2018	Exposição no espaço Coité Arte
Dezembro/2018	Exposição no espaço Coité Arte
Janeiro/2019	Exposição no espaço Coité Arte
Fevereiro/2019	Exposição no espaço Coité Arte
Março/2019	Exposição no espaço Coité Arte
Abril/2019	Exposição no espaço Coité Arte
Maio/2019	Exposição no espaço Coité Arte e Exposição no Salão Expo. Babilônia
Junho/2019	Exposição no espaço Coité Arte
Julho/ 2019	Semana da Cultura Conc. do Coité
Agosto/ 2019	Exposição no espaço Coité Arte.
Outubro/ 2019	Exposição no espaço Coité Arte
Novembro/ 2019	Exposição no espaço Coité Arte
Dezembro/ 2019	Exposição no espaço Coité Arte

26

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRO : CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001012'
Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0ad9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Janeiro/ 2020	Exposição no espaço Corte Arte
Fevereiro/ 2020	Exposição no espaço Corte Arte
Março/ 2020	Exposição / Pandemia
Abril/ 2020	Pandemia
Maio/ 2020	Pandemia
Junho/2020	Pandemia

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (.....) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: Cone do Corte, 23 de Setembro de 2020

Cristiane da Silva Oliveira
ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;
b) vídeos ;
c) mídias digitais;

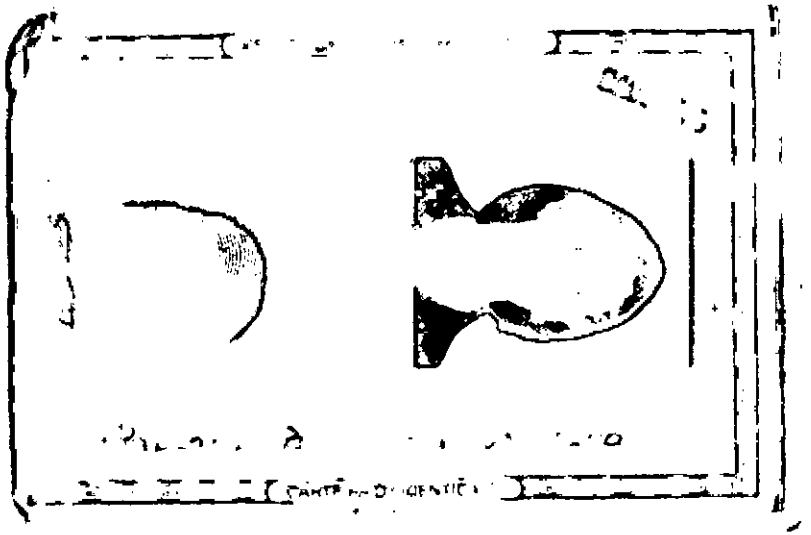
II - Cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou

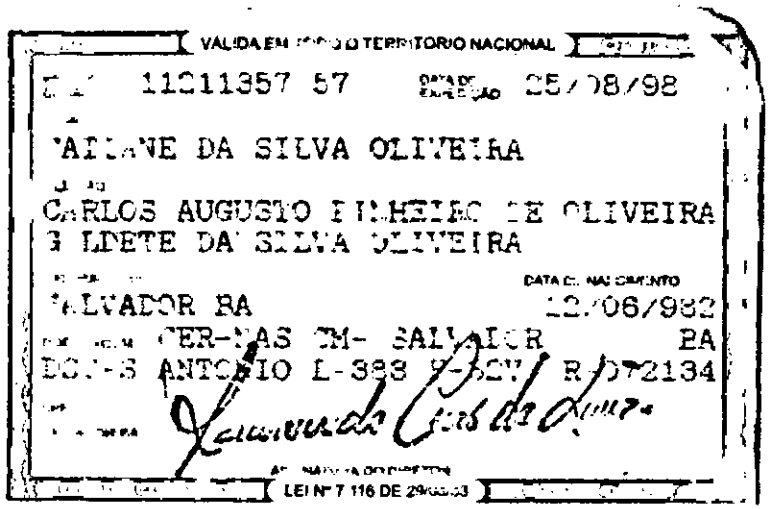
VI - contratos anteriores.

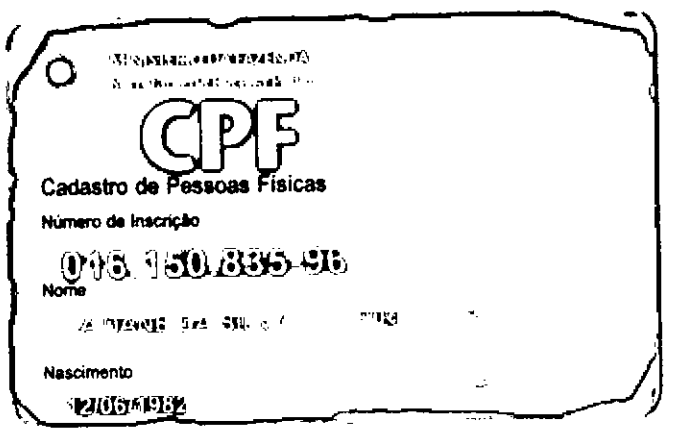
Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

27

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRO :ONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 20200001012
Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br







Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem o endereço do ESPAÇO CUTLURAL, eu Tatiane da Silva Oliveira, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casada, portador(a) do RG nº 1121113357-57 CPF nº 016.150.835-96 e representante legal do (a) Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesãos M.C. do Corte Pa declaro que o Espaço Cultural cima citado funciona no endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca - Centro - Corte Arte.

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Conceição do Coité /BA, 23 de Setembro de 2020.

Tatiane da Silva Oliveira
Assinatura

"ATA DE REUNIÃO PARA FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA COM ESCOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL".

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS 19:30 NO CENTRO CULTURAL ANÍSIO DE ARAÚJO REUNIRAM-SE OS ARTESÃES DO MUNICÍPIO DE CONC. DO COITÉ PARA TRATAR DO ASSUNTO DE INTERESSE DE TODOS COM A SEGUINTE PAUTA DO DIA: 1- FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; 2- ESCOLHA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL; 3. ENCERRAMENTO. NA OPORTUNIDADE O SR GICSON CONVIDOU OS PRESENTES PARA FAZER UMA ORAÇÃO E LOGO APÓS TRATOU DA IMPORTÂNCIA DE UMA ENTIDADE VOLUNTÁRIA E QUE AINDA DE QUEM ENGAJA EM INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS É MUITO ÁRDUA E QUE A LUTA NÃO É UMA FÁCIL; FALOU TAMBÉM QUE ESPERA QUE TUDO DÊ CERTO PARA O SUCESSO DO GRUPO. EM SEGUIDA FOI PASSADA A PALAVRA PARA O SR ALACI [illegible] QUE É IMPORTANTE E NECESSÁRIO DE TODOS EM CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO PORQUE UNIDOS FORTALECE OS SONHOS, DESEJOS DE UM GRUPO DE PESSOAS QUE VIVE E SOBREVIVE DE UMA ATIVIDADE POUCO RECONHECIDA. INFORMOU TAMBÉM QUE A ASSOCIAÇÃO NECESSITARIA ESCOLHER UM PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, 3 MEMBROS DO CONSELHO FISCAL COMO TITULAR E 3 (TRÊS) MEMBROS DO CONSELHO FISCAL COMO SUPLENTE PARA COMANDAR A ASSOCIAÇÃO. DISSE TAMBÉM QUE A ENTIDADE FAZER VALER OS SEUS OBJETIVOS É IMPORTANTE MANTER A HUMILDADE, TRANSPARÊNCIA COM INTUITO DE FORTALECER AINDA MAIS A INSTITUIÇÃO; PRONCIA CONHECER O SEU ESTATUTO E FAZER PAR-

30

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Processo:03388621 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://etcm.tcm.pa.gov.br/etcm/pages/documento/consultaDoc.seam Código do documento: 24d0d0a3-c7fe-4e1d-bc15-e30fba802d14

CERIAS COM OUTRAS ENTIDADES AFINS. CITOU TAMBEM QUE ENTIDADES EXISTE NO MUNICIPIO E SITUAÇÃO E QUE AO MESMO TEMPO JÁ MANTEM RELAÇÕES COM ORGANISMOS E É IMPORTANTE COMEÇAR COM OS PÉS NO CHÃO PARA QUE O SUCESSO SEJA EFETIVO. E SEGUIDA PEDIU A PALAVRA PARA A DRA VECIA ONDE NA OPORTUNIDADE FALOU DO SONHO E FORMAR UMA ASSOCIAÇÃO E QUE ESTE SONHO ESTA PRESTES A SE TORNAR REALIDADE E COM O APOIO QUE EXISTE DO INSTITUTO MAUÁ COM OS ARTESÕES A GRUPO DE ARTESÕES TERIAM MAIOR OPORTUNIDADE EM CONSEGUIR PARTICIPAR DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E A BUSCA DE ESPAÇOS PARA EXPOR OS SEUS PRODUTOS. FOI PASSADA A PALAVRA PRA SRA SUELI PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ARTESÕES DE ITAITUBA NO SENTIDO DE DAR SUPORTE NAS INFORMAÇÕES PARA QUE A NOVA ENTIDADE A SER FORMADA SEJA AMPLA E DE SUCESSO, PORQUE PARCERIAS EXISTE COM INSTITUIÇÕES COMO A CAPADESMAE E O INSTITUTO MAUÁ ESTÃO AI PARA AJUDAR ENTIDADES LEGITIMAS COMO ESSA POIS O SUCESSO É PARA TODOS ENTÃO PARABENS. LOGO EM SEGUIDA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO PELO PRESIDENTE A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E FOI APROVADA COM UNANIMIDADE NA APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICIPIO DE CURUÇÁ DA DIRETORIA PROVISORIA. EM SEGUIDA O PRESIDENTE LEVANTOU-SE DIZENDO SE EXISTE UMA DIRETORIA PRÉ-FORMADA PARA QUE PUDESSE SER COLOCADA EM APRECIAÇÃO, MAS NO MOMENTO SO APARECEU UMA CHAPA E QUE FOI COLOCADA EM APRECIAÇÃO PARA QUE POSSA COMANDAR OS DESTINOS DESTA ENTIDADE POR DOIS ANOS ENTRE 2009 A 2011 ASSIM A CHAPA

FOI APRESENTADA AO PÚBLICO PRESENTE PARA QUE SEJA AVALIADA E APRECIADA POR TODOS E ASSIM FOI DISPONIBILIZADA OS SERVIÇOS PARA QUE O POVO POSSAM NOVAMENTE CADA UM DOS MEMBROS QUE COMPÕE A CHAPA POR 20 MINUTOS PARA QUE A VOTAÇÃO SEJA REALIZADA. E AO RETOMAR OS TRABALHOS A CHAPA Nº 1 FOI APRECIADA POR TODOS ONDE HOUVE UMA VOTAÇÃO DE APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE E ACLAMADA POR TODOS PARA ASSUMIR O DESTINO DESTA COMISSÃO POR DOIS ANOS. QUE FICOU COMO PRESIDENTE A SRª HELIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, VICE-PRESIDENTE EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO, 1º SECRETARIA A SRª ANA GLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, 2º SECRETARIA A SRª LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES, 1º TESOUREIRO A SRª LUCIANE SOARES DE ALMEIDA, 2º TESOUREIRO [illegible] SANTOS ARAUJO, CONSELHO FISCAL TITULARES A SRª (ANTONIETA) ANTONIA NIETA C. DE OLIVEIRA ANA CELIA GUIMARÃES SOUZA, EDMUNDO CANDIDO E SILVA E SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL A SRª SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA, BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, GLORIA MARIA BREGUNCI SILVA E AO FINALIZAR A SRª HELIA FALOU QUE NÃO SERÁ FÁCIL MAS QUE ESTOU PROPENSA A BUSCAR PARCERIA COM ENTIDADES E MUNICIPIO EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DA ASSOCIAÇÃO E EM SEGUIDA FOI COLOCADA TAMBÉM EM APRECIAÇÃO OS NOMES FANTASIA DA ASSOCIAÇÃO COMO POR EXEMPLO PROATE E COITEANTE FICANDO APROVADO POR TODOS COITEANTE PARA REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO COMO NOME FANTASIA DA ENTIDADE POR SER É UM NOME MAIS REPRESENTATIVO QUE IRÁ REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO EM TODA A REGIÃO E ASSIM A SRª HELIA INFORMA QUE A ASSO-

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe4e1d-bc13-e5b9ba024bf4

CIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ENCONTRA-SE FUNDADA PARA REPRESENTAR TODOS OS ASSENTADOS DE COITÉ E EU MARIANA ELY OLIVEIRA DOS SANTOS SECRETÁRIA "AD HOC" DECLARO POR ENCERRADA A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E DEMAIS VISITANTES PRESENTES CONC. DE COITÉ 21/08/2009, Maria Ely Oliveira dos Santos, Maria Gicelma Oliveira dos Santos, Adriza Nascimento de Carvalho, Maria de Oliveira Macedo, Luziane da Silva Santos, Maria Aparecida Santos Silva, Maria Jaqueline Santos Araújo, Lucicleia Gonçalves Barreiros Silva, Edmundo Carlos [illegible], S. irlei do Nascimento Santana, Beatriz Nascimento dos Santos, Paulo Mota dos Santos [illegible]

ATA DE REUNIÃO PARA A CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONC. DO COITÉ DA COITÉ ATE.

REUNIRAM-SE NO CENTRO CULTURAL AUA DOS DE AGOSTO AOS OITO DIAS DO MES DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE ÀS 20:00 HS COM A FINALIDADE DE ANALISE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO QUE IRÁ REGER A ENTIDADE UMA VEZ QUE O ESTATUTO É A CARTA MAGNA DA ENTIDADE E O QUE OCORRER. SEGUNDO A PAUTA DO DIA O ESTATUTO FOR LIDO PELA SRª ARACI NA QUAL TRAZ TODAS AS DUVIDAS QUANTOS AOS CAPITULOS, ARTIGOS E PARAGRAFOS E APÓS FINDADO A LEITURA DO ESTATUTO FEI PASSADO PARA APRECIAÇÃO E APROVADO POR UNANIMIDADE POR TODOS OS PRESENTES LOGO EM SEGUIDA A SRª HELIA PRESIDENTE INFORMA TAMBEM QUE É IMPORTANTE DEFINIRMOS AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES FICOU DECIDIDO QUE SERÁ TODA 1ª SEGUNDA-FEIRA DE CADA MÊS AS 19:00, NADA MAIS

33

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acessem em: https://e.tjm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24604a3-c2ef-bc13-e509ba024bf4

AVERBADO

Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da diretoria da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesãos do Município de Conceição do Coité, Bahia. CNPJ 13.685.548/0001-64

Aos sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte, as quatorze horas e trinta minutos , no Centro Cultural Ana Rios de Araújo, localizado na Praça Doutor José Gonçalves, centro, Conceição do Coité, Bahia, reuniram-se os sócios da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesãos do Município de Conceição do Coité, denominada Coité Arte, para eleger a nova diretoria, todos os sócios convocados para a assembleia geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem: 1 – Eleição da nova diretoria; 2 – Posse dos eleitos. Iniciando a eleição, apurou-se a aprovação pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes a assembleia da chapa única, formada pelos seguintes membros, para o mandato de dois anos, começando no dia sete do mês de janeiro de dois mil e vinte e término no dia sete do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. A diretoria ficou assim constituída: Catiane da Silva Oliveira, Rg 11211357-57, CPF 016.150.835-96; vice presidente: Gilda dos Santos Nascimento, Rg 07.705.851-83, CPF 885.133.195-20, Primeira secretária: Beatriz Nascimento dos Santos Silva, Rg 03225837-21, CPF 472.781.295-91; segunda secretária: Marivanda Cordeiro de Almeida, Rg 065.148.12-60, CPF 619.922.595-34; primeira tesoureira: Florimira dos Santos Fagundes, Rg 03363929-90, CPF 402.960.405-68; segunda tesoureira : Shirlei do Nascimento Santana, Rg 06.557.895-37, CPF 892.824.345-91; Primeira Fiscal: Katiene Amâncio Souza, Rg 16707905-09, CPF 005.507.535-59; segunda fiscal: Fabiana Lima dos Santos, Rg 08834935-78, CPF 004.194.875-06, terceira fiscal: Kaliane dos Santos Bezerra de Oliveira, Rg 21.218.128-90, CPF 004.896.165-50; suplente de Conselho fiscal: Rita Celeste de Jesus Santos Rg 7232276-40, CPF 002.177.845-00, Luciene Soares de Almeida, Rg 01630897-28, CPF 184.315.425-00, Marcília da Silva Lopes, Rg 15950865-79, CPF 054.358.785-01. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir dessa data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Beatriz Nascimento dos Santos Silva, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes .
Conceição do Coité , 07 de janeiro de 2020

Catiane da Silva Oliveira, Kaliane Santos Bezerra de Oliveira, Beatriz Nascimento dos Santos Silva, Marivanda Cordeiro de Almeida , Shirlei do Nascimento Santana, Gilda dos Santos Nascimento, Rita Celeste de Jesus Santos , Marize Araújo Silva, Florimira dos Santos Fagundes , Katiene Amâncio de Sousa, Marlene Lima de Araújo, Maria Selma Lopes Carneiro, Maria das Graças de Jesus Santos , Marcília da Silva Lopes , Luciene Soares de Almeida , Joana Costa Vieira, Grasiele S. Ramos das Mercês , Edilza Nascimento de Carvalho, Edelzuita Nascimento de Carvalho, Ana Silva Santos , Maria Selma Alves dos Santos , Margareth Cordeiro de Matos , Nice Lopes da Silva, Pedro Ramos Carneiro, Aloiza da Silveira, Maria Neuza Barros da Silva, Maria Inês de S. Lopes , Fabiana Lima dos Santos , Noelia Carneiro da Silva, Leila Mota dos Santos , Cleonice Santana Santos , Alexandra da Silva Oliveira Nascimento.

Catiane da Silva Oliveira
Presidente
RG 11211357-57, CPF 016.150.835-96

Beatriz Nascimento dos Santos Silva
1 secretária
RG 03225837-21, CPF 472.781.295-91

34

REGISTRO/AVERBAÇÃO
NO VERSO

Processo: 0338821 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

AVERBADO

Lista da diretoria da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesãos do Município de Conceição do Coité -Bahia , CNPJ 13.685.548/0001-64

Catiane da Silva Oliveira — Presidente
Catiane da Silva Oliveira
RG 11211357-57 CPF 016.150.835-96

Gilda dos Santos Nascimento — Vice – Presidente
Gilda dos Santos Nascimento
RG 07705851-83 CPF 885.133.195-20

Florimira dos Santos Fagundes — Primeira Tesoureira
Florimira dos Santos Fagundes
RG 03363929-90 CPF 402.960.405-68

Shirlei do Nascimento Santana — Segunda Tesoureira
Shirlei do Nascimento Santana
RG 06.557.895-37 CPF 892.824.345-91

Beatriz Nascimento dos Santos Silva — Primeira Secretaria
Beatriz Nascimento dos Santos Silva
RG 03225837-21 CPF 472.781.295-91

Marivanda Cardeiro de Almeida — Segunda Secretaria
Marivanda Cardeiro de Almeida
RG 06514812-60 CPF 619.922.595-34

Conselho Fiscal

Suplentes Conselho Fiscal

Katiene Amancio de Sousa — 1 Fiscal Katiene Amâncio Sousa
RG 16707905-09 CPF 005.507.535-59

Rita Celeste de Jesus Santos
RG 7232276-40 CPF 002.177.845-00

Fabiana Lima dos Santos — 2 Fiscal Fabiana Lima dos Santos
RG 08834935-78 CPF 004.194.875-06

Luciene Soares de Almeida
RG 01630897-28 CPF 184.315.425-00

Kaliane dos Santos Bezerra de Oliveira — 3 Fiscal Kaliane dos Santos Bezerra de Oliveira
RG 21218128-90 CPF 004.896.165-50

Marcília da Silva Lopes
RG 15950865-79 CPF 054.358.785-01

35

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS CONCEIÇÃO DO COITÉ

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

AVERBADO

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS CONCEIÇÃO DO COITÉ

Assinaturas dos associados da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesãos do Município de Conceição do Coité , CNPJ 13.685.548/0001-64

Kaliane da Silva Alves
Kaliane Santos Bezerra Oliveira
Beatriz Rosamento dos Santos Silva
Mariana Cardoso de Almeida
Shirlei do Nascimento Santana
Gilda dos Santos Nascimento
Rita Celeste de Jesus Santos
Maria Araújo Silva
Eleonice dos Santos Fagundes
Katiene Amancio de Sousa
Mariene Lima de Sangi
Maria Selma Lopes Carneiro
Maria das graças de Jesus Santos
Marcília da Silva Lopes
Lucicleia Soares de Almeida
Joana Costa Vieira
Gabriele S. Ramos dos Santos
Edilza Nascimento de Carvalho
Edleuza Evangelista de Carvalho
Ana Silva Santos
Maria Selma Alves dos Santos
Vanessa Caetano de Jesus
Rita Lopes da Silva
Pedro Ramos Carneiro
Aloizia da Silveira
Maria Cruz Ramos da Silva
Maria Ines de Souza Lopes
Tatiana Lima dos Santos
Idelia Lima da Silva
Lucia Neta dos Santos
Eleonice Santana Santos
Alexandra da Silva Oliveira Nascimento

Processo: 03388821 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://pje.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ESTATUTO

37

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://etp.tjdft.jus.br/etp/validaDoc.seam Código do documento: 2f68ba85-5fe4-4cbb-b13-5098d824bf4

CARTORIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

SUMÁRIO

CAPITULO I	DA DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO
CAPITULO II	DAS FINALIDADES
CAPITULO III	DOS NÚCLEOS
CAPITULO IV	DOS ASSOCIADOS
CAPITULO V	DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS
CAPITULO VI	DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPITULO VII	DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
CAPITULO VIII	DO CONSELHO FISCAL
CAPITULO IX	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPITULO X	DAS ELEIÇÕES
CAPITULO XI	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPITULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - HELIA DE OLIVEIRA MACIEL SACRAMENTO – CPF 122.522.395-49

VICE – PRESIDENTE – EDILZA NASCIMENTO DE CARVALHO – CPF 319.851.225-53

1º SECRETARI0(A) – MARIA GICELMA OLIVEIRA DOS SANTOS – CPF 018.796.945-06

2º SECRETARIO(A) – LUZIANA DA SILVA LIMA LOPES - CPF 022.247.885-33

1º TESOUREIRO (A) – LUCIENE SOARES DE ALMEIDA – CPF 184.315.425-00

2º TESOUREIRO (A) – IVALNICE SANTOS ARAUJO – CPF 007.192.475-27

CONSELHO FISCAL

ANTONIA NIETA CARNEIRO DE OLIVEIRA CPF 195.716.155-87

ANA CELIA GUIMARÃES SOUZA – CPF 932.272.055-72

EDMUNDO CARDOSO E SILVA – 077959395-20

SUPLENTES

SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA CPF 892.824.345-91

GLORIA MARIA BREGONCI SILVA CPF 653.231.817-53

BEATRIZ NASCIMENTO NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA CPF 472.781.275-91

LUCIELIA GONÇALVES CARNEIRO SILVA CPF 002.235.195-70

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Capitulo I

Da denominação Sede e Duração:

Art. 1°- Fica instituída a **Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesões do município de Conceição do Coité - Ba** denominado **COITEARTE** , Estado da Bahia é uma instituição filantrópica de cunho social e profissionalizante de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com prazo de duração indeterminado, é um órgão composto de um número ilimitado de sócios, admitidos sem distinção, credo, nacionalidade, partidarismo político ou classe social, organizada com o objeto de representar a comunidade e desenvolver atividades comunitárias junto aos seus artesões e comunidade.

Capitulo II

Das Finalidades:

Art. 2°- A associação propõe transformar a participação individual e familiar em participação grupal e comunitária, estimulando a organização na área de artesanato, visando apoiar as iniciativas dos artesãos para a geração de renda alternativa ou de cunho social.

Art. 3°- A associação tem por finalidade:

a) Integrar esforços e ações dos artesãos em beneficio da melhoria de processo produtivo dos Associados e da própria comunidade a qual pertencem;

b) Trabalhar de forma integrada no contexto da cooperação e solidariedade entre os Associados;

c) Representar os associados perante os órgãos públicos e outras instituições, defendendo seus interesses;

d) Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes junto aos artesãos, habilitando-os e aperfeiçoando-os para o mercado de trabalho;

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

e) Tornar possíveis as atividades da associação através de captação de recursos e administração dos mesmos, incentivando a divulgação e comercialização dos seus produtos.

f) Orientar ao associados em relação a: Previdência, saúde, lazer e meio ambiente;

g) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.

h) Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos, através de oficinas-Escolas;

i)Promover a defesa do Meio Ambiente.

j) Estimular a comercialização dos produtos de seus associados de forma conjunta e solidária em feiras, exposições, via- internet, etc;

l) Apoiar e promover o intercâmbio entre os núcleos de artesãos da região e entidades pertinentes a sua atividade;

m) A **COITEARTE** manter-se-á eqüidistante do envolvimento em questões político-partidárias, raciais e religiosas.

n) Identificar os artesãos, as atividades artesanais :

o) Contribuir para uma adequada definição e ajustamento das políticas de incentivo e de discriminação positiva para o setor;

p)Assegurar a produção de dados estatísticos que permitam obter informação rigorosa e atualizada sobre o setor.

q) Reforçar e divulgar o papel das associações, bem como das federações ou outras estruturas representativas dos artesãos;

r) A Associação poderá contratar serviços, celebrar convênios, capacitar, promover seminário, congressos, contrair empréstimos ou financiamento, dentro dos limites de suas possibilidades econômico-financeira para executar o desenvolvimento de suas atividades;

s) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração que venha atingir, direta ou indiretamente os artesões de Conceição do Coité;

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único – É expressamente proibido por qualquer associado utilizar o nome da Associação ou de sua logomarca de fantasia sem a determinada autorização da diretoria, caso venha acontecer responderão sanções judiciais a sua infração determinadas pela assembléia geral.

Art. 4° - Para consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

II - Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

III - Estimular a comercialização dos produtos de seus associados;

IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e promover melhores condições de vida para seus associados;

VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;

VII - Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, através da celebração de convênios com qualquer entidade pública ou privada;

VIII - Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Artigo 5°- A associação gozará de autonomia administrativa e financeira.

Capitulo III

Dos Núcleos

Art. 6° - São considerados Núcleos de artesões aquelas pessoas que residem em comunidades rurais e urbanas , trabalhando em grupo com o intuito de resgatar o artesanato em geral como uma atividade geradora de ocupação e renda visando amenizar os problemas sociais e melhorando as condições de vida dos artesões.

42

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único – Os Núcleos se associarão na categoria de sócio itinerante e sua identificação será através de carteira de associado em grupo contendo o nome da localidade.

Capitulo IV

Dos Associados:

Art.7º- Podem Associar-se a **Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesãos do município de Conceição do Coité -Ba - COITEARTE**, as pessoas maiores de idade, que tenham adquirido aprimoramento ao longo de suas vidas ou através de cursos e práticas profissionalizantes, capacitação em algum setor de produção artesanal, sendo artesãos que residem no Município de **Conceição do Coité -Ba**, devendo preencher a proposta de admissão de associado, ser aprovado pelo Setor de Seleção e qualidade de produtos, preencherem ficha de matrícula de associado, submetendo-se ao Estatuto e Regimento Interno e que participem de 03(três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único: Fica determinados que os menores de 18 (dezoito) anos só serão admitidos a integrar no quadro social, mediante autorização expressa de seus responsáveis legais.

Art.8º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 9º- Haverá as seguintes categorias de sócios:

a) **Fundadores** - Os membros que subscreverem a Ata da Fundação.

b) **Efetivos**-Aqueles admitido em conformidade com o Artigo 7º

c) **Beneméritos** - Os que houverem prestado relevantes serviços à Associação, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda, ou aqueles que por competência ou mérito trouxeram relevantes benefícios a Classe Artesanal;

d) **Convidados** -Aqueles de outras áreas de abrangência além da Associação, convidados em função da qualidade do seu produto.

Artigo10º- São **deveres** dos Associados:

a) Fazer parte efetivamente de sua Associação, colaborando de maneira solidária para o desenvolvimento da mesma;

b) Estar presente nas reuniões grupais, nas Assembléias Gerais e nos eventos promovidos pela Associação, colaborando para que esta possa atingir os seus objetivos principais de promoção sócio econômica e cultural dos seus associados;

43

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

c) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões, setores e grupos de trabalho, instituídos pela Diretoria;

d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação e cumprir fielmente o seu Estatuto e Regimento Interno;

e) Efetuar o pagamento das taxas de admissão, joias e mensalidades.

f) Acatar as determinações homologadas pela Assembléia Geral;

g) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;

Artigo 11°- São **direitos** dos Associados:

a) Tomar parte em todas as discussões e deliberações das Assembléias;

b) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação após 01 (um) ano de associado;

c) Participar juntamente com familiares e dependentes dos benefícios e atividades promovidas pela Associação;

d)Recorrer aos seus direitos ou da sociedade;

e)Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

f)Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, a partir do momento que complementar 01 (um) ano como associado:

g)Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;

h)Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;

i) Solicitar, a qualquer tempo sobre compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

j)Convocar Assembléia Geral, fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

l)Desligar-se, a qualquer tempo da associação, mediante comunicação prévia, conforme Regimento Interno;

m) Tomar conhecimento de todos os eventos, feiras, promoções e exposições dos quais a Associação vier a fazer parte ou vier a tomar conhecimento;

n) Pedir a palavra quando desejar nas reuniões e assembléias da Associação.

44

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CARTÓRIO DE REGIS
CIVIL DE PESSOA

Parágrafo primeiro – Os direitos estabelecidos neste artigo são exclusivos dos sócios artesãos.

Parágrafo segundo - Os direitos dos associados estabelecidos no item "d" desse artigo será regulamentado pela Assembléia

Parágrafo terceiro – O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Capitulo V

Do patrimônio e Recursos Financeiros:

Artigo 12º- O Patrimônio da Associação é constituído de:

a) Bens imóveis adquiridos

b) Bens imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas;

c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d)Bens imóveis adquiridos.

Artigo 13º- Constituem recursos financeiros da associação:

I - Subvenções dos poderes públicos; Federal, Estadual e Municipal,

II - Doações e legados;

III - O produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros;

IV - Direitos e rendas de seus bens e serviços;

V - Contribuições financeira de seus sócios

VI - Auxílios financeiros de qualquer origem;

VII - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos ou de Rendas decorrentes de comissões e/ou taxas administrativas sobre receitas e captações de qualquer natureza, segundo o deliberado em assembléia, com a destinação do Artigo 13º e suas alíneas.

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Artigo 14°- Da aplicação dos Recursos Financeiros:

a) Na formação e estruturação da **Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesãos do município de Conceição do Coité -Ba (COITEARTE);**

b) Em incentivo e viabilização da divulgação, comercialização dos produtos de seus associados e em Capacitação Gerencial:

c) Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis;

e) Nas despesas administrativas da Associação.

f) Efetuar compra de produtos, equipamentos e materiais em prol da entidade;

Capítulo VI

Da Assembléia Geral

Artigo 15°- Compete à Assembléia Geral:

a) Aprovar e reformular o Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regulamentos;

b)Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades;

c) Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;

d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa:

f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;

g) Aprovar o Organograma da instituição ;

h) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no Edital de convocação.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias Ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um Terço) mais 01(um) dos Associados regularmente inscritos na Associação com antecedência de no mínimo 30 dias.

Art. 16°- As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas mediante Edital de Convocação afixada em lugares públicos da comunidade e publicadas na imprensa local, com

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

antecedência mínima de 7 dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do Dia a ser apreciada.

Art. 17° - As Assembléias Gerais deliberações em primeira convocação com a presença de 50% dos seus sócios, mais um, e em segunda convocação decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18°- A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da Associaçao.

Art. 19°- A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, dentre os associados para um mandato de 02(dois) anos e é constituída de 04(Quatro) membros, a saber:

Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Capitulo VII

Dos Órgãos de Administração:

Art. 20°- A Assembléia Geral é constituída pelos membros inscritos no Quadro Social da Associação.

Parágrafo único - As reuniões da assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Art. 21°. A administração da Associação será exercida por uma diretoria assim designadas:

Presidente,

Vice – presidente,

1° secretário,

2° secretário,

1° tesoureiro,

2° Tesoureiro

Art. 22°- Compete ao Presidente, depois de aprovado em Assembléia Geral:

a) Coordenar e supervisionar as atividades da associação;

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

b) Exercer, juntamente com Vice Presidente, o Tesoureiro e/ou o Secretário, ad referendum de toda diretoria, toda e qualquer medida executiva visando agilizar os projetos e atividades da associação;

c) Manter os demais membros da Diretoria periodicamente informados sobre os projetos e atividades da associação;

d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros em prol de maior autonomia da diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;

e) Convocar a presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléias gerais.

f) Apresentar à assembléia geral:

*Relatório da gestão;

*Balanço Geral;

*Demonstrativo de resultados;

*Programa de atividades para o exercício seguinte.

g) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

h) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de associados nas fichas de matrícula;

i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como executar as atividades afins da associação;

j) Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23°- Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;

b) Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;

d) Comparecer às Assembléias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Art. 24º Compete ao **Tesoureiro**:

a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

c) Manter sob sua tutela os valores da associação, bem como papéis e documentação financeira;

d) Assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas:

e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no (s) banco (os) designado (os) pela Diretoria;

f) Receber subvenções e doações e controlar suas aplicações;

g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;

h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de

responsabilidade da associação;

j) Comparecer às assembléias gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;

k) Afixar em edital o balanço mensal;

l) Remeter aos associados semestralmente os balanços mensais;

m) Efetuar o registro contábil de todos os eventos que a associação participar no balanço mensal;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo segundo: Compete ao segundo tesoureiro assumir o mandato em caso de vacância, até o fim do mandato:

Art. 25º- Compete ao **Secretário**:

49

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

a) Secretariar os trabalhos orientados na lavratura das atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos:

b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;

d) Comparecer às assembléias gerais para prestar de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Parágrafo único: Compete ao Segundo secretario substituir o primeiro secretario em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo segundo: Compete ao segundo secretário assumir o mandato em caso de vacância, até o fim do mandato;

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal:

Art. 26º- O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral, para um mandato de 02(dois) anos, é constituído de 3(três) membros efetivos, e 03(três) suplente e tem por finalidade principal a fiscalização das atividades da associação, especialmente da Diretoria, nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Conferir o saldo de numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites

estabelecidos pela diretoria;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a respectiva escrituração contábil da Associação;

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões e às conveniências econômico-financeiras da associação;

e) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade:

f) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir quanto à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária e junto às autoridades contábeis -financeiras com os colaboradores da associação;

g) Averiguar se há indícios de irregularidades contábeis -financeiras com os colaboradores da associação.

h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo pareceres sobre estes para serem levados à assembléia geral;

i) Verificar a situação de cada associado devedor, somando os seus débitos, anotando-os em Ata e notificando a Diretoria desta situação;

j) Dar conhecimento à diretoria das conclusões dos trabalhos denunciados a estes à Assembléia Geral;

Capítulo IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 28 - O associado que infringir o estatuto, regimento interno ou diretrizes da Diretoria, estará sujeito ás penalidades previstas neste estatuto que poderão ser:

a) advertência verbal;
b) advertência por escrito;
c) suspensão temporária;
d) eliminação do quadro social.

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Art. 29° São consideradas infrações de natureza **leve**:

a) deixar de executar tarefas que lhe tenham sido confiadas;

b) atrasar o pagamento de suas contribuições por no máximo 2 (dois) vencimentos;
c) o associado enquadrado no item "b" será afastado e retomará após quitação do débito sem multa;

Penalidade: advertência verbal, havendo reincidência por escrito;

d) Deixarem de freqüentar a associação sem justificativa quando sua presença se fizer necessária para o bom funcionamento da mesma por três convocações consecutivas ou por cinco alternadas;

e) Danificarem e/ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da associacão.

Penalidade: Advertência por escrito e ou suspensão temporária;

Art. 30° São consideradas infrações de natureza **gravíssima:**

a) infringir deliberadamente o estatuto ou o regimento interno ou induzir a outro para que o faça;
b) realizar negócios em nome da Associação sem estar devidamente credenciado para isto;
c) utilizar em proveito próprio ou de terceiros, apossar-se, extraviar, danificar deliberadamente ou fazer uso indevido de objetos e instalações pertencentes à Associação ou que estejam sob a responsabilidade desta;
d) promover ou participar de ato discriminatório de qualquer natureza;
e) difamar a associação em conversas e postura pessoal publicamente.
f) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito
Penalidade: eliminação do quadro social.

Art. 31° Além das penalidades previstas no Artigo 28°, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha a causar à Associação bem como seus associados.

Parágrafo Único - Os que forem eliminados do quadro social, por estarem incursos no Artigo 27° deste estatuto, ficam impedidos de reingressar no quadro social.

52

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Penalidade: Suspensão Temporária e ou eliminação do Quadro social.

Capítulo X

Das Eleições

Art. 32º. As eleições dar-se-ão por votação direta e secreta, não sendo permitido o voto indireto, por sobrecarga ou procuração.

Parágrafo Único -No caso de haver apenas uma chapa concorrente, a votação poderá se dar por aclamação.

Art. 33º Só poderão concorrer às eleições os associados maiores de 18 (dezoito) anos e que no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anterior as eleições, estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres e que ainda atendam os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 34º As eleições da diretoria, e conselho fiscal, das quais deverão participar todos os sócios quites com a tesouraria e inscritos até 30 dias antes do pleito para o mandato de (02) anos, podendo haver reeleição apenas *uma vez.*

Parágrafo Único - Que o presidente seja maior de 21 anos.

Capítulo XI

Da Estrutura Organizacional

Art. 35º- A associação contará com os seguintes setores nomeados pela diretoria executiva mediante provação em assembléia geral para ocupação dos cargos:

a) Setor de Seleção de produtos;

b) Setor de Capacitação;

c) Setor de Comercialização e Expedição;

d) Setor Administrativo e Financeiro;

f) Setor ambiental.

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024ff8

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7f9-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Parágrafo Único: as pessoas que poderão concorrer aos cargos correspondente aos setores, serão mediante conhecimento nas respectivas áreas sobre apreciação em assembléia geral.

Art. 36°- As funções e atribuições dos setores aludidos no Capítulo XI serão definidos pela Diretoria em comum acordo com a assembléia geral.

Art. 37°-Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal aquele que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas durante o ano sem causa justificada, cabendo a Diretoria indicar o seu substituto em caráter provisório por um prazo de no máximo 30(trinta) dias, até que a Assembléia Geral possa realizar eleição específica para preenchimento da vaga.

Art. 38°- A Associação desenvolverá, em caráter permanente, pesquisas de identificação e cadastramento dos **Artesãos do município de Conceição do Coité -Ba**, visando apoiá-los na valorização e comercialização dos seus produtos.

Capitulo XII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 39° No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CEMAS ou entidade Pública.

Art.40° Este estatuto só poderá ser reformado em votação com 2/3(dois tercos) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 41° Os diretores e associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 42° Os casos omissos serão examinados e deliberados pela Assembléia Geral

Art. 43° Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

HELIA DE OLIVEIRA MACIEL SACRAMENTO — **PRESIDENTE**

LUCIENE SOARES DE ALMEIDA — **TESOUREIRA**

MARIA GICELMA OLIVEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

Registro Civil das pessoas jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-Ba
Nº 6025 Protocolo nº A 16 Fls. 03
Protocolado em 31 de agosto de 2010
O oficial
Registro nº 439 Folhas nº
Livro nº A-1
Conc. do Coité - Ba 31 de agosto de 2010
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Graciliana L. Nascimento Boaventura
Oficial - Cadastro: 162.963-8
Maria Luciene de Oliveira
Substituta Cadastro: 251.108-1

55 16

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.685.548/0001-64 **MATRIZ**		**31/08/2010**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE-BA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **COITEARTE**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**			
LOGRADOURO **R EUSTOGIO PINTO RESEDA**	NÚMERO **29**	COMPLEMENTO **CASA**	
CEP **48.730-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **CONCEICAO DO COITE**	UF **BA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **CONSULTEM@CONTATO.CNT.BR**	TELEFONE **(75) 9117-5378**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **31/08/2010**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/02/2018** às **16:31:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/02/2018

56

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/04/2018 12:54

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20180898440**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.685.548/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

57

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13685548/0001-64
Razão Social: ASSOC DESENV COMUNIT ARTESOES MUNIC DE CONC DO COITE BA
Nome Fantasia: COITEARTE
Endereço: R EUSTOGIO PINTO RESEDA 29 CASA / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2017 a 08/12/2017

Certificação Número: 2017110903582882813678

Informação obtida em 17/11/2017, às 10:36:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

58

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE-BA
CNPJ: 13.685.548/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:19:15 do dia 16/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2018.
Código de controle da certidão: **9C7D.AF97.91AE.E702**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE-BA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.685.548/0001-64
Certidão nº: 148158518/2018
Expedição: 16/04/2018, às 12:22:06
Validade: 12/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE-BA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.685.548/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

60

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Feira Artesanal

Reunião dos Sócios

Processo 0233882-21... Doc. 1125 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:40:36
Acesse em: https://pje.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-e1d-bc13-e509ba024bf4

29



Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do

28

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Reunião dos Povos Bantos Cultural Arcos de Jurema





Feira Artesanha



Exposição Centro Cultural Anacios de Araújo



Processo: 0023898-31.2020.8.19.0001 Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
https://e... Código: 000...aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Reunião dos Sócios Centro Cultural

Feira Artesanha

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listView.seam?x=21021109485776400000004 Código do documento: 3d-bc13-e509ba024bf4





Processo 0238821 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e
e13-e509ba024bf4

Loja Corte Arte



Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca
Cone. do Coité - Ba.



Doc: 1135 Pag: 1 emitido por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
cm.ba.gov.br/epp/validaDocumento.seam Código do documento: 4e1d-bc13-e509ba024bf4

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/0[illegible]
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0a9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGENCIA CULTURAL - CIEC,** nomeada pela portaria **523 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para convocação de eventuais interessados a se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coité,** entregar documentação ou regularizar os cadastros já realizados referente ao auxílio emergencial destinado aos espaços culturais previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771, de 31 de agosto de 2020, **até o dia 30 de Setembro de 2020.**

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: ...CONCEIÇÃODOCOITE/BA - ICP - Controle Pessoal 202000010426

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

PARECER JURÍDICO Nº 1101/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2020
EMENTA: SUBSÍDIO- ESPAÇO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do pagamento de subsídio mensal a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesões do Município de Conceição do Coité, pessoa jurídica, visando à manutenção do espaço cultural cadastrado no Município, cuja atividade cultural foi interrompida por conta das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à Covid-19, com base na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB).

Preliminarmente, é importante ressaltar que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica do procedimento adotado e não sobre o seu pagamento, posto que este deve ser questionado à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças do Município.

A Secretaria solicitante aduz que pretende utilizar dos recursos, como previsto no inciso II, do artigo 2º, da LAB, destinando-os ao pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$4.789,74 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), visando à manutenção de espaços culturais.

Informa ainda que, para a seleção do beneficiário realizou Chamamento Público para cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação daqueles que cumpriram os requisitos legais, conforme documentos colacionados.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, sendo a COVID-19 em 11 de março de 2020, caracterizada como uma pandemia.

No mundo e no Brasil, diante da imperiosa necessidade de combate o novo Coronavírus foram adotadas medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, o que causou consequências socioeconômicas nos diversos seguimentos produtivos, sobretudo no de cultura. Diante de tal realidade, o Governo Federal editou a Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Blanc (LAB), destinando 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural, impactado pela Pandemia.

O Decreto Federal nº 10.464/2020 veio regulamentar a referida Lei, estabelecendo as normas de operacionalização dos recursos, forma de seleção, requisitos, impedimentos etc.

Segundo o disposto no artigo 2º da LAB, os recursos serão destinados como apoio ao setor cultural, necessariamente, nas seguintes modalidades:

1. renda emergencial;
2. subsídio mensal e;
3. demais instrumentos de fomento.

O caso sob análise, diz respeito a subsidio mensal, que é destinado à manutenção "*de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*", conforme artigo 2º. da Lei 10.646/2020.

Reserva-se, portanto, àqueles casos em que a atividade cultural era desenvolvida antes das medidas de isolamento social, deixando de sê-las, por ocasião da pandemia, paralisando a fonte de recursos que assegurava o custeio das despesas básicas para a manutenção da atividade cultural.

No caso em tela, com o escopo da realização do previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, a Secretaria de Educação propõe o pagamento de 03 (três) parcelas de subsídios mensais no valor de R$ 4.789,74 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Registra-se que, para a efetivação do proposto a Secretaria de Educação comprovou que promoveu os seguintes atos:

1. Seleção dos beneficiários do subsídio mensal, mediante a realização de Chamamento Público, com a publicação do Edital nº. 001/2020, para o cadastramento dos interessados no recebimento do subsídio mensal, com análise de documentos de habilitação e homologação de lista daqueles que cumpriram os requisitos legais;

2. Publicação da lista de cadastros homologados em canal oficial do Município, conforme art. 6º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:81013895504

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

3. Informação de que os recursos recebidos serão geridos pela conta criada no Banco do Brasil, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20;

No que diz respeito às ações e requisitos cumpridos pela Entidade – Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Artesões do Munícipio de Conceição do Coité, para o recebimento do subsídio, verifica-se:

1. O referido espaço se encontra inscrito no Cadastro Municipal de Cultura sob nº 238 e homologado através da Portaria 539 de 22 de outubro de 2020, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

2. O cadastro a Associação, pessoa jurídica, foi devidamente habilitado, através da Portaria 540 de 22 de outubro de 2020;

3. A entidade apresentou Auto Declaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, conforme inciso II do caput do art. 2º da LAB;

Do exposto, constata-se que tanto a Secretaria como o Beneficiário, obedeceram aos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º na Lei Aldir Blanc e na sua regulamentação.

III– DAS RECOMENDAÇÕES

DAS VEDAÇÕES

Por outro lado, necessário se faz verificar se a gestão responsável pelo espaço cultural, ou pelo desenvolvimento da atividade cultural, gerencia o recebimento cumulativo de benefícios, visto que mesmo responsável por mais de um espaço cultural, não poderá receber dois ou mais benefícios, cumulativamente, por força do art. 7º, §3º, da LAB.

Ainda sobre as vedações, os espaços culturais criados ou mantidos pela Administração Pública de qualquer esfera, ou vinculados a entidades mantidas por grupos de empresas, ficam impedidas de receber os recursos decorrentes do subsídio mensal, conforme previsão do § 7º da LAB.

DA CONTRAPARTIDA

Por fim, destacamos a necessidade de regulamentação dos procedimentos e disposições referentes à contrapartida, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:8101389504

forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Administração, disposta no art. 9º, da LAB, bem como a prestação de contas em 120 (cento e vinte) dias, prevista no art. 10, de modo a uniformizar os procedimentos, instituir prazos e trazer maior segurança jurídica para a Administração Pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 2771/2020, pela Portaria Municipal 539/2020, bem como diante das informações da Secretaria de Educação quanto a comprovação da inscrição e respectiva homologação do espaço cultural, opino pela possibilidade da implementação e destinação do subsídio mensal, previsto no inciso II, do art. 2º, da LAB, desde que observadas as recomendações elencadas no item III deste Parecer.

É o Parecer.
SMJ

Conceição de Coité/BA, 05 de novembro de 2020.

Liliane Xavier
Procuradora Assistente

EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101589504
Assinado de forma digital por EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO:48101589504
Dados: 2020.11.05 16:21:18 -03'00'

Claudia Monteiro
Procuradora Geral do Município

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

Informações do Cadastro

Cadastro feito de forma individual.

Data de Cadastro
17/11/2020

Situação Processamento
Processado

Data de Processamento
20/11/2020

Data de Reprocessamento
-

Data de Pagamento
-

Categoria de Pagamento
-

Ente Federativo
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Dados da Empresa

Nome Fantasia
COITEARTE

Razão Social
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE-BA

Natureza Jurídica:
-

CNPJ
13.685.548/0001-64

Situação do CNPJ
Ativa

CNAE
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Municipais de Cultura

Sistema: Cadastro Municipal de Cultura de Conceição do Coite
Identificação: 326

Segmento de Atuação Cultural

24

Artes Visuais

Informações de Processamento

Resultado da Análise

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Processo: 03388e21 - Doc. 1135 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:48:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246d0aa9-c7fe-4e1d-bc13-e509ba024bf4

95

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-[illegible]

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13214 - ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

DESPESA VINCULADA

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008409/2020	3165 / 2
2202084091	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 16/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Fonte	Conta
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
6.000,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 019/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 37.138-6	Valor R$	3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/__ /__

DIGITALIZADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13214 - ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	16/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003165	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
6.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL. QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3165	0	16/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reals) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO — CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13214 - ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003165	

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	129.000,00	9.000,00	120.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UNID	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 019/2020.	9.000,00	9.000,00

Total 9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araujo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

```
16/12/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -    11:54:56
104701047          SEGUNDA VIA                0001
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2          CONTA:          37.058-4
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  16/12/2020
NR. DOCUMENTO                 551.047.000.037.138
VALOR TOTAL                              3.000,00
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO C C SALGADALIA
AGENCIA: 1047-2          CONTA:          37.138-6
NR. DOCUMENTO                 551.047.000.037.058
================================================
NR.AUTENTICACAO            3.7E7.AF1.A3C.C23.466
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

18/12/2020 11:24:25 - BANCO DO BRASIL - Pág: 1

SEGUNDA VIA 1999

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

DE CONTA CORRENTE p\ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LFI A BLANC-ENCISO MUNICIP

AGENCIA: 1961-5 CONTA: 13.828-X

DATA DA TRANSFERENCIA 18\12\2020

NR. DOCUMENTO 821.760.090.122

VALOR TOTAL 3.000,00

****** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ASSOCIACAO C C SALGADALIA

AGENCIA: 1961-5 CONTA: 31.128-8

NR. DOCUMENTO 829.760.090.122

NR AUTENTICACAO 3.137.174.224.253 A8A

Impressão digitalizada com auxílio do box: ASSOCIACAO FERREIRA B SALGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016157
Data e Hora da Emissão
02/12/2020 às 14:48:14
Código de Verificação
1300 - 4360 - 4101

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES		
C. Contribuinte	984156	CNPJ/CPF	099.510.985-09
Logradouro	RUA RUA DA BAIXA DGUA	Número	42
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.740-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE	CNPJ/CPF	24.121.901/0001-08
Logradouro	RUA CASAS POPULARES	Número	195
Bairro	DISTRITO DE SALGADÁLIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO DE AULA DE CAPOEIRA REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2020	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES CNPJ/CPF: 099.510.985-09
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016157 - emitida em: 02/12/2020 às 14:48:14 com o código de verificação: 1300 - 4360 - 4101

Ass: Luciano Araújo Barreiro em 02/12/2020

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

5

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016158
Data e Hora da Emissão
02/12/2020 às 14:50:56
Código de Verificação
2162 - 4237 - 4286

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES		
C. Contribuinte	984156	CNPJ/CPF	099.510.985-09
Logradouro	RUA RUA DA BAIXA DGUA	Número	42
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.740-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE	CNPJ/CPF	24.121.901/0001-08
Logradouro	RUA CASAS POPULARES	Número	195
Bairro	DISTRITO DE SALGADÁLIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO DE AULA DE CAPOEIRA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2020	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES CNPJ/CPF: 099.510.985-09
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016158 - emitida em: 02/12/2020 às 14:50:56 com o código de verificação: 2162 - 4237 - 4286

Ass: Luciano Araújo Ramalho em 02/12/2020

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

6

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 19

Processo Administrativo nº 1649-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural de Capoeira de Salgadália

CNPJ/CPF: 24.121.901/0001-08

Representante: Luciano Araújo Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 3.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco do Brasil	Corrente	1047-2	37138-6

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Nubia da Silva Oliveira	024.248.425-58
Suelene Silva Lopes	038.059.475-35
Roseli dos Santos Silva	016 368-105-86
Rosa de Oliveira Macedo	015.701.545-97
Perpétua Maria B. Lopes	344.225-011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 19

Processo Administrativo nº 1649-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural de Capoeira de Salgadália

CNPJ/CPF: 24.121.901/0001-08

Representante: Luciano Araújo Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 3.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco do Brasil	Corrente	1047-2	37138-6

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Rosiler dos Santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Farias	033.059.475-35
Edeu da Silva Moreira	015.701.545-97
Aliria da Silva Oliveira	024.248.425-58
Terezinha Soares Campos	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b106e51-34fc-4aca-8995-a16e58ff49e0

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação		02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	Inciso II do Artigo 2º	19	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
Associaçao cultural de Capoeira de Sagadalia	

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Rua Casas Populares Nº 195	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	parcea n	Total
	54,95	3.000.00			1	

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000.00		3.000.00	0,00		07.07..20	50

22- Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados		26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
						Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	MAIKO ADRIAN ALMEDA LIMA	099.510985..09	AULA DE CAPOEIRA	mês de julho	Pref Municipal	NFSE	16157	02.12..2020		02.12..2020	1.500.00
	MAIKO ADRIAN ALMEDA LIMA	099.510.985.09	AULA DE CAPOEIRA	mês de agosto	Pref Municipal	NFSE	16158	02.12.2020		02.12.2020	1.500.00
	TOTAL										3.000.00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCAICAO DO COITE 04.12.2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Vagner Araujo Ramos
CPF: 962.603.315-87
CRC Nº BA - 022558/O-2

Processo: 03388e21 - Doc. 1906 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:40
Acesse em https://q.tcm.ba.gov.br/valida Doc.: sdam Código do documento: 3b06e51-34fc-4ac1-8093-a16e58ff4960

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d2396c0c7ba3a

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	29.298.935/0001-88			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

DESPESAS VINCULADAS

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NI
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008420/2020	3164 / 2
	Fonte de Recursos	Data da OP	
	097 - Outras vinculações de transferências	16/12/2020	

2202084201

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Fonte	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
6.000,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 017/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00	
Total das Retenções ----->>	0,00	Valor Líquido ----->> 3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

1058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 121603 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: RG/CPF: RECEBIDO: ___/___/___

DIGITALIZADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	29.298.935/0001-88			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	17/11/2020	000001	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003164	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
9.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	6.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3164	0	17/11/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO — CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	29.298.935/0001-88			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003164	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Nro Red.: 00657 — Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORÇAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	138.000,00	9.000,00	129.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 017/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reals) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.54.01
1047201047 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 320.141-4

FAVORECIDO: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01
CPF/CNPJ: 29.298.935/0001-88
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 16/12/2020
==========
DOCUMENTO: 121603
AUTENTICACAO SISBB: 9.5F4.BE1.6AC.B59.6AD

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

4

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/11/2020 - 10:45:19 AUTOATENDIMENTO
SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BRANC-ENADO MUNICIP
AGENCIA: 3691-3 CONTA: 37.828-4

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BRANC-ENADO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3691-7 - SICOOB COOPERE
CONTA: 858.181-4

FAVORECIDO: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01
CPF\CNPJ: 35.985.852\0001-86
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 03\11\2020

DOCUMENTO: 153803
AUTENTICACAO SISBB: 0A3.B29.3AC.3E4.9

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016199
Data e Hora da Emissão
10/12/2020 às 11:27:53
Código de Verificação
7674 - 4676 - 3226

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JORGE PEREIRA DA SILVA		
C. Contribuinte	952641	CNPJ/CPF	702.880.121-78
Logradouro	null RUA SIZENANDO F. DA SILVA	Número	370
Bairro	CENTRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULELÊ	910,0000	1,0000	910,0000

Valor Total dos Serviços R$ 910,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$910,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	910,00	5,00	45,50	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 910,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JORGE PEREIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 702.880.121-78
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016199 - emitida em: 10/12/2020 às 11:27:53 com o código de verificação: 7674 - 4676 - 3226

Ass:_____em____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

5

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00952641	JORGE PEREIRA DA SILVA	702.880.121-78	Mobiliário

Localização
null RUA SIZENANDO F. DA SILVA, Nº: 370 Bairro: CENTRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
10/12/2020	12/12/2020	**2469316**

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837140	12/12/2020	45,50	0,00	0,00	0,00	45,50

Rede Mais Voce

COBAN.076123 LOJA:0001 PDV:000001
10/12/2020 BANCO DO BRASIL 11:55:02
104712301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0096

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS

816100000000 455011201 012120000900
0000-0 9516

NR. DOCUMENTO 10.001
NR. CONVENIO 763 197 9
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 45,50

NR.AUTENTICACAO A.D95.18A.740.D08.368

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016201
Data e Hora da Emissão
10/12/2020 às 11:32:11
Código de Verificação
7285 - 5201 - 2413

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS		
C. Contribuinte	*953769*	*CNPJ/CPF*	*026.244.505-05*
Logradouro	75 POVOADO DE GOIABEIRA	Número	null
Bairro	ZONA RURAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULÊ	910,0000	1,0000	910,0000

Valor Total dos Serviços R$ 910,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 910,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	910,00	5,00	45,50	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 910,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 026.244.505-05
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016201 - emitida em: 10/12/2020 às 11:32:11 com o código de verificação: 7285 - 5201 - 2413

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

7

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

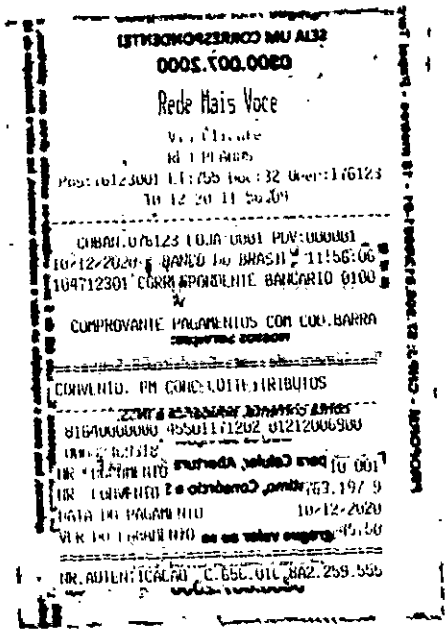
Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00953769	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	026.244.505-05	Mobiliário

Localização
RUA GREGORIO DE MATEUS, Nº: 76 Bairro: VILA CARNEIRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
10/12/2020	12/12/2020	2469318

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Normal	2020	1	837142	12/12/2020	45,50	0,00	0,00	0,00	45,50



Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016200
Data e Hora da Emissão
10/12/2020 às 11:29:17
Código de Verificação
1051 - 4881 - 8240

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA		
C. Contribuinte	984376	CNPJ/CPF	067.051.365-29
Logradouro	null CONJ VIDA NOVA	Número	3999
Bairro	CASAS POPULARES	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULELÊ	950,0000	1,0000	950,0000

Valor Total dos Serviços R$ 950,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 950,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	950,00	5,00	47,50	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 950,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 067.051.365-29
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016200 - emitida em: 10/12/2020 às 11:29:17 com o código de verificação: 1051 - 4881 - 8240

Ass:_____ em ____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.043.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

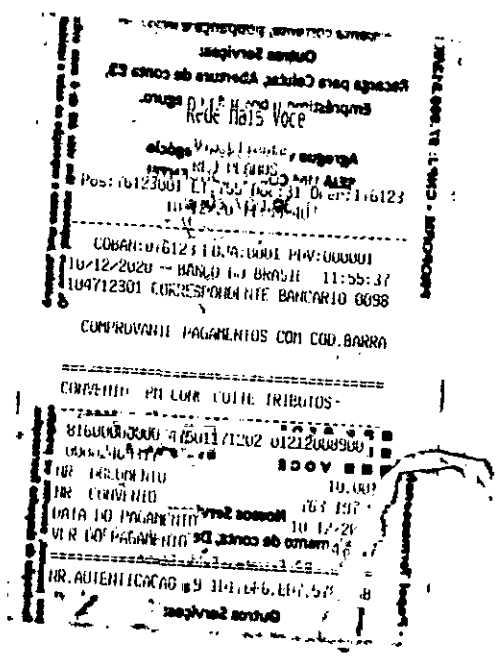
Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00984376	JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	067.051.365-29	Mobiliário

Localização
null CONJ VIDA NOVA , Nº: 3999 Bairro: CASAS POPULARES CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
10/12/2020	12/12/2020	2469317

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837141	12/12/2020	47,50	0,00	0,00	0,00	47,50



Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

JO

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 17

Processo Administrativo nº 1679-2020

Nome do Parceiro: Grupo Tribal Arte

CNPJ/CPF: 29.298.935/0001-88

Representante: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 3.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Sicoob Coopere	Corrente	3017-1	320141-4

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Karla dos Santos Silva	016.368.105-86
Adryan de Alva Mangueira	015.701.545-97
Aline da Silva Alves	024.248.425-58
Perpétua Socorro B. Lopes	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- Convênio nº	03 - Exercício
Parceria atraves do Inciso do art. 2º da Lei 14.017/2020	17	2020

04 - Nome da UEx (APM, Cx. Escolar etc.), EEx (SEC ou PM) ou EM	05 - Numero do CNPJ
Ricardo Mendes Oliveira Carneiro 01545178526 (Grupo Tribal Arte)	29.298.935/0001-88

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Pov de Vila Carneiro, nº68	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 - Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
-		3.000,00	0,00	0,00	1	3000,00

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo Devolvido	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	31.12.20	52

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22 item	23- Nome do favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ OU CPF	25 - Tipo de Bens e Matérias adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
1	José Henrique Alves de Oliveira	067.051.365-29	Monitor de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16200	10.12.20	DME	10.12.2020	950,00
2	Larissa Rodrigues dos Santos	026.244.505-05	Monitora de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16201	10.12.20	DME	10.12.2020	910,00
3	Jorge Pereira da Silva	702.880.121-78	Monitor de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16199	10.12.20	DME	10.12.2020	910,00
4	Conecta internet	21.303.802/00001-40	Serviço de internete	PREF.MUNICIP.	RCB	8182-4	10.06.20	DME	07.11.2020	45,00
5	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Serviço de eletricidade	PREF.MUNICIP.	FAT	1569	19.06.20	DME	03.07.2020	84,88
6	Embasa	13.504.675/0001-10	Serviço de água/esgoto	PREF.MUNICIP.	FAT	354-02	24.06.20	DME	03.07.2020	30,58
7	Ricardo Mendes Oliveira Carneiro 1545178526 (PGMEI)	29.298.935/0001-88	Arrecadação do Simples Nacional (INSS,ICMS,ISS)	PREF.MUNICIP.	FAT	8451-3	05.06.20	DME	30.11.2020	69,54

Bel Mauricio Farney Mota Lima
Contador
CRC 22897/O-7

30 - TOTAL **3.000,00**

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceicão do Coité, 10 de dezembro de 2020
Local e Data

Ricardo Mendes Oliveira Carneiro
Nome do (a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Bel Mauricio Farney Mota Lima
Contador
CRC 22897/O-7

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 17

Processo Administrativo nº 1679-2020

Nome do Parceiro: Grupo Tribal Arte

CNPJ/CPF: 29.298.935/0001-88

Representante: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 3.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Sicoob Coopere	Corrente	3017-1	320141-4

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Poliana de Oliveira Mascarenhas	015.701.545-97
Ronilda dos Santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lemos	033.059.475-35
Núbia da Silva Oliveira	024.248.425-58
Perpetua Ferreira Bispo	349.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário Jamila Viana Da Silva	
Vencimento	06/2020
Agência / Código do Beneficiário	3013 / 0188166
Nosso Número	00081824
(=) Valor do Documento	45,00
(-) Descontos	
(-) Outros Descontos / Abatimentos	
(+) Mora / Multa / Juros	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Pagador Ricardo Mendes Oliveira Cameiro	

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

VIA CLIENTE — VALIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA, CEP 41181-800
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047869NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO

CPF 015.451.785-26

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

PO VILA CARNEIRO 68

RURAL-VILA CARNEIRO/VILA CARNEIRO .
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7011359860	06/2020

DATA DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
19/06/2020	84,00

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	DESTINAÇÃO
450311589	ÚNICA	12/06/2020

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
12/06/2020	1010922996	9663768

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

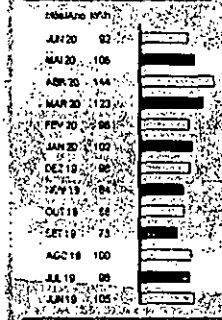
	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	92,0000000	0,48735016	44,83
Consumo Ativo(kWh)-TE	92,0000000	0,34706060	31,92
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,07
Multa por atraso-NF 443954125 - 14/05/20			1,75
Juros por atraso-NF 443954125 - 14/05/20			0,34
Atualização IGP-M-NF 443954125 - 14/05/20			0,09

TOTAL DA FATURA 84,00

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
11863491	CAT -	14/05/2020	2.216,00	12/06/2020	2.308,00	29	1,00000		92,00

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)



INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	76,75	27,00	20,72
PIS	76,75	1,22	0,93
COFINS	76,75	5,65	4,30

Composição Tarifária

Geração de Energia	R$	19,78	25,75%
Transmissão	R$	2,98	3,88%
Distribuição (Coelba)	R$	18,04	25,03%
Perdas de Energia	R$	4,85	6,32%
Encargos Setoriais	R$	3,60	4,69%
Tributos	R$	25,84	33,73%
Total	R$	76,75	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,37240000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22965000

63EC A925 7868 F232 11D2 EE42 0CF0 D35D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você e conheça as melhores para comércio do coite, centro / s brasil / praça do comércio, 01, distrito de saúde completo em www.coelba.com.br." No dia de leitura e bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há variação na continuidade individual ou do nível de tensão do fornecimento. Pagto com atraso gera multa 2%(Port 414/ANEEL), Juros 1 %a.m. art.s/ 10 e 28,§2ºD) e atualização monetária no prd., mês O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial - A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

QUALIDADE E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
CONCEICAO DO COITE	- ago/2020			
DIC	0,00	11,45	22,90	45,80
FIC	0,00	7,33	18,18	30,28
DMIC	0,00	6,25	0,00	0,00

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

Lei 9.991 - Art. 4º, § 3º - Valor do Ressarcimento de Pesquisa e Desenvolvimento = R$ 2,20
Rua Dr. Thales de Azevedo, 1818 - Jardim Pernambués B - Salvador de Pernambués, CP | CEP 08.534-020 | CNPJ 15.139.629/0001-94 | Inscrição Estadual 62.038.037.114

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
7011359860	06/2020	19/06/2020	84,00

BANCO DO BRASIL S/A — PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA

[illegible] 905174 7 82910000008400

[illegible] VENCIMENTO
84,00

17

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
14539928 1	06/2020	2	0772	2	01.0055.1.0085.0000.0	24/06/2020

Nome/Endereço para entrega

ELIONAI DE SANTANA CARNEIRO
RU ANGELO LUIZ AMANCIO, 85
VILA CARNEIRO CENTRO CEP - 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias do Cons.	Período do Consumo
A19S283299	42	57	57	32	20/04 A 22/05

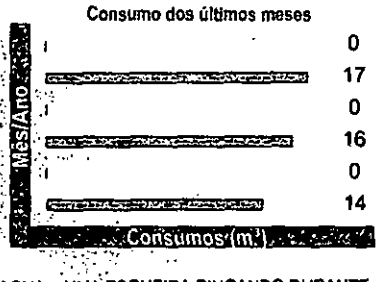
Endereço da Ligação

RU ANGELO LUIZ AMANCIO, 85 CENTRO
V CARNEIR/C DO COITE

Data da Leitura	Data da Fatura
22/05	22/05/2020

Especificação	Valores em R$
CONS. AGUA	29,90
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 04/2020	0,59
JUROS DE MORA - CONTA(S) 04/2020	0,09

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0071	0069
Turbidez - 5,0 UT	0055	0078	0078
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0055	0078	0078
Escherichia Coli - (*)	0055	0078	0077
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0077	0077

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

- Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
- Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
- Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
- Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
- Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
- Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anormalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUÇÃO N.001/11 - CORESAB.

Tarifa: RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R$ 30,58

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE			
TOTAL AGUA		29,90	0,00	29,90		
TOTAL ESGOTO			0	0,00		

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	30,49	1,200	0,36
	COFINS	30,49	5,550	1,69

Unidade de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	
Consumo Médio Mensal / Ligação	

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

EXISTE(M) DEBITO(S):
2020 – MAI

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

/ CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

PJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
istrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

ático	Mês/Ano	dv	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR EM R$
1	06/2020	2	24/06/2020	30,58

/0000354-0252 1
800478219 453992810623 020000000008

J8

Processo: 03388e21 - Doc. 1913 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe87ee8d-aac8-4bd6-bc2e-d796c0c7ba3a

SIMPLES NACIONAL

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ	Razão Social
29.298.935/0001-88	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
Junho/2020	20/07/2020	07.08.20332.4398451-3

Pagar este documento até: 30/11/2020

Valor Total do Documento: R$ 69,54

Observações:
CPF: 015.451.785-26
Tributos (R$): INSS 52,25 ICMS 0,00 ISS 5,00
PGMEI(Versao:3.3.0)

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0151	INSS - SIMPLES NACIONAL - MEI 06/2020	52,25	10,45	0,77	63,47
0125	ISS - SIMPLES NACIONAL - MEI CONCEICAO DO COITE (BA) - 06/2020	5,00	1,00	0,07	6,07
	Totais	57,25	11,45	0,84	69,54



SENDA (Versão:4.9.5) Página: 1 / 1 27/11/2020 12:44:24

85850000000 2 69540328203 3 35070820332 4 43984513032 4 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000151

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15126 - ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS	13.685.548/0001-64			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008446/2020	3169 / 2
2202084461	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 21/12/2020	

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Vínculo	Crédito
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.579,48	4.789,74	4.789,74

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 025/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 *******(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *******

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>**	**4.789,74**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 37.305-2	Valor R$	4.789,74

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

DIGITALIZADO

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 526c9113-f6ab-4cf3-b692-88ab2b6ed04a
Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15126 - ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	13.685.548/0001-64			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	18/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003169	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Rod.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
9.579,48	4.789,74	0,00	4.789,74	4.789,74

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3169	0	18/12/2020	4.789,74

Por Extenso

*****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

2

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a
Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

08.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15126 - ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	13.685.548/0001-64			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL.LEI ALDIR BLANC	003169	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	87.630,78	14.369,22	73.261,56

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 025/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	14.369,22

Por Extenso

*****(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 25

Processo Administrativo nº 1664-2020

Nome do Parceiro: Associação de Desenvolvimento dos Artesões do Aluno de Conceição do Coité

CNPJ/CPF: 13.685.548/0001-64

Representante: Catiane da Silva Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor do Repasse pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco do Brasil	Corrente	1047-2	37305-2

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 11-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da 1ª parcela do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO	Nº CPF

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 25

Processo Administrativo nº 1664-2020

Nome do Parceiro: Associação de Desenvolvimento dos Artesões do Aluno de Conceição do Coité

CNPJ/CPF: 13.685.548/0001-64

Representante: Catiane da Silva Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor do Repasse pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco do Brasil	Corrente	1047-2	37305-2

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 11-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Roiler dos santos Silva	016.368.105-86
Mylena da Silva Lima	024.248.425-58
Edson A. Alves Nascimento	015.701.545.976
Terezinha Maria B. Campos	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS 05

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI Nº14017-2020	25	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
Associação de Des. Comun. dos Antesãos do Alure de Conc. do Coité-BA	13.685.548/0001-64

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Rua Marechal Teodoro da Fonseca - Centro	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
		R$ 4.789,74				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
4.789,74		4.659,54	0,00	130,20		

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	Prefeitura M. C do Coité	13.843.842/0001-57	Arrecadação de Convênio		TFF	2337581	30/07/20	176099	31.07.20	50,00
2	Prefeitura M. C do Coité	13.843.842/0001-57	Arrecadação de Convênio		TFF	2337583	30/08/20	124963	01.09.20	50,00
3	Prefeitura M. C do Coité	13.843.842/0001-57	Arrecadação de Convênio		TFF	2337582	30/09/20	133282	02.10.20	50,00
4	Prefeitura M. C do Coité	13.843.842/0001-57	Arrecadação de Convênio		TFF	2337581	30/10/20	135374	06/11.20	50,00
5	Prefeitura M. C do Coité	13.843.842/0001-57	Arrecadação de Convênio		TFF	2337580	30/11/20	222944	30.11.20	50,00
6	Poder Judiciário do Est. Bahia		Averbação		DAJE	2341	19/10/20	160502	19.10.20	13,28
7	Poder Judiciário do Est. Bahia		Averbação		DAJE	2505	28/11/20	103986	25.11.20	362,80
8	Poder Judiciário do Est. Bahia		Averbação		DAJE	2506	28/11/20	103811	25.11.20	362,80
9	Grupo Contabil Alola LTDA		Serviço Contábil		DCTF	5801	13/10/20	—	16.10.20	40,00
10	Prefeitura M. C do Coité	13.843.842/0001-57	Arrecadação Tributário		DAM	928413	31/12/20	60746	15.12.20	330,66
11	Alexandro da S. O Nascimento	946.853.305-59	Gerencia de Espaço Cultural		NFa	016232	15/12/20	—	—	1.650,00
12	Shirlei do Nascimento Santana	892.824.345-91	Gerencia de Espaço Cultural		NFa	016234	15/12/20	—	—	1.650,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO 4.659,54

Conc. do Coité, 16 de Dezembro de 2020
Local e Data

Catiani da Silva Oliveira
Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em https://etce.tce.ba.gov.br/validadoc.seam Código do documento: 626c9112-f6ab-4cf3-b697-88c6b6cf24a

1º

Nº Parcelamento	Nº Arrecadação
0063452	2337584
Nº Parcela	Exercícios Parcelados
1/3	2019/2018
Natureza	Inscrição
Previdência	015233
Receita	
ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO CONTE-BA	
Vencimento	(=) Valor Documento
31.07.2020	50,00
Tributo	(-) Deduções
DAE	
	(+) Acrescimos
VIA DO CONTRIBUINTE	(=) Valor Cobrado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

31/07/2020
DATA DE EFETIVACAO: 15:49:28
CONVENIO: 31/07/2020
OPERADOR: 00065192
caixa1

REPRESENTACAO NUMERICA
816600000003 500011712022
007300039000 000023375843

CONVENIO: PM DE CONCEICAO DO C
PAGTO.EFETUADO EM: 31/07/2020

VALOR: 50,00

COD.OPERACAO: 000176099

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5º

Nº Parcelamento	Nº Arrecadação
0063452	2337580
Nº Parcela	Exercícios Parcelados
1/3	2019/2018
Natureza	Inscrição
Previdência	015233
Receita	
ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO CONTE-BA	
Vencimento	(=) Valor Documento
30.11.2020	50,00
Tributo	(-) Deduções
DAE	
	(+) Acréscimos
VIA DO CONTRIBUINTE	(=) Valor Cobrado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

30/11/2020 16:03:43
DATA DE EFETIVACAO: 30/11/2020
CONVENIO: 00065192
OPERADOR: caixa

REPRESENTACAO NUMERICA
816200000007 500011712022
011300019004 000023375801

CONVENIO: PM DE CONCEICAO DO C
PAGTO.EFETUADO EM: 30/11/2020

VALOR: 50,00

COD.OPERACAO: 000222944

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

2°

Nº Parcelamento	Nº Arrecadação
[illegible]	2337563
[illegible]	Exercícios Parcelados
[illegible]	2019/2018
Natureza	Inscrição
[illegible]	015233
[illegible]	
[illegible] E DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-BA	
[illegible]	(=) Valor Documento
[illegible]	50,00
[illegible]	(-) Deduções
	(+) Acréscimos
VIA DO CONTRIBUINTE	(=) Valor Cobrado

PAGO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

01/09/2020 15:56:59
DATA DE EFETIVACAO: 01/09/2020
CONVENIO: 000651923
OPERADOR: caixa1

REPRESENTACAO NUMERICA
816200000007 500011712022
008300059006 000023375835

CONVENIO: PM DE CONCEICAO DO C
PAGTO.EFETUADO EM: 01/09/2020

VALOR: 50,00

COD.OPERACAO: 000124963

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
E A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

11

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

2º

	Nº Arrecadação
	2337581
	Exercícios Parcelados
	2019/2018
Natureza	Inscrição
	015233
ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-BA	
	(=) Valor Documento 50,00
	(-) Deduções
	(+) Acréscimos
VIA DO CONTRIBUINTE	(=) Valor Cobrado

3º

	Nº Arrecadação
	2337582
	Exercícios Parcelados
	2019/2018
Natureza	Inscrição
	015233
ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-BA	
	(=) Valor Documento 50,00
	(-) Deduções
	(+) Acréscimos
VIA DO CONTRIBUINTE	(=) Valor Cobrado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

06/11/2020 15:45:42
DATA DE EFETIVACAO: 06/11/2020
CONVENIO: 00065192
OPERADOR: caixa03

REPRESENTACAO NUMERICA
816400000005 500011712022
010300099008 000023375819

CONVENIO: PM DE CONCEICAO DO C
PAGTO.EFETUADO EM: 06/11/2020

VALOR: 50,00

COD.OPERACAO: 000135374

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

02/10/2020 17:50:33
DATA DE EFETIVACAO: 02/10/2020
CONVENIO: 00065192
OPERADOR: caixa1

REPRESENTACAO NUMERICA
816900000000 500011712022
009300079002 000023375827

CONVENIO: PM DE CONCEICAO DO C
PAGTO.EFETUADO EM: 02/10/2020

VALOR: 50,00

COD.OPERACAO: 000133282

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

62

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | Bradesco | BANCO DO BRASIL

ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos do Brasil, Bradesco, e Caixa Econômica Federal, em seus agentes bancários, terminais de auto-atendimento, internet e Casas Lotéricas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

DAJE

8280811314102020

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 2200
Série 002
Nº 002341

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PAGÁVEL ATÉ
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM. DOS ARTESÃO DO MUNICÍPIO DE	13.685.548/0001-64	19/10/2020

ENDEREÇO	CIDADE	COMARCA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N	CONCEIÇÃO DO COITÉ	CONCEIÇÃO DO COITÉ

CARTÓRIO	RESPONSÁVEL	CÓDIGO DESTINO
[ ] JUDICIAL [x] EXTRAJUDICIAL	[x] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO	2200 - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS TITULOS E

OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)	NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS
		1

COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO	VALOR DO ATO
9999.023.983049	23027 - AVERBACAO	R$ 362,80

Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.	DATA DE EMISSÃO	VALOR A PAGAR
Emolumentos R$6,41 - Taxa Fiscal R$4,55 - FECOM R$1,75 - PGE R$0,25 - FMMPBA R$0,13 - Def. Pública R$0,19	14/10/2020	R$ 13,28

8.050 doc 931112

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

19/10/2020 16:36:58
DATA DE EFETIVACAO: 19/10/2020
CONVENIO: 00065192
OPERADOR: caixa03

REPRESENTACAO NUMERICA
858100000005 132804092014
019220000205 023412200014

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA
PAGTO.EFETUADO EM: 19/10/2020

VALOR: 13,28

COD.OPERACAO: 000180502

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

13

Processo: 03388621 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

CAIXA · Bradesco · BANCO DO BRASIL

ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos do Brasil, Bradesco, e Caix Econômica Federal, em seus agentes bancários, terminais de auto-atendimento internet e Casas Lotéricas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

8346037223112020

Emissor 2200
Série 002
Nº 002505

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PAGÁVEL ATÉ
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM. DOS ARTESÃO DO MUNICÍPIO DE	13.685.548/0001-64	28/11/2020

ENDEREÇO	CIDADE	COMARCA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N	CONCEIÇÃO DO COITÉ	CONCEIÇÃO DO COITÉ

CARTÓRIO	RESPONSÁVEL	CÓDIGO DESTINO
☐ JUDICIAL ☒ EXTRAJUDICIAL	☒ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	2200 - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS TITULOS E

OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)	NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS
		1

COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO	VALOR DO ATO
	23027 - AVERBACAO	R$ 362,80

Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.	DATA DE EMISSÃO	VALOR A PAGAR
Emolumentos R$175,23 - Taxa Fiscal R$124,44 - FECOM R$47,89 - PGE R$6,96 - FMMPBA R$3,63 - Def. Pública R$4,65	23/11/2020	R$ 362,80

data 25/11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

25/11/2020
DATA DE EFETIVACAO: 14:52:33
CONVENIO: 25/11/2020
OPERADOR: 00065192
caixa1

REPRESENTACAO NUMERICA
858200000031 628004092013
128220000200 025052200014

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA
PAGTO.EFETUADO EM: 25/11/2020

VALOR: 362,80

COD.OPERACAO: 000103986

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
E A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

CAIXA Bradesco BANCO DO BRASIL

ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos do Brasil, Bradesco, e Caixa Econômica Federal, em seus agentes bancários, terminais de auto-atendimento, internet e Casas Lotéricas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

8346048423112020

Emissor 2200
Serie 002
Nº 002506

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PAGÁVEL ATÉ
ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COM. DOS ARTESÃO DO MUNICIPIO DE	13.665.548/0001-64	28/11/2020

ENDEREÇO	CIDADE	COMARCA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N	CONCEIÇÃO DO COITÉ	CONCEIÇÃO DO COITÉ

CARTÓRIO	RESPONSÁVEL	CÓDIGO DESTINO
[ ] JUDICIAL [x] EXTRAJUDICIAL	[x] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO	2200 - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS TITULOS E

OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)	NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS
		1

COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO	VALOR DO ATO
	23027 - AVERBACAO	R$ 362,80

Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.

Emolumentos R$175,23 - Taxa Fiscal R$124,44 - FECOM R$47,89 - PGE R$6,96 - FMMPBA R$3,63 - Def. Publica R$4,85

DATA DE EMISSÃO	VALOR A PAGAR
23/11/2020	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

25/11/2020 14:51:54
DATA DE EFETIVACAO: 25/11/202C
CONVENIO: 00065192
OPERADOR: caixa1

REPRESENTACAO NUMERICA
858500000037 628004092013
128220000200 025062200017

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA
PAGTO.EFETUADO EM: 25/11/202C

VALOR: 362,80

COD.OPERACAO: 000103811

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://etp.stj.jus.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

9

GRUPO CONTABIL MOTA LTDA
TV FLORENTINO PINTO, 47
CENTRO - CONCEICAO DO COITE - BA
Fone: 75 32621124

À
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARI
R EUSTOGIO PINTO RESEDA, 29
CENTRO - CONCEICAO DO COITE - BA
Fone:

Documento	Competência	Emissão	Vencimento	Valor do documento
5801	10/2020	13/10/2020	13/10/2020	40,00

Evento	Descrição	Valor bruto	Desconto	Valor líquido
15	DCTF DE 2020	40,00	0,00	40,00

Parcelas em Aberto

ompetência	Vencimento	Faturado	Juros/Multa	Desconto	Retenções	Recebidos	Em aberto
Nenhuma parcela em aberto							
Totais:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações:

RECEBIDO EM 16/10/2020
MARCOS

Total do Documento

Valor bruto:	40,00
(-) Descontos:	0,00
(-) Retenções emissão:	0,00
Valor líquido:	40,00
(-) Adiantamentos:	0,00
(-) Valor já recebido:	0,00
Valor total:	40,00

16

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

10

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

15/12/2020 11:27:59
DATA DE EFETIVACAO: 15/12/2020
CONVENIO: 000651923
OPERADOR: caixa1

REPRESENTACAO NUMERICA
816400000039 306611712028
012310009001 000024690620

CONVENIO: PM DE CONCEICAO DO C
PAGTO.EFETUADO EM: 15/12/2020

VALOR: 330,66

COD.OPERACAO: 000060746

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57 **Endereço:** Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 **Telefone:** (75) 3262-2284

Cód Contrib	D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado até D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado
928413	

Responsável	Natureza	CPF/CNPJ
ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-BA	Contribuinte	13.685.548/0001-64

Localização do Imóvel

Data	Vencimento	Arrecadação	Funcionário
02/12/2020	31/12/2020	2469062	THEOBALDO MENDES

Endereço de Entrega
RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA, 29 Bairro: VILA REAL CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE/BA

Tributo	Situação	N. Processo	Lança	Exerc.	Venc.	Parc.	Conta Contábil	Valor	Multa	Juros	Corr.	Total
TFF	ABERTO		1450669	2020	31/12/2020	1/1	1121250000	330,66	0,00	0,00	0,00	330,66
		Composição do Débito						330,66	0,00	0,00	0,00	330,66
TX. LIC. FISC E FUNCIONAMENTO								330,66				

17

81640000003 9 30661171202 8 01231000900 1 00002469062 0

Arrecadação	Código Contribuinte	Vencimento	Valor Documento
2469062	928413	31/12/2020	330,66

Não receber após o vencimento!
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO INTERNET BANKING
BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA, CASAS LOTÉRICAS E ASCOOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016232
Data e Hora da Emissão
15/12/2020 às 16:23:42
Código de Verificação
0867 - 1886 - 5055

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA		
C. Contribuinte	937113	CNPJ/CPF	944.853.305-59
Logradouro	RUA JOAO MATEUS DA SILVA	Número	193
Bairro	OLHOS D´AGUA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-	CNPJ/CPF	13.685.548/0001-64
Logradouro	RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA	Número	29
Bairro	VILA REAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
GERENCIA DO ESPAÇO COITE ARTE, A LOJA DE ARTESANATO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS	550,0000	3,0000	1650,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.650,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO PRESTADO A ASSOCIAÇÃO NOS MESES DE JULHO AGOSTO E SETEMBRO DE 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.650,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.650,00	5,00	82,50	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.650,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA CNPJ/CPF: 944.853.305-59
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016232 - emitida em: 15/12/2020 às 16:23:42 com o código de verificação: 0867 - 1886 - 5055

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016234
Data e Hora da Emissão
15/12/2020 às 16:29:02
Código de Verificação
7142 - 3172 - 3624

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA		
C. Contribuinte	024518	CNPJ/CPF	892.824.345-91
Logradouro	EST DO ACUDE-SEDE	Número	0
Bairro	ALTO DO SAO JOAO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-	CNPJ/CPF	13.685.548/0001-64
Logradouro	RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA	Número	29
Bairro	VILA REAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
GERENCIA DO ESPAÇO COITE ARTE, A LOJA DE ARTESANATO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS	550,0000	3,0000	1650,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.650,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO PRESTADO A ASSOCIAÇÃO NOS SEGUINTES MESES JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.650,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.650,00	5,00	82,50	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.650,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA CNPJ/CPF: 892.824.345-91
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016234 - emitida em: 15/12/2020 às 16:29:02 com o código de verificação: 7142 - 3172 - 3624

Ass:_____em____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

Processo: 03388e21 - Doc. 1927 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 626c9113-f6ab-4cf3-b692-88a6fb6ef34a

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/app/validaDoc/seam Código do documento: dc496a29-3b08-492c-b196-2

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancário
11874 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL.	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008447/2020	3171 / 2
2202084471	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 21/12/2020	

DESPESA VINCULADA

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vinculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.579,48	4.789,74	4.789,74

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 027/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 *****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Retenções

	0,00
Total das Retenções ------>>	0,00
Valor Líquido ------>>	4.789,74

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122110 Valor R$ 4.789,74

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

DIGITALIZADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancaria
11874 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	18/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Numero	Data	Processo	Evento
2020	003171	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Tipo: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
9.579,48	4.789,74	0,00	4.789,74	4.789,74

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Rel.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3171	0	18/12/2020	4.789,74

Por Extenso

*****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
11874 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003171	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	61.897,44	14.369,22	47.528,22

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL., CONFORME TERMO DE PARCERIA 027/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	**14.369,22**

Por Extenso

*****(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.08.02
1047201047 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 320.100-7

FAVORECIDO: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE R
CPF/CNPJ: 08.885.632/0001-91
VALOR: R$ 4.789,74
DEBITO EM: 21/12/2020
==========
DOCUMENTO: 122110
AUTENTICACAO SISBB: 8.1D2.61D.597.E19.91F

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 23/11/15 08:03:09
SJ/JI/5050 - AUTOATENDIMENTO - 0003 TAB15010A1
AUV-SEGUNDA-VIA

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: LEI A BLANC-ENXOO MUNICIP
AGENCIA: 1041-5 CONTA: 17.829-A

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-ENXOO MUNICIP
BANCO: 237 BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3613-1 - ITAGI COOPERE
CONTA: 350.190-1

FAVORECIDO: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE A
CPF\CNPJ: 08.882.635\0001-1F
VALOR: R$ 12.587,44
DEBITO EM: SJ\JI\5050
DOCUMENTO: 155210
AUTENTICACAO SISBB: 3A.7E3.E31.E52.DA0.D19.8

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 27

Processo Administrativo nº 1671-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural Revolution Reggae

CNPJ/CPF: 08.885.632/0001-91

Representante: Associação Cultural Revolution Reggae

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320.100-7

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

5º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Poliana Regina B. Lemos	344.225.018-00
Lilian de Jesus Macedo	015.701.545-97
Rosilda dos Santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 27

Processo Administrativo nº 1671-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural Revolution Reggae

CNPJ/CPF: 08.885.632/0001-91

Representante: Associação Cultural Revolution Reggae

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320.100-7

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Rosilene Maria S. Lima	344.225.011-00
Roberto de Jesus Macedo	015.701.545-92
Rosiley dos Santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	27	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	088856320001/91

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA: IZIDRO BISPO N 85	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	1	
		4.789,74				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
4.789,74		4.789,74	0,00	0,00	26.11 a 31.12	50

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	GIVANILDA SALES DOS SANTOS	30093948/0001-91	ARTE E CULTURA EM GER/ AL JUL/AGOSTO	PREFEITURA	NFSe	24	01/12/2020		01/12/20	2.000,00
2	GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA	500.526.325-04	PAGAMENTO DO ALUGUEL	PREFEITURA	RECIBO				10/12/20	2.400,00
3	COELBA GRUPO NEOENERGIA	15.139.629/0001-94	ENERGIA	PREFEITURA	RECIBO				03/11/20	27.31
4	COELBA GRUPO NEOENERGIA	15.139.629/0001-94	ENERGIA	PREFEITURA	RECIBO				03/11/20	30,72
5	EMBASA	13.504.675/0001-10	EMBASA	PREFEITURA	RECIBO				05/11/20	125,74
6	NERILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	13.955.579/0001-98	SERVICOS/COMPRA TUNER HP	PREFEITURA	N Fse	106	14/12/2020		14/12/20	205.97
7									TOTAL	4.789.74

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇAO DO COITE 15 DE DEZEMBRO 2020
Local e Data

Rodrigo Souza dos Santos
Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: dc496c29-2088-492e-b196-2a1eb7dbc0b1
Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCEIRIA AI DIR BRUNC - LEI Nº 014/2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO PARCERIA ATRAVÉS DA LEI Nº 14017-2020

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION RESCUE

AGÊNCIA 0001 BANCO BRADESCO S.A. CONTA CORRENTE 0883-3/22300-9

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/12/2020 A 31/12/2020

| | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	24
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	01/12/2020 às 09:50:32
Código de Verificação	5706 - 4150 - 2613

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00018273**	Inscrição Municipal	**00018273**
Razão Social	**GIVANILDA SALES DOS SANTOS 022603380506**	CNPJ/CPF	**30.093.948/0001-08**
Logradouro	**IZIDRO BISPO**	Número	**101**
Bairro	**BARREIROS**	Cep	**48.730-000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASSOCIAÇAO CULTURAL E BEN. REVOLUTION REGGAE**		
Logradouro	**RUA IZIDRO BISPO**	CNPJ/CPF	**08.885.632/0001-91**
Bairro	**BARREIROS**	Número	**85**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
RUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	1000,0000	2,00	0,00	2.000,00

Valor Total dos Serviços R$ 2.000,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a pagamento dos meses de julho e agosto de 2020.

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 2.000,00

Operação **Sem lançamentos de materiais**	Deduz Materiais? **Não**	Responsável pelo Pagamento do imposto **Eu, prestador do serviço**
Optante pelo Simples ? **Sim**	Local do Serviço **Dentro do Municipio**	Situação da Nota **Simples Nacional**

Atividade

8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: GIVANILDA SALES DOS SANTOS 022603380506 CNPJ/CPF: 30.093.948/0001-08

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 24 - emitida em: 01/12/2020 às 09:50:32 com o código de verificação: 5706 - 4150 - 2613

Ass:_____ em____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCACAO DE IMÓVEL

Nome do Inquilino **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, maior, portador do RG: 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF; 500.526.325-04.
Endereço da Propriedade: Rua Izidro Bispo n° 85, Térreo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coite-Ba, Cep 48.730.000
Recebi do Sr (a) **RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS** brasileiro, divorciado, portador do RG1333489625 e do CPF; 015.008.455-23. A soma de valor **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** referente ao pagamento do aluguel onde esta situada como sede provisória da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae CNPJ: 08.885.632/0001-91.

Conceição do coite-Ba 29 de Junho de 2020.

Rodrigo Araujo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

Rodrigo Araújo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCACAO DE IMÓVEL

Nome do Inquilino **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, maior, portador do RG: 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF; 500.526.325-04.
Endereço da Propriedade: Rua Izidro Bispo n° 85, Térreo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coite-Ba, Cep 48.730.000
Recebi do Sr (a) **RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS** brasileiro, divorciado, portador do RG1333489625 e do CPF; 015.008.455-23. A soma de valor **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** referente ao pagamento do aluguel onde esta situada como sede provisória da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae CNPJ: 08.885.632/0001-91.

Conceição do coite-Ba 30 de Julho de 2020.

Rodrigo Araujo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

Rodrigo Araújo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCACAO DE IMÓVEL

Nome do Inquilino **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, maior, portador do RG: 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF; 500.526.325-04.
Endereço da Propriedade: Rua Izidro Bispo n° 85, Térreo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coite-Ba, Cep 48.730.000
Recebi do Sr (a) **RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS** brasileiro, divorciado, portador do RG1333489625 e do CPF; 015.008.455-23. A soma de valor **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** referente ao pagamento do aluguel onde esta situada como sede provisória da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae CNPJ: 08.885.632/0001-91.

Conceição do coite-Ba 28 de Agosto de 2020.

Rodrigo Araujo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

Rodrigo Araújo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496d8-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCACAO DE IMÓVEL

Nome do Inquilino **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, maior, portador do RG: 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF; 500.526.325-04.
Endereço da Propriedade: Rua Izidro Bispo n° 85, Térreo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coite-Ba, Cep 48.730.000
Recebi do Sr (a) **RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS** brasileiro, divorciado, portador do RG1333489625 e do CPF; 015.008.455-23. A soma de valor **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** referente ao pagamento do aluguel onde esta situada como sede provisória da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae CNPJ: 08.885.632/0001-91.

Conceição do coite-Ba 30 de SETEMBRO de 2020.

Rodrigo Araujo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

Rodrigo Araújo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCACAO DE IMÓVEL

Nome do Inquilino **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, maior, portador do RG: 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF; 500.526.325-04.
Endereço da Propriedade: Rua Izidro Bispo n° 85, Térreo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coite-Ba, Cep 48.730.000
Recebi do Sr (a) **RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS** brasileiro, divorciado, portador do RG1333489625 e do CPF; 015.008.455-23. A soma de valor **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** referente ao pagamento do aluguel onde esta situada como sede provisória da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae CNPJ: 08.885.632/0001-91.

Conceição do coite-Ba 30 de OUTUBRO de 2020.

Rodrigo Araujo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

Rodrigo Araújo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCACAO DE IMÓVEL

Nome do Inquilino **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, maior, portador do RG: 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF; 500.526.325-04.
Endereço da Propriedade: Rua Izidro Bispo n° 85, Térreo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coite-Ba, Cep 48.730.000
Recebi do Sr (a) **RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS** brasileiro, divorciado, portador do RG1333489625 e do CPF; 015.008.455-23. A soma de valor **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** referente ao pagamento do aluguel onde esta situada como sede provisória da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae CNPJ: 08.885.632/0001-91.

Conceição do coite-Ba 30 de NOVEMBRO de 2020.

Rodrigo Araujo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

Rodrigo Araújo dos Santos — Gildasio Oliveira da Silva

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

13

COELBA SERVICOS SOLUCAO DE PAGAMENTO

DOCUMENTO VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

VAL PG.:R$ 125,74

EMBASA

COELBA GRUPO NEOENERGIA

Evite transtorn
Se for necessá
com a Embasa pelos canais de atendimento ao cliente: 08000555195;
agenciavirtual.embasa.ba.gov.br e App Embasa.

CONTA EM DÉBITO	DATA DO VENCIMENTO	VALOR HISTÓRICO	VALOR ATUALIZADO
			10/10/2020
09/2020 6	03/09/2020	62 78	64.64
10/2020 4	03/10/2020	59,80	61,10

Autenticação mecânica

TOTAL A PAGAR EM R$

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA , CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 500 528 325-04

CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA IZIDRO BISPO 85 G

CENTRO-CONCEICAO DO COITE/CONCEICA
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7005171606	09/2020
DATA DE VENCIMENTO	**PRÓX. LEITURA PREVISTA**
10/09/2020	02/10/2020
TOTAL A PAGAR (R$)	
30,72	

CÓDIGO DO DÉBITO	NÚMERO DA NOTA	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
487877594	ÚNICA	02/09/2020

DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA NOTA	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
02/09/2020	1004511818	1182966

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,0000000	0,52467946	15,74
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,0000000	0,34783201	10,42
Contrib Ilum Pública Municipal			1,72
Multa por atraso-NF 481139338 - 04/08/20			0,51
Multa por atraso-NF 454419485 - 03/07/20			0,49
Juros por atraso-NF 481139338 - 04/08/20			0,16
Juros por atraso-NF 454419485 - 03/07/20			0,42
Atualização IGPM-NF 481139338 - 04/08/20			0,38
Atualização IGPM-NF 454419485 - 03/07/20			0,80

TOTAL DA FATURA 30,72

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE LA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1121243311	CAT	04/08/2020	497,00	02/09/2020	509,00	29	1,00000		12,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Último Ano

SET 20	30
AGO 20	30
JUL 20	30
JUN 20	30
MAI 20	30
ABR 20	57
MAR 20	118
FEV 20	63
JAN 20	30
DEZ 19	85
NOV 19	72
OUT 19	30
SET 19	30

INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	26,16	27,00	7,06
PIS	26,16	1,29	0,33
COFINS	26,16	5,68	1,48

Faturado pelo mínimo de lei - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010

DADOS DA LEITURA

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,52467946
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,34783201

CÓDIGO DE BARRAS

0C9D 33A4 C35D A883 82E3 E0AD 72CE D7D7

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pagamento em parcelas/cheque/cartão de crédito/débito em conta corrente/débito em folha de pagamento/débito em conta poupança/débito em conta salário/débito em conta investimento/débito em conta universitária/débito em conta de benefício/débito em conta de aposentadoria/débito em conta de pensão/débito em conta de seguro/débito em conta de previdência/débito em conta de assistência/débito em conta de saúde/débito em conta de educação/débito em conta de cultura/débito em conta de esporte/débito em conta de lazer/débito em conta de turismo/débito em conta de hotelaria/débito em conta de gastronomia/débito em conta de entretenimento/débito em conta de cultura/débito em conta de esporte/débito em conta de lazer/débito em conta de turismo/débito em conta de hotelaria/débito em conta de gastronomia/débito em conta de entretenimento. Faculdades financeiras de curto prazo, centralizada e completa em www.coelba.com.br. Na data de leitura e bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no prox. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de início para os padrões de atendimento comercial. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, prazos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

QUALIDADE DA ENERGIA FATURADA

	CONJUNTO CONCEIÇÃO DO COITE	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		0,00	6,60	12,05	24,12
FIC		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC		0,00	3,54	0,00	0,00

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

COELBA GRUPO NEOENERGIA
MARIA LUCIENE SOUZA OLIVEIRA
RUA EUCLIDES AMANCIO DA CUNHA, 68
CENTRO/CONCEICAO DO COITE

Phoebus 11:1> Ke!!>
VJJ.7.4 03/11/2020 15:21
PA:110-000534 SLO:001:2 2/2

COELBA FICHA BB

VAL PG.:R$ 30,72

00155837400000030720
00031945390122067965 57
DOCUMENTO VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

COELBA SERVICOS SOLICAO DE PAGAMENTO

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA / FATURA / NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478896NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 500 526 325-04

CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA IZIDRO BISPO 85 G

CENTRO-CONCEICAO DO COITE/CONCEICA
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CONTA CONTRATO: 7005171606	MÊS/ANO: 10/2020
DATA DE VENCIMENTO: 09/10/2020	DATA APRESENTAÇÃO FATURA / LEITURA: 03/11/2020
TOTAL A PAGAR (R$): 27,31	

474262825	ÚNICA	02/10/2020

02/10/2020	1004511816	1182986

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,0000000	0,51318832	15,39
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,0000000	0,34001775	10,20
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,72

TOTAL DA FATURA 27,31

LEITURA ATUAL E ANTERIOR DO MEDIDOR DA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1181243311	CAT	02/09/2020	509,00	02/10/2020	513,00	30	1,00000		4,00

OUT 20	30
SET 20	30
AGO 20	30
JUL 20	30
JUN 20	30
MAI 20	30
ABR 20	57
MAR 20	118
FEV 20	63
JAN 20	30
DEZ 19	85
NOV 19	72
OUT 19	30

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	25,58	27,00	6,90
PIS	25,59	0,97	0,24
COFINS	25,59	4,46	1,14

Faturado pelo mínimo da faixa - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010

Consumo Ativo(kWh) - TE	0,32975000

3CF7 7B65 B147 09FF BE1F C833 E8C5 F491

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Avaliação anual da cláusula 66, controlada conforme em www.coelba.com.br. Não data da leitura a partir e em vigor o Valor. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há relação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pago em atraso gera multa (Multa aneel (ANEEL), Juros 1% ao mês, art. 29 D 638/07) e atualização monetária no caso mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido por a 09 (nove) dias de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 19/10/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Referente	Valor	Vencto	Referente	Valor
10/08/20	07/2020	30,72			

Esta comunicação NÃO suspende aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento por conta dos ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, Artigo 91. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, tarifas, produtos, serviços oferecidos e direitos do consumidor estão à disposição, para consulta, em nossos atendimentos e de atendimento e no site www.coelba.com.br

	CONJUNTO/PONTO CORTE	VALOR REALIZADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		0,47	6,03	12,06	24,12
FIC		1,00	3,30	6,60	13,20
		0,47	3,54	0,00	

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	207	231

COELBA GRUPO NEOENERGIA

MARIA LUCIENE SOUZA OLIVEIRA
AVA EUCLIDES ANANCIO DA CUNHA, 68
CENTRO/CONCEICAO DO COITE

Mês/Ano	Vencimento	Valor
10/2020	09/11/2020	15,20
AG:110-0	SLG:0011-2	1-2

COELBA FICHA BB

VAL PG.:R$ 27,31

0819184000000027310[illegible]
000319463501248925[illegible]

[illegible] VALIDO COMO RECIBO DE PA[illegible]

COELBA SOLUCAO DE PAGAMENTO

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

Nerilson Oliveira dos Santos
01957840579

Travessa Dionisio Pinto, Nº 87
Cep 48.730.000 - Conceição do Coité-Ba

NOTA FISCAL Prestação de Serviço
Data Limite Para Emissão 20/07/2013
CPF/CNPJ: 13.955.579/0001-98
Insc. Municipal. 25.516 / 14.637
Insc. Estadual:

Data da Emissão 14 / 12 / 20

000106

Nome da Firma: REVOLUTION REGGAE
Endereço: R EZIDRO BISPO
Municipio: C. do Coité Estado: BA
Cond. de Pagto À VISTA
CNPJ (MF) Nº _____ Insc. Estadual Nº _____

Quant.	Descrição dos Serviços	P. Unit.	Valor R$
01	TOWER HP	1	205.97

Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza não tem valor como recibo	Valor do ISS	Valor dos Serviços R$	205.97
Empresa Optante pelo simples		Valor desta Nota R$	

Gráfica Coité Ltda. Praça Porcina Rosa de Araújo, 152 - Centro - Conceição do Coité - BA. Insc. Est. 26.419.099 NO - CNPJ. 63.213.474/0001-31
03 Tls - 50x2 de 001 a 150 Nota fiscal de Prestação de Serviços - Autorização da PMCC 709/2011 Prefeitura Municipal de Conceição do Coité em 20/07/2011

Recebemos de Nerilson Oliveira dos Santos 01957840579 — Os produtos ou Serviços Constantes da Nota Fiscal Indicada ao Lado

Data do Recebimento | Identificação e Assinatura do Recebedor Edivaldo O. Cunha

0106

NOTA FISCAL

16

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado Locador (a) o (a) Sr(a) **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador do **RG nº 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF nº 500.526.325-04**, residente e domiciliado na Rua Estrada Velha do Açude, nº 103, Centro, nesta cidade e Comarca de **Conceição do Coité-BA**, CEP 48.730-000, E, de outro lado Locatário (a) o (a) Sr(a) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE / ACBRR**, inscrita no **CNPJ nº 08.885.632/0001-91**, com sede na **Rua Izidro Bispo, nº 85, Bairro Barreiros,** devidamente representada pelo Sr.(a) **RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, portador(a) do **RG nº 13.334.896-25 SSP/BA e do CPF nº 015.008.455-23**, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de **Conceição do Coité-BA**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1º O prazo de locação é de **12 (DOZE) MESES**, com início no dia **10 de JANEIRO de 2020** e término no dia **10 de JANEIRO de 2021.** Onde o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese e prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Objeto de Locação: **UM IMÓVEL COMERCIAL**, situado à **RUA IZIDRO BISPO, nº 85, ..rreo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coité-BA., CEP 48.730-000.**

§ único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

2º O aluguel mensal é de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia **30** de cada mês.

OBS: O locatário tem o justo direito de pagar Água e Luz.

3º O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigasse por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papeis, pintura, telhados, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

4º Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a der causa, e a não transferir este contrato, nem falir modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador.

5º O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

6º O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

7º No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriou a indenização, a que, por ventura, tiver direito.

8º Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína.

17

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

9º Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

10º Tudo quando for devido em razão deste contrato e que não compete o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo de devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

11º Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas em multa, mas será paga a parte.

12º Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

13º Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

14º O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE** não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

15º Na hipótese de ocorrer à prorrogação de locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento de aluguel.

16º O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, água e gás.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em **DUAS** vias em presença das testemunhas abaixo.

Observações sobre a Nova Lei do Inquilinato n.º 8.245/91 – DOU de 21/10/91

Artigo 37 – No contrato de locação, pode o locador exigir do locador as seguintes modalidades de garantia: I – caução; II – fiança; III seguro de fiança locatícia.

Artigo 42 – Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Artigo 46 – Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Conceição do Coité - BA, 10 de JANEIRO de 2020.

Gildasio Oliveira da Silva

Gildasio Oliveira da Silva (Locador (a))

Rodrigo Araujo dos Santos

Rodrigo Araújo dos Santos (Locatário (a))
Representante da Associação

Testemunhas: Thomas Gonçalves Silva

18

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

9º Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

10º Tudo quando for devido em razão deste contrato e que não compete o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo de devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

11º Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas em multa, mas será paga a parte.

12º Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

13º Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

14º O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE** não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

15º Na hipótese de ocorrer à prorrogação de locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento de aluguel.

16º O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, água e gás.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em **DUAS** vias em presença das testemunhas abaixo.

Observações sobre a Nova Lei do Inquilinato n.º 8.245/91 – DOU de 21/10/91

Artigo 37 – No contrato de locação, pode o locador exigir do locador as seguintes modalidades de garantia: I – caução; II – fiança; III seguro de fiança locatícia.

Artigo 42 – Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Artigo 46 – Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Conceição do Coité - BA, 10 de JANEIRO de 2020.

Gildasio Oliveira da Silva

Gildasio Oliveira da Silva (Locador (a))

Rodrigo Araujo dos Santos

Rodrigo Araújo dos Santos (Locatário (a))
Representante da Associação

Testemunhas: Thomaz Gonçalves Conceição Silva

18

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

Processo: 03388e21 - Doc. 1928 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:06:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc496c29-3088-492c-b196-2a1eb74bc0b1

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado Locador (a) o (a) Sr(a) **GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro(a), maior, portador do **RG nº 05.837.312-87 SSP/BA e do CPF nº 500.526.325-04**, residente e domiciliado na Rua Estrada Velha do Açude, nº 103, Centro, nesta cidade e Comarca de **Conceição do Coité–BA**, CEP 48.730-000, E, de outro lado Locatário (a) o (a) Sr(a) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE / ACBRR,** inscrita no **CNPJ nº 08.885.632/0001-91**, com sede na **Rua Izidro Bispo, nº 85, Bairro Barreiros,** devidamente representada pelo Sr.(a) **RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, portador(a) do **RG nº 13.334.896-25 SSP/BA e do CPF nº 015.008.455-23**, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de **Conceição do Coité-BA**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1º O prazo de locação é de **12 (DOZE) MESES**, com início no dia **10 de JANEIRO de 2020** e término no dia **10 de JANEIRO de 2021.** Onde o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese e prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Objeto de Locação: UM IMÓVEL COMERCIAL, situado à **RUA IZIDRO BISPO, nº 85, Correo, Bairro dos Barreiros, nesta cidade e comarca de Conceição do Coité-BA., CEP 48.730-000.**

§ único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

2º O aluguel mensal é de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 30 de cada mês.

OBS: O locatário tem o justo direito de pagar Água e Luz.

3º O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigasse por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papeis, pintura, telhados, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

4º Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a der causa, e a não transferir este contrato, nem falir modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador.

5º O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

6º O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

7º No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriou a indenização, a que, por ventura, tiver direito.

8º Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína.

17

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
11327 - FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	09.370.449/0001-16			

Endereço	Cidade	Telefone
AVENIDA MAXIMINO MADUREIRA, 436	CONCEICAO DO COITE/BA	

DESPESA VINCULADA

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008455/2020	3173 / 2
2202084551	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 21/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
6.000,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 029/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>> 0,00 **Valor Líquido ------>>** 3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122105 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3a16-425d-b779-f6da2229e0b

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Nome credor	CNPJ - CPF	Banco	Agencia	Conta Banc.
11327 - FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	09.370.449/0001-16			

Endereço	Telefone
AVENIDA MAXIMINO MADUREIRA, 436	CONCEICAO DO COITE/BA

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	18/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003173	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Nro Licitação	Fonte de Recursos
	097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza Despesa	Nro Red	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Descr. Natureza Despesa
3.3.90.41.00 - Contribuições

Fonte
097 - Outras vinculações de transferências

Credor
ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
6.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

C/BASE: NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3173	0	18/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: RG/CPF.: RECEBIDO: ___/___/___

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO
58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
11327 - FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	09.370.449/0001-16			

Endereço	Cidade	Telefone
AVENIDA MAXIMINO MADUREIRA, 436	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item de Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003173	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições — Nro Red.: 00657 — Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	38.528,22	9.000,00	29.528,22

Histórico

Qtd.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 029/2020.	9.000,00	9.000,00

Total 9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.08.01
1047201047 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4

==========

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 403 - CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 1.106.185-3

FAVORECIDO: FABILU PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.370.449/0001-16
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 21/12/2020

==========

DOCUMENTO: 122105
AUTENTICACAO SISBB: 1.38C.03E.211.43F.3FD

4

SISDB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
JI\IJ\5050 - AUTOATENDIMENTO - 10.08.01
ACOA SEGUNDA VIA TA0ATA0A0A1

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL

CLIENTE: LEI A BLANC-ENADO MUNICIP
AGENCIA: 1041-5 CONTA: 31.828-A
FINALIDADE: 10 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-ENADO MUNICIP
BANCO: 104 - CAIXA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.
AGENCIA: 0990-9
CONTA: 1.101.182-3

FAVORECIDO: FABIOLA PRODOCOLS E EVENTOS LTDA
CPF\CNPJ: 09.319.644.816\0001-10
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: JI\IJ\5050
DOCUMENTO: 155102
AUTENTICACAO SISBB: 1.380.030.111.643.3E0

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 29

Processo Administrativo nº 1675-2020

Nome do Parceiro: Fabilu Produções e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 09.370.449/0001-16

Representante: Fabilu Produções e Eventos LTDA

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Cora Sociedade	Corrente	0001-9	1.106.185-3

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria B. Lemos	344.225.011-00
Robson dos Santos Paiva	016.388.105-86
Helga L. Oliveira Mercês	015.401.545-97
Suelene Silva Farias	033.059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 29

Processo Administrativo nº 1675-2020

Nome do Parceiro: Fabilu Produções e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 09.370.449/0001-16

Representante: Fabilu Produções e Eventos LTDA

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Cora Sociedade	Corrente	0001-9	1.106.185-3

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Terezinha Maria D. Fonseca	344.225.011-00
Roseler dos Santos Silva	016.308.105-86
Edna da Silva Moreira	015.701.545.97
Suelene Silva Lima	033.059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA - ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020 - INCISO II DO ART. 2º	**29**	**2020**

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
ARENA FABILU **FABILU PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - ME**	**09.370.449/0001-16**

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA MAXIMO MADUREIRA, 436, BAIRRO MARIQUINHA DE DODÔ	**CONCEIÇÃO DO COITÉ**	**BAHIA**

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
R$ 0,00	**R$ 3.000,00**		**R$ 2,31**			

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
R$ 3.002,31	**R$ 3.000,00**	**R$ 2.997,58**		**R$ 4,73**	**dez/20**	

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operação	Data	
1	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.675/0001-10	Consumo de água potável		Conta	84901080	10/06/2020	Débito	11/07/20	72,56
2	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	Consumo de energia elétrica		Conta	5656370	24/06/2020	Débito	16/07/20	99,10
3	FABIANA MASINI DE ALMEIDA	002.644.335-05	Prestação de serviço		Nota	16262	18/12/2020	A vista	30/06/20	500,00
4	VALTER NO NASCIMENTO ALMEIDA	862.800.545-51	Prestação de serviço		Nota	16263	18/12/2020	A vista	30/06/20	400,00
5	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.675/0001-10	Consumo de água potável		Conta	84901080	10/07/2020	Débito	11/08/20	74,37
6	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	Consumo de energia elétrica		Conta	5656370	27/07/2020	Débito	16/09/20	93,20
7	FABIANA MASINI DE ALMEIDA	002.644.335-05	Prestação de serviço		Nota	16261	18/12/2020	A vista	31/07/20	520,00
8	VALTER NO NASCIMENTO ALMEIDA	862.800.545-51	Prestação de serviço		Nota	16264	18/12/2020	A vista	31/07/20	420,00
9	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.675/0001-10	Consumo de água potável		Conta	84901080	12/08/2020	Débito	11/09/20	74,10
10	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	Consumo de energia elétrica		Conta	5656370	24/08/2020	Débito	16/09/20	93,06
11	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.675/0001-10	Consumo de água potável		Conta	84901080	10/09/2020	Débito	11/10/20	38,84
12	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	Consumo de energia elétrica		Conta	5656370	23/09/2020	Débito	26/10/20	101,76
13	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.675/0001-10	Consumo de água potável		Conta	84901080	08/10/2020	Débito	11/11/20	38,65
14	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	Consumo de energia elétrica		Conta	5656370	23/10/2020	Débito	18/11/20	160,30
15	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.675/0001-10	Consumo de água potável		Conta	84901080	14/11/2020	Débito	11/12/20	118,82
16	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	Consumo de energia elétrica		Conta	5656370	23/11/2020	Débito	23/11/20	192,82

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

18 de dezembro de 2020
Local e Data

LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

ARENA FABILU

6

Acesse https://etcm.tce.ba.gov.br/etcm-web/validarDocumento Código de autenticidade: 8294155e3e06e85e1578e1f6f2e8e0
Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49

Processo: 03388621 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?idProcesso=3388621 - 12/02/2021 21:10:49

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PARCELAMENTOS EFETUADOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO PARCERIA ADIR BRANC - LEI 14.017-2020

LANDO MUNICIPAL DE CULTURA

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Nº do Termo de Parceria	02 - Ano	03 - Nº do Aditivo	04 - Ano
TERMO PARCERIA - ATRAVÉS DA LEI Nº 14.017-2020 - INCISO II DO ART. 5º	2020	01	2020

05 - Nome do Parceiro	06 - Nº do CNPJ
ARENA BAHIA	01.100.814.0001-80

07 - Município	08 - UF
CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

09 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	
RUA MÁXIMO MADUREIRA, 434, BAIRRO MARIQUINHA DE DODÔ	

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

10 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Rendimentos Auferidos (+)	13 - Outras Receitas (+)	14 - Tipo de Aplicação do Capital	
				Nº	Valor
R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 2,51			

15 - Valor Total da Receita	16 - Valor Total da Despesa	17 - Saldo a Reprogramar para o Mês Seguinte (=)
R$ 2.002,51	R$ 2.000,00	R$ 2,51

BLOCO 3 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

18 - Valor Total da Receita	19 - Valor Depositado pelo Concedente	20 - Valor de Rendimento de Aplicação Financeira
R$ 2.002,51	R$ 2.000,00	R$ 2,51

BLOCO 4 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

21 - Nº do Item	22 - Descrição do Item	23 - Nº do Documento	24 - Data de Emissão	25 - Valor do Item (R$)
1	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	15,00
2	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	1.467,00
3	LAVANDA MASSIMI DE ALMEIDA	005.844.335-09	Prestação de serviço	400,00
4	LAVATÉRIO INSCRIMENTO ALMEIDA	605.600.845-21	Prestação de serviço	400,00
5	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	88,10
6	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	87,60
7	LAVANDA MASSIMI DE ALMEIDA	005.844.335-09	Prestação de serviço	300,00
8	LAVATÉRIO INSCRIMENTO ALMEIDA	605.600.845-21	Prestação de serviço	300,00
9	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	14,10
10	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	89,00
11	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	39,84
12	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	101,30
13	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	35,62
14	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	100,00
15	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	11,60
16	COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	87,60

26 - Nome do Fornecedor e Credor (R$)	27 - CNPJ ou CPF	28 - Comprovação 29 - Tipo de Bem e Material Adquirido ou Serviços	30 - Origem dos Recursos	31 - Documento Tipo	Número	Data	32 - Valor (R$)
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	Conta	Débito	15/01/2020	15/01/2020	15,00
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	Conta	Débito	14/01/2020	14/01/2020	1.467,00
LAVANDA MASSIMI DE ALMEIDA	005.844.335-09	Prestação de serviço	Nota	Avista	31/01/2020	31/01/2020	400,00
LAVATÉRIO INSCRIMENTO ALMEIDA	605.600.845-21	Prestação de serviço	Nota	Avista	31/01/2020	31/01/2020	400,00
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	Conta	Débito	15/02/2020	15/02/2020	14,10
COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	Conta	Débito	15/02/2020	15/02/2020	89,00
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	Conta	Débito	14/02/2020	14/02/2020	39,84
COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	Conta	Débito	14/02/2020	14/02/2020	101,30
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	Conta	Débito	14/02/2020	14/02/2020	35,62
COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	Conta	Débito	14/02/2020	14/02/2020	100,00
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	13.504.815/0001-10	Consumo de água bruta	Conta	Débito	14/02/2020	14/02/2020	11,60
COMP. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	13.139.653/0001-94	Consumo de energia elétrica	Conta	Débito	14/02/2020	14/02/2020	87,60

BLOCO 5 - DEMONSTRATIVO DE PARCELAMENTOS EFETUADOS

33 - Nome do Fornecedor e Credor (R$)	34 - CNPJ ou CPF	35 - Comprovação 36 - Tipo de Bem e Material Adquirido ou Serviços	37 - Origem dos Recursos	38 - Documento Tipo	Número	Data	39 - Valor (R$)

BLOCO 6 - IDENTIFICAÇÃO

40 - Nº do Termo de Parceria	41 - Ano	42 - Nº do Aditivo	43 - Ano

44 - Nome do Parceiro	45 - Nº do CNPJ

46 - Município	47 - UF

48 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	

BLOCO 7 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

49 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	50 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	51 - Rendimentos Auferidos (+)	52 - Outras Receitas (+)	53 - Tipo de Aplicação do Capital	
				Nº	Valor

54 - Valor Total da Receita	55 - Valor Total da Despesa	56 - Saldo a Reprogramar para o Mês Seguinte (=)

BLOCO 8 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

57 - Valor Total da Receita	58 - Valor Depositado pelo Concedente	59 - Valor de Rendimento de Aplicação Financeira

BLOCO 9 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

60 - Nº do Item	61 - Descrição do Item	62 - Nº do Documento	63 - Data de Emissão	64 - Valor do Item (R$)

65 - Nome do Fornecedor e Credor (R$)	66 - CNPJ ou CPF	67 - Comprovação 68 - Tipo de Bem e Material Adquirido ou Serviços	69 - Origem dos Recursos	70 - Documento Tipo	Número	Data	71 - Valor (R$)

BLOCO 10 - DEMONSTRATIVO DE PARCELAMENTOS EFETUADOS

72 - Nome do Fornecedor e Credor (R$)	73 - CNPJ ou CPF	74 - Comprovação 75 - Tipo de Bem e Material Adquirido ou Serviços	76 - Origem dos Recursos	77 - Documento Tipo	Número	Data	78 - Valor (R$)

Local e Data

18 de dezembro de 2020

FOLHA ANEXADA EM ANEXO

Assinatura e Carimbo do(a) Contador(a) ou Técnico(a)

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

embasa

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00865571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4ª Av. nº 420 - CEP 41.745.002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	Inscrição	Rot. Leitura	Rot. Entrega
84901080	07/2020	2	0371 9	02.2295.1.0739.00000	00084347	000084347

Nome/Endereço para entrega
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
RU MAXIMINO MADUREIRA, 0436 - CENTRO
CONCEICAO DO COITE Cep: 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A01N058297		1115	1114	09/05/2020 A 10/06/2020

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data de Emissão
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436 CONCEICAO DO COITE - CENTRO	10/06	10/06/2020

Especificação	Valor em R$
CONSUMO ÁGUA 1M3	37,10
PARCELAMENTO	35,46

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto
	PIS	37,10	1,2000	0,45
	COFINS		5,5700	2,07

CONTA IMPRESSA EM: 10/12/2020

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R$
22-0001	11/07/2020	72,56

2ª via

embasa

***** Conta quitada. Não receber. *****

Cidade	DV	Inscrição	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor	DV
0371	9	02.2295.1.0739.00000	84901080	07/2020	2	72,56	7

ARENA FABILU

JO

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - L

Atendimento ao deficiente auditivo ou c
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Fa
Agência Nacional de Ene
167 - Ligação Gratuita de tele

DADOS DO CLIENTE

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA

CPF: 569.210.398-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MAXIMINO MADUREIRA 436

CANTINHO/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CON
09/07/2020	24/06/2020	000
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº
0,00	01/07/2020	1
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº D.
	453285586	0

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVID
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
149C.064B.83CB.6E1F.93F9.4302.F832.C207

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,48735076	48,73
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34706060	34,70
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,52
Multa por atraso-NF 433869896 - 24/03/20			3,47
Multa por atraso-NF 440535021 - 24/04/20			1,64
Juros por atraso-NF 433869896 - 24/03/20			2,94
Juros por atraso-NF 440535021 - 24/04/20			0,77
Atualização IGPM-NF 433869896 - 24/03/20			1,11
Atualização IGPM-NF 440535021 - 24/04/20			0,22
TOTAL DA FATURA			99,10

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32248000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22965000

HISTÓRICO

JUN	20	
MAI	20	
ABR	20	
MAR	20	
FEV	20	
JAN	20	
DEZ	19	
NOV	19	
OUT	19	
SET	19	
AGO	19	
JUL	19	
JUN	19	

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE ÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
83,43	27,00	22,52	83,43	1,22	1,01	83,43	5,61	4,68

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001141329452	CAT	26/05/2020	12.570,00	24/06/2020	12.637,00	29	1,00000	0,00	67,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 27/07/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTER

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALO APURA abr/202
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00
DMIC-Duração máxima de interrupção continua		0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 32,24

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC,

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materials de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TE

TENSÃO NOMINAL(V)	LI M
220	
380	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016262
Data e Hora da Emissão
18/12/2020 às 10:08:48
Código de Verificação
4072 - 7863 - 2108

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FABIANA MASINI DE ALMEIDA		
C. Contribuinte	931185	CNPJ/CPF	002.644.335-05
Logradouro	RUA LANDULFO ALVES	Número	143
Bairro	CENTRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	CNPJ/CPF	09.370.449/0001-16
Logradouro	AV MAXIMINO MADUREIRA	Número	436
Bairro	MARIQUINHA DE DODO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO DE SECRETARIADO	500,0000	1,0000	500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A JULHO DE 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Municipio	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	500,00	5,00	25,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: FABIANA MASINI DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 002.644.335-05
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016262 - emitida em: 18/12/2020 às 10:08:48 com o código de verificação: 4072 - 7863 - 2108

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

12

Processo: 0338821 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Número da Nota
016269
Data e Hora da Emissão
18/12/2020 às 11:19:34
Código de Verificação
0580 - 8864 - 8122

Nota Fiscal Avulsa - NFa

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	VALTER DO NASCIMENTO ALMEIDA		
C. Contribuinte	984613	CNPJ/CPF	862.800.545-51
Logradouro	null CASA POPULARES	Número	SN
Bairro	CASA POPULARES	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	CNPJ/CPF	09.370.449/0001-16
Logradouro	AV MAXIMINO MADUREIRA	Número	436
Bairro	MARIQUINHA DE DODO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVICOS GERAIS	400,0000	1,0000	400,0000

Valor Total dos Serviços R$ 400,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A JULHO 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 400,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	400,00	5,00	20,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: VALTER DO NASCIMENTO ALMEIDA CNPJ/CPF: 862.800.545-51
os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016269 - emitida em: 18/12/2020 às 11:19:34 com o código de verificação: 0580 - 8864 - 8122

Ass: _____ em ____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS em: 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

embasa

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4ª Av. nº 420 - CEP 41.745.002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	Inscrição	Rot. Leitura	Rot. Entrega
84901080	08/2020	9	0371 9	02.2295.1.0739.00000	00084347	000084347

Nome/Endereço para entrega
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
RU MAXIMINO MADUREIRA, 0436 - CENTRO
CONCEICAO DO COITE Cep: 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A01N058297	41MD	1115	1115	10/06/2020 A 10/07/2020

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data de Emissão
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436 CONCEICAO DO COITE - CENTRO	10/07	10/07/2020

Especificação	Valor em R$
CONSUMO ÁGUA 5M3	37,10
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 05/2020	1,45
JUROS DE MORA - CONTA(S) 05/2020	0,36
PARCELAMENTO	35,46

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto
	PIS	38,55	0,6500	0,25
	COFINS		3,0000	1,16

CONTA IMPRESSA EM: 10/12/2020

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R$
22-0001	11/08/2020	74,37

2ª via

---

embasa

***** Conta quitada. Não receber. *****

Cidade	DV	Inscrição	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor	DV
0371	9	02.2295.1.0739.00000	84901080	08/2020	9	74,37	3

ARENA FASILU

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - L

Atendimento ao deficiente auditivo ou c
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Fa
Agência Nacional de Ene
167 - Ligação Gratuita de tele

DADOS DO CLIENTE
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
CPF: 569.210.398-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MAXIMINO MADUREIRA 436
CANTINHO/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CON
10/08/2020	27/07/2020	000
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº
0,00	03/08/2020	1
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº D
	459983549	0

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVID
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
E264.D86F.371F.F4DB.F3A0.48F7.216C.7B10

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,51073467	51,07
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34272983	34,27
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,72
Multa por atraso-NF 453285586 - 24/06/20			1,66
Juros por atraso-NF 453285586 - 24/06/20			0,19
Atualização IGPM-NF 453285586 - 24/06/20			0,28
TOTAL DA FATURA			93,20

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34234545
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22973181

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

HISTÓRICO

JUL	20	
JUN	20	
MAI	20	
ABR	20	
MAR	20	
FEV	20	
JAN	20	
DEZ	19	
NOV	19	
OUT	19	
SET	19	
AGO	19	
JUL	19	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
85,34	27,00	23,04	85,34	1,07	0,91	85,34	4,90	4,18

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000001141329452	CAT	24/06/2020	12.637,00	27/07/2020	12.712,00	33	1,00000	0,00	75,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 25/08/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTER

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALO APURA
		mai/202
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00
DMIC-Duração máxima de interrupção continua		0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 34,23

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nivel de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Novas Tarifas reajuste médio de 4,85% vigente a partir de 01/07/2020 (Res. ANEEL 2675/20).

NÍVEIS DE TE	
TENSÃO NOMINAL(V)	LI
	M
220	
380	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Número da Nota
016261
Data e Hora da Emissão
18/12/2020 às 10:08:03
Código de Verificação
4607 - 8550 - 4513

Nota Fiscal Avulsa - NFa

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FABIANA MASINI DE ALMEIDA		
C. Contribuinte	931185	CNPJ/CPF	002.644.335-05
Logradouro	RUA LANDULFO ALVES	Número	143
Bairro	CENTRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	CNPJ/CPF	09.370.449/0001-16
Logradouro	AV MAXIMINO MADUREIRA	Número	436
Bairro	MARIQUINHA DE DODO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
1 - COORDENADOR DE SECRETARIADO	520,0000	1,0000	520,0000

Valor Total dos Serviços R$ 520,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A JULHO DE 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 520,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	520,00	5,00	26,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 520,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: FABIANA MASINI DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 002.644.335-05
os constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016261 - emitida em: 18/12/2020 às 10:08:03 com o código de verificação: 4607 - 8550 - 4513

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

16

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS em: 17/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Número da Nota
016270
Data e Hora da Emissão
18/12/2020 às 11:20:24
Código de Verificação
4760 - 1440 - 6087

Nota Fiscal Avulsa - NFa

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	VALTER DO NASCIMENTO ALMEIDA		
C. Contribuinte	984613	CNPJ/CPF	862.800.545-51
Logradouro	null CASA POPULARES	Número	SN
Bairro	CASA POPULARES	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	CNPJ/CPF	09.370.449/0001-16
Logradouro	AV MAXIMINO MADUREIRA	Número	436
Bairro	MARIQUINHA DE DODO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇOS GERAIS	420,0000	1,0000	420,0000

Valor Total dos Serviços R$ 420,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A JULHO 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 420,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	420,00	5,00	21,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 420,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: VALTER DO NASCIMENTO ALMEIDA CNPJ/CPF: 862.800.545-51
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016270 - emitida em: 18/12/2020 às 11:20:24 com o código de verificação: 4760 - 1440 - 6087

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

J7

Processo: 0338821 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

embasa

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4ª Av. nº 420 - CEP 41.745.002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	Inscrição	Rot. Leitura	Rot. Entrega
84901080	09/2020	5	0371 9	02.2295.1.0739.00000	00084347	000084347

Nome/Endereço para entrega
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
RU MAXIMINO MADUREIRA, 0436 - CENTRO
CONCEICAO DO COITE Cep: 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A01N058297	41MD	1115	1115	10/07/2020 A 12/08/2020

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data de Emissão
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436 CONCEICAO DO COITE - CENTRO	12/08	12/08/2020

Especificação	Valor em R$
CONSUMO ÁGUA 5M3	37,10
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 07/2020	1,45
JUROS DE MORA - CONTA(S) 07/2020	0,09
PARCELAMENTO	35,46

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto
	PIS	38,55	1,1800	0,45
	COFINS		5,4600	2,10

CONTA IMPRESSA EM: 10/12/2020

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R$
22-0001	11/09/2020	74,10

2ª via

embasa

***** Conta quitada. Não receber. *****

Cidade	DV	Inscrição	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor	DV
0371	9	02.2295.1.0739.00000	84901080	09/2020	5	74,10	2

ARENA FABILLI

J8

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - L

Atendimento ao deficiente auditivo ou c
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Fa
Agência Nacional de Ene
167 - Ligação Gratuita de tele

DADOS DO CLIENTE

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA

CPF: 569.210.398-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MAXIMINO MADUREIRA 436

CANTINHO/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CON
02/09/2020	24/08/2020	00(
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	N°
0,00	26/08/2020	1
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	N° D.
	466179346	0

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIL
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
1F09.4384.F933.272A.8035.CE6F.A97C.5C1F

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,52515523	52,51
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34794790	34,79
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,76
TOTAL DA FATURA			93,06

APÓS 10/09/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt Reav	Valor
10/08/20	26/08/20	93,20

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, pode cobrança conforme os critérios definidos no Art. 89 REN 414/Aneel cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de créd

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34676000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000

HISTÓRICO

AGO	20	
JUL	20	
JUN	20	
MAI	20	
ABR	20	
MAR	20	
FEV	20	
JAN	20	
DEZ	19	
NOV	19	
OUT	19	
SET	19	
AGO	19	

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
87,30	27,00	23,57	87,30	1,24	1,08	87,30	5,73	5,00

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000001141329452	CAT	27/07/2020	12.712,00	24/08/2020	12.786,00	28	1,00000	0,00	74,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/09/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTER

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALO APURA
		jun/202
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00
DMIC-Duração máxima de interrupção continua		0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia critico		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 34,87

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nivel de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TE

TENSÃO NOMINAL(V)	LI
	M
220	
380	

19

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

embasa

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4ª Av. nº 420 - CEP 41.745.002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	Inscrição	Rot. Leitura	Rot. Entrega
84901080	10/2020	3	0371 9	02.2295.1.0739.00000	00084347	00084347

Nome/Endereço para entrega
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
RU MAXIMINO MADUREIRA, 0436 - CENTRO
CONCEICAO DO COITE Cep: 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A01N058297		1116	1115	12/08/2020 A 10/09/2020

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data de Emissão
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436 CONCEICAO DO COITE - CENTRO	10/09	10/09/2020

Especificação	Valor em R$
CONSUMO ÁGUA 1M3	37,10
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 08/2020	1,45
JUROS DE MORA - CONTA(S) 08/2020	0,29

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto
	PIS	38,55	1,1700	0,45
	COFINS		5,4100	2,09

CONTA IMPRESSA EM: 10/12/2020

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R$
22-0001	11/10/2020	38,84

2ª via

embasa

***** Conta quitada. Não receber. *****

Cidade	DV	Inscrição	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor	DV
0371	9	02.2295.1.0739.00000	84901080	10/2020	3	38,84	9

ARENA FASILU

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - L

Atendimento ao deficiente auditivo ou c
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Fa
Agência Nacional de Ene
167 - Ligação Gratuita de tele

DADOS DO CLIENTE

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA

CPF: 569.210.398-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MAXIMINO MADUREIRA 436

CANTINHO/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO
02/10/2020

TOTAL A PAGAR (R$)
0,00

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
23/09/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
25/09/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL
472698631

CON
000
Nº
1
Nº D.
0

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVID
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
23DD.A9F2.E4FD.6EAE.42BE.EC64.CAAA.94B7

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,52467846	52,46
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34763201	34,76
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,76
Multa por atraso-NF 459983549 - 27/07/20			1,70
Multa por atraso-NF 466179346 - 24/08/20			1,74
Juros por atraso-NF 466179346 - 24/08/20			0,40
Juros por atraso-NF 459983549 - 27/07/20			1,04
Atualização IGPM-NF 466179346 - 24/08/20			1,01
Atualização IGPM-NF 459983549 - 27/07/20			2,89
TOTAL DA FATURA			101,76

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34676000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000

HISTÓRICO

SET	20	
AGO	20	
JUL	20	
JUN	20	
MAI	20	
ABR	20	
MAR	20	
FEV	20	
JAN	20	
DEZ	19	
NOV	19	
OUT	19	
SET	19	

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
87,22	27,00	23,54	87,22	1,23	1,07	87,22	5,68	4,95

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001141329452	CAT	24/08/2020	12.786,00	23/09/2020	12.839,00	30	1,00000	0,00	53,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/10/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTER

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALO APURA
		jul/2020
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00
DMIC-Duração máxima de interrupção continua		0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 34,67

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

NÍVEIS DE TE

TENSÃO NOMINAL(V)	LI / M
220	
380	

21

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

embasa
empresa baiana de águas e saneamento s.a.

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00865571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4ª Av. nº 420 - CEP 41.745.002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	Inscrição	Rot. Leitura	Rot. Entrega
84901080	11/2020	0	0371 9	02.2295.1.0739.00000	00084347	000084347

Nome/Endereço para entrega
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
RU MAXIMINO MADUREIRA, 0436 - CENTRO
CONCEICAO DO COITE Cep: 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A01N058297		1120	1116	10/09/2020 A 08/10/2020

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data de Emissão
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436 CONCEICAO DO COITE - CENTRO	08/10	08/10/2020

Especificação	Valor em R$
CONSUMO ÁGUA 4M3	37,10
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 09/2020	1,45
JUROS DE MORA - CONTA(S) 09/2020	0,10

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto
	PIS	38,55	1,1600	0,45
	COFINS		5,3800	2,07

CONTA IMPRESSA EM: 10/12/2020

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R$
22-0001	11/11/2020	38,65

2ª via

embasa
empresa baiana de águas e saneamento s.a.

***** Conta quitada. Não receber. *****

Cidade	DV	Inscrição	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor	DV
0371	9	02.2295.1.0739.00000	84901080	11/2020	0	38,65	2

ARENA FASILU

22

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - L

Atendimento ao deficiente auditivo ou c
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Fa
Agência Nacional de Ene
167 - Ligação Gratuita de tele

DADOS DO CLIENTE

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA

CPF: 569.210.398-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MAXIMINO MADUREIRA 436

CANTINHO/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CON
04/11/2020	23/10/2020	000
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO 27/10/2020	Nº 1
0,00	NÚMERO DA NOTA FISCAL 479243387	Nº D. 0

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVID
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
0CE7.0ED1.CE0A.B195.62B6.A4D4.2036.57E6

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	176,00	0,51318632	90,32
Consumo Ativo(kWh)-TE	176,00	0,34001775	59,84
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,14
TOTAL DA FATURA			160,30

APÓS 11/11/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt Reav	Valor
02/10/20	27/10/20	101,76

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, pod cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de créd

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34676000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000

HISTÓRICO

OUT	20	
SET	20	
AGO	20	
JUL	20	
JUN	20	
MAI	20	
ABR	20	
MAR	20	
FEV	20	
JAN	20	
DEZ	19	
NOV	19	
OUT	19	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	39,02	25,99
Transmissão	6,19	4,12
Distribuição (Coelba)	40,04	26,66
Encargos Setoriais	6,52	4,34
Tributos	48,68	32,42
Perdas de Energia	9,71	6,47
TOTAL	150,16	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
150,16	27,00	40,54	150,16	0,97	1,45	150,16	4,46	6,69

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001141329452	CAT	23/09/2020	12.839,00	23/10/2020	13.015,00	30	1,00000	0,00	176,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/11/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTER

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALO APURA
		ago/202
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00
DMIC-Duração máxima de interrupção continua		0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 61,02

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TE

TENSÃO NOMINAL(V)	LI
	M
220	
380	

23

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;
84901080	12/2020	6	0371	9	14

Nome/Endereço para entrega
MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436
CENTRO 48730000 CONCEICAO DO COITE

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A01N058297	00	001134	001120	08/10 A 10/11

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU MAXIMINO MADUREIRA, 436 **CENTRO 48730000 CONCEICAO DO COITE**	10/11/2020	14/12/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 14 m3	117,94
Valor Serviço	0,88

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
	PIS	118,68	1,16	1,37
	COFINS		5,36	6,36

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/12/2020	118,82

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826400000012 188200478504 849010801223 060000000004

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	9	000000014	84901080	12/2020	6	118,82	6

2ª VIA

ARENA FASILU

24

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - L

Atendimento ao deficiente auditivo ou c
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Fa
Agência Nacional de Ene
167 - Ligação Gratuita de tele

DADOS DO CLIENTE

MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA

CPF: 569.210.398-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MAXIMINO MADUREIRA 436

CANTINHO/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO
02/12/2020

TOTAL A PAGAR (R$)
192,82

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
23/11/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
25/11/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL
485883073

CON
000
Nº
1
Nº D.
0

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVID
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
0888.0824.00E7.0CEB.3ACF.1D62.2EC2.6385

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	202,00	0,50662723	102,33
Consumo Ativo(kWh)-TE	202,00	0,33567195	67,80
Contrib. Ilum. Pública Municipal			11,64
Multa por atraso-NF 479243387 - 23/10/20			2,99
Multa por atraso-NF 472698631 - 23/09/20			1,73
Juros por atraso-NF 479243387 - 23/10/20			0,69
Juros por atraso-NF 472698631 - 23/09/20			0,68
Atualização IGPM-NF 479243387 - 23/10/20			2,28
Atualização IGPM-NF 472698631 - 23/09/20			2,68
TOTAL DA FATURA			192,82

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34676000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000

HISTÓRICO

NOV	20	
OUT	20	
SET	20	
AGO	20	
JUL	20	
JUN	20	
MAI	20	
ABR	20	
MAR	20	
FEV	20	
JAN	20	
DEZ	19	
NOV	19	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	44,78	26,32
Transmissão	7,10	4,17
Distribuição (Coelba)	45,96	27,01
Encargos Setoriais	7,48	4,40
Tributos	53,66	31,55
Perdas de Energia	11,15	6,55
TOTAL	170,13	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
170,13	27,00	45,93	124,19	1,11	1,37	124,19	5,13	6,37

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001141329452	CAT	23/10/2020	13.015,00	23/11/2020	13.217,00	31	1,00000	0,00	202,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/12/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTER

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALO APURA
		set/202
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00
DMIC-Duração máxima de interrupção continua		0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		

ELISD-Valor do Encargo de Uso = R$ 70,04

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nivel de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

NÍVEIS DE TE

TENSÃO NOMINAL(V)	LI
	M
220	
380	

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.35.12
1047201047

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 22.423-5

Convenio PM CONC COITE TRIBUTOS		
Codigo de Barras	81610000000-8	21001171202-8
	01220008900-6	00002469633-8
Data do pagamento		18/12/2020
Valor em Dinheiro		21,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		21,00

DOCUMENTO: 121801
AUTENTICACAO SISBB:
C.BA2.5EB.D01.07B.53E

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.35.53
1047201047

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 22.423-5

Convenio PM CONC COITE TRIBUTOS		
Codigo de Barras	81610000000-8	20001171202-9
	01220000900-4	00002469632-0
Data do pagamento		18/12/2020
Valor em Dinheiro		20,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		20,00

DOCUMENTO: 121802
AUTENTICACAO SISBB:
9:F19.78A.580.2EB.F0B

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.36.33
1047201047

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LUIS VANDERLEI DE ALMEIDA
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 22.423-5

Convenio PM CONC COITE TRIBUTOS		
Codigo de Barras	81660000000-3	51001171202-1
	01220006900-8	00002469634-6
Data do pagamento		18/12/2020
Valor em Dinheiro		51,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		51,00

DOCUMENTO: 121803
AUTENTICACAO SISBB:
2.99E.D3C.2FA.A65.8A2

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57 Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-2284

Cód Contrib
931185

D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado até D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado

Responsável	Natureza	CPF/CNPJ
FABIANA MASINI DE ALMEIDA	Contribuinte	002.644.335-05

Localização do Imóvel

Data	Vencimento	Arrecadação	Funcionário
18/12/2020	20/12/2020	2469634	JATANAEL LIMA

Endereço de Entrega

Tributo	Situação	N. Processo	Lança	Exerc.	Venc.	Parc.	Conta Contábil	Valor	Multa	Juros	Corr.	Total
ISSNF	ABERTO		1528384	2020	20/12/2020	1/1	1113050000	26,00	0,00	0,00	0,00	26,00
ISSNF	ABERTO		1528385	2020	20/12/2020	1/1	1113050000	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
		Composição do Débito						51,00	0,00	0,00	0,00	51,00

ISS FIXO SOBRE NF AVULSA 51,00

Observação: REFERENTE A NFA Nº: 016261 DE: 18/12/2020
REFERENTE A NFA Nº: 016262 DE: 18/12/2020

81660000000 3 51001171202 1 01220006900 8 00002469634 6

Arrecadação	Código Contribuinte	Vencimento	Valor Documento
2469634	931185	20/12/2020	51,00

Não receber após o vencimento!
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO INTERNET BANKING
BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA, CASAS LOTÉRICAS E ASCOOB

Recorte aqui ····· Autenticação Mecânica no verso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57 Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-2284

Cód Contrib	Proprietário	Natureza	CPF/CNPJ
931185	FABIANA MASINI DE ALMEIDA	Contribuinte	002.644.335-05

Localização do Imóvel

Data	Vencimento	Arrecadação	Funcionário
18/12/2020	20/12/2020	2469634	JATANAEL LIMA

Não receber após o vencimento!
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO INTERNET BANKING
BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA, CASAS LOTÉRICAS E ASCOOB
81660000000 3 51001171202 1 01220006900 8 00002469634 6

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00984613	VALTER DO NASCIMENTO ALMEIDA	862.800.545-51	Mobiliário

Localização
null CASA POPULARES, Nº: SN Bairro: CASA POPULARES CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
18/12/2020	20/12/2020	2469632

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837255	20/12/2020	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Banco

Local de Pagamento
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS

Vencimento
20/12/2020

Cedente
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Data do Documento	Número do Documento	Espécie do Documento	Aceite	Data de Processamento	DAM Nº
18/12/2020	2469632	OU	N	18/12/2020	2469632

Uso do Banco	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	Real			20,00

Texto de Responsabilidade do Contribuinte
REFERENTE A NFA Nº: 016263 DE: 18/12/2020

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado
VALTER DO NASCIMENTO ALMEIDA
null CASA POPULARES, Nº: SN Bairro: CASA POPULARES CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Sacador Avalista

Autenticação Mecânica

81610000000 8 20001171202 9 01220000900 4 00002469632 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00984613	VALTER DO NASCIMENTO ALMEIDA	862.800.545-51	Mobiliário

Localização
null CASA POPULARES, Nº: SN Bairro: CASA POPULARES CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
18/12/2020	20/12/2020	2469633

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837256	20/12/2020	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Banco

Local do Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS					20/12/2020
Cedente					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ					
Data do Documento	Número do Documento	Espécie do Documento	Aceite	Data de Processamento	DAM Nº
18/12/2020	2469633	OU	N	18/12/2020	2469633
Uso do Banco		Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
		Real			21,00

Texto de Responsabilidade do Contribuinte
REFERENTE A NFA Nº: 016264 DE: 18/12/2020

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado
VALTER DO NASCIMENTO ALMEIDA
null CASA POPULARES, Nº: SN Bairro: CASA POPULARES CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Sacador Avalista

Autenticação Mecânica

81610000000 8 21001171202 8 01220008900 6 00002469633 8

Processo: 03386e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 17/02/2021 21:49:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

Esta certidão não tem validade para assinatura de convênios e contratos com o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Processo: 03388e21 - Doc. 1934 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 829ab15b-3cd6-425d-b779-fd6af2299e0b

embasa

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO - C.P.D. Nº 83699/2020

Nome: MARIO WANDERLEY DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 569.210.398-20

Certifica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA que o cliente acima mencionado cadastrado na matrícula nº 84901080, que constam débitos referentes ao fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados por esta empresa para o imóvel sito à RU MAXIMINO MADUREIRA, 436-CENTRO-CONCEICAO DO COITE-CEP:48730000

Esta Certidão Positiva de Débito - CPD tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, ficando ressalvados o direito da Embasa de cobrar débitos anteriores que vierem a ser apurados.

Emissão às 19:54 h do dia 14 de Dezembro de 2020

Autenticação: 56DAC7265C1336EC7E4151E8

OBS.: A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da EMBASA na internet, no endereço: www.embasa.ba.gov.br

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15117 - ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008456/2020	3170 / 2
2202084561	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 21/12/2020	

DESPESA VINCULADA

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
7.576,08	3.788,04	3.788,04

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 026/2020.

Valor do Documento

R$ 3.788,04 *****(tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.788,04

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122104 Valor R$ 3.788,04

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

DIGITALIZADO

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-ea390bb67a

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social - Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15117 - ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	18/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003170	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Contrato	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
N.o Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidado	Pago	Líquido	Saldo Atual
7.576,08	3.788,04	0,00	3.788,04	3.788,04

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tp. Doc.	Num. Doc.	Parc. Rol.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3170	0	18/12/2020	3.788,04

Por Extenso

*****(tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

2

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9e-0671-4511-9206-47ea390bb67a

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15117 - ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003170	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	73.261,56	11.364,12	61.897,44

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 026/2020.	11.364,12	11.364,12
				Total	**11.364,12**

Por Extenso

*******(onze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) *******

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.08.01
1047201047 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 15.879-8

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIR
CPF/CNPJ: 22.300.492/0001-73
VALOR: R$ 3.788,04
DEBITO EM: 21/12/2020
==========
DOCUMENTO: 122104
AUTENTICACAO SISBB: C.2A7.022.2BD.CEF.956

4

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 26

Processo Administrativo nº 1645-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

CNPJ/CPF: 22.300.492/0001-73

Representante: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 11.364,12

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.879-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Poliana Maria D. Jorge	344.225.011-00
Helen A. da Silva Moraes	015.704.545.97
Roseler dos Santos Silva	016.368.805-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 26

Processo Administrativo nº 1645-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

CNPJ/CPF: 22.300.492/0001-73

Representante: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 11.364,12

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.879-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	[redacted] Nº CPF
Fabiana Nogueira B. Campos	344.225.011-00
Adriana da Silva Marcondes	015.201.545-97
Roseli dos santos silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- Convênio nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA - ATRAVÉS DA LEI Nº 14017-2020 - inciso ii do rtigo 2º	26	2020

04 - Nome da UEx (APM, Cx. Escolar etc.), EEx (SEC ou PM) ou EM	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIOS DE UMBANDA DO YLE AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM	22.300.492/0001-73

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
FAZENDA TERRA NOVA 2 Nº 180	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
-		3.778,04	0,53			

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.778,57	0,00	3.778,57	0,00	0,00		

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22- Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	COOAFES	CNPJ:09.544.712/0001-46	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFE	5286	09/12/20		09/12/20	2.500,60
2	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	640	10/12/20		10/02/20	348,27
3	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	639	10/12/20		10/02/20	510,00
4	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	638	10/12/20		10/02/20	419,70
26	- TOTAL									3.778,57

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceição do Coité 11/12/2020
Local e Data

Simval Silva de Souza
Nome do(a) Representante Legal

GILDASIO RODRIGUES MORAES:95960040506
Assinado de forma digital por GILDASIO RODRIGUES MORAES:95960040506
Dados: 2020.12.18 10:26:30 -03'00'
Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Gildasio Rodrigues Moraes
Contador CRC BA 028017-0/0
CPF 959.600.405 06

6

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

RECEBEMOS DE COOAFES OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.005.286 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

COOAFES

R João Mateus de Souza, 10 - - Centro, Conceicao do Coite, BA - CEP: 48730000 - Fone/Fax: 7532621543

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.005.286
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2920 1209 5447 1200 0146 5500 1000 0052 8610 0608 8998

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	129201622002442 - 09/12/2020 10:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
77144352		09.544.712/0001-46

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
ASS D COMU D TERR D UMB D YLE-AXE D PAI OXOSSI E MAE OXUM			22.300.492/0001-73	09/12/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
FAZ TERRA NOVA II, 180 -	ZONA RURAL		48730-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Conceicao do Coite		BA		

ATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
60,00	10,80	0,00	0,00	2.500,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
15	FARINHA DE MANDIOCA	11062000	040	5102	KG	120,0000	5,0000	600,00					
0071	BATATA DOCE	07019000	040	5102	KG	90,0000	3,0000	270,00					
0712202	MANGA	20079925	000	5102	KG	20,0000	3,0000	60,00	60,00	10,80		18,00	
	CENOURA	07061000	040	5102	KG	8,0000	3,0000	24,00					
215	BATATINHA	07019000	040	5102	KG	10,0000	5,5000	55,00					
0068	OVO CAIPIRA	04070011	040	5102	DZ	29,0000	10,0000	290,00					
0050	TOMATE	07020000	040	5102	KG	8,0000	4,5000	36,00					
14	FARINHA DE TAPIOCA	11062000	040	5102	KG	40,0000	9,0000	360,00					
0072	AIPIM	07141000	040	5102	KG	60,0000	4,0000	240,00					
0062	FEIJÃO CARIOCA	07133399	040	5102	KG	80,0000	7,0700	565,60					

Atesto que o produto/serviço
foi entregue/prestado
09 / 12 / 20

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

10

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

A
CNPJ: 31.540.26.
AVENIDA LINDAURA
TERRA NOVA, C

:TE
: 151949759 IM:
S DA SILVA, 94,
DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documen
de Consum

iliar da Nota Fisca
letrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
6072 FILE DE PEITO PERDIGAO 1KG UNI	30 UN	13,99	419,70

1 ITEM
Dinheiro
VALOR TOTAL R$ 419,7(
R$ 419,70

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Numero: 638 Serie: 2
Emissao: 10/12/2020 12:47:12 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3812
5231 1103

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE
UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200960978712 10/12/2020 12:47:11
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3801 PRESUNTO CHESTER PERDIGAO KG	30 KG	17,00	510,00

1 ITEM
Dinheiro
VALOR TOTAL R$ 510,0(
R$ 510,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 639 Série: 2
Emissao: 10/12/2020 12:49:50 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3911
6588 0298

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE
UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200960989385 10/12/2020 12:49:46
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3810 MARGARINA QUALY 500G UNI	50 UN	6,17	308,50
3810 MARGARINA QUALY 500G UNI	6 UN	6,17	37,02
4541 SUCO PALMEIRON CAJU 500ML UNI	1 UN	2,75	2,75

3 ITENS
Dinheiro
VALOR TOTAL R$ 348,27
R$ 348,27

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 640 Série: 2
Emissão: 10/12/2020 12:54:34 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 4013
7462 4465

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE
UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200961008881 10/12/2020 12:54:31
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:17:32
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, [illegible]
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3801 PRESUNTO CHESTER PERDIGAO KG	30 KG	17,00	510,00

1 ITEM VALOR TOTAL R$ 510,00

Dinheiro R$ 510,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 639 Série: 2
Emissão: 10/12/2020 12:49:50 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3911 6588 0298

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200960989385 10/12/2020 12:49:46
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

A
CNPJ: 31.540.20.
AVENIDA LINDAURA
TERRA NOVA, C

ITE
: 151949759 IM:
S DA SILVA, 94,
DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documen
de Consu

iliar da Nota Fisca
letrônica

PRODUTO	QUANTID DE	V. UN	V. TOTA
6072 FILE DE PEITO PERDIGAO 1KG UNI	30 UN	13,99	419,7

1 ITEM

VALOR TOTAL R$ 419,7
Dinheiro R$ 419,7

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Numero: 638 Série: 2
Emissao: 10/12/2020 12:47:12 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3812 5231 1103

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200960978712 10/12/2020 12:47:11
Sistema HIper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388e21 - Doc. 2536 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/202
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07a43a9a-0671-4511-9206-47ea390bb67a

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
00915 - FILARMONICA COITEENSE GENESIO	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008458/2020	3176 / 2
2202084581	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 21/12/2020	

DESPESA VINCULADA

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
6.000,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 021/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reals) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122103 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

DIGITALIZADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d9d6bc

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancaria
00915 - FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	18/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003176	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Rod	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
6.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DI

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Rol.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3176	0	18/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO:2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
00915 - FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003176	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	9.164,10	9.000,00	164,10

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UNID	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 021/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reals) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.08.01
1047201047 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 320.407-3

FAVORECIDO: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVE
CPF/CNPJ: 02.497.245/0001-00
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 21/12/2020
==========
DOCUMENTO: 122103
AUTENTICACAO SISBB: 6.2EA.402.F3F.1C9.EF6

4

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
JJ\JJ\JJ05A - AUTOATENDIMENTO - 13.08.01
TAUATSBJOAT SEGUNDA VIA 6653

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: LEI A BLANC-ENVIO MUNICIP
AGENCIA: 3811-5 CONTA: 35.858-4
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-ENVIO MUNICIP
BANCO: 104 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3811-I - SICOOB COOPERE
CONTA: 358.801-3

FAVORECIDO: PIRAMANICA COITEENSE CENESIO BOAVE
CPF\CNPJ: 03.481.542\8001-00
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: JJ\JJ\5058
DOCUMENTO: IJJJI3
AUTENTICACAO SISBB: 3.3EA.4A3.E3I.JC3.E1E

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 21

Processo Administrativo nº 1644-2020

Nome do Parceiro: Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura

CNPJ/CPF: 02.497.245/0001-00

Representante: João Eudes M. S. Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320.407-3

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 01/12/2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 15/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Nilsa da Silva Alves	024.248.125-58
Nelson de Oliveira Mascarenhas	015.701.545.97
Isabel dos Santos Silva	016.368.105-86
Terezinha Maria B. Campos	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	1	dez/20

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	02.497.234/0001-00

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA CASTRO ALVES, Nº 85 - CENTRO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
		3.000,00			1	1,00

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
		3.000,00	0,00		dez/20	20

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	GEDSON SAMPAIO COSTA	CPF: 000.460.575-60	MAESTRO DA BANDA	CONCEDENTE	NF	16229	15/12/2020	A VISTA	15/12/20	1.500,00
1	EDINALDO AMANCIO DE OLIVEIRA	CPF: 074.998.175-04	PROFESSOR DA ESCOLA DE MUSICA	CONCEDENTE	NF	16230	15/12/2020	A VISTA	15/12/20	1.500,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇÃO DO COITÉ- 15 DE DEZEMBRO 2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Leonardo Mascarenhas Mendes
CPF: 015.418.715-10
CRC: BA 043741/0-8
Contador

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016230
Data e Hora da Emissão
15/12/2020 às 14:59:44
Código de Verificação
5266 - 7818 - 8248

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA		
C. Contribuinte	008497	CNPJ/CPF	074.998.175-04
Logradouro	RUA IVO MASCARENHAS	Número	164
Bairro	CRUZEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	CNPJ/CPF	02.497.245/0001-00
Logradouro	PRAÇA PORCINA ROSA DE ARAUJO	Número	113
Bairro	CARIJE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
PROFESSOR DA ESCOLA DE MUSICA	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 074.998.175-04
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016230 - emitida em: 15/12/2020 às 14:59:44 com o código de verificação: 5266 - 7818 - 8248

Ass:_____ em ____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00933927	GEDSON SAMPAIO COSTA	000.460.575-60	Mobiliário

Localização
RUA LAURINDO CORDEIRO, Nº: 31 Bairro: MARAJOARA CEP: 48730000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
15/12/2020	17/12/2020	2469511

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837195	17/12/2020	75,00	0,00	0,00	0,00	75,00

21 Rede mais Você

Via Cliente
DIRA COSMETICOS
Pos:76025001 LT:1110 Doc:12 Oper:276025
15/12/20 15:36:49

COBAN:076025 LOJA:0001 PDV:000001
15/12/2020 BANCO DO BRASIL 15:36:47
104702501 CORRESPONDENTE BANCARIO 0109

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS

81630000000 75001171202 01217006900
00002469511
NR. DOCUMENTO 10.001
NR. CONVENIO 763.197-9
DATA DO PAGAMENTO 15/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 75.00

NR.AUTENTICACAO 6.4A8.B0F.09B.BBF.DC4

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57 **Endereço:** Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 **Telefone:** (75) 3262-2284

Cód Contrib
008497

D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado até D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado

Responsável	Natureza	CPF/CNPJ
EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA	Contribuinte	074.998.175-04

Localização do Imóvel

Data	Vencimento	Arrecadação	Funcionário
15/12/2020	17/12/2020	2469512	JATANAEL LIMA

Endereço de Entrega
RUA IVO MASCARENHAS, 164 Bairro: CRUZEIRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE/BA

Tributo	Situação	N. Processo	Lança	Exerc.	Venc.	Parc.	Conta Contábil	Valor	Multa	Juros	Corr.	Total
ISSNF	ABERTO		1528325	2020	17/12/2020	1/1	1113050000	75,00	0,00	0,00	0,00	75,00
								75,00	0,00	0,00	0,00	75,00

Composição do Débito

ISS FIXO SOBRE NF AVULSA	75,00

Observação: REFERENTE A NFA Nº: 016230 DE: 15/12/2020

81660000000 3 75001171202 3 01217004900 6 00002469512 4

Arrecadação	Código Contribuinte	Vencimento	Valor Documento
2469512	008497	17/12/2020	75,00

Não receber após o vencimento!
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO INTERNET BANKING
BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA, CASAS LOTÉRICAS E ASCOOB

Rede Mais Voce
Via Cliente
PIRA COSMETICOS
Pos:76025001 Lj:1110 Doc:11 Oper:276025
15/12/20 15:36:06

COBAN:076025 LOJA:0001 PDV:000001
15/12/2020 BANCO DO BRASIL 15:36:04
104702501 CORRESPONDENTE BANCARIO 0106

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS

81660000000 75001171202 01217004900
00002469512
NR. DOCUMENTO 10.001
NR. CONVENIO 763.197-9
DATA DO PAGAMENTO 15/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 75,00

NR.AUTENTICACAO 6.CDE.C6E.A2D.9DE.B80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016229
Data e Hora da Emissão
15/12/2020 às 14:57:03
Código de Verificação
2681 - 6742 - 0664

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	GEDSON SAMPAIO COSTA		
C. Contribuinte	933927	CNPJ/CPF	000.460.575-60
Logradouro	RUA LAURINDO CORDEIRO	Número	31
Bairro	MARAJOARA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	CNPJ/CPF	02.497.245/0001-00
Logradouro	PRAÇA PORCINA ROSA DE ARAUJO	Número	113
Bairro	CARIJE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MAESTRO DA BANDA	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: GEDSON SAMPAIO COSTA CNPJ/CPF: 000.460.575-60
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016229 - emitida em: 15/12/2020 às 14:57:03 com o código de verificação: 2681 - 6742 - 0664

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

Processo: 03388e21 - Doc. 1936 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 12/02/2021 21:10:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0da7b78-8705-4463-8aff-5e1f93d786bc

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15117 - ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008528/2020	3170 / 3
2202085281	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 23/12/2020	

DESPESA VINCULADA

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
3.788,04	3.788,04	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 026/2020.

Valor do Documento

R$ 3.788,04 *****(tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.788,04

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122309 Valor R$ 3.788,04

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70f8b0b79

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15117 - ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	23/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003170	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Anual
3.788,04	3.788,04	0,00	3.788,04	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3170	0	23/12/2020	3.788,04

Por Extenso

*******(tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *******

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15117 - ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	22.300.492/0001-73			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA TERRA NOVA -02	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003170	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	73.261,56	11.364,12	61.897,44

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 026/2020.	11.364,12	11.364,12
				Total	**11.364,12**

Por Extenso

*****(onze mil e trezentos e sessenta e quatro reals e doze centavos) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.29.46
1047201047 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 15.879-8

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIR
CPF/CNPJ: 22.300.492/0001-73
VALOR: R$ 3.788,04
DEBITO EM: 23/12/2020
==========
DOCUMENTO: 122309
AUTENTICACAO SISBB: F.640.732.A44.CFA.4F6

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

4

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- Convênio nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA - ATRAVÉS DA LEI Nº 14017-2020 - inciso ii do rtigo 2º	26	2020

04 - Nome da UEx (APM, Cx. Escolar etc.), EEx (SEC ou PM) ou EM	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIOS DE UMBANDA DO YLE AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM	22.300.492/0001-73

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
FAZENDA TERRA NOVA 2 Nº 180	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
-	-	3.788,04	11,11			

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.799,15	0,00	3.799,15	0,00	0,00		

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	LOPES DISTRIBUIDORA DE GÁS EURELI	CNPJ:02.040.313/0009-56	GLP ENVASADO 13 KG	CONCEDENTE	NFE	2580	05/12/20		05/12/20	390,00
2	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	643	11/12/20		11/12/20	390,00
3	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	642	11/12/20		11/12/20	422,50
4	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	644	11/12/20		11/12/20	420,00
5	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	634	09/12/20		09/12/20	528,50
6	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	631	09/12/20		09/12/20	540,00
7	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	635	09/12/20		09/12/20	455,70
8	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	645	11/12/20		11/12/20	652,45
26	- TOTAL									3.799,15

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceição do Coité 22/12/2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Gildasio Rodrigues Moraes
Contador CRC BA 028017-0/0
CPF 959.600.405 06

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 26

Processo Administrativo nº 1645-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

CNPJ/CPF: 22.300.492/0001-73

Representante: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 11.364,12

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.879-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Rosiley dos santos Silva	016.368.105-86
Terezinha Maria B. Lemos	344-225.011-00
Sueleni Silva Ramos	033.059.475-35
Kelyne de Alves Nascimento	015.701.545.99

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 26

Processo Administrativo nº 1645-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

CNPJ/CPF: 22.300.492/0001-73

Representante: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 11.364,12

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.879-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Roseler dos Santos Silva	016.368.105-86
Perpétua Maria B. Lemos	344.225.011-00
Suelene Silva Lopes	033.059.475-35
Edgar de Oliveira Moscardos	015.701.545-97

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

Recebemos de LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBURANA DO YLE AXE - Chacara FAZENDA TERRA NOVA 2, 02180 - ZONA RURA TERRA NOVA 02 - Conceicao

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Data de Emissão: 05/12/2020

Valor Total da Nota: 390,00

NFe Nº 0000002580
Série 001

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1
Entrada: 0
1

N 0000002580
Série 001
Folha 1/1

Controle do Fisco

Chave de Acesso
2920 1202 0403 1300 0956 5500 1000 0025 8010 6350 5864

Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - BRASILGAS
Rua SENHORA SANTANA, 327 - - CRUZEIRO
48730-000 - Conceicao do Coite - BA - Fone/Fax: 75 3262 6161

Natureza de Operação	Protocolo de Autorização
Lancamento por emissão NFC-e	129201321044084 - 05/12/2020 - 12:10:18

Inscrição Estadual	Inscrição Estadual Sub. Tributária	CNPJ/CPF
063663333		02.040.313/0009-56

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Data de Emissão
ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBURANA DO YLE AXE	22.300.492/0001-73	05/12/2020

Endereço	Bairro/Distrito	CEP	Data Saída/ Entrada
Chacara FAZENDA TERRA NOVA 2, 02180 - ZONA RURA	TERRA NOVA 02	48730-000	05/12/2020

Município	Fone	UF	Inscrição Estadual	Hora Saída/Entrada
Conceicao do Coite		BA		12:06:00

Cálculo dos Impostos

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Cálc. do ICMS Subs.	Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	99,26	390,00

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390,00

Transportador / Volumes Transportados

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Transporte				

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

Dados dos Produtos

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Desconto	Vlr. Total	BC Icms	Vlr. Icms	Vlr. IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI	Vlr Aprox dos Trib.
16	GLP ENVASADO 13KG	27111910	060	5929	UN	6,0000	65,0000	0,00	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00		99,26
		Unidade Tributável: KG				*Qtd Tributável: 78,000*		*Valor Tributável: 5,000*							

Dados Adicionais

Informações Complementares	Informações Adicionais do Fisco
NF vinculada ao SAT/NFC-e n 104322 Trib Aprox. R$ 52,46 Fed - R$ 46,80 Est - R$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 02C353	

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3869 MARGARINA QUALY 250G UNI	120 UN	3,25	390,00

---

1 ITEM VALOR TOTAL R$ 390,00
Dinheiro R$ 390,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 643 Série: 2
Emissão: 11/12/2020 12:03:32 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 4318
5570 0160

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE
UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200964306525 11/12/2020 12:03:30
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
4462 ACUCAR DEMERARA AGROVALE 1KG UNI	120 UN	3,50	420,00

---

1 ITEM VALOR TOTAL R$ 420,00
Dinheiro R$ 420,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 644 Série: 2
Emissão: 11/12/2020 12:20:52 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 4413
6638 5006

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE
UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200964389432 11/12/2020 12:20:49
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
6072 FILE DE PEITO PERDIGAO 1KG UNI	30 UN	13,99	419,70
3852 CARNE DE HAMBURGUER 56G UNI	36 UN	1,00	36,00

2 ITENS VALOR TOTAL R$ 455,70
Dinheiro R$ 455,70

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 635 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 12:13:15 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3517 3394 3032

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957413328 09/12/2020 12:12:59
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE



A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3471 REFRIG. INDAIA LIMAO 250ML UNI	600 UN	0,90	540,00

1 ITEM VALOR TOTAL R$ 540,00
Dinheiro R$ 540,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 631 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 11:46:00 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3116 3152 5348

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE
UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957289815 09/12/2020 11:45:47
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE



Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3810 MARGARINA QUALY 500G UNI	50 UN	6,17	308,50
9990000000678 LINGUICA CALABRESA DEF. PERDIGAO UNI	10 KG	22,00	220,00

2 ITENS VALOR TOTAL R$ 528,50
Dinheiro R$ 528,50

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 634 Série: 2
Emissão: 09/12/2020 12:03:45 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3413 2834 1793

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957371359 09/12/2020 12:03:30
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE



A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
7891515488871 STEAK DE FRANGO PERDIGAO 100G UNI	90 UN	1,20	108,00
6069 BATATA PALITO PERDIGAO 400G UNI	25 UN	4,99	124,75
6072 FILE DE PEITO PERDIGAO 1KG UNI	30 UN	13,99	419,70

3 ITENS VALOR TOTAL R$ 652,45
Dinheiro R$ 652,45

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 645 Série: 2
Emissão: 11/12/2020 12:44:48 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 4518 6902 3217

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200964499393 11/12/2020 12:44:46
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE



Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3784 LINGUICA CALABRESA DE CHURRASCO PERDIGAO MISTA	25 KG	16,90	422,50

---

1 ITEM VALOR TOTAL R$ 422,50

Dinheiro R$ 422,50

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 642 Série: 2
Emissão: 11/12/2020 11:37:13 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 4219
4566 8358

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE
UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200964176141 11/12/2020 11:37:10
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 26

Processo Administrativo nº 1645-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

CNPJ/CPF: 22.300.492/0001-73

Representante: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 11.364,12

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.879-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 23-12-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 28/12/2020

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da 3ª parcela do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas do valor integral do recurso.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria B. [illegible]	344.225.011-00
Maria Leite [illegible]	265.057.188-16
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Dalgu [illegible]	015.701.545.37

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 26

Processo Administrativo nº 1645-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

CNPJ/CPF: 22.300.492/0001-73

Representante: Associação Comunidade de Terreiros Umbanda

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 11.364,12

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.879-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 23-12-2020

17

Processo: 03388e21 - Doc: 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 28/12/2020

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas do valor integral do recurso.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria B. Lemos	344.225.011-00
Maria [illegible]	265 057 138-16
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Pedro da Silva Morais	015.701.545 97

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- Convênio nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA - ATRAVÉS DA LEI Nº 14017-2020 - inciso ii do rtigo 2º	26	2020

04 - Nome da UEx (APM, Cx. Escolar etc.), EEx (SEC ou PM) ou EM	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIOS DE UMBANDA DO YLE AXE DE PAI OXOSSI E MAE OXUM	22.300.492/0001-73

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
FAZENDA TERRA NOVA 2 Nº 180	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
-		3.788,04	1,08			

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.789,12	0,00	3.789,12	0,00	0,00		

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	632	09/12/20		09/12/20	350,00
2	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	636	09/12/20		09/12/20	419,70
3	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	690	22/12/20		22/12/20	443,80
4	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	689	22/12/20		22/12/20	540,00
5	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	688	22/12/20		22/12/20	516,30
6	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	706	24/12/20		24/12/20	535,79
7	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	705	24/12/20		24/12/20	472,50
8	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	637	09/12/20		09/12/20	292,00
9	A L CARNEIRO DE COITE	CNPJ:31.540.262/0001-72	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	633	09/12/20		09/12/20	208,00
10	EDINHO SUPERMERCADO LTDA	CNPJ:14.280.184/0001-03	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	191598	28/12/20		28/12/20	3,77
11	EDINHO SUPERMERCADO LTDA	CNPJ:14.280.184/0001-03	ALIMENTAÇÃO	CONCEDENTE	NFCE	266509	28/12/20		28/12/20	7,26
26	- TOTAL									3.789,12

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceição do Coité 28/12/2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

GILDASIO RODRIGUES MORAES:95960040506
Assinado de forma digital por GILDASIO RODRIGUES MORAES:95960040506
Dados: 2020.12.28 11:03:57 -03'00'

Gildasio Rodrigues Moraes
Contador CRC BA 029017/O/0
CPF 959.600.405 06

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3248 BISC. VITARELLA MAIZENA CHOC. 400G UNI	40 UN	3,99	159,60
3249 BISC. VITARELLA MAIZENA LEITE 400G UNI	40 UN	3,99	159,60
6505 BEB.LACTEA MARAJOARA CHOCOTYNHO 150ML	150 UN	0,80	120,00
3239 LEITE DAMARE INTEG. 1L UNI	1 UN	4,60	4,60

4 ITENS VALOR TOTAL R$ 443,80
Dinheiro R$ 443,80

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 690 Série: 2
Emissao: 22/12/2020 15:34:28 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 9012 9890 0993

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201002536626 22/12/2020 15:34:23
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
6072 FILE DE PEITO PERDIGAO 1KG UNI	30 UN	13,99	419,70

1 ITEM VALOR TOTAL R$ 419,70
Dinheiro R$ 419,70

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 636 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 12:25:27 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3619 6737 5488

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957466074 09/12/2020 12:25:11
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
4462 ACUCAR DEMERARA AGROVALE 1KG UNI	100 UN	3,50	350,00

1 ITEM VALOR TOTAL R$ 350,00
Dinheiro R$ 350,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 632 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 11:47:47 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3213 7770 1370

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957298221 09/12/2020 11:47:40
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3809 MARGARINA QUALY 250G UNI	160 UN	3.25	520,00
3810 MARGARINA QUALY 500G UNI	2 UN	6,17	12,34
6432 BL FERMENTADA GRAVIOLA BAT GUT 900G	1 UN	3.45	3,45

3 ITENS **VALOR TOTAL R$ 535,79**
Dinheiro R$ 535,79

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 706 Série: 2
Emissao: 24/12/2020 12:21:53 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0007 0612 5026 6250

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201011042052 24/12/2020 12:21:49
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
5618 REFRESCO ITALAC SABOR UVA 150G	70 UN	2,89	202,30
3852 CARNE DE HAMBURGUER 56G UNI	144 UN	1,00	144,00
3801 PRESUNTO CHESTER PERDIGAO KG	10 KG	17,00	170,00

3 ITENS **VALOR TOTAL R$ 516,30**
Dinheiro R$ 516,30

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Numero: 688 Série: 2
Emissao: 22/12/2020 15:17:02 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 8816 7198 5407

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201002444199 22/12/2020 15:16:59
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3470 REFRIG. INDAIA COLA 250ML UNI	300 UN	0,90	270,00
3472 REFRIG. INDAIA UVA 250ML UNI	300 UN	0,90	270,00

2 ITENS **VALOR TOTAL R$ 540,00**
Dinheiro R$ 540,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 689 Série: 2
Emissao: 22/12/2020 15:21:33 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 8915 5703 0042

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201002467366 22/12/2020 15:21:28
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3784 LINGUICA CALABRESA DE CHURRASCO PERDIGAO MISTA	25 KG	18,90	472,50

1 ITEM **VALOR TOTAL R$ 472,5(**
Dinheiro R$ 472,50

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 705 Série: 2
Emissao: 24/12/2020 12:15:06 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0007 0512 9370 4805

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201010994274 24/12/2020 12:15:07
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE



92

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
6077 SALGADINHO MIKAO PRESUNTO 100G UNI	20 UN	1,70	34,00
6076 SALGADINHO MIKAO GALINHA CAIPIRA 100G UNI	20 UN	1,70	34,00
7896245708176 SALG MILHO MIKAO REQUEIJAO 100G	20 UN	1,70	34,00
7896245707568 SALG MILHO MIKAO QUEIJO 50G	20 UN	0,90	18,00
7896245707544 SALG MILHO MIKAO PRESUNTO 50G	20 UN	0,90	18,00
7896245707551 SALG MILHO MIKAO GALINHA 45G	2 UN	9,00	18,00
7896245707575 SALG MILHO MIKAO CEBOLA E COENTRO 50G	20 UN	0,90	18,00
6075 SALGADINHO MIKAO QUEIJO 100G UNI	20 UN	1,70	34,00

8 ITENS **VALOR TOTAL R$ 208,0(**
Dinheiro R$ 208,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Numero: 633 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 11:57:38 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3319 8560 2855

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957343472 09/12/2020 11:57:23
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE



A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
7891079000212 MACARRAO INSTANTANEO NISSIN LAMEN GALINHA 80G UNI	150 UN	1,46	219,00
7891079000229 MACARRAO INSTANTANEO NISSIN LAMEN GALINHA CAIPIRA 80G UNI	30 UN	1,46	43,80
7891079012581 MACARRAO INSTANTANEO NISSIN LAMEN FRANGO ASSADO 80G UNI	20 UN	1,46	29,20

3 ITENS **VALOR TOTAL R$ 292,0(**
Dinheiro R$ 292,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 637 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 12:27:21 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3716 2273 6211

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957474159 09/12/2020 12:27:05
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE



Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

EDINHO SUPERMERCADOS

EDINHO SUPERMERCADO LTDA
PRAÇA DO MERCADO, 21 - CENTRO
45730-000 - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
CNPJ: 14.200.184/0001-03 - I.E: 03696420

DOCUMENTO AUXILIAR NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

28/12/2020 - 10:51:59 - Cupom: 00299974

Cod	Descr.	Qtd.	Unid.	Preco	Total
7896490288775	FLOCAO DONA CLA	2,000	UN	x 1,39	2,78
7896224814126	CAF STA CLARA V	1,000	UN	x 4,48	4,48

QTD. TOTAL DE ITENS	3
VALOR TOTAL R$	7,26
VALOR A PAGAR R$	7,26
Dinheiro	10,00
TROCO R$	2,74

N.:266509 Serie:030 Emissao 28/12/2020 10:51
Consulte pela Chave de Acesso em https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico4.asmx
2920 1214 2801 8400 0103 6503 0000 2665 0915 6144 8468
Protocolo Autorizacao: 329201020827870 28/12/2020 10:51

CONSUMIDOR CNPJ: 22.300.492/0001-73

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R$ 7,26
4,20% Federal 13,79% Estadual 0,00% Municipal
Operador: 26 - ANDREANE
Quantidade de itens : 002
Obrigado pela visita. Volte sempre!!

EDINHO SUPERMERCADOS

EDINHO SUPERMERCADO LTDA
PRAÇA DO MERCADO, 21 - CENTRO
45730-000 - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
CNPJ: 14.200.184/0001-03 - I.E: 03696420

DOCUMENTO AUXILIAR NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

28/12/2020 - 10:06:31 - Cupom: 00223412

Cod	Descr.	Qtd.	Unid.	Preco	Total
184375	BISC PANIF LIMA	1,000	UN	x 1,99	1,99
7896481130137	FLOCAO MILHO CO	1,000	UN	x 1,78	1,78

QTD. TOTAL DE ITENS	2
VALOR TOTAL R$	3,77
VALOR A PAGAR R$	3,77
Dinheiro	20,00
TROCO R$	16,23

N.:191598 Serie:029 Emissao 28/12/2020 10:06
Consulte pela Chave de Acesso em https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico4.asmx
2920 1214 2801 8400 0103 6502 9000 1915 9815 8006 7293
Protocolo Autorizacao: 329201020581787 28/12/2020 10:06

CONSUMIDOR CNPJ: 22.300.492/0001-73

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R$ 3,77
4,20% Federal 3,69% Estadual 0,00% Municipal
Operador: 24 - NOLAIR
Quantidade de itens : 002
Obrigado pela visita. Volte sempre!!

23

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3248 BISC. VITARELLA MAIZENA CHOC. 400G UNI	40 UN	3,99	159,60
3249 BISC. VITARELLA MAIZENA LEITE 400G UNI	40 UN	3,99	159,60
6505 BEB.LACTEA MARAJOARA CHOCOTYNHO 150ML	150 UN	0,80	120,00
3239 LEITE DAMARE INTEG. 1L UNI	1 UN	4,60	4,60

4 ITENS **VALOR TOTAL R$ 443,80**

Dinheiro R$ 443,80

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA. 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 690 Série: 2
Emissão: 22/12/2020 15:34:28 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 9011 9890 0993

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201002536626 22/12/2020 15:34:28
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 0338821-21.2021.8.05.0001 Prot. 1284 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tjba.jus.br/pjeconsulta/validacaoDocumento Código do documento: 9a878c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

EDINHO SUPERMERCADOS

EDINHO SUPERMERCADO LTDA
PRAÇA DO MERCADO, 21 - CENTRO
48730-000 - CONCEIÇÃO DO COITE - BA
CNPJ: 14.280.184/0001-03 - I.E: 03696420

DOCUMENTO AUXILIAR NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

20/12/2020 - 10:06:31 - Cupom: 00223412

Cod	Descr.	Qtd.	Unid.	Preco	Total
184375	BISC PANIF LINH	1,000	UN x	1,99	1,99
7896481130137	FLOCAO MILHO CO	1,000	UN x	1,78	1,78

QTD. TOTAL DE ITENS	2
VALOR TOTAL R$	3,77
VALOR A PAGAR R$	3,77
Dinheiro	20,00
TROCO R$	16,23

N.:191598 Serie:029 Emissao 20/12/2020 10:06
Consulte pela Chave de Acesso em https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico4.asmx
2920 1214 2801 8400 0103 6502 9000 1915 9815 8006 7293
Protocolo Autorizacao: 329201020581787 28/12/2020 10:06

CONSUMIDOR CNPJ: 22.300.492/0001-73

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R$ 3,77
4,20% Federal 3,69% Estadual 0,00% Municipal
Operador: 24 - NOLAIR
Quantidade de itens : 002
Obrigado pela visita. Volte sempre!!

Processo: 03388e21 - Doc. 1244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 1
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

EDINHO SUPERMERCADOS

EDINHO SUPERMERCADO LTDA
PRAÇA DO MERCADO, 21 - CENTRO
48730-000 - CONCEIÇÃO DO COITE - BA
CNPJ: 14.280.184/0001-03 - I.E: 03696420

DOCUMENTO AUXILIAR NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

28/12/2020 - 10:51:59 - Cupom: 00299974

Cod	Descr.	Qtd.	Unid.	Preco	Total
7896490268775	FLOCAO DONA CLA	2.000	UN x	1,39	2,78
7896224814126	CAF STA CLARA V	1.000	UN x	4,48	4,48

QTD. TOTAL DE ITENS	3
VALOR TOTAL R$	7,26
VALOR A PAGAR R$	7,26
Dinheiro	10,00
TROCO R$	2,74

N.:266509 Serie:030 Emissao 28/12/2020 10:51
Consulte pela Chave de Acesso em https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico4.asmx
2920 1214 2801 8400 0103 6503 0000 2665 0915 6144 8468
Protocolo Autorizacao: 329201020827870 28/12/2020 10:51

CONSUMIDOR CNPJ: 22.300.492/0001-73

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R$ 7,26
4,20% Federal 13,79% Estadual 0,00% Municipal
Operador: 26 - ANDREANE
Quantidade de itens : 002
Obrigado pela visita. Volte sempre!!

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

---

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
7891079000212 MACARRAO INSTANTANEO NISSIN LAMEN GALINHA 80G UNI	150 UN	1,46	219,00
7891079000229 MACARRAO INSTANTANEO NISSIN LAMEN GALINHA CAIPIRA 80G UNI	30 UN	1,46	43,80
7891079012581 MACARRAO INSTANTANEO NISSIN LAMEN FRANGO ASSADO 80G UNI	20 UN	1,46	29,20

---

3 ITENS **VALOR TOTAL R$ 292,00**
Dinheiro R$ 292,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 637 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 12:27:21 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3711
2273 6211

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957474159 09/12/2020 12:27:05
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 0338621-Doc: 12489-Documento assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://eletronicos.tjba.jus.br/pjeweb/validacaodocumento Código do documento: 9a428c2c-9bce-48a9-8528-31d70858b479

Processo: 0338621-84.2021.8.05.0001 Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente pelo(a) FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tjba.jus.br/pjeconsulta/validacaoDocumento Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

---

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
6077 SALGADINHO MIKAO PRESUNTO 100G UNI	20 UN	1,70	34,00
6076 SALGADINHO MIKAO GALINHA CAIPIRA 100G UNI	20 UN	1,70	34,00
7896245708176 SALG MILHO MIKAO REQUEIJAO 100G	20 UN	1,70	34,00
7896245707568 SALG MILHO MIKAO QUEIJO 50G	20 UN	0,90	18,00
7896245707544 SALG MILHO MIKAO PRESUNTO 50G	20 UN	0,90	18,00
7896245707551 SALG MILHO MIKAO GALINHA 45G	2 UN	9,00	18,00
7896245707575 SALG MILHO MIKAO CEBOLA E COENTRO 50G	20 UN	0,90	18,00
6075 SALGADINHO MIKAO QUEIJO 100G UNI	20 UN	1,70	34,00

---

8 ITENS **VALOR TOTAL R$ 208,00**
Dinheiro R$ 208,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 633 Série: 2
Emissão: 09/12/2020 11:57:38 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3318
8560 2855

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957343472 09/12/2020 11:57:23
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

---

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3784 LINGUICA CALABRESA DE CHURRASCO PERDIGAO MISTA	25 KG	18,90	472,50

---

1 ITEM **VALOR TOTAL R$ 472,50**

Dinheiro R$ 472,50

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 705 Série: 2
Emissao: 24/12/2020 12:15:06 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0007 0519 9370 4805

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201010994274 24/12/2020 12:15:00
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388621244 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21
Acesse em: https://etm.tce.go.gov.br/Documento/Assinado/Doc.seam Código do documento: 9a478c2e-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3470 REFRIG. INDAIA COLA 250ML UNI	300 UN	0,90	270,00
3472 REFRIG. INDAIA UVA 250ML UNI	300 UN	0,90	270,00

2 ITENS VALOR TOTAL R$ 540,00
Dinheiro R$ 540,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 689 Série: 2
Emissão: 22/12/2020 15:21:33 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 8911
5703 0042

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201002467366 22/12/2020 15:21:28
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 0338621-Doc. 1284 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 2
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/etce/public/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
5618 REFRESCO ITALAC SABOR UVA 150G	70 UN	2,89	202,30
3852 CARNE DE HAMBURGUER 56G UNI	144 UN	1,00	144,00
3801 PRESUNTO CHESTER PERDIGAO KG	10 KG	17,00	170,00

---

3 ITENS **VALOR TOTAL R$ 516,30**
Dinheiro R$ 516,30

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 688 Série: 2
Emissão: 22/12/2020 15:17:02 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta:
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 8811
7198 5407

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201002444199 22/12/2020 15:16:59
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 0338862-[illegible] Documento assinado digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://etcmbg.tcm.ba.gov.br/pjeprevalidador/ Código do documento: 9a478e2c-9bce-46[illegible]-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

---

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
3809 MARGARINA QUALY 250G UNI	160 UN	3,25	520,00
3810 MARGARINA QUALY 500G UNI	2 UN	6,17	12,34
6432 BL FERMENTADA GRAVIOLA BAT GUT 900G	1 UN	3,45	3,45

---

3 ITENS **VALOR TOTAL R$ 535,79**
Dinheiro R$ 535,79

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 706 Série: 2
Emissão: 24/12/2020 12:21:53 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0007 0611 5026 6250

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329201011042052 24/12/2020 12:21:49
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 0338[illegible]21 + Doc. 1234 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:
Acesse em: https://e.tce.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 9a478c2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
4462 ACUCAR DEMERARA AGROVALE 1KG UNI	100 UN	3,50	350,00

1 ITEM VALOR TOTAL R$ 350,00

Dinheiro R$ 350,00

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 632 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 11:47:47 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3211
7770 1370

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957298221 09/12/2020 11:47:47
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03388e21 - Doc. 1284 - Documento Assinado Digitalmente pbr: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2
Acesse em: https://etce.ba.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 9a47dc2c-9bce-48a9-a528-31d70858b479

A L CARNEIRO DE COITE
CNPJ: 31.540.262/0001-72 IE: 151949759 IM:
AVENIDA LINDAURA MASCARENHAS DA SILVA, 94,
TERRA NOVA, CONCEICAO DO COITE, BA

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

---

PRODUTO	QUANTIDADE	V. UN	V. TOTAL
6072 FILE DE PEITO PERDIGAO 1KG UNI	30 UN	13,99	419,70

---

1 ITEM **VALOR TOTAL R$ 419,70**

Dinheiro R$ 419,70

ENDERECO: FAZENDA TERRA NOVA, 02
ZONA RURAL No 180
Caixa: EMILE ALMEIDA
Volte Sempre!
Trib aprox: Sem parametros para calculo
Número: 636 Série: 2
Emissao: 09/12/2020 12:25:27 Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em
http://www.sefaz.ba.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO

2920 1231 5402 6200 0172 6500 2000 0006 3611 6737 5488

ASSOCIACAO DE COMUNIDADE DE TERREIROS DE UMBANDA DO YLE AXE
CNPJ: 22.300.492/0001-73

Prot. Aut.: 329200957466074 09/12/2020 12:25:11
Sistema Hiper - hiper.com.br

CONSULTA VIA LEITOR DE QRCODE

Processo: 03389221 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/20
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 9a47...-9bce-48a9-a528-31d70858b479

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15125 - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008631/2020	3166 / 2
2202086311	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 24/12/2020	

DESPESA VINCULADA

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Vínculo	Crédito
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
6.000,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 022/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122402 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/__

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancaria
15125 - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	23/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003166	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
6.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3166	0	23/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15125 - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003166	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	120.000,00	9.000,00	111.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 022/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Glison Araujo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.18.51
1047201047 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 15.847-0

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE
CPF/CNPJ: 08.699.754/0001-93
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 24/12/2020
==========
DOCUMENTO: 122402
AUTENTICACAO SISBB: 6.D1A.ED3.C4C.04A.7A5

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 22

Processo Administrativo nº 1732-2020

Nome do Parceiro: Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho

CNPJ/CPF: 08.699.754/0001-93

Representante: Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15847-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Roziler dos santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Portaria Regimento	344.225.011-00
Robson de Jesus Nascimento	015.701.545-94

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	22	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	08.699.754/0001-93

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N, DISTRITO DE JUAZEIRINHO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	1	

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,00		3.000,00	0,00	0,00		

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	Neraldo Mascarenhas Carneiro	030.866.225-39	Salário Funcionário		Recibo	junho/2020.	05/07/2020		05/07/2020	966,63
2	Neraldo Mascarenhas Carneiro	030.866.225-39	Salário Funcionário		Recibo	julho/2020.	05/08/2020		05/08/2020	966,63
3	Recolhimento de FGTS	União	Encargo Trabalhista		GRF	06/2020.	07/07/2020		06/07/2020	83,60
4	Recolhimento de FGTS	União	Encargo Trabalhista		GRF	07/2020.	07/08/2020		07/08/2020	83,60
5	Pagamento INSS - GPS	União	Encargo Trabalhista		GPS	07/2020.	24/08/2020		24/08/2020	349,39
6	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Consumo de Energia Eletrica		Nota fiscal	455723600.	16/07/2020		15/07/2020	187,81
7	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Consumo de Energia Eletrica		Nota fiscal	462378233.	17/08/2020		13/08/2020	188,93
8	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	13.504.675/0001-10	Consumo de Água		Conta	07/2020.	17/07/2020		15/07/2020	29,90
9	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	13.504.675/0001-10	Consumo de Água		Conta	08/2020.	17/08/2020		13/08/2020	29,90
10	Enedson e Erion Materiais de Construção LTDA	19.679.912/0001-60	Material elétrico		Nota fiscal	616	23/12/2020		23/12/2020	13,61
11	José Roberto Lima Cardoso	004.054.285-88	Serviço Contador		Nota fiscal	016332.	23/12/2020		06/07/2020	100,00
									Total	3.000,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Juazeirinho, Conceição do Coité, 23 de dezembro de 2020
Local e Data

JOSÉ RONALDO FERREIRA CARNEIRO
CPF: 004.423.885-19
Nome do(a) Representante Legal

JOSÉ ROBERTO LIMA CARDOSO
CPF 004.054.285-88 CRC-BA026283
Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8d46-7aab1498e7ea

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	22	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	08.699.754/0001-93

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N, DISTRITO DE JUAZEIRINHO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
					1	

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,00		3.000,00	0,00	0,00		

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	Neraldo Mascarenhas Carneiro	030.866.225-39	Salário Funcionário		Recibo	junho/2020.	05/07/2020		05/07/2020	966,63
2	Neraldo Mascarenhas Carneiro	030.866.225-39	Salário Funcionário		Recibo	julho/2020.	05/08/2020		05/08/2020	966,63
3	Recolhimento de FGTS	União	Encargo Trabalhista		GRF	06/2020.	07/07/2020		06/07/2020	83,60
4	Recolhimento de FGTS	União	Encargo Trabalhista		GRF	07/2020.	07/08/2020		07/08/2020	83,60
5	Pagamento INSS - GPS	União	Encargo Trabalhista		GPS	07/2020.	24/08/2020		24/08/2020	349,39
6	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Consumo de Energia Eletrica		Nota fiscal	455723600.	16/07/2020		15/07/2020	187,81
7	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Consumo de Energia Eletrica		Nota fiscal	462378233.	17/08/2020		13/08/2020	188,93
8	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	13.504.675/0001-10	Consumo de Água		Conta	07/2020.	17/07/2020		15/07/2020	29,90
9	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	13.504.675/0001-10	Consumo de Água		Conta	08/2020.	17/08/2020		13/08/2020	29,90
10	Enedson e Erion Materiais de Construção LTDA	19.679.912/0001-60	Material elétrico		Nota fiscal	616	23/12/2020		23/12/2020	13,61
11	José Roberto Lima Cardoso	004.054.285-88	Serviço Contador		Nota fiscal	016332.	23/12/2020		06/07/2020	100,00
									Total	3.000,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Juazeirinho, Conceição do Coité, 23 de dezembro de 2020
Local e Data

JOSÉ RONALDO FERREIRA CARNEIRO
CPF: 004.423.885-19
Nome do(a) Representante Legal

JOSÉ ROBERTO LIMA CARDOSO
CPF 004.054.285-88 CRC-BA026283
Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

8

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: bf82a42b-f298-469b-9446-7ab1408e76

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO

CNPJ: 08.699.754/0001-93

Endereço: Rua Delmira Lopes Carneiro, s/n, Juazeirinho, Conceição do Coité-Ba

Recibo de Pagamento de Salário

Referente ao Mês / Ano

JUNHO /2020

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO	FUNÇÃO
	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	**411005**	**Aux. Administrativo**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário	30,00	1.045,00	
002	INSS	1,00		78,38

MENSAGENS

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.045,00	78,38
Líquido a Receber->	**966,63**

Salário Base	Base Cálc. INSS	Base Cálc.FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.045,00	1.045,00	1.045,00	83,60	0,00	0

1ª VIA - EMPREGADOR

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

05/07/2020 Neraldo Mascarenhas Carneiro

DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO

CNPJ: 08.699.754/0001-93

Endereço: Rua Delmira Lopes Carneiro, s/n, Juazeirinho, Conceição do Coité-Ba

Recibo de Pagamento de Salário

Referente ao Mês / Ano

JULHO /2020

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO	FUNÇÃO
	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	**411005**	**Aux. Administrativo**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário	30,00	1.045,00	
002	INSS	1,00		78,38

MENSAGENS	Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
	1.045,00	78,38
	Líquido a Receber->	**966,63**

Salário Base	Base Cálc. INSS	Base Cálc.FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.045,00	1.045,00	1.045,00	83,60	0,00	0

1ª VIA - EMPREGADOR

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

05/08/2020 — DATA

Neraldo Mascarenhas Carneiro — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

06/07/2020 **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS** 16:56:08

Cooperativa:	3017 / SICOOB COOPERE
Conta debitada:	158470 / ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CNPJ/CEI empresa:	08.699.754/0001-93
Convênio:	0179
Data da validade:	07/07/2020
Competência:	06/2020
Valor recolhido:	83,60
Desc. do pagamento:	FGTS 062020
Cód. da operação:	1565708
Data do pagamento:	06/07/2020

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

FGTS

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 02/07/2020 - 21:33:39

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
ASSOCIACAO RADIO JUAZEIRINHO				(0075)32623513
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
566	1	1.045,00	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017980-9	08.699.754/0001-93	06/2020	07/07/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
83,60	0,00	83,60

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2020

858800000008 836001792000 707642050807 869975400019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FGTS

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 02/07/2020 - 21:33:39

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
ASSOCIACAO RADIO JUAZEIRINHO				(0075)32623513
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
566	1	1.045,00	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017980-9	08.699.754/0001-93	06/2020	07/07/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
83,60	0,00	83,60

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2020

858800000008 836001792000 707642050807 869975400019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

23/08/2020 **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS** 22:05:56

Cooperativa:	3017 / SICOOB COOPERE
Conta debitada:	158470 / ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CNPJ/CEI empresa:	08.699.754/0001-93
Convênio:	0179
Data da validade:	07/08/2020
Competência:	07/2020
Valor recolhido:	83,60
Desc. do pagamento:	FGTS 072020
Cód. da operação:	1616587
Data do pagamento:	07/08/2020
Autenticação:	5D499A50-704B-49FF-AC9C-E5134DBF2638

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

J3

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

SICOOB

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL

SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

23/08/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO INSS - GPS** 21:37:43

Cooperativa:	3017 / SICOOB COOPERE
Conta:	15847-0 / ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
NÚM. DO AGENDAMENTO:	1642776
DATA DO PAGAMENTO:	24/08/2020
COD. DO PAGAMENTO:	2100
COMPETÊNCIA:	07/2020
IDENTIFICADOR:	08699754000193
VALOR DO INSS:	297,82
OUTRAS ENTIDADES:	47,02
MULTA E JUROS:	4,55
VALOR TOTAL:	349,39
AUTENTICAÇÃO:	A6915D52-C104-4BEC-9B69-96AE554E0DDE

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

JS

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41161-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047898NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO DE RADIO C JUAZEIRINH

CNPJ. 08 899 754/0001-93

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CONSTANTINO M CARNEIRO 16

CENTRO-JUAZEIRINHO/JUAZEIRINHO
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL
SERVICOS DE COMUNICAÇOES E TELECOMUNI
Bifasico

CONTA CONTRATO	ATENDIMENTO
7002585700	07/2020

DATA DE VENCIMENTO	PRÓXIMA LEITURA (PREV.)
16/07/2020	10/08/2020

TOTAL A PAGAR (R$) 187,81

49573600	ÚNICA	09/07/2020	
09/07/2020	10103070/15	07/2020	

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	211,0000000	0,49161424	103,79
Consumo Ativo(kWh)-TE	211,0000000	0,34265109	72,29
Contrib Ilum Pública Municipal			11,79

TOTAL DA FATURA 187,81

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
110.3481.31	CAT	08/06/2020	6.281,00	07/07/2020	6.492,00	31	1,00000		211,00

JUL 20	211
JUN 20	303
MAI 20	237
ABR 20	215
MAR 20	234
FEV 20	185
JAN 20	188
DEZ 19	241
NOV 19	225
OUT 19	205
SET 19	214
AGO 19	188
JUL 19	212

	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	176,02	27,00	47,52
PIS	176,02	1,07	1,88
COFINS	176,02	4,90	8,62

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Serviço de Energia		R$	%
Transmissão		R$	7,20	4,09%
Distribuição (Coelba)		R$	48,56	20,45%
Perdas de Energia		R$	11,29	6,41%
Encargos Setoriais		R$	7,58	4,31%
Tributos		R$	58,02	32,95%
Total		R$	176,62	100%

Consumo Ativo(kWh)-TE 0,34265109

4580 785F 1BA YCU 4ELC BAD3 C2A5 026B

Ao condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e informações estão disponíveis para consulta, em nossas unidades de atendimento ou no site www.coelba.com.br

CONSUMO COITE	VALOR ANUAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
	0,00	11,40	22,80	45,60
DIC	0,00	7,59	15,19	30,39
FIC	0,00	6,29	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	348	398

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA , CEP 41131-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478896NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO DE RADIO C JUAZEIRINHO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
CENTRO-JUAZEIRINHO/JUAZEIRINHO
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CLASSIFICAÇÃO
B4 COMERCIAL
SERVICOS DE COMUNICACOES E TELECOMUNI
Basico

700256570[illegible] | 07/2020

15/07/2020 | 10/08/2020

			QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo (kWh) TUSD			211,0000000	0,49161424	103,73
Consumo Ativo (kWh) TE			211,0000000	0,34285109	72,29
Contrib Ilum Publica Municipal					11,79
[illegible]					187,81

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.291,00	06/07/2020	6.502,00	31	1,00000		211,00

		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS		176,02	27,00	47,52
PIS		176,02	1,65	2,90
COFINS		176,02	7,60	13,38

Transmissão	R$	7,20	4,09%
Distribuição (Coelba)	R$	48,58	27,45%
Perdas de Energia	R$	11,29	6,41%
Encargos Setoriais	R$	7,54	4,31%
Tributos	R$	58,81	33,56%
Total	R$	176,02	100%

JUL 20	[illegible]						
JUN 20	[illegible]						
MAI 20	237						
ABR 20	212						
MAR 20	234						
FEV 20	195						
JAN 20	198						
DEZ 19	241						
NOV 19	225						
OUT 19	200						
SET 19	197						
AGO 19	204						
JUL 19	[illegible]						

[illegible]

CONJUNTO	Nº VALORES ATENDIDO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
COITE	0,00	11,41	22,90	45,80
DIC	0,00	7,58	15,16	30,38
FIC	0,00	4,20	8,20	0,00

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	348	396

[illegible]
[illegible]
[illegible]

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO DE RADIO C. JUAZEIRINHO
CNPJ: 08.699.754/0001-93

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CONSTANTINO M CARNEIRO 16
CENTRO-JUAZEIRINHO/JUAZEIRINHO
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
16/07/2020	09/07/2020	007002565700
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO 09/07/2020	Nº DO CLIENTE 1010307015
0,00	NÚMERO DA NOTA FISCAL 455723800	Nº DA INSTALAÇÃO 0009174247

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - SERVICOS DE COMUNICAÇOES E TELECOMUNICAÇÕES
Bifásico

RESERVADO AO FISCO
4580.783F.198A.7C04.4ACC.BAD3.C2A5.629B

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	211,00	0,49161424	103,73
Consumo Ativo(kWh)-TE	211,00	0,34265109	72,29
Contrib. Ilum. Pública Municipal			11,79
TOTAL DA FATURA			187,81

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
176,02	27,00	47,52	176,02	1,07	1,88	176,02	4,90	8,62

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32952903
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22967903

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	45,37	25,78
Transmissão	7,20	4,09
Distribuição (Coelba)	46,56	26,45
Encargos Setoriais	7,58	4,31
Tributos	58,02	32,96
Perdas de Energia	11,29	6,41
TOTAL	176,02	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

			kWh
JUL	20		211
JUN	20		203
MAI	20		237
ABR	20		215
MAR	20		234
FEV	20		195
JAN	20		198
DEZ	19		241
NOV	19		225
OUT	19		206
SET	19		214
AGO	19		196
JUL	19		212

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001163481312	CAT	08/06/2020	6.281,00	09/07/2020	6.492,00	31	1,00000	0,00	211,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 10/08/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO mai/2020	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00	11,45	22,90	45,80
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	6,29	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 16,60			

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 69,53

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Novas Tarifas reajuste médio de 4,85% vigente a partir de 01/07/2020 (Res. ANEEL 2675/20).
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007002565700	07/2020	0,00	16/07/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

19

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

21/12/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 15:08:49

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	158470/ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
Convênio:	COELBA BA
Cód. de barras:	
83890000001 88930030007 00256570021 01452149233	
Núm. do agendamento:	1628292
NSU:	202260200915
Data do agendamento:	13/08/2020 14:59
Data do pagamento:	13/08/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	188,93
Situação:	EFETIVADO
Autenticação:	7ECE11BA-9C07-4BD6-A322-A4A539AB11D9

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA / NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41161-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047869GNO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

ASSOCIACAO DE RADIO C JUAZEIRINHO

CNPJ 08 699 754/0001-93

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CONSTANTINO M CARNEIRO 16

CENTRO-JUAZEIRINHO/JUAZEIRINHO
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL
SERVICOS DE COMUNICAÇOES E TELECOMUNI
Bifasico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
462378233	ÚNICA	10/08/2020

APRESENTAÇÃO	Nº DO DOCUMENTO	Nº DA INSTALAÇÃO
10/08/2020	1010307015	8174247

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA
7002565700	08/2020

DATA DE VENCIMENTO	PRÓXIMA LEITURA
17/08/2020	09/09/2020

TOTAL A PAGAR (R$)
188,93

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	203,0000000	0,52515523	106,60
Consumo Ativo(kWh)-TE	203,0000000	0,34784780	70,63
Contrib Ilum Pública Municipal			11,70

TOTAL DA FATURA 188,93

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1183401312	CAT	09/07/2020	6 492,00	10/08/2020	6 695,00	32	1,00000		203,00

HISTÓRICO DE CONSUMO
MEDIA (kWh)

AGO 20	203
JUL 20	211
JUN 20	203
MAI 20	237
ABR 20	215
MAR 20	234
FEV 20	155
JAN 20	186
DEZ 19	241
NOV 19	235
OUT 19	209
SET 19	214
AGO 19	196

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	177,23	27,00	47,85
PIS	177,23	1,24	2,19
COFINS	177,23	5,73	10,15

COMPOSIÇÃO DO CUSTO

	R$	
Geração de Energia	R$ 45,00	25,39%
Transmissão	R$ 7,14	4,03%
Distribuição (Coelba)	R$ 46,16	26,05%
Perdas de Energia	R$ 11,20	6,32%
Encargos Setoriais	R$ 7,51	4,24%
Tributos	R$ 60,20	33,96%
Total	R$ 177,23	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34784000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000

REFERÊNCIA DO PAGO
2AD4 33DE DAB9 B2D0 F8E4 9365 C6DB 5069

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pagto no aceite após vencimento de valor gerado calculado de conformidade com nossos critérios de cunho. Atualizado e encerra de cunho BB, caminhe Lista completa em www coelba com br * No dia da fatura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www aneel gov br O cliente é compensado quando há violação de continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2% (Resol 414/2010). Juros 1%a m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

na conta, bem como de sua fiscalização (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

PRAZO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APURADO (UN/MÊS)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC CONCEICAO DO COITE	0,00	11,45	22,80	45,60
FIC	0,00	7,58	15,19	30,39
DMIC	0,00	5,39	0,00	0,00

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) mínimo	máximo
220	202	231
380	348	396

Limite DICRI 14,60 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 70,39

ADF Nº: 17980000082019 - PMDF Nº: 838.863 PMECONNECOT 867/98 | Autopol Automação Comercial e Informática Ltda.
Estrada Renato Menezes, 1810 - Jardim Panorama B - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.534-030 | CNPJ 05.888.001/0005-60 | Inscrição Estadual 623.038.037.114

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
7002565700	08/2020	17/08/2020	188,93

Paga sicoob
$31 08/2020

21

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
102319464	07/2020	3	0636	0	01.0011.1.0001.0015.0	17/07/2020

Nome/Endereço para entrega

ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINH CNPJ 08.699.754/0001-93
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15
JUAZEIRINHO CENTRO CEP – 48.730-000

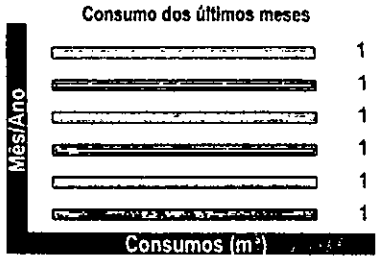
Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y14N442458		34	33	33	16/05 A 18/06

Endereço da Ligação — Data da Leitura — Data da Fatura

RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15 CENTRO 18/06 18/06/2020
JUAZEIRIN/C DO COITE

Especificação		Valores em R$
CONS. AGUA	1M3	29,90

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0068	0067
Turbidez - 5,0 UT	0055	0078	0078
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0055	0078	0074
Escherichia Coli - (*)	0055	0078	0078
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0078	0078

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor:	ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais:	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*):	indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

Tarifa RES–0001

TOTAL A PAGAR EM R$

29,90

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE			
ATE 6 MINIMO	1			29,90		
TOTAL AGUA				29,90	0,00	29,90
TOTAL ESGOTO					0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	29,90	1,200	0,35
	COFINS		5,570	1,66

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	1
Consumo Médio Mensal / Ligação	1

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E

COELBA GRUPO NEOENERGIA

FIBRASA

22

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB. 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
102319464	07/2020	3	0636	0	01.0011.1.0001.0015.0	17/07/2020

Nome/Endereço para entrega

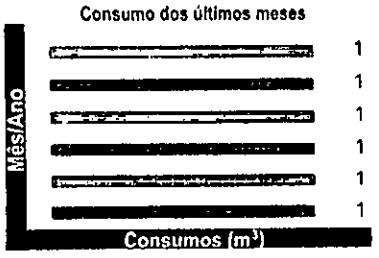
ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINH CNPJ 08.699.754/0001-93
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15
JUAZEIRINHO CENTRO CEP – 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y14N442458		34	33	33	16/05 A 18/06

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data da Fatura
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15 CENTRO JUAZEIRIN/C DO COITE	18/06	18/06/2020

Especificação		Valores em R$
CONS. AGUA	1M3	29,90

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0068	0067
Turbidez - 5,0 UT	0055	0078	0078
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0055	0078	0074
Escherichia Coli - (*)	0055	0078	0078
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0078	0078

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor:	ocorre devido a particulas dissolvidas na água.
Turbidez:	ocorre devido a particulas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias
Coliformes Totais:	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*):	indicador utilizado para medir contaminação fecal.
Flúor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

Tarifa RES–0001

TOTAL A PAGAR EM R$

29,90

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE			
ATE 6 MINIMO	1			29,90		

TOTAL AGUA	29,90	0,00		29,90
TOTAL ESGOTO		0		0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR EM R$
PIS	29,90	1,200	0,35
COFINS		5,570	1,66

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	1
Consumo Médio Mensal / Ligação	1

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E

COELBA-GRUPO NEOENERGIA
GRUPO DE MULHERES JUAZEIRINHO
RUA DR JOAO EMILIO S/N
DIST JUAZEIRO/CONCEICAO DO COITE

15-07-2020
SEQ:00014

EMBASA

VAL PG.:R$ 29,90

DOCUMENTO VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

COELBA SERVIÇOS SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

23

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
102319464	08/2020	0	0636	0	01.0011.1.0001.0015.0	17/08/2020

Nome/Endereço para entrega

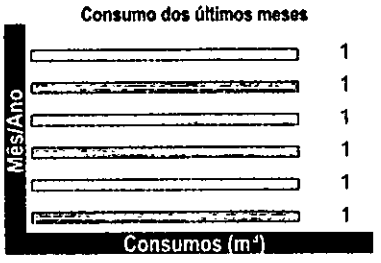
ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINH CNPJ 08.699.754/0001-93
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15
JUAZEIRINHO CENTRO CEP – 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y14N442458	41 MD	34	34	28	18/06 A 16/07

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data da Fatura
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15 CENTRO JUAZEIRIN/C DO COITE	16/07	16/07/2020

Especificação	Valores em R$
CONS. AGUA 1M3	29,90

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão de Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0068	0067
Turbidez - 5,0 UT	0055	0078	0078
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0055	0078	0078
Escherichia Coli - (*)	0055	0078	0077
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0077	0077

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor:	ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais:	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*):	indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anormalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R$

29,90

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE			
ATE 6 MINIMO		1		29,90		

TOTAL AGUA	29,90	0,00		29,90
TOTAL ESGOTO		0		0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	29,90	0,650	0,19
	COFINS		3,000	0,89

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) 0001

Consumo Médio por Unidade (m³) 1

Consumo Médio Mensal / Ligação

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA

EMBASA

24

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

RECEBEMOS DE ENEDSON E ERION MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R$ 13,61	NF-e Nº: 000.000.61 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO	

ENEDSON E ERION MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

RUA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 93

CRUZEIRO
Conceicao do Coite
BA
TEL/FAX: 7532622231
CEP: 48730000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.616
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
2920 1219 6799 1200 0160 5500 1000 0006 1610 0000 6150

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIAS	129201623037061 - 23/12/2020 14:11:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
114876193		19.679.912/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO			08.699.754/0001-93	23/12/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
R DELMIRA LOPES CARNEIRO, SN	JUAZEIRINHO		48730-000	23/12/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Conceicao do Coite	(75) 3262-3513	BA		14:09:16

FATURA

Número: 1709 Valor Original: 13,61 Valor Desconto: 0,00 Valor Líquido: 13,61

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	14,01

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	8,02	13,61

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	0 - Rem.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
1727	2 TOMADAS 2P+T 10A 250V	85366990	0 102	5102	PC	1,0000	14,0100	14,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,02

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Parcela Num.: 001, Venc.: 23/12/2020, Valor: 13,61 Valor Aproximado dos Tributos R$8.02. Fonte: IBPT.VENDA NUM 10283 Em presa optante pelo Simples Nacional.	26

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016332
Data e Hora da Emissão
23/12/2020 às 11:14:53
Código de Verificação
6532 - 4107 - 7628

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JOSE ROBERTO LIMA CARDOSO		
C. Contribuinte	946292	CNPJ/CPF	004.054.285-88
Logradouro	RUA ESTEVAN ALVES DANTAS	Número	49
Bairro	QUADRA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA DE	CNPJ/CPF	08.699.754/0001-93
Logradouro	RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO	Número	88
Bairro	JUAZEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇOS CONTÁBEIS	100,0000	1,0000	100,0000

Valor Total dos Serviços R$ 100,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIO JULHO DE 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 100,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	100,00	5,00	5,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 100,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JOSE ROBERTO LIMA CARDOSO CNPJ/CPF: 004.054.285-88
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016332 - emitida em: 23/12/2020 às 11:14:53 com o código de verificação: 6532 - 4107 - 7628

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

27

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
102319464	08/2020	0	0636	0	01.0011.1.0001.0015.0	17/08/2020

Nome/Endereço para entrega

ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINH CNPJ 08.699.754/0001-93
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15
JUAZEIRINHO CENTRO CEP - 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período do Consumo
Y14N442458	41 MD	34	34	28	18/06 A 16/07

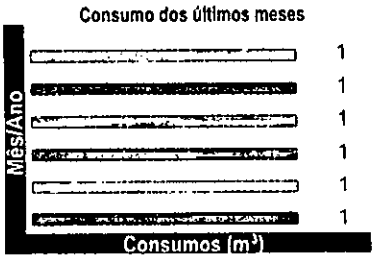
Endereço da Ligação

RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15 CENTRO
JUAZEIRIN/C DO COITE

Data da Leitura	Data da Fatura
16/07	16/07/2020

Especificação		Valores em R$
CONS. AGUA	1M3	29,90

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0068	0067
Turbidez - 5,0 UT	0055	0078	0078
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0055	0078	0078
Escherichia Coli - (*)	0055	0078	0077
Coliformes Totais - Ausência	0055	0077	0077

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor:	ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais:	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias.
Escherichia Coli (*):	indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anormalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R$

29,90

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)
RESIDENCIAL		1	UNIDADE	
ATE 6 MINIMO	1			29,90

		ESGOTO(% água)	VL. Total
TOTAL AGUA	29,90	0,00	29,90
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	29,90	0,650	0,19
	COFINS		3,000	0,89

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/sítios) 0001

Consumo Médio por Unidade (m³) 1

Consumo Médio Mensal / Ligação

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA

COLETORIA DE RECEITAS
DOCUMENTO VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO
COLIBA SOLUCAO DE PAGAMENTO

25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CNPJ: 08.699.754/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:44:13 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2021.
Código de controle da certidão: **AB12.460D.A31E.1A97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

29

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 22

Processo Administrativo nº 1732-2020

Nome do Parceiro: Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho

CNPJ/CPF: 08.699.754/0001-93

Representante: Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15847-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Roiler dos Santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Rafaela Rocha Rita	344.225.011-05
Kelza da Silva Mercado	015.701.545-97

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

Processo: 03388e21 - Doc. 1338 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:23
Acesse em: https://je.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf83a43b-f398-489b-8dd6-7aab1498c7ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00946292	JOSE ROBERTO LIMA CARDOSO	004.054.285-88	Mobiliário

Localização
RUA DAVID SOUZA, Nº: 207 Bairro: MARIQUINHA DE DODO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Validade	DAM Nº
23/12/2020	25/12/2020	2469840

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837343	25/12/2020	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00

Rede Mais Você
Via Cliente
FARMA DA DIANA
Pos:82650001 LT:100 Doc:31 Aut:108420
23/12/20 11:46:28

COBAN:082650 LOJA:0001 PDV:000001
23/12/2020 BANCO DO BRASIL 11:46:25
084765001 CORRESPONDENTE BANCARIO 0082

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS

81650000000 050011712O2 01225009900
000002463040
NR. DOCUMENTO 10.001
NR. CONVENIO 765:197 9
DATA DO PAGAMENTO 23/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 5,00

NR.AUTENTICACAO 9.FB3.D78.BEB.561.516

28

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15118 - ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV.	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefone
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC DESPESA VINCULADA	008634/2020	3172 / 2
2202086341	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 24/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Vínculo	Crédito
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
6.000,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 028/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00	
Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>> 3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 122408	Valor R$	3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e9b-c432-44ef-a965-288d9978bda

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15118 - ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefone
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	23/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003172	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Rod.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
6.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Perc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3172	0	23/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reals) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15118 - ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefone
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003172	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	47.528,22	9.000,00	38.528,22

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 028/2020.	9.000,00	9.000,00

Total 9.000,00

Por Extenso

. *****(nove mil reals) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.18.52
1047201047 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 004 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0213-5 - CONCEICAO DO COITE BA
CONTA: 39.779-0

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E
CPF/CNPJ: 31.799.275/0001-60
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 24/12/2020
==========
DOCUMENTO: 122408
AUTENTICACAO SISBB: 9.06F.AE2.54E.256.F97

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – *LEI ALDIR BLANC*

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 28

Processo Administrativo nº 1676-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote

CNPJ/CPF: 31.799.275/0001-60

Representante: Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Nordeste	Corrente	0213-5	39.779-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Rosiler dos Santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Penélope Lopes B. Lopes	346.225.011-00
Poliana de Souza Moreira	015.701.545-97

6

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020 - INCISO II DO ARTIGO 2º	28	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ / CPF
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LEITURA E BIBLIOTECA DO POVOADO DE SERROTE	31.799.275/0001-60

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
POVOADO SERROTE	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
	58,00	3.000,00				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,00		3.000,00	0,00		JULHO/AGOSTO-2020	20

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
	RAILINE SIMÕES GOMES	863.564.665-70	REFORÇO ESCOLAR - JULHO E AGOSTO	PREFEITURA MUNICIPAL	NFS	16334	23/12/2020	recebido	23/12/20	1.500,00
	PABLO CAPISTRANO GOMES	099.120.195-71	REFORÇO ESCOLAR - JULHO E AGOSTO	PREFEITURA MUNICIPAL	NFS	16333	23/12/2020	recebido	23/12/20	1.500,00
total										3.000,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceição do Coité, 23/12/2020
Local e Data

Giselly Pereira Gomes
Nome do(a) Representante Legal

Vagner Araujo Raimos
Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Vagner Araujo Raimos
CPF: 962.608.315-87
CRC Nº BA - 022553/O 2

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda
Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016333
Data e Hora da Emissão
23/12/2020 às 11:53:47
Código de Verificação
1588 - 5270 - 7501

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PABLO CAPISTRANO GOMES		
C. Contribuinte	984716	CNPJ/CPF	099.120.195-71
Logradouro	null POVOADO DE SERROTE	Número	SN
Bairro	POVOADO SERROTE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA	CNPJ/CPF	31.799.275/0001-60
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MONITOR DE ROFORÇO ESCOLAR JULHO E AGOSTO	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: PABLO CAPISTRANO GOMES CNPJ/CPF: 099.120.195-71
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016333 - emitida em: 23/12/2020 às 11:53:47 com o código de verificação: 1588 - 5270 - 7501

Ass:_____em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016334
Data e Hora da Emissão
23/12/2020 às 11:55:08
Código de Verificação
1821 - 1728 - 0575

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RAILINE SIMOES GOMES		
C. Contribuinte	984715	CNPJ/CPF	863.564.665-70
Logradouro	null POVOADO DE SERROTE	Número	SN
Bairro	POVOADO DE SERROTE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA	CNPJ/CPF	31.799.275/0001-60
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MONITOR DE ROFORÇO ESCOLAR JULHO E AGOSTO	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: RAILINE SIMOES GOMES CNPJ/CPF: 863.564.665-70
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016334 - emitida em: 23/12/2020 às 11:55:08 com o código de verificação: 1821 - 1728 - 0575

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 28

Processo Administrativo nº 1676-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote

CNPJ/CPF: 31.799.275/0001-60

Representante: Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Nordeste	Corrente	0213-5	39.779-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Rosiler dos santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Prefeitura Municipal	344.225.011-00
Robson de Souza Marcolino	015.701.545.97

Processo: 03388e21 - Doc. 1339 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb88e8b-c432-44ef-a965-2886d9978bda

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13214 - ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008647/2020	3165 / 3
2202086471	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 24/12/2020	

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
3.000,00	3.000,00	0,00

Histórico

.EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 019/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 37.138-6 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/__

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f1f3981e250

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13214 - ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	23/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003165	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Cartão: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3165	0	23/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO 58

CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13214 - ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	24.121.901/0001-08			

Endereço	Cidade	Telefone
CASAS POPULARES, 195 DIST. DE SALGADÁLIA	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003165	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	129.000,00	9.000,00	120.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 019/2020.	9.000,00	9.000,00

Total 9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reals) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

```
23/12/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -    14:03:06
104701047          SEGUNDA VIA                0002
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2          CONTA:          37.058-4
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  23/12/2020
NR. DOCUMENTO                551.047.000.037.138
VALOR TOTAL                            3.000,00
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO C C SALGADALIA
AGENCIA: 1047-2          CONTA:          37.138-6
NR. DOCUMENTO                551.047.000.037.058
================================================
NR.AUTENTICACAO             5.142.92E.D80.7C9.A0D
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016246
Data e Hora da Emissão
17/12/2020 às 11:26:47
Código de Verificação
7817 - 1738 - 6670

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES		
C. Contribuinte	984156	CNPJ/CPF	099.510.985-09
Logradouro	RUA RUA DA BAIXA DGUA	Número	42
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.740-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE	CNPJ/CPF	24.121.901/0001-08
Logradouro	RUA CASAS POPULARES	Número	195
[illegible]	DISTRITO DE SALGADÁLIA	Cep	48.730-000
[illegible]ípio	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
AULA DE CAPOEIRA REFERENTE SETEMBRO	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES CNPJ/CPF: 099.510.985-09
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016246 - emitida em: 17/12/2020 às 11:26:47 com o código de verificação: 7817 - 1738 - 6670

Ass: Luciano Afonso Gomes em 17/12/2020
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

5

Processo: [illegible] Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO [illegible] TOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016247
Data e Hora da Emissão
17/12/2020 às 11:28:22
Código de Verificação
7338 - 0425 - 7178

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES		
C. Contribuinte	984156	CNPJ/CPF	099.510.985-09
Logradouro	RUA RUA DA BAIXA DGUA	Número	42
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.740-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE	CNPJ/CPF	24.121.901/0001-08
Logradouro	RUA CASAS POPULARES	Número	195
Bairro	DISTRITO DE SALGADÁLIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
AULA DE CAPOEIRA REFERENTE A OUTUBRO	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES CNPJ/CPF: 099.510.985-09
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016247 - emitida em: 17/12/2020 às 11:28:22 com o código de verificação: 7338 - 0425 - 7178

Ass: Maikon Adrian Almeida Neves em 17/12/2020

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

6

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 19

Processo Administrativo nº 1649-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural de Capoeira de Salgadalia

CNPJ/CPF: 24.121.901/0001-08

Representante: Associação Cultural de Capoeira de Salgadalia

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Brasil	Corrente	1047-2	37.138-6

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Rosiler dos santos Silva	016.368.805-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
[illegible]	015.701.545-97
Terezinha Maria B. [illegible]	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação		02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	Inciso II do Artigo 2º	19	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
Associaçao cultural de capoeira de Salgadaia	24.121.901/0001-08

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Rua Casas Populares N° 195	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	parcea n	Total
	54.95	3.000.00			2	

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - N° de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000.00		3.000.00	0.00		mês 9e10	50

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22-item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	MAIKO ADRIAN ALMEDA LIMA	099.510985. 09	AULA DE CAPOEIRA mês de setembo	Pref Municipal	NFSE	16246	17..12.2020		17..12.2020	1.500.00
	MAIKO ADRIAN ALMEDA LIMA	099.510.985 09	AULA DE CAPOEIRA mês de outubro	Pref Municipal	NFSE	16247	17..12.2020		17.12.2020	1.500.00
	TOTAL									3.000.00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCAICAO DO COITE 18.12.2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC

Vagner Araujo Ramos
CPF: 962.608.315-87
CRC Nº [illegible] 5870-2

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 19

Processo Administrativo nº 1649-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural de Capoeira de Salgadalia

CNPJ/CPF: 24.121.901/0001-08

Representante: Associação Cultural de Capoeira de Salgadalia

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Brasil	Corrente	1047-2	37.138-6

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 19

Processo Administrativo nº 1649-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural de Capoeira de Salgadalia

CNPJ/CPF: 24.121.901/0001-08

Representante: Associação Cultural de Capoeira de Salgadalia

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Brasil	Corrente	1047-2	37.138-6

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 23-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 28/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, ánalisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas do valor integral do valor recebido..

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Maria Luiza Lima Silva	265 057 138-16
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Perpétua Joana B. Campos	344.[illegible]-01-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020 Inciso II do Artigo 2º	19	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Número do CNPJ
Associaçao cultural de capoeira de salgadala	

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Rua Casas Populares Nº 195	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	parcela n	Total
	54.95	3.000.00			3	

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000.00	52.60	3.000.00	0.00		mês 11e 12	50

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados		26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
						Tipo	Número	Data	operação	Data	
1	MAIKO ADRIAN ALMEDA LIMA	099.510985..09	AULA DE CAPOEIRA	mês de novembro	Pref Municipal	NFSE	16351	28.12.2020		28.12.2020	1.500.00
	MAIKO ADRIAN ALMEDA LIMA	099.510.985.09	AULA DE CAPOEIRA	mês de dezembro	Pref Municipal	NFSE	16352	28.12.2020		28.12.2020	1.500.00
	TOTAL										3.000.00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇÃO DO COITE 28.12.2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Valmer Araujo Ramos
C. P. 962.6..3.315-87
CRC N ... SC 2

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016352
Data e Hora da Emissão
28/12/2020 às 09:52:01
Código de Verificação
2100 - 4363 - 0415

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES		
C. Contribuinte	984156	CNPJ/CPF	099.510.985-09
Logradouro	RUA RUA DA BAIXA DGUA	Número	42
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.740-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE	CNPJ/CPF	24.121.901/0001-08
Logradouro	RUA CASAS POPULARES	Número	195
Bairro	DISTRITO DE SALGADÁLIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO DE AULA DE CAPOEIRA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES CNPJ/CPF: 099.510.985-09
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016352 - emitida em: 28/12/2020 às 09:52:01 com o código de verificação: 2100 - 4363 - 0415

Ass: Luciano Mauro Tomaio em 28/12/2020

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1344 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:11
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2cb73df-b318-45a2-8a8a-3f16e981e250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016351
Data e Hora da Emissão
28/12/2020 às 09:50:42
Código de Verificação
3444 - 2143 - 2075

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES		
C. Contribuinte	984156	CNPJ/CPF	099.510.985-09
Logradouro	RUA RUA DA BAIXA DGUA	Número	42
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.740-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA DE	CNPJ/CPF	24.121.901/0001-08
Logradouro	RUA CASAS POPULARES	Número	195
Bairro	DISTRITO DE SALGADÁLIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO DE AULA DE CAPOEIRA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: MAIKON ADRIAN ALMEIDA NEVES CNPJ/CPF: 099.510.985-09
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016351 - emitida em: 28/12/2020 às 09:50:42 com o código de verificação: 3444 - 2143 - 2075

Ass: Luciano Araújo Casmeiro em 28/12/2020

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

18

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
06024 - ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE	07.886.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

DESPESAS VINCULADAS

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008735/2020	3167 / 2
2202087351	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 28/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vinculo	**Credito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
6.000,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 023/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *******(tres mil reals) *******

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>> **0,00** **Valor Líquido ------>>** **3.000,00**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122802 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-67[illegible]a07

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
06024 - ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	07.886.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	28/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Numero	Data	Processo	Evento
2020	003167	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
6.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3167	0	28/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reals) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
06024 - ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	07.886.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003167	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	111.000,00	9.000,00	102.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitario	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 023/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reals) *****

Contabilidade

Glison Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G334281347178304 1
28/12/2020 13:58:24

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/12/2020 -      AUTOATENDIMENTO       - 13.58.25
1047201047          SEGUNDA VIA                0002
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA:         37.058-4
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 133 - Confederacao Nacional das Cooperati
AGENCIA: 4503-9 - ASCOOB PA SALGADALIA
CONTA:        7.295-8

FAVORECIDO:  ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE
CPF/CNPJ: 07.886.803/0001-34
VALOR: R$                                3.000,00
DEBITO EM: 28/12/2020
================================================
DOCUMENTO: 122802
AUTENTICACAO SISBB:         C.6D9.AE6.609.96E.ACD
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 23

Processo Administrativo nº 1731-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunitária e Cultural de Salgadalia

CNPJ/CPF: 07.886.803/0001-34

Representante: Associação Comunitária e Cultural de Salgadalia

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Ascoob	Corrente	4503-9	7295-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

[redacted] ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	[redacted] Nº CPF [redacted]
Dalcy de Oliveira Nazareth	015.701.545-97
Roberto Marcio Barreiros	344.225.011-00
Suelen Silva Lima	033.059.475-35
Maria Rute Santos Silva	265 057 138 16

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 23

Processo Administrativo nº 1731-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunitária e Cultural de Salgadalia

CNPJ/CPF: 07.886.803/0001-34

Representante: Paulo José de Jesus Neves

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Ascoob	Corrente	4503-9	7295-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 29-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 30/12/2020

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas do valor integral do recurso.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Suelene Silva Maia	033.059.475-35
Edson da Silva Macedo	015.701.545.97
Roseli dos santos Silva	016.368.105-86
Perpétua Maria G. Lopes	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 23

Processo Administrativo nº 1731-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunitária e Cultural de Salgadalia

CNPJ/CPF: 07.886.803/0001-34

Representante: Paulo José de Jesus Neves

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Ascoob	Corrente	4503-9	7295-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 29-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 30/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas do valor integral do recurso.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Nelson de Oliveira Mascarenhas	015.702.595.97
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Rosilda dos Santos Silva	016.368.105-86
Perpetua Jocirie B. Campos	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	23	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ / CPF
A.C.C.S. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SALGADALIA)	07.886.803/0001-34

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA SÃO JOSÉ Nº 39	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
		3.000,00				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.132,55		3.132,55	0,00		set/20	

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	A.C.C.S.	07.886.803/0001-34	Conta de energia Ref.a setembro	N.F.	FAT.		30/12/2020		30/12/20	141,39
2	A.C.C.S.	07.886.803/0001-34	Conta de energia Ref.a outubro	N.F.	FAT.		30/12/2020		30/12/20	168,97
3	Jadson Nunes dos Santos	104.611.955-93	Serviço de retelhamento e retoque	Pref. Municipal	NFSE	16379	30/12/2020		30/12/2020	1.522,19
4	Suzinete dos Santos Oliveira	628.627.905-91	Serviço de Limpeza e higienização	Pref. Municipal	NFSE	16380	30/12/2020		30/12/2020	1.300,00
	TOTAL									3.132,55

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇÃO DO COITÉ 30/12/2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Vagner Araujo Ramos
CPF: 962.608.315-87
CRC Nº BA [illegible]

Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/app/validarDocumento/ Código do documento: [illegible]
Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota	016380
Data e Hora da Emissão	30/12/2020 às 11:23:11
Código de Verificação	6775 - 8608 - 4113

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SUZINETE DOS SANTOS OLIVEIRA		
C. Contribuinte	984824	CNPJ/CPF	628.627.905-91
Logradouro	null RUA FELIPE ALMEIDA	Número	SN
Bairro	CENTRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE	CNPJ/CPF	07.886.803/0001-34
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	1300,0000	1,0000	1300,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.300,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A JULHO E OUTUBRO

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.300,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.300,00	5,00	65,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: SUZINETE DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 628.627.905-91
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016380 - emitida em: 30/12/2020 às 11:23:11 com o código de verificação: 6775 - 8608 - 4113

Ass:_____em____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7553da07
Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016379
Data e Hora da Emissão
30/12/2020 às 09:59:17
Código de Verificação
6252 - 6212 - 7580

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	*JAILSON NUNES* DOS SANTOS		
C. Contribuinte	984822	CNPJ/CPF	104.611.955-93
Logradouro	null DISTRITO DE SALGADALIA	Número	SN
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE	CNPJ/CPF	07.886.803/0001-34
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO DE RETALHAMENTO E ROTOQUES	1522,1900	1,0000	1522,1900

Valor Total dos Serviços R$ 1.522,19

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO REFERENTE AO MES DE AGOSTO

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.522,19

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.522,19	5,00	76,11	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.522,19

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JAILSON NUNES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 104.611.955-93
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016379 - emitida em: 30/12/2020 às 09:59:17 com o código de verificação: 6252 - 6212 - 7580

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO INC. II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC)	
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA	
Nome da espaço/empresa	A.C.C.S. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADÁLIA)
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	(75) 98331-8778
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	(75) 98169-1016
CNPJ (caso possua)	07.886.803/0001-34
RAZÃO SOCIAL (conforme CNPJ, se for o caso)	VITÓRIA FM
ENDEREÇO DO ESPAÇO/EMPRESA	RUA SÃO JOSÉ N° 39
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL (caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	PAULO JOSÉ DE JESUS NEVES
DATA DE NASCIMENTO	11/09/1979
DOCUMENTO DE IDENTIDADE (número e órgão emissor)	08.200.537-08 SSP/BA
NÚMERO DO CPF	006.147.385-55
ENDEREÇO DE E-MAIL:	vitoriasfm@hotmail.com
NOME DA PROPOSTA	RADIO ESCOLAR

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

FAZER PALESTRA E APRESENTAR O FUNCIONAMENTO DE UMA RADIO COMUNITÁRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SALGADALIA, MOSTRANDO A SUA IMPORTANCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE LOCAL.
A PALESTRA TERÁ 1 (UMA) HORA DE DURAÇÃO E ACONTECERÁ NO PÁTIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ANTONIO NUNES GORDIANO FILHO, MIGUEL COUTO E LUÍS VIANA FILHO. A ATIVIDADE SERÁ COMPLEMENTADA COM UMA VISITA NO ESPAÇO DA RADIO PARA CONHECEREM OS EQUIPAMENTOS E A DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO.

QUAL O PERIL DO PÚBLICO ATENDIDO? (faixa etária, quantidade de pessoas atendidas dentre outras informações):

ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DE 06 A 15 ANOS)

QUAL O TEMPO DE DURAÇÃO DA ATIVIDADE: 1 (UMA) HORA POR ESCOLA.

LOCAL ONDE A CONTRAPARTIDA SERÁ EXECUTADA?

NAS ESCOLAS QUE SERÃO ATENDIDAS BEM COMO NA SEDE DA RÁDIO ONDE SE ENCONTRAM OS ESTUDIOS DA VITÓRIA FM

Conceição do Coité/BA, 29 deDEZEMBROde 2020.

Paulo José de Jesus Neves

Assinatura

PARECER DE ANALISE DA CONTRAPARTIDA POR PARTE DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL – CIEC

CONCEIÇÃO DO COITÉ, _____/_____/_____

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

ASSOCIACAO COMUNITARIA C SALGADALIA

CNPJ 07 886 803/0001-34

CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SAO JOSE 39

CENTRO-SALGADALHA/SALGADALHA
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

474487713	UNICA	05/10/2020
05/10/2020	1010732824	9533150

7009363011	10/2020
13/10/2020	04/11/2020
168,97	

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	179,0000000	0,51318632	91,86
Consumo Ativo(kWh)-TE	179,0000000	0,34001775	60,86
Contrib Ilum Publica Municipal			10,31
Multa por atraso-NF 461328692 - 05/08/20			2,47
Juros por atraso-NF 461328692 - 05/08/20			0,90
Atualização IGPM-NF 461328692 - 05/08/20			2,57

TOTAL DA FATURA 168,97

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1011117606	CAT	03/09/2020	16.885,00	05/10/2020	17.064,00	32	1,00000		179,00

MEDIDO (kWh)

OUT 20	179
SET 20	145
AGO 20	142
JUL 20	160
JUN 20	151
MAI 20	175
ABR 20	169
MAR 20	231
FEV 20	212
JAN 20	206
DEZ 19	259
NOV 19	228
OUT 19	177

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	152,72	27,00	41,23
PIS	152,72	0,97	1,48
COFINS	152,72	4,46	6,81

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	39,88	25,96%
Transmissão	R$	6,30	4,13%
Distribuição (Coelba)	R$	40,72	26,66%
Perdas de Energia	R$	9,86	6,47%
Encargos Setoriais	R$	6,63	4,34%
Tributos	R$	49,51	32,42%
Total	R$	152,72	100%

Consumo Ativo(kWh)-TE 0,22975000

DF46 94EC CD65 5BE2 B714 CBDE ABFE B0A0

distrito de sal.Lista completa em www.coelba.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para as ações de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A iluminação Publica é de responsabilidade da Prefeitura

ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 20/10/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor
11/09/20	05/10/20	141,39			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento por data por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, poderão também existir cobranças conforme os critérios definidos na Art. 99 REN 414/Aneel. Poderá ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA

	CONSUMO (kWh)	VALOR ACUMULADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
	COMPENSADO				
	COITE	0,00	11,45	22,90	45,80
DIC		0,00	7,59	15,19	30,39
FIC		0,00	5,28	0,00	0,00
DMIC					

Limite DIC: 15,60 EJSO - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 62,67

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

ADF Nº: 17590000092019 - PAOF Nº: 939 093 PARECER/DECOT 357/96 | Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.
Estrada Tenente Marques, 1818 - Jardim Panorama II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.534-000 | CNPJ Nº 68.993.[illegible] | Inscrição Estadual [illegible]

COELBA-GRUPO NEOENERGIA
FARMACIA SALGADENSE
[illegible]
DIST SALGADALHA-CONCEICAO DO COITE

06 11 2020 09.43

COELBA

VAL PG.:R$ 168.97

[illegible]
DOCUMENTO VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

COELBA SERVICOS SOLICITACAO DE PAGAMENTO

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

[redacted]

COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41161-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO COMUNITARIA C SALGADALIA

CNPJ 07.886.803/0001-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
CENTRO-SALGADALHA/SALGADALHA
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CLASSIFICAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Monofasico

[redacted] 03/2020

11/09/2020 | 05/10/2020

03/08/2020

[redacted] 141,39

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	145,0000000	0,52487848	76,07
Consumo Ativo(kWh)-TE	145,0000000	0,34763201	50,40
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,35
Multa por atraso-NF 454658283 - 06/07/20			2,85
Juros por atraso-NF 454658283 - 06/07/20			1,23
Atualização IGPM-NF 454658283 - 06/07/20			2,69

TOTAL DA FATURA 141,39

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA LEITURA	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	1,00000		145,00

[redacted]

SET 20	145
AGO 20	142
JUL 20	160
JUN 20	151
MAI 20	175
ABR 20	168
MAR 20	231
FEV 20	212
JAN 20	205
DEZ 19	259
NOV 19	228
OUT 19	177
SET 19	149

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	126,47	27,00	34,14
PIS	126,47	1,23	1,55
COFINS	126,47	5,68	7,18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Transmissão	R$	5,10	4,03%
Distribuição (Coelba)	R$	32,99	26,08%
Perdas na Energia	R$	8,00	6,33%
Encargos Setoriais	R$	5,37	4,25%
Tributos	R$	42,87	33,86%
Total	R$	126,47	100%

[redacted] 0,34876000 0,22979000

[redacted]

Pagto. em atraso gera multa (ResReS 414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária pro rata. O Cliente é comunicado quando há descumprimento do prazo de tratativa para a prestação de atendimento comercial. Em caso de suspensão do fornecimento o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no início em que ocorrer a suspensão. Acesse www.coelba.com.br e consulte nosso Aviso de Privacidade. A autuação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt reenvio	Valor	Vencto	Dt reenvio	Valor
12/08/20	03/09/20	132,15			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento prevista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também ocorrer cobrança conforme os critérios definidos no Art. 98 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

[redacted]

	COMPROMISSO COITE	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		0,00	11,45	22,90	45,80
FIC		0,00	7,69	15,18	30,39
DMIC		0,00	6,26	0,00	0,00

Limite De/Ri 16,50 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 50,26

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

ADF Nº: 1759000062019 - PADF Nº: 930 093 PARECER/GECOT 367/98 | Autgel Automação Comercial e Informática Ltda.
Estrada Tenente Marques, 1818 - Jardim Panorama II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.534-030 | CNPJ 05.698.091/0005-90 | Inscrição Estadual 623.038.037.114

[redacted] CONTRATO MÊS/ANO DATA

COELBA GRUPO NEOENERGIA
[redacted]
[redacted] COMERCIO, 91
DIST SALGADALIA-CONCEICAO DO COITE

[redacted] 07/10/2020 16:07
PA:110-045656 SEQ:00292 2-2

COELBA

VAL PG.:R$ 141,39

[redacted]
[redacted]
DOCUMENTO VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

COELBA SERVICOS SOLICITACAO DE PAGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	23	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ / CPF
A.C.C.S. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SALGADALIA)	07.886.803/0001-34

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA SÃO JOSÉ Nº 39	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
		3.000,00				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,93		2.868,38	132,55		ago/20	

22-nem	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	A.C.C.S.	07.886.803/0001-34	Conta de energia Ref.a julho	N.F.	FAT.		10/12/2020		10/12/20	152,23
2	A.C.C.S.	07.886.803/0001-34	Conta de energia Ref.a agosto	N.F.	FAT.		10/12/2020		10/12/20	132,15
3	HUGO RIBEIRO DA SILVA	391.949.575-68	Serviço nos computadores e Notbook	Pref. Municipal	NFSE	16358	29/12/2020		29/12/20	1.000,00
4	JALMIR JUNQUEIRA DOS SANTOS	415.174.905-53	Manutenção transmissor, antenas e cabos	Pref. Municipal	NFSE	16357	29/12/2020		29/12/20	1.584,00
	TOTAL									2.868,38

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇÃO DO COITÉ 29/12/2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Vagner Araujo Ramos
CPF: 962.608.315-87
CRC Nº BA - 022553/O 2

Acesse https://etce.tce.ba.gov.br/portal/pages/publicProcessos.seam Código de autenticação: 68e61e7d6e1198e8896e67fd1f53a107
Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota	016288
Data e Hora da Emissão	21/12/2020 às 13:47:10
Código de Verificação	7824 - 3020 - 5458

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PAULO ADROALDO ARAUJO OLIVEIRA		
C. Comercial	984662	CNPJ/CPF	954.159.205-87
Logradouro	null RUA DA ESTAÇÃO	Número	67
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE	CNPJ/CPF	07.886.803/0001-34
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
serviço prestado de pintura referente ao mes de julho	1650,0000	1,0000	1650,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.650,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.650,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo R$	Alíquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.650,00	5,00	82,50	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.650,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: PAULO ADROALDO ARAUJO OLIVEIRA CNPJ/CPF: 954.159.205-87
os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016288 - emitida em: 21/12/2020 às 13:47:10 com o código de verificação: 7824 - 3020 - 5458

_____ em ____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07 Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Número da Nota
016287
Data e Hora da Emissão
21/12/2020 às 13:46:08
Código de Verificação
1435 - 1768 - 4871

Nota Fiscal Avulsa - NFa

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JOSE RONALDO DE OLIVEIRA		
Nº Contribuinte	984663	CNPJ/CPF	181.090.555-91
Logradouro	null RUA DO CAMPO	Número	SN
Bairro	DISTRITO DE SALGADALIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE	CNPJ/CPF	07.886.803/0001-34
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
serviço prestado na manutenção de equipamento eletronico referente ao mes de julho	1000,0000	1,0000	1000,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.000,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.000,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.000,00	5,00	50,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JOSE RONALDO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 181.090.555-91
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016287 - emitida em: 21/12/2020 às 13:46:08 com o código de verificação: 1435 - 1768 - 4871

Ass:_____ em ____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:35:12

Processo: 03388621 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7f53da07

Arrecadações

CONVENIO - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - BANCOOB
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ORIGEM DA OPERACAO
ASCOOB CENTRAL
COOP.: 004001 - ASCOOB STSAL
CONTA/DV:
CLIENTE:

CODIGO DE BARRAS: 83660000001873500300870093630111089779604473

DATA DO PAGAMENTO 10/12/2020

VALOR RECEBIDO 187,35

FORMA DE PAGAMENTO GUICHE DE CAIXA COM FATURA/GU

AUTENTICACAO: 830000108189734O

OUVIDORIA BANCOOB 0800 646 4001

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047889NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO COMUNITARIA C SALGADALIA

CNPJ: 07 886 803/0001-34

CLASSIFICAÇÃO
83 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SAO JOSE 39

CENTRO-SALGADALHA/SALGADALHA
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

481093202	UNICA	04/11/2020
04/11/2020	1010732824	9533150

7009363011 | 11/2020

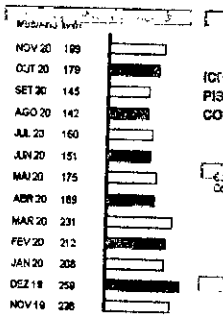
~~11/11/2020~~ ~~03/12/2020~~

187,35

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	198,0000000	0,50852723	100,81
Consumo Ativo(kWh)-TE	198,0000000	0,33587195	66,79
Contrib Ilum Pública Municipal			11,47
Multa por atraso-NF 487787873 - 03/09/20			2,52
Juros por atraso-NF 487787873 - 03/09/20			1,08
Atualização IGPM-NF 487787873 - 03/09/20			4,68

TOTAL DA FATURA 187,35

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1011117506	CAT	05/10/2020	17.094,00	04/11/2020	17.293,00	30	1,00000		199,00



	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	167,60	27,00	45,25
PIS	122,34	1,11	1,36
COFINS	122,34	5,13	6,27

COMPOSIÇÃO DO CUSTO

Geração de Energia	R$	44,11	25,34%
Transmissão	R$	7,00	4,18%
Distribuição (Coelba)	R$	45,27	27,01%
Perdas de Energia	R$	10,98	6,55%
Encargos Setoriais	R$	7,37	4,40%
Tributos	R$	52,87	31,54%
Total	R$	167,60	100%

Consumo Ativo(kWh)-TE 0,22875000

88DC 5F22 D568 B9C7 79CB 10A3 CE0F 5920

Rio, em conformidade com a Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, informa que a qualidade do fornecimento de energia elétrica pode ser consultada no distrito de saúde completa em www.coelba.com.br. Nas tabelas em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento e encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 18/11/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt.reativo	Valor	Vencto	Dt.reativo	Valor
13/10/20	04/11/20	160,87			

As condições para a suspensão do fornecimento estão previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, também estão disponíveis condições gerais de fornecimento de energia elétrica, que podem ser consultadas em nosso site de atendimento e em nosso www.coelba.com.br

Este comunicado NÃO substitui o aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão Judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança comercial de créditos definidos na Art. 96 da RDN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

CONCESSIONÁRIAS COITE	VALOR CONTRATADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	11,45	22,90	45,80
FIC	0,00	7,59	15,19	30,38
DMIC	0,00	8,29	0,00	0,00

Limite DICRI 15,80

TUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 09,00

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AIDF Nº: 17592000052018 - PADF Nº: SCB.003 PARECER/GSOT 537/98 | Autorizado Autoimpressão Comercial e Informática Ltda.
Estrada Teixeira Marques, 1815 - Jardim Pernambuco II - Salvador do Pirajá, SP | CEP 00.534-000 | CNPJ 00.000.001/0000-00 | Inscrição Estadual 623.036.037.114

Arrecadações

CONVENIO - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - BANCOOB
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ORIGEM DA OPERACAO

ASCOOB CENTRAL
COOP. 004001 ASCOOB SISAL
CONTA/DV:
CLIENTE:

CODIGO DE BARRAS: 83830000001617200300807
00936301116009974688353

DATA DO PAGAMENTO 10/12/2020

VALOR RECOLHIDO 161,72

FORMA DE PAGAMENTO GUICHE DE CAIXA COM FATURA/GU

AUTENTICACAO: 8300001001807358

OUVIDORIA BANCOOB 0800 646 4001

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL
VALIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0347056IND | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO COMUNITARIA C SALGADALIA

CNPJ 07.886.803/0001-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SAO JOSE 39

CENTRO-SALGADALHA/SALGADALHA
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Monofasico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
487750218	ÚNICA	03/12/2020

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
03/12/2020	1010732824	9533150

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
7009363011	12/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PARA LEITURA
11/12/2020	05/01/2021
TOTAL A PAGAR (R$)	
161,72	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	167,0000000	0,51397269	85,83
Consumo Ativo(kWh)-TE	167,0000000	0,34053997	56,88
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,11
Contrib Ilum Pública Municipal			8,70
Multa por atraso-NF 474487713 - 05/10/20			3,04
Juros por atraso-NF 474487713 - 05/10/20			1,21
Atualização IGPM-NF 474487713 - 05/10/20			3,87

TOTAL DA FATURA 161,72

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1011117808	CAT	04-11-2020	17.363,00	03-12-2020	17.530,00	29	1,00000		167,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano kWh
DEZ 20 167
NOV 20 189
OUT 20 179
SET 20 145
AGO 20 142
JUL 20 150
JUN 20 151
MAI 20 175
ABR 20 169
MAR 20 231
FEV 20 212
JAN 20 205
DEZ 19 259

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS (R$)

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	143,80	27,00	38,83
PIS	104,87	1,35	1,41
COFINS	104,87	6,23	6,53

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	43,14	26,69%
Transmissão	R$	5,95	3,72%
Distribuição (Coelba)	R$	34,63	24,23%
Perdas de Energia	R$	9,36	5,83%
Encargos Setoriais	R$	6,63	3,91%
Tributos	R$	49,78	32,51%
Total	R$	143,88	100%

TARIFAS (R$)

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,34170000
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,22975000

CÓDIGO DE BARRAS

ABE3 6BCA 2193 C9C2 7C04 D7FC 7534 87E7

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pequeno porte. Para certificar-se você está pagando a tarifa social, consulte do coite, cento e trinta e um preço do consumo de 31, distrito de salgadalia completa em www.coelba.com.br. * No caso de leitura estimada, o cliente é avisado. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é comunicado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso para multa 2%(Resol.414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no prox. mês. O Cliente é comunicado quando há descumprimento do prazo de início para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, e encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 21 n 2/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt reenvio	Valor	Vencto	Dt reenvio	Valor
11/11/20	03/12/20	167,35			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos na Art. 39 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA

Os consumidores atendidos no fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas Unidades de Atendimento e no site www.coelba.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO CONCEIÇÃO DO COITE	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
	4,51	11,45	22,80	45,60
DIC	1,00	7,59	15,19	30,38
FIC	4,51	6,29	0,00	0,00
DMIC				

Limite DIC/D 15,20 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 37,80

ANÁLISE DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

ADF Nº: 17390003063019 - PADF Nº: 838 035 PARECER/CEDOT 367/05 | Autorizado Automaticamente pela Internet
Estrada Ferreira Marques, 1818 - Jardim Pernambuco

Processo: 03388e21 - Doc. 1356 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60a61e7d-faea-4193-9296-677d7553da07

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
00915 - FILARMONICA COITEENSE GENESIO [illegible]	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008738/2020	3176 / 3
2202087381	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 29/12/2020	

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
3.000,00	3.000,00	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 021/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *******(tres mil reais) *******

Retenções

	0,00	
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ----->> 3.000,00**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 122901	Valor R$	3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

DIGITALIZADO

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-01[illegible]044b

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d04b

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
00915 - FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	29/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003176	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00

Histórico

.C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3176	0	29/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
00915 - FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	02.497.245/0001-00			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DR JOSE GONCALVES 101 CONC DO COITE		

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003176	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	9.164,10	9.000,00	164,10

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 021/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3382913379626561
29/12/2020 13:43:51

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.43.52
1047201047 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 320.407-3

FAVORECIDO: FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVE
CPF/CNPJ: 02.497.245/0001-00
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 29/12/2020
==========
DOCUMENTO: 122901
AUTENTICACAO SISBB: 6.50A.B6A.D26.725.428

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 21

Processo Administrativo nº 1644-2020

Nome do Parceiro: Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura

CNPJ/CPF: 02.497.245/0001-00

Representante: João Eudes de S. Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320407-3

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 21-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 23/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Maria Luiza Santos Silva	265.057.138-16
Perpetua Maria B. Lopes	344.225.011-00
Sabrina Silva Lima	033.059.475-35
Celso de Oliveira Macedo	015.701.545.97

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d04b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 21

Processo Administrativo nº 1644-2020

Nome do Parceiro: Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura

CNPJ/CPF: 02.497.245/0001-00

Representante: João Eudes de S. Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320407-3

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 21-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 23/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Maria Ruth Lima Silva	265.057.188-16
Carolina Maria Barbosa	344.225.011-00
Gyselene Silva Lima	033.059.475-35
Ralph da Silva Marcelino	015.701.515-97

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d044b

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	21	dez/20

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	02.497.234/0001-00

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA CASTRO ALVES, Nº 85 - CENTRO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	2	2,00
		3.000,00				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	dez/20	20
		3.000,00	0,00			

22- Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	GEDSON SAMPAIO COSTA	CPF: 000.460.575-60	MAESTRO DA BANDA	CONCEDENTE	NF	16331	23/12/2020	A VISTA	23/12/20	1.500,00
1	EDINALDO AMANCIO DE OLIVEIRA	CPF: 074.998.175-04	PROFESSOR DA ESCOLA DE MUSICA	CONCEDENTE	NF	16330	23/12/2020	A VISTA	23/12/20	1.500,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇÃO DO COITÉ- 23 DE DEZEMBRO 2020
Local e Data

João Cludes de S. Oliveira
Nome do(a) Representante Legal

Antonio Mascarenhas Oliveira
Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Antonio Mascarenhas Oliveira
C - CRC-BA 025661/0-7
CIC 973197325-72

Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7a-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b
Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00933927	GEDSON SAMPAIO COSTA	000.460.575-60	Mobiliário

Localização
RUA LAURINDO CORDEIRO, Nº: 31 Bairro: MARAJOARA CEP: 48730000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
23/12/2020	25/12/2020	2469834

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Normal	2020	1	837342	25/12/2020	75,00	0,00	0,00	0,00	75,00

EXIJA O COMPROVANTE FISCAL Nº
COMPROVANTE Nº

Rede Mais Voce
Via Cliente
DIRA COSMETICOS
Pos: 76025001 LT:1124 Doc:12 Oper:276025
23/12/20 15:54:05

COBAN:076025 LOJA:0001 PDV:000001
23/12/2020 BANCO DO BRASIL 15:54:04
104702501 CORRESPONDENTE BANCARIO 0033

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS

81680000000 75001171202 01225002900
00002469834
NR. DOCUMENTO 10.001
NR. CONVENIO 763.197-9
DATA DO PAGAMENTO 23/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 75.00

NR.AUTENTICACAO 1.50E.0A3.3BC.1B9.172

EXIJA O COMPROVANTE FISCAL Nº EMITIDO NESTE COMPROVANTE Nº

30

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016331
Data e Hora da Emissão
23/12/2020 às 10:40:34
Código de Verificação
0420 - 1508 - 0311

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	GEDSON SAMPAIO COSTA		
C. Contribuinte	933927	CNPJ/CPF	000.460.575-60
Logradouro	RUA LAURINDO CORDEIRO	Número	31
Bairro	MARAJOARA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	CNPJ/CPF	02.497.245/0001-00
Logradouro	PRAÇA PORCINA ROSA DE ARAUJO	Número	113
Bairro	CARIJE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MAESTRO DA BANDA	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: GEDSON SAMPAIO COSTA CNPJ/CPF: 000.460.575-60
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016331 - emitida em: 23/12/2020 às 10:40:34 com o código de verificação: 0420 - 1508 - 0311

Ass: _____ em ____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

10 a

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d04b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57 **Endereço:** Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 **Telefone:** (75) 3262-2284

Cód Contrib
008497

D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado até D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado

Responsável	Natureza	CPF/CNPJ
EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA	Contribuinte	074.998.175-04

Localização do Imóvel

Data	Vencimento	Arrecadação	Funcionário
23/12/2020	25/12/2020	2469835	JATANAEL LIMA

Endereço de Entrega
RUA IVO MASCARENHAS, 164 Bairro: CRUZEIRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE/BA

Tributo	Situação	N. Processo	Lança	Exerc.	Venc.	Parc.	Conta Contábil	Valor	Multa	Juros	Corr.	Total
ISSNF	ABERTO		1528472	2020	25/12/2020	1/1	1113050000	75,00	0,00	0,00	0,00	75,00
		Composição do Débito						75,00	0,00	0,00	0,00	75,00

ISS FIXO SOBRE NF AVULSA 75,00

Observação: REFERENTE A NFA Nº: 016330 DE: 23/12/2020

81600000000 9 75001171202 3 01225009900 4 00002469835 9

Arrecadação	Código Contribuinte	Vencimento	Valor Documento
2469835	008497	25/12/2020	75,00

Não receber após o vencimento!
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO INTERNET BANKING
BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA, CASAS LOTÉRICAS E ASCOOB

ESSA O COMPROVANTE FISCAL Nº INDICADO NESTE COMPROVANTE Nº TPO

Rede Mais Voce
Via Cliente
DIRA COSMETICOS
Pos: 76025001 LT:1124 Doc:13 Oper:276025
23/12/20 15:55:09

COBAN:076025 LOJA:0001 PDV:000001
23/12/2020 BANCO DO BRASIL 15:55:08
104702501 CORRESPONDENTE BANCARIO 0036

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS

81600000000 75001171202 01225009900
00002469835

NR. DOCUMENTO	14.001
NR. CONVENIO	763 197-9
DATA DO PAGAMENTO	23/12/2020
VLR DO PAGAMENTO	75.00

NR.AUTENTICACAO 3.8D8.3E2.A19.23A.976

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASS
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016330
Data e Hora da Emissão
23/12/2020 às 10:39:35
Código de Verificação
4436 - 5104 - 3852

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA		
C. Contribuinte	008497	CNPJ/CPF	074.998.175-04
Logradouro	RUA IVO MASCARENHAS	Número	164
Bairro	CRUZEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FILARMÔNICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	CNPJ/CPF	02.497.245/0001-00
Logradouro	PRAÇA PORCINA ROSA DE ARAUJO	Número	113
Bairro	CARIJE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
PROFESSOR DA ESCOLA DE MUSICA	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 074.998.175-04
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016330 - emitida em: 23/12/2020 às 10:39:35 com o código de verificação: 4436 - 5104 - 3852

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d044b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ:13.843.842/0001-57 Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 -
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-2284

Rede Mais Voce
Via Cliente
DIRA COSMETICOS
Pos:76025001 LT:1124 Doc:13 Oper:276025
23/12/20 15:55:09
COBAN:076025 LOJA:0001 PDV:000001
23/12/2020 BANCO DO BRASIL 15:55:08
104702501 CORRESPONDENTE BANCARIO 0036
COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA
CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS
81600000000 75001171202 01225009900
00002469835
NR. DOCUMENTO 10.001
NR. CONVENIO 763.197-9
DATA DO PAGAMENTO 23/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 75.00
NR.AUTENTICACAO 3.8D8.3E2.A19.23A.976

Cód Contrib	D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal, atualizado até D.A.M - Documento de A
008497	

Responsável	Natureza
EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA	Contribuinte

Localização do Imóvel

Data	Vencimento	Arrecadação	Funcionário
23/12/2020	25/12/2020	2469835	JATANAEL LIMA

Endereço de Entrega
RUA IVO MASCARENHAS, 164 Bairro: CRUZEIRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE/BA

Tributo	Situação	N. Processo	Lança	Exerc.	Venc.	Parc.	Conta Contábil	Valor	Multa
ISSNF	ABERTO		1528472	2020	25/12/2020	1/1	1113050000	75,00	0,00
		Composição do Débito						75,00	0,00
ISS FIXO SOBRE NF AVULSA			75,00						

Observação: REFERENTE A NFA Nº: 016330 DE: 23/12/2020

81600000000 9 75001171202 3 01225009900 4 00002469835 9

Arrecadação	Código Contribuinte	Vencimento	Valor Documento
2469835	008497	25/12/2020	75,00

Não receber após o vencimento!
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO INTERNET BANKING
BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA, CASAS LOTÉRICAS E ASCOOB

Rede Mais Voce
Via Cliente
DIRA COSMETICOS
Pos:76025001 LT:1124 Doc:12 Oper:276025
23/12/20 15:54:05
COBAN:076025 LOJA:0001 PDV:000001
23/12/2020 BANCO DO BRASIL 15:54:04
104702501 CORRESPONDENTE BANCARIO 0033
COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA
CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS
81600000000 75001171202 01225002900
00002469834
NR. DOCUMENTO 10.001
NR. CONVENIO 763.197-9
DATA DO PAGAMENTO 23/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 75.00
NR.AUTENTICACAO 1.50E.0A3.38C.1B9.172

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ
00933927	GEDSON SAMPAIO COSTA	000.460.575-60

Localização
RUA LAURINDO CORDEIRO, Nº: 31 Bairro: MARAJOARA CEP: 48730000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: B

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
23/12/2020	25/12/2020	2469834

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Normal	2020	1	837342	25/12/2020	75,00	0,00	0,00	0,00	75,00

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d04b

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 21

Processo Administrativo nº 1644-2020

Nome do Parceiro: Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura

CNPJ/CPF: 02.497.245/0001-00

Representante: João Eudes M. S. Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320.407-3

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 29/12/2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 30/12/2020

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, aprova e homologa a referida prestação de contas integral do recurso.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perfetua Maria B. Campos	344.225.011-00
Rosler dos santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Nelson de Oliveira Nascimento	015.701.545.57

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d04b

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 21

Processo Administrativo nº 1644-2020

Nome do Parceiro: Filarmônica Coiteense Genésio Boaventura

CNPJ/CPF: 02.497.245/0001-00

Representante: João Eudes M. S. Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320.407-3

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 29/12/2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 30/12/2020

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, aprova e homologa a referida prestação de contas integral do recurso.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perfilva Maria B. Lemgruber	344.225.011-00
Rosilei dos Santos Silva	016.368.105-86
Suelene Silva Farias	033.059.475-35
Raiane de Oliveira Macedo	015.201.545-97

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	3	dez/20

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	02.497.245/0001-00

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA CASTRO ALVES, Nº 85 - CENTRO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	3	3,00
		3.000,00				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
		3.000,00	0,00		dez/20	20

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	GEDSON SAMPAIO COSTA	CPF: 000.460.575-60	MAESTRO DA BANDA	CONCEDENTE	NF	16376	29/12/2020	A VISTA	29/12/220	1.500,00
1	EDINALDO AMANCIO DE OLIVEIRA	CPF: 074.998.175-04	PROFESSOR DA ESCOLA DE MUSICA	CONCEDENTE	NF	16377	29/12/2020	A VISTA	29/12/20	1.500,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇÃO DO COITÉ- 30 DE DEZEMBRO 2020
Local e Data

João Pinheiro de Andrade de S. Oliveira
Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Leonardo Mascarenhas Mendes
CPF: 015.418.715-10
CRC: BA 043741/O-8
Contador

19

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-019355d0d4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

30/12/2020 15:02:05
DATA DE EFETIVACAO: 30/12/2020
CONVENIO: 00065192
OPERADOR: caixa1

REPRESENTACAO NUMERICA
816300000006 750011712023
012310089003 000024700478

CONVENIO: PM DE CONCEICAO DO C
PAGTO.EFETUADO EM: 30/12/2020

VALOR: 75.00

COD.OPERACAO: 000112094

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

DAM - Documento de Arrecadação Mu

Inscrição	Proprietário
00933927	GEDSON SAMPAIO COSTA

Localização: RUA LAURINDO CORDEIRO, Nº: 31 Bairro: MARAJOARA CEP: 48730000 Município: CONCEIC

Data de Emissão	Válido Até
29/12/2020	31/12/2020

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atu
ISSNF	Normal	2020	1	837449	31/12/2020	75,00	0,0

UF BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário
MAESTRO DA BANDA	1500,00

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SE

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: GEDSON SAMPAIO COSTA CNPJ/CPF: 000.460.575-60
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016376 - emitida em: 29/12/2020 às 16:21:26 com o código de verificação: 5302 - 2754 - 4876

Ass: _____ em ____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

30

...gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4aed-8e5e-0193553d0... Digitalmente por: FRAN... ALVES DOS S...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016377
Data e Hora da Emissão
29/12/2020 às 16:22:58
Código de Verificação
0810 - 2723 - 6602

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA		
C. Contribuinte	008497	CNPJ/CPF	074.998.175-04
Logradouro	RUA IVO MASCARENHAS	Número	164
Bairro	CRUZEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	CNPJ/CPF	02.497.245/0001-00
Logradouro	PRAÇA PORCINA ROSA DE ARAUJO	Número	113
Bairro	CARIJE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
PROFESSOR DA ESCOLA DE MUSICA	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Alíquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0.00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: EDNALDO AMANCIO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 074.998.175-04
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016377 - emitida em: 29/12/2020 às 16:22:58 com o código de verificação: 0810 - 2723 - 6602

Ass: _____ em ___/___/___

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

91

Processo: 03388e21 - Doc. 1363 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27354d7d-f91f-4eed-8e5e-0193553d0d4b

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-2486d71e932

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite
Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15125 - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

DESPESAS VINCULADAS

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008739/2020	3166 / 3
2202087391	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 29/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Vínculo	Crédito
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
3.000,00	3.000,00	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 022/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 122905	Valor R$	3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15125 - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	29/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003166	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3166	0	29/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reals) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

2

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO — CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15125 - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	08.699.754/0001-93			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003166	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Nro Red.: 00657 — Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	120.000,00	9.000,00	111.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 022/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-2484d71e932

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 22

Processo Administrativo nº 1732-2020

Nome do Parceiro: Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho

CNPJ/CPF: 08.699.754/0001-93

Representante: José Ronaldo Ferreira Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15847-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 24-12-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 28/12/2020

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Maria Ruth Dantas Silva	265.057.138-16
Rogelma Joana Dias	344.225.011-00
Suselene Silva Lima	033.059.475-35
Adlon de Oliveira Mascarenhas	015.701.545.97

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 22

Processo Administrativo nº 1732-2020

Nome do Parceiro: Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho

CNPJ/CPF: 08.699.754/0001-93

Representante: José Ronaldo Ferreira Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15847-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 24-12-2020

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 28/12/2020

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Maria Luiza Lima Silva	265.057.138-16
Perpétua Maria B. Lemgruber	344.225.011-00
Shelene Silva Lima	033.059.475-35
Lidiane de Silva Macedo	015.701.545.97

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	22	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO	08.699.754/0001-93

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA DELMIRA LOPES CARNEIRO, S/N, DISTRITO DE JUAZEIRINHO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº 2	Total

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,00		3.000,00	0,00	0,00		

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	Neraldo Mascarenhas Carneiro	030.866.225-39	Salário Funcionário		Recibo	08/2020.	05/09/2020		05/09/2020	966,63
2	Neraldo Mascarenhas Carneiro	030.866.225-39	Salário Funcionário		Recibo	09/2020.	05/10/2020		05/10/2020	966,63
3	Recolhimento de FGTS	União	Encargo Trabalhista		GRF	08/2020.	08/09/2020		08/09/2020	88,19
4	Recolhimento de FGTS	União	Encargo Trabalhista		GRF	09/2020.	07/10/2020		05/10/2020	83,60
5	Pagamento INSS - GPS	União	Encargo Trabalhista		GPS	08/2020.	21/09/2020		21/09/2020	345,97
6	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Consumo de Energia Eletrica		Nota fiscal	468848622.	16/09/2020		11/09/2020	162,72
7	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Consumo de Energia Eletrica		Nota fiscal	474824824.	14/10/2020		14/10/2020	143,90
8	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	13.504.675/0001-10	Consumo de Água		Conta	09/2020.	17/09/2020		11/09/2020	29,90
9	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	13.504.675/0001-10	Consumo de Água		Conta	10/2020.	17/10/2020		11/10/2020	29,90
10	José Roberto Lima Cardoso	004.054.285-88	Serviço Contador		Nota fiscal	016343.	27/12/2020		27/12/2020	182,56
									Total	3.000,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Juazeirinho, Conceição do Coité, 28 de dezembro de 2020
Local e Data

JOSÉ RONALDO FERREIRA CARNEIRO
CPF: 004.423.885-19
Nome do(a) Representante Legal

JOSÉ ROBERTO LIMA CARDOSO
CPF 004.054.285-88 CRC-BA026283
Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Acesse em https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?numeroProcesso=08046621320208050039 Código de Verificação: 03388621 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO

CNPJ: 08.699.754/0001-93

Endereço: Rua Delmira Lopes Carneiro, s/n, Juazeirinho, Conceição do Coité-Ba

Recibo de Pagamento de Salário

Referente ao Mês / Ano
AGOSTO/2020

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO	FUNÇÃO
	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	**411005**	**Aux. Administrativo**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário	30,00	1.045,00	
002	INSS	1,00		78,38

MENSAGENS

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.045,00	78,38
Líquido a Receber->	**966,63**

Salário Base	Base Cálc. INSS	Base Cálc.FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.045,00	1.045,00	1.045,00	83,60	0,00	0

1ª VIA - EMPREGADOR

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

05/09/2020
DATA

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO

CNPJ: 08.699.754/0001-93

Endereço: Rua Delmira Lopes Carneiro, s/n, Juazeirinho, Conceição do Coité-Ba

Recibo de Pagamento de Salário

Referente ao Mês / Ano

SETEMBRO/2020

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO	FUNÇÃO
	NERALDO MASCARENHAS CARNEIRO	**411005**	**Aux. Administrativo**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário	30,00	1.045,00	
002	INSS	1,00		78,38

MENSAGENS

	Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
	1.045,00	78,38
Líquido a Receber->		**966,63**

Salário Base	Base Cálc. INSS	Base Cálc.FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.045,00	1.045,00	1.045,00	83,60	0,00	0

1ª VIA - EMPREGADOR

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

05/10/2020 Neraldo Mascarenhas Carneiro

DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

11

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

08/09/2020

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS

18:21:45

Cooperativa:	3017 / SICOOB COOPERE
Conta debitada:	158470 / ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CNPJ/CEI empresa:	08.699.754/0001-93
Convênio:	0179
Data da validade:	08/09/2020
Competência:	08/2020
Valor recolhido:	88,19
Desc. do pagamento:	FGTS 082020
Cód. da operação:	1669621
Data do pagamento:	08/09/2020

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

27/12/2020 **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FGTS** 11:40:47

Cooperativa:	3017 / SICOOB COOPERE
Conta debitada:	158470 / ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINHO
CNPJ/CEI empresa:	08.699.754/0001-93
Convênio:	0179
Data da validade:	07/10/2020
Competência:	09/2020
Valor recolhido:	83,60
Desc. do pagamento:	FGTS 092020
Cód. da operação:	1714242
Data do pagamento:	05/10/2020
Autenticação:	451D8BAA-2352-41D3-AC76-2E104611E6ED

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

J4

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/10/2020 - 09:47:23

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
ASSOCIACAO RADIO JUAZEIRINHO				(0075)32623513
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
566	1	1.045,00	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017980-9	08.699.754/0001-93	09/2020	07/10/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
83,60	0,00	83,60

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2020

858000000003 836001792018 007645050803 869975400019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/10/2020 - 09:47:23

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
ASSOCIACAO RADIO JUAZEIRINHO				(0075)32623513
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
566	1	1.045,00	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017980-9	08.699.754/0001-93	09/2020	07/10/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
83,60	0,00	83,60

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2020

858000000003 836001792018 007645050803 869975400019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

15

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

VALIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula \C, Salvador – BA , CEP 41181-800
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047659NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO DE RADIO C JUAZEIRINHO

CNPJ: 08.699.754/0001-93

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CONSTANTINO M CARNEIRO 16

CENTRO-JUAZEIRINHO/JUAZEIRINHO
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL
SERVICOS DE COMUNICAÇOES E TELECOMUNI
Bifásico

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7002565700	09/2020

DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
16/09/2020	08/10/2020

TOTAL A PAGAR (R$) 162,72

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
468948822	ÚNICA	09/09/2020

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
09/09/2020	1010307015	8174247

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	175,0000000	0,52467848	91,91
Consumo Ativo(kWh)-TE	175,0000000	0,34763201	60,83
Contrib Ilum Pública Municipal			10,09

TOTAL DA FATURA 162,72

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
11634913	CA1	10/08/2020	6.695,00	09/09/2020	6.870,00	30	1,00000		175,00

HISTÓRICO DE CONSUMO
(kWh/Ano) (kW)

SET 20	175
AGO 20	303
JUL 20	211
JUN 20	205
MAI 20	237
ABR 20	215
MAR 20	234
FEV 20	195
JAN 20	199
DEZ 19	261
NOV 19	225
OUT 19	206
SET 19	214

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	152,84	27,00	41,27
PIS	152,84	1,23	1,87
COFINS	152,84	5,65	8,66

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	38,80	25,47%
Transmissão	R$	6,15	4,03%
Distribuição (Coelba)	R$	38,62	25,02%
Perdas de Energia	R$	9,25	6,33%
Encargos Setoriais	R$	6,48	4,25%
Tributos	R$	51,73	33,88%
Total	R$	153,04	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,52467848
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,34763200

ASSINADO AO FISCO
DF82 08FD 2D8B 8A92 EA87 3CB8 E055 D482

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague-fa junto aos parceiros Pagbank, Lotéricas e Internet Banking. Tire dúvidas, denuncie ou elogie pelo Fale Conosco no site www.coelba.com.br. Na data da leitura e bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação no contrato individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2%(Res 414/AneEL), Juros 1%a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo. Após o vencimento. Pagto em atraso gera a

NOTA FISCAL / CONTA DE AGUA / ESGOTO

embasa

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
102319464	09/2020	6	0636	0	01.0011.1.0001.0015.0	17/09/2020

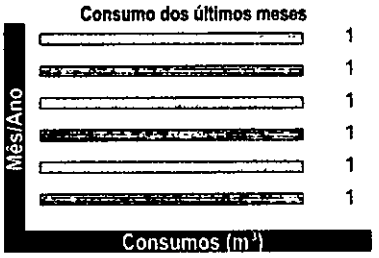
Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINH CNPJ 08.699.754/0001-93
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15
JUAZEIRINHO CENTRO CEP – 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y14N442458		35	34	32	16/07 A 17/08

Endereço da Ligação — Data da Leitura: 17/08 — Data da Fatura: 17/08/2020
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15 CENTRO
JUAZEIRIN/C DO COITE

Especificação		Valores em R$
CONS. AGUA	1M3	29,90

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0064	0063
Turbidez - 5,0 UT	0055	0074	0074
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0055	0074	0074
Escherichia Coli - (*)	0055	0074	0074
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0074	0074

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

- Cor: ocorre devido à partículas dissolvidas na água;
- Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
- Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
- Coliformes Totais: Indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
- Escherichia Coli (*): Indicador utilizado para medir contaminação fecal;
- Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Tarifa: RES–0001

TOTAL A PAGAR EM R$
29,90

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE			
ATE 6 MINIMO		1		29,90		
TOTAL AGUA				29,90	0,00	29,90
TOTAL ESGOTO					0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	29,90	1,180	0,35
	COFINS		5,460	1,63

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/lotes)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	
Consumo Médio Mensal / Ligação	
O ATRASO	

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

CODESA GRUPO RECORRENCIA
GRUPO DE MUNICIPIOS JUAZEIRINHO
JUAZEIRINHO-CONCEIÇÃO DO COITE
14,50
EMBASA
VAL PG.:R$ 29,90
DOCUMENTO VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO
Atos Serviços SOLUCAO DE PAGAMENTO

20

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

FATURA DE CONTAS DE AGUA E/OU ESGOTO

embasa

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
102319464	10/2020	4	0636	0	01.0011.1.0001.0015.0	17/10/2020

Nome/Endereço para entrega

ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRINH CNPJ 08.699.754/0001-93
RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15
JUAZEIRINHO CENTRO CEP – 48.730-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias do Cons.	Período de Consumo
Y14N442458	41 MD	35	35	31	17/08 A 17/09

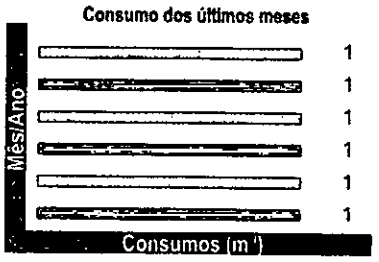
Endereço da Ligação

Data da Leitura	Data da Fatura
17/09	17/09/2020

RU DELMIRA LOPES CARNEIRO, 15 CENTRO
JUAZEIRIN/C DO COITE

Especificação	Valores em R$
CONS. AGUA 1M3	29,90

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

Tarifa RES–0001

TOTAL A PAGAR EM R$

29,90

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE			
ATE 6 MINIMO	1			29,90		
TOTAL AGUA				29,90	0,00	29,90
TOTAL ESGOTO					0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	29,90	1,170	0,34
	COFINS		5,410	1,61

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0066	0062
Turbidez - 5,0 UT	0055	0076	0076
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0055	0076	0076
Escherichia Coli - (*)	0055	0076	0075
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0075	0075

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor:	ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais:	Indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*):	indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/lotes)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	1
Consumo Médio Mensal / Ligação	

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

COELBA GRUPO NEGOCIACAO
GRUPO DE PAGAMENTO JUAZEIRINHO
RUA DR JOAO LEITE S-N
DIST JUAZEIRO-CONCEICAO DO COITE

15-10-2020

EMBASA

VAL PG.:R$ 29,90

DOCUMENTO VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

COELBA SERVICOS SOLICITO DE PAGAMENTO

21

Processo: 03388e21 - Doc. 1364 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c64622-46c8-433a-ba98-24846d71e932

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	29.298.935/0001-88			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO	CONCEICAO DO COITE/BA	

DESPESAS VINCULADAS

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008742/2020	3164 / 3

2202087421

Fonte de Recursos	Data da OP
097 - Outras vinculações de transferências	29/12/2020

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101

Vínculo	Crédito
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
3.000,00	3.000,00	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 017/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reais) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>>	0,00	Valor Líquido ------>>	3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122902 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-4439-4f4c-8319-abe3e3c9fec1

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	29.298.935/0001-88			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	29/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003164	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3164	0	29/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

2

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15116 - RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	29.298.935/0001-88			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA ANGELO LUIZ AMÂNCIO-63 VILA CARNEIRO	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003164	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	138.000,00	9.000,00	129.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 017/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/12/2020 -      AUTOATENDIMENTO      - 13.43.52
1047201047          SEGUNDA VIA              0003
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA:        37.058-4
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA:     320.141-4

FAVORECIDO:  RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01
CPF/CNPJ: 29.298.935/0001-88
VALOR: R$                              3.000,00
DEBITO EM: 29/12/2020
================================================
DOCUMENTO: 122902
AUTENTICACAO SISBB:        1.F2A.5DC.12E.A11.250
```

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 17

Processo Administrativo nº 1679-2020

Nome do Parceiro: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

CNPJ/CPF: 29.298.935/0001-88

Representante: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Cooperativo do Brasil S.A.	Corrente	3017-1	320141-4

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 28-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: /12/2020

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas integral dos recursos.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Terezinha Maria B. Fagundes	344.225.011-00
Suelene Silva Ferreira	033.059.475-35
Maria Ruth Vieira Silva	265.057.138-16
Roseli dos Santos Silva	016.368.105-86
Thaynara de Lima Macedo	015.701.545-57

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 17

Processo Administrativo nº 1679-2020

Nome do Parceiro: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

CNPJ/CPF: 29.298.935/0001-88

Representante: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Cooperativo do Brasil S.A.	Corrente	3017-1	320141-4

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 28-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: /12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas integral dos recursos.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Rosilene Maria S. Lima	394.225.011-00
Rosilene Silva Lima	033.059.475-35
Maria Ruth Lima Silva	265.057.138-16
Rogiler dos Santos Silva	016.368.105-86
Robson de Oliveira Marcelino	015.721.545-87

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- Convênio nº	03 - Exercício
Parceria atraves do Inciso do art. 2º da Lei 14.017/2020	17	2020
04 - Nome da UEx (APM, Cx. Escolar etc.), EEx (SEC ou PM) ou EM	**05 - Numero do CNPJ**	
Ricardo Mendes Oliveira Carneiro 01545178526 (Grupo Tribal Arte)	29.298.935/0001-88	
06 - Endereço	**07 - Município**	**08 - UF**
Pov de Vila Carneiro, nº68	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 - Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
-		3.000,00	0,67	0,00	3	3000,00

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo Devolvido	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	31.12.20	52

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22 Item	23- Nome do favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ OU CPF	25 - Tipo de Bens e Materiais adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
1	José Henrique Alves de Oliveira	067.051.365-29	Monitor de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16344	28.12.20	DME	28.12.2020	925,00
2	Larissa Rodrigues dos Santos	026.244.505-05	Monitóra de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16346	28.12.20	DME	28.12.2020	925,00
3	Jorge Pereira da Silva	702.880.121-78	Monitor de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16345	28.12.20	DME	28.12.2020	925,00
4	Conecta internet	21.303.802/00001-40	Serviço de internete	PREF.MUNICIP.	RCB	8184-9	10.08.20	DME	10.09.2020	45,00
5	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Serviço de eletricidade	PREF.MUNICIP.	FAT	5E+05	20.08.20	DME	22.09.2020	77,23
6	Embasa	13.504.675/0001-10	Serviço de água/esgoto	PREF.MUNICIP.	FAT	0259-1	24.08.20	DME	22.09.2020	34,07
7	Ricardo Merides Oliveira Carneiro 1545178526 (PGMEI)	29.298.935/0001-88	Arrecadação do Simples Nacional (INSS,ICMS,ISS)	PREF.MUNICIP.	FAT	8453-0	05.08.20	DME	30.11.2020	69,37
30 - TOTAL										3.000,67

Cel Maurício Ramey Mota Lima
Contador
CRC 22897/O-7

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceição do Coité, 28 de Dezembro de 2020
Local e Data

Ricardo Mendes Oliveira Carneiro
Nome do (a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016345
Data e Hora da Emissão
28/12/2020 às 08:34:30
Código de Verificação
8312 - 4510 - 4177

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JORGE PEREIRA DA SILVA		
C. Contribuinte	952641	CNPJ/CPF	702.880.121-78
Logradouro	null RUA SIZENANDO F. DA SILVA	Número	370
Bairro	CENTRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULELÊ	925,0000	1,0000	925,0000

Valor Total dos Serviços R$ 925,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 925,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	925,00	5,00	46,25	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 925,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JORGE PEREIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 702.880.121-78
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016345 - emitida em: 28/12/2020 às 08:34:30 com o código de verificação: 8312 - 4510 - 4177

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

10

Nota Fiscal Avulsa

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f44-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00952641	JORGE PEREIRA DA SILVA	702.880.121-78	Mobiliário

Localização
null RUA SIZENANDO F. DA SILVA, Nº: 370 Bairro: CENTRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
28/12/2020	30/12/2020	**2469899**

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837369	30/12/2020	46,25	0,00	0,00	0,00	46,25

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

363-793522183-0

28/DEZ/2020 HORA DF 15:50:45

LOT. 03.024338-6 TERM 053084

LOCALIDADE: CONCEICAO DO COITE

AG. VINCULADA: 1448

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PM DE CONCEICAO DO COITE-BA

VALOR DO PAGAMENTO: 46,25

816400000005 462511712020

012300059008 000024698995

363-793522183-0

1ª VIA

loterias CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016346
Data e Hora da Emissão
28/12/2020 às 08:36:20
Código de Verificação
0407 - 8724 - 1536

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS		
C. Contribuinte	953769	CNPJ/CPF	026.244.505-05
Logradouro	75 POVOADO DE GOIABEIRA	Número	null
Bairro	ZONA RURAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULÊ	925,0000	1,0000	925,0000

Valor Total dos Serviços R$ 925,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 925,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	925,00	5,00	46,25	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 925,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 026.244.505-05
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016346 - emitida em: 28/12/2020 às 08:36:20 com o código de verificação: 0407 - 8724 - 1536

Ass:_____em____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

12
Nota Fiscal Avulsa

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d[illegible]39-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00953769	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	026.244.505-05	Mobiliário

Localização
RUA GREGORIO DE MATEUS, Nº: 76 Bairro: VILA CARNEIRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
28/12/2020	30/12/2020	2469900

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Normal	2020	1	837370	30/12/2020	46,25	0,00	0,00	0,00	46,25

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

363-793522181-3
28/DEZ/2020 HORA DF 15:50:2
LOT. 03.024338-6 TERM 05308
LOCALIDADE: CONCEICAO DO COITE
AG. VINCULADA: 1448

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE CONCEICAO DO COITE-BA
VALOR DO PAGAMENTO: 46,25
816900000000 462511712020
012300019002 000024699001

363-793522181-3
1ª VIA

loterias CAIXA

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016344
Data e Hora da Emissão
28/12/2020 às 08:33:20
Código de Verificação
4230 - 7635 - 0715

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA		
C. Contribuinte	984376	CNPJ/CPF	067.051.365-29
Logradouro	null CONJ VIDA NOVA	Número	3999
Bairro	CASAS POPULARES	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULELÊ	1,0000	925,0000	925,0000

Valor Total dos Serviços R$ 925,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 925,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	925,00	5,00	46,25	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 925,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 067.051.365-29
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016344 - emitida em: 28/12/2020 às 08:33:20 com o código de verificação: 4230 - 7635 - 0715

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00984376	JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	067.051.365-29	Mobiliário

Localização
null CONJ VIDA NOVA , Nº: 3999 Bairro: CASAS POPULARES CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
28/12/2020	30/12/2020	2469898

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837368	30/12/2020	46,25	0,00	0,00	0,00	46,25

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A
363-793522179-1
28/DEZ/2020 HORA DF 15:50:0
LOT. 03.024338-6 TERM 05308
LOCALIDADE: CONCEICAO DO COITE
AG. VINCULADA: 1448

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE CONCEICAO DO COITE-BA
VALOR DO PAGAMENTO: 46,25
816200000007 462511712020
012300079006 000024698987

363-793522179-1
1ª VIA

loterias CAIXA

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc



RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário Jamila Viana Da Silva
Vencimento 10/08/2020
Agência / Código do Beneficiário 3017 / 0188186
Nosso Número 00081849
(=) Valor do Documento 95,00
(-) Descontos
(-) Outros Descontos / Abatimentos
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Pagador Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 . Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047.328NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO

CPF 015 451 785-26

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

PO VILA CARNEIRO 68

RURAL-VILA CARNEIRO/VILA CARNEIRO
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7011359960	08/2020

DATA DE VENCIMENTO	DATA DE APRESENTAÇÃO
20/08/2020	14/09/2020

TOTAL A PAGAR (R$) 77,23

483532528	ÚNICA 13/08/2020

13/08/2020	1010922898	9563788 -

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	63,0000000	0,62516508	47,58
Consumo Ativo(kWh)-TE	83,0000000	0,34784790	28,87
Contrib Ilum Pública Municipal			4,78

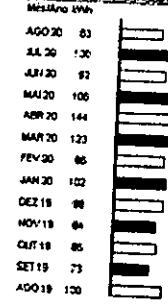
TOTAL DA FATURA 77,23

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE LA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
11808349	CAT	14/07/2020	2 408,00	13/08/2020	2 491,00	30	1,00000		83,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Medidor kWh



BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	72,45	27,00	15,56
PIS	72,45	1,24	0,89
COFINS	72,45	5,73	4,15

COMPOSIÇÃO DA FATURA

Geração de Energia	R$	18,40
Transmissão	R$	2,92
Distribuição (Coelba)	R$	11,56
Perdas de Energia	R$	4,55
Encargos Setoriais	R$	3,07
Tributos	R$	24,80
Total	R$	73,46

		25,40%
		4,03%
		20,06%
		6,33%
		4,24%
		33,85%
		100%

TARIFAS (R$/MWh)

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,34578000
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,22975000

CÓDIGO DE BARRAS

183C 3BA0 F1EF E409 F8E9 2DEB EA81 34C0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no dia do vencimento e evite juros e multa. Conteúdo da fatura e 2ª via do contrato de adesão disponíveis em www.coelba.com.br. Na data da leitura e a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é responsável pela instalação e manutenção de equipamentos de proteção contra surtos. Pagto. em atraso gera multa 2%+Rs 3,41+JUROS(0,1 Juros 1%a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo. Após o Cliente é comunicado quanto à desconformidade do prazo definido para ex. pagtos de atendimento comercial. Em caso de suspensão do fornecimento, e encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt reenlso	Valor	Vencto	Dt reenlso	Valor
21/07/20	13/08/20	80,61			

Limite DIC/FIC 18,00 DMIC - Valor de Emergência

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
7011359960	08/2020	20/08/2020	77,23

BANCO DO BRASIL S/A — PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA

00190.00009 03194.639013 20312.255175 6 83530000007723

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO
RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEI 015 451 785-26
PO VILA CARNEIRO 68
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CONTA CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
31946390120312255	515892983	7011359960	20/08/2020	77,23

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15 139 629/0001-94
AV.EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 3064-3/130000-8

17

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
145399281	08/2020	5	0772	2	01.0055.1.0085.0000.0	24/08/2020

Nome/Endereço para entrega

ELIONAI DE SANTANA CARNEIRO
RU ANGELO LUIZ AMANCIO, 85
VILA CARNEIRO CENTRO CEP – 48.730–000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A19S283299		80	71	32	22/06 A 24/07

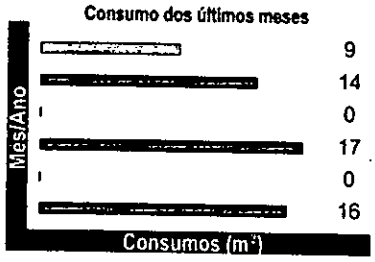
Endereço da Ligação

RU ANGELO LUIZ AMANCIO, 85 CENTRO
V CARNEIR/C DO COITE

Data da Leitura	Data da Fatura
24/07	24/07/2020

Especificação			Valores em R$
CONS. AGUA	9M3		33,44
MULTA REFER. A(S)	CONTA(S)	06/2020	0,59
JUROS DE MORA -	CONTA(S)	06/2020	0,04

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0068	0067
Turbidez - 5,0 UT	0055	0078	0078
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0055	0078	0078
Escherichia Coli - (*)	0055	0078	0077
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0077	0077

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor:	ocorre devido a pequenas partículas dissolvidas na água;
Turbidez:	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais:	Indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*):	Indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

Tarifa RES–0001

TOTAL A PAGAR EM R$

34,07

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% Água)	VL. Total
RESIDENCIAL			1	UNIDADE		
ATE 6	MINIMO	6		29,90		
> 6	1,18	3		3,54		

TOTAL AGUA	33,44	0,00	33,44
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR R$
	PIS	34,03	0,650	0,22
	COFINS		3,000	1,02

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)	0001
Consumo Médio per Unidade (m³)	9
Consumo Médio Mensal / Ligação	9

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

CAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
o Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Automático cuta	Mês/Ano	dv	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR EM R$
9281	08/2020	5	24/08/2020	34,07

00259/0000361–0259 1

8201000000007 340700478217 453992810821 050000000005

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

SIMPLES NACIONAL

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ	Razão Social
29.298.935/0001-88	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
Agosto/2020	21/09/2020	07.08.20332.4398453-0

Pagar este documento até: **30/11/2020**

Valor Total do Documento: **69,37**

Observações
CPF: 015.451.785-26
Tributos (R$): INSS 52,25 ICMS 0,00 ISS 5,00
PGMEI(Versao:3.3.0)

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0151	INSS - SIMPLES NACIONAL - MEI 08/2020	52,25	10,45	0,61	63,31
0125	ISS - SIMPLES NACIONAL - MEI CONCEICAO DO COITE (BA) - 08/2020	5,00	1,00	0,06	6,06
	Totais	**57,25**	**11,45**	**0,67**	**69,37**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

335-710091356-0

LOT:03.013069-7

Nº BANCO/AGENCIA:104/1448 TERMINAL:018402
CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA
DATA DO PGTO:30/11/2020 HORARIO:13:00:22

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

VALOR:R$69,37

CÓDIGO DE BARRAS
85830000000009 69370328203 2
35070820332 4 43984530936 7

AUTENTICAÇÃO
25385569071009135 6

335-710091356-0

1ª VIA

SENDA (Versão:4.9.5) Página: 1/1 27/11/2020 12:44:24

85830000000 9 69370328203 2 35070820332 4 43984530936 7 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 17

Processo Administrativo nº 1679-2020

Nome do Parceiro: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

CNPJ/CPF: 29.298.935/0001-88

Representante: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Cooperativo do Brasil S.A.	Corrente	3017-1	320141-4

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 16-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 18/12/2020

19

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Rejane Maria B. Lemos	344.225.011-00
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Maria Ruth Lemos Silva	265.057.138-16
Rosiler dos Santos Silva	016.368.305-86
Rejane de Oliveira Mascarenhas	015.701.515-97

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 17

Processo Administrativo nº 1679-2020

Nome do Parceiro: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

CNPJ/CPF: 29.298.935/0001-88

Representante: Ricardo Mendes Oliveira Carneiro

Data da Assinatura do contrato: 25-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Cooperativo do Brasil S.A.	Corrente	3017-1	320141-4

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 16-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 18/12/2020

21

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria D. Lopes	344.225.011-00
Suelene Silva Lemos	033.059.475-35
Maria Aparecida Lopes Silva	265.057.138-16
Rosilda dos Santos Silva	016.368.305-86
Rodrigo de Oliveira Moreira	015.701.545-97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- Convênio nº	03 - Exercício
Parceria atraves do Inciso do art. 2º da Lei 14.017/2020	17	2020

04 - Nome da UEx (APM, Cx. Escolar etc.), EEx (SEC ou PM) ou EM	05 - Numero do CNPJ
Ricardo Mendes Oliveira Carneiro 01545178526 (Grupo Tribal Arte)	29.298.935/0001-88

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Pov de Vila Carneiro, nº68	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 - Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
-		3.000,00	0,21	0,00	2	3000,00

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo Devolvido	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	31.12.20	52

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22 Item	23- Nome do favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ OU CPF	25 - Tipo de Bens e Matériais adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
1	José Henrrique Alves de Oliveira	067.051.365-29	Monitor de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16276	18.12.20	DME	18.12.2020	925,00
2	Larissa Rodrigues dos Santos	026.244.505-05	Monitora de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16277	18.12.20	DME	18.12.2020	900,00
3	Jorge Pereira da Silva	702.880.121-78	Monitor de aula de capoeira	PREF.MUNICIP.	NF	16278	18.12.20	DME	18.12.2020	900,00
4	Conecta internet	21.303.802/00001-40	Serviço de internete	PREF.MUNICIP.	RCB	8183-1	10.07.20	DME	12.08.2020	45,00
5	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.139.629/0001-94	Serviço de eletricidade	PREF.MUNICIP.	FAT	3E+05	21.07.20	DME	03.09.2020	90,61
6	Embasa	13.504.675/0001-10	Serviço de água/esgoto	PREF.MUNICIP.	FAT	0253-1	24.07.20	DME	24.07.2020	70,14
7	Ricardo Mendes Oliveira Carneiro 1545178526 (PGMEI)	29.298.935/0001-88	Arrecadação do Simples Nacional (INSS,ICMS,ISS)	PREF.MUNICIP.	FAT	8452-1	05.07.20	DME	30.11.2020	69,46

Cel Mauricio Carney Mota Lima
Contador
CRC 22897/O-7

30 - TOTAL **3.000,21**

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceicão do Coité, 18 de dezembro de 2020
Local e Data

Ricardo Mendes Oliveira Carneiro
Nome do (a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016277
Data e Hora da Emissão
18/12/2020 às 14:57:01
Código de Verificação
7405 - 2005 - 5545

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS		
C. Contribuinte	953769	CNPJ/CPF	026.244.505-05
Logradouro	75 POVOADO DE GOIABEIRA	Número	null
Bairro	ZONA RURAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULÉ	900,0000	1,0000	900,0000

Valor Total dos Serviços R$ 900,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 900,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	900,00	5,00	45,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 900,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 026.244.505-05
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016277 - emitida em: 18/12/2020 às 14:57:01 com o código de verificação: 7405 - 2005 - 5545

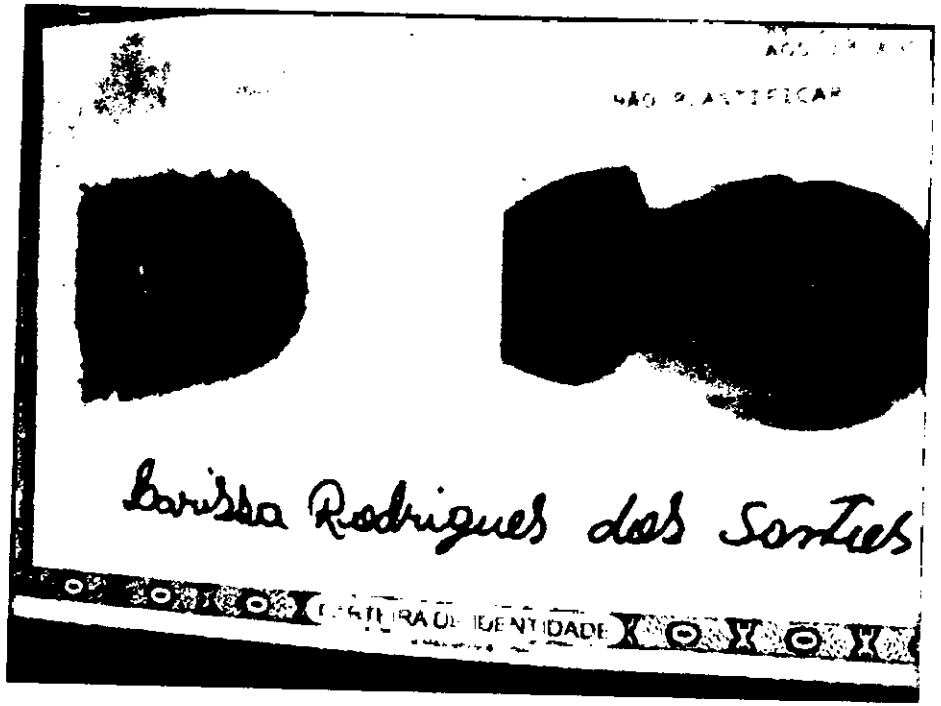
Ass:_____ em ____/____/_____

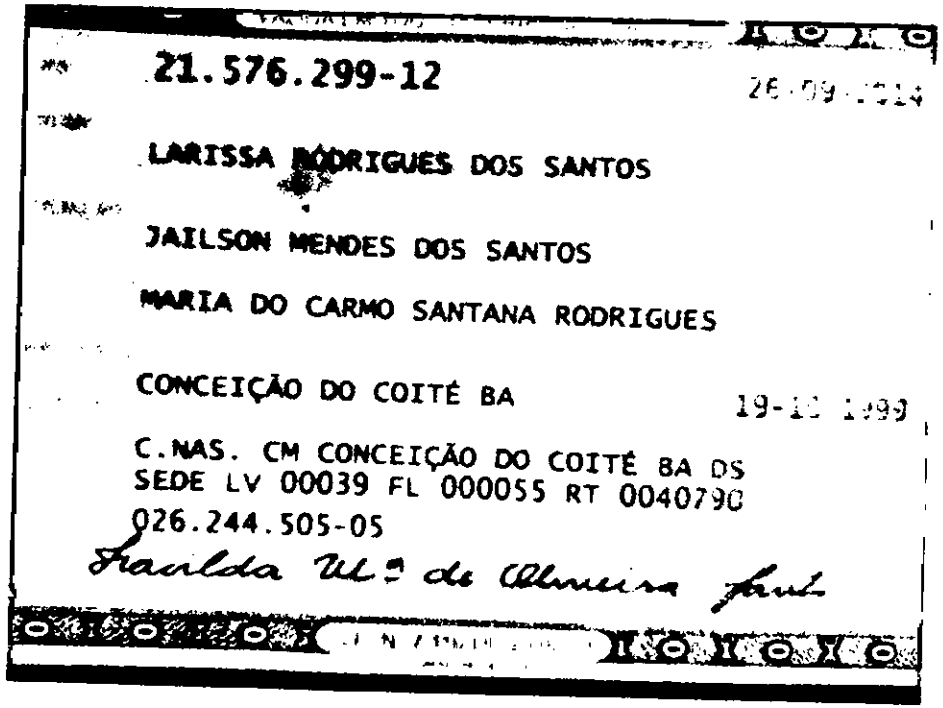
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

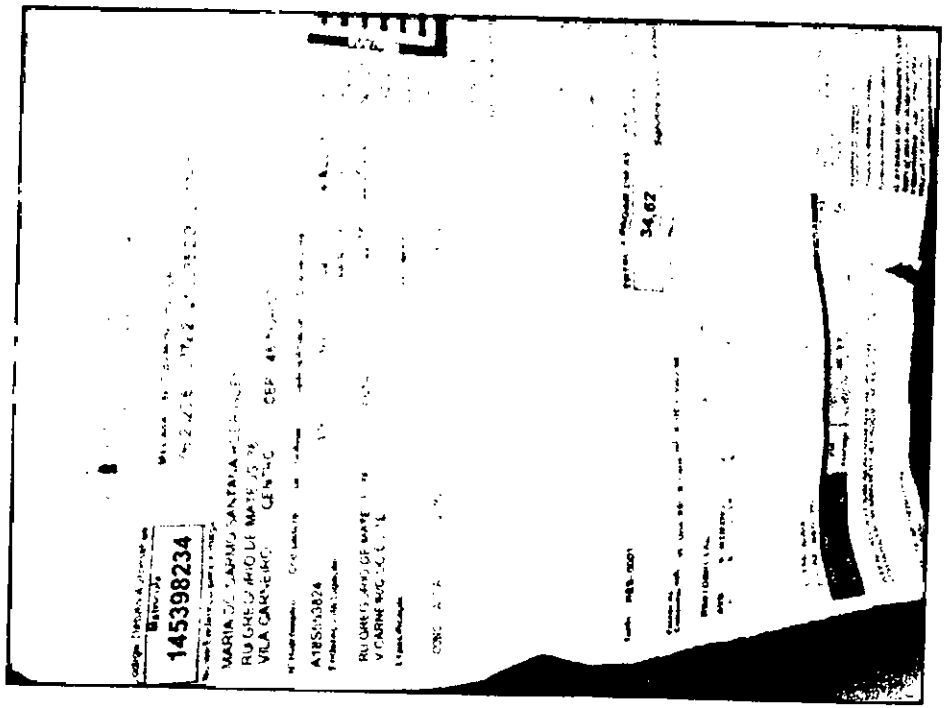
Nota Fiscal Avulsa

Processo:70338621 - Doc. 12/2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

24

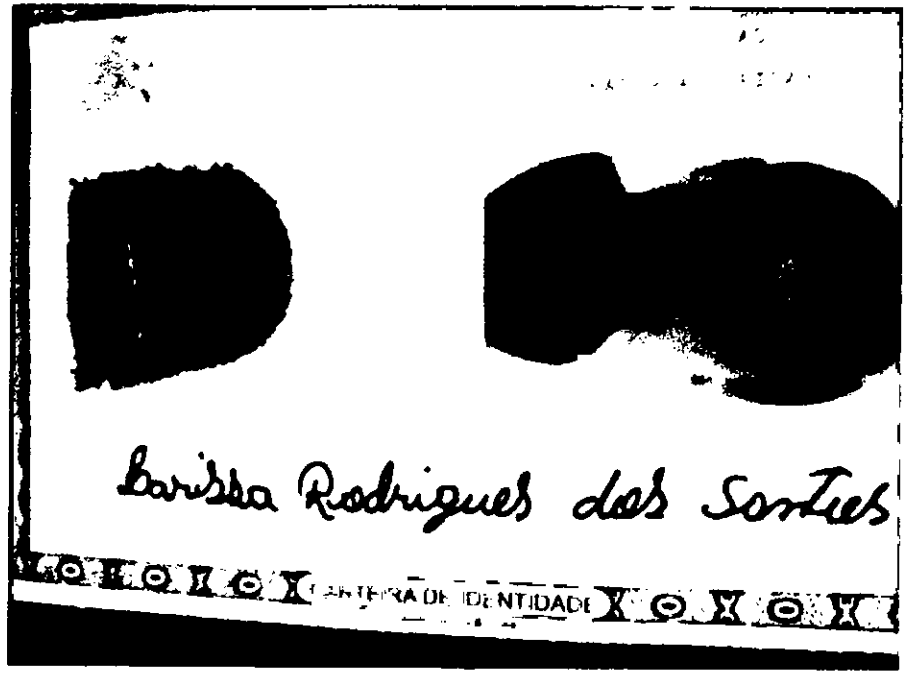






25

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1



21.576.299-12

LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS

JAILSON MENDES DOS SANTOS

MARIA DO CARMO SANTANA RODRIGUES

CONCEIÇÃO DO COITÉ BA

C.NAS. CM CONCEIÇAO DO COITE BA DS
SEDE LV 00039 FL 000055 RT 0040790
026.244.505-05

Claudia M.ª de Almeida Sant.

145398234

MARIA DO CARMO SANTANA ROD
RUA CRESCENCIO DE MATE
VILA CARNEIRO CENTRO CEP -

A185522824

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25495 / 2020

Contribuinte: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 026.244.505-05
Inscrição: 000953769

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 10/12/2020 às 08:37:17
Validade: 10/03/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2468 - 7177 - 7777

27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 026.244.505-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:14 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2021.
Código de controle da certidão: **F0E9.F11A.C86B.26B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/12/2020 08:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203719323**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **026.244.505-05**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

29

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 026.244.505-05
Certidão nº: 32477717/2020
Expedição: 10/12/2020, às 08:52:59
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.244.505-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

30

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016276
Data e Hora da Emissão
18/12/2020 às 14:55:08
Código de Verificação
7382 - 5440 - 6240

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA		
C. Contribuinte	984376	CNPJ/CPF	067.051.365-29
Logradouro	null CONJ VIDA NOVA	Número	3999
Bairro	CASAS POPULARES	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULELÊ	925,0000	1,0000	925,0000

Valor Total dos Serviços R$ 925,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 925,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	925,00	5,00	46,25	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 925,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 067.051.365-29
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016276 - emitida em: 18/12/2020 às 14:55:08 com o código de verificação: 7382 - 5440 - 6240

Ass:_____ em____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

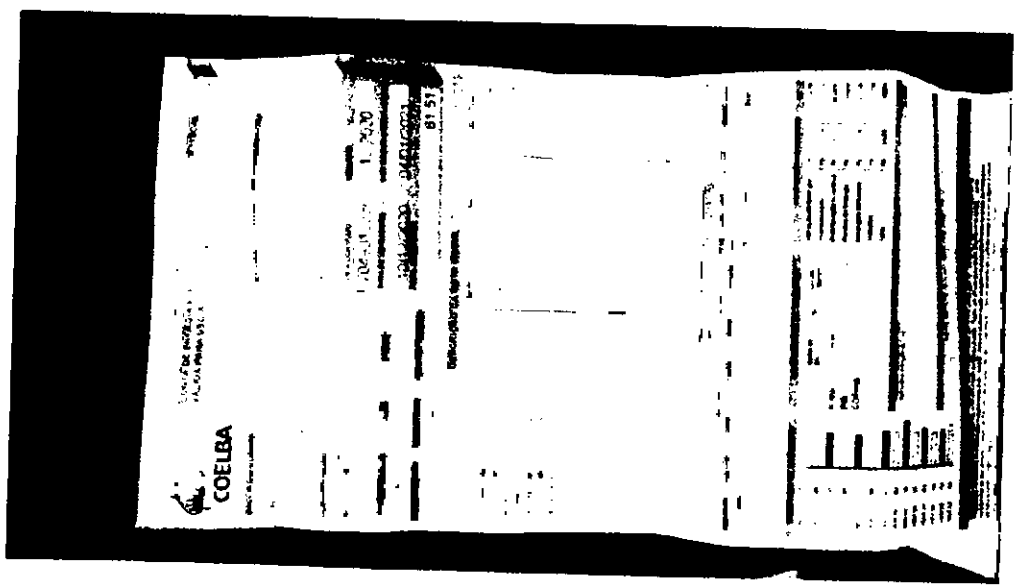
Processo: 0338821 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

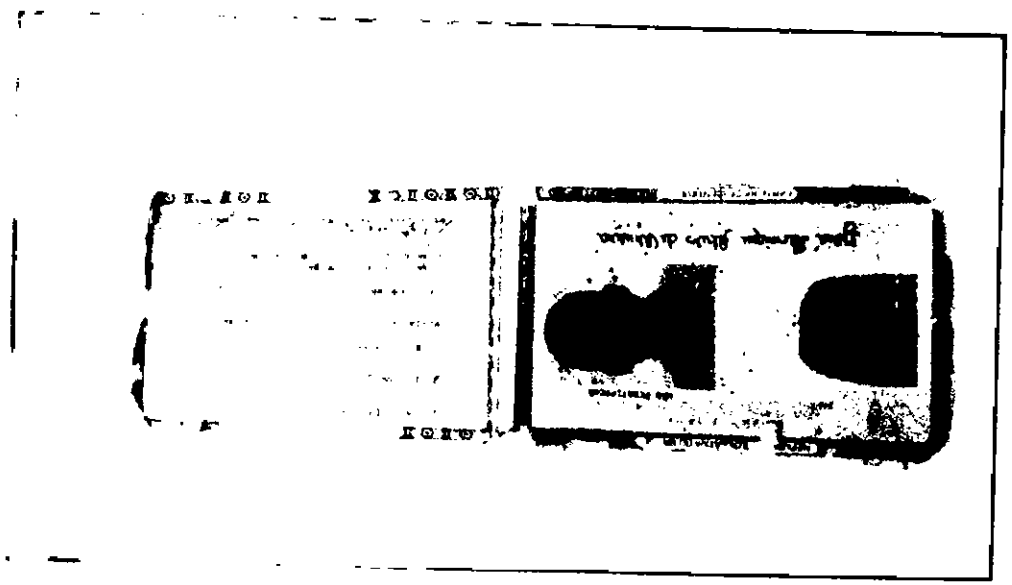
Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
067.051.365-29

Nome
JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

Nascimento
22/11/1993





Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 067.051.365-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:40 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2021.
Código de controle da certidão: **358E.5DC4.C4D5.DE42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

33

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/12/2020 08:5(

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203719272**

NOME	
JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **067.051.365-29**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 067.051.365-29
Certidão nº: 32477883/2020
Expedição: 10/12/2020, às 08:54:00
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **067.051.365-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

35

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25498 / 2020

Contribuinte: JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 067.051.365-29
Inscrição: 000984376

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 10/12/2020 às 08:54:53
Validade: 10/03/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 5744 - 0014 - 1428

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

SIMPLES NACIONAL

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ	Razão Social
29.298.935/0001-88	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 01545178526

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento	Pagar este documento até
Julho/2020	20/08/2020	07.08.20332.4398452-1	30/11/2020

Observações
CPF: 015.451.785-26
Tributos (R$): INSS 52,25 ICMS 0,00 ISS 5,00
PGMEI(Versao:3.3.0)

Valor Total do Documento: **69,46**

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0151	INSS - SIMPLES NACIONAL - MEI 07/2020	52,25	10,45	0,69	63,39
0125	ISS - SIMPLES NACIONAL - MEI CONCEICAO DO COITE (BA) - 07/2020	5,00	1,00	0,07	6,07
	Totais	**57,25**	**11,45**	**0,76**	**69,46**

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

335-710091354-4

LOT:03.013069-7

Nº BANCO/AGÊNCIA:104/1448 TERMINAL:018402
CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA
DATA DO PGTO:30/11/2020 HORARIO:12:59:53

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

VALOR:R$69,46

CÓDIGO DE BARRAS
85830000000009 69460328203 9
35070820332 4 43984521936 8

AUTENTICAÇÃO
25385389171009135 4

335-710091354-4

1ª VIA

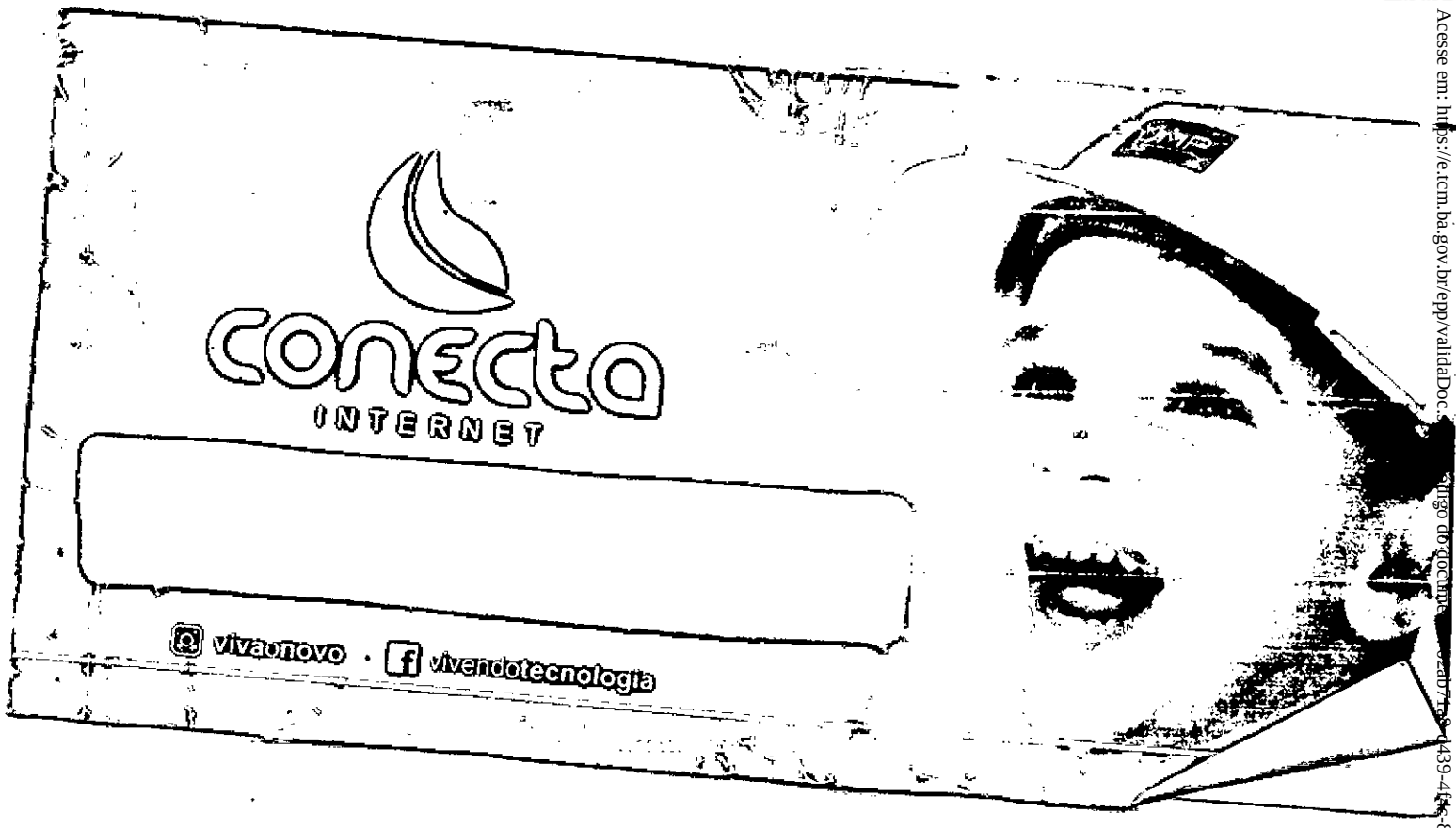
Loterias CAIXA

SENDA (Versão:4.9.5) Página: 1/1 27/11/2020 12:44:24

85830000000 9 69460328203 9 35070820332 4 43984521936 8 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

37

Processo: 03388621 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c2ab71a-1439-4[illegible]-83f9-aba8e3c9fec1



RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário Jamila Viana Da Silva	
Vencimento	30/07/2020
Agência / Código do Beneficiário	3011 / 0188166
Nosso Número	0008183-1
(=) Valor do Documento	45,0
(-) Descontos	
(-) Outros Descontos / Abatimentos	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Pagador Ricardo Mendes Oliveira Carneiro	

PAGO

23

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

03/09/2020

2a Via de Fatura

COELBA

AVISO IMPORTANTE!
Utilizar a opção "TÍTULO" quando for pagar em terminais de Auto-Atendimento.

Comprovante do Cliente

Autenticação Mecânica

DESTAQUE AQUI

BANCO DO BRASIL S/A 001	Vencimento 21/07/2020	Agência/Cod.Cedente 3084-3/130000-8	Espécie R$	Quantidade	Valor do Documento 90,61	(-)Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções	(+) Mora/multa p/ dia de atraso		(+) Outros acréscimos			
Nosso Número 31946380117481124	Nº do Documento 0513447340		(=) Valor Cobrado 90,61		Ficha do Caixa	Autenticação Mecânica

DESTAQUE AQUI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

24/-469939402-6 HORA DF 13:03:3
03/SET/2020 TERM 04680

LOT. 03 013069-7
LOCALIDADE: CONCEICAO DO COITE
AG. VINCULADA: 1448

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
03194639013
00190000309
17481124174 4 83230000090061

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE D
RAZAO SOCIAL: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
CNPJ: 15.139.629/0001-94

BENEFICIARIO FINAL
NOME FANTASIA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE D
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
CNPJ: 15.139.629/0001-94

PAGADOR
NOME: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO
CPF: 015.451.785-26

DATA DE VENCIMENTO:	21/JUL/2020
DATA DE PAGAMENTO:	03/SET/2020
VALOR NOMINAL:	90,61
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	90,61
VALOR DO PAGAMENTO:	90,61

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
247-469939402-6

VIA DO CLIENTE

38

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-0439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Impressão - Consulta do Histórico de Consumo

COELBA

Consulta do Histórico de Consumo

Protocolo Consulta: **1568335721**

Cliente: RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO

Conta Contrato: 007011359960

Endereço: PO VILA CARNEIRO, 68 - RURAL-VILA CARNEIRO - CONCEICAO DO C

Data: 01/12/2020 - 12:08

Este documento não comprova o pagamento dos débitos

Visão Detalhada

Período	Data Inicial	Data Final	Faturado (kWh)	Reativo Fat. (kVARh)	Data Vcto	Valor	Data Pgto
11/2020	15/10/2020	12/11/2020	101.00	0	19/11/2020	90,88	23/11/2020
10/2020	15/09/2020	14/10/2020	99.00	0	21/10/2020	97,97	23/11/2020
09/2020	14/08/2020	14/09/2020	97.00	0	21/09/2020	96,35	02/10/2020
08/2020	15/07/2020	13/08/2020	83.00	0	20/08/2020	77,23	22/09/2020
07/2020	13/06/2020	14/07/2020	100.00	0	21/07/2020	90,61	03/09/2020
06/2020	15/05/2020	12/06/2020	92.00	0	19/06/2020	84,00	03/07/2020
05/2020	15/04/2020	14/05/2020	106.00	0	21/05/2020	100,85	02/06/2020
04/2020	15/03/2020	14/04/2020	144.00	0	22/04/2020	127,17	08/05/2020
03/2020	14/02/2020	14/03/2020	123.00	0	20/03/2020	109,45	13/04/2020
02/2020	17/01/2020	13/02/2020	96.00	0	20/02/2020	84,39	28/02/2020
01/2020	18/12/2019	16/01/2020	102.00	0	23/01/2020	91,61	20/01/2020
12/2019	15/11/2019	17/12/2019	98.00	0	24/12/2019	88,77	24/12/2019

38

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
145399281	07/2020	9	0772	2	01.0055.1.0085.0000.0	24/07/2020

Nome/Endereço para entrega

ELIONAI DE SANTANA CARNEIRO
RU ANGELO LUIZ AMANCIO, 85
VILA CARNEIRO CENTRO CEP – 48.730–000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A19S283299		71	57	31	22/05 A 22/06

Endereço da Ligação

RU ANGELO LUIZ AMANCIO, 85 CENTRO
V CARNEIR/C DO COITE

Data da Leitura	Data da Fatura
22/06	22/06/2020

Especificação			Valores em R$
CONS. AGUA	14M3		68,10
MULTA REFER. A(S)	CONTA(S)	05/2020	1,89
JUROS DE MORA -	CONTA(S)	05/2020	0,15

Consumo dos últimos meses

Mês/Ano	Consumos (m³)
07/2020	14
06/2020	0
05/2020	17
04/2020	0
03/2020	16
02/2020	0

ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

Tarifa RES–0001

TOTAL A PAGAR EM R$

70,14

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE			
ATE 6	MINIMO	6		29,90		
7 A 10	1,18	4		4,72		
> 10	8,37	4		33,48		
TOTAL AGUA				68,10	0,00	68,10
TOTAL ESGOTO					0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	69,99	1,200	0,83
	COFINS		5,570	3,89

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão de Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0068	0067
Turbidez - 5,0 UT	0055	0078	0078
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0055	0078	0074
Escherichia Coli - (*)	0055	0078	0078
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0055	0078	0078

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/lotes)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	14
Consumo Médio Mensal / Ligação	14

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

EXISTE(M) DÉBITO(S):
2020 – JUN

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

AL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

utomático	Mês/Ano	dv	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR EM R$
281	07/2020	9	24/07/2020	70,14

39

00253/0000355–0253 1
701400478213 453992810722 090000000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016278
Data e Hora da Emissão
18/12/2020 às 14:58:18
Código de Verificação
8267 - 3188 - 6531

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JORGE PEREIRA DA SILVA		
C. Contribuinte	952641	CNPJ/CPF	702.880.121-78
Logradouro	null RUA SIZENANDO F. DA SILVA	Número	370
Bairro	CENTRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO	CNPJ/CPF	29.298.935/0001-88
Logradouro	RUA ANGELO LUIZ AMANCIO	Número	68
Bairro	VILA CARNEIRO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
OFICINA DE CAPOEIRA E MACULELÊ	900,0000	1,0000	900,0000

Valor Total dos Serviços R$ 900,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 900,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	900,00	5,00	45,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 900,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JORGE PEREIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 702.880.121-78
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016278 - emitida em: 18/12/2020 às 14:58:18 com o código de verificação: 8267 - 3188 - 6531

Ass:_____ em____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

40

Processo: 0338621 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Rede Mais Você
Via Cliente
Pos.82650001 11:57 Doc:70 Aut:186020
15:17:49
COBAN:08265001 LOJA:0001 PDV:000001
18/12/2020 BAIRRO DO BRASIL 15:17:48
104765001 CORRESPONDENTE BANCARIO 0158
COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA
CONVENIO: PM CONC COITE TRIBUTOS
81650000000 45001170202 01220006900
NR. DOCUMENTO
NR. CONVENIO 10.001
DATA DO PAGAMENTO 18/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 45.00
NR.AUTENTICACAO

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Assinado por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

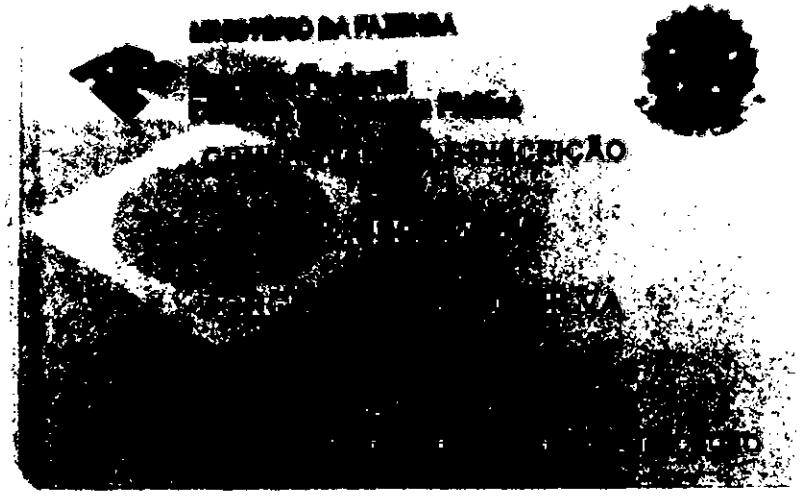
Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00952641	JORGE PEREIRA DA SILVA	702.880.121-78	Mobiliário

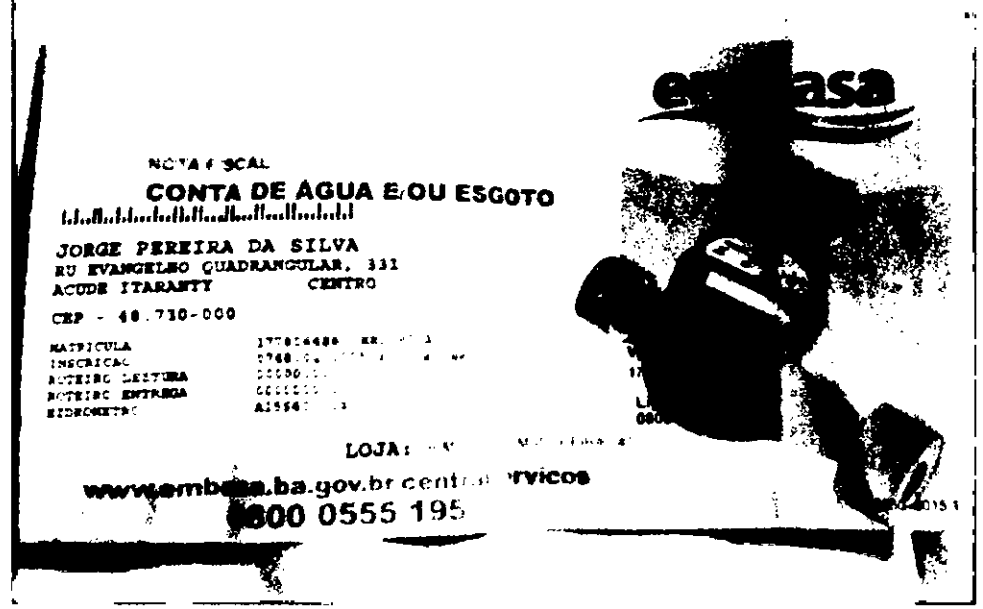
Localização
null RUA SIZENANDO F. DA SILVA, Nº: 370 Bairro: CENTRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

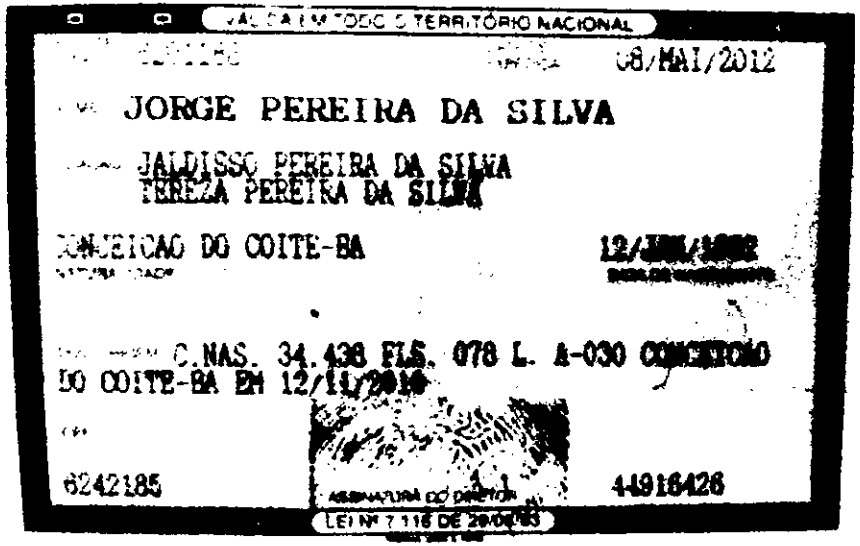
Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
18/12/2020	20/12/2020	**2469672**

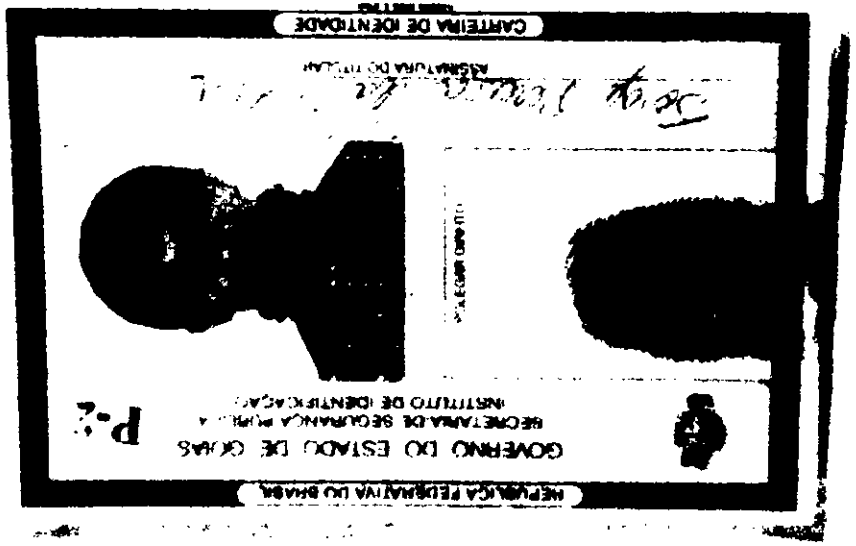
Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837275	20/12/2020	45,00	0,00	0,00	0,00	45,00

41









Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-8389-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25496 / 2020

Contribuinte: JORGE PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 702.880.121-78
Inscrição: 000952641

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 10/12/2020 às 08:38:12
Validade: 10/03/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 6484 - 7126 - 4782

44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORGE PEREIRA DA SILVA
CPF: 702.880.121-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:45 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2021.
Código de controle da certidão: **D348.F474.59BE.D6D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE PEREIRA DA SILVA
CPF: 702.880.121-78
Certidão nº: 32477773/2020
Expedição: 10/12/2020, às 08:53:30
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **702.880.121-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

47

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

Processo: 03388e21-... Doc. 12/2 - Declaração Assinado Digitalmente por: FRANCIS...
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02ab71a8-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00984376	JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	067.051.365-29	Mobiliário

Localização
null CONJ VIDA NOVA , Nº: 3999 Bairro: CASAS POPULARES CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
18/12/2020	20/12/2020	2469670

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
1	Normal	2020	1	837273	20/12/2020	46,25	0,00	0,00	0,00	46,25

EXIJA O DOCUMENTO P
COMPROVANTE - NA

Rede Mais Voce

Pos:76123001 [illegible] Doc:37 Ope:176123
[illegible] 10:51

stone CUBAN:076123 LOJA:0001 PDV:000001
18/12/2020 BANCO DO BRASIL 15:10:49
10471230I CORRESPONDENTE BANCARIO 0119

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO. PM CORR. COITE. TRIBUTOS

TIPO 816200000000 462511/1202 01220000360
[illegible]
NR DOCUMENTO
NR CONVENIO 10 001
DATA DO PAGAMENTO 763.197 9
VLR DO PAGAMENTO 18/12/2020
46,25
AUTENTICAÇÃO [illegible]

EXIJA O DOCUMENTO FISCAL DE NÃO INDICADO
COMPROVANTE

48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00953769	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	026.244.505-05	Mobiliário

Localização: RUA GREGORIO DE MATEUS, Nº: 76 Bairro: VILA CARNEIRO CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
18/12/2020	20/12/2020	2469671

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Normal	2020	1	837274	20/12/2020	45,00	0,00	0,00	0,00	45,00

Rede Mais Você

Via Cliente

Pos:82650001 11:97 Doc:69 Aut:108020
18 12 20 15 17 12

COBAN:002650 LOJA:0001 PDV:000001
18/12/2020 BANCO DO BRASIL 15:17.10
10476500I CORRESPONDENTE BANCARIO 0156

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO. PM CONC COITE TRIBUTOS

81630000000 45001171202 01220006900
[illegible]
VR DOCUMENTO 10.00
VR CONVENIO 63.197 9
DATA DO PAGAMENTO 18/12/2020
VLR DO PAGAMENTO 45.00

NR.AUTENTICACAO 5.9A1.0A2.4I1.C41.A04

Processo: 03388e21 - Doc. 1272 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02b71a8f-d439-4f4c-83f9-aba8e3c9fec1

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15126 - ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS	13.685.548/0001-64			
Endereço		**Cidade**		**Telefone**
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29		CONCEICAO DO COITE/BA		

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008743/2020	3169 / 3
2202087431	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 29/12/2020	

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
4.789,74	4.789,74	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 025/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 ***** (quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Retenções

	0,00	
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>** 4.789,74

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 37.305-2 Valor R$ 4.789,74

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-06eeaf4cc9b

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancaria
15126 - ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	13.685.548/0001-64			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	29/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003169	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
4.789,74	4.789,74	0,00	4.789,74	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3169	0	29/12/2020	4.789,74

Por Extenso

*****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15126 - ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	13.685.548/0001-64			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ, 29	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003169	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	87.630,78	14.369,22	73.261,56

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 025/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	**14.369,22**

Por Extenso

*******(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) *******

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

```
29/12/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -    12:16:51
104701047          SEGUNDA VIA                0001
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2          CONTA:          37.058-4
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  29/12/2020
NR. DOCUMENTO                551.047.000.037.305
VALOR TOTAL                              4.789,74
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO COITEARTE
AGENCIA: 1047-2          CONTA:          37.305-2
NR. DOCUMENTO                551.047.000.037.058
================================================
NR.AUTENTICACAO             A.50B.FDA.090.3F7.F19
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 25

Processo Administrativo nº 1664

Nome do Parceiro: Associação de Des. Comum. Dos Artesãos do Município de Conceição do Coité

CNPJ/CPF: 13.685.548/0001-64

Representante: Catiane da Silva Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 25 de novembro de 2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17 de novembro de 2020

Vigência do Contrato: 31/12/2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco do Brasil	Corrente	1047-2	37.305-2

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 21/12/2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 24/12/2020

5

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 25

Processo Administrativo nº 1664

Nome do Parceiro: Associação de Des. Comum. Dos Artesãos do Município de Conceição do Coité

CNPJ/CPF: 13.685.548/0001-64

Representante: Catiane da Silva Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 25 de novembro de 2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17 de novembro de 2020

Vigência do Contrato: 31/12/2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco do Brasil	Corrente	1047-2	37.305-2

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 21/12/2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 24/12/2020

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Maria Ruth Dumas Silva	265.057.138-16
Fernando Xavier B Lima	344-225.011-00
Kaylla dos Santos Silva	016.368.305-86
Adelyn da Silva Macedo	015.971.545-97

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11/12
21/12

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI Nº14017-2020	25	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
Associação de Art. Comun. dos Artesãos do Mun. de Conc. do Coité-Ba	13.685.548/0001-64

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Rua Marechal Deodoro da Fonseca - Centro	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
R$ 130,20		R$ 4.789,74				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
R$ 4.919,94		4.919,94	0,00	-		

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operação	Data	
1	Maria Clea C. de Oliveira - ME	23.559.165/0001-01	Material de Papelaria		NF	1.119	23.12.20	-		118,00
2	Maria Clea C. de Oliveira - ME	23.559.165/0001-01	Material para artesanato		NF	1118	23.12.20			515,90
3	Alexandra da S. D. Nascimento	929.853.305-59	Oficina o espaço cultural		NF	16233	15.12.20			1.650,00
4	Sheirlei do Nascimento Santana	892.824.345-91	Oficina O espaço Cultural		NF	16235	15.12.20			1.650,00
5	Claudia da Silva Almeida	17.217.919/0001-34	Material para artesanato		NF	33	23.12.20			481,30
6	Mastkate	31.240.288/0001-03	Material para artesanato		NF	23739	28.12.20			404,98
7	Vielder Araujo Nascimento	07.299.724/0001-27	Tecido para artesanato		NF	240	23.12.20			99,76
										4.919,94

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conc. do Coité, 22.12.2020
Local e Data

Catiria da Silva Oliveira
Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

6

Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/app/validaDocumento/ com o Código do documento: 4d26c239-24d5-4218-9b42-0a6eaf4cc9b
Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24

Recebemos de MARIA CLEA CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado.
Emissão: 23/12/2020 Desc/Rome: ASSOC DE DESENV. COM. DOS ARTESOES DO MUN DE CONC. DO COITE Valor Total: 118,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.119
Série 001

MARIA CLEA CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME

PRACA 8 DE DEZEMBRO, 36 - CENTRO -
CONCEICAO DO COITE - BA - CEP:
48730-000
Fone: (75)3262-1290
www.airtec.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.119
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
2920 1223 5591 6500 0101 5500 1000 0011 1910 0031 6690

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Merc. Adquirida de Terceiros	**129201322290812 23/12/2020 15:44:46**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
128396335		23.559.165/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
ASSOC DE DESENV. COM. DOS ARTESOES DO MUN DE CONC. DO COITE			13.685.548/0001-64		23/12/2020
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA, 29		CENTRO		48730-000	23/12/2020
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
CONCEICAO DO COITE	BA	(75)98226-1315			15:44:10

FATURA

DADOS DA FATURA

Número : 1119
Valor Original : R$ 118,00
Valor Desconto : R$ 0,00
ValorLíquido : R$ 118,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	118,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
698	DUREX ADELBRAS TRANSP. 12MMX40MTS	42021210	0102	5102	UN	20,00	1,75	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
9675	ALFINETE NYBC N 0 OURO C/100	73194000	0102	5102	UN	1,00	7,30	0,00	7,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
692	FITA DUPLA FACE ADELBRAS 09MMX30MTS	39191010	0102	5102	UN	2,00	4,90	0,00	9,80	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
4720	BARBANTE BOCAZUL TUBETE 4 240MTS	52071000	0102	5102	UN	2,00	7,90	0,00	15,80	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
9675	ALFINETE NYBC N 0 OURO C/100	73194000	0102	5102	UN	4,00	7,40	0,00	21,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12388	COLA INSTANTANEA 793 TEK BOND	35061010	0102	5102	UN	1,00	9,80	0,00	9,80	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
12208	ESTILETE BRW/GATTE 18MM SIMPLES	82119390	0102	5102	UN	1,00	1,75	0,00	1,75	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
3157	EXTRATOR DE GRAMPO JAPAN/BRW	84729040	0102	5102	UN	1,00	2,25	0,00	2,25	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
734	TALAO PEDIDO TILIBRA 1/32 50 FOLHAS	48209000	0500	5405	UN	2,00	2,50	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
727	TALAO NOTA NEUTRA BAHIA 101X138MM 50FLS	48202000	0500	5405	UN	2,00	2,25	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2321	TALAO RECIBO COMERCIAL TILIBRA C/CANHOTO 209X105MM C/100 FOLHAS	48209000	0500	5405	UN	1,00	4,90	0,00	4,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
B: NFe emitida por ME ou EPP optante pelo simples nacional. C: Valor aproximado de tributos de acordo com o IBPT v. 19.2A. Trib: Fed:R$ 8,64,Est:R$ 16,58	

10

Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4f26e238-2ad5-4318-8043-0a6eaf4cc9b
Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24

Recebemos de MARIA CLEA CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado.
Emissão: 23/12/2020 Dest/Reme: ASSOC DE DESENV. COM. DOS ARTESOES DO MUN DE CONC. DO COITE Valor Total: 515,90

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.118
Série 001

MARIA CLEA CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME

PRACA 8 DE DEZEMBRO, 36 - CENTRO -
CONCEICAO DO COITE - BA - CEP:
48730-000
Fone: (75)3262-1290
www.airtec.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº 000.001.118
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
2920 1223 5591 6500 0101 5500 1000 0011 1810 0031 6685

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Merc. Adquirida de Terceiros	129201322290408 23/12/2020 15:41:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
128396335		23.559.165/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
ASSOC DE DESENV. COM. DOS ARTESOES DO MUN DE CONC. DO COITE			13.685.548/0001-64		23/12/2020
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA, 29		CENTRO		48730-000	23/12/2020
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
CONCEICAO DO COITE	BA	(75)98226-1315			15:41:11

FATURA

DADOS DA FATURA
Número : 1118
Valor Original : R$ 515,90
Valor Desconto : R$ 0,00
ValorLiquido : R$ 515,90

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	515,90

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
12997	FELTRO ARTESÃO DO BRILHO CORES	56022900	0102	5102	MT	9,00	15,60	0,00	140,40	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
11107	COLA SILICONE ARTESÃO 60ML MAKE+	35061090	0102	5102	UN	5,00	4,90	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
37	TINTA DE TECIDO ACRILEX 37ML CORES	32131000	0102	5102	UN	60,00	3,25	0,00	195,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
49	TINTA DE TECIDO ACRILEX 37ML CORES	32131000	0102	5102	UN	48,00	3,25	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
B: NFe emitida por ME ou EPP optante pelo simples nacional. C: Valor aproximado de tributos de acordo com o IBPT s. 19 2A. Trib: Fed:R$ 32,34,Est:R$ 67,73 - .	11

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 23/12/2020 15:41:15

Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8843-0a6eaf4cc9b
Processo: 03388621 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016233
Data e Hora da Emissão
15/12/2020 às 16:24:50
Código de Verificação
0132 - 7285 - 8670

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA		
C. Contribuinte	937113	CNPJ/CPF	944.853.305-59
Logradouro	RUA JOAO MATEUS DA SILVA	Número	193
Bairro	OLHOS D´AGUA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-	CNPJ/CPF	13.685.548/0001-64
Logradouro	RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA	Número	29
Bairro	VILA REAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
GERENCIA DO ESPAÇO COITE ARTE, A LOJA DE ARTESANATO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS	550,0000	3,0000	1650,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.650,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO PRESTADO A ASSOCIAÇÃO NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.650,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.650,00	5,00	82,50	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 1.650,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA CNPJ/CPF: 944.853.305-59
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016233 - emitida em: 15/12/2020 às 16:24:50 com o código de verificação: 0132 - 7285 - 8670

Ass:_____ em____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016235
Data e Hora da Emissão
15/12/2020 às 16:30:50
Código de Verificação
0402 - 7450 - 6350

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA		
C. Contribuinte	024518	CNPJ/CPF	892.824.345-91
Logradouro	EST DO ACUDE-SEDE	Número	0
Bairro	ALTO DO SAO JOAO	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-	CNPJ/CPF	13.685.548/0001-64
Logradouro	RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA	Número	29
Bairro	VILA REAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
GERENCIA DO ESPAÇO COITE ARTE, A LOJA DE ARTESANATO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS	550,0000	3,0000	1650,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.650,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO PRESTADO A ASSOCIAÇÃO NOS SEGUINTES MESES OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.650,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.650,00	5,00	82,50	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.650,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: SHIRLEI DO NASCIMENTO SANTANA CNPJ/CPF: 892.824.345-91
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016235 - emitida em: 15/12/2020 às 16:30:50 com o código de verificação: 0402 - 7450 - 6350

Ass:_____em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota
33
Número do Lote
-
Data e Hora da Emissão
23/12/2020 às 16:44:48
Código de Verificação
8283 - 4782 - 4060

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00015816**	Inscrição Municipal	**00015816**
Razão Social	**CLAUDIO DA SILVA ALMEIDA 88703304515**	CNPJ/CPF	**17.217.919/0001-34**
Logradouro	**MARIA QUITERIA SEDE**	Número	**10**
Bairro	**CENTRO**	Cep	**48730000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASS. DE DES. COM. DOS ART. DO M. DE C. DO COITE-BA**		
Logradouro	**RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA**	CNPJ/CPF	**13.685.548/0001-64**
Bairro	**VILA REAL**	Número	**29**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
entrega de rolo sisal pequeno	6,3500	38,00	0,00	241,30
entrega de rolo sisal grande	7,5000	32,00	0,00	240,00

Valor Total dos Serviços R$ 481,30

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 481,30

Operação	Deduz Materiais?	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Sem lançamentos de materiais	**Não**	**Eu, prestador do serviço**
Optante pelo Simples ?	Local do Serviço	Situação da Nota
Sim	**Dentro do Município**	**Isento**

Atividade

4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	481,30	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 481,30

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: CLAUDIO DA SILVA ALMEIDA 88703304515 CNPJ/CPF: 17.217.919/0001-34

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 33 - emitida em: 23/12/2020 às 16:44:48 com o código de verificação: 8283 - 4782 - 4060

Ass:_____ em____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d26e238-24d5-4318-8b43-0a6eeaf4cc9b

RECEBEMOS DE LG DISTRIBUIDORA DE UTILIDADE LTDA
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Núm. Pedido: 3873011635
Núm. Trans.: 10038404
Núm. Carreg.: 0

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
23739
SÉRIE 1

Identificação do Emitente
LG DISTRIBUIDORA DE UTILIDADE LTDA
AV JOSE FALCAO DA SILVA - S/N - BARAUNAS - FEIRA DE SANTANA - BA - 44020122
Telefone: (75) 3023-8888
E-mail: sac@maskatedistribuidora.com.br

DANF-e
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº. 23739
SÉRIE 1
FL 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
2920 1231 2402 8800 0103 5500 1000 0237 3912 1513 3792

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO			
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. EST. DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ**	**Protocolo de Autorização (Data e Hora)**
151082995		31.240.288/0001-03	129200622053646 23/12/2020 15:53:55

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CÓDIGO	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS ARTESOES DO MU			43225	13.685.548/0001-64	23/12/2020
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**BAIRRO/DISTRITO**		**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
R EUSTOGIO PINTO RESEDA	29		CENTRO		23/12/2020
CEP	**MUNICÍPIO**	**Telefone/Fax**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
48730000	CONCEICAO DO COITE	75982520061	BA	ISENTO	15:53

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
238,23	42,88	0,00	0,00	404,98

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404,98

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete			BA	

LOGRADOURO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
11			11	15,14	14,34

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3288	BARBANTE EUROF ESC CRU 200G N.12 101MT 1X4UN QTD. 4.00 PT	52053400	020	5102	PT	4	19,52	78,08	45,93	8,27	0,00	18,00	0,00
132	REFIL COLA QUENTE CIS-74S PEQ 1X60UN QTD. 7.00 PT	35061090	220	5102	PT	7	46,70	326,90	192,30	34,61	0,00	18,00	0,00

FIM DOS PRODUTOS

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NR. PEDIDO: 3873011635 NUM. TRANS.: 10038404 NUM. CARREG.: 0 RCA: 3873 - JOAQUIM BASE CALC RED 41,176% CNF.ART 8 DEC.7799 DE 09/05/00 PROC01086120050 PAR.2744/05	

15

Acesse em: https://c.cimh.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d6e230-2445-4318-8943-0a6eed44ee9b - Processo: 03388621 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24

RECEBEMOS DE UELDER ARAUJO NASCIMENTO OS PRODUTOS E SERVIÇOES CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		Nº 000.00
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE **UELDERARAUJONASCIMENTO** R. FLORIANO PEIXOTO, 00062 Bairro: Centro Cidade: CONCEICAO DO COITE Estado: BA Tel.: 75-3262-1929	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA **1** **Nº000.000.240** **Série: 1** FOLHA 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2920 1207 2997 2400 0127 5500 1000 0002 4010 0000 2654 Consulta de autenticidade no portal da NFE www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5.929 - LANÇ.EFETUADO DE EMISSÃO NF TAMBÉM REG. NA ECF		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129201022737836 - 23/12/2020 18:07:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL 65839987PP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS. TRIB.	CNPJ **07.299.724/0001-27**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOC. DE DES. COM. DOS ART. DO MUN. DE C. DO COITE-BA			CNPJ/CPF **13.685.648/0001-64**	DATA EMISSÃO 23/12/2020
ENDEREÇO RUA EUSTOGIO PINTO RESEDA, 29	BAIRRO CENTRO		CEP 48.730-000	DATA DA SAIDA 23/12/2020
MUNICIPIO CONCEICAO DO COITE	UF BA	FONE/EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAIDA

FATURADUPLICATA

240-1 22/01/2021 99,76

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SIBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
99,76	17,96	0,00	0,00	99,76

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRS DESP. AC.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,76

TRANSPORTADOR | VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC.	UF	CNPJ

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	VOLUMES	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0,000				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
219	TEC. PES.58% CO 42%		54076200	000	5.929	MT	2,000	26,000000	52,00	52,00	9,36	0,00	18,00	00,00
3282	TEC. PLANO CHIFON SATIN		54076100	000	5.929	MT	7,960	6,000000	47,76	47,76	8,60	0,00	18,00	00,00

CÁLCULODOISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOSADICIONAIS

INFORMAÇÕESCOMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	16

Processo: 03388e21 - Doc. 1366 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:24
Acesse em: https://pje.trf1.jus.br/pje/Processo/validaDoc/seam Código do documento: 4d26e258-24d5-43f8-8b43-0a6eaf4fc9b

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
06024 - ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE	07.886.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	00874/2020	3167 / 3
2202087441	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 29/12/2020	

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
3.000,00	3.000,00	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 023/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reals) *****

Retenções

.	0,00
Total das Retenções ------>>	**0,00**

Valor Líquido ------>> 3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 122907 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/____

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-16f2407960494

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razao Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancaria
06024 - ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	07.886.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	29/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003167	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3167	0	29/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reais) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
06024 - ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	07.886.803/0001-34			

Endereço	Cidade	Telefone
DISTRITO DE SALGADÁLIA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003167	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	111.000,00	9.000,00	102.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL; COM BASE NO ENCÍSO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 023/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	**9.000,00**

Por Extenso

*****(nove mil reals) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

GOVERNO

Emissão de comprovantes

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/12/2020 -     AUTOATENDIMENTO      - 15.24.25
1047201047         SEGUNDA VIA              0009
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA:        37.058-4
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 133 - Confederacao Nacional das Cooperati
AGENCIA: 4503-9 - ASCOOB PA SALGADALIA
CONTA:       7.295-8

FAVORECIDO:  ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE
CPF/CNPJ: 07.886.803/0001-34
VALOR: R$                                3.000,00
DEBITO EM: 29/12/2020
================================================
DOCUMENTO: 122907
AUTENTICACAO SISBB:        7.F36.606.844.C40.6F9
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-16140796049

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 23

Processo Administrativo nº 1731-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunitária e Cultural de Salgadália

CNPJ/CPF: 07.886.803/0001-34

Representante: Paulo José de Jesus Neves

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Ascoob	Corrente	4503-9	7295-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 23/12/2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 29/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da 2ª **parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	[redacted] Nº CPF [redacted]
Perpétua Maria B. Campos	344.225.011-00

6

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 23

Processo Administrativo nº 1731-2020

Nome do Parceiro: Associação Comunitária e Cultural de Salgadália

CNPJ/CPF: 07.886.803/0001-34

Representante: Paulo José de Jesus Neves

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Total do Repasse da Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Ascoob	Corrente	4503-9	7295-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 23/12/2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 29/12/2020

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da 2ª **parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Terpsitore Joane B. Lapa	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADC

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI Nº14017-2020	23	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ / CPF
A.C.C.S. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SALGADALIA)	07.886.803/0001-34

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA SÃO JOSÉ Nº 39	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês	10 - Valor creditado pelo	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Con	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
		3.000,00				

15 - Valor total da Rece	16 - Valor Debitado pelo	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alu Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000,93		3.000,88	0,05		ago/20	

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$
					Tipo	Número	Data	operação	Data	
1	A.C.C.S.	07.886.803/0001-34	Conta de energia Ref.a julho	N.F.	FAT.		29/12/2020		29/12/20	152,23
2	A.C.C.S.	07.886.803/0001-34	Conta de energia Ref.a agosto	N.F.	FAT.		29/12/2020		29/12/20	132,15
3	HUGO RIBEIRO DA SILVA	391.949.575-68	serviços nos computadores e notebook	Pref. Municipal	NFSE	16358	29/12/2020		29/12/20	1.000,00
4	JALMIR JUNQUEIRA DOS SANTOS	415.174.905-53	Manutenção transmissor antenas e cabo	Pref. Municipal	NFSE	16357	29/12/2020		29/12/20	1.584,00
5	IMPOSTO/ ISS	954.159.205-87	IMPOSTO/ ISS	Pref. Municipal	NFSE		21/12/2020		21/12/20	82,50
6	IMPOSTO/ ISS	181.090.555-91	IMPOSTO/ ISS	Pref. Municipal	NFSE		21/12/2020		21/12/20	50,00
	TOTAL									3.000,88

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇÃO DO COITÉ 28/12/2020

Nome do(a) Representante legal

Vagner Araújo Ramos
CPF: 962.608.315-87
CRC Nº BA - 0[illegible]/O 2

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-16140796049

Processo: 03388621 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/portal/externo/acesso-documento/ Código do documento: 87a433ea-9699-1439-161407

CE.BA GRUPO NEOENERGIA

FORMA DE PAGAMENTO
PIX (A) COMERCIO, 91
DISTRIBUIDORA/CONCESSIONÁRIA

COELBA

VAL PAGAR 152,23

COELBA SERVIÇOS SOLUÇÃO DE PAGAMENTO

Tarifa Social de Energia Elétrica. Criada pela Lei 10.438, de 26

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELETRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos [illegible], Cabula - Salvador - BA - CEP 41151-900
CNPJ 15.[illegible] - Insc. Est. [illegible]

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SALGADALIA

CNPJ 07.366.[illegible]

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
CENTRO-SALGADALHA/SALGADALHA
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CLASSIFICAÇÃO
[illegible]

CÓDIGO DO CLIENTE	MÊS/ANO
7009563011	07/2020

DATA DE VENCIMENTO	DATA PRÓXIMA LEITURA
13/07/2020	05/08/2020

TOTAL A PAGAR (R$) 152,23

CLASSIFICAÇÃO	TARIFA	SUBGRUPO
[illegible]		

APRESENTAÇÃO	Nº DA INSTALAÇÃO
[illegible]	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh) TUSD	160,0000000	0,48786393	78,06
Consumo Ativo(kWh) TE	160,0000000	0,34293490	54,85
Contrib Ilum Publica Municipal			8,81
Multa por atraso-NF 445155165 - 03/06/20			7,04
Juros por atraso-NF 441738670 - 05/05/20			2,20
Juros por atraso-NF 441738670 - 05/05/20			2,20
Multa por atraso-NF 445155165 - 03/06/20			0,11
Atualização Cmtz - NF 441738670 - 05/05/20			1
Atualização Cmtz - NF 445155165 - 03/06/20			

TOTAL DA FATURA 152,23

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
							1,00000		160,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO

JUL 20	160
JUN 20	151
MAI 20	175
ABR 20	148
MAR 20	23
FEV 20	213
JAN 20	206
DEZ 19	249
NOV 19	238
OUT 19	127
SET 19	140
AGO 19	139
JUL 19	135

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	132,84	27,00	35,86
PIS	132,84	1,07	1,42
COFINS	132,84	4,99	6,63

COMPOSIÇÃO DA TARIFA

	TD	ACR
Transmissão	R$	5,15
Distribuição (Coelba)	R$	34,63
Perdas de Energia	R$	8,50
Encargos Setoriais	R$	6,31
Tributos	R$	43,77
Total	R$	132,84

[illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

[illegible]

[illegible]

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	11,45	21,45	45,90
FIC	0,00	7,59	15,15	30,31
DMIC	0,00	6,29	0,00	0,00

Limite (kW): 16,50 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição: R$ 50,30

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

[illegible]

10

CELCOIN - PAGAMENTO DE CONTAS DE CONSUMO

DK CREDITOS
TEL: (75)98201-1548
CONCEICAO DO COITE-BA SALGADÁLIA

CELCOIN
PROTOCOLO 0313445953
1 03/09/2020 09:33
TERM 228022 AGENTE 228018 AUTE 06399

AUTO 010743 RECEBIMENTO CONTA

COELBA
83830000001-2 32190030007-2
00936301110-6 099173483S3-3

DATA DE LIQUIDACAO 03/09/2020
VALOR COBRADO 132,15

VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

AUTENTICACAO
EE.29.69.05.2F.1F.E5.B5
68.87.F9.62.79.15.A2.61

CONSULTE A AUTENTICACAO EM:
CELCOIN.COM.BR/AUTENTICACAO
*** AQUI TEM SKY, DIVERSAO GARANTIDA.
FALE COMIGO! ***

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2025

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-030
CNPJ 15.139.629/0001-94, Insc. Est. 0047869/NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO COMUNITAR A C SALGADALIA

CNPJ 07 886 803/0001-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
CENTRO-SALGADALHA/SALGADALHA
CONCEICAO DO COITE BA
48730-000

CLASSIFICAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Monofásico

7009583011 | 08/2020

DATA DE VENCIMENTO: 12/08/2020
DATA DE APRESENTAÇÃO/EMISSÃO: 03/09/2020
TOTAL A PAGAR (R$): 132,15

05/08/2020

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo At-kWh-TUSD	142.00000	0,52515523	74,57
Consumo At-kWh-TE	142.00000	0,34784790	49,40
Outros - Lei Pub 9991/2000			8,18

TOTAL DA FATURA 132,15

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
									142,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Composição da Conta		R$	%
Transmissão		R$ 4,99	4,03%
Distribuição (Coelba)		R$ 32,31	26,06%
Perdas de Energia		R$ 7,83	6,32%
Encargos Setoriais		R$ 5,26	4,24%
Tributos		R$ 42,10	33,96%
Total		R$ 123,87	100%

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	123,87	27,00	33,47
PIS	123,87	1,31	1,63
COFINS	123,87	5,75	7,10

MÊS/ANO	KWH
AGO 20	142
JUL 20	160
JUN 20	151
MAI 20	175
ABR 20	169
MAR 20	231
FEV 20	212
JAN 20	206
DEZ 19	259
NOV 19	226
OUT 19	177
SET 19	140
AGO 19	139

Consumo At-kWh-TUSD - Tarifa Atual Homologada - 0,5251500

3265 1c0d 6a1f 4b2a 9e3d 4c85 b6a4

Fique atento a prazos e procedimentos para evitar a suspensão do fornecimento. Para obter informações sobre a Distribuidora, acesse o portal www.coelba.com.br ou ligue para a Central de Atendimento 0800 284 0196. Em caso de não pagamento da fatura até a data de vencimento, o cliente poderá ser cobrado quanto à atualização monetária pro rata die e juros de mora de 1% ao mês pro rata die. Após 15 dias de atraso, a Distribuidora poderá suspender o fornecimento, mediante prévio aviso, observados os prazos e critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 414/2010 da Aneel. Após a suspensão, o religamento ocorrerá em até 2 dias úteis após a quitação dos débitos, ou em prazo maior, a critério da Distribuidora, conforme a localidade e a complexidade técnica. Para religamento em horário especial, o cliente deverá pagar o custo correspondente. Em caso de fraude, o fornecimento poderá ser suspenso sem aviso prévio, e o religamento somente ocorrerá após a regularização e o pagamento integral dos débitos e dos custos envolvidos. Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entre em contato com a Ouvidoria da Coelba pelo telefone 0800 284 0196 ou pelo site www.coelba.com.br/ouvidoria. Se não ficar satisfeito com a resposta, você pode procurar a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) pelo telefone 167 ou pelo site www.aneel.gov.br/ouvidoria.

ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO.

EM ATÉ 15 DIAS DÉBITOS PENDENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt.aviso	Valor	Vencto	Dt.aviso	Valor
13/07/20	05/08/20	152,23			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

Esta comunicação NÃO substitui o aviso de débito anteriormente e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também ser cobrada conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Poderão ocorrer ações de cobrança bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

DISPARO DO RELIGAMENTO AUTOMÁTICO

COMPARTIMENTO DE CORTE	VALOR APROVADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
	0,00	11,45	22,90	45,80
DIC	0,00	7,59	15,18	30,36
FIC	0,00	6,29	0,00	0,00
DMIC				

Limite DICRI: 16,60 ELOSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 49,23

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

ADE Nº: 17590030032019 - PADF Nº: 939 093 PARECER/ECOT 367/2019 Actsoft Automação Comercial e Informática Ltda.
Estrada Teixeira Mendes, 1818 - Jardim Pinheirinho I - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06 534-030 | CNPJ 06 631 031 0005-90 | Inscrição Estadual 623 038 037.114

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-16140796049

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016358
Data e Hora da Emissão
29/12/2020 às 10:00:31
Código de Verificação
3507 - 3866 - 8262

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	HUGO RIBEIRO DA SILVA		
C. Contribuinte	004351	CNPJ/CPF	391.949.575-68
Logradouro	TRAVESSA DO COMERCIO (SALGADALIA)	Número	45
Bairro	SALGADALIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE	CNPJ/CPF	07.886.803/0001-34
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO NOS COMPUTADORES E NOTEBOOK	1000,0000	1,0000	1000,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.000,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.000,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.000,00	5,00	50,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 1.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: HUGO RIBEIRO DA SILVA CNPJ/CPF: 391.949.575-68
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016358 - emitida em: 29/12/2020 às 10:00:31 com o código de verificação: 3507 - 3866 - 8262

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

12

Nota Fiscal Avulsa

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87d433ce-9093-439e-8ecb-161407960494

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016357
Data e Hora da Emissão
29/12/2020 às 09:57:55
Código de Verificação
2410 - 1554 - 1452

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	JALMIR JUNQUEIRA DOS SANTOS		
Inscrição	984793	CNPJ/CPF	415.174.905-53
Logradouro	null,RUA DA VITORIA	Número	SN
Bairro	SALGADALIA	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE	CNPJ/CPF	07.886.803/0001-34
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MANUTECAO TRANSMISSOR, ANTENA E CABOS DA RADIO	1584,0000	1,0000	1584,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.584,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.584,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.584,00	5,00	79,20	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 1.584,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JALMIR JUNQUEIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 415.174.905-53
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016357 - emitida em: 29/12/2020 às 09:57:55 com o código de verificação: 2410 - 1554 - 1452

Ass _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

13

Nota Fiscal Avulsa

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87d43ca5-9693-439c-8ccb-16d407960494

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00984663	jose ronaldo de oliveira	181.090.555-91	Mobiliário

Localização
null rua do campo , Nº: sn Bairro: distrito de salgadalia CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
21/12/2020	23/12/2020	2469713

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837286	23/12/2020	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Banco

Local do Pagamento	Vencimento
PAGAMENTO PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS	23/12/2020
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	

Data do Documento	Número do Documento	Espécie do Documento	Aceite	Data de Processamento	DAM Nº
21/12/2020	2469713	OU	N	21/12/2020	2469713
Uso do Banco		Espécie: Real	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 50,00

Texto de Responsabilidade do Contribuinte
REFERENTE A NFA Nº: 016287 DE: 21/12/2020

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
jose ronaldo de oliveira
null rua do campo , Nº: sn Bairro: distrito de salgadalia CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Sacador Avalista

Autenticação Mecânica

81620000000 7 50001171202 2 01223008900 0 00002469713 8

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22 -
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.23.18
1047201047 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: HUGO RIBEIRO DA SILVA
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 7.791-7

==========

Convenio	PM CONC COITE TRIBUTOS	
Codigo de Barras	81620000000-7	50001171202-2
	01223008900-0	00002469713-8
Data do pagamento		21/12/2020
Valor em Dinheiro		50,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		50,00

DOCUMENTO: 122104
AUTENTICACAO SISBB: 9.A40.030.979.326.985

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00984662	paulo adroaldo araujo oliveira	954.159.205-87	Mobiliário

Localização
null rua da estação, Nº: 67 Bairro: distrito de salgadalia CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido Até	DAM Nº
21/12/2020	23/12/2020	**2469712**

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Nomal	2020	1	837287	23/12/2020	82,50	0,00	0,00	0,00	82,50

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Via do Banco

Local do Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS					**23/12/2020**
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ					
Data do Documento 20/	Número do Documento 2469712	Espécie do Documento OU	Aceite N	Data de Processamento 21/12/2020	DAM Nº **2469712**
Agência / Código do Banco		Espécie Real	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento **82,50**
Texto de Responsabilidade do Contribuinte REFERENTE A NFA Nº: 016288 DE: 21/12/2020					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado
paulo adroaldo araujo oliveira
null rua da estação, Nº: 67 Bairro: distrito de salgadalia CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Sacador Avalista

Autenticação Mecânica

81620000000 7 82501171202 3 01223000900 8 00002469712 0

J6

Processo: 03388621 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:35:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-16140796049

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.20.58
1047201047 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: HUGO RIBEIRO DA SILVA
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 7.791-7

==========

Convenio	PM CONC COITE TRIBUTOS	
Codigo de Barras	81620000000-7	82501171202-3
	01223000900-8	00002469712-0
Data do pagamento		21/12/2020
Valor em Dinheiro		82,50
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		82,50

DOCUMENTO: 122103
AUTENTICACAO SISBB: A.90F.699.098.982.B7A

Processo: 03388e21 - Doc. 1367 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87a433ea-9693-439c-8ccb-161407960494

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
07087 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA	16.436.065/0001-14			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

DESPESA VINCULADA

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008872/2020	3168 / 3
2202088721	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 30/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
4.789,74	4.789,74	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 024/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 *******(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *******

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>**	**4.789,74**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 123006	Valor R$	4.789,74

Declaro que recebi(emos) a Importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancaria
07087 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	16.436.065/0001-14			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	30/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003168	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
4.789,74	4.789,74	0,00	4.789,74	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3168	0	30/12/2020	4.789,74

Por Extenso

*****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
07087 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	16.436.065/0001-14			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003168	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	102.000,00	14.369,22	87.630,78

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 024/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	14.369,22

Por Extenso

*****(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/12/2020 -      AUTOATENDIMENTO       - 13.26.52
1047201047          SEGUNDA VIA                0003
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                 COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA:         37.058-4
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA:       15.509-8

FAVORECIDO:  ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA
CPF/CNPJ: 16.436.065/0001-14
VALOR: R$                                4.789,74
DEBITO EM: 30/12/2020
================================================
DOCUMENTO: 123006
AUTENTICACAO SISBB:         F.3BB.927.D7A.9C1.D00
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 24

Processo Administrativo nº 1677-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Moradores do Alto da Colina

CNPJ/CPF: 16.436.065/0001-14

Representante: Jéssica Maria Pinto Brito

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.509-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 30-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 30/12/2020

5

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Roseli dos santos silva	016.368.105-86
Poliana de Oliveira Macedo	015.901.595-91
Terezinha Joana [illegible]	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS : 11/02/2021 22:01:19 - Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Roseler dos Santos Silva	016.368.105-86
Rafaela de Souza Miranda	015.701.545-93
Poliétura Lucia B. Lopes	344.225.011-00

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020		

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	16.436.065/0001-14

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA MARTINS FERREIRA S/N	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
		4.789,74			2	3,00

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
4.789,74		4.449,43	340,31		20/08/2020 à 23/09/2020	

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operação	Data	
	DESPESAS NA CONTA 15.635-3									
1	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	18.104.849/0001-70	COORDENAÇÃO GERAL /AGOSTO	Concedente	NF	83	20/08/2020	1639381	20/08/2020	1.500,00
2	THOMAS RODRIGUES FERREIRA	18.364.541/0001-64	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	Concedente	NF	114	20/08/2020	1639393	20/08/2020	800,00
3	EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTOS/A	13.504.675/0001-10	CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO	Concedente	NF	x	14/07/2020	1644011	24/08/2020	37,89
4	EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTOS/A	13.504.675/0001-10	CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO	Concedente	NF	x	11/08/2020	1644029	24/08/2020	37,89
5	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAH	15.139.629/0001-94	CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	Concedente	NF	456972607	27/07/2020	1644047	24/08/2020	90,76
6	EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTOS/A	13.504.675/0001-10	CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO	Concedente	NF	x	10/09/2020	1689587	18/09/2020	37,98
7	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAH	15.139.629/0001-94	CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	Concedente	NF	467386709	26/08/2020	1689589	18/09/2020	94,91
8	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	18.104.849/0001-70	COORDENAÇÃO GERAL /SETEMBRO	Concedente	NF	84	21/09/2020	1693005	21/09/2020	1.500,00
9	E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA	13.845.896/0001-51	SERVIÇO CONTÁBEIS	Concedente	NF	35	22/09/2020	1696724	23/09/2020	350,00
	TOTAL DE DESPESAS NA CONTA 15.509-8									4.449,43

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceição do Coité, 29 de Dezembro de 2020
Local e Data

Jéssica Maria Pinto Brito
Nome do(a) Representante Legal

Mirani Santos Cunha
C.I: 01789187 35
CRC-BA: 14.728/O
Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

9

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	83
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	20/08/2020 às 14:06:39
Código de Verificação	7378 - 5256 - 1342

Acesse em: https://etm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833e-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00015763**	Inscrição Municipal	**00015763**
Razão Social	**JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA 01302848585**	CNPJ/CPF	**18.104.849/0001-70**
Logradouro	**JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**	Número	**32**
Bairro	**MADUREIRA**	Cep	**48730000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**		
Logradouro	**RUA TEODOLINA FRANCISCA DA SILVA**	CNPJ/CPF	**16.436.065/0001-14**
Bairro	**ALTO DA COLINA**	Número	**65**
Município	**CONCEIÇÃO DO COITÉ**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
COORDENAÇÃO GERAL	1500,0000	1,00	0,00	1.500,00

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Coordenação Geral no Projeto Santo Antônio de Música

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Operação **Sem lançamentos de materiais**	Deduz Materiais? **Não**	Responsável pelo Pagamento do imposto **Eu, prestador do serviço**
Optante pelo Simples ? **Sim**	Local do Serviço **Dentro do Município**	Situação da Nota **Isento**
Atividade **8592903 - ENSINO DE MUSICA**		

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA 01302848585 CNPJ/CPF: 18.104.849/0001-70
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 83 - emitida em: 20/08/2020 às 14:06:39 com o código de verificação: 7378 - 5256 - 1342

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

JD

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/08/2020 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 14:26:41

Documento:	1639381
Data transferência:	20/08/2020
Valor:	1.500,00
Agendado p/ dia:	20/08/2020
Natureza:	TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	15.635-3/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

FAVORECIDO

Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	16.778-9/JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA
Autenticação:	813F5870-B1F2-4BEE-B2AF-A507BE9B5FD4

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	114
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	20/08/2020 às 14:10:19
Código de Verificação	6103 - 8643 - 4447

Acesse em: https://etm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64823c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6
Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00015831**	Inscrição Municipal	**00015831**
Razão Social	**THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530**	CNPJ/CPF	**18.364.541/0001-64**
Logradouro	**MARTINS FERREIRA**	Número	**267**
Bairro	**ALTO DA COLINA**	Cep	**48.730-000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**		
Logradouro	**RUA TEODOLINA FRANCISCA DA SILVA**	CNPJ/CPF	**16.436.065/0001-14**
Bairro	**ALTO DA COLINA**	Número	**65**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	800,0000	1,00	0,00	800,00

Valor Total dos Serviços R$ 800,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Assistente de Produção no Projeto Santo Antônio de Música

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 800,00

Operação **Sem lançamentos de materiais**	Deduz Materiais? **Não**	Responsável pelo Pagamento do imposto **Eu, prestador do serviço**
Optante pelo Simples ? **Sim**	Local do Serviço **Dentro do Município**	Situação da Nota **Simples Nacional**
Atividade **8592903 - ENSINO DE MUSICA**		

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	800,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530 CNPJ/CPF: 18.364.541/0001-64
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 114 - emitida em: 20/08/2020 às 14:10:19 com o código de verificação: 6103 - 8643 - 4447

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/08/2020 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE TÍTULO** 14:31:43

Cooperativa:	3017-1/ CC DO NORD. E CENTROS NORTE E SUL DA BAHIA LTDA
Conta:	156353/ ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

Linha digitável do título
23793.38128 60036.632317 83000.063301 3 83540000080000

Número Documento:	-
Nosso número:	-
N. Agendamento:	1639393
Instituição Emissora:	237-BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia:	NU PAGAMENTOS S.A.
Nome/Razão Social:	NU PAGAMENTOS S.A.
CPF/CNPJ:	18.236.120/0001-58

Pagador

Nome/Razão Social:	THOMAS RODRIGUES FERREIRA
CPF/CNPJ:	068.359.895-30
Realizado:	20/08/2020
Pagamento:	20/08/2020
Data de Vencimento:	21/08/2020
Documento:	800,00
Desconto/Abatimento:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Pago:	800,00
Situação:	EFETIVADO
Observação:	As. Prod. Thomas Ago 20

Autenticação
4B2592EE-6482-47EC-B6EA-8D3C4FE9E966
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

J3

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

embasa
empresa baiana de águas e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;
85013315	08/2020	8	0371	9	3

Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO DA COLINA
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65
ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE

N° Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y19L598253	00IP	000013	000010	10/06 A 14/07

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65 ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE	14/07/2020	24/08/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 3 m3	37,10
Valor Serviço	0,79

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
	PIS	37,84	0,65	0,24
	COFINS		3,00	1,13

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/08/2020	37,89

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826300000005 378900478504 850133150829 080000000002

embasa
empresa baiana de águas e saneamento s/a

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	9	000000003	85013315	08/2020	8	37,89	3

2ª VIA

J4

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/08/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 14:25:36

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	156353/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	EMBASA BA
Cód. de barras:	
82630000000 37890047850 85013315082 08000000000	
Núm. do agendamento:	1644011
NSU:	202370262186
Data do agendamento:	24/08/2020 14:25
Data do pagamento:	24/08/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	37,89
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Embasa agosto
Autenticação:	93211B74-B435-49AB-8736-2ED17A463321

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nº 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;
85013315	09/2020	4	0371	9	2

Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO DA COLINA
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65
ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y19L598253	00IP	000015	000013	14/07 A 11/08

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65 ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE	11/08/2020	24/08/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 2 m3	37,10
Valor Serviço	0,79

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
PIS	37,85	1,18	0,44
COFINS		5,46	2,06

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/09/2020	37,89

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826500000003 378900478504 850133150928 040000000006

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	9	000000002	85013315	09/2020	4	37,89	3

2ª VIA

JG

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/08/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 14:28:10

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	156353/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	EMBASA BA
Cód. de barras:	
82650000000 37890047850 85013315092 04000000000	
Núm. do agendamento:	1644029
NSU:	202370263628
Data do agendamento:	24/08/2020 14:28
Data do pagamento:	24/08/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	37,89
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Embasa setembro
Autenticação:	35DC4A71-57E9-487E-B82D-AC6584ECA33A

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

J7

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO A. COLINA
CNPJ: 16.436.065/0001-14

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARTINS FERREIRA 66
CENTRO-CONCEICAO DO COITE/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
21/08/2020	27/07/2020	007020678547
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
90,76	03/08/2020	1011528922
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	459972607	0010189182

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
A412.E054.47EB.EE2E.BC5E.28F9.566C.0E44

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,50797283	50,79
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34271846	34,27
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,70
TOTAL DA FATURA			90,76

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
85,06	27,00	22,96	85,06	1,07	0,91	85,06	4,90	4,16

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34049419
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22972419

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

HISTÓRICO DO CONSUMO

			kWh
JUL	20		100
JUN	20		100
MAI	20		100
ABR	20		100
MAR	20		100
FEV	20		100
JAN	20		100
DEZ	19		100
NOV	19		100
OUT	19		100
SET	19		241
AGO	19		174
JUL	19		217

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001192257898	CAT	22/06/2020	2.565,00	23/07/2020	3.003,00	31	1,00000	435,00-	3,00
000000001192257898	CRT	22/06/2020	3.770,00	23/07/2020	0,00	31	1,00000	0,00	996.230,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 21/08/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO mai/2020	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	7,35	6,03	12,06	24,12
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		4,97	3,54	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,22			

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 34,04

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Unidade Microgeracao. Energia injetada no mes 435 kWh. Saldo total de credito para o proximo faturamento 1326 kWh.
Novas Tarifas reajuste médio de 4,85% vigente a partir de 01/07/2020 (Res. ANEEL 2675/20).
A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007020678547	07/2020	90,76	21/08/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838900000005 907600300077 020678547100 113088001634

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/08/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 14:30:12

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	156353/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	COELBA BA
Cód. de barras:	
83890000000 90760030007 02067854710 11308800163	
Núm. do agendamento:	1644047
NSU:	202370264863
Data do agendamento:	24/08/2020 14:30
Data do pagamento:	24/08/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	90,76
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Coelba julho
Autenticação:	E40D7E5F-473F-400E-AD11-DBA1493FC6CE

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;
85013315	10/2020	2	0371	9	2

Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO DA COLINA
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65
ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y19L598253	00IP	000017	000015	11/08 A 10/09

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65 ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE	10/09/2020	18/09/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 2 m3	37,10
Valor Serviço	0,88

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		BASE DE CALCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
	PIS	37,84	1,18	0,44
	COFINS		5,46	2,06

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/10/2020	37,98

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826400000004 379800478503 850133151025 020000000008

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	9	000000002	85013315	10/2020	2	37,98	2

2ª VIA

20

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO A. COLINA
CNPJ: 16.436.066/0001-14

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARTINS FERREIRA 65
CENTRO-CONCEICAO DO COITE/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
21/09/2020	28/08/2020	007020678547
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
94,91	04/09/2020	1011528922
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	467386709	0010189182

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
4F14.58F5.F367.EBAC.73A8.646A.4BF6.C043

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,52515523	52,51
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34794790	34,79
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,76
Multa por atraso-NF 459972607 - 27/07/20			1,69
Juros por atraso-NF 459972607 - 27/07/20			0,08
Atualização IGPM-NF 459972607 - 27/07/20			0,08
TOTAL DA FATURA			94,91

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
87,30	27,00	23,57	87,30	1,24	1,08	87,30	6,73	5,00

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34878000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	22,17	25,40
Transmissão	3,52	4,03
Distribuição (Coelba)	22,75	26,06
Encargos Setoriais	3,70	4,24
Tributos	29,64	33,95
Perdas de Energia	5,52	6,32
TOTAL	87,30	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
AGO	20	100
JUL	20	100
JUN	20	100
MAI	20	100
ABR	20	100
MAR	20	100
FEV	20	100
JAN	20	100
DEZ	19	100
NOV	19	100
OUT	19	100
SET	19	241
AGO	19	174

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001192257898	CAT	23/07/2020	3.003,00	25/08/2020	3.615,00	33	1,00000	512,00-	100,00
000000001192257898	CRT	23/07/2020	0,00	25/08/2020	0,00	33	1,00000	0,00	0,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 24/09/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		jun/2020			
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	2,65	5,03	12,06	24,12
FIC-No.de vezes sem Energia		1,80	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		2,65	3,54	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 34,67

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Unidade Microgeracao. Energia injetada no mes 443 kWh. Saldo total de credito para o proximo faturamento 1267 kWh.
Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007020678547	08/2020	94,91	21/09/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838900000005 949100300073 020678547100 101635392130

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

18/09/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 16:10:50

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	156353/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	COELBA BA
Cód. de barras:	
83890000000 94910030007 02067854710 10163539213	
Núm. do agendamento:	1689589
NSU:	202620365818
Data do agendamento:	18/09/2020 16:10
Data do pagamento:	18/09/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	94,91
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Coelba
Autenticação:	12CB01D9-6E0F-4A17-914F-50E0F2FB030F

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	84
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	21/09/2020 às 16:50:40
Código de Verificação	4404 - 0117 - 4373

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6
Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00015763**	Inscrição Municipal	**00015763**
Razão Social	**JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA 01302848585**	CNPJ/CPF	**18.104.849/0001-70**
Logradouro	**JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**	Número	**32**
Bairro	**MADUREIRA**	Cep	**48730000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**		
Logradouro	**RUA TEODOLINA FRANCISCA DA SILVA**	CNPJ/CPF	**16.436.065/0001-14**
Bairro	**ALTO DA COLINA**	Número	**65**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
COORDENAÇÃO GERAL	1500,0000	1,00	0,00	1.500,00

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Coordenação Geral no Projeto Santo Antônio de Música

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Operação
Sem lançamentos de materiais

Optante pelo Simples ?
Sim

Atividade
8592903 - ENSINO DE MUSICA

Deduz Materiais?
Não

Local do Serviço
Dentro do Município

Responsável pelo Pagamento do imposto
Eu, prestador do serviço

Situação da Nota
Isento

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA 01302848585 CNPJ/CPF: 18.104.849/0001-70
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 84 - emitida em: 21/09/2020 às 16:50:40 com o código de verificação: 4404 - 0117 - 4373

Ass:_____ em ____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

24

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

21/09/2020 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 17:13:19

Documento:	1693005
Data transferência:	21/09/2020
Valor:	1.500,00
Agendado p/ dia:	21/09/2020
Natureza:	TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE
REMETENTE	
Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	15.635-3/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
FAVORECIDO	
Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	16.778-9/JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA
Autenticação:	F8960E34-1B8A-41AC-A873-2C18CD32CD21

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

Recebemos de E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA - CPF/CNPJ: 03.615.450/0001-87 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000035
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	

Prefeitura Municipal de Valente

PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000035

Data e Hora de Emissão
22/09/2020 14:45:11

Data do Fato Gerador
22/09/2020

Código de Verificação
AAAGCLCP-EZACGL

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**VALENTE/BA - BRASIL**	**VALENTE/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA**
Nome Fantasia: **E E SERVIÇOS**
Endereço: **RUA ROBERVAL RAMOS, 57 CASA**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000
CPF/CNPJ: **03.615.450/0001-87** Insc. Municioal: **003392003**
Telefone: **(75) 3263-2231** E-mail: **dimaserv@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**
Nome Fantasia: **ASSOCIAÇÃO ALTO DA COLINA**
Endereço: **RUA MARTINS FERREIRA, S/N CASA**
ALTO DA COLINA CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA CEP: 48730-000
CPF/CNPJ: **16.436.065/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(75) 9.9190-0653** E-mail: **projetosantoantonio@gmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO CONTÁBEIS	1,00	350,00	350,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
6621502 - Auditoria e consultoria atuarial

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
350,00	0,00	0,00	350,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,01	7,04	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
350,00	350,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresa Municipal
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 61,08 - (17,45%) - Fonte: IBPT

26

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://valente.saatri.com.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

23/09/2020 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 13:50:26

Documento:	1696724
Data transferência:	23/09/2020
Valor:	350,00
Agendado p/ dia:	23/09/2020
Natureza:	TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE
REMETENTE	
Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	15.635-3/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
FAVORECIDO	
Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	81.889-5/MIRANI SANTOS CUNHA
Autenticação:	1EBAD034-FAF4-4BD1-BF62-322BDC7BBE45

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1394 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d64833c-fc10-407d-8b03-11592e5b1bd6

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13420 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	01.635.064/0001-21			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA MARACUJÁ	CONCEICAO DO COITE/BA	

DESPESAS VINCULADAS

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008873/2020	3175 / 2
2202088731	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 30/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
7.576,08	3.788,04	3.788,04

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 020/2020.

Valor do Documento

R$ 3.788,04 ***** (tres mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) *****

Retenções

	0,00	
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>> 3.788,04**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 123002	Valor R$	3.788,04

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05554ec0b79a

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13420 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	01.635.064/0001-21			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA MARACUJÁ	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	30/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003175	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
7.576,08	3.788,04	0,00	3.788,04	3.788,04

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3175	0	30/12/2020	3.788,04

Por Extenso

*****(tres mil e setecentos e oitenta e oito reals e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
13420 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	01.635.064/0001-21			

Endereço	Cidade	Telefone
FAZENDA MARACUJÁ	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003175	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	20.528,22	11.364,12	9.164,10

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 020/2020.	11.364,12	11.364,12
				Total	**11.364,12**

Por Extenso

*****(onze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3353013215825781
30/12/2020 13:29:54

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.29.54
1047201047 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1448-6 - CONCEICAO DO COITE
CONTA: 64.692-0

FAVORECIDO: ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA
CPF/CNPJ: 01.635.064/0001-21
VALOR: R$ 3.788,04
DEBITO EM: 30/12/2020
==========
DOCUMENTO: 123002
AUTENTICACAO SISBB: D.923.AC1.3CE.D1E.29D

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 20

Processo Administrativo nº 1677-2020

Nome do Parceiro: Associação Quilombola do Maracujá

CNPJ/CPF: 01.635.064/0001-21

Representante: Idelvan Silva de Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 11.364,12

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Caixa	Corrente	1448-6	64.692-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 29 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Penélope Maria B. Campêlo	344.225.011-00
Rosiler dos Santos Silva	016.368.105-86
Helen L. Alves Moscardo	015.901.545-97
Suelene Silva Lima	033.059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 20

Processo Administrativo nº 1677-2020

Nome do Parceiro: Associação Quilombola do Maracujá

CNPJ/CPF: 01.635.064/0001-21

Representante: Idelvan Silva de Oliveira

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 11.364,12

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Caixa	Corrente	1448-6	64.692-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 29 de dezembro de 2020

7

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria B. Lopes	344.225.011-00
Roberto dos Santos Silva	016.368.105-86
Edyne de Oliveira Macedo	015.701.545-97
Suelene Silva Lima	033.059.475-35

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI Nº14017-2020	20	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJA	01.635.064/0001-21

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA: Povoado do Maracuja	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	1	
		3.788,04	0,36			

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.788,40		3.788,40	0,00	0,00	26.11 a 31.12	20

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operação	Data	
1	NERILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	13.955.579/0001-98	COMPRA DE PECA COMPUTADOR	PREFEITURA	NFSe	107	22/12/2020		22.12.2020	688,40
2	TATIANE DA SILVA VIEIRA	032.661.375-74	MANUTENCAO E LIMPEZA E JUL A DEZ	PREFEITURA	Nfe	16323	22/12/2020		22.12.2020	2.100,00
3	E SOUSA M ELO	18.326.210/0001-30	COMPRA DE ALIMENTOS	PREFEITURA	NFSe	25	29.12.2020		29.12.2020	1.000,00
4										
5										
6										
7									TOTAL	3.788,40

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇAO DO COITE 29 DE DEZEMBRO 2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/etcm/validaDocumento Código do documento: 29ed1b0a-4358-4ecd-b787-0555f4e0b79a
Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016323
Data e Hora da Emissão
22/12/2020 às 16:20:51
Código de Verificação
7054 - 8184 - 7367

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	TATIANE DA SILVA VIEIRA		
C. Contribuinte	957485	CNPJ/CPF	032.661.375-74
Logradouro	POVOADO MARACUJA	Número	S/N
Bairro	RURAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	CNPJ/CPF	01.635.064/0001-21
Logradouro	75 FAZENDA MARACUJA	Número	
Bairro	ZONA RURAL	Cep	48.730-00_
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA SEDE PROVISORIA	2100,0000	1,0000	2100,0000

Valor Total dos Serviços R$ 2.100,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 2.100,00

Local da Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do Imposto
Fora do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	2.100,00	5,00	105,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 2.100,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: TATIANE DA SILVA VIEIRA CNPJ/CPF: 032.661.375-74
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016323 - emitida em: 22/12/2020 às 16:20:51 com o código de verificação: 7054 - 8184 - 7367

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógnes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: 13.843.842

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

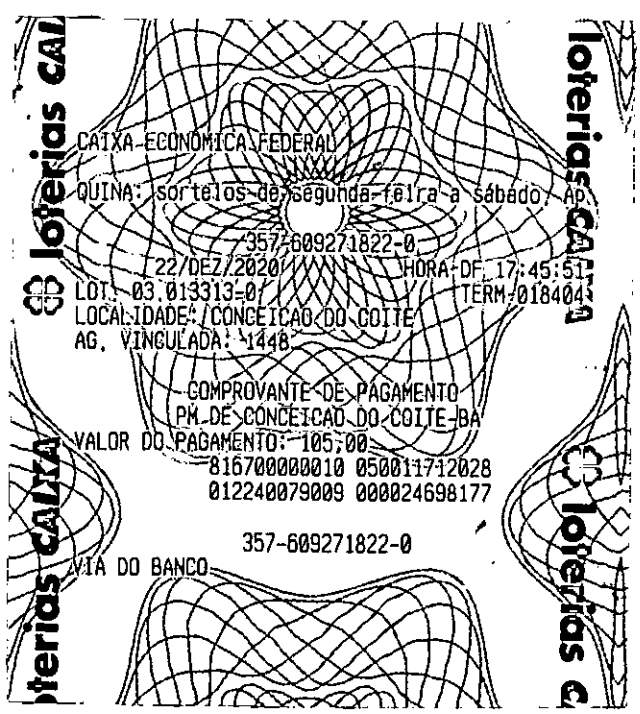
Via do Contribuinte

Inscrição	Proprietário	CPF / CNPJ	Natureza
00957485	TATIANE DA SILVA VIEIRA	032.661.375-74	Mobiliário

Localização
QUILOMBO DO MARACUJA, Nº: SN Bairro: QUILOMBO DO MARACUJA CEP: 48.730-000 Município: CONCEICAO DO COITE UF: BA

Data de Emissão	Válido até	DAM Nº
22/12/2020	24/12/2020	2469817

Tributo	Situação	Exercício	Parcela	Lançamento	Vencimento	Valor	Atualização Monet.	Juros	Multa	Total
ISSNF	Normal	2020	1	837333	24/12/2020	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00



Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a
Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20

RECEBEMOS DE E SOUSA MELO OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000000025 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	DANFE	
E SOUSA MELO RUA DUQUE DE CAXAS, 241 -maraipara- CEP:48730-000 -CONCEICAO DO COITE -BA TEL:	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA [1] N° 000000025 FL.1/1 SÉRIE 001	CHAVE DE ACESSO 2920 1218 3262 1000 0130 5500 1000 0000 2510 0020 5841 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA		129200323337856 29/12/2020 11:13:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.**	**CNPJ**
109763040		18.326.210/0001-30

DESTINATÁRIO /REMETENTE

NOME /RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO MARACUJA			01.635.064/0001-21	29/12/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO /DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA /ENTRADA**
POVOADO MARACUJA, SN	ZONA RURAL		48730-000	29/12/2020
MUNICÍPIO	**FONE /FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CONCEICAO DO COITE		BA		11:12:44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC.ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD./	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.R$ / DESCONTO	BASE CÁLC.ICMS	VALOR ICMS.	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1204	CAFE MARATA ALMOFADA 250G	09012100	0102	5102	UN	20,00	4,49	89,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1643	FARINHA MANDIOCA BRANCA CEI	11062000	0102	5102	UN	10,00	5,50	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1177	FARINHA MANDIOCA CEIAMARELA	11062000	0102	5102	UN	10,00	5,50	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11170	CUSCUZ FLOCAO CORINGA 500G	11041900	0102	5102	UN	40,00	1,95	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1712	FILE DE PEITO SADIA BANDEIRA	02071400	0102	5102	UN	10,00	14,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	HORTADELA DE FRANGO	16010000	0102	5102	KG	20,00	9,21	184,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1110	OLEO SOJA SOYA PET 900ML	15079011	0102	5102	UN	8,29	20,00	165,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12212	BIC MARILAN MAIZENA 400G	19053100	0500	5405	UN	20,00	4,33	86,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12620	LEITE LONGA VIDA ITALAC 1L	04012010	0102	5102	UN	20,00	4,89	97,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1170	MACARRAO BRANDINI FINO	19021900	0102	5102	UN	20,00	2,39	47,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 168.03 / 14.8% - FONTE IBPT - | EMPRESA DESENVOLVEDORA * 2A SOLUTIONS *	

12

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

Processo: 03388e21 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 39cdc1b0-4258-4ecd-b787-05654ec0b79a

Nerilson Oliveira dos Santos
01957840579

Travessa Dionísio Pinto, N° 87
Cep 48.730.000 - Conceição do Coité-Ba

NOTA FISCAL Prestação de Serviço
Data Limite Para Emissão 20/07/2013
CPF/CNPJ: 13.955.579/0001-98
Insc. Municipal. 25.516 / 14.637
Insc. Estadual:

Data da Emissão 20 / 12 / 20

000107

Nome da Firma: AGS. QUILOMBOLA DO MARACUJA
Endereço: POV. MARACUJA
Municipio: CONC DO COITE Estado: BA
Cond. de Pagto
CNPJ (MF) Nº 01.635.064/0001-21 Insc. Estadual Nº

Quant.	Descrição dos Serviços	P. Unit.	Valor R$
01	PLACA MAE DDR3 ASUS	01	93.50
01	MEMORIA DDR3 4GB	01	594.90

Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza
não tem valor como recibo
Empresa Optante pelo simples

Valor do ISS

Valor dos Serviços R$ 688.40
R$
Valor desta Nota R$ 688.40

Gráfica Coité Ltda. Praça Porcina Rosa de Araújo, 152 - Centro - Conceição do Coité - BA. Insc. Est. 26.419.099 NO - CNPJ. 63.213.474/0001-31
03 Tls - 50x2 de 001 a 150 Nota fiscal de Prestação de Serviços - Autorização da PMCC 709/2011 Prefeitura Municipal de Conceição do Coité em 20/07/2011

Recebemos de Nerilson Oliveira dos Santos 01957840579
Os produtos ou Serviços Constantes da Nota Fiscal Indicada ao Lado

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL 0107

13

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
11874 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL.	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	00887/2020	3171 / 3
2202088741	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências		Data da OP: 30/12/2020

DESPESAS VINCULADAS

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
4.789,74	4.789,74	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 027/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 ***** (quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Retenções

	0,00	
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>** 4.789,74

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472	Cheque 123003	Valor R$	4.789,74

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031f1668e93

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
11874 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	30/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003171	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
4.789,74	4.789,74	0,00	4.789,74	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3171	0	30/12/2020	4.789,74

Por Extenso

*****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

2

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
11874 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	08.885.632/0001-91			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA IZIDRO BISPO Nº 85	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003171	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	61.897,44	14.369,22	47.528,22

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 027/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	14.369,22

Por Extenso

*****(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) *****

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/12/2020 -     AUTOATENDIMENTO      - 13.29.54
1047201047         SEGUNDA VIA              0004
           COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
               COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA:        37.058-4
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA:     320.100-7

FAVORECIDO:  ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE R
CPF/CNPJ: 08.885.632/0001-91
VALOR: R$                                4.789,74
DEBITO EM: 30/12/2020
================================================
DOCUMENTO: 123003
AUTENTICACAO SISBB:        8.B1E.A3E.3FF.049.38C
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 27

Processo Administrativo nº 1671-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural Revolution Reggae

CNPJ/CPF: 08.885.632/0001-91

Representante: Rodrigo Araújo dos Santos

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320.100-7

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 21-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 29/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria S. Lemos	344.225.011-00
Batista dos Santos Silva	016.368.305-86
Elisa da Silva Moreira	015.701.515.91
Suelene Silva Faima	033 059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 27

Processo Administrativo nº 1671-2020

Nome do Parceiro: Associação Cultural Revolution Reggae

CNPJ/CPF: 08.885.632/0001-91

Representante: Rodrigo Araújo dos Santos

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	320.100-7

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 21-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 29/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria S. Campos	346.225.011-00
Bailer dos Santos Silva	016.388.305-86
Edna de Silva Moraes	015-701.515-91
Suelene Silva Lemos	033.059.475-35

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	27	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE REVOLUTION REGGAE	088856320001/91

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA: IZIDRO BISPO N 85	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	1	
		4.789,74				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
4.789,74		4.789,74	0,00	0,00	26.11 a 31.12	50

22- Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
1	GIVANILDA SALES DOS SANTOS	30093948/0001-91	ARTE E CULTURA EM GERAL SET E OUT	PREFEITURA	NFSe	25	01/12/2020		01/12/20	2.000,00
2	CONECTA TELECOM LTDA ME/CNPJ	213.038.02/0001-40	PAGAMENTO DE INTERNET JUN A DEZ	PREFEITURA	RECIBO					700,00
3	GILDASIO OLIVEIRA DA SILVA	05.837.312-87	PAGAMENTO DE ALUGUEL	PREFEITURA	RECIBO		29/12/2020		29/12/20	400,00
4	LUIZ CARLOS JUNIOR DA SILVA	22.969.095/0001-99	ARTE E CULTURA EM GERAL SET E OUTUBRO	PREFEITURA	NFSe	14	29/12/2020		29/12/20	1.389,74
5	NERILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	13.955.579/0001-98	COMPRA DE MATERIAL MANUT COMPUTADOR	PREFEITURA	NFSe	109	23/12/2020		23/12/20	300,00
6										
7					-				TOTAL	4.789,74

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇA(CONC DO TE[illegible] DE DEZEMBRO 2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-4318-bcff-031121666e93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	25
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	01/12/2020 às 09:52:23
Código de Verificação	7640 - 7621 - 2120

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00018273**	Inscrição Municipal	**00018273**
Razão Social	**GIVANILDA SALES DOS SANTOS 022603380506**	CNPJ/CPF	**30.093.948/0001-08**
Logradouro	**IZIDRO BISPO**	Número	**101**
Bairro	**BARREIROS**	Cep	**48.730-000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASSOCIAÇAO CULTURAL E BEN. REVOLUTION REGGAE**		
Logradouro	**RUA IZIDRO BISPO**	CNPJ/CPF	**08.885.632/0001-91**
Bairro	**BARREIROS**	Número	**85**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	1000,0000	2,00	0,00	2.000,00

Valor Total dos Serviços R$ 2.000,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

referente a pagamento dos meses de setembro e outubro de 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 2.000,00

Operação
Sem lançamentos de materiais

Optante pelo Simples ?
Sim

Atividade
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Deduz Materiais?
Não

Local do Serviço
Dentro do Município

Responsável pelo Pagamento do imposto
Eu, prestador do serviço

Situação da Nota
Simples Nacional

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: GIVANILDA SALES DOS SANTOS 022603380506 CNPJ/CPF: 30.093.948/0001-08
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 25 - emitida em: 01/12/2020 às 09:52:23 com o código de verificação: 7640 - 7621 - 2120

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

JD

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário CONECTA TELECOM LTDA ME/CNPJ 21303802000140
Vencimento **20/07/2020**
Agência/Código do Beneficiário 3017 / 0410896
Nosso Numero 0506847-1
(=) Valor do Documento 100,00
(-) Descontos
(-) Outros Descontos / Abatimentos
(+) Mora / Multas / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Pagador Associação Cultural e Benefifiente Revolution Reggae

20/07/20
PAGO

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário CONECTA TELECOM LTDA ME/CNPJ 21303802000140
Vencimento 20/08/2020
Agência/Código do Beneficiário 3017 / 0410396
Nosso Numero 0506936-4
(=) Valor do Documento 100,00
(-) Descontos
(-) Outros Descontos / Abatimentos
(+) Mora / Multas / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Pagador Associação Cultural e Benefifiente Revolution Reggae

PAGO

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-0311216666e93

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário CONECTA TELECOM LTDA ME/CNPJ 21303802000140
Vencimento 20/09/2020
Agência/Código do Beneficiário 3017/0410896
Nosso Número 0507016-5
(=) Valor do Documento 100,00
(-) Descontos
(-) Outros Descontos / Abatimentos
(+) Mora / Multas / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Pagador Associação Cultural e Benefifiente Revolution Reggae

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário CONECTA TELECOM LTDA ME/CNPJ 21303802000140
Vencimento 20/12/2020
Agência/Código do Beneficiário 3017 / 0410896
Nosso Numero 0507775-7
(=) Valor do Documento 100,00
(-) Descontos
(-) Outros Descontos / Abatimentos
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Pagador Associação Cultural e Benefifiente Revolution Reggae

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-031121666e93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	14
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	29/12/2020 às 14:44:47
Código de Verificação	3826 - 3648 - 5215

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-4368-bcff-031121666e93
Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00017165**	Inscrição Municipal	**00017165**
Razão Social	**LUIZ CARLOS JUNIOR DA SILVA 02403529478**	CNPJ/CPF	**22.969.095/0001-99**
Logradouro	**LEOPOLDINO RAMOS**	Número	**606**
Bairro	**BARREIROS**	Cep	**48.730-000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASSOCIAÇAO CULTURAL E BEN. REVOLUTION REGGAE**		
Logradouro	**RUA IZIDRO BISPO**	CNPJ/CPF	**08.885.632/0001-91**
Bairro	**BARREIROS**	Número	**85**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	694,8700	2,00	0,00	1.389,74

Valor Total dos Serviços R$ 1.389,74

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

17.06 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PAGAMENTO REFERENTE A SETEMBRO E OUTUBRO 2020

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.389,74

Operação **Sem lançamentos de materiais**	Deduz Materiais? **Não**	Responsável pelo Pagamento do imposto **Eu, prestador do serviço**
Optante pelo Simples ? **Sim**	Local do Serviço **Dentro do Município**	Situação da Nota **Isento**

Atividade
7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.389,74	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 1.389,74

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: LUIZ CARLOS JUNIOR DA SILVA 02403529478 CNPJ/CPF: 22.969.095/0001-99
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 14 - emitida em: 29/12/2020 às 14:44:47 com o código de verificação: 3826 - 3648 - 5215

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1180845-b1f7-43f8-bcff-0311216666e93

Nerilson Oliveira dos Santos
01957840579

Travessa Dionísio Pinto, N° 87
Cep 48.730.000 - Conceição do Coité-Ba

NOTA FISCAL Prestação de Serviço
Data Limite Para Emissão 20/07/2013
CPF/CNPJ: 13.955.579/0001-98
Insc. Municipal. 25.516 / 14.637
Insc. Estadual:

Data da Emissão 23 / 12 / 20

000109

Nome da Firma: Ass. Cultural Resolution Reggae

Endereço:

Municipio: Conc. do Coité Estado: BA

Cond. de Pagto

CNPJ (MF) N° 08.885.632/0001-91 Insc. Estadual N°

Quant.	Descrição dos Serviços	P. Unit.	Valor R$
01	HD Externo Seagate 500GB	01	300.00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza não tem valor como recibo

Empresa Optante pelo simples

Valor do ISS

Valor dos Serviços R$ 300.00

R$

Valor desta Nota R$ 300.00

Gráfica Coité Ltda. Praça Porcina Rosa de Araújo, 152 - Centro - Conceição do Coité - BA. Insc. Est. 26.419.099 NO - CNPJ. 63.213.474/0001-31
03 Tls - 50x2 de 001 a 150 Nota fiscal de Prestação de Serviços - Autorização da PMCC 709/2011 Prefeitura Municipal de Conceição do Coité em 20/07/2011

Recebemos de Nerilson Oliveira dos Santos 01957840579 — Os produtos ou Serviços Constantes da Nota Fiscal Indicada ao Lado

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL 0109

08

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
07087 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA	16.436.065/0001-14			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

DESPESA VINCULADA

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008875/2020	3168 / 2
2202088751	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 30/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
9.579,48	4.789,74	4.789,74

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 024/2020.

Valor do Documento

R$ 4.789,74 ***** (quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Retenções

	0,00		
Total das Retenções ------>>	**0,00**	**Valor Líquido ------>>**	**4.789,74**

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 123005 Valor R$ 4.789,74

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d8e6eb6997

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 — CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
07087 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	16.436.065/0001-14			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	30/12/2020	000002	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003168	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vínculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Líquido	Saldo Atual
9.579,48	4.789,74	0,00	4.789,74	4.789,74

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Parc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3168	0	30/12/2020	4.789,74

Por Extenso

*****(quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
07087 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	16.436.065/0001-14			

Endereço	Cidade	Telefone
RUA MARTINS FERREIRA, S/N	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003168	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	102.000,00	14.369,22	87.630,78

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 024/2020.	14.369,22	14.369,22
				Total	**14.369,22**

Por Extenso

*******(quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) *******

Contabilidade

Gilson Araújo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3353013215825781
30/12/2020 13:26:50

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.26.51
1047201047 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 37.058-4
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3017-1 - SICOOB COOPERE
CONTA: 15.509-8

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA
CPF/CNPJ: 16.436.065/0001-14
VALOR: R$ 4.789,74
DEBITO EM: 30/12/2020
==========
DOCUMENTO: 123005
AUTENTICACAO SISBB: C.4FF.2AB.CD9.D7E.761

4

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 24

Processo Administrativo nº 1677-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Moradores do Alto da Colina

CNPJ/CPF: 16.436.065/0001-14

Representante: Jéssica Maria Pinto Brito

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.509-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 23/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpetua Maria B. Lemos	344.225.011-00
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Roziler dos Santos Silva	016.368.105-86
Olga de Oliveira Macedo	015.701.545-91

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 24

Processo Administrativo nº 1677-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Moradores do Alto da Colina

CNPJ/CPF: 16.436.065/0001-14

Representante: Jéssica Maria Pinto Brito

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 11-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 14.369,22

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Sicoob	Corrente	3017-1	15.509-8

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 01/03

Data de Liberação da Parcela: 26-11-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 23/12/2020

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **1ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 2ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria D. Lopes	344.225.011-00
Sheleme Silva Lima	033.059.475-35
Rosiles dos santos Silva	016.368.305-86
Edyan da Silva Macedo	015.701.545-77

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI Nº14017-2020		

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Número do CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA	16.436.065/0001-14

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
RUA MARTINS FERREIRA S/N	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo Banco (+)	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
		4.789,74	18,32		1	3

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo Banco (-)	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
4.808,06		4.808,06	0,00		01/07/2020 à 10/11/2020	150

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operação	Data	
	DESPESAS NA CONTA 15.509-8									
1	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BA	15.139.629/0001-94	CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	Concedente	NF	454280716	29/06/2020	1583476	16/07/2020	90,99
2	EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTOS/A	13.504.675/0001-10	CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO	Concedente	NF	x	10/06/2020	1583483	16/07/2020	42,48
3	THOMAS RODRIGUES FERREIRA	18.364.541/0001-64	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	Concedente	NF	115	21/092020	1694992	22/09/2020	680,00
4	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BA	15.139.629/0001-94	CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	Concedente	NF	473936304	29/09/2020	1735513	15/10/2020	92,03
5	E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA	13.845.896/0001-51	SERVIÇO CONTÁBEIS	Concedente	NF	37	24/11/2020	1803909	24/11/2020	350,00
6	E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA	13.845.896/0001-51	SERVIÇO CONTÁBEIS	Concedente	NF	38	24/11/2020	1803915	24/11/2020	350,00
7	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BA	15.139.629/0001-94	CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	Concedente	NF	480480348	30/10/2020	1805826	25/11/2020	91,01
8	EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTOS/A	13.504.675/0001-10	CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO	Concedente	NF	x	09/10/2020	1805836	25/11/2020	37,10
9	EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTOS/A	13.504.675/0001-10	CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO	Concedente	NF	x	10/11/2020	1805844	25/11/2020	37,10
	TOTAL DE DESPESAS NA CONTA 15.509-8									1.770,71
	DESPESAS NA CONTA 15.635-3									
10	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA	18.104.849/0001-70	COORDENAÇÃO GERAL	Concedente	NF	79	22/07/2020	1592375	22/07/2020	1.500,00
11	THOMAS RODRIGUES FERREIRA	18.364.541/0001-64	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	Concedente	NF	113	22/07/2020	1592432	22/07/2020	800,00
12	E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA	13.845.896/0001-51	SERVIÇO CONTÁBEIS	Concedente	NF	32	29/07/2020	1601608	29/07/2020	350,00
13	E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA	13.845.896/0001-51	SERVIÇO CONTÁBEIS	Concedente	NF	34	20/08/2020	1639393	20/08/2020	350,00
14	EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTOS/A	13.504.675/0001-10	CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO	Concedente	NF	x	14/07/2020	1644011	24/08/2020	37,89
	TOTAL DE DESPESAS NA CONTA 15.635-3									3.037,89
	TOTAL GERAL DE DESPESAS									4.808,06

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Conceição do Coité, 23 de Dezembro de 2020
Local e Data

Nome do(a) Representante Legal

Mirani Santos Cunha
CI: 01739187 35
CRC-BA: 14.728/O
Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO A. COLINA
CNPJ: 16.436.065/0001-14

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARTINS FERREIRA 65
CENTRO-CONCEICAO DO COITE/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
21/07/2020	29/06/2020	007020678547
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
90,99	07/07/2020	1011528922
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	454280716	0010189182

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
A8F6.49E1.B57F.ABF5.E4EB.6D03.9F69.93C1

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,48735076	48,73
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34706060	34,70
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,52
Multa por atraso-NF 440169981 - 23/04/20			1,64
Juros por atraso-NF 440169981 - 23/04/20			0,21
Atualização IGPM-NF 440169981 - 23/04/20			0,19
TOTAL DA FATURA			90,99

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
83,43	27,00	22,52	83,43	1,22	1,01	83,43	5,61	4,68

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32248000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22965000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	21,48	25,75
Transmissão	3,22	3,86
Distribuição (Coelba)	21,35	25,59
Encargos Setoriais	3,91	4,69
Tributos	28,20	33,79
Perdas de Energia	5,27	6,32
TOTAL	83,43	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

			kWh
JUN	20		100
MAI	20		100
ABR	20		100
MAR	20		100
FEV	20		100
JAN	20		100
DEZ	19		100
NOV	19		100
OUT	19		100
SET	19		241
AGO	19		174
JUL	19		217
JUN	19		345

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001192257898	CAT	22/05/2020	1.999,00	22/06/2020	2.565,00	31	1,00000	466,00-	100,00
000000001192257898	CRT	22/05/2020	0,00	22/06/2020	3.770,00	31	1,00000	0,00	3.770,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/07/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		abr/2020			
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00	6,03	12,06	24,12
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,54	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,22			

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 32,24

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Unidade Microgeracao. Energia injetada no mes 436 kWh. Saldo total de credito para o proximo faturamento 1326 kWh.
A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007020678547	06/2020	90,99	21/07/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838700000001 909900300079 020678547232 009540817035

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

10

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

16/07/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 16:09:34

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	155098/*ASSOCIACAO DOS MORADORES* DO ALTO DA COLINA
Convênio:	COELBA BA
Cód. de barras:	
83870000000 90990030007 02067854723 00954081703	
Núm. do agendamento:	1583476
NSU:	201980222938
Data do agendamento:	16/07/2020 16:09
Data do pagamento:	16/07/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	90,99
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Coelba julho
Autenticação:	D394CB88-213B-43A3-9D88-46E0D50070C0

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00565571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;
85013315	07/2020	1	0371	9	2

Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO DA COLINA
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65
ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y19L598253	00IP	000010	000008	11/05 A 10/06

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65 ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE	10/06/2020	16/07/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 2 m3	37,10
Valor Serviço	5,38

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
	PIS	41,74	1,20	0,50
	COFINS		5,57	2,32

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/07/2020	42,48

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826500000003 424800478507 850133150720 010000000009

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	9	000000002	85013315	07/2020	1	42,48	0

2ª VIA

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

16/07/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 16:13:02

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	155098/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	EMBASA BA

Cód. de barras:
82650000000 42480047850 85013315072 01000000000

Núm. do agendamento:	1583483
NSU:	201980224123
Data do agendamento:	16/07/2020 16:13
Data do pagamento:	16/07/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	42,48
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Embasa julho
Autenticação:	98041CD3-FDED-4A09-82C4-2601CDD929E7

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

13

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	115
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	21/09/2020 às 17:00:00
Código de Verificação	1558 - 2454 - 2750

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00015831**	Inscrição Municipal	**00015831**
Razão Social	**THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530**	CNPJ/CPF	**18.364.541/0001-64**
Logradouro	**MARTINS FERREIRA**	Número	**303**
Bairro	**ALTO DA COLINA**	Cep	**48730000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**		
Logradouro	**RUA TEODOLINA FRANCISCA DA SILVA**	CNPJ/CPF	**16.436.065/0001-14**
Bairro	**ALTO DA COLINA**	Número	**65**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	680,0000	1,00	0,00	680,00

Valor Total dos Serviços R$ 680,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Assistente de Produção no Projeto Santo Antônio de Música

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 680,00

Operação
Sem lançamentos de materiais

Deduz Materiais?
Não

Responsável pelo Pagamento do imposto
Eu, prestador do serviço

Optante pelo Simples ?
Sim

Local do Serviço
Dentro do Município

Situação da Nota
Simples Nacional

Atividade
8592903 - ENSINO DE MUSICA

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Alíquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	680,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 680,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530 CNPJ/CPF: 18.364.541/0001-64
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 115 - emitida em: 21/09/2020 às 17:00:00 com o código de verificação: 1558 - 2454 - 2750

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Acesse em: https://e-tcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 115e0dc3-1f4f6-964f-07d88cebe597

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/09/2020 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE TÍTULO** 14:10:37

Cooperativa:	3017-1/ SCC COOPERE LTDA. - SICOOB *COOPERE*
Conta:	155098/ ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

Linha digitável do título
23793.38128 60039.922665 13000.063308 1 83870000068000

Número Documento:	-
Nosso número:	-
N. Agendamento:	1694992
Instituição Emissora:	237-BANCO BRADESCO S.A.
Beneficiário	
Nome Fantasia:	NU PAGAMENTOS S.A.
Nome/Razão Social:	NU PAGAMENTOS S.A.
CPF/CNPJ:	18.236.120/0001-58
Pagador	
Nome/Razão Social:	THOMAS RODRIGUES FERREIRA
CPF/CNPJ:	068.359.895-30
Realizado:	22/09/2020
Pagamento:	22/09/2020
Data de Vencimento:	24/09/2020
Documento:	680,00
Desconto/Abatimento:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Pago:	680,00
Situação:	EFETIVADO

Autenticação
A91D9653-A680-4F1B-90A7-8BA5720FB50E
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

JS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0047[illegible]NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO A. COLINA
CNPJ: 16.436.065/0001-14

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARTINS FERREIRA 65
CENTRO-CONCEICAO DO COITE/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
21/10/2020	29/09/2020	007020678547
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO 06/10/2020	Nº DO CLIENTE 1011528922
92,03	NÚMERO DA NOTA FISCAL 473936304	Nº DA INSTALAÇÃO 0010189182

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
071D.5EBA.0FA5.7ECD.483C.00B4.8081.0D6A

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,52467846	52,46
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34753201	34,76
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,76
Compensação DMIC 05/20			0,95-
TOTAL DA FATURA			92,03

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,54676000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22976000

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
SET	20	100
AGO	20	100
JUL	20	100
JUN	20	100
MAI	20	100
ABR	20	100
MAR	20	100
FEV	20	100
JAN	20	100
DEZ	19	100
NOV	19	100
OUT	19	100
SET	19	241

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
87,22	27,00	23,54	87,22	1,23	1,07	87,22	5,68	4,95

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001192257898	CAT	25/08/2020	3.515,00	24/09/2020	4.189,00	30	1,00000	505,00-	69,00
000000001192257898	CRT	25/08/2020	0,00	24/09/2020	0,00	30	1,00000	0,00	0,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 26/10/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO jul/2020	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00	6,03	12,69	24,12
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,64	8,00	8,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,23			

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 34,67

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pegue no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 65, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centrol.ista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Unidade Microgeracao. Energia injetada no mes 505 kWh. Saldo total de credito para o proximo faturamento 1257 kWh.
Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007020678547	09/2020	92,03	21/10/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838300000004 920300300079 020678547232 013058727134

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

15/10/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 14:10:32

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	155098/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	COELBA BA
Cód. de barras:	
83830000000 92030030007 02067854723 01305872713	
Núm. do agendamento:	1735513
NSU:	202890243209
Data do agendamento:	15/10/2020 14:10
Data do pagamento:	15/10/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	92,03
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Coelba outubro
Autenticação:	26334871-041D-4741-B8BC-AE3A761CB28C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1397 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315a8dc0-e3e1-4ff6-964f-07d88cebc597

17

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

24/11/2020 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 14:30:31

Documento:	1803909
Data transferência:	24/11/2020
Valor:	350,00
Agendado p/ dia:	24/11/2020
Natureza:	TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	15.509-8/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

FAVORECIDO

Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	81.889-5/MIRANI SANTOS CUNHA
Autenticação:	6E7D2E07-857A-4C1F-9C82-D6A5283B3DF5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1398 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dacc6e6a-d449-4216-a721-d6abcdffd767

Recebemos de E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA - CPF/CNPJ: 03.615.450/0001-87 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	Nº 00000038

Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000038**
Data e Hora de Emissão: **24/11/2020 11:22:49**
Data do Fato Gerador: **24/11/2020**
Código de Verificação: **AAAACLCS-EZACGL**

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	VALENTE/BA - BRASIL	VALENTE/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA**
Nome Fantasia: **E E SERVIÇOS**
Endereco: **RUA ROBERVAL RAMOS, 57 CASA**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000
CPF/CNPJ: **03.615.450/0001-87** Insc. Municipal: **003392003**
Telefone: **(75) 3263-2231** E-mail: **dimaserv@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**
Nome Fantasia: **ASSOCIAÇÃO ALTO DA COLINA**
Endereço: **RUA MARTINS FERREIRA, S/N CASA**
ALTO DA COLINA CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA CEP: 48730-000
CPF/CNPJ: **16.436.065/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(75) 9.9190-0653** E-mail: **projetosantoantonio@gmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO CONTÁBEIS	1,00	350,00	350,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
6621502 - Auditoria e consultoria atuarial

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
350,00	0,00	0,00	350,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,01	7,04	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
350,00	350,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresa Municipal
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 61,08 - (17,45%) - Fonte: IBPT

20

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://valente.saatri.com.br

6

Processo: 03388e21 - Doc. 1398 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dacc6e6a-d449-4216-a721-d6abcdffd767

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

24/11/2020 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 14:32:04

Documento:	1803915
Data transferência:	24/11/2020
Valor:	350,00
Agendado p/ dia:	24/11/2020
Natureza:	TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE
REMETENTE	
Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	15.509-8/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
FAVORECIDO	
Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	81.889-5/MIRANI SANTOS CUNHA
Autenticação:	DE1CA6AF-5AB0-4458-9CEE-CE58A3874FD0

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1398 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dacc6e6a-d449-4216-a721-d6abcdffd767

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO A. COLINA

CNPJ: 16.436.065/0001-14

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MARTINS FERREIRA 65

CENTRO-CONCEICAO DO COITE/CONCEICAO DO COITE
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
23/11/2020	30/10/2020	007020678547
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
91,01	09/11/2020	1011528922
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	480480348	0010189182

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
D3E3.7389.96E1.8858.9F0B.01E8.6152.3B9D

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,00	0,51318632	51,31
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,00	0,34001775	34,00
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,76
Correc.Monet. DMIC Mes - 052020			0,06-
TOTAL DA FATURA			91,01

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
85,31	27,00	23,03	85,31	0,97	0,82	85,31	4,46	3,80

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34575000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	22,17	25,99
Transmissão	3,52	4,13
Distribuição (Coelba)	22,75	26,67
Encargos Setoriais	3,70	4,34
Tributos	27,65	32,40
Perdas de Energia	5,52	6,47
TOTAL	85,31	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
OUT	20	100
SET	20	100
AGO	20	100
JUL	20	100
JUN	20	100
MAI	20	100
ABR	20	100
MAR	20	100
FEV	20	100
JAN	20	100
DEZ	19	100
NOV	19	100
OUT	19	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001192257898	CAT	24/09/2020	4.189,00	26/10/2020	4.952,00	32	1,00000	663,00-	100,00
000000001192257898	CRT	24/09/2020	0,00	26/10/2020	0,00	32	1,00000	0,00	0,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 24/11/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO ago/2020	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	CONCEICAO DO COITE	0,00	6,03	12,06	24,12
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção continua		0,00	3,54	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 34,67

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! gonzaga materiais de construca: rua euclides amancio da cunha, 68, centro / maria martins per: r euclides amancio da cunha,68, centroLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007020678547	10/2020	91,01	23/11/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838100000000 910100300078 020678547232 012157008731

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/2

Processo: 03388e21 - Doc. 1398 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dacc6e6a-d449-4216-a721-d6abcdfdf767

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

25/11/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 14:30:39

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	155098/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	COELBA BA

Cód. de barras:
83810000000 91010030007 02067854723 01215700873

Núm. do agendamento:	1805826
NSU:	203300196565
Data do agendamento:	25/11/2020 14:30
Data do pagamento:	25/11/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	91,01
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Coelba mês 10
Autenticação:	75531F1D-0461-4636-B3E1-79B25280D405

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1398 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dacc6e6a-d449-4216-a721-d6abcdffd767

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.575/0001-10 INSC. EST. 00685571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;
85013315	11/2020	9	0371	9	4

Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO DA COLINA
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65
ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y19L598253	00	000021	000017	10/09 A 09/10

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65 ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE	09/10/2020	25/11/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 4 m3	37,10

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
PIS	37,10	1,16	0,43
COFINS		5,38	1,99

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/11/2020	37,10

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826000000008 371000478508 850133151124 090000000001

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	9	000000004	85013315	11/2020	9	37,10	9

2ª VIA

24

Processo: 03388e21 - Doc. 1398 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dacc6e6a-d449-4216-a721-d6abcdffd767

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

25/11/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 14:35:30

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	155098/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	EMBASA BA
Cód. de barras:	
82620000000 37100047850 85013315122 05000000000	
Núm. do agendamento:	1805844
NSU:	203300199243
Data do agendamento:	25/11/2020 14:35
Data do pagamento:	25/11/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	37,10
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Embasa mês 12
Autenticação:	961B8C95-9320-4200-AB24-D169698E24E2

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1398 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dacc6e6a-d449-4216-a721-d6abcdffd767

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;
85013315	12/2020	5	0371	9	6

Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO DA COLINA
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65
ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y19L598253	00	000027	000021	09/10 A 10/11

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65 ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE	10/11/2020	25/11/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 6 m3	37,10

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
	PIS	37,10	1,16	0,43
	COFINS		5,36	1,98

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/12/2020	37,10

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826200000006 371000478508 850133151223 050000000005

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	9	000000006	85013315	12/2020	5	37,10	9

2ª VIA

Processo: 03388e21 - Doc. 1398 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dacc6e6a-d449-4216-a721-d6abcdffd767

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

25/11/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 14:34:05

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	155098/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	EMBASA BA
Cód. de barras:	
82600000000 37100047850 85013315112 09000000000	
Núm. do agendamento:	1805836
NSU:	203300198520
Data do agendamento:	25/11/2020 14:34
Data do pagamento:	25/11/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	37,10
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Embasa mês 11
Autenticação:	E4C31E27-C126-4110-B27F-90D6963EFC5F

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	79
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	22/07/2020 às 15:02:48
Código de Verificação	6566 - 4745 - 2377

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	00015763	Inscrição Municipal	00015763
Razão Social	JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA 01302848585	CNPJ/CPF	18.104.849/0001-70
Logradouro	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	Número	32
Bairro	MADUREIRA	Cep	48730000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA		
Logradouro	RUA TEODOLINA FRANCISCA DA SILVA	CNPJ/CPF	16.436.065/0001-14
Bairro	ALTO DA COLINA	Número	65
Município	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Cep	48.730-000
Inscrição Estadual		UF	BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
COORDENAÇÃO GERAL	1500,0000	1,00	0,00	1.500,00

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Coordenação Geral no Projeto Santo Antônio de Música

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Operação
Sem lançamentos de materiais

Optante pelo Simples ?
Sim

Atividade
8592903 - ENSINO DE MUSICA

Deduz Materiais?
Não

Local do Serviço
Dentro do Município

Responsável pelo Pagamento do imposto
Eu, prestador do serviço

Situação da Nota
Isento

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: JOSEVALDO DE ALMEIDA SILVA 01302848585 CNPJ/CPF: 18.104.849/0001-70
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 79 - emitida em: 22/07/2020 às 15:02:48 com o código de verificação: 6566 - 4745 - 2377

Ass:_____ em____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	113
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	22/07/2020 às 15:13:53
Código de Verificação	8746 - 7361 - 4262

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	**00015831**	Inscrição Municipal	**00015831**
Razão Social	**THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530**	CNPJ/CPF	**18.364.541/0001-64**
Logradouro	**MARTINS FERREIRA**	Número	**303**
Bairro	**ALTO DA COLINA**	Cep	**48730000**
Município	**CONCEICAO DO COITE**	UF	**BA**
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**		
Logradouro	**RUA TEODOLINA FRANCISCA DA SILVA**	CNPJ/CPF	**16.436.065/0001-14**
Bairro	**ALTO DA COLINA**	Número	**65**
Município	**CONCEIÇÃO DO COITÉ**	Cep	**48.730-000**
Inscrição Estadual		UF	**BA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	800,0000	1,00	0,00	800,00

Valor Total dos Serviços R$ 800,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Assistente de Produção no Projeto Santo Antônio de Música

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 800,00

Operação
Sem lançamentos de materiais

Optante pelo Simples ?
Sim

Atividade
8592903 - ENSINO DE MUSICA

Deduz Materiais?
Não

Local do Serviço
Dentro do Município

Responsável pelo Pagamento do imposto
Eu, prestador do serviço

Situação da Nota
Simples Nacional

Valor Total das Deduções R$	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor Total Retido R$
0,00	800,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R$	INSS R$	CSLL R$	COFINS R$	IR R$	Outras Retenções R$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R$ 800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530 CNPJ/CPF: 18.364.541/0001-64
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 113 - emitida em: 22/07/2020 às 15:13:53 com o código de verificação: 8746 - 7361 - 4262

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

30

Nota Fiscal de Serviços

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/07/2020 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE TÍTULO** 15:40:42

Cooperativa:	3017-1/ CC DO NORD. E CENTROS NORTE E SUL DA BAHIA LTDA
Conta:	156353/ ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

Linha digitável do título
07790.00116 12000.000500 05511.312224 3 83300000080000

Número Documento:	-
Nosso número:	-
N. Agendamento:	1592432
Instituição Emissora:	077-BANCO INTER S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia:	BANCO INTER - DEP SITO POR BOLETO
Nome/Razão Social:	BANCO INTER - DEP SITO POR BOLETO
CPF/CNPJ:	00.416.968/0001-01

Pagador

Nome Fantasia:	THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530
Nome/Razão Social:	THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530
CPF/CNPJ:	18.364.541/0001-64

Sacador/Avalista

Nome/Razão Social:	THOMAS RODRIGUES FERREIRA 06835989530
CPF/CNPJ:	18.364.541/0001-64

Realizado:	22/07/2020
Pagamento:	22/07/2020
Data de Vencimento:	28/07/2020
Documento:	800,00
Desconto/Abatimento:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Pago:	800,00
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Thomas Assis. Produção ju

Autenticação
2845FF98-5D74-4673-A21E-FE1319C73628
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

Recebemos de E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA - CPF/CNPJ: 03.615.450/0001-87 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	Nº 00000032

Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000032**
Data e Hora de Emissão: **29/07/2020 11:34:41**
Data do Fato Gerador: **29/07/2020**
Código de Verificação: **AAADCLCM-EZACGL**

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	VALENTE/BA - BRASIL	VALENTE/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA**
Nome Fantasia: **E E SERVIÇOS**
Endereco: **RUA ROBERVAL RAMOS, 57 CASA**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000
CPF/CNPJ: **03.615.450/0001-87** Insc. Municipal: **003392003**
Telefone: **(75) 3263-2231** E-mail: **dimaserv@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**
Nome Fantasia: **ASSOCIAÇÃO ALTO DA COLINA**
Endereço: **RUA MARTINS FERREIRA, S/N CASA**
ALTO DA COLINA CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA CEP: 48730-000
CPF/CNPJ: **16.436.065/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(75) 9.9190-0653** E-mail: **projetosantoantonio@gmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO CONTÁBEIS	1,00	350,00	350,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
6621502 - Auditoria e consultoria atuarial

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
350,00	0,00	0,00	350,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,01	7,04	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
350,00	350,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresa Municipal
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 61,08 - (17,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://valente.saatri.com.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

29/07/2020 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 15:02:29

Documento:	1601608
Data transferência:	29/07/2020
Valor:	350,00
Agendado p/ dia:	29/07/2020
Natureza:	TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	15.635-3/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

FAVORECIDO

Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	81.889-5/MIRANI SANTOS CUNHA
Autenticação:	D91EFC06-3D1F-4555-9670-E40BBCDE49D6

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

Recebemos de E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA - CPF/CNPJ: 03.615.450/0001-87 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000034
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	

Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000034**
Data e Hora de Emissão: **20/08/2020 15:58:49**
Data do Fato Gerador: **20/08/2020**
Código de Verificação: **AAAJCLCO-EZACGL**

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	VALENTE/BA - BRASIL	VALENTE/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **E E SERVIÇOS SOUZA CUNHA LTDA**
Nome Fantasia: **E E SERVIÇOS**
Endereço: **RUA ROBERVAL RAMOS, 57 CASA**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000
CPF/CNPJ: **03.615.450/0001-87** Insc. Municipal: **003392003**
Telefone: **(75) 3263-2231** E-mail: **dlmaserv@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**
Nome Fantasia: **ASSOCIAÇÃO ALTO DA COLINA**
Endereço: **RUA MARTINS FERREIRA, S/N CASA**
ALTO DA COLINA CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA CEP: 48730-000
CPF/CNPJ: **16.436.065/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(75) 9.9190-0653** E-mail: **projetosantoantonio@gmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO CONTÁBEIS	1,00	350,00	350,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
6621502 - Auditoria e consultoria atuarial

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
350,00	0,00	0,00	350,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,01	7,04	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
350,00	350,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresa Municipal
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 61,08 - (17,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://valente.saatri.com.br

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/08/2020 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 16:43:08

Documento:	1639939
Data transferência:	20/08/2020
Valor:	*350,00*
Agendado p/ dia:	20/08/2020
Natureza:	TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	15.635-3/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA

FAVORECIDO

Cooperativa:	3017-1/SICOOB COOPERE
Conta:	81.889-5/MIRANI SANTOS CUNHA
Autenticação:	37E7BFBB-0632-467D-A121-9828D5E04B87

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00655571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3:
85013315	08/2020	8	0371	9	3

Nome/Endereço para entrega
ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO DA COLINA
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65
ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y19L598253	00IP	000013	000010	10/06 A 14/07

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU TEODOLINA FRANCISCA DA SI, 65 ALTO DA COLINA 48730000 CONCEICAO DO COITE	14/07/2020	24/08/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 3 m3	37,10
Valor Serviço	0,79

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
	PIS	37,84	0,65	0,24
	COFINS		3,00	1,13

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
2.2.001	11/08/2020	37,89

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826300000005 378900478504 850133150829 080000000002

embasa
empresa baiana de água e saneamento s/a

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0371	9	000000003	85013315	08/2020	8	37,89	3

2ª VIA

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/08/2020 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO** 14:25:36

Cooperativa:	3017/SICOOB COOPERE
Conta:	156353/ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA
Convênio:	EMBASA BA
Cód. de barras:	
82630000000 37890047850 85013315082 08000000000	
Núm. do agendamento:	1644011
NSU:	202370262186
Data do agendamento:	24/08/2020 14:25
Data do pagamento:	24/08/2020
Valor do documento:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	37,89
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Embasa agosto
Autenticação:	93211B74-B435-49AB-8736-2ED17A463321

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Processo: 03388e21 - Doc. 1399 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 22:01:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0defee88-5d22-4196-b0da-c3951fb9ee91

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9b5fbc0ef

UG: Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Estado de Bahia

CNPJ: 13843842000157

Processo de Pagamento Orçamentário

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do processo de pagamento da despesa conforme descrição abaixo.

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15118 - ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV.	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefone
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

DESPESAS VINCULADAS

Empenho

Tipo	Evento	Número da OP	Nro NE / NL
Orçamentário	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	008881/2020	3172 / 3
2202088811	Fonte de Recursos: 097 - Outras vinculações de transferências	Data da OP: 30/12/2020	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101
Vínculo	**Crédito**	
097 - Outras vinculações de transferências	Orçamentário	

Valores

Saldo Anterior do Empenho	Valor da Liquidação	Saldo Atual do Empenho
3.000,00	3.000,00	0,00

Histórico

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 028/2020.

Valor do Documento

R$ 3.000,00 *****(tres mil reals) *****

Retenções

0,00

Total das Retenções ------>> 0,00 **Valor Líquido ------>>** 3.000,00

Autorização

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banco

37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097 Agência: 10472 Cheque 123009 Valor R$ 3.000,00

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, 58 CNPJ (MF): 13843842000157

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancaria
15118 - ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefone
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

Liquidação

Processo Pagamento	Data Emissão	Número	Folha
	30/12/2020	000003	1

Empenho

Exercício	Número	Data	Processo	Evento
2020	003172	11/11/2020		205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Licitação	Nro. Licitação	Fonte de Recursos
		097 - Outras vinculações de

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Nro Red.: 00657
Classificação Funcional: 13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS
Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições
Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências
Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Empenho	Liquidação	Retido	Liquido	Saldo Atual
3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00

Histórico

C/BASE NO EMP.DECLARO QUE OS SERVS.FORAM PRESTS. OU MATS.REC

EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE

Documentos

Tip. Doc.	Num. Doc.	Perc. Ref.	Data Emissão	Valor Documento
DOCTOS DIVERSOS	1-3172	0	30/12/2020	3.000,00

Por Extenso

*****(tres mil reals) *****

Autorização

Servidor
Servidor

Prefeito

Declaro que recebi(emos) a importância supra mencionada:

Assinatura do Recebedor

NOME: _____ RG/CPF.: _____ RECEBIDO: ____/____/_____.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

EXERCICIO: 2020

PRAÇA THEOGENES ANTONIO CALIXTO, CENTRO

CNPJ (MF): 13843842000157

58

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

06.13 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
15118 - ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	31.799.275/0001-60			

Endereço	Cidade	Telefone
POV. DE SERROTE	CONCEICAO DO COITE/BA	

Empenho

Tipo	Item da Despesa	Número	Folha
GLOBAL	205 - PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC	003172	1

Data de Emissão	Vencimento	Processo	Tipo	Nro. Licitação	Requisição	Reserva
11/11/2020	31/12/2020			/0		

Fonte de Recursos	Aplicação	Documento
097 - Outras vinculações de transferências	-	Contrato / 0

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.41.00 - Contribuições	00657	13.392.0007-2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Vinculo: 097 - Outras vinculações de transferências

Crédito: ORCAMENTARIO

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	47.528,22	9.000,00	38.528,22

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, QUE CONSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL, COM BASE NO ENCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, QUE DECLAROU QUE SUAS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE PARCERIA 028/2020.	9.000,00	9.000,00
				Total	9.000,00

Por Extenso

*****(nove mil reais) *****

Contabilidade

Gilson Araujo Lima
Contador CRC Nº 027.890\O-9

Autorização

FRANSISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

3

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G338301634176250 1
30/12/2020 16:39:14

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/12/2020 -      AUTOATENDIMENTO      - 16.39.15
1047201047          SEGUNDA VIA              0001
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
AGENCIA: 1047-2 CONTA:         37.058-4
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
BANCO: 004 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0213-5 - CONCEICAO DO COITE BA
CONTA:       39.779-0

FAVORECIDO:  ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E
CPF/CNPJ: 31.799.275/0001-60
VALOR: R$                                3.000,00
DEBITO EM: 30/12/2020
================================================
DOCUMENTO: 123009
AUTENTICACAO SISBB:         B.953.9D4.D3A.4DE.599
```

Transação efetuada com sucesso por: JA568464 PERPETUA M B SAMPAI.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 28

Processo Administrativo nº 1676-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote

CNPJ/CPF: 31.799.275/0001-60

Representante: Guiofleo Pereira Gomes

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Nordeste	Corrente	0213-5	39.779-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 24-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 29/12/2020

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria B. Campos	344.225.011-00
Shirlene Silva Ramos	033.059.475-35
Helga de Oliveira Miranda	015.201.545.97
Rosiler dos Santos Silva	016.368.105-86

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 28

Processo Administrativo nº 1676-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote

CNPJ/CPF: 31.799.275/0001-60

Representante: Guiofleo Pereira Gomes

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Nordeste	Corrente	0213-5	39.779-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 02/03

Data de Liberação da Parcela: 24-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 29/12/2020

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **2ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas e habilita o parceiro a receber a 3ª parcela.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria B. Lopes	344.225.011-00
Sabelene Silva Lima	033.059.475-35
Edna da Silva Mercedes	015.701.545-37
Ronaldo dos Santos Silva	016.368.305-86

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	28	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
associaassociação dos amigos da leitura e biblioteca do povoado de Serrote	31.799.275/0001-60

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Povoado de Serrote	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Parcial Nº	Total
	58,00	3.000,00				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Periodo de Execução	21 - N° de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000		3.000,00	0,00		SETEMBRO-OUTUBRO/2020	20

22-Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
	RAILINE SIMÕES GOMES	863.564.665-70	REFORÇO ESCOLAR-SETEMBRO E OUTUBRO	prefeitura municipal	NFS-e	2470019 .	29/12/2020	Recibo	29/12/20	1.500,00
	PABLO CAPISTRANO GOMES	099.120.195-71	REFORÇO ESCOLAR-SETEMBRO E OUTUBRO	prefeitura municipal	NFS-e	2470020	29/12/2020	Recibo	29/12/20	1.500,00
Total										3.000,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

C. do Coité, 29/12/2020
Local e Data

Emiliano Pereira Gomes
Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Vagner Araujo Ramos
CPF: 902.608.315-87
CRC Nº BA - 022553/O 2

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota	016360
Data e Hora da Emissão	29/12/2020 às 13:45:25
Código de Verificação	4008 - 7451 - 6322

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PABLO CAPISTRANO GOMES		
C. Contribuinte	984716	CNPJ/CPF	099.120.195-71
Logradouro	null POVOADO DE SERROTE	Número	SN
Bairro	POVOADO SERROTE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA	CNPJ/CPF	31.799.275/0001-60
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MONITOR DE REFORÇO ESCOLAR - SETEMBRO E OUTUBRO	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: PABLO CAPISTRANO GOMES CNPJ/CPF: 099.120.195-71
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016360 - emitida em: 29/12/2020 às 13:45:25 com o código de verificação: 4008 - 7451 - 6322

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

10

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef
Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Número da Nota
016359

Data e Hora da Emissão
29/12/2020 às 13:42:46

Código de Verificação
6864 - 3431 - 3725

Nota Fiscal Avulsa - NFa

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RAILINE SIMOES GOMES		
C. Contribuinte	984715	CNPJ/CPF	863.564.665-70
Logradouro	null POVOADO DE SERROTE	Número	SN
Bairro	POVOADO DE SERROTE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA	CNPJ/CPF	31.799.275/0001-60
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MONITOR DE REFORÇO ESCOLAR - SETEMBRO E OUTUBRO	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: RAILINE SIMOES GOMES CNPJ/CPF: 863.564.665-70
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016359 - emitida em: 29/12/2020 às 13:42:46 com o código de verificação: 6864 - 3431 - 3725

Ass:_____ em____/____/_____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef
Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 28

Processo Administrativo nº 1676-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote

CNPJ/CPF: 31.799.275/0001-60

Representante: Guiofleo Pereira Gomes

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Nordeste	Corrente	0213-5	39.779-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 30-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 30/12/2020

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas do valor total do recurso.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria B. Lemos	344.225.011-00
Sylenes Silva Lima	033.059.475-35
Elça de Oliveira Macedo	019.701.595-97
Ronaldo dos Santos Silva	016.368.305-86

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA PARCERIA

Termo de Parceria Nº: 28

Processo Administrativo nº 1676-2020

Nome do Parceiro: Associação dos Amigos da Leitura e da Biblioteca do Povoado do Serrote

CNPJ/CPF: 31.799.275/0001-60

Representante: Guiofleo Pereira Gomes

Data da Assinatura do contrato: 11-11-2020

Data da Publicação do Termo de Contrato: 17-11-2020

Vigência do Contrato: 31-12-2020

Valor Repassado pela Administração Pública: 9.000,00

Quantidade de parcelas: 03 Parcelas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO PARCEIRO

NOME DO BANCO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
Banco Nordeste	Corrente	0213-5	39.779-0

RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.13	97	13.392.0007-2101	33.90.48.00

PARECER TÉCNICO DA CIEC

Nº da Parcela: 03/03

Data de Liberação da Parcela: 30-12-2020

Data de Apresentação do Demonstrativo e respectivas comprovações da prestação de contas da parcela: 30/12/2020

14

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - CIEC

PARECER DOS MEMBROS DA CIEC:

A Comissão Intersetorial de Emergência Cultural constituída através da Portaria 523 de 25 de agosto de 2020 e de acordo com as atribuições previstas no Inciso VI do Artigo 2º do Decreto Municipal 2771 de 31 de agosto de 2020, analisa o Demonstrativos da Execução das despesas realizadas com a receita da **3ª parcela** do recurso destinado a manutenção de espaços culturais, conforme o estabelecido no Inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 2771 de 31 de agosto de 2020, e aprova e homologa a referida prestação de contas do valor total do recurso.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINATURA DOS MEMROS DA COMISSÃO	Nº CPF
Perpétua Maria B. Campos	344.225.011-00
Suelene Silva Lima	033.059.475-35
Vilma da Silva Macedo	015.701.515-97
Roseli dos Santos Silva	016.368.105-86

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO PARCERIA ALDIR BLANC - LEI 14.017-2020
COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Programa/Ação	02- TERMO nº	03 - Exercício
TERMO PARCERIA -ATRAVÉS DA LEI N°14017-2020	28	2020

04 - NOME DO PARCEIRO	05 - Numero do CNPJ
associaassociação dos amigos da leitura e biblioteca do povoado de Serrote	31.799.275/0001-60

06 - Endereço	07 - Município	08 - UF
Povoado de Serrote	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BAHIA

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

09 - Saldo Reprogramado do Mês Anterior (+)	10 - Valor creditado pelo	11 - Valor Creditado pelo Concedente (+)	12 - Recursos Próprios (+)	13 - Rend. de Aplicação Financeira (+)	14 -Tipo de Prestação de Contas	
					Parcial Nº	Total
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
	58,00	3.000,00				

15 - Valor total da Receita	16 - Valor Debitado pelo	17 - Valor da Despesa Realizada (-)	18 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	19 - Saldo	20 - Período de Execução	21 - Nº de Alunos Atendidos
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
3.000		3.000,00	0,00		NOVEMBRO-DEZEMBRO /2020	20

22- Item	23 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	24 - CNPJ ou CPF	25 - Tpo de Bens e Materiais Adiquiridos ou Serviços Contratados	26 - Origem dos Recursos	27 - Documento			28 - Pagamento		29 - Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	operacção	Data	
	RAILINE SIMÕES GOMES	863.564.665-70	REFORÇO ESCOLAR-NOVEMBRO E DEZEMBRO	prefeitura municipal	NFS-e	2470023	29/12/2020	Recibo	29/12/20	1.500,00
	PABLO CAPISTRANO GOMES	099.120.195-71	REFORÇO ESCOLAR-NOVEMBRO E DEZEMBRO	prefeitura municipal	NFS-e	2470027	29/12/2020	Recibo	29/12/20	1.500,00
Total										3.000,00

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

30, dezembro de 2020
Local e Data

Guilherme Pereira Gomes
Nome do(a) Representante Legal

Assinatura e Carimbo do(a) Contador / CRC nº

Vagner Araújo Ramos
CPF 002.608.315-07
CRC [illegible]

46

Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota	016361
Data e Hora da Emissão	29/12/2020 às 13:52:14
Código de Verificação	8851 - 5715 - 0480

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	RAILINE SIMOES GOMES		
C. Contribuinte	984715	CNPJ/CPF	863.564.665-70
Logradouro	null POVOADO DE SERROTE	Número	SN
Bairro	POVOADO DE SERROTE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA	CNPJ/CPF	31.799.275/0001-60
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MONITOR DE REFORÇO ESCOLAR - NOVEMBRO E DEZEMBRO	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Tótal das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: RAILINE SIMOES GOMES CNPJ/CPF: 863.564.665-70
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016361 - emitida em: 29/12/2020 às 13:52:14 com o código de verificação: 8851 - 5715 - 0480

Ass:_____em____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Acesse em: https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fa-5da5-44e1-97fb-a9195fbce0ef
Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota
016362
Data e Hora da Emissão
29/12/2020 às 13:54:57
Código de Verificação
6148 - 0285 - 8315

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PABLO CAPISTRANO GOMES		
C. Contribuinte	984716	CNPJ/CPF	099.120.195-71
Logradouro	null POVOADO DE SERROTE	Número	SN
Bairro	POVOADO SERROTE	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LEITURA E DA	CNPJ/CPF	31.799.275/0001-60
Logradouro		Número	
Bairro		Cep	
Município		UF	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
MONITOR DE REFORÇO ESCOLAR - NOVEMBRO E DEZEMBRO	1500,0000	1,0000	1500,0000

Valor Total dos Serviços R$ 1.500,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R$ 1.500,00

Local do Serviço	Situação da Nota	Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município	Normal	Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cáculo R$	Aliquota %	Valor do ISS R$	Valor do IRR R$	Valor Total Retido R$
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R$ 1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: PABLO CAPISTRANO GOMES CNPJ/CPF: 099.120.195-71
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 016362 - emitida em: 29/12/2020 às 13:54:57 com o código de verificação: 6148 - 0285 - 8315

Ass:_____em_____/_____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Nota Fiscal Avulsa

Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1de5c4fe-5de5-44e1-97fb-e9195fbe0ef
Processo: 03388e21 - Doc. 1279 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS - 11/02/2021 21:52:07

Data	Fato Contábil/Lancto	Histórico	Origem	Débito	Crédito	Saldo	D/C
Unidade Gestora:	**001.001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Coite - PREFEITURA**						
Título da Conta:	37600 - 1.1.1.1.1.19.16.00.01.04 - 37.058-4 LEI ALDIR BLANC - FUNDO MUNICIP - Ft 097						
23/02	001625 / 009815	CH 551047000017753-OP 278/1-ROSANE BATISTA DE ALMEIDA	AUTOMATICO	0,00	3.000,00	3.000,00	C
23/02	001626 / 009823	CH 022301-OP 279/1-JUDITE OLIVEIRA DA SILVA	AUTOMATICO	0,00	3.000,00	6.000,00	C
23/02	001768 / 011027	70 - VL REF RESGATE DE APLICAÇÃO	AUTOMATICO	6.000,00	0,00	0,00	
				6.000,00	6.000,00		
15/03	002450 / 014554	CH 031501-OP 431/1-CENTRO DE P. DA EDUC.CULTURA E CIDADANIA	AUTOMATICO	0,00	3.000,00	3.000,00	C
				0,00	3.000,00		
31/03	003384 / 020267	70 - VL REF RESGATE DE APLICAÇÃO	AUTOMATICO	3.000,00	0,00	0,00	
				3.000,00	0,00		
29/04	004606 / 027581	CH 042901-OP 932/1-CENTRO DE P. DA EDUC.CULTURA E CIDADANIA	AUTOMATICO	0,00	3.000,00	3.000,00	C
29/04	004792 / 028416	70 - VL REF APLICAÇÕES FINANCEIRA	AUTOMATICO	3.000,00	0,00	0,00	
				3.000,00	3.000,00		
			SubTotal da Conta	12.000,00	12.000,00		
			SubTotal por Gestora	12.000,00	12.000,00		
			Total do Livro Razão	12.000,00	12.000,00		

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Data	O.P.	N.E.	N.L.	Tipo Empenho	Crédito	Fornecedor	Histórico	Valor
EMPENHO DA DESPESA								
Elemento:	3.3.90.41.00			Contribuições				
26/11	007745 / 001	003165	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
26/11	007748 / 001	003171	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
26/11	007750 / 001	003175	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
26/11	007753 / 001	003174	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	CENTRO DE P. DA EDUC.CULTURA E CIDADANIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
26/11	007754 / 001	003164	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
26/11	007755 / 001	003168	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
26/11	007757 / 001	003172	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
							SubTotal:	25.367,52 +
27/11	007742 / 001	003167	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
27/11	007743 / 001	003170	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
27/11	007744 / 001	003173	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
27/11	007746 / 001	003166	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
							SubTotal:	12.788,04 +
01/12	007773 / 001	003176	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
							SubTotal:	3.000,00 +
11/12	008074 / 001	003169	0001	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
							SubTotal:	4.789,74 +
16/12	008409 / 001	003165	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
16/12	008420 / 001	003164	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
							SubTotal:	6.000,00 +
21/12	008446 / 001	003169	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
21/12	008447 / 001	003171	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
21/12	008455 / 001	003173	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FABILU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
21/12	008456 / 001	003170	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
21/12	008458 / 001	003176	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
							SubTotal:	19.367,52 +
23/12	008528 / 001	003170	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. DE COM. DE TERREIROS DE UMBADA DO	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
							SubTotal:	3.788,04 +
24/12	008631 / 001	003166	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	Pagamento de Empenho	3.000,00 +

Data O.P.	N.E.	N.L.	Tipo Empenho	Crédito	Fornecedor	Histórico	Valor
24/12 008634 / 001	003172	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
24/12 008647 / 001	003165	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC.CULTURAL DE CAPOEIRA DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	9.000,00 +
28/12 008735 / 001	003167	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	3.000,00 +
29/12 008738 / 001	003176	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	FILARMONICA COITEENSE GENESIO BOAVENTURA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
29/12 008739 / 001	003166	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COM. DE JUAZEIRINHO	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
29/12 008742 / 001	003164	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	RICARDO MENDES OLIVEIRA CARNEIRO 0154517	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
29/12 008743 / 001	003169	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DOS ARTESÕES	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
29/12 008744 / 001	003167	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. COMUNIT. CULTURAL DE SALGADÁLIA	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	16.789,74 +
30/12 008872 / 001	003168	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
30/12 008873 / 001	003175	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO MARACUJÁ	Pagamento de Empenho	3.788,04 +
30/12 008874 / 001	003171	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BEN. REVOL. REGGAE	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
30/12 008875 / 001	003168	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO A. DA COLINA	Pagamento de Empenho	4.789,74 +
30/12 008881 / 001	003172	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO	ASSOC. AMIG. LEIT. BIBL. DO POV. SERROTE	Pagamento de Empenho	3.000,00 +
						SubTotal:	21.157,26 +
						Total:	125.047,86 +
						SubTotal: EMPENHO DA DESPESA	125.047,86 +
						Total Geral:	125.047,86 +

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL